



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal De Castanheira	4
Camara Municipal de Araputanga	6
Camara Municipal de Chapada dos Guimarães	7
Camara Municipal de Cláudia	7
Camara Municipal de Peixoto de Azevedo	7
Camara Municipal de Rondonândia	7
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	8
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA	10
Consortio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso	10
Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV ...	10
Prefeitura Municipal de Água Boa	12
Prefeitura Municipal de Alto Garças	13
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	13
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	14
Prefeitura Municipal de Apiacás	15
Prefeitura Municipal de Araguaiana	15
Prefeitura Municipal de Araguainha	15
Prefeitura Municipal de Araputanga	16
Prefeitura Municipal de Aripuanã	16
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	17
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	19
Prefeitura Municipal de Cáceres	22
Prefeitura Municipal de Campinápolis	27
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	28
Prefeitura Municipal de Campo Verde	30
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	30
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	42
Prefeitura Municipal de Canarana	43
Prefeitura Municipal de Carlinda	44
Prefeitura Municipal de Castanheira	45
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	46
Prefeitura Municipal de Cocalinho	47
Prefeitura Municipal de Colíder	48
Prefeitura Municipal de Colniza	58
Prefeitura Municipal de Comodoro	59
Prefeitura Municipal de Confresa	60
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	63
Prefeitura Municipal de Curvelândia	68
Prefeitura Municipal de Denise	69
Prefeitura Municipal de Diamantino	69
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	70
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	71
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	86
Prefeitura Municipal de Itanhangá	87
Prefeitura Municipal de Itiquira	87
Prefeitura Municipal de Jaciara	90
Prefeitura Municipal de Jangada	91
Prefeitura Municipal de Jauru	91
Prefeitura Municipal de Juara	93
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	115
Prefeitura Municipal de Luciara	161
Prefeitura Municipal de Marcelândia	161

Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	161
Prefeitura Municipal de Nobres	165
Prefeitura Municipal de Nortelândia	165
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	166
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	179
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	180
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	181
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	193
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	193
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	194
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	194
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	194
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	196
Prefeitura Municipal de Paranatinga	196
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	197
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	209
Prefeitura Municipal de Poconé	209
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	210
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	210
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	211
Prefeitura Municipal de Poxoréu	211
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	214
Prefeitura Municipal de Rio Branco	215
Prefeitura Municipal de Rondolândia	220
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	223
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	223
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	224
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	224
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	226
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	226
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	236
Prefeitura Municipal de São José do Povo	240
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	240
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	242
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	243
Prefeitura Municipal de Tabaporã	243
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	245
Prefeitura Municipal de União do Sul	249
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	253
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	253
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	257
Prefeitura Municipal de Vila Rica	257

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa

Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara

Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães

Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino

Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia

Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás

Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína

Segundo Secretário: Atil Marques do Amaral - Poconé

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Moraes Filho - Araguaína

Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenópolis

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo atendimento

Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**LEGISLATIVO****CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2018**

Que, entre si, celebram a Câmara Municipal de Castanheira – MT e Sivaldo Alves de Santana 78479274115.

“PREÂMBULO”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ sob nº 24.771.859/0001-62**, com sede administrativa na Rua Mato Grosso, nº 186, Bairro Centro, no Município de Castanheira – MT, neste ato representada por seu **Presidente**, o senhor **JUA-RES MÁXIMO DA SILVA**, brasileiro, unido estavelmente, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 904 516 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 650.618.881-20, residente e domiciliado na Av. Marechal Rondon, s/nº, bairro Santo Antônio, neste município de Castanheira – MT, doravante denominada **CONTRATANTE** ou em alguns casos simplesmente “Administração”, e, a empresa **SIVALDO ALVES DE SANTANA 78479274115**, Pessoa Jurídica, devidamente inscrita no **CNPJ nº 29.434.352/0001-37**, localizada na Rua Mogi Guaçu, nº 102-W, bairro Módulo 6, na cidade de Juína - MT, neste ato representada por seu proprietário, o senhor **SIVALDO ALVES DE SANTANA**, inscrito no CPF nº 784.792.741-15 e RG nº 229 959 SSP/MT, residente e domiciliado na cidade de Juína - MT, CEP 78320-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente “Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Pedreiro”, com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no procedimento de **Dispensa de Licitação nº 03/2018** constante do **Processo nº 001384/2018**, da Câmara Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA “DO OBJETO”

Cláusula 1.1) Este Contrato objetiva a contratação de mão-de-obra para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO EM GERAL, NA REFORMA DE BANHEIRO P/ ADAPTAÇÃO DAS NORMAS DE ACESSIBILIDADE, CONserto de 4 portas internas, Abertura de 2 janelas C/ REQUADRAMENTO, TAPA-BURACOS EM PAREDES, TROCA DE 85 M2 DE PISOS DE GABINETES C/ COLOCAÇÃO DOS RODAPÉS, POLIMENTO DE 226,30 M2 DE PISO EM GRANILITE E PINTURA DE 446 M2 DE PAREDES INTERNAS DA SEDE DA CÂMARA.**

Cláusula 1.2) Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições da Dispensa de Licitação, constante do Processo nº 001384/2018, bem como a proposta do CONTRATADO e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA “DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO”

Cláusula 2.1) O presente Contrato será precedido por **Processo de Dispensa de Licitação**, devidamente formalizado, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e atualizações, sendo executado de modo a atender integralmente o objeto descrito na cláusula primeira, ficando obrigado o CONTRATADO a desempenhar os serviços com dedicação e acuidade, para o bom e fiel cumprimento do presente instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA “DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO”

Cláusula 3.1) Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor total de **R\$ 14.652,00 (quatorze mil seiscentos e cinquenta e dois reais)**, cujo pagamento será realizado em 2 (duas) parcelas, mediante apresentação da “Nota Fiscal” à Câmara Municipal de Castanheira – MT, sito à Rua Mato Grosso, nº 186, Bairro Centro, CEP 78345-000, conforme o andamento e medições da obra.

Cláusula 3.2) As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO e seu vencimento ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

Cláusula 3.3) O CONTRATADO se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu total, conforme determina o artigo 65, II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 3.4) Do total estipulado na Cláusula 3.1 será concedida entrada, no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do presente instrumento, referindo-se à primeira parcela, no valor de R\$ 7.326,00 (sete mil trezentos e vinte e seis reais), e, referente à segunda parcela, no valor restante ao final da execução dos serviços, para pagamento relativo à execução do serviço mencionado na Cláusula 1.1.

CLÁUSULA QUARTA “DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL”

Cláusula 4.1) O presente Contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, complementadas suas cláusulas pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUINTA “DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS”

Cláusula 5.1) A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em “Termo de Aditamento”, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte, com as devidas justificativas, conforme a seguir:

I – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II – Por acordo das partes:

- Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação do serviço;
- Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

III – Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA “DA VIGÊNCIA”

Cláusula 6.1) O objeto do presente instrumento deverá ser executado no prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos, ou seja, de **08/08/2018** até **17/09/2018**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pela administração, por igual período, caso haja necessidade pública.

Cláusula 6.2) Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido na cláusula 6.1, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis ao CONTRATADO e devidamente aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA “DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA”

Cláusula 7.1) As despesas deste instrumento correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada no Orçamento Programa do Poder

Legislativo, para o corrente exercício, suplementada, se necessário for, por Decreto/Lei:

Órgão: 01 - PODER LEGISLATIVO Unidade: 001 - CÂMARA MUNICIPAL
Projeto/Atividade: 2.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA “DAS GARANTIAS”

Cláusula 8.1) Não serão exigidas garantias para a formalização da presente contratação.

CLÁUSULA NONA “DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO”

Cláusula 9.1) Cumprir integralmente as disposições deste instrumento contratual;

Cláusula 9.2) O CONTRATADO obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento de dispensa de licitação que o originou, o qual, como todos os documentos e especificações da CONTRATANTE, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

Cláusula 9.3) O CONTRATADO obriga-se a manter, durante a vigência do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no citado processo, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

Cláusula 9.4) Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT, especificações, projetos, legislação ambiental e instruções da fiscalização da CONTRATANTE.

Cláusula 9.5) Assegurar até o recebimento definitivo do serviço pela CONTRATANTE a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado.

Cláusula 9.6) Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da CONTRATANTE.

Cláusula 9.7) Permitir e facilitar à fiscalização da CONTRATANTE, a inspeção dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela.

Cláusula 9.8) Informar à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

Cláusula 9.9) Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pela CONTRATANTE.

Cláusula 9.10) Ser responsável civil pelo serviço e ter, como responsável técnico, o detentor de atestado apresentado na dispensa de licitação;

Cláusula 9.11) Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da execução do serviço;

Cláusula 9.12) Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação dos serviços, bem como pelo registro do contrato junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA.

Cláusula 9.13) Oferecer garantia de 12 (doze) meses para os serviços, a contar do seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE;

Cláusula 9.14) Não negociar abatimentos, descontos, ou dilação sem expressa autorização da CONTRATANTE;

Cláusula 9.15) Nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATADO é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato;

Cláusula 9.16) Demais obrigações previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA “DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE”

Cláusula 10.1) Notificar o CONTRATADO, quando houver irregularidades na prestação dos serviços.

Cláusula 10.2) Fixar prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços objeto do Contrato.

Cláusula 10.3) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO nas condições estabelecidas.

Cláusula 10.4) Por meio do Departamento Técnico Operacional, a CONTRATANTE exercerá a fiscalização e o acompanhamento dos serviços, observando o fiel cumprimento das exigências constantes do Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade do CONTRATADO com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.

Cláusula 10.5) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade, assim como solicitar a substituição de qualquer empregado do CONTRATADO cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente.

Cláusula 10.6) Realizar a vistoria para fins de recebimento provisório e definitivo de recebimento dos serviços.

Cláusula 10.7) Não negociar abatimentos, descontos ou dilações sem o conhecimento do CONTRATADO;

Cláusula 10.8) Demais obrigações previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA “DAS MULTAS E DAS PENALIDADES”

Cláusula 11.1) O CONTRATADO deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Castanheira, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

Cláusula 11.2) Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de o CONTRATADO, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal de Castanheira, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

Cláusula 11.3) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Castanheira. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo CONTRATADO no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

Cláusula 11.4) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Cláusula 11.5) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA “DA RESCISÃO”

Cláusula 12.1) A duração do presente contrato observará o término das tarefas e atribuições relacionadas na Cláusula 1 e cláusulas subordinadas do presente Contrato Administrativo, todavia, havendo interesse na rescisão contratual, a parte interessada deverá notificar a outra por escrito com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, e, poderão ocorrer de forma:

a) Amigável – Por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a CONTRATANTE;

b) Administrativa – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Judicial – Nos termos da legislação processual.

Cláusula 12.2) O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 12.3) A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais.

Parágrafo Único) No caso de rescisão contratual deverá ser formalmente motivado nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, conforme prevê o artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA “DOS RECURSOS”

Cláusula 13.1) Dos atos da Administração, cabe recurso previsto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA “DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS”

Cláusula 14.1) Este Contrato se fundamenta no processo de Dispensa de Licitação nº 03/2018, constante do Processo nº 001384/2018 e será regido pela Legislação aos Contratos e no que couber a aplicabilidade da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, atualizada pela Lei 8.883/94 e pela Lei Municipal nº 774/2015, e convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA “DA PUBLICIDADE”

Cláusula 15.2) Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do resumo do presente Contrato, no prazo estabelecido no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA “DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO”

Cláusula 16.1) Para dar cumprimento ao que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o funcionário público efetivo da Câmara Municipal de Castanheira, S.º **DERCINEI FERNANDES DA SILVA**, para acompanhamento e fiscalização do presente Contrato, denominado assim como **GESTOR DO CONTRATO**.

Cláusula 16.2) Compete ao **Gestor do Contrato**, acima designado, além das designações expressas em Lei, o acompanhamento e controle da entrega do serviço a ser prestado, competindo-lhe, ainda, a responsabilidade de zelar pelo fiel cumprimento da execução deste Contrato.

Cláusula 16.3) Havendo necessidade, o Gestor acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA “DO FORO”

Cláusula 17.1) Para dirimir as questões que resultarem deste contrato, o CONTRATADO e a CONTRATANTE elegem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS”

Cláusula 18.1) Este contrato constitui título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, II do Código de Processo Civil Brasileiro.

Cláusula 18.2) E, por estarem assim havendo justo e concertado, foi mandado elaborar e digitar este Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Pedreiro, em 3 (três) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, revestindo o presente contrato com eficácia de título executivo extrajudicial na forma da Lei.

Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 8 de agosto de 2018.

Contratantes:

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA JUARES MÁXIMO DA SILVA CNPJ/MF nº 24.771.859/0001-62 CONTRATANTE	SIVALDO ALVES DE SANTANA 78479274115 SIVALDO ALVES DE SANTANA CNPJ/MF nº 29.434.352/0001-37 CONTRATADO
--	---

Gestor do Contrato (Fiscal):

DERCINEI FERNANDES DA SILVA CPF/MF nº 344.430.291-68 RG nº 765 823 SSP/MT

Testemunhas:

MARCELO DOS ANJOS RIBEIRO CPF/MF nº 000.845.761-11 RG nº 1575311-5 SSP/MT	WESLEY DOS ANOS BORGES CPF/MF nº 002.550.851-25 RG nº 1584979-1 SSP/MT
---	--

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA RESOLUÇÃO N.º 01/2018

RESOLUÇÃO N.º 01/2018

(Da Comissão de legislação, Justiça e Redação Final).

Dispõe sobre a constituição da Comissão de Investigação Processante, prevista no § 1º do artigo 26 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araputanga/MT; e da outras providências.

A Câmara Municipal de Araputanga/MT aprova:

Art. 1º Esta Resolução estabelece a obrigatoriedade da adoção de medidas, por parte da Câmara Municipal, objetivando a criação da Comissão de Investigação e Processante, sobre a representação ofertada pelo Partido Solidariedade em desfavor do Vereador Oswaldo Alvarez de Campos Junior, e recebida pelo Plenário, na Sessão Ordinária realizada no dia 06/08/2018.

§ 1º. Para o cumprimento do estabelecido no caput, deve ser instituída a Comissão de Investigação e Processante, composta por 03 (três) Vereadores, sorteados, entre os desimpedidos.

§ 2º. O representado e o representante caso sejam detentores de mandato não poderão fazer parte da mencionada Comissão.

Art. 2º Uma vez constituída a Comissão de Investigação e Processante, essa deverá reunir em 48 (quarenta e oito) horas, sobre a presidência do vereador mais votado de seus membros, para dar início aos trabalhos investigativos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Araputanga/MT; 21 de agosto de 2018.

José Vicente de Carvalho

Presidente

Abadia de Moura Moraes

Vice-Presidente

Sandra Lopes Ferreira

1ª Secretária

Shiguemitsu Sato

2º Secretário

Joilson Nunes Barros

Tesoureiro

CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2014****Decreto Legislativo nº 001/2014.**

Dispõe sobre a Rejeição do Parecer Prévio nº 124/2013, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, referente à Tomada de Contas Anuais de Governo do exercício de 2012, da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, gestão do Sr. FLÁVIO DALTRO FILHO.

O Presidente da câmara municipal de chapada dos guimarães - mato grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que em Sessão Ordinária, realizada em 01 de setembro de 2014, o Soberano Plenário, Rejeitou o Parecer Prévio nº 124/2013, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, referente às contas anuais da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, relativas ao exercício financeiro de 2012 - gestão do Prefeito Municipal FLÁVIO DALTRO FILHO, e, por tal razão, promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - Fica Rejeitado o **Parecer Prévio nº 124/2013**, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e **aprovadas** as contas Anuais de Governo do exercício financeiro de 2012, da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT., gestão do Senhor **FLÁVIO DALTRO FILHO**.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães, 02 de Setembro de 2014.

Vereador Carlos Eduardo de Lima Oliveira – CARLINHOS DO PT

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA EXTRATO DE CONTRATO Nº
008/2018****CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2018**

Espécie: Objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 02 COMPUTADORES DESKTOP PROCESSADOR INTEL CORE-I3, COM NO-BREAK, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA –MT. CONTRATADA: MTEC INFORMÁTICA, CNPJ nº 14.394.651/0001-18. VALOR GLOBAL: R\$ 5.415,56 (cinco mil quatrocentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos). VIGÊNCIA: 30 dias. CÓD. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.0001.4490.5200000 – Equipamento e Material Permanente. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 2º, da Lei Municipal nº 679/2017. Cláudia - MT, 22 de Agosto de 2018. MARCIEL PEREIRA RICARTE – Presidente.

CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 002/2018 – TOMADA DE
PREÇOS Nº 001/2018****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO Nº 002/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018**

O Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo Senhor **Paulo Cezar Dendena**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e ainda, considerando o atendimento processual à íntegra da Lei Federal nº 12.232 de 29 de abril de 2010, mais especificamente o Inciso XIV do artigo 11 e reconhecida a habilitação dos licitantes, na forma dos incisos XI, XII e XIII do mesmo artigo, ainda, após atendido todos os prazos recursais e recursos impetrados pelos concorrentes, **Homologa** o objeto: Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda para serviços de criação, veiculação, planejamento, pesquisas e produção de material para televisão, rádio, jornal impresso e internet, para a câmara de Peixoto de Azevedo MT à empresa: IDEAL AGENCIA DE PUBLICIDADES EIRELLI – CNPJ nº 26.206.127/0001-55, Rua 3 nº 410, Cidade Alta, Matupá MT, CEP. 78.525-000.

Peixoto de Azevedo 22 de agosto de 2018

Paulo Cezar Dendena

Presidente do Legislativo

CAMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT
NOTIFICAÇÃO PARA COMPARECIMENTO EM AUDIÊNCIA AO SR.
AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO E DR SIDNEI SOTELE OAB/
RO 4192****COMISSÃO PROCESSANTE 003/2018****Ao Sr. AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**

E seu procurador nos autos

Dr. SIDNEI SOTELE OAB/RO 4192

Assunto: NOTIFICAÇÃO PARA COMPARECIMENTO EM AUDIÊNCIA

Serve-se do presente, para comunicar-notificar vossa senhoria, de que a instrução referente a denúncia 003/2018, que aconteceria na data de 13/08/18 às 13h na câmara municipal de Rondolândia-MT, foi redesignada, em virtude de ausência de notificação válida com antecedência.

Desta forma, fica remarcada para a data de **24 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 15H**, a referida instrução.

Na oportunidade serão inquiridas as testemunhas arroladas Pela defesa, bem como realizado a colheita do depoimento do denunciado.

Serve-se ainda, para o feito, do disposto no art. 5º inciso IV do decreto Lei 201/67, o qual estipula:

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, **com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas**, sendo lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

Sem mais para o momento. Rondolândia - MT, 13 de Agosto de 2018.

Romilson da Luz Nogueira - presidente

Dorizete Quirino -Relatora

Manoel Amaral Neto- membro

⊞

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 06/CIDESAT/2018**

TERMO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS, A TÍTULO GRATUITO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL E O MUNICÍPIO DE INDIÁVAÍ.

O presente Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel, tem por partes o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada à Rua Marechal Dutra, nº 248, Bairro Jardim Zeferino I, São José dos Quatro Marcos - MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.979.143/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr WEMERSON ADÃO PRATA** portador da Cédula de Identidade RG nº 1070619-4 SJ - MT e CPF nº 809.673.611-68, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Carlos Laet S/N, Bairro Cachoeira, na cidade de Salto do Céu - MT, doravante denominada **CEDENTE**, em favor do **O SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.024.029/0001-80, com sede administrativa situada à Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso nº. 539, na cidade de São José dos Quatro Marcos - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado à Avenida São Paulo nº 185, Centro, na cidade de São José dos Quatro Marcos - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 961.924 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 631.107.411-72, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, em observância ao disposto na Lei Federal 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 9.648/1998 com suas modificações posteriores e o Decreto Estadual 4.568/2002, e ainda o Termo de Cessão de Uso de Equipamentos Nº 022/2016/SINFRA celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA/MT e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, ambos responsáveis pela fiscalização do uso do bem móvel neste termo descrito sob a responsabilidade patrimonial da **CEDENTE**, sujeitando-se **CEDENTE**, **CESSIONÁRIA** às normas disciplinares, cíveis e criminais previstas no ordenamento jurídico vigente, e, às estipulações, que se seguem e a intenção do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é a Cessão de Uso por tempo determinado, a título gratuito, pela **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**, dos equipamentos rodoviários abaixo identificados cedidos pela SINFRA ao Consórcio **CEDENTE**, com exceção do Caminhão Pipa que é fruto de Locação e a Camionete de Apoio que trata-se de veículo cedido pelo INDEA/MT.

ESPECIFICAÇÃO	PLACA	MARCA	MODELO	CHASSI/RENAVAM	ANO	PREFIXO
Caminhão Basculante	NJA-5364	VOLKSVAGEM	Cargo 24220	961504145	2008	CB-20
Caminhão Basculante	NJA-5394	VOLKSVAGEM	Cargo 24220	961505079	2008	CB-53
Caminhão Basculante	NJA-8944	VOLKSVAGEM	Cargo 24220	961690372	2008	CB-23
Caminhão Basculante	NJA-5444	VOLKSVAGEM	Cargo 24220	961505931	2008	CB-18
Caminhão Basculante	NJA-8984	VOLKSVAGEM	Cargo 24220	961691263	2008	CB-51
Cavalo Mecânico	NJK-8073	IVECO	450E32TN	199471460	2010	CM-644
Prancha	NJB-5834	LIBRELATO	Semi-Reboque	962081493	2007	SR-18
Caminhão Lubrificante	NJE-2014	FORD	CARGO 1717E	963286560	2008	CL-11
Motoniveladora	-	Komatsu	GD555	B15107	2007	MN-05
Motoniveladora	-	Komatsu	GD555	B15108	2007	MN-036
Escavadeira Hidráulica	-	Komatsu	20 6B	B11003	2007	EH-09
Caminhão PIPA	GOV-0246	FORD				
CAMIONETE Apoio	NJU-7976	Mitsubishi	L200	93XGNK740ACA66816	2010	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização dos equipamentos na recuperação e manutenção das Rodovias Estaduais não pavimentadas no âmbito do Município de INDIÁVAÍ-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Cessão a **CEDENTE** obriga-se a:

- disponibilizar ao **CESSIONÁRIO** os equipamentos constantes da cláusula primeira em perfeitas condições de uso;
- fornecer mão-de-obra especializada, motoristas e operadores treinados para execução dos serviços, inclusive a sua alimentação;
- realizar a manutenção dos equipamentos, tendo-os sempre em bom estado de funcionamento e conservação;
- responsabilizar-se pelas Notificações de Auto de Infração de Trânsito e as despesas com a renovação de Licenciamento dos equipamentos junto ao DETRAN;
- acompanhar a boa e regular utilização dos bens cedidos; e
- publicar o extrato do Termo de Cessão de Uso no Jornal Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

4.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Cessão, o **CESSIONÁRIO** obriga-se a:

- realizar o abastecimento com combustível diesel;
- controlar o consumo de combustível;
- não ceder o uso dos equipamentos a terceiros estranhos a este ajuste;

- d) em sendo necessário, utilizar operadores e motoristas qualificados e treinados;
- e) utilizar os equipamentos objeto desta cessão nas atividades previstas no item 2.1;
- f) assumir a responsabilidade, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, por quaisquer danos ou prejuízos causados aos equipamentos cedidos, decorrentes de mau uso, bem como pelo descumprimento de obrigações previstas neste Termo ou na legislação pertinente;
- g) restituir, quando do término do presente termo, os equipamentos constantes da Cláusula Primeira, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Parágrafo Único: CEDENTE e CESSIONÁRIO poderão prover meios e realizar gestão junto ao Governo de Mato Grosso para garantir o abastecimento dos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente TERMO DE CESSÃO entra em vigor na data de sua assinatura, pelo período compreendido entre os dias 03/08/2018 e 16/10/2018, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado.

5.1.1. Apenas as Motoniveladoras MN-05 e MN-036 terão prazo diferenciado, entre 10/09/2018 e 16/10/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O controle e fiscalização dos equipamentos cedidos ficarão a cargo do CESSIONÁRIO em conjunto com a CEDENTE, reservada à SINFRA/MT a faculdade de efetuar vistorias para verificação das condições de operacionalidade e de cumprimento de obrigações.

6.2. O controle e fiscalização a cargo do CESSIONÁRIO e CEDENTE consistem na manutenção diária e abastecimento dos equipamentos, cujas ocorrências deverão ser lançadas no Diário de Bordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO

7.1. O presente **TERMO** poderá ser alterado nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, desde que haja interesse da **CEDENTE**, e do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão do presente **TERMO** se dará, sem exclusão de outros casos previstos em lei:

- a) Determinadas por ato unilateral da **CEDENTE**, nos casos enumerados nos incisos I e XII, do art. 78, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Por desinteresse do **CESSIONÁRIO** em permanecer com o bem, devendo comunicar imediatamente a **CEDENTE** da sua restituição;
- c) Pelo decurso regular do prazo estabelecido para a vigência do presente **TERMO**, ou na superveniência de termos aditivos que o prorrogue, pelo decurso destes sem que haja manifestação de interesse por sua renovação.
- d) Por uso irregular desvio de finalidade, não observância das cláusulas deste **TERMO** e, principalmente, pela remoção dos Sinais Identificadores do Patrimônio Público, o que acarretará a rescisão e devolução imediata do bem móvel;
- e) se, em qualquer época a CEDENTE necessitar dos bens para seu uso próprio;

CLÁUSULA NONA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

9.1. Caso a **CEDENTE**, durante o período de vigência deste Termo, necessite de parte dos equipamentos, esta poderá fazer uso, ficando responsável pelo seu abastecimento.

9.2. É parte integrante deste **TERMO** o Termo de Cessão de Uso de Equipamentos Nº 022/2016/SINFRA celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA/MT e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, ou questões que gerem dúvidas ou controvérsias, e que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas no foro da Comarca de São José dos Quatro Marcos para dirimir quaisquer dúvidas a este Termo de Cessão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelo que são devidamente assinadas pela **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO**, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São José dos Quatro Marcos-MT, 06 DE AGOSTO DE 2018.

CEDENTE

CONSÓRCIO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

WEMERSON ADÃO PRATA - Presidente

CESSIONÁRIO

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS – Prefeito

TESTEMUNHAS:

DARIU ANTONIO CARNIEL - EDINEI BASEGGIO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA - CISRGA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº039/2018, DE 03 AGOSTO DE 2018****EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 039/2018**

A Secretária Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia, Estado de Mato Grosso, o Sra. **Cristiane Lanzarin**, no cumprimento ao dispositivo legal da Lei Complementar nº 101/2000 e demais dispositivos Constitucionais, dando publicação dos atos oficiais e dando conhecimento a todos, torna-se público os atos abaixo discriminados:

Finalização do **Processo Administrativo Nº 005/2018**, na Modalidade de **Dispensa de Licitação nº 011/2018**, conclui a contratação de empresa para a aquisição de micro computador, monitor, suporte para CPU e estabilizador, pela empresa **Global Soluções em Informática**, inscrita no CNPJ Nº 23.000.935/0001-73, situada à Av. Antônio Paulo da Costa Bilego, nº 185, centro. Res. Aurora sala 02, na cidade de Barra do Garças – MT.

Barra do Garças – MT, 03 de Agosto de 2018.

Cristiane Lanzarin

Secretaria Executiva do CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº038/2018, DE 20 JULHO DE 2018**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 038/2018**

A Secretária Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia, Estado de Mato Grosso, o Sra. **Cristiane Lanzarin**, no cumprimento ao dispositivo legal da Lei Complementar nº 101/2000 e demais dispositivos Constitucionais, dando publicação dos atos oficiais e dando conhecimento a todos, torna-se público os atos abaixo discriminados:

Finalização do **Processo Administrativo Nº 004/2018**, na Modalidade de **Dispensa de Licitação nº 010/2018**, conclui a contratação de em-

presa para prestação de serviços para recargar de toner, visita técnica e manutenção de equipamento em informática, pela empresa **Global Soluções em Informática**, inscrita no CNPJ Nº 23.000.935/0001-73, situada à Av. Antônio Paulo da Costa Bilego, nº 185, centro. Res. Aurora sala 02, na cidade de Barra do Garças – MT.

Barra do Garças – MT, 20 de Julho de 2018.

Cristiane Lanzarin

Secretaria Executiva do CISRGA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO**EXTRATO DE CONTRATOS****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO****EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº. **023/2018**. Contratante: **CISOMT** Contratado: **DELFORNO E DELFORNO LTDA - EPP**, CNPJ 05.705.519/0001-99, *Objeto*: O objeto do presente contrato é Aquisição de Materiais de escritório para a sede do CISOMT, Central de Regulação do CISOMT e na CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico do CISOMT). Data: 26/07/2018 – Valor R\$ 12.592,95.

EXTRATO DO CONTRATO nº. **024/2018**. Contratante CISOMT. Contratado Marcos Antonio da Rocha, CPF: 691.997.011-20- *Objeto*: Prestação de Serviço de Motorista de Ônibus do CISOMT. Valor R\$: 2.393,69 (dois mil e trezentos noventa três reais e sessenta nove centavos). Vigência: 01/08/2018 a 31/08/2018.

EXTRATO DO CONTRATO nº. **025/2018**. Contratante **CISOMT**. Contratado: **M R S DE ABREU** – CNPJ: 08.691.932/0001-30. *Objeto*: Contratação da Empresa para o fornecimento de Consultas de Neuropediatria visando o atendimento do CISOMT. Valor: R\$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais). Data: 03/08/2018.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV**PORTARIA Nº 003/2018****PORTARIA Nº 003/2018**

“Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no âmbito do Consórcio Intermunicipal dos Regimes Próprios de Previdência dos Municípios Matogrossenses – CONSPREV nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93”.

Considerando a necessidade de a autoridade competente designar, a Comissão Permanente de Licitação e respectivos membros, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento dos documentos de habilitação e preço, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor;

Considerando o teor do Termo de Cooperação Técnica firmado com a Associação Matogrossense dos Municípios – AMM, onde foi cedido pela AMM Comissão Permanente de Licitação para conduzir as licitações realizados pelo CONSPREV;

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Presidente do Consórcio Intermunicipal dos Regimes Próprios de Previdência dos Municípios Matogrossenses – CONSPREV, no uso de suas atribuições que são conferidas pelas disposições estatutárias e tendo em vista o disposto no inciso XVI do artigo 6º e artigo 51 da Lei Federal nº. 8.666/93, **RESOLVE**:

Art. 1º Nomear os servidores para comporem a equipe responsável pelas licitações nas modalidades Convite, Tomada de Preço, Concorrência Pública e Leilão, para o exercício financeiro de 2018, composta das seguintes pessoas:

I – Presidente: Fábio Albuquerque da Silva;

II – Secretário: Gustavo Matos Rosa;

III – Membro: Aline Coutinho Simões;

IV – Membro: Emanuel Douglas Evangelista de Moura.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação terá as seguintes competências:

- I** - receber o projeto básico/termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade superior, escolhendo a modalidade a ser adotada, em conformidade com os critérios previstos na Lei nº 8.666/1993, formando o processo administrativo licitatório;
- II** - elaborar os editais, cartas-convite e manifestações nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em conformidade com o pedido formulado pelo órgão interessado na aquisição do bem, serviço ou obra, utilizando, quando necessário, o assessoramento técnico exigível;
- III** - encaminhar o processo às áreas competentes para elaboração da minuta do contrato e parecer jurídico;
- IV** - receber o processo originário da Assessoria Jurídica, efetuando os ajustes, quando pertinentes;
- V** - fazer a divulgação da licitação por meio do instrumento próprio;
- VI** - formar e acompanhar o processo administrativo licitatório, observando todos os requisitos legais necessários;
- VII** - instruir esclarecimentos e impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;
- VIII** - abrir os envelopes de documentação para a habilitação na data, local e horário estabelecidos no edital e julgar os documentos contidos nos envelopes;
- IX** - tornar público o resultado da habilitação, devolvendo aos inabilitados os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente lacrados;
- X** - instruir recursos, relativos à fase de habilitação, e submetê-los à autoridade superior para decisão;
- XI** - resolver sobre qualquer incidente na fase de habilitação, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;
- XII** - abrir os envelopes de propostas dos habilitados, depois de resolvidos os recursos da fase de habilitação;
- XIII** - examinar se as propostas estão em conformidade com as especificações estabelecidas no edital;
- XIV** - proceder à escolha do vencedor de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;
- XV** - elaborar e publicar a lista dos que forem classificados, seguindo a ordem crescente de classificação;
- XVI** - instruir recursos relativos à fase de classificação e submetê-los à autoridade superior para decisão;
- XVII** - encaminhar à autoridade superior a homologação do processo e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;
- XVIII** - publicar o resultado e encaminhar o processo licitatório para a área responsável elaborar o contrato definitivo;
- XIX** - tramitar os processos licitatórios em sistema eletrônico, quando exigível;
- XX** - disponibilizar meios tecnológicos, estruturais e materiais para realização da sessão; e
- XXI** - exercer outras atividades compatíveis com a finalidade da Comissão Permanente de Licitação (CPL).

Art. 3º Constituem atribuições exclusivas do Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal dos Regimes Próprios de Previdência dos Municípios Matogrossenses – CONSPREV:

- I** – representar oficialmente a CPL, prestando as informações que se fizerem necessárias;
- II** – aprovar a programação das licitações e as pautas das reuniões;
- III** – controlar participação dos membros da CPL;
- IV** – convocar equipes técnicas setoriais, dependendo da natureza da licitação, da qualidade, da complexidade ou especialização do bem, obra ou serviço em licitação, para participação do procedimento licitatório que a motivou, quando necessário;
- V** – resolver sobre esclarecimentos e impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, submetendo, caso necessário, sua deliberação à autoridade superior, e modificá-lo quando procedente a impugnação;
- VI** – convocar e presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões;
- VII** – coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da CPL e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios;
- VIII** – promover diligências, determinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos processos licitatórios;
- IX** – encaminhar à autoridade superior os recursos devidamente instruídos para decisão;
- X** – propor à autoridade superior o processo para homologação e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;
- XI** – apresentar à autoridade superior relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão.

Art. 4º Os membros efetivos da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Consórcio Intermunicipal dos Regimes Próprios de Previdência dos Municípios Matogrossenses – CONSPREV terão, exclusivamente, as seguintes atribuições:

- I** – receber, registrar e controlar a movimentação de processos submetidos à CPL;
- II** – secretariar os trabalhos da CPL e lavrar atas das reuniões;
- III** – prestar informação de caráter público, quando autorizado pelo Presidente da CPL;
- IV** – manter arquivo atualizado de todas as atas, documentos e papéis da CPL;
- V** – organizar e manter atualizada toda a legislação relativa às licitações e contratos administrativos ou de outras matérias, que interessem aos trabalhos da CPL; e

VI - prestar assessoria ao Presidente da CPL relativa às matérias submetidas a seu exame, dados de jurisprudência, levantamentos estatísticos e outros elementos informativos necessários ao andamento dos processos.

Art. 5º O Presidente será substituído, em suas ausências, por um dos membros efetivos, devendo a informação da substituição ficar anexa aos autos do processo licitatório.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 03 de agosto de 2018.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Presidente CONSPREV

PORTARIA Nº 001/2018

PORTARIA Nº 001/2018

“Dispõe sobre a nomeação de Pregoeiros e Equipe de Apoio do Consórcio Intermunicipal dos Regimes Próprios de Previdência dos Municípios Matogrossenses – CONSPREV nos termos do art. 3º, IV da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002”.

Considerando a necessidade de a autoridade competente designar, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor;

Considerando o teor do Termo de Cooperação Técnica firmado com a Associação Matogrossense dos Municípios – AMM, onde foi cedido pela AMM pregoeiro e respectiva equipe de apoio para conduzir os pregões realizados pelo CONSPREV;

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Presidente do Consórcio Intermunicipal dos Regimes Próprios de Previdência dos Municípios Matogrossenses – CONSPREV, no uso de suas atribuições que são conferidas pelas disposições estatutárias e tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 10.520/2002, **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear os servidores para comporem a equipe responsável pela licitação na modalidade Pregão, para o exercício financeiro de 2018, composta das seguintes pessoas:

I – Pregoeiro Oficial: Fábio Albuquerque da Silva;

II – Equipe de Apoio:

a) Gustavo Matos Rosa;

b) Aline Coutinho Simões;

c) Emanuel Douglas Evangelista de Moura.

Art. 2º Os trabalhos a serem desenvolvidos pelo Pregoeiro designado no art. 1º, e pela Equipe de Apoio, devem alcançar a modalidade de Licitação “Pregão”, observados os preceitos da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 03 de agosto de 2018.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Presidente CONSPREV

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PLANEJAMENTO E FINANÇAS PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 076/2018.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º. 076/2018

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pela n.º. Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço n.º. 076/2018.

OBJETO: Locação de brinquedos.

REALIZAÇÃO: 06/09/2018.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 08h00min, horário local.

INICIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min, horário local.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br e no e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 22 de agosto de 2018.

Marcos da Silva Pregoeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 134/2018.

Aquisição de plantas e flores ornamentais para atender a demanda anual das Secretarias Municipais, conforme Termo de Referência, anexo I do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	UNIT.	TOTAL
1	ADUBO ORGANICO 20KG.	UND	50	35,00	1.750,00
3	ALSTROMERIA (ASTROMELIA).	UND	50	35,00	1.750,00
6	ASTER DA CHINA (RAINHA-MARGARIDA).	UND	50	18,00	900,00

8	BOTÃO DE ROSAS.	UND	700	5,00	3.500,00
10	BUQUE DE ROSA NATURAL.	UND	26	145,00	3.770,00
14	COROA DE FLORES ARTIFICIAIS.	UND	18	275,00	4.950,00
15	COROA DE FLORES NATURAIS.	UND	23	350,00	8.050,00
16	CRISANTEMO.	UND	60	35,00	2.100,00
20	GERBERA CORES VARIADAS.	UND	110	30,00	3.300,00
21	GIRASSOL, FLOR.	UND	270	29,00	7.830,00
22	HERA, TREPadeira (FOLHA DE UVA).	UND	130	24,00	3.120,00
28	LIMITADOR DE SOLO PARA JARDIM (COM BORDA).	UND	100	6,00	600,00
29	LIMITADOR DE SOLO PARA JARDIM, LINHA ECONOMICA (COM BORDA).	UND	100	4,30	430,00
41	PLANTAS ORNAMENTAIS ARRANJOS VARIADOS MUDAS.	UND	12	160,00	1.920,00
45	SEIXO, CASCALHO PARA ARTESANATO 15KG.	UND	40	38,00	1.520,00
47	TANGO, VARA DOURADA (SOLIDAGO CANADENSIS).	UND	50	18,00	900,00
49	VASO ORNAMENTAL CONICO 30.	UND	2	110,00	220,00
50	VASO ORNAMENTAL CONICO 38.	UND	11	135,00	1.485,00
51	VASO ORNAMENTAL QUADRADO 30X30CM.	UND	2	116,00	232,00
52	VASO ORNAMENTAL QUADRADO 36X36CM.	UND	11	143,00	1.573,00
53	VASO ORNAMENTAL REDONDO 42.	UND	5	99,00	495,00
54	VASO ORNAMENTAL REDONDO 50.	UND	18	148,00	2.664,00
55	VEU DE NOIVA (GYPSOFILA PANICULATA).	UND	50	45,00	2.250,00

R\$ 55.309,00 (Cinquenta e cinco mil trezentos e nove reais).

Água Boa, 03 de Agosto de 2018.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO: ELAIDE INES KOHL ME

Fornecedor Registrado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 91/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 24/2018

OBJETO:“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ELABORAÇÃO DE PROJETO AMBIENTAL E RELATORIO TÉCNICO, de acordo este Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.”

FAVORECIDO: BUZUTTI DE SIQUEIRA E CIA LTDA.

CNPJ: 11.645.225/0001-11

PRAZO DE EXECUÇÃO:03 MESES

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL:Art. 24 inciso I da Lei n° 8.666/93

Ratifico a Dispensa de Licitação com fulcro na justificativa de Dispensa de Licitação n° 24/2018 e no Parecer Jurídico anexo ao processo, nos termos da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

Alto Garças – MT, em 21 de Agosto de 2018.

Claudinei Singolano

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 175 DE 21 DE AGOSTO DE 2018

“Prorroga o prazo da Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria n° 143/2018 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO, o Ofício n° 004/2018/CSA, que solicita prorrogação de prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa n° 002/2018;

RESOLVE:

Art. 1° - Prorrogar por sessenta dias o prazo da Portaria n° 143/2018.

Art. 2° - O prazo de prorrogação acima mencionado terá início a partir da data de 23 de Agosto de 2018.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 21 de Agosto de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RESULTADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 024/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, através da Portaria N° 135/2018 de 04 de junho de 2018, torna público ao interessados que o Processo de Dispensa N°24/2018, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ELABORAÇÃO DE PROJETO AMBIENTAL E RELATORIO TÉCNICO**, de acordo este Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Sagra – se vencedora a empresa BUZUTTI DE SIQUEIRA E CIA LTDA inscrita no CNPJ:11.645.225/0001-11, com o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Alto Garças – MT, 21 de Agosto de 2018.

RUDINEI MAYER KURGER - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE RP

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação

pertinente, torna pública a **ADESÃO** ao procedimento licitatório da **Ata de Registro de Preço do Pregão Presencial 070/2018 do Pregão Presencial nº038/2018**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MAQUINA E SERVIÇOS DE DIÁRIAS DE CAMINHÃO BASCULANTE E CAMINHÃO PIPA, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO FORNECIDO PELA EMPRESA CONTRATADA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – MT contratará as empresas **AMORIM E SILVEIRA LTDA - EPP, CNPJ: 12.141.988/0001-98**, a detentora da Ata de Registro de Preços acima mencionado, aderida através desse procedimento.

A íntegra do ato de Adesão e demais documentos encontram-se nos autos, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT.

Fundamento legal: Regida pela lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002 e subsidiariamente pela lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 (com alterações da lei 8883/94 e da lei nº 9.648/98) e ainda pelo Decreto Federal nº 7892/2013 e Decreto Municipal nº 033/2015.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Alto Paraguai - MT, 22 de Agosto de 2018.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE EXTRATO DE RETIFICACAO DE CONVITE AUDIENCIA PUBLICA LDO 2019

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, o artigo 165 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, e o artigo 48 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, visando assegurar a participação popular na definição dos investimentos e despesa continuada, torna pública a data da Audiência Pública para Alteração do PPA, para o Quadriênio 2018/2021, e elaboração da **LDO para 2019**, a ser realizada em 24/08/2018, às 15:00hs, na Câmara Municipal situada na Av XV de novembro, Centro, neste Município e, convoca todas as entidades de classes, Conselhos Municipais, Presidente de associações, Secretários Municipais, Controle Interno Municipal, Vereadores Municipais e a População em Geral para participarem da Audiência Pública Oficial em consonância com a Legislação vigente e pelas disposições deste Edital.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

AVISO

PREGAO PRESENCIAL N. 017/2018

O Município de Alto Paraguai - MT, por meio do Pregoeiro Oficial nomeado pela Portaria n. 160/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTE, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PREST@ÇÃO DE SERVIÇOS DE TR@NSPORTE ESCOL@R NA ZONA RURAL DESTES MUNICIPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA . A abertura dos envelopes se dará em sessão pública do dia 03 de Setembro de 2018, às 07h30min (fuso horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – Setor de Licitação, nos dias úteis das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, sito à Rua Pre-

sidente Médici, 470, Bairro Planalto, Alto Paraguai - MT, e também no site: www.altoparaguai.mt.gov.br.

Alto Paraguai - MT, 22 de Agosto de 2018.

YHURI RAYAN ARRUDA DE ALMEIDA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2018

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2018, cujo certame se deu início às 13h00min, do dia 16/08/2018, sagrou-se vencedor o preponente: **CARRER E MENEGOL LTDA ME**, com o valor total de R\$ 75.988,00 (setenta e cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais). Os itens 05, 08, 15 e 25 foram desertos. A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Presencial, pelo critério do tipo menor preço por item, com certame homologado em 22/08/2018. Alto Taquari – MT, 22 de agosto 2018. Renata Fermino de Oliveira – **Pregoeira**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2018

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2018, cujo certame se deu início às 07h30min, do dia 17/08/2018, sagraram-se vencedores os preponentes: **POSTO MONTE SINAI LTDA**, CNPJ: 06.246.900/0001-08, sendo vencedora para os itens 01 e 02, com desconto para o item 01 de 2% e para o item 02 o percentual de 2,5% e a empresa **PETRÓLEO QUERÊNCIA LTDA**, CNPJ: 04.338.339/0001-53, foi vencedora para o item 03, aplicando desconto de 7,5%. A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Presencial, pelo critério do tipo maior desconto por item, com certame homologado em 22/08/2018. Alto Taquari – MT, 22 de agosto 2018. Renata Fermino de Oliveira – **Pregoeira**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2018, cujo certame se deu início às 13h00min, do dia 02/08/2018, sagraram-se vencedores os preponentes: **SMS BERIGO ME**, no valor total de **R\$ 54.832,25** (cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos); a empresa **ECOPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME**, no valor total de **R\$ 22.467,00** (vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e sete reais); a empresa **ARTHUR PANTALEÃO GARCIA**, no valor total de **R\$ 12.741,00** (doze mil, setecentos e quarenta e um reais); a empresa **ADARI BARBOSA DE QUEIROZ ME**, no valor total de **R\$ 38.474,51** (trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) e a empresa **MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA ME**, no valor total de **R\$ 21.240,00** (vinte e um mil, duzentos e quarenta reais). A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Presencial, pelo critério do tipo menor preço por item, com certame homologado em 22/08/2018. Alto Taquari – MT, 22 de agosto 2018. Renata Fermino de Oliveira – **Pregoeira**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2018****PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2018****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 042/2018** no dia 04/09/2018 às 08:00 horas, (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis,

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **MATERIAIS DE ARMARINHOS E AVIAMENTOS**, COM ENTREGA FRACIONADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-1900- RAMAL -230

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONVENIO 002/2018**

EXTRATO RESCISÃO CONVÊNIO Nº 002/2018

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO – CASA DE APOIO A SAÚDE “SEBASTIANA MULLER PIMENTEL”

CASMP DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT

CONVENIO Nº 002/2018

OBJETO: RESCISÃO UNILATERAL DO CONVENIO 002/2018

FICA O MESMO RESCINDIDO COM EFEITOS A PARTIR DA DATA DE 01/08/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 100/2018 DE 01 DE AGOSTO DE 2018****PORTARIA Nº 100/2018****De 01 de agosto de 2018**

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **DORIENE TEIXEIRA DE SOUSA**, portadora da CI RG nº **4739745 SJSP-MT** e inscrita no CPF sob o nº **010.278.811-14**, no cargo de **FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA** enquadrando-o no Quadro Geral de Provisão em Comissão conforme Lei Municipal nº 776/2018 de 20/06/2018.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

07– Secretaria Municipal de Saúde**07.01 – Fundo Municipal de saúde****2056 – Manutenção e encargos com Fundo Municipal de saúde****3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas**

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 01 de agosto de 2018.

Getúlio Dutra Vieira Neto**Prefeito Municipal****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 41 DE 22 DE AGOSTO DE 2018.**

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

O SR. GETULIO DUTRA VIEIRA NETO _ PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº 752/2017, de 22 de novembro de 2017;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

0013 – REGIME PROPRIO DE PREV. MUNICIPAL

0001 – REGIME PROPRIO DE PREV. MUNICIPAL

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0096 – PREVIDENCIA SOCIAL

0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2070 – MANUTENÇÃO COM INATIVOS

3.1.90.01.00.00 – APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E FORMAS R\$ 200.000,00

TOTAL R\$ 200.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0013 – REGIME PROPRIO DE PREV. MUNICIPAL

0001 – REGIME PROPRIO DE PREV. MUNICIPAL

0099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS

0999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

0096 – PREVIDENCIA SOCIAL

0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2072 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 200.000,00

TOTAL R\$ 200.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, em 22 de Agosto de 2018.

GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA****LEI MUNICIPAL Nº 852, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.**

“Inclui o Rally S. de Araguaína e o Acampamento do Batom ao Calendário Municipal de Eventos anuais do Município de Araguaína estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a incluir o Rally S de Araguainha e o Acampamento do Batom, ao Calendário Municipal de Eventos anuais, consolidando a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de Araguainha, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de Araguainha, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09 – SEC. MUN. DE CULTURA, TURISMO, LAZER E COM. SOCIAL

0909 - SEC. MUN. DE CULTURA, TURISMO, LAZER E COM. SOCIAL

090901 - SEC. MUN. DE CULTURA, TURISMO, LAZER E COM. SOCIAL

27 – DESPORTO E LAZER

695 – TURISMO

0077 – FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL, TURISMO, LAZER E COM. SOCIAL

1022.0000 – PROJ. CAVALGADA, PASSEIO CICLISTICO E EXPEDIÇÕES.

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Art. 4º Para a realização dos eventos previstos no Calendário Oficial poderão ser formalizados patrocínios e parcerias com a iniciativa privada, convênios com instituições do terceiro setor, bem como ter o apoio logístico e/ou financeiro do Município, desde que tenha disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 5º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos municipais.

Art. 6º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de Araguainha até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 7º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de Araguainha deverão utilizar-se do slogan do município, quando de sua divulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS TERMO DE POSSE N.º 01/2018

Em 21/08/2018 na Sede da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, perante autoridade competente compareceu **REMERSON MÁRIO TEODORO SANTANA**, que tomou posse no cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, grau “A”, nível “01”, habilitado em concurso público nº 01/2018.

O empossado assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições previstas na lei Municipal nº 971/2011 do referido cargo; os deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerentes ao servidor público municipal que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes.

Apresentou ainda, declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e **declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988.**

Araputanga/MT, 21 de agosto de 2018.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

REMERSON MÁRIO TEODORO SANTANA

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

SERVIDOR EMPOSSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO QUARTO ADITIVO N.º 122/2018

AO CONTRATO N.º 206/2014 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL EM MANUTENÇÃO DE PEQUENOS E EVENTUAIS REPAROS EM PREDIOS INCLUINDO ALVENARIA, HIDRÁULICA, ELÉTRICA, CARPINTURA E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA E FORRO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DESTA MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ; JOSE CARQUEUS 31547605200; ADITIVO DE PRAZO E VALOR GLOBAL DE R\$ 46.420,00; VIGÊNCIA 27/08/2018 A 26/08/2019.

GABINETE DO PREFEITO QUARTO ADITIVO N.º 124/2018

AO CONTRATO N.º 202/2015 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE PESQUISA DE PREÇO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DESTA MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, COM BASE NO ART. 24, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93 E ALTERAÇÕES, COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; L RICARDO DE MAGALHAES - EPP; ADITIVO DE PRAZO E VALOR GLOBAL DE R\$ 15.876,00; VIGÊNCIA 10/09/2018 A 09/09/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SRP N.º 056/2018

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 9.859/2018, torna público que estará realizando licitação na Modalidade **Pregão Presencial Sistema Registro de Preço**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº 8.250/2014 e nº. 8.538/2015, os Decretos Municipais nº 1.392/08 e nº. 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: Registro de preço para a futura e eventual aquisição de diversos materiais destinados a manutenção de pontes e bueiros, ruas e avenidas e fabricação de manilhas, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município. Início da Sessão: **Dia 05/09/2018, às 08h00min (oito)**, horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site <http://www.aripuana.mt.gov.br>, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 22 de agosto de 2018.

Daniel Botoni

Pregoeiro

**GABINETE DO PREFEITO
AUTOR: CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
ARIPUANÃ**

RESOLUÇÃO Nº 005/2018

DISPÕE SOBRE O PLANO DE AÇÃO DO COFINANCIAMENTO DO GOVERNO

ESTADUAL 2018 – FUNDO A FUNDO

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei 254/95, em reunião realizada no dia 22 de Agosto de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação do Cofinanciamento do Governo Estadual para o ano de 2018 – Fundo a Fundo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aripuanã - MT, aos 22 de Agosto de 2018.

LUCIANO VASCONCELOS COSTA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO 041/2018 AO CONTRATO Nº 076/2018**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: SIMONE MARTINS DE OLIVEIRA; REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATADA; A PARTIR DO DIA 21/08/2018.

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO 042/2018 AO CONTRATO Nº 076/2018**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: MIRIAN CRISTINA MANZANO; REFERENTE À CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017; RESCISÃO A PEDIDO DA SEMEC; A PARTIR DO DIA 22/08/2018.

**GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 033/2018**

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 003/2017, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a candidata abaixo relacionado aprovada no Processo Seletivo Simplificado para Professores da Educação Básica nº 003/2017, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, no dia 23/08/2018, às 8:00 horas para atribuição de classes e/ou aulas e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2017 do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2017.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 22 de agosto de 2018.

Registre-se

e

Publique-se

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

SEDE DO MUNICÍPIO

Auxiliar de Sala – Ensino Médio Sem Formação

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
182/2017	TAISE CRISTINA BUENO	057.050.651-40	2157049-3 SSP/MT	ENSINO MÉDIO

**GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 123/2018**

AO CONTRATO Nº 188/2017 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E ATENDIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE SOFTWARES DE INTEGRAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA PARA CONTABILIDADE, RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, FINANCEIROS/TESOURARIA, FROTAS, ALMOXARIFADO, COMPRAS, LICITAÇÃO, NOTA FISCAL ELETRÔNICA, PARA ATENDER ESTE MUNICÍPIO; ÁGILI SOFTWARES BRASIL LTDA; ADITIVO DE PRAZO E VALOR GLOBAL DE R\$ 136.749,60; VIGENCIA 31/08/2018 A 30/08/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 097/2018**

REPUBLICAÇÃO A PORTARIA Nº 097/2018

A republicação a Portaria nº097 de 04/05/2018 Nomeia os Membros para compor o Conselho Municipal de Educação do Município de Barra do Bugres-MT.

Dá-se em razão da existência de erro na digitação (f) Representantes de Pais de Alunos, Titular : Marcio Boniolo e Titular : Nadir Leite Gonçalves) materiais que a mesma continha ao ser publicada no dia 11/07/2018 no Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-Grossense dos Municípios.

Barra do Bugres –MT., 22 de agosto de 2018.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 097/2018

Nomeia os Membros para compor o Conselho Municipal de Educação do Município de Barra do Bugres-MT.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear os Membros para compor o Conselho Municipal de Educação do Município de Barra do Bugres-MT, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.818/2008, alterada pela Lei Municipal nº 1.996/2011 e Lei Municipal nº 2.238/2016, para o biênio 2018/2020.

I – CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CEB:**a) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Titular: Juvenor de Almeida Arriola

Suplente: Silvane dos Santos F. da Silva

b) REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL:

Titular: Erenil Oliveira Magalhães - **reconduzida**

Suplente: João Bosco Fernandes EL Hage - **reconduzido**

c) REPRESENTANTES DAS ESCOLAS PRIVADAS, QUE MANTENHAM EDUCAÇÃO INFANTIL:

Titular: José Agostinho Vasconcelos

Suplente: Maria Celiane Dantas de Oliveira - **reconduzida**

d) REPRESENTANTE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INDÍGENA:

Titular: Luizinho Ariabo Quezo - **reconduzido**

Suplente: Valdevino Amajunepá

e) REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO – UNEMAT:

Titular: Epitácio Pedro da Silva Júnior - **reconduzido**

Suplente: Kilwangy Kya Kapitango-a-Samba

f) REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIRROS DO MUNICÍPIO:

Titular: José Carlos Sales

Suplente: Rodrigo de Brito Silva

II – CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL/FUNDEB:**a) Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:**

Titular: Juvenor de Almeida Arriola

Suplente: Silvane dos Santos F. da Silva

Titular: Rose Maria da Silva Gervazoni

Suplente: Marilza Oenning

b) REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL:

Titular: Marlene Pereira Dourado - **reconduzido**

Suplente: Márcia Santos - **reconduzido**

c) REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

Titular: Ione Medeiros Pereira - **reconduzido**

Suplente: Maria Aparecida da Silva

d) REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

Titular: Ângela Maria Costa

Suplente: Delza Onofre da Silva

e) REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:

Titular: Lenil de Araújo Nascimento - **reconduzida**

Suplente: Simeire da Silva Santos

f) REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS:

Titular: Marcio Aparecido Boniolo - **reconduzido**

Suplente: Mirceia dos Santos Silva Sandri

Titular: Nadir Gonçalves Leite

Suplente: Anair Maria Pereira

g) REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Titular: Emanuel de Oliveira Miranda - **reconduzido**

Suplente: Osmar Rosa das Neves - **reconduzido**

Titular: Leiza Cristina de Jesus Campos

Suplente: Aline Aparecida Ribeiro Alarcon

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra – se

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2018.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 17/2018 - SRP**

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público que no dia 05/09/2018 às 08h00min, estará realizando licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº.:17/2018** – sistema registro de preço, destinada a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS**. Maiores informações poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, das 08:00 as 13:00, fone:(65) 3361-3868 no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic.

Barra do Bugres-MT, 22 de agosto de 2018.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro Oficial

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 72/2018**

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: LUIZ FELIPE IAGUE FRAES VASQUES, pessoa física inscrita no CPF sob o n.º: 896.841.171-91.

OBJETO - ELABORAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT) E TREINAMENTO PARA O PREENCHIMENTO E EMISSÃO DOS FORMULÁRIOS PPP (PERFIL PROFISSIONOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Valor: R\$ 23.000,00(Vinte e três Mil Reais)

Processo Licitatório: Dispensa de Licitação nº.:011/2018

Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15.001.0.0.04.122.3010.2127-3.3.90.39.00.00-100000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

08.001.0.0.04.122.5040.2019-3.3.90.39.00.00-0100000;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09.002.0.0.10.122.6080.2094-3.3.90.39.00.00-0102000;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.002.0.0. 08.244.7040.2033-3.3.90.39.00.00-0100000;

Vigência: 13/07/2018 até o dia 09/01/2019, podendo ser prorrogado por 12(doze) meses.

Responsável Jurídico: LUIZ ROBERTO SILVA E TAQUES.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE HABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº.: 05/
2018**

O município de Barra do Bugres – MT, torna público, o Resultado da habilitação do procedimento licitatório na modalidade de convite de preço nº.:05/2018, que tem objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA - PARA EXECUÇÃO DE ADEQUAÇÃO DO PROJETO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, E PROJETO BÁSICO DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRE/MT.** Licitantes habilitadas: **EXCELENCIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA – ME** inscrita no CNPJ nº.00.564.373/0001-95; **SOLUTIONS CORP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP** inscrita no CNPJ nº. 07.461.414/0001-67; **E.T.M CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI** inscrita no CNPJ nº. 28.185.349/0001-64; **MARCIO SOUZA FARIA EIRELI** inscrita no CNPJ nº. 20.151.547/0001-03.

Barra do Bugres/MT, 20 de agosto de 2018.

IRIS DOS PASSOS DUARTE PRIETO

Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PORTARIA N.º 091 DE 22 DE AGOSTO DE 2018

“Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição da Sra. Vaneide Ferreira Duque”

A Secretária Municipal de Administração, Sra. Patrícia Parreira Saraiva, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal 083 de 27 de dezembro de 2004,

Resolve:

Art. 1º Determina averbar o tempo de contribuição considerado e confirmado em 690 (seiscentos e noventa) dias, correspondentes a 01 (um) ano, 10 (dez) meses e 25 (vinte e cinco) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição de protocolo nº 10001010.1.00035/18-6, emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e parecer jurídico expedido pela Procuradoria Jurídica Municipal.

Art.2º À Secretaria Municipal de Administração compete acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Garças/MT, 22 de Agosto de 2018.

Patrícia Parreira Saraiva

Secretária de Administração

PORTARIA N.º 089 DE 22 DE AGOSTO DE 2018

“Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição da Sra. Maria de Fátima Andrade Souza”

A Secretária Municipal de Administração, Sra. Patrícia Parreira Saraiva, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal 083 de 27 de dezembro de 2004,

Resolve:

Art. 1º Determina averbar o tempo de contribuição considerado e confirmado em 1.539 (um mil, quinhentos e trinta e nove) dias, correspondentes a 04 (quatro) anos, 02 (dois) meses e 19 (dezenove) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição de protocolo nº 10001010.1.00014/18-9, emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e parecer jurídico expedido pela Procuradoria Jurídica Municipal.

Art.2º À Secretaria Municipal de Administração compete acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Garças/MT, 22 de Agosto de 2018.

Patrícia Parreira Saraiva

Secretária de Administração

PORTARIA N.º 090 DE 22 DE AGOSTO DE 2018

“Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição da Sra. Claudia Marques Rocha Lima Scharfenberg”

A Secretária Municipal de Administração, Sra. Patrícia Parreira Saraiva, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal 083 de 27 de dezembro de 2004,

Resolve:

Art. 1º Determina averbar o tempo de contribuição considerado e confirmado em 1.421 (um mil, quatrocentos e vinte e um) dias, correspondentes a 03 (três) anos, 10 (dez) meses e 26 (vinte e seis) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição de protocolo nº 10001010.1.00033/18-3, emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e parecer jurídico expedido pela Procuradoria Jurídica Municipal.

Art.2º À Secretaria Municipal de Administração compete acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Garças/MT, 22 de Agosto de 2018.

Patrícia Parreira Saraiva

Secretária de Administração

PORTARIA Nº 14.001 DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

“Dispõe sobre designação de Engenheiro para a fiscalização da obra/serviço que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções Normativas nº 006/2011 e 020/2015, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE,

Resolve:

Artigo 1º – Designar a servidora pública, a engenheira civil **Maria Carolina Moraes Lopes CREA/MT 039837**, para acompanhamento e fiscalização da obra de reforma e ampliação da C.M.E.B. Padre Sebastião Teixeira - Tomada de Preços 014/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 16 de agosto de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.002 DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

“Dispõe sobre designação de Engenheiro para a fiscalização da obra/serviço que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções Normativas nº 006/2011 e 020/2015, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE,

Resolve:

Artigo 1º – Designar o servidor público, o engenheiro civil **Harley Pereira Branco Júnior CREA/MT 034445**, para acompanhamento e fiscalização da obra de construção do refeitório e biblioteca da C.M.E.B. Waldiza Rêgo Flores - Tomada de Preços 014/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 16 de agosto de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.000 DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

“Dispõe sobre designação de Engenheiro para a fiscalização da obra/serviço que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções Normativas nº 006/2011 e 020/2015, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE,

Resolve:

Artigo 1º – Designar o servidor público, o arquiteto e urbanista **Abel Viniçius M.C. da Silva**, para acompanhamento e fiscalização da obra de reforma e ampliação da C.M.E.B. Moreira Cabral - Tomada de Preços 014/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 16 de agosto de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.003 DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

“Dispõe sobre nomeação de servidores desta municipalidade para atuarem

como fiscal e suplente no contrato que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso,

Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto nas Resoluções Normativas nº 006/2011 e 020/2015, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE,

Resolve:

Artigo 1º – Designar a servidora, **Larisse Christina Garcia dos Santos** portadora do RG nº 261.7803 SSP/DF e CPF nº 009.177.681-32, Matrícula Funcional nº 11704, para acompanhamento e fiscalização do contrato referente à contratação de empresa para reforma das escolas Moreira Cabral, Waldiza Rêgo Flores e Padre Sebastião Teixeira- Tomada de Preços 014/2018.

Artigo 2º - Designar a servidora, **Alba Marcia Ferreira Leal**, portadora do RG nº 904698/SSP/MT e CPF nº 569.096.401-87, Matrícula Funcional nº 101, para proceder como suplente do fiscal de contrato acima citado.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT 16 de agosto de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.004 DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

“Dispõe sobre designação de servidor público para a fiscalização do serviço que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções Normativas nº 006/2011 e 020/2015, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE,

Resolve:

Artigo 1º – Designar a servidora pública, **Damara Diovana Silva** matrícula funcional 12403, CPF: 046.437.921-08, e RG: 2429382-2 SSP/MT, para acompanhamento e fiscalização da contratação de empresa para serviços artísticos com a Banda "Rodrigo Souza" para o evento – Festival de Pesca Esportivo 2018, e como suplente a servidora **Aparecida Tenório de Argôlo** matrícula funcional 12622, CPF: 919.148.921-00, e RG: 1164770-1 – Inexigibilidade 12/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 16 de agosto de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.005 DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

“Dispõe sobre designação de servidor público para a fiscalização do serviço que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções Normativas nº 006/2011 e 020/2015, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE,

Resolve:

Artigo 1º – Designar a servidora público, Damares Diovana Silva matrícula funcional 12403, CPF: 046.437.921-08, e RG: 2429382-2 SSP/MT, para acompanhamento e fiscalização da contratação de empresa para serviços artísticos com a Banda "Myalk Lat" para o evento – Festival de Pesca Esportivo 2018, e como suplente a servidora Aparecida Tenório de Argôlo matrícula funcional 12622, CPF: 919.148.921-00, e RG: 1164770-1 – Inexigibilidade 11/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 16 de agosto de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.007 DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

“Dispõe sobre designação de servidor público para a fiscalização do serviço que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções Normativas nº 006/2011 e 020/2015, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE,

Resolve:

Artigo 1º – Designar a servidora público, Damares Diovana Silva matrícula funcional 12403, CPF: 046.437.921-08, e RG: 2429382-2 SSP/MT, para acompanhamento e fiscalização da contratação de empresa para serviços artísticos com a Banda "Meninos de Goiás" para o evento – Festival de Pesca Esportivo 2018, e como suplente a servidora Aparecida Tenório de Argôlo matrícula funcional 12622, CPF: 919.148.921-00, e RG: 1164770-1 – Inexigibilidade 10/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 16 de agosto de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.006 DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

“Dispõe sobre designação de servidor público para a fiscalização do serviço que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções Normativas nº 006/2011 e 020/2015, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE,

Resolve:

Artigo 1º – Designar a servidora público, Damares Diovana Silva matrícula funcional 12403, CPF: 046.437.921-08, e RG: 2429382-2 SSP/MT, para acompanhamento e fiscalização da contratação de empresa para serviços artísticos com a Banda "Studio Band" para o evento – Festival de Pesca Esportivo 2018, e como suplente a servidora Aparecida Tenório de Argôlo matrícula funcional 12622, CPF: 919.148.921-00, e RG: 1164770-1 – Inexigibilidade 09/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 16 de agosto de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO/EXTRATO DE EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2018/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT, torna público que será realizada Tomada de Preços nº 014/2018. **Objeto: Contratação de empresa especializada para obra de reforma das Escolas Municipais: Moreira Cabral; Waldiza Rego e Padre Sebastião Teixeira. Data da sessão pública: 11/09/2018 às 14:00 horas (Horário de Brasília).** Edital e demais informações no Setor de Licitação, Rua: Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: (66) 3402.2000 – Ramal – 2045/2052. Antônio da Silva Neto – Presidente da CPL, 22/08/2018

AVISO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) – Nº 019/2017

O Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT torna público que fica **REVOGADO** Pregão Eletrônico (SRP) n.º 019/2017. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TOCO PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS, ATRAVÉS DO CONVENIO Nº 842862-2017**, Conforme rescisão amigável entre as partes. Demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045. Roberto Ângelo Farias (Prefeito Municipal), 21/08/2018.

CONTRATO Nº 111/2018 INEXIGIBILIDADE Nº 012/2018

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: **JANAINA NASSER - ME**, **Objeto:** Contratação de um show artístico da Banda Rodrigo Souza. **Valor Global: R\$ 12.850,00. Validade: 22 de Agosto 2018. Vigência: 31 de Dezembro de 2018.** Barra do Garças - MT, 22 de Agosto de 2018.

CONTRATO Nº 110/2018 INEXIGIBILIDADE Nº 011/2018

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: **JANAINA NASSER - ME**, **Objeto:** Contratação de um show artístico da Banda My Aulk Lat. **Valor Global: R\$ 13.500,00. Validade: 22 de Agosto 2018. Vigência: 31 de Dezembro de 2018.** Barra do Garças - MT, 22 de Agosto de 2018.

CONTRATO N° 109/2018 INEXIGIBILIDADE° 010/2018

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: **JANAINA NASSER - ME**, **Objeto:** Contratação de um show artístico da Banda Meninos de Goiás. **Valor Global: R\$ 65.000,00. Validade: 22 de Agosto 2018. Vigência: 31 de Dezembro de 2018.** Barra do Garças - MT, 22 de Agosto de 2018.

CONTRATO N° 108/2018 INEXIGIBILIDADE° 009/2018

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: **JANAINA NASSER - ME**, **Objeto:** Contratação de dois shows artísticos da Banda Studio Band. **Valor Global: R\$ 29.600,00. Validade: 22 de Agosto 2018. Vigência: 31 de Dezembro de 2018.** Barra do Garças - MT, 22 de Agosto de 2018.

PORTARIA N.º 092 DE 22 DE AGOSTO DE 2018

“Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição da Sra. Cibele Vicente de Brito”

A Secretária Municipal de Administração, Sra. Patrícia Parreira Saraiva, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal 083 de 27 de dezembro de 2004,

Resolve:

Art. 1º Determina averbar o tempo de contribuição considerado e confirmado em 5.101 (cinco mil, cento e um) dias, correspondentes a 13 (treze) anos, 11 (onze) meses e 26 (vinte e seis) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição de protocolo nº 10001010.1.00028/18-0, emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e parecer jurídico expedido pela Procuradoria Jurídica Municipal.

Art.2º À Secretaria Municipal de Administração compete acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Garças/MT, 22 de Agosto de 2018.

Patrícia Parreira Saraiva

Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 402 DE 22 DE AGOSTO DE 2018.**

O SECRETARIO MUNICIPAL INTERINO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o artigo 105, da Lei Complementar nº. 25, de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 34062, de 09 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Afastar, a pedido, o servidor **ANDRÉ LUIZ SILVA DO AMARAL**, do cargo de Médico Cirurgião Geral, lotada na Secretaria de Saúde, sem ônus, para esta administração Pública Municipal, para tratar de assuntos de interesse particular **pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 23 de agosto de 2018 até 22 de agosto de 2020.**

Art. 2º Durante o período de afastamento não se contará o tempo de serviço para nenhum efeito.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de agosto de 2018.

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretário Municipal Interino de Saúde

Afixado em: 22.08.18.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL N° 42-2018**

Interessada: Secretaria Municipal de Assistência Social

Objeto: Registro de preço para aquisição de cestas de gêneros alimentícios para atendimento das famílias referenciadas pelas unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, a título de benefício eventual.

EMPRESA VENCEDORA:

MOREIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELLI

CNPJ: 08.436.811/0001-41

VALOR TOTAL R\$ 135.500,00 (Cento e trinta e cinco mil e quinhentos reais)

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/>

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 22 de agosto de 2018.

Ronaldo de Lima

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 286/2018

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA
REGISTRO DE PREÇOS N° 09/2018**

PROC.ADMINISTR/PROTOCOLO N° 061/2018

PROMOTORA:

ÁGUAS DO PANTANAL–Serviços de Saneamento Ambiental de Cáceres-MT

OBJETO:

Pregão Eletrônico tendo por objeto Registro de Preços visando futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL-EPI**, na quantidade e especificações detalhadas no item 1.2 – DETALHAMENTO DO OBJETO do Termo de Referência, parte integrante do presente Edital (Anexo I).

Onde se lê:

“DO PRAZO DE ENTREGA:

O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 15 dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho. ”

Leia-se:

“DO PRAZO DE ENTREGA:

O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de **30 (TRINTA)** dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho. ”

Os demais itens do edital, bem como de seus anexos, permanecem inalterados.

PLATAFORMA:

BLL-BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - www.bllcompras.org.br

DATA:

28 de Agosto de 2018, às 15h00m, horário de Brasília-DF

OBSERVAÇÃO:

A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos na Autarquia Municipal **ÁGUAS DO PANTANAL – Serviços de Saneamento Ambiental** de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em sua sede, localizada na Rua Antônio João, nº 100 - Centro - CEP 78200-000 – Fones (65) 3223-6900 – 3223-6500, na cidade de CÁCERES-MT, ou baixada no site www.aguasdopantanal.eco.br.

Cáceres, 21 de agosto de 2018.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

**COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE
RELATORIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 0012/2018

O SENHOR FRANCIS MARIS CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 48 DA LEI 101/2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, COMUNICAMOS QUE OS RELATÓRIOS RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária DO PRIMEIRO BIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT, ENCONTRA-SE A DISPOSICÃO NO SITE www.caceres.mt.gov.br, no link www.caceres.mt.gov.br/transparencia/responsabilidade... APRECIÇÃO DOS CIDADÃOS E INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE, OS QUAIS PODERÃO QUESTIONAR-LHES A LEGITIMIDADE.

Cáceres – MT, 21 de agosto de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 513 DE 22 DE AGOSTO DE 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 35750, de 21 de agosto de 2018,

RESOLVEM:

Art.1º Nomear a senhora relacionada abaixo, para compor como membro representante do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, biênio 2018/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Suplente: Lucilene Rodrigues da Silva em substituição a senhora Hellen de Souza Fernandes dos Santos.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de agosto de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Assistência Social

Afixado em: 22.08.18

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 512 DE 21 DE AGOSTO DE 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 13, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 35484 de 20 de agosto de 2018,

DECRETA:

[[

Art. 1º -Nomear o senhor **MARLON APARECIDO LUZ**, para responder pelo cargo de Assessor Técnico II em substituição ao senhor, **RONIVON BARROS DA SILVA**, que estará de férias pelo período de 03 de setembro a 02 de outubro de 2018.

Art.2º -Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres 21 de agosto de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 21.08.18

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 511 DE 21 DE AGOSTO DE 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 13, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 35121 de 16 de agosto de 2018,

DECRETA:

[[

Art. 1º -Nomear a servidora **IVANILDE BARBOSA DE MELO**, para responder pelo cargo de Chefe de Gabinete em substituição a senhora, **LELIANE BARROS DA SILVA**, que estará de férias pelo período de 03 de setembro a 02 de outubro de 2018.

Art.2º -Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres 21 de agosto de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 21.08.18

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 403 DE 22 DE AGOSTO DE 2018.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a **Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010**, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Protocolo Geral nº 35928 de 22 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Nomear as servidoras relacionadas abaixo para compor membro representante da **Comissão Permanente de Sindicância Administrativa**, destinada a apurar as irregularidades narradas em processos e documentos da Prefeitura Municipal de Cáceres, com efeitos desde 22 de agosto de 2018, pelo período de 02 (dois) anos.

PRESIDENTE**GISLAINE MONTEIRO CLAUDINO****MEMBROS TITULARES****ANILCE RIBEIRO DA SILVA****CIEILY LOPES FERREIRA**

Art.2º Fica a cargo do Secretário Municipal que solicitou a abertura do Processo Administrativo, o envio à Comissão, de todo e qualquer processo, por ato específico, para que a mesma faça a necessária e adequada apuração em cada caso.

Art.3º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos a partir da publicação da Portaria, e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deverá consultar a Procuradoria Geral do Município, para orientação quanto ao procedimento a ser adotado na apuração de cada irregularidade.

Art.4º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal de Administração, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

Art.5º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria Nº 287 de 14 de agosto de 2018.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de agosto de 2018.

LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA**Secretário Municipal de Administração**

Afixado em: 22.08.18

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 400 DE 21 DE AGOSTO DE 2018.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258 de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO os artigos 19, 20 e 21 da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003 e os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 35757, de 21 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam Elevados o Nível e Classe dos servidores de carreira do Município de Cáceres, relacionados no anexo único da presente Portaria, em razão de nova habilitação específica alcançada e por tempo de serviços prestados, obedecendo aos critérios de promoção para cada Nível e Classe, no mês de **Agosto/2018**.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta do Elemento de Despesa das respectivas Secretarias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de agosto de 2018.

LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Afixado em: 21.08.18.

AGOSTO/2018

SERVIDORES COM DIREITO A ELEVAÇÃO DE NÍVEL E CLASSE EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº.47 DE 29/09/2003, ART.19 E SEQUINTE E LEI COMPLEMENTAR Nº.48 DE 05/09/2003, ART.18 E SEQUINTE - “PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - PCCS” VIGENTE.

NOME	CARGO		ADMISSÃO	DE CLASSE		P/CLASSE
				NÍVEL	NÍVEL	
JESUS DA LAPA COSTA ESCALANTE	Almoxarife (P/G)	Progressão de Nível	05/08/2002	F – III	F – IV	
FERNANDA DE ALMEIDA GONÇALVES OLIVEIRA	Assistente Administrativo	Progressão de Classe	04/08/2003	E – III	F – III	
GISELE DA SILVA SANTOS	Atend.Consultório Dentário(P/G)	Progressão de Nível	16/01/2013	B – II	B – III	
SIMONE LOPES MOTTA	Atend.Consultório Dentário(P/G)	Progressão de Classe	15/08/2012	B – II	C – II	
ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE	Auxiliar Administrativo (P/G)	Progressão de Classe	01/02/1999	F – IV	G – IV	
ENOQUE RAMOS DUARTE	Auxiliar Administrativo (P/G)	Progressão de Classe	10/08/1994	H – IV	I – IV	
JOSE AUGUSTO DA SILVA	Auxiliar Administrativo (P/G)	Progressão de Nível	01/07/1996	H – II	H – III	
CARMEM CONCEIÇÃO LARA E SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	Progressão de Classe	17/03/2003	E – II	F – II	
JANILCE SABALA DE SOUZA	Auxiliar de Serviços Gerais	Progressão de Nível	24/03/2003	F – I	F – II	
MARIA ADELIA DOS SANTOS RODRIGUES	Auxiliar de Serviços Gerais	Progressão de Nível	17/11/2009	C – II	C – III	
MARILENE ASSUNÇÃO ARAÚJO	Auxiliar de Serviços Gerais	Progressão de Nível	01/02/1999	G – III	G – IV	
MARLY ESTEFANIA DE ARRUDA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	Progressão de Nível	05/08/2002	F – III	F – IV	
VANILDO DE CAMPOS	Auxiliar de Serviços Gerais	Progressão de Classe	09/08/2012	B – II	C – II	
WILMA DE CAMPOS SANTOS PLAQUI	Auxiliar de Serviços Gerais	Progressão de Nível	10/02/2010	C – III	C – IV	
ANDREIA COSTA FERREIRA DA SILVA	Enfermeira (40hs)	Progressão de Classe	20/08/2012	B – II	C – II	
CAMILA DA SILVA CAMPOS TEIXEIRA	Enfermeira (40hs)	Progressão de Classe	01/08/2012	B – I	C – I	
NATALIA GENTIL LIMA	Enfermeira (40hs)	Progressão de Classe	01/08/2012	B – II	C – II	
ANDREIA COSTA FERREIRA DA SILVA	Enfermeira (40hs)	Progressão de Classe	01/08/2012	B – II	C – II	
MARIONE MARTINS MONTEIRO DA S.CACERES	Farmacêutico (40hs)	Progressão de Classe	20/08/2012	B – II	C – II	
MARCELO MARTOS DE MORAES	Guarda (P/G.I)	Progressão de Classe	08/08/2012	B – I	C – I	
ELIAS PEREIRA DA SILVA	Guarda (P/G.I)	Progressão de Classe	16/08/2012	B – I	C – I	
JOSAFA DANCIGUER BARBOSA	Guarda (P/G.I)	Progressão de Nível	05/08/2002	F – II	F – III	

ROSANE ALVES VILELA GAIVA	Nutricionista (40hs)	Progressão de Classe	01/08/2003	E – II	F – II
RODRIGO ANTONIO MANCUSO	Odontólogo (40hs)	Progressão de Classe	01/08/1997	G – II	H – II
NILSON EDMUNDO DE MORAES JUNIOR	Odontólogo (40hs)	Progressão de Classe	01/08/2012	B – I	C – I
HENIO DA SILVA MARQUES	Prof. Lic. em Matemática (30hs)	Progressão de Classe	31/07/2006	D – III	E – III
MARIA JUDILANDIA DE SANTANA RICALDES	Profª. Lic. em Biologia (30hs)	Progressão de Classe	31/07/2006	D – III	E – III
LUCELENE DE MIRANDA BARBOSA	Profª. Lic. em Letras (30hs)	Progressão de Classe	31/07/2006	D – IV	E – IV
ANA ANTONIA SOUZA NEVES	Profª. Lic. em Pedagogia (25hs)	Progressão de Classe	05/08/2002	E – IV	F – IV
WANCLEA MATOS SOBRINHO BRANDALIZE	Profª. Lic. em Pedagogia (30hs)	Progressão de Classe	31/07/2006	D – IV	E – IV
ADAIR PIRES DE MORAES	Profª. Lic. em Pedagogia (30hs)	Progressão de Classe	31/07/2006	D – III	E – III
ROSILENE LACERDA CINTRA PAES	Profª. Lic. em Pedagogia (30hs)	Progressão de Classe	31/07/2006	D – IV	E – IV
MARIA CARMEM DA SILVA GAMA	Profª. Lic. em Pedagogia (30hs)	Progressão de Classe	31/07/2006	D – IV	E – IV
DORALICE MARIA SILVA DE OLIVEIRA	Profª. Lic. em Pedagogia (30hs)	Progressão de Classe	31/07/2006	D – III	E – III
SUSANA APARECIDA SILVA DE JESUS	Profª. Lic. em Pedagogia (30hs)	Progressão de Classe	31/07/2006	D – IV	E – IV
CREMILDA GOMES PAULINO DA SILVA	Profª. Lic. em Pedagogia (30hs)	Progressão de Classe	05/08/2002	E – IV	F – IV
MARILZA APARECIDA LUZ	Técnica em Enfermagem (S/G.T.)	Progressão de Nível	01/06/2005	D – I	D – III
WILLER RAIMUNDO ANICETO	Técnico em Enfermagem (S/G.T.)	Progressão de Classe	01/08/2012	B – III	C – III
ADAILTON BACA QUEIROZ	Técnico em Enfermagem (S/G.T.)	Progressão de Classe	15/08/2012	B – I	C – I
ADNA RODRIGUES DOS SANTOS PIRES	Técnico em Enfermagem (S/G.T.)	Progressão de Classe	01/08/2012	B – III	C – III
ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA	Técnica em Enfermagem (S/G.T.)	Progressão de Classe	01/08/2012	B – I	C – I
ANGELA MARIA RODRIGUES	Técnico em Enfermagem (S/G.T.)	Progressão de Classe	01/08/2012	B – II	C – II
ANTONIA MARIA DA SILVA	Técnico em Enfermagem (S/G.T.)	Progressão de Classe	01/08/2012	B – II	C – II
APARECIDA DE MELO	Técnico em Enfermagem (S/G.T.)	Progressão de Classe	01/08/2012	B – II	C – II
CAIO DA SILVA CASTILHO	Técnico em Enfermagem (S/G.T.)	Progressão de Classe	01/08/2012	B – I	C – I
DANIEL RODRIGUES TEIXEIRA	Técnico em Enfermagem (S/G.T.)	Progressão de Classe	01/08/2012	B – II	C – II
EVANICE PINTO DO NASCIMENTO JATOBA	Técnico em Enfermagem (S/G.T.)	Progressão de Classe	01/08/2012	B – II	C – II
JANETE DE ALMEIDA DOS PASSOS	Técnico em Enfermagem (S/G.T.)	Progressão de Classe	01/08/2012	B – I	C – I
JOANA DARC GONÇALVES ROCHA	Técnico em Enfermagem (S/G.T.)	Progressão de Classe	15/08/2012	B – I	C – I
MARCIENE APARECIDA DE OLIVEIRA NERY	Técnico em Enfermagem (S/G.T.)	Progressão de Classe	01/08/2012	B – II	C – II
MERY ESTEFANE DA SILVA ENDLICH DE OLIV	Técnico em Enfermagem (S/G.T.)	Progressão de Classe	01/08/2012	B – III	C – III
RODRIGO GOMES GUIMARAES	Técnico em Enfermagem (S/G.T.)	Progressão de Classe	01/08/2012	B – I	C – I
ROSANA DOS SANTOS PEREIRA	Técnico em Enfermagem (S/G.T.)	Progressão de Classe	01/08/2012	B – II	C – II
TATIANE MUSSATO DE CANDIO	Técnico em Enfermagem (S/G.T.)	Progressão de Classe	01/08/2012	B – I	C – I
VERUSCA MESSIAS PINHA	Técnico em Enfermagem (S/G.T.)	Progressão de Classe	01/08/2012	B – II	C – II
VIVIAN THAIS TIECHER	Técnico em Enfermagem (S/G.T.)	Progressão de Classe	01/08/2012	B – III	C – III
JOELI CASSIA DA SILVA MAGALHÃES	Técnico em Enfermagem (S/G.T.)	Progressão de Nível	18/09/2014	B – II	B – III
GISLAINE FATIMA NEVES	Telefonista	Progressão de Classe	04/08/2003	E – IV	F – IV

**GESTÃO DE PESSOAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 33 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE JULHO 2018/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2018**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato nº 207 por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, de **Sandra de Oliveira Leite**, Licenciada em Pedagogia da EM Madre Maria Estevão, acréscimo de 20 horas no período de 15/08/2018 a 14/09/2018 em substituição a Dul-sangela de Almeida Souza que se encontra de atestado médico.

Cáceres, 15 de julho de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretária Municipal de Educação

**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 20 DE 16 DE AGOSTO DE 2018.**

Convoca conselheiro suplente para tomar posse do cargo de Conselheiro Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres/MT – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº. 2.473 de 29 de abril de 2015 que estabele-

cebe regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e revoga as Leis 1862/2003 e 67/2006 e demais disposições anteriores em contrário, e dá outras providências, em Reunião Extraordinária realizada no dia 16 de agosto de 2018, com registro em Ata nº. 170 e,

Considerando o Ofício nº 651/2018 – CT, de 08/08/2018, solicitação da disponibilização de Conselheiro Suplente para suprir férias dos Conselheiros Titulares do Conselho Tutelar da Infância e Juventude de Cáceres;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar o 2º. Conselheiro Suplente **CLAUDIONOR CAETANO**, que deverá apresentar-se no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir deste ato de convocação, na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado na Avenida Brasil nº 119, Jardim Celeste - COC, no horário das 07h30m às 11h30m ou das 13h30m à 17h30min, portando os documentos exigidos em lei, para o exercício da função, em substituição aos Conselheiros (as) Titulares, Cleomar Ribeiro da Silva, mês de setembro, Ana Rosa de Moraes Rodrigues, mês de outubro e Maria José Pousso Gomes, mês de novembro, que estarão em período de férias, sob pena de ser considerada desistente, dando ensejo ao chamamento do próximo na ordem de classificação.

Art. 2º - A presente Resolução será publicada na imprensa oficial do Município (Diário Oficial), e afixada na Sede do CMDCA e do Conselho Tutelar.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cáceres, 16 de agosto de 2018.

Gimerson Ferreira de Souza

Presidente do CMDCA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 401 DE 21 DE AGOSTO DE 2018.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral nº 35259 de 17 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora **EVA CECILIA FARDIM CAETANO** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2001/2006, no período de 01 de agosto de 2018 a 31 de outubro de 2018.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de agosto de 2018.

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretário Municipal Interino de Saúde

Afixado em: 21.08.18

**GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 36 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE AGOSTO 2018/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2018**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acréscimo de carga horária no contrato nº **115** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, de **Domingas Ortiz Ramos**, Licenciada em Pedagogia da EM Brincando e Aprendendo, acréscimo de 20 horas no período de 16/08/2018 a 29/08/2018, considerando que a professora Marilucy Silva que se encontra de atestado médico.

Cáceres, 20 de agosto de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretária Municipal de Educação

**GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 34 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE JULHO 2018/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2018**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato nº **432** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, de **Rosana da Cruz Alves**, Licenciada em Pedagogia da EM Vila Real, acréscimo de 20 horas no período de 13/08/2018 a 31/08/2018 em substituição a Charlene Severo Borges que se encontra de atestado médico.

Cáceres, 15 de julho de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretária Municipal de Educação

**GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 35 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE AGOSTO 2018/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2018**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Reduzir a carga horária no contrato nº **090** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, de **Ana Luiza de Oliveira El Chamy**, Licenciada em Pedagogia da EM Brincando e Aprendendo, **Redução** de 20 horas a partir de 20/08/2018, considerando que a professora Marilene Souza de Oliveira e Castro retornou de atestado médico.

Cáceres, 15 de agosto de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretária Municipal de Educação

**GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 37 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE AGOSTO 2018/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2018**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato nº **339** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, de **Rosemara de Moraes da Silva**, Licenciada em Pedagogia da EM Madre Maria Estevão, acréscimo de 20 horas no período de 13/08/2018 a 15/08/2018, em substituição a Glauciele Leite da Silva que se encontra de atestado médico.

Cáceres, 16 de julho de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 50/2018

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, visando atender aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e:

Considerando o que consta no Processo nº 7651 de 19 de fevereiro de 2018;

Considerando as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 080 de 22 de fevereiro de 2018;

Resolve:

I – CONVOCAR os candidatos Aprovados e Classificados no Processo Simplificado nº 001/2018, **Escolas Urbanas e do Campo**, para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Getúlio Vargas – S/Nº, bairro Santa Isabel, ao lado da Secretaria Municipal de Saúde, no dia **21/08/2018 (terça-feira)**, às 13:30 horas para compor o quadro de vagas apresentadas por esta secretária, conforme **Anexo I** deste edital;

II – INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo II**.

Cáceres, 20 de agosto de 2018.

Antônia Eliene Liberato

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

CONVOCAÇÃO PARA LOTAÇÃO/ATRIBUIÇÃO

ESCOLAS URBANAS – AMPLA CONCORRÊNCIA

CARGO: PROFESSORA LICENCIADA EM PEDAGOGIA

CL.	NOME	PONTUACAO	CD (*)	DATA DE NASC.	SITUACAO
159	ANA MARIA CRUZ SILVA	6,00	MI	21/03/1969	CLASSIFICADO

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos; Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); Certidão de Casamento ou Nascimento; Título de Eleitor; Documentos que comprovem estar quites com as obrigações eleitorais; Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); Carteira de Trabalho (páginas onde constam, foto, número e série da Carteira de Trabalho, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de trabalho e a próxima página em branco); Cadastro do PIS/PASEP Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC (AUTENTICADO); Número do CPF do Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou dependentes; Certidão de Nascimento dos filhos; Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso); Comprovante de Residência à data da Contratação; Declaração negativa de acúmulo de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida em cartório; Atestado Médico Admissional; Certidão Negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais. Declaração de Bens com firma reconhecida em cartório; Certidão Negativa de Débitos junto ao município; Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função, com firma reconhecida em cartório; Telefone e e-mail

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2018.

AVISO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2018.

O Município de Campinópolis - MT, por meio de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que às **13h 00min do dia 04 de setembro de 2018** realizará licitação, tipo Menor Preço Por Item, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem esportiva e ministrar aulas de Tae-Dance, Zumba e Tae-Kwon-do. Edital completo no site **www.campinapolis.mt.gov.br**. Fone: (66) 3437-1992. Prefeitura de Campinópolis - MT, 22/08/2018.

Gilberto Francisco Ribeiro de Paula

Pregoeiro

SETOR DE LICITAÇÕES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 03/2018

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 1931/2018

TOMADA DE PREÇO Nº 03/2018.

OBJETO: Contratação de empresa do ramo de engenharia civil para a execução de drenagem de águas pluviais através de bueiros celulares nas ruas: Ceará, José Raimundo Moura, Paranaíba e Alagoas, de acordo com o CONVÊNIO Nº 2039/2017/SECRETARIA DO ESTADO DAS CIDADES – SECID – MT, PROCESSO Nº213206/2017 e projeto básico em anexo.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro Oficial e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o Processo Licitatório Tomada de Preço nº 03/2018 para contratação de empresa do ramo de engenharia civil para a execução de drenagem de águas pluviais através de bueiros celulares nas ruas: Ceará, José Raimundo Moura, Paranaíba e Alagoas, de acordo com o CONVÊNIO Nº 2039/2017/SECRETARIA DO ESTADO DAS CIDADES – SECID – MT, PROCESSO Nº213206/2017 e projeto básico em anexo; em favor da empresa:

A.F DOS SANTOS CONSTRUTORA – EPP, CNPJ nº 11.060.248/0001-64		
SEQ.	Objeto	Valor global
01	Contratação de empresa do ramo de engenharia civil para a execução de drenagem de águas pluviais através de bueiros celulares nas ruas: Ceará, José Raimundo Moura, Paranaíba e Alagoas, de acordo com o CONVÊNIO Nº 2039/	R\$ 218.479,71

2017/SECRETARIA DO ESTADO DAS CIDADES – SECID – MT, PROCESSO Nº213206/2017 e projeto básico em anexo.

Devendoser pago mediante a execução dos serviços, com a fatura em documento válido, após o atesto de seu recebimento.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis, Estado de Mato Grosso, 22 de agosto de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT PORTARIA 164/2018

PORTARIA Nº 164/2018 “Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor da Sra. EDILMA CORREIA DE SOUZA LIMA”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos Art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de nº 41, de 19 de Dezembro de 2003, c/c Art. 7º, Art. 25, inciso “II”, e Art. 26, inciso I, todos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Pensão por Morte com proventos integrais em favor da Sra. **EDILMA CORREIA DE SOUZA LIMA**, brasileira, viúva, cozinheira, portadora da cédula de identidade nº 0847590-3, SESP/MT e inscrita no CPF sob nº 804.460.511-87 residente na Rua Das Garças, nº 1168, Bairro Jardim das Palmeiras, neste município de Campo Novo do Parecis-MT, pelo falecimento do servidor Sr. **SERGIO DA SILVA LIMA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1387138-2, SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 431.397.109-25, efetivo no cargo de recepcionista, Classe “A”, Nível “VI” – 16 anos, matrícula nº 1575, vitalício e sem rateio, a partir do dia 28 de março de 2018, data do óbito, conforme Processo nº 2018.07.18791P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de março de 2018, data do óbito do servidor.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 16 de agosto de 2018.

WILSON LEAL MIRANDA Diretor Executivo

HOMOLOGAÇÃO:

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, CNPJ 24.772.287/0001-36, juntamente com seu Engº Sanitarista e Ambiental Patriqui E. Patricio CREA 038820-MT, torna público que está requerendo a Coordenadoria de Meio Ambiente CMA de Campo Novo do Parecis- MT o Pedido de Licença Prévia- LP, Licença de Instalação- LI, para instalação de uma nova Ponte em concreto sobre o rio Cravari, localizado no Travesão Tozzo, zona Rural, coordenadas 13°22'00.76"S e 57°52'45.85"O município de Campo novo do Parecis- MT.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO DECRETO EXECUTIVO Nº 140, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA E AUTORIZAÇÃO PARA ORDENADORES DE DESPESAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando:

o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Orgânica do Município; o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/1964 e o § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/1967; os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos; que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas; a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos; o Memorando nº 142, proveniente do Gabinete do Prefeito, de 20 de agosto de 2018; a necessidade administrativa e o interesse público.

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada a competência de ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis aos Secretários Municipais de Administração, Infraestrutura, Assistência Social, Educação, Finanças, Esporte e Lazer, Saúde e Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente para assinar empenhos e ordens de pagamento.

§ 1º As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinaturas conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico.

§ 2º Estão excluídas da competência citada no *caput* a movimentação das contas bancárias por meio de cheques e emissão de ordens bancárias eletrônicas.

Art. 2º Os ordenadores serão responsáveis pela regularidade e legalidade das despesas, devendo observar as normas previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município e na legislação que dispõe sobre regras aplicáveis ao processamento de despesas públicas.

Art. 3º Os ordenadores de despesas respondem administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Parágrafo único. A responsabilidade do ordenador de despesas persistirá até o julgamento regular das respectivas contas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e pela Câmara Municipal.

Art. 4º O ordenador de despesas exercerá as atividades sem prejuízo das demais atribuições do seu cargo ou função.

Art. 5º A Controladoria-Geral do Município, por meio do Controlador Interno, exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. O responsável pela Controladoria deverá comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 22 dia do mês de agosto de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN**Secretário Municipal de Administração****DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 139, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.**

ABRE PRAZO AOS MORADORES DA AVENIDA MARANHÃO DO BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS PARA ADERIR AO PROGRAMA DE DRENAGEM E PAVIMENTADA, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto na Lei Complementar nº 054/2014, de 08 de outubro de 2014 e alterações posteriores, que institui o Programa Municipal de Pavimentação Comunitária de Campo Novo do Parecis; o Memorando da Secretaria Municipal de Infraestrutura nº 422/2018, de 24 de julho de 2018; o memorando nº 112, proveniente da Secretaria Municipal de Finanças, de 03 de agosto de 2018; o interesse público e a necessidade administrativa;

DECRETA :

Art. 1º. Fica aberto a adesão, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, para os proprietários ou possuidores de terrenos beneficiados **pela drenagem de águas pluviais, pavimentação asfáltica, meio-fio e sarjeta** na etapa delimitada na Avenida Maranhão do Bairro Jardim das Palmeiras, conforme disposto a seguir:

AVENIDA MARANHÃO				
Quadra	Lote	Largura	Comprimento	m²
366	09	20,00	8,00	160,00
	10	20,00	8,00	160,00
	11	20,00	8,00	160,00
	12	20,00	8,00	160,00
	13	20,00	8,00	160,00
367	14	20,00	8,00	160,00
	1	20,00	8,00	160,00
	2	20,00	8,00	160,00
	3	20,00	8,00	160,00
	4	20,00	8,00	160,00
378	5	20,00	8,00	160,00
	6A	20,00	8,00	160,00
	9A	20,00	8,00	160,00
	10	20,00	8,00	160,00
	11	20,00	8,00	160,00
379	12	20,00	8,00	160,00
	13A	20,00	8,00	160,00
	13B	20,00	8,00	160,00
	1	15,00	8,00	120,00
	2	15,00	8,00	120,00
390	3	15,00	8,00	120,00
	4	15,00	8,00	120,00
	5	15,00	8,00	120,00
	6	15,00	8,00	120,00
	7	15,00	8,00	120,00
391	8	15,00	8,00	120,00
	13	15,00	8,00	120,00
	14	15,00	8,00	120,00
	15	15,00	8,00	120,00
	16	15,00	8,00	120,00
403	17	15,00	8,00	120,00
	18	15,00	8,00	120,00
	19	15,00	8,00	120,00
	20	15,00	8,00	120,00
	1	15,00	8,00	120,00

404	14	15,00	8,00	120,00
	15	15,00	8,00	120,00
	16	15,00	8,00	120,00
	17	15,00	8,00	120,00
	18	15,00	8,00	120,00
	19	15,00	8,00	120,00
	20A	15,00	8,00	120,00
	1A	15,00	8,00	120,00
	2	15,00	8,00	120,00
	3	15,00	8,00	120,00
416B	4	15,00	8,00	120,00
	5	15,00	8,00	120,00
416A	6	15,00	8,00	120,00
	7	15,00	8,00	120,00
417B	8	15,00	8,00	120,00
	12	21,25	8,00	170,00
417A	13	21,25	8,00	170,00
	12	21,25	8,00	170,00
425	13	21,25	8,00	170,00
	1	21,25	8,00	170,00
	24	21,25	8,00	170,00
	1	21,25	8,00	170,00
426	24	21,25	8,00	170,00
	CH. 26	100,00	8,00	800,00
	CH. 27	100,00	8,00	800,00
	CH. 28	100,00	8,00	800,00
	CH. 29	100,00	8,00	800,00
	CH. 30	100,00	8,00	800,00
	CH. 31	100,00	8,00	800,00
	CH. 32	100,00	8,00	800,00
	CH. 33	100,00	8,00	800,00
				15.440,00

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de agosto de 2018.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO BOLZAN Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 095/2018

ABERTURA: 04 de setembro de 2018.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 04 de setembro às 08h15min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de ferramentas, equipamentos e materiais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura na limpeza urbana.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 22 de agosto de 2018.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 252/2018**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS – COOPSERV'S, CNPJ 02.355.192/0001-84

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE ESGOTO - PREGÃO Nº 089/2018.

VIGÊNCIA: 22/08/2018 A 22/08/2019

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA NA ZONA RURAL	20 UND	R\$ 190,00	R\$ 3.800,00
02	LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA NA ZONA URBANA	150 UND	R\$ 150,00	R\$ 22.500,00
03	LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA NA ZONA RURAL	10 UND	R\$ 125,00	R\$ 1.250,00
04	LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA NA ZONA URBANA	50 UND	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
05	LIMPEZA DE TUBULAÇÃO COM SISTEMA DE HIDROJATO	100 HORAS	R\$ 325,00	R\$ 32.500,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 65.050,00 (SESSENTA E CINCO MIL E CINQUENTA REAIS).

A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE DA PREFEITURA: WWW.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR

CAMPO VERDE, 22 DE AGOSTO DE 2018.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO****AVISO DO PREGÃO Nº 096/2018**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIDÁTICOS E SIMILARES**, na modalidade de pregão (presencial) nº **096/2018**, no dia **05 de SETEMBRO de 2018**, às **08:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde, 22 de agosto de 2018.

Ana Carolina S. Braga Blume

Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO Nº 089/2018**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do PREGÃO nº 089/2018 – *Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza de esgoto*: a empresa D. A. BORBA DE SALLES E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.212.613/0001-46, sagrou-se vencedora dos lotes 01, 02, 03, 04 e 05 totalizando R\$ 65.050,00 (sessenta e cinco mil e cinquenta reais). Campo Verde, 22 de agosto de 2018. Leila Gubert – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**DECRETO Nº. 103, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.**

DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO Geral do Município, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 939, de 21 de agosto de 2018;

DECRETA

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município, no valor de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), para o exercício financeiro em curso, conforme se especifica a seguir:

ORGÃO:06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**UNIDADE:01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

(672) 4.4.90.52.00.00.1.145.01.0014 Equipamentos e Material Permanente R\$ 25.000,00

TOTAL.....
.....R\$ 25.000,00

Total Suplementação: R\$ 25.000,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação, por fonte de recurso específica, através da proposta nº 5102681712191437916, do Fundo Nacional de Saúde (FNS), na ordem de 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 21 de agosto de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

LEI Nº 939, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR CRÉDITOS POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, POR FONTE DE RECURSO ESPECÍFICA, ATÉ O LIMITE DE R\$ 25.000,00 NO ORÇAMENTO PROGRAMA APROVADO PELA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 870/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado no corrente exercício crédito para as seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO:06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**UNIDADE:01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

(672) 4.4.90.52.00.00.1.145.01.0014 Equipamentos e Material Permanente R\$ 25.000,00

TOTAL.....
.....R\$ 25.000,00

Total Suplementação: R\$ 25.000,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação, por fonte de recurso específica, através da proposta nº 5102681712191437916, do Fundo Nacional de Saúde (FNS), na ordem de 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 21 de agosto de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT**DECRETO Nº. 106, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.****DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito Adicional SUPLEMENTAR ao Orçamento Geral do Município, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 942, de 21 de agosto de 2018;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 1.145 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica
4.4.90.52.00.00.00.00.01.0042 R\$ 55.000,00

Total R\$ 55.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo terceiro serão oriundos do *superavit* do exercício anterior conforme anexo único da Lei nº. 942, de 21 de agosto de 2018.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 21 de agosto de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

LEI Nº. 943, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A INSTITUIÇÃO DE ENSINO UNEMAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a autorizar a firmar convênio com a Universidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT, visando a implantação e execução do Projeto Pedagógico de Curso de Graduação em Bacharelado Administração, do Programa Parceladas, vinculado ao Campus de Tangará da Serra-MT, em turmas únicas, no Núcleo Pedagógico de Campos de Júlio, em período semestral, com 100 (cem) vagas, sendo 50 (cinquenta) no período matutino e 50 (cinquenta) no período noturno, com a finalidade de formar profissionais bacharéis em administração com conhecimentos multidisciplinares, capacitados e qualificados para o exercício profissional, com visão ampla e abrangente e com conhecimentos específicos em administração de agronegócio e empreendedorismo.

Art. 2º O Convênio autorizado pelo artigo primeiro observará a minuta que é parte integrante desse projeto.

Art. 3º O convênio tem o período de vigência o de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de sua assinatura.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 21 de agosto de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

CONVÊNIO Nº _____/2018**CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT, A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO-UNEMAT, PARA EXECUÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO, VINCULADO AO CAMPUS DE TANGARÁ DA SERRA-MT.**

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada na Av. Valdir Masutti, nº. 779W, Bom Jardim, na cidade de Campos de Júlio-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.614.516/0001-99, nesse ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **JOSÉ ODIL DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Campos de Júlio-MT, portador do RG nº 701.978.648-7, SSP/RS e CPF/MF nº 355.257.890-00, doravante denominado **CONCEDENTE**, a fundação **Universidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na avenida Tancredo Neves 1095, Bairro Cavallhada, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.367.770/0001-30, nesse ato oficialmente representada por sua Magnífica Reitora, Prof.ª Dr.ª **ANA MARIA DI RENZO**, brasileira, divorciada, servidora pública estadual, inscrita na Cédula de Identidade nº 4040399-0 - SSP/PR e CPF/MF nº 640.333.419-00, residente e domiciliada na cidade de Cáceres-MT, doravante denominada **INTERVENIENTE**, doravante denominada **CONVENIENTE**, firmam o presente convênio, com fulcro nas Leis Federais nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 4.320/1964 e alterações, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2015, de 27/02/2015, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto à conjugação de esforços no sentido de promover em cooperação, o desenvolvimento da Educação no Município de Campos de Júlio-MT e região, mediante a implantação e execução do Projeto Pedagógico de Curso de Graduação em Administração, do Programa Parceladas, vinculado ao campus de Tangará da Serra-UNEMAT, em turmas únicas, no Núcleo Pedagógico de Campos de Júlio, em período semestral, com 100 (cem) vagas, sendo 50 (cinquenta) no período matutino e 50 (cinquenta) no período noturno, com a finalidade de formar profissionais bacharéis em administração, com conhecimentos multidisciplinares, capacitados e qualificados para o exercício profissional, com visão ampla e abrangente e com conhecimentos específicos em administração de agronegócio e empreendedorismo.

Cláusula Segunda - DA EXECUÇÃO

O Curso de Administração será executado pela Universidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT, por meio do Programa Parceladas, de acordo com a legislação e regulamentação vigente, o Projeto Pedagógico do Curso de Administração, bem como o Plano de Trabalho

Sub-Cláusula Primeira: O curso será oferecido no Núcleo Pedagógico de Campos de Júlio-MT, em duas turmas únicas, abrindo-se um único vestibular e não havendo continuidade da oferta do curso após o prazo de vigência deste convênio, exceto se houver interesse e viabilidade recíprocos.

Sub-Cláusula Segunda: Caberá ao CONCEDENTE efetuar o repasse no valor total de R\$ 1.234.910,00 (um milhão, duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e dez reais), em oito parcelas semestrais, a serem transferidos pelo CONCEDENTE para a CONVENIENTE em Conta Corrente Específica do Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho, nos seguintes valores:

PARCELA	VALOR/R\$
1º SEMESTRE	130.720,00
2º SEMESTRE	130.720,00

3º SEMESTRE	130.720,00
4º SEMESTRE	130.720,00
5º SEMESTRE	113.220,00
6º SEMESTRE	149.620,00
7º SEMESTRE	139.620,00
8º SEMESTRE	189.570,00
SERVIÇOS DE CONSULTORIA	120.000,00
TOTAL R\$ 1.234.910,00	

Sub-Clausula Primeira: A primeira parcela a ser repassada pelo CONCEDENTE à CONVENIENTE deverá ser efetuada no mês de início de vigência do presente convênio, que viabilizará as providências preliminares para a execução do primeiro semestre letivo.

Sub-Clausula Segunda: No caso de descumprimento total ou parcial, por parte do CONCEDENTE no repasse das parcelas de sua responsabilidade, pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, esse será notificado extrajudicialmente. No caso de atrasos superiores a 90 (noventa) dias, ocorrerá interpelação judicial, ensejando ainda à CONVENIENTE, o direito de ação regressiva para ser indenizada pelas perdas e prejuízos que sofrer.

Sub-Clausula Terceira: As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte **dotação orçamentária**:

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

Unidade: 08 - Secretaria Municipal de Educação

Funcional Programática: 1.148-DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR-EXTENSÃO UNEMAT

Elemento de despesa: 3.3.30.41 - Contribuições

Fonte de Receita: 100

Sub-Clausula Quarta: A liberação de cada parcela subsequente à primeira ficará condicionada à apresentação e aprovação da Prestação de Contas Parcial referente à parcela anterior, composta da documentação especificada no artigo 60 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT n° 001/2015.

Sub-Clausula Quinta: Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Sub-Clausula Sexta: Fica a cargo da CONVENIENTE, a gestão pedagógica, administrativa e financeira do Convênio.

Sub-Clausula Sétima: As ações ora conveniadas serão desenvolvidas em conformidade com o Plano de Trabalho, coerente com o Projeto Pedagógico do Curso que passam a fazer partes integrantes e obrigatórias do presente convênio, como se nele fossem transcritos.

Sub-Clausula Sexta: O convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas, condições, legislação e regulamentação pertinentes, respondendo cada uma das partes administrativa, civil e penalmente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, assegurando-lhes o direito ao contraditório e ampla defesa em todas as fases e instâncias competentes.

Sub-Clausula Oitava: Todo equipamento e/ou material permanente, material didático pedagógico, e material de consumo adquirido e existente por ocasião do encerramento do curso, de ambas as turmas (matutino e noturno), inclusive de acervo literário físico e digital, serão incorporados ao patrimônio da INTERVENIENTE.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

a) Assegurar, os recursos financeiros necessários obrigatoriamente na periodicidade estabelecida, para a implementação e desenvolvimento do objeto do presente convênio, no valor total de R\$ 1.224.910,00 (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil, novecentos e dez reais);

b) Promover a divulgação das ações objeto deste convênio, citando obrigatoriamente, a todos os partícipes;

c) Conceder, quando exigido, o espaço físico predial estruturado para o desenvolvimento das atividades objetivadas pelo presente convênio;

d) Permitir o livre acesso, de servidores devidamente autorizados pelas demais partes do presente convênio, a atos e fatos relacionados direta e/ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

e) Cientificar sobre a celebração deste convênio à Câmara Municipal, conforme determina o § 2º do artigo 116 da Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações, ou fazê-lo mediante Projeto de Lei específico com a Justificativa/Mensagem pertinente;

f) Permitir que o Estado, através da Controladoria Geral, exerça a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos;

g) Disponibilizar dois servidores do município, em regime integral, sendo um servidor para as funções de assistente administrativo (Supervisão de Apoio Acadêmico) e o outro para desempenhar as funções de auxiliar de serviços gerais pelo prazo de execução do presente convênio, com formação e/ou experiência específica ou afim, sujeitos ao referendo da CONVENIENTE;

h) Disponibilizar um servidor do município, com habilitação no ensino superior, preferencialmente em administração ou pedagogia, em regime parcial, para as funções de Coordenador local, como Representante desse, pelo prazo de execução do presente convênio;

i) Responsabilizar-se, quando exigido, pelo pagamento das despesas de custeio com serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia e internet, decorrentes da utilização do espaço físico citado na alínea "c";

j) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente convênio, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, este coerente com o Projeto Pedagógico do Curso;

k) Analisar as prestações de Contas parciais e final, apresentadas pela CONVENIENTE, e encaminhá-las ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT);

l) Proceder ao registro do presente convênio junto ao TCE/MT;

m) Prorrogar de ofício o prazo de vigência do convênio, quando houver atraso na transferência do recurso financeiro, pelo exato período do atraso verificado;

n) Publicar o extrato do presente convênio na imprensa oficial.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

a) Promover a divulgação das ações objeto desse convênio citando, obrigatoriamente, a todos os partícipes;

b) Designar, através de Portaria, um servidor docente, para assumir a função de Coordenador do Projeto, objeto do presente convênio;

c) Permitir o livre acesso, de servidores devidamente autorizados pelas demais partes do presente convênio, a atos e fatos relacionados direta e/ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

d) Planejar, acompanhar, gerenciar, avaliar e controlar, as ações a serem desenvolvidas, referentes à execução administrativa, no que couber, e pedagógica do presente convênio;

e) Assegurar o reconhecimento e o registro dos diplomas do curso.

f) Realizar a avaliação do curso;

g) Zelar pela boa qualidade do curso;

h) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente convênio, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o plano de trabalho aprovado.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

a) Responsabilizar-se pela gerência pedagógica, administrativa e financeira do Convênio, obedecendo às instruções determinadas pela INTERVENIENTE;

b) Planejar, acompanhar, gerenciar, avaliar e controlar, as ações a serem desenvolvidas, referentes à execução, administrativa e financeira do presente convênio;

c) Executar o Projeto Pedagógico do Curso, no que lhe couber, objeto do presente convênio;

d) Aplicar os recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto pactuado; e) Movimentar os recursos financeiros em conta exclusiva vinculada ao convênio, devendo efetivar a comunicação oficial dos dados da conta específica ao CONCEDENTE e à INTERVENIENTE, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de assinatura desse instrumento; f) Aplicar obrigatoriamente os recursos do convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão do seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores; g) Responsabilizar-se por todos os encargos salariais, acessórios, fiscais, sociais e trabalhistas, ficando o Concedente isento das obrigações dessa natureza; h) Apresentar prestação de contas parciais e final, na forma e prazos previstos no presente convênio, bem como na legislação e regulamentação pertinentes em vigor; i) Efetuar a restituição de eventual saldo de recursos, ao CONCEDENTE, e no caso de extinção ou conclusão, no prazo máximo de 60 (trinta) dias do encerramento do convênio; j) Restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto da avença;
2. quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas final;
3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

k) Permitir o livre acesso, de servidores autorizados pelas demais partes que integram o presente convênio, a atos e fatos relacionados com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria; l) Permitir que o Estado, mediante sua Controladoria Geral, exerça a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos; m) Manter arquivados os documentos originais do convênio, em boa ordem e em bom estado de conservação, à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Estado, pelo prazo de cinco anos, contados da data em que foi aprovado a prestação de contas final do convênio; n) Promover a divulgação das ações objeto deste convênio citando, obrigatoriamente, a todos os participantes.

Cláusula Quarta - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Deverá ser apresentada prestação de contas parcial, e prestação de contas final em 60 (sessenta) dias da conclusão do convênio, na forma prevista na legislação e regulamentação pertinentes em vigor.

Sub-Cláusula Primeira: Deverá ser apresentada Prestação de Contas Parcial, referente ao repasse de cada parcela, de acordo com a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT n° 001/2015.

Sub-Cláusula Segunda: A prestação de contas final deverá ser apresentada 60 (sessenta) dias após o término do convênio, devendo o processo ser submetido a uma análise de conformidade, em formulário próprio, como pré-requisito para recebimento da mesma e encaminhamento para análise do mérito.

Sub-Cláusula Terceira: A forma material de prestação de contas final deverá ser composta pelos documentos relacionados no artigo 65, da Ins-

trução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE n° 01/2015, de 27/02/2015.

Cláusula Quinta - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens, materiais e equipamentos adquiridos com recursos oriundos deste convênio e que em razão desse, tenham sido produzidos, transformados ou construídos, e, remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, inclusive o material didático e pedagógico, o acervo bibliográfico impresso e digital, no que couber, e o material de consumo existente, serão de propriedade da INTERVENIENTE, de acordo com o estabelecido nesse instrumento.

Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a contar de sua assinatura.

Sub-Cláusula Primeira: A CONCEDENTE tem a prerrogativa de prorrogar, de ofício, a vigência do presente Convênio, em caso de atraso na liberação dos recursos, pelo exato período do atraso ocorrido.

Sub-Cláusula Segunda: O presente Convênio poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que solicitado antes do término da vigência e com a devida justificativa.

Sub-Cláusula Terceira: Deverá ser observado o efetivo início do primeiro semestre letivo, visando garantir aos acadêmicos que estiverem cursando, a conclusão do último semestre letivo.

Cláusula Sétima - DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional, em função do presente instrumento, deverá ser, obrigatoriamente, destacada a participação das três partes: CONCEDENTE, INTERVENIENTE e CONVENIENTE. Fica vedado, em qualquer empreendimento originário deste convênio, a utilização pelos Partícipes de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

Sub-Cláusula Única: Todo material de divulgação das ações do presente convênio deve conter a logomarca dos signatários, nas cores e formatação fornecidos pelas partes.

Cláusula Oitava - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ADITAMENTOS

Este instrumento de convênio poderá ser modificado e/ou aditado através de Termos Aditivos, desde que, mantido o seu objeto, tendo em vista a conveniência das partes e de acordo com as normas pertinentes em vigor.

Cláusula Nona - DOS CASOS OMISSOS

Os casos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente convênio e não previstos neste instrumento, serão dirimidas pelas partes, mediante Termo Aditivo se necessário, ou conforme disposto em legislação vigente.

Cláusula Décima - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, desde que a parte interessada, justificadamente, notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias e no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas poderá a parte prejudicada rescindir o presente instrumento, mediante simples comunicação escrita à parte infratora.

Sub-Cláusula Única: No caso de denúncia ou rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, os signatários definirão, através de um Termo de Encerramento do convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, inclusive as referentes ao destino de bens, os direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como as restrições ao uso e divulgação de bens e informações colocadas à disposição dos Partícipes, responsabilizando-se, cada parte, no que couber, à transferência dos Acadêmicos, sob requerimento destes, para outras instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas, nestas com ônus financeiro para os mesmos.

Cláusula Décima Primeira - ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Mato Grosso, Comarca de Comodoro-MT para dirimir questões oriundas deste convênio, na esfera judicial, surgidas do presente instrumento e que não puderem ser resolvidas via administrativa, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente instrumento de convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, que passam a ser assinados por todos, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Cáceres-MT, de de 2018

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

José Odil da Silva

Prefeito

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Profª Drª Ana Maria Di Renzo

Reitora

TESTEMUNHAS:

Nome completo:

CPF/MF nº: Ass.:

Nome completo:

CPF/MF nº: Ass.:

PORTARIA Nº. 165, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.**NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO.**

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 044 de 22 de agosto de 2018 e do edital do certame nº 001/2016;

CONSIDERANDO a exoneração da anterior ocupante do cargo, através da Portaria nº.164, de 21 de agosto do corrente ano, em observância aos termos da Resolução de Consulta nº.21/2014, do TCE/MT;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a terceira candidata na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 001/2016, **EMANUELA FIGUEIREDO SALVADOR** ao cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 22 de agosto de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 167, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.**NOMEIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAR A RESPONSABILIDADE ATRIBUÍDA À SERVIDORA QUEILA MATHEUS PELA SUPPOSTA PRÁTICA DE INFRAÇÃO NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS, SUJEITA A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.**

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais estatuídas no artigo 200 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 e,

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos apontados na ata de reunião nº02/2018, subscrita pelos servidores lotados na Creche Municipal denominada Pequeno Príncipe;

CONSIDERANDO que a suposta prática da conduta imputada à servidora configura infração administrativa sujeita à aplicação de penalidade disciplinar de advertência, na forma do 183, inciso I cumulado com o artigo 185, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO a necessidade de instauração do devido processo legal para apuração dos fatos atribuídos à respectiva servidora, em estrita observância ao artigo 203 do Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os funcionários do quadro efetivo dessa municipalidade: **ZILDA DE OLIVEIRA**, Professor, matriculada sob nº 587, **LUCIMAR VERÍSSIMO MIOTTO**, Agente Administrativo, matriculada sob nº. 781, **EZEQUIEL CAMERA IANKE**, Fiscal de Tributos, matriculado sob nº. 719, e pela Procuradora Jurídica do Município, Drª. **VIVIENE BARBOSA SILVA**, matriculada sob nº1413, para, sob a presidência da primeira, compor a comissão de Sindicância para apuração da infração atribuída à funcionária **QUEILA MATHEUS**, admitida na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo ao cargo de Professor II-Plena, através das Portarias nºs. 069, de 19 de julho de 2010 e 173, de 01 de agosto de 2013, registrada sob as matrículas nº. 870 e 1183, pela prática das condutas tipificadas nos artigos 183, I, sujeita a penalidade de advertência, na forma do artigo 185, observados os procedimentos constantes nos artigos 203 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008.

§1ºO relatório da sindicância conterá a descrição pormenorizada do ocorrido, com fundamentação na legislação pertinente e proposta objetiva ante ao que se apurou (L.C001/2008, art. 203, parágrafo único).

§2º A sindicância não comporta o contraditório e tem caráter sigiloso, devendo ser ouvidos, entretanto, todos os envolvidos nos fatos. (L.C001/2008, art. 204).

Art. 2º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 205 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, admitida sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem e mediante justificativa fundamentada.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 22 de agosto de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

LEI Nº 938, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR CRÉDITOS POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, POR FONTE DE RECURSO ESPECÍFICA, ATÉ O LIMITE DE R\$ 25.000,00 NO ORÇAMENTO PROGRAMA APROVADO PELA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 870/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado no corrente exercício crédito para as seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO:06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE:01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(672) 4.4.90.52.00.00.1.145.01.0014 Equipamentos e Material Permanente R\$ 25.000,00

TOTAL.....
.....R\$ 25.000,00

Total Suplementação: R\$ 25.000,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação, por fonte de recurso específica, através da proposta nº 5102681712191437916, do Fundo Nacional de Saúde (FNS), na ordem de 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 21 de agosto de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 168, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

NOMEIA COMISSÃO PARA APURAR A INFRAÇÃO DE ABANDONO DE CARGO ATRIBUÍDO AO SERVIDOR LUIZ CARLOS RODRIGUES DE MELLO, SUJEITA A PENALIDADE DE DEMISSÃO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais estatuídas no artigo 200 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 e,

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos apontados na Comunicação Interna originada do órgão de lotação do servidor, inscrita pelo Secretário Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos e no Edital de Convocação de servidor afastado do serviço público sem justa causa, de nº. 041, de 01 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO que a suposta prática da conduta imputada ao servidor configura abandono de cargo, na forma do 188, inciso II, cumulado com o artigo 195 e 197, sujeito à aplicação de penalidade disciplinar de demissão, todos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO a necessidade de instauração do devido processo legal para apuração dos fatos atribuídos ao respectivo servidor, adotando-se o procedimento sumário, em estrita observância ao artigo 197, cumulado com o 215 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os funcionários do quadro efetivo dessa municipalidade: **EDIGAR CAVALCANTI LAGOA**-Fiscal de Tributos, matriculado sob nº. 086, **MARLEI JUNGES**, Professor II-Educação Física, matriculada sob nº 925, **VALDEMAR DA GUIA FERREIRA**, matriculado sob nº.287 e pela Procuradora Jurídica do Município, Drª. **VIVIANE BARBOSA SILVA**, matriculada sob nº1413, para, sob a presidência do primeiro, compor a co-

missão de processante para apuração da infração de abandono de cargo imputado ao funcionário **LUIZ CARLOS RODRIGUES DE MELLO**, admitido na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo ao cargo de Operador de Máquinas Leves, através da Portaria nº.059, de 02 de março de 2009, lotado na Secretaria Municipal Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, **registrado sob a matrícula nº. 771**, pela prática da conduta tipificada no artigo 188, inciso II, cumulado com o artigo 195 e 197, sujeita à aplicação de penalidade disciplinar de demissão, adotando-se o procedimento sumário, em estrita observância ao artigo 197, cumulado com o artigo 215 e seguintes, todos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 2º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, na forma do artigo 212 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, admitida sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem e mediante justificativa fundamentada.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 22 de agosto de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 164, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE SAÚDE.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74 da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO a solicitação contida no requerimento protocolado sob nº. 3868/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **MARINEY DE FÁTIMA ALVES ARAÚJO**, admitida na forma do Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Agente de Saúde, através da Portaria nº. 120, de 01 de março de 2004.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 120, de 01 de março de 2004, declarando-se a vacância do cargo mencionado no artigo 1º, nos termos do inciso I do artigo 73 da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 21 de agosto de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 48/2018

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 09/2018, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: **Aquisição de baterias para relógio de pontos.**

Contratado: A. J. CANOFFRE & CIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 24.314.026/0001-72.

Valor global: R\$ 6.097,00 (seis mil e noventa e sete reais).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e art. 1º, II, do Decreto Municipal 33/2017.

Dispensa de Licitação: 48/2018.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 22 de agosto de 2018.

Rosineia Rodrigues Ramos Silva.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LEI Nº 942, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

ACRESCENTA AÇÕES AO PLANO PLURIANUAL, À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 848, de 11 de outubro de 2017, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 06.01 Fundo Municipal de Saúde Função: 10 Saúde Sub-função: 301 Atenção Básica Programa: 04 Fortalecimento do SUS Projeto: 1.145 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica Produto: % Porcentagem Exercício: 2018 R\$ 55.000,00 Valor Total: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) Meta: Ofertar e proporcionar a população campo-juliense melhor qualidade no atendimento aos programas e serviços de saúde pública.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 858, de 10 de novembro de 2017 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, as seguintes ações:

Descrição da Ação
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 06.01 Fundo Municipal de Saúde Função: 10 Saúde Sub-função: 301 Atenção Básica Programa: 04 Fortalecimento do SUS Projeto: 1.145 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica Produto: % Porcentagem Exercício: 2018 R\$ 55.000,00 Valor Total: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) Meta: Ofertar e proporcionar a população campo-juliense melhor qualidade no atendimento aos programas e serviços de saúde pública.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro de 2018, previsto na Lei nº 87, de 18 de dezembro de 2017 no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 1.145 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica

4.4.90.52.00.00.00.00.01.0042 R\$ 55.000,00

Total R\$ 55.000,00

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo terceiro serão oriundos do *superávit* do exercício anterior conforme anexo único dessa lei:

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 21 de agosto de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 942/2018.

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2018.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
1.0042	111.748,45	0,00	111.748,45	150,00	111.598,45

Campos de Júlio, 21 de agosto de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT**DECRETO Nº 102, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.****DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 938, de 21 de agosto de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 06 Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO: 2.056 Gerenciamento das Ativid. do Polo de Academia de Saude Espaço Bem-Estar

ELEMENTO:

3.3.90.39.00.00.01.0014 R\$ 12.500,00

Total R\$ 12.500,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06 Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Saúde

(273) 3.3.90.39.00.00.2.047.01.0014 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 12.500,00

Total anulação R\$ 12.500,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 21 de agosto de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº. 104, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.**DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito Adicional SUPLEMENTAR ao Orçamento Geral do Município, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 940, de 21 de agosto de 2018;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 15.208,00 (quinze mil, duzentos e oito reais), conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2.033 Educação Permanente em Saúde

3.3.90.39.00.00.00.00.01.0042 R\$ 15.208,00

Total R\$ 15.208,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo terceiro serão oriundos do *superavit* do exercício anterior conforme anexo único da Lei nº. 940, de 21 de agosto de 2018.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 21 de agosto de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº 101, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.**DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 937, de 21 de agosto de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE ESPORTES

(579) 3.3.90.36.00.00.2.091.01.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 40.000,00

Total suplementação R\$ 40.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE CULTURA

(541) 3.1.90.11.00.00.2.087.01.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 15.000,00

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE ESPORTES

(573) 3.1.90.11.00.00.2.091.01.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 22.000,00

(572) 3.1.90.13.00.00.2.091.01.0000 Obrigações Patronais R\$ 3.000,00

Total anulação R\$ 40.000,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 21 de agosto de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 166, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

NOMEIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAR A RESPONSABILIDADE ATRIBUÍDA À SERVIDORA ARIADNE RIBEIRO DE MORAES PELA SUPOSTA PRÁTICA DE INFRAÇÃO NO EXERCÍCIO DAS

ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS, SUJEITA A PENALIDADE DE DEMISSÃO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais estatuídas no artigo 200 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 e,

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos apontados no Ofício nº.013/2018/ADM, originados do órgão de lotação da servidora, subscritos pelo Secretário Municipal de Administração;

CONSIDERANDO que a suposta prática da conduta imputada à servidora configura infração administrativa sujeita à aplicação de penalidade disciplinar de demissão, na forma do 171, incisos X e XIV cumulado com o artigo 188, inciso XIII do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO a necessidade de instauração do devido processo legal para apuração dos fatos atribuídos à respectiva servidora, em estrita observância ao artigo 201 c/c o artigo 203 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os funcionários do quadro efetivo dessa municipalidade: **EDIGAR CAVALCANTI LAGOS**-Fiscal de Tributos, matriculado sob nº. 086, **MARLEI JUNGES**, Professor II-Educação Física, matriculada sob nº 925, **LUCIMAR VERÍSSIMO MIOTTO**, matriculada sob nº. 781 e pela Procuradora Jurídica do Município, Drª. **VIVIANE BARBOSA SILVA**, matriculada sob nº1413, para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de Sindicância para apuração da infração atribuída à funcionária **ARIAD-**

NE RIBEIRO DE MORAES, admitida na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo ao cargo de Psicólogo, através da Portaria nº. 107, de 6 de agosto de 2010, registrada sob a matrícula nº. 902, pela prática das condutas tipificadas nos artigos 171, X e XIV, sujeitas a penalidade de demissão, na forma do artigo 188, inciso XIII, observados os procedimentos constantes nos artigos 200 e 201, todos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008.

§1º O relatório da sindicância conterá a descrição pormenorizada do ocorrido, com fundamentação na legislação pertinente e proposta objetiva ante ao que se apurou (L.C001/2008, art. 203, parágrafo único).

§2º A sindicância não comporta o contraditório e tem caráter sigiloso, devendo ser ouvidos, entretanto, todos os envolvidos nos fatos. (L.C001/2008, art. 204).

Art. 2º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 205 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, admitida sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem e mediante justificativa fundamentada.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 22 de agosto de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

LEI Nº 940, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.**ACRESCENTA AÇÕES AO PLANO PLURIANUAL, À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 848, de 11 de outubro de 2017, para o exercício financeiro de 2018, as seguintes ações:

Descrição da Ação
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 06.01 Fundo Municipal de Saúde Função: 10 Saúde Sub-função: 128 Formação de Recursos Humanos Programa: 04 Fortalecimento do SUS Projeto: 2.033 Educação Permanente em Saúde Produto: % Porcentagem Exercício: 2018 R\$ 15.208,00 Valor Total: R\$ 15.208,00 (quinze mil, duzentos e oito reais) Meta: Ofertar e proporcionar a população campo-juliense melhor qualidade no atendimento aos programas e serviços de saúde pública.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 858, de 10 de novembro de 2017 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, as seguintes ações:

Descrição da Ação
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 06.01 Fundo Municipal de Saúde Função: 10 Saúde Sub-função: 128 Formação de Recursos Humanos Programa: 04 Fortalecimento do SUS Projeto: 2.033 Educação Permanente em Saúde Produto: % Porcentagem Exercício: 2018 R\$ 15.208,00 Valor Total: R\$ 15.208,00 (quinze mil, duzentos e oito reais) Meta: Ofertar e proporcionar a população campo-juliense melhor qualidade no atendimento aos programas e serviços de saúde pública.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro de 2018, previsto na Lei nº 870, de 18 de dezembro de 2017 no valor de R\$ 15.208,00 (quinze mil, duzentos e oito reais), conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2.033 Educação Permanente em Saúde

3.3.90.39.00.00.00.00.01.0042 R\$ 15.208,00

Total R\$ 15.208,00

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo terceiro serão oriundos do *superavit* do exercício anterior conforme anexo único dessa lei:

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 21 de agosto de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 940/2018.

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2018.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
1.0042	111.748,45	0,00	111.748,45	150,00	111.598,45

Campos de Júlio, 21 de agosto de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº 941, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

ACRESCENTA AÇÕES AO PLANO PLURIANUAL, À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 848, de 11 de outubro de 2017, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 06.01 Fundo Municipal de Saúde Função: 10 Saúde Sub-função: 305 Vigilância Epidemiológica Programa: 02 Gestão Administrativa Projeto: 2.043 Gerenciamento das Atividades da Vigilância Epidemiológica e Ambiental- VIEP/VIAM Produto: % Porcentagem Exercício: 2018 R\$ 11.166,77 Valor Total: R\$ 11.166,77 (onze mil, cento e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos) Meta: Prover os órgãos do município, meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 858/2017, de 10 de novembro de 2017 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro em curso:

Descrição da Ação
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 06.01 Fundo Municipal de Saúde Função: 10 Saúde Sub-função: 305 Vigilância Epidemiológica Programa: 02 Gestão Administrativa Projeto: 2.043 Gerenciamento das Atividades da Vigilância Epidemiológica e Ambiental- VIEP/VIAM Produto: % Porcentagem Exercício: 2018 R\$ 11.166,77 Valor Total: R\$ 11.166,77 (onze mil, cento e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos) Meta: Prover os órgãos do município, meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro de 2018, previsto na Lei nº 870, de 18 de dezembro de 2017 no valor de R\$ 11.166,77 (onze mil, cento e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos), conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2.043 Gerenciamento das Atividades da Vigilância Epidemiológica e Ambiental- VIEP/VIAM

3.3.90.30.00.00.00.00.01.0042 R\$ 11.166,77

Total R\$ 11.166,77

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo terceiro serão oriundos do *superavit* do exercício anterior conforme anexo único dessa lei:

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 21 de agosto de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 941/2018

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2018.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
1.0042	111.748,45	0,00	111.748,45	150,00	111.598,45

Campos de Júlio, 21 de agosto de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº 937, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

ALTERA A LEI 870/17 QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE ESPORTES

(579) 3.3.90.36.00.00.2.091.01.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 40.000,00

Total suplementação R\$ 40.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE CULTURA

(541) 3.1.90.11.00.00.2.087.01.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 15.000,00

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE ESPORTES

(573) 3.1.90.11.00.00.2.091.01.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 22.000,00

(572) 3.1.90.13.00.00.2.091.01.0000 Obrigações Patronais R\$ 3.000,00

Total anulação R\$ 40.000,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 21 de agosto de 2018.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 97/2018.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Construção da praça na Comunidade do Alto Juruena, conforme projeto, memorial descritivo, planilhas de quantidades e preços e cronograma físico financeiro, em estrita observância aos termos do edital e seus anexos e demais documentos constantes do processo licitatório.

VALOR GLOBAL: R\$ 143.931,68 (cento e quarenta e três mil, novecentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos; Unidade: 02 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos; Centro de Custo: 5200 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos; Despesa: 126 – 05.02.1.066.4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 180 dias.

VINCULAÇÃO: Tomada de Preços nº 07/2018, Processo Administrativo nº 103/2018, Processo de Compra nº 100/2018.

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e L M DA SILVA EIRELI - EPP, CNPJ: 18.923.430/0001-40/CONTRATADO.

LEI Nº 938, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

ACRESCENTA AÇÕES AO PLANO PLURIANUAL, À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 848, de 11 de outubro de 2017, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 06.01 Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 Saúde
Sub-função: 301 Atenção Básica
Programa: 02 Gestão Administrativa
Projeto: 2.056 Gerenciamento das Atividades do Polo de Academia de Saúde Espaço Bem-Estar
Produto: % Porcentagem
Exercício: 2018 R\$ 12.500,00
Valor Total: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)
Meta: Prover os órgãos do município, meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 858, de 10 de novembro de 2017 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 06.01 Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 Saúde
Sub-função: 301 Atenção Básica

Programa: 02 Gestão Administrativa
Projeto: 2.056 Gerenciamento das Atividades do Polo de Academia de Saúde Espaço Bem-Estar
Produto: % Porcentagem
Exercício: 2018 R\$ 12.500,00
Valor Total: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)
Meta: Prover os órgãos do município, meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, previsto na Lei nº 870, de 18 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 06 Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO: 2.056 Gerenciamento das Atividades do Polo de Academia de Saúde Espaço Bem-Estar

ELEMENTO:

3.3.90.39.00.00.01.0014 R\$ 12.500,00

Total R\$ 12.500,00

Art. 4º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06 Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Saúde

(273) 3.3.90.39.00.00.2.047.01.0014 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 12.500,00

Total anulação R\$ 12.500,00

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 21 de agosto de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 044, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no concurso público para preenchimento de vagas do quadro efetivo da administração pública municipal; regido pelo edital nº 001, de 01 de dezembro de 2016, homologado através do Decreto nº.022, de 13 de março de 2017;

CONSIDERANDO a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no Concurso Público 001/2016, de 01/12/2016, abaixo nominado(s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme o item 7.4 do Edital nº 001/2016 para a efetiva nomeação.

CARGO	CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO
AGENTE ADMINISTRATIVO	EMANUELA FIGUEIREDO SALVADOR	4º

Art. 2º. Para tomar posse, o (a) candidato(a) deverá apresentar documentação no original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove os requisitos exigidos no item 7.4 do edital 001/2016, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

III- Certidão de Casamento ou Nascimento;

IV- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

VII- Cartão do PIS/PASEP;

VIII- Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

IX- Título de Eleitor;

X- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

XI- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XII- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

XIII- duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

XIV- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XV- Certidão de Reservista, se do sexo masculino;

XVI- Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

XVII- Declaração contendo endereço residencial;

XVIII- Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XIX- Declaração de Bens;

XX- Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

Parágrafo único. O(s) candidato(s) ora convocado (s) deverá(ão) submeter-se a exame médico admissional que será realizado por uma junta médica do município, na forma prevista no item 7.5 e seguintes do edital nº.001/2016.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do(s) candidato(s) ora convocado (s).

Art. 4º Será considerado desistente e, portanto, eliminado do concurso público o(s) candidato(s) que não se apresentar a administração para a posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desse edital.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio da Imprensa Oficial do Município, considerada essa o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (www.amm.org.br), sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 9.10.1 do edital nº 001/2062.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 22 de agosto de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº. 105, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.**DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito Adicional SUPLEMENTAR ao Orçamento Geral do Município, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 941, de 21 de agosto de 2018;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$11.166,77 (onze mil, cento e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos), conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ATIVIDADE: 2.043 Gerenciamento das Atividades da Vigilância Epidemiológica e Ambiental- VIEP/VIAM

3.3.90.30.00.00.00.01.0042 R\$ 11.166,77

Total R\$ 11.166,77

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo terceiro serão oriundos do *superavit* do exercício anterior conforme anexo único da Lei nº. 941, de 21 de agosto de 2018.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 21 de agosto de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**AVISO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados que **ADERIU**, à Ata de Registro de Preços nº 027/2018, referente ao Pregão Presencial nº 024/2018 – Prefeitura Municipal de Canarana/MT, nos termos 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7.892/2013 e 8.250/2014, conforme especificações abaixo:

Pregão Presencial nº 024/2018 – Canarana/MT;

Ata de Registro de Preços nº 027/2017;

Vigência da Ata: 12 Meses;

Órgão Gerenciador: Canarana/MT;

Empresa beneficiária: Tatiana Capitanio – Veículo - ME. (CNPJ nº 09.103.941/0001-25);

Especificação do objeto registrado: Registro de preços para futura e eventual aquisição de ambulância para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

Quantidade registrada: Conforme registrado e disposto na Ata nº 027/2018 da Prefeitura Municipal de Canarana/MT;

Quantidade de adesão:

Empresa: Tatiana Capitanio – Veículo - ME. (CNPJ nº 09.103.941/0001-25):

Item	PUG	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ To- tal
AMBULÂNCIA COM AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRAULICA						
1		AMBULÂNCIA COM AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRAULICA ORIGINAL DE FABRICAÇÃO ANO 2018 MODELO 2018; POTENCIA MINIMA 95CV, CILINDRADA MINIMA 1,389CM³, CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS COM PRÉ-TENSIONADORES E AJUSTE DE ALTURA, LANTERNAS COM LENTES ESCURECIDAS, PARA-CHOQUES PINTADOS NA COR DO VEICULO, ALERTA SONORO DE FAROIS LIGADOS, BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA, RODA DE AÇO ARO 15", DIREÇÃO HIDRAULICA E AR CONDICIONADO SENDO TODOS OS ITENS ORIGINAIS DE FABRICA. ***DESCRIPTIVO TRANSFORMAÇÃO: TRANSFORMAÇÃO AERODINAMICA COM PERFEITO ACOPLAMENTO SOBRE A ESTRUTURA DO VEICULO NA COR BRANCA, CONFECCIONADO INTERNAMENTE EM MATERIAL TOTALMENTE LAVAVEL (PLASTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO) COM COMPRIMENTO INTERNO MINIMO DE 2.00 METROS, PISO ANTIDERRAPANTE EM FIBRA DE VIDRO CONTENDO NO MÍNIMO 2,00 METROS; ILUMINAÇÃO INTERNA EM LED 12V; 02 TOMADAS 12V; UMA JANELA CORREDIÇA NA LATERAL COM SERIGRAFIA PADRÃO AMBULÂNCIA; AEROFÓLIO NA TAMPA TRASEIRA; SUPORTE PARA SORO E PLASMA; MACA RETRÁTIL COM COMPRIMENTO SUPERIOR A 1.90M SENDO VEDADO O DESLOCAMENTO DO BANCO DO PASSAGEIRO PARA INSTALAÇÃO DA MACA; SUPORTE PARA SORO E PLASMA; ARMÁRIO FRONTAL INTERNO LOCALIZADO NA REGIÃO SUPERIOR; BANCO LATERAL PARA DOIS LUGARES COM ENCOSTO PARA ACOMPANHANTE EM COURVIM, COM CINTO DE SEGURANÇA; SUPORTE PARA FIXAÇÃO DE UM CILINDRO DE OXIGENIO COM CAPACIDADE DE 1M³ / 3 LITROS; CILINDRO DE OXIGENIO COM CAPACIDADE DE 1M³ / 3 LITROS; REGUA DE OXIGENIO DE 03 PONTAS COM FLUXOMETRO / ASPIRADOR / UMIDIFICADOR; MANOMETRO; REDE DE OXIGENIO COM VALVULA E MANOMETRO EM LOCAL DE FACIL VISUALIZAÇÃO; REVESTIMENTO INTERNO EM FIBRA DE VIDRO NA COR BRANCA (PADRÃO DO MINISTERIO DA SAUDE); PINTURA EXTERNA NA COR DO VEICULO; CONJUNTO COMPLETO DE FECHADURA, TRICÓS, E CHAVE NA PORTA TRASEIRA; SINALIZADOR EM BARRA COM SIRENE DE UM TOM; VENTILADOR INTERNO; EXAUSTOR INTERNO; PELICA OPACA NA COR BRANCA; TAMPA TRASEIRA INTEIRICA COM ABERTURA NA VERTICAL COM VIDRO ARREDONDADO E DOIS AMORTECEDORES A GAS A FIM DE FACILITAR A ENTRADA E SAIDA DO PACIENTE EM LOCAL COM TRANSITO INTENSO; ADESIVADO COM SLOGAN DA PREFEITURA E AR CONDICIONADO PARA PACIENTES.	Unid.	01	R\$ 79.900,00	R\$ 79.900,00
						R\$ 79.800,00

Canabrava do Norte-MT, 22 de Agosto de 2018

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados sua intenção em aderir, como CARONA, à Ata de Registro de Preços nº 039/2018, referente ao Pregão Presencial nº 030/2018 – Prefeitura Municipal de Confresa/MT, nos termos 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7.892/2013 e 8.250/2014, conforme especificações abaixo:

Pregão Presencial nº 030/2018 – Confresa/MT;

Ata de Registro de Preços nº 039/2018;

Vigência da Ata: 12 Meses;

Órgão Gerenciador: Confresa/MT;

Empresa beneficiária: Ret Farma Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares EIRELI - ME. (CNPJ 12.313823/0001-90);

Especificação do objeto registrado: **Registro de Preços para possível e eventual** aquisição de camas hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

Quantidade registrada: Conforme registrado e disposto na Ata nº 039/2018 da Prefeitura Municipal de Confresa/MT;

Quantidade de adesão:

Empresa: Ret Farma Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares EIRELI - ME. (CNPJ 12.313823/0001-90):

Item	PUG	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	346352-4	Cama Fawler hospitalar.	Unidade	10	R\$ 3.780,00	R\$ 37.800,00
					Total	R\$ 37.800,00

Canabrava do Norte-MT, 22 de Agosto de 2018

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo será o **MENOR PREÇO POR ITEM, para PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**.

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual possível e eventual aquisição de medicamentos da farmácia básica, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte.

DA SESSÃO DE ABERTURA: A entrega e abertura dos envelopes será realizada no dia 06 de Setembro de 2018, às 15h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim – S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade.

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim – S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade ou no site da Prefeitura Municipal <http://www.canabavador norte.mt.gov.br>.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 22 de Agosto de 2018.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os

interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo será o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

DO OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação de serviços de acesso à Internet num total de 30 Mb/mês, por meio de transmissão de Rádio com Link Dedicado Full-Duplex, com IP Fixo Frequência Mínima de 8.5Ghz. Com fornecimento dos equipamentos - (Antena) em Comodato, para atender as necessidades das Secretarias do Poder Executivo Municipal e Órgãos Conveniados, junto ao Município de Canabrava do Norte - MT.

DA SESSÃO DE ABERTURA: A entrega e abertura dos envelopes será realizada no dia 05 de Setembro de 2018, às 14h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim – S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade.

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim – S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade ou no site da Prefeitura Municipal <http://www.canabavador norte.mt.gov.br>.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 22 de Agosto de 2018.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**ERRATA DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2018**

A Prefeitura Municipal de Canarana - MT, em correção à publicação do **TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2018**,

publicado no Diário Oficial de Contas (TCE/MT), Jornal Oficial dos Municípios (AMM), Jornal A Gazeta, comunica a todos que:

AONDE SE LÊ:

R\$ 15.888,00 (quinze mil, oitocentos e oitenta e oito reais).

LEIA-SE CORRETO:

R\$ 15.928,00 (quinze mil, oitocentos e oitenta e oito reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.112/2018**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES DAS MODALIDADES LICITATÓRIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam monetariamente corrigidos no âmbito do Município de Carlinda, na Administração Pública Direta e Indireta, os valores previstos no art. 23, incisos I e II, da Lei Federal n.º 8.666/1993, pelo índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M/FGV), a partir de junho de 1998 até março de 2016, segundo cálculo do Banco Central do Brasil, nos seguintes termos:

I – para obras e serviços de engenharia:

a) convite – até R\$ 644.612,49 (seiscentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e doze reais e quarenta e nove centavos); b) tomada de preços – até R\$ 6.446.124,90 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais e noventa centavos); c) concorrência – acima de R\$ 6.446.124,90 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais e noventa centavos);

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite – até R\$ 343.793,33 (Trezentos e quarenta e três mil, setecentos e noventa e três reais e trinta centavos); b) tomada de preços – até R\$ 2.793.320,79 (dois milhões, setecentos e noventa e três mil, trezentos e vinte reais e setenta e nove centavos); c) concorrência – acima de R\$ 2.793.320,79 (dois milhões, setecentos e noventa e três mil, trezentos e vinte reais e setenta e nove centavos);

Art. 2º Os limites dos percentuais referentes à dispensa de licitação, estipulados no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal n.º 8.666/1993, deverão observar o limite de 10% (dez por cento) estabelecido no art. 1º, inciso I, alínea “a”, bem como inciso II, alínea “a”, respectivamente, desta Lei.

Art. 3º Os valores constantes destalei serão atualizados pelo Chefe do Poder Executivo todo mês de janeiro, com base no IPG-M acumulado no exercício anterior.

Art. 4º O disposto nesta Lei não se aplica aos recursos oriundos de convênio com a União.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

Em 22 de Agosto de 2018

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2018

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04/09/2018.

HORÁRIO: 08:30 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).

ENDEREÇO ELETRÔNICO:www.bll.org.br

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 Carlinda/MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 22 de Agosto de 2018.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 220/2018**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º -Fica **EXONERADA**, a Senhora **JOSEFA DO NASCIMENTO BE-DIM** efetiva no cargo de PROFESSORA CLASSE C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, investida via aprovação em **Concurso Público n.º. 001/2006**, nomeada pela Portaria n.º. 204/2007, por motivo de aposentadoria.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

Artigo 3º - Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 21 de agosto de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 221/2018**

SÚMULA: “CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo1º- Fica **CONCEDIDO** Licença Prêmio a servidora **VALDILAINE DA CONCEIÇÃO DINZ** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - A licença a ser gozada se refere ao quinquênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:

Quinquênio 2012/2017: Período de gozo: 17/08/2018 à 14/11/2018

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 22 de agosto de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº264/2018**

SÚMULA: SÚMULA: “COMPOE CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Educação do Município de Carlinda/MT, para o biênio: agosto/2018 a agosto/2020.

Representante do Executivo Municipal

Titular: Ângela Cristina de Sales, CPF: 033.021.591-45

Suplente: Camila Dias de Oliveira, CPF: 706.884.681-52

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Maria das Dores da Costa, CPF: 794.561.201-63

Suplente: Rosângela Gomes da Costa, CPF: 005.213.341-95

Representante da Câmara Municipal de Vereadores

Titular: Manoel Miranda Costa, CPF: 283.133.489-68

Suplente: Francisco Robério Gomes Alencar, CPF: 454.543.701-00

Representante da Assessoria Pedagógica (SEDUC/MT)

Titular: Rosângela Dias Soares Ananias, CPF: 581.262.011-34

Suplente: Marli Regiane Ogliari Saggini, CPF: 558.964.480-15

Representante da Sub Sede SINTEP/MT

Titular: Luiz Antonio Ferreira da Silva, CPF: 791.184.291-49 - **PRESIDENTE**

Suplente: Rosana Dias Soares Ferreira, CPF: 819.388.101-04

Representante do Conselho da Criança e do Adolescente

Titular: Cosmo de Souza Santos, CPF: 791.904.721-87 - **SECRETÁRIO**

Suplente: Tatiane Rocha Cerqueira da Silva, CPF: 007.953.401-50

Representante dos Profissionais da Educação da Rede Municipal

Titular: Raquel Cardoso Profeta, CPF: 847.842.961-15

Suplente: Ângela da Silva Lucas, CPF: 965.937.501-82

Representante dos Profissionais da Educação da Rede Estadual de Ensino

Titular: Sidnei Gomes de Souza, CPF: 894.585.321-91

Suplente: Maria Solange Andrade, CPF: 827.876.051-49

Representante de Pais de Discentes

Titular: Elaine Cristina Macedo, CPF: 820.596.831-49

Suplente: Elizabeth do Nascimento Pereira, CPF: 936.651.801-04

Representante de Discentes da Educação Básica

Titular: Fernanda Munhoz Kuntz, CPF: 050.272.961-93

Suplente: Raissa Queli Gomes Barbosa, CPF: 061.451.701-07

Representante de Discentes do Ensino Superior

Titular: Edeilson de Brito Sales, CPF: 062.760.691-16

Suplente: Gustavo Ribeiro Kamazaki, CPF: 058.876.961-26

Representante da Sociedade Civil Organizada

Titular: Francisco Severino de Oliveira, CPF: 000.049.051-21

Suplente: João Ribeiro dos Reis, CPF: 175.744.989-20.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 22 de agosto de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 219/2018**

SÚMULA: “CONCEDE O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA A SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Portaria nº 054/2018 do PREVCAR;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica **CONCEDIDO** o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**, a Servidora **JOSEFA DO NASCIMENTO BEDIM** ocupante do cargo de PROFESSORA CLASSE C, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Fica decretado ainda ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, à adoção de todas as medidas administrativas necessárias a implantação do benefício concedido.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

Artigo 4º - Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 21 de agosto de 2018

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA

PARECER UNIFICADO

Considerando a Instrução Normativa SETAS n.º 001 de Maio de 2017, que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para execução da Lei Estadual n.º 10.523 de 17 de Março de 2017, que cria o programa Pró-Família, atestamos que as famílias abaixo relacionadas atendem os critérios de elegibilidade e condicionalidades do Programa, encaminhamos, para análise, validação e publicação em veículo oficial.

ADELIA MARTA TEOFILO	030.343.901-73
ANA APARECIDA COSTA DE MELO	042.469.081-00
ANA MARIA DE JESUS CARDINI	632.799.591-87
ANTONIO FARIAS	880.284.291-49
BRIGIDA SANTANA DE ALVARENGA	820.057.451-20
CAROLINA DOS SANTOS FERNANDES	062.184.491-81
CELITA TEREZINHA VISNIESKI CARVALHO	045.012.781-88
CLEUZA ANTONIO	551.769.761-53

CLEUZA APARECIDO MARTENDAL	016.871641-00
CRISTIANE DE LIMA	030.103.581-48
DEODETE BELEM DOURADO	784.458.171-91
EDNA FERREIRA DA COSTA	041706.901-41
ERENI NUNES DE LIMA	939.921.301-34
ERONDINA APARECIDA ROSA DOS SANTOS	026.652.501-60
FRANCIELE FREIRE DA SILVA	063.651.921-00
GABRIELLY ARAUJO DIAS	029.272.951-07
GREICE MARQUES VIEIRA	043.459.991-38
HELENA DE JESUS CARDINI	650.626.201-04
IRACI FERREIRA DE FREITAS	001.857.071-22
JAIR MORAIS DOS SANTOS	333.164.499-49
JÉSSICA NAIARA SENEM	059.349.511-06
JESSICA NOLINE DE OLIVEIRA FERREIRA	031.796.271-07
JOELITA BORGES PEREIRA	985.696.001-00
JOSE RAIMUNDO DA SILVA	050.072.2321-74
LUCIANA MARQUES DA SILVA	031.339.961-18
LUIZ GONZAGA DE BARROS	073.484.801-36
MARIA ENIS DA SILVA	001.656.321-27
MARIA PATRICIA DA SILVA	014.956.991-29
MARILDO PEREIRA DOS SANTOS	420.253.462-04
MARLI INES SCHERER	590.922.380-15
NATALIA CARDOZO LOURENÇO	550.789.581-34
ORLANDO LUIS CORREIA	340.250.651-34
PEDRO FERREIRA DE LIMA	054.094.838-12
RITA DE CASSIA BORGES DAS NEVES	051.358.171-58
ROSANA RODRIGUES DA SILVA	061.274.921-57
ROSINEIA MARIANO REIS SENEN	712.341.442-04
SANDRA MARIA GONÇALVES	015.438.451-85
SEBASTIÃO CAMELO	571220.081-34
SEVERINA SALETE BARROS BARANOSKI	018.090.171-06
SIRLETE DE SOUZA SANTOS	056.662.161-47
SUELI APARECIDA SIEBRA DA COSTA	995.388.651-20
TALIA DE LIMA SOUZA	072.765.891-37
TATIANE ANGELA KEGLER	050.400.951-63
THALYTA MOURA BATISTA	061.957.691-00
VANESSA BARBOSA DE OLIVEIRA	060.949.931-06
ZELIA BARBOSA DE OLIVEIRA	571.863.3751-20
APARECIDA CACILDA DOS SANTOS	024.304.201-98
CLEIDENICE PELUTTI	856.409.641-20
CLEUCIR ZYGOSKI	908.537.681-53
ELOIDES ELEUTÉRIO DA SILVA	454.684.600-25
JÉSSICA THAIRES FREITAS DE MACEDO	035.806.171-76
JOSE MARIA FURBINO	349.706.306-15
JOSE NELSON DOS SANTOS	571.220.081-34
LUIZ JOAQUIM MOREIRA	277.230.542-20
OSMARINA MEDEIROS DE LIMA	097.498.728-00
WALTER TAVARES DOS SANTOS	218.575.711-34
ADRIANA NUNES DE AGUIAR	053.196.211-32
VALERIA ARAUJO BENTO	056.992.941-55
RENATA BARBOSA BALDUINO	036.149.731-82
MARCILENE COELHO DE SIQUEIRA	897.183.132-49
ALIE TE DE JESUS FERNANDES	027.407.951-81

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA A PORTARIA Nº 028/SMA/2007, DE 08 DE JANEIRO DE 2007.****ERRATA A PORTARIA Nº 028/SMA/2007, DE 08 DE JANEIRO DE 2007.**

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA**:

No corpo da Portaria nº 028/SMA/2007, de 08/01/2007, sobre as férias do servidor **ANA RODRIGUES AMORIM**, onde se lê: "...referente ao ano letivo de 2006".

Leia-se: "referente ao período de 01/02/2013 a 01/02/2014".

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT,
07 de agosto de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA A PORTARIA Nº 227/2017, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.****ERRATA A PORTARIA Nº 227/2017, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.**

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA**:

No corpo da Portaria nº 227/2017, de 21/11/2017, sobre as férias do servidor **Evanil Paulino da Silva**, onde se lê: "...referente ao período de 01/04/2015 a 01/04/2016".

Leia-se: "referente ao período de 01/04/2016 a 01/04/2017".

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 19 de junho de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA A PORTARIA Nº 014/SMA/2011, DE 03 DE JANEIRO DE 2011.****ERRATA A PORTARIA Nº 014/SMA/2011, DE 03 DE JANEIRO DE 2011.**

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA**:

No corpo da Portaria nº 014/SMA/2011, de 03/01/2011, sobre as férias do servidor **EVA DA SILVA BRITO**, onde se lê: "...referente ao período de 01/07/2009 a 01/07/2010".

Leia-se: "referente ao período de 01/07/2006 a 01/07/2007".

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 06 de agosto de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA A PORTARIA Nº 91/GP/2015, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015.****ERRATA A PORTARIA Nº 91/GP/2015, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015.**

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA**:

No corpo da Portaria nº 91/GP/2015, de 02/02/2015, sobre as férias do servidor **EVA DA SILVA BRITO**, onde se lê: "...referente ao período de 01/07/2011 a 01/07/2012".

Leia-se: "referente ao período de 01/07/2014 a 01/07/2015".

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 06 de agosto de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA AS PORTS_211-216-217-232-233-235-236-237-245/ 2018****ERRATA AS PORTARIAS**

Nº 211/GP/2018, DE 08 DE JUNHO DE 2018 - ELIZA FRANK GOBBI;

Nº 216/GP/2018, DE 21 DE JUNHO DE 2018 - JOANITA SIQUEIRA DA CRUZ;

Nº 217/GP/2018, DE 21 DE JUNHO DE 2018 - KATIA CRISTINA GIOVANELLI;

Nº 232/GP/2018, DE 04 DE JULHO DE 2018 - LUCINEIDE CONCEIÇÃO REIS;

Nº 233/GP/2018, DE 04 DE JULHO DE 2018 - MARILUCE DA SILVA SANTOS;

Nº 235/GP/2018, DE 04 DE JULHO DE 2018 - ROSIANE FRANKE SAMPAIO;

Nº 236/GP/2018, DE 10 DE JULHO DE 2018 - ADNAIL SOUZA DA SILVA;

Nº 237/GP/2018, DE 12 DE JULHO DE 2018 - NEUGISMAR ROMUALDO;

Nº 245/GP/2018, DE 17 DE JULHO DE 2018 - FLAVIA FERREIRA.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA**:

No corpo das Portarias, onde se lê: "...**de acordo com o artigo 215 da Lei Municipal 581/91 e artigo 1º da Lei Federal 11.770/2008.**".

Leia-se: "**de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91.**".

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 07 de agosto de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA A PORTARIA Nº 166/2017, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.**

ERRATA A PORTARIA Nº 166/2017, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA**:

No corpo da Portaria nº166/2017, de 29/09//2017, sobre as férias do servidor **EDEILTON BENEDITO DE FREITAS**, onde se lê: "...**referente ao período de 20/01/2014 a 20/01/2015**".

Leia-se: "**referente ao período de 20/01/2015 a 20/01/2016**".

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 02 de agosto de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA A PORTARIA Nº 104/GP/2018, DE 05 DE ABRIL DE 2018.**

ERRATA A PORTARIA Nº 104/GP/2018, DE 05 DE ABRIL DE 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA**:

No corpo da Portaria nº 104/GP/2018, de 05/04/2018, relativa às férias da servidora Eva da Silva Brito, onde se lê: "...**referentes aos períodos de 01/07/2012 a 01/07/2013**".

Leia-se: "**referente ao período de 11/01/2013 a 11/01/2014**".

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 11 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 299/GP/2018 EM, 13 DE AGOSTO DE 2018.**

Portaria nº 299/GP/2018 Em, 13 de Agosto de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

RETORNAR – Da Licença sem Ônus, a Servidora Publica Municipal Efetiva **Srª. NADJA NELLY CARVALHO DA COSTA**, portadora do RG nº 16704002 SSP/MT e CPF nº 010.157.981-01, no cargo de PROFESSOR II 30 HORAS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 09/08/2018.

Esta portaria entrou em vigor com efeitos retroativos a partir de 09/08/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMpra-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 13 de Agosto de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

LEI MUNICIPAL Nº 843, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

LEI MUNICIPAL Nº 843, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

"**Acrescenta os incisos abaixo no Artigo 64 da Lei Orgânica Municipal e da outras providencias**".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALINHO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos do **artigo 37, inciso X, da Constituição Federal DECRETA**, e a **PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO**, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, previstas na **Lei Orgânica Municipal, SANCIONA** a seguinte Lei:

XXXII - O Prefeito Municipal poderá realizar consultas populares para decidir sobre assuntos de interesse específicos do Município, de bairro ou de distrito, cujas medidas deverão ser tomadas diretamente pela Administração Municipal.

XXXIII - As consultas populares poderão ser realizadas sempre que a maioria absoluta dos membros da Câmara ou pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado inscrito no Município com a identificação do título eleitoral, apresentarem proposição neste sentido. **XXXIV** - É de competência exclusiva do Município do Cocalinho legislar sobre assuntos de interesses gerais e promover o adequado ordenamento territorial, através do planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano dentro de seu território. (extraído o art. 30, CF/88).

XXXV - Em se tratando de qualquer matéria de competência do Município e de interesse geral e coletivo, caberá a Comissão constituída nos moldes do art. 31 da presente Lei Orgânica, convocar e realizar de audiências públicas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta e do Poder Legislativo Municipal, obedecendo as diretrizes nela previstas e em Edital específico.

XXXVI - No âmbito do Município de Cocalinho, a audiência pública do Poder Público Municipal e da população, como forma de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Democrático de Direito, será realizada sempre que a proposição ou medida afetar direta ou indiretamente a população Cocalinhense, dispor sobre direitos coletivos, ou quando atos ou decisões da Administração Pública ou do Poder Legislativo limitarem o exercício de direitos individuais.

XXXVII -A audiência pública, como instrumento de apoio à execução dos atos e tomada de decisões administrativas dos Poderes deverá, obrigatoriamente, contar com a participação de no mínimo 2/3 dos vereadores municipais, sob pena de nulidade dos atos realizados.

Parágrafo único - Os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:

I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

III – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

XXXVIII - Os resultados da consulta e audiência pública e de outros meios de participação de administrados deverão ser apresentados com a indicação do procedimento adotado.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos 01 dias do mês de agosto de 2.018.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2018

Convoca aprovado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E PROCESSO SELETIVO PUBLICO de Provas e Provas de Títulos do Município de Cocalinho, e dá outras providências.

Convoca candidatos Aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018 E PROCESSO SELETIVO PUBLICO Nº 002/2018, de Provas e Provas de Títulos do Município de Cocalinho, e dá outras providências. Publicado dia 04 de abril de 2018 Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ANO XVIII | edição Nº 2.957 diariomunicipal.org/mt/amm, www.amm.org.br. Assinado Digitalmente A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COCALINHO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, legais, tendo em vista o disposto nas Leis Municipal 815,816,818,819,822 e 830 de 2018, em conformidade com o resultado do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2018 e Processo Seletivo Público Nº 002/2018, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CONSTANTE DO ANEXO I DESTA EDITAL, PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, NOMEAÇÃO E POSSE. A convocação segue a ordem de classificação, conforme resultado final homologado através dos Decretos nº 1561 e 1562/2018, da lavra da Ilustre Prefeita Municipal, devidamente publicado, no jornal oficial: www.amm.org.br, no átrio da Prefeitura Municipal de Cocalinho.

1. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1.1. Os candidatos deveram comparecer no prazo de até 15 (quinze) dias ininterruptos, contados da data da publicação da presente convocação, ao Departamento de Recursos Humanos localizada no Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Cocalinho, situado a Avenida Araguaia nº 676, Centro Cocalinho - MT, devendo portar consigo os documentos constantes nos Anexos deste Edital.

1.2. A falta de qualquer documento constante nos anexos deste Edital acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.1.;

1.3. O não comparecimento nos termos do item 1.1. do presente edital, implicará a perda do direito à posse ao cargo para o qual o candidato foi aprovado, sendo considerado o candidato desistente.

2. DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

2.1. O candidato que apresentar toda a documentação e os exames com a consequente aprovação pela Junta Médica já fica convocado para tomar posse.

3.0. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrario.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

ANEXO I

009 – COORDENADOR DO ACESSUAS – COCALINHO

ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
02º	CARLA CRISTINA DE SOUZA	02

Cocalinho-MT, em 22 de AGOSTO de 2018.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cocalinho, através da prefeita, torna publico aos interessados que homologou a Licitação na modalidade carta convite nº 004/2018, para **Reformas de 02 (duas) pontes de madeira na zona rural do município sendo: 01- Reforma de 01 ponte com 57 metros de extensão sobre o rio Água Preta na fazenda denominada REI JESUS. 2- Reforma de 01 ponte de madeira com 48 metros de extensão sobre o rio Água Preta na rodovia MT 326,** e sagrou - se vencedora a Empresa: **A S CONSTRUTORA LTDA - ME.**

DALVA MARIA DE LIMA PERES

Prefeita Municipal

Cocalinho-MT, 22 de Agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS CONVÊNIO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

I – Partes

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER, com sede na Travessa dos Parecis, 85 Setor Leste, Centro, CEP 78.500-000 - Fone (66) 3541-1112, na cidade de Colíder, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.930/0001-38, neste ato, devidamente representada pelo seu dirigente infra-assinado, denominada simplesmente de **CONVENIENTE**.

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS NORTE MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE MT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.442.605/0001-42, com sede Avenida Tancredo Neves, 586 Setor Sul, Centro, CEP 78.500-00, neste ato, representado pelos seus dirigentes infra-assinados, denominada de **COOPERATIVA DE CRÉDITO**.

Considerando que:

I. A **COOPERATIVA DE CRÉDITO** oferece diversos produtos e serviços financeiros, dentre eles a concessão de empréstimos e financiamentos, cujo pagamento é realizado mediante desconto em folha de pagamento; II. O **CONVENIENTE** tem interesse em proporcionar acesso aos seus empregados públicos às referidas operações de crédito.

As partes têm entre si ajustadas o presente Convênio para Consignação em Folha de Pagamento ("Convênio"), que se regerá pela Lei nº 8.666/93,

de acordo com o disposto no art. 116, e pelos demais normativos a ele pertinentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Convênio tem por objeto a realização de consignação em folha de pagamento da **CONVENENTE** de dívidas decorrentes de Empréstimos Consignados, contratados pelos Beneficiários.

1.1. Para fins deste Convênio, entende-se por:

a) Beneficiários: os empregados públicos e cargos comissionados da **CONVENENTE**;

b) Produtos Consignados: operações de empréstimo e financiamento contratadas pelos Beneficiários perante a **COOPERATIVA DE CRÉDITO**, cujo pagamento se dá mediante consignação em folha de pagamento; e

c) Margem Consignável: o percentual máximo de comprometimento com as operações de crédito, limitado a 30% (trinta por cento) da remuneração fixa dos Beneficiários, ou seja, do salário-base acrescido do tempo de serviço.

1.2. A Consignação em folha de pagamento realizada nos termos deste Convênio corresponderá às prestações dos Empréstimos Consignados.

1.3. As prestações dos Empréstimos Consignados devem ser sucessivas e iguais, da primeira à última, vedada a existência de qualquer resíduo ou saldo ao final do período de pagamento.

1.4. As Operações Consignadas poderão ser contratadas em qualquer Agência de Atendimento ou por quaisquer meios disponibilizados pela **COOPERATIVA DE CRÉDITO**, desde que legalmente admissíveis. Os empregados detentores de cargo comissionado terão direito a participarem do convênio, prevalecendo à data do contrato a mesma do término do mandato eletivo.

1.5. Os Produtos Consignados contratados com Beneficiários que mantenham vínculo permanente, mas que estejam no exercício de função comissionada, será baseado nos vencimentos dos cargos de origem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERATIVA DE CRÉDITO

2. Para a consecução do presente Convênio, a **COOPERATIVA DE CRÉDITO** compromete-se a:

a) Informar a **CONVENENTE**, pelos meios disponíveis, inclusive eletrônicos, se admissível, as solicitações realizadas pelos Beneficiários de Operações Consignadas, fornecendo a **CONVENENTE** os dados necessários para averbação, no mínimo, o nome e o CPF do beneficiário, quantidade e valor das parcelas;

b) Pautada em sua política estratégica de crédito e na legislação vigente, avaliar as solicitações dos Beneficiários para a contratação de Produtos Consignados, decidindo pela sua aprovação;

c) Disponibilizar aos Beneficiários, atendimento eficaz, com todas as informações necessárias para a avaliação do interesse na contratação dos Produtos Consignados;

d) Comunicar a **CONVENENTE**, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta para a qual deverão ser repassados os valores descontados dos Beneficiários por força da consignação em pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

3. Para a consecução do presente Convênio, a **CONVENENTE** compromete-se a:

a) Fornecer a **COOPERATIVA DE CRÉDITO**, no prazo previsto no item “b” do Quadro indicado na Cláusula Oitava, as informações sobre a possibilidade e margem disponível para a realização da consignação em pagamento relativa a cada Operação Consignada, confirmando, no mesmo prazo, a realização da consignação em sua folha de pagamento, com base nas informações mencionadas na Cláusula Segunda, item “a”;

b) Via e-mail, será informado pela **CONVENENTE**, qualquer alteração que ocorra em relação à situação dos Beneficiários que possa comprometer a consignação em folha de pagamento, principalmente por motivo de demissão, vacância, inatividade, falecimento, licença sem vencimento ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento;

c) Receber e processar, ou seja, identificar, efetuar a consignação (desconto), ou, eventualmente, justificar o motivo da não realização da consignação, até às 18 horas do dia anterior ao prazo definido no item “e” do Quadro indicado na Cláusula Oitava, conforme Cláusula Segunda, item “d”;

d) Repassar a **COOPERATIVA DE CRÉDITO**, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, para a conta bancária os valores descontados dos Beneficiários por conta da consignação, no prazo definido no item “g” do Quadro indicado na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO

4. As consignações em folha somente poderão ser canceladas com a prévia e expressa anuência da **COOPERATIVA DE CRÉDITO**, salvo hipóteses específicas previstas na legislação ou em regulamento próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS

5. O presente Convênio será executado sem qualquer custo para a **CONVENENTE**.

5.1. As consignações em folha de pagamento realizadas nos termos deste Convênio não implicam responsabilidade da **CONVENENTE** por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo Beneficiário perante a **COOPERATIVA DE CRÉDITO** por conta das Operações Consignadas, salvo os valores retidos e não repassados.

CLÁUSULA SEXTA – DA ANÁLISE JURÍDICA

6. Este Convênio é amparado pela Lei nº 8.666/93.

6.1. A **CONVENENTE**, neste ato, declara que o presente Convênio foi devidamente analisado e aprovado por sua assessoria jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7. A **CONVENENTE** se obriga a promover, às suas expensas, a publicação do presente Convênio, em extrato na Imprensa Oficial, a partir de sua assinatura, conforme determina o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFORMAÇÕES

8. A **CONVENENTE** designa a área de Recursos Humanos, sendo o setor competente para exercer o controle e a averbação dos descontos em folha de pagamento dos Beneficiários, bem como para prestar todas as informações necessárias referentes ao presente Convênio.

I - QUADRO – CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS

a) Período de bloqueio: **não tem bloqueio** b) Prazo máximo das consignações (número de parcelas): **96 parcelas** c) Data de fechamento (corte) da Folha de Pagamento: **dia 30** d) Data do envio do relatório pela Cooperativa de Crédito: **entre os dias 15 e 25** e) Data de Pagamento do Salário: **Último dia útil do mês** f) Data do envio do relatório pelo Conveniente: **após o processamento da Folha** g) Data Repasse Financeiro (dia útil): **até 1 (primeiro) dia do mês** h) Dados bancários para repasse das consignações: **Banco 748, Agência 0800, Conta Corrente 55000-0**

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO CONTRATUAL

9. O prazo de vigência deste Convênio é de 96 (Noventa e seis) meses, contados da data de sua assinatura.

9.1. É facultado às partes distratar o presente Convênio, desde que haja notificação, no mínimo com 60 (Sessenta) dias de antecedência, sem qualquer ônus.

9.2. Na hipótese de extinção deste Convênio, por qualquer motivo, as Partes deverão manter as consignações em folha de pagamento existentes, até a plena quitação de todos os débitos decorrentes das Operações Consignadas.

9.3. Não motivarão a rescisão contratual prevista no art. 78, VI, da Lei nº 8.666/93, a cessão, a transferência total ou parcial dos direitos e obrigações deste contrato, decorrentes de fusão, cisão e incorporação envolvendo o contratado, desde que o sucessor contratual seja integrante do mesmo conglomerado financeiro do contratado original, responsabilize-se expressamente por todas as obrigações assumidas e dê ciência à Administração das alterações efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. Serão dirimidas no Foro da Conveniente quaisquer controvérsias oriundas do presente Convênio.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Convênio em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Colider, 22 de agosto de 2018.

PARTES:

Representantes Legais da **CONVENIENTE**:

NOBORU TOMIYOSHI <i>Prefeito Municipal</i>
CPF nº 074.079.168-02

Representantes Legais da **COOPERATIVA DE CRÉDITO**:

EDMILSON GUIMARAES DOS SANTOS <i>Gerente de Agência</i>
Identidade nº 16912314 SSP MT
CPF nº 018.615.241-88

TESTEMUNHAS:

Nome: Vanderlei Aparecido Borges da Silva	Nome:
Identidade nº 224.244-SSP/MT	Identidade nº
CPF nº 352.791.921-04	CPF nº

DEPARTAMENTO DE PROJETOS LEI Nº 3004/2018 REGULAMENTA OS DISPOSITIVOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, BEM COMO O INCISO VI DO ART. 206 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DISCIPLINA A ELEIÇÃO DE DIRETORES

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, **Sr. NOBORU TOMIYOSHI**, no uso de suas atribuições legais e no cumprimento do Artigo 14 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como o Parágrafo Único do Artigo 77 da Lei Municipal 2.118 de 17 de dezembro de 2008.

FAÇA SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, princípio inscrito no Art. 206, inciso VI da Constituição Federal, e no Artigo 14 da Lei Federal nº 9.394/96, será exercida na forma desta lei, obedecendo aos seguintes preceitos:

- I. Corresponsabilidade entre Poder público e sociedade na gestão da escola;
- II. Autonomia pedagógica e administrativa da escola, mediante organização e funcionamento da Gestão Escolar, do rigor na aplicação dos critérios democráticos para escolha do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE e Diretor de Escola;
- III. Transparências dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;
- IV. Eficiência no uso dos recursos financeiros arrecadados pela escola.

Art. 2º. A administração das Unidades Escolares públicas municipais será exercida pelos seguintes órgãos:

1. Secretaria Municipal de Educação;
2. Diretoria da escola;
3. Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE.

Art. 3º. São órgãos consultivos e deliberativos da Unidade Escolar:

- I. A Assembleia Geral;
- II. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- III. O Conselho Fiscal.

Art. 4º. A comunidade escolar reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinária, no mínimo, uma vez por semestre.

Art. 5º. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar reunir-se-á, ordinariamente no mínimo uma vez por mês.

Art. 6º. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar terá seu funcionamento regulamentado em regimento próprio.

Art. 7º. Compete à Assembleia Geral:

- I. Conhecer o balanço financeiro e o relatório sobre o exercício findo, deliberando sobre os mesmos;
- II. Avaliar anualmente os resultados alcançados pela escola e o desempenho do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- III. Definir o processo de escolha dos membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

Art. 8º. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar é um organismo deliberativo e consultivo das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na Unidade Escolar e constitui-se de profissionais da educação, pais e alunos, em mandato de 2 (dois) anos, constituído em Assembleia geral de cada segmento, com direito a uma recondução.

Art. 9º. Haverá em cada Unidade Escolar, uma Comissão Eleitoral Geral para conduzir o processo de eleição do CDCE, diretor, coordenador pedagógico e secretário escolar, constituída em Assembleia Geral da comunidade convocada pelo dirigente da escola.

Parágrafo 1º. Devem compor a comissão eleitoral 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente, dentre:

- I. Representante dos Profissionais da Educação;
- II. Representante dos pais;
- III. Representante dos alunos maiores de 14 (quatorze) anos;
- IV. Inexistindo alunos maiores de 14 (quatorze) anos, poderá compor a comissão, outro membro da comunidade escolar.

Parágrafo 2º. A comissão eleitoral, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

Art. 10. A comissão eleitoral terá dentre outras, as atribuições de:

- I. Dar publicidade ao edital para registro de candidatura, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes das eleições, constando dia, hora, duração e local das eleições, bem como os prazos para inscrição e divulgação dos nomes dos candidatos;
- II. Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato pela comunidade;
- III. Divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de seleção;
- IV. Analisar, juntamente com o Secretário Municipal de Educação, as inscrições dos candidatos, deferindo-as ou não;
- V. Convocar a Assembleia Geral para a exposição de proposta de trabalho do candidato aos alunos, aos pais e aos profissionais da Educação;

VI. Providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas;

VII. Credenciar até dois fiscais indicados pelos candidatos, identificando-os por meio de crachás;

VIII. Lavar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

IX. Receber os pedidos de impugnação – por escrito – relativos ao candidato ou ao processo para análise junto a Secretaria Municipal de Educação e emitir parecer no máximo em 24 horas após o recebimento do pedido;

X. Designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;

XI. Acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelopes lacrados e rubricados por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo de 90 (noventa) dias, após os quais proceder à incineração;

XII. Divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar a documentação à Secretaria Municipal de Educação em 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 11. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar deverá ser constituído paritariamente por profissionais da educação e, pais e alunos, tendo no mínimo 08 (oito) e no máximo 12 (doze) membros, 50% (cinquenta por cento) devem ser constituídos de representantes do segmento escolar e 50% (cinquenta por cento) de representantes da comunidade, sendo o diretor da escola membro nato do referido conselho.

Parágrafo Único. Serão 03 (três) o número mínimo de membros para compor o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar nas escolas do campo que não possuem diretores.

Art. 12. A eleição de seus membros deverá acontecer no mínimo 30 (trinta) dias antes da eleição do diretor.

Parágrafo Único. O período das eleições para a formação do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar será definido em Edital da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. Os representantes do Conselho serão eleitos em Assembleia de cada segmento da comunidade escolar, vencendo por maioria simples.

Art. 14. Para fazer parte do Conselho, o candidato do segmento aluno deverá ter no mínimo 14 (quatorze) anos.

Art. 15. O presidente do Conselho, o secretário e o tesoureiro deverão ser escolhidos entre seus membros. É vedado ao diretor, coordenador e secretário ocupar o cargo de presidente do Conselho.

Art. 16. O Conselho formado na escola tem responsabilidade de elaborar ou reformular seu regimento no prazo de 90 (noventa) dias, sendo o mesmo referendado em Assembleia Geral.

Art. 17. O representante do segmento pais não poderá ser profissional da educação da escola.

Art. 18. Fica assegurada a eleição de 1 (um) suplente para cada segmento, que assumirá apenas em caso de vacância ou destituição de um membro do segmento que representa.

Art. 19. Ocorrerá a vacância do membro do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da escola ou destituição, aposentadoria ou morte.

Parágrafo 1º. O não comparecimento injustificado do membro do Conselho a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, também implicará vacância da função de conselheiro.

Parágrafo 2º. No prazo mínimo de 15 (quinze) dias, preenchidos os requisitos do § 1º, o Conselho convocará uma Assembleia Geral do respectivo segmento escolar, quando os pares, ouvidas as partes, deliberarão sobre

o afastamento ou desligamento do membro do Conselho Deliberativo Escolar, que será destituído, se a maioria dos presentes da Assembleia assim o decidir.

Art. 20. Compete ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar:

I. Eleger o presidente, bem como o secretário e o tesoureiro;

II. Criar e garantir mecanismos de participação da comunidade escolar na definição do Plano de Desenvolvimento Estratégico e do Projeto Político Pedagógico, e demais processos de planejamento no âmbito da comunidade escolar;

III. Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de Desenvolvimento Estratégico da escola;

IV. Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola;

V. Conhecer e deliberar sobre o processo e resultados da avaliação externa e interna do funcionamento da escola, propondo planos que visem à melhoria do ensino;

VI. Deliberar quando convocado, sobre problemas de rendimento escolar, indisciplina e infringências;

VII. Participar do acompanhamento do desempenho dos profissionais da Unidade Escolar, tendo assessoria de uma equipe habilitada na área e sugerindo medidas que favoreçam a superação das deficiências, quando for o caso;

VIII. Acompanhar o processo de distribuição de turmas e/ou aulas da Unidade Escolar;

IX. Garantir a divulgação do resultado do rendimento escolar de cada ano letivo, bem como um relatório das atividades docentes à comunidade escolar;

X. Avaliar junto às instâncias internas, pedagógica e administrativa, o estágio probatório dos servidores lotados na Unidade Escolar, de acordo com as normas constitucionais;

XI. Deliberar sobre propostas de convênios com o poder público ou instituições não governamentais;

XII. Acompanhar e fiscalizar a folha de pagamento dos profissionais da educação da Unidade Escolar;

XIII. Divulgar bimestralmente as atividades realizadas pelo Conselho;

XIV. Analisar, aprovar, acompanhar e avaliar os projetos a serem desenvolvidos pela escola;

XV. Deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da Unidade Escolar;

XVI. Encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço e o relatório antes de submetê-los à apreciação da Assembleia geral;

XVII. Encaminhar, quando for o caso, à autoridade competente, solicitação fundamentada de sindicância ou processo disciplinar administrativo para o fim de investigação de atos do diretor, coordenador, secretário e demais profissionais da escola mediante decisão da maioria do Conselho Deliberativo;

XVIII. Prestar conta dos recursos que forem repassados à Unidade Escolar ou quando se tratar de recursos arrecadados em promoções, doações, cantina e de outras fontes, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral.

Art. 21. Compete ao presidente:

I. Representar o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

II. Convocar a Assembleia geral, as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e do Conselho Fiscal;

III. Presidir a Assembleia geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV. Autorizar pagamento, assinar cheques e documentação bancária, em conjunto com o tesoureiro e o diretor da escola;

V. Movimentar conta bancária por meio de cartão magnético.

Art. 22. Compete ao secretário:

I. Auxiliar o presidente em suas funções;

II. Preparar o expediente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

III. Organizar o relatório anual do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV. Secretariar a Assembleia geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

V. Manter em dia os registros.

Art. 23. Compete ao tesoureiro:

I. Organizar os meios de arrecadação de receita da Unidade Escolar;

I-Fazer a escrituração da receita e despesas da escola e apresentar mensalmente, o relatório com o demonstrativo da receita e despesa ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

II- Efetuar pagamentos autorizados pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

III- Manter em ordem e sob sua supervisão os livros, documentos e serviços contábeis do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV-Assinar cheques e documentos bancários juntamente com o presidente e o diretor da escola.

Art. 24. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, exceto nos períodos de férias, em dia e hora previamente marcados, mediante convocação do presidente, para conhecer o andamento dos trabalhos e tratar de assuntos de interesse geral.

Parágrafo Único. O Conselho reunir-se-á extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente, ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 25. As deliberações do Conselho da Comunidade Escolar serão tomadas por maioria de votos.

Art. 26. O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, sendo dois membros do segmento profissional da educação e um membro do segmento pais.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os documentos contábeis da entidade, a situação do Conselho e os valores em depósitos;

II. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer sobre as contas do Conselho, no exercício em que servir;

III. Apontar à Assembleia Geral as irregularidades que descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis ao Conselho;

IV. Convocar à Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente do Conselho retardar por mais de um mês a sua convocação.

Art. 28. Os membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar exercerão voluntariamente suas funções.

1.DA AUTONOMIA DA GESTÃO FINANCEIRA E PEDAGÓGICA

Art. 29. A autonomia da Gestão Financeira dos Estabelecimentos de Ensino objetiva o seu funcionamento normal e a melhoria no padrão de qualidade.

Art. 30. Constituem recursos da Unidade Escolar:

I. Doações, subvenções que lhe forem concedidos pela União, Estado, Município, e entidades públicas e privadas, associações de classe e quaisquer outras categorias ou entes comunitários;

II. Renda de exploração de cantina, bem como outras iniciativas ou promoções.

Art. 31. Os recursos financeiros da Unidade Escolar serão depositados em conta específica a ser mantida em estabelecimento de crédito, efetuando-se sua movimentação por meio de cheques nominais e meios eletrônicos pelo presidente, tesoureiro e diretor da escola.

Art. 32. É vedado ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar:

I. Adquirir veículos ou imóveis, locar ou construir prédios com recursos oriundos das subvenções ou auxílios que lhe forem concedidos pelo poder público, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação;

II. Conceder empréstimos ou dar garantias de aval, fianças e caução sob qualquer forma;

III. Empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam.

Art. 33. É proibida qualquer ação que iniba ou impeça o aluno de frequentar a escola ou que fira o direito de acesso e permanência na mesma, direito esse expressamente garantido na Constituição Federal.

Art. 34. É proibida a cobrança de mensalidade ou taxas aos membros da comunidade escolar, a qualquer título.

Art. 35. Pela indevida aplicação dos recursos, responderão solidariamente os membros do Conselho que tenham autorizado despesas ou pagamentos efetuados.

Art. 36. A aquisição de personalidade jurídica pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar tem como requisito a aprovação de seu Estatuto pela Assembleia Geral, observada a legislação pertinente.

Art. 37. A autonomia da Gestão Pedagógica das Unidades Escolares objetiva a efetivação da intencionalidade da escola mediante um compromisso definido coletivamente.

Art. 38. A autonomia da Gestão das Unidades Escolares será assegurada pela definição, no Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, de propostas pedagógicas específicas do Projeto Político Pedagógico.

1.1.1.1.1.1.DA DIRETOR DA ESCOLA

Art. 39. A administração das Unidades Escolares será exercida pelo diretor, em consonância com as deliberações da Secretaria Municipal de Educação e do CDCE, respeitadas as disposições legais.

Art. 40. Os diretores das escolas públicas municipais deverão ser eleitos pela comunidade escolar de cada unidade de ensino, mediante votação direta.

Parágrafo 1º. Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta lei, o conjunto de alunos, pais, responsáveis legais e profissionais da educação em efetivo exercício na Unidade Escolar.

Parágrafo 2º. As eleições para diretor nas escolas municipais do campo somente serão efetivadas nas Unidades Escolares com mais de 50 (cinquenta) alunos. As demais estão sob a direção do Secretário Municipal de Educação.

Art. 41. São atribuições do Diretor:

I. Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

II. Coordenar a elaboração e assegurar a execução do Plano Político Pedagógico - PPP em consonância com o CDCE, de modo a garantir a execução dos objetivos do processo educacional, observado as diretrizes do planejamento da Secretaria Municipal de Educação;

III. Promover a compatibilização do PPP nas várias atividades da escola;

IV. Estimular e possibilitar o aprimoramento contínuo do pessoal docente, técnico e administrativo do estabelecimento;

V. Responsabilizar-se pela atualização e exatidão dos dados estatísticos e dos registros escolares e planejamento educacional;

I- Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, relativas a organização didática, administrativa e disciplinar da escola, bem como as normas e diretrizes fundamentadas nas Políticas Públicas Educacionais;

II- Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

III- Submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para análise e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros arrecadados pela Unidade Escolar;

IX. Promover juntamente com o CDCE, estudos e alterações que resultem em atualização e adequação do Regimento Escolar;

X. Tomar providências a fim de corrigir eventuais falhas administrativas que venham a constatar;

XI. Apresentar à Secretaria Municipal de Educação, relatórios periódicos das atividades executadas;

XII. Garantir o fluxo recíproco das informações entre o quadro docente e administrativo da Unidade Escolar e o órgão superior;

XIII. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 42. O período de administração do diretor corresponde a mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 43. Os critérios para escolha de diretores nas unidades de ensino têm como referência clara os campos do conhecimento, da competência e liderança, na perspectiva de assegurar um conhecimento mínimo da realidade onde se insere.

Art. 44. A seleção de profissional para provimento do cargo em comissão de diretor das escolas públicas municipais, levando em consideração a aptidão para liderança e as habilidades gerenciais necessárias ao exercício do cargo.

Parágrafo 1º. Constará de eleição do candidato pela comunidade escolar por meio de votação na própria Unidade Escolar, considerando-se sua proposta de trabalho que deverá conter os objetivos e metas para a melhoria da escola e do ensino em consonância com a política educacional do município, e com o Projeto Político Pedagógico - PPP da Unidade Escolar onde pretende atuar.

Parágrafo 2º. Nas definições das metas, dos objetivos, das ações e previsões orçamentárias que constituirão sua proposta de trabalho o candidato deverá apoiar-se no PPP da escola onde pretende atuar.

Parágrafo 3º. O diretor em exercício garantirá o acesso do candidato aos documentos concernentes ao PPP em execução na escola.

Art. 45. As eleições de diretores nas escolas municipais ocorrerão sempre no mês de dezembro dos anos pares.

Art. 46. O candidato que não fizer apresentação de sua proposta de trabalho em Assembleia Geral, em data e horário marcado pela Comissão Eleitoral, estará automaticamente desclassificado.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral deverá comunicar ao candidato e divulgar a comunidade o cronograma de apresentação da Proposta de Trabalho com no mínimo 48 horas de antecedência.

Art. 47. Para participar do processo de que trata esta lei, o candidato integrante do quadro de professores deve:

I. Ser ocupante do quadro efetivo;

II. Ter no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício ininterruptos prestados na Unidade Escolar de lotação até a data de posse dos eleitos;

III. Possuir nível superior;

IV. Possuir apenas 1(um) vínculo empregatício;

V. Assinar o termo de compromisso de Dedicação Exclusiva (D.E.) no ato da inscrição.

Parágrafo 1º. Inexistindo candidato efetivo, poderá se inscrever o profissional em estágio probatório.

Parágrafo 2º. O diretor atenderá todos os turnos de funcionamento da Unidade Escolar, podendo estabelecer cronograma de horários e períodos, conforme demanda da escola.

Art. 48. Caso não haja professor com dois anos de serviço na Unidade Escolar, poderá inscrever o professor que tenha um ano na Unidade Escolar ou três anos na Rede Municipal, desde que o candidato esteja lotado na Unidade Escolar que pleiteia a função, sendo permitido o candidato disputar em uma única escola.

Parágrafo Único. Na inexistência de candidato com o cargo de professor, poderá se candidatar profissionais com o cargo de Técnico Administrativo Educacional, Técnico em Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional, observado todos os critérios constantes nesta lei.

Art. 49. É vedada a participação no processo seletivo, do profissional que nos últimos cinco anos:

I. Esteja sob processo de sindicância;

II. Esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III. Tenha sofrido penalidade em virtude de processo administrativo disciplinar;

IV. Esteja sob licenças contínuas.

Art. 50. O representante e seu suplente serão eleitos em Assembleia Geral pelos respectivos segmentos, em data, hora e local amplamente divulgado.

Art. 51. O membro da comissão eleitoral que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente após a comprovação de irregularidade e parecer da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 52. Não poderá compor a comissão eleitoral:

I. Qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e/ou parente até terceiro grau;

II. Servidor em exercício no cargo de diretor.

Art. 53. O diretor da escola deverá colocar à disposição da Comissão Eleitoral os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 54. A Assembleia deverá ser realizada em horário que possibilite incluir o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição do plano de trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado tanto no interior da escola e na comunidade.

Art. 55. Na Assembleia, deverá ser concedido a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate da sua proposta de trabalho.

Art. 56. É vedado ao candidato e à comunidade:

I. Exposição de faixas e cartazes fora da escola;

II. Distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objetos de propaganda ou de aliciamento de votantes;

III. Realização de festas na escola, que não estejam previstas no seu calendário;

IV. Atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;

V. Aparição isolada nos meios de comunicação, ainda que em forma de entrevista jornalística;

VI. Utilização de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do Governo.

Art. 57. Estará afastado do processo, à vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida à comissão, o candidato que praticar quaisquer dos atos acima citados, ou que permitir a outrem praticá-los a seu favor.

Parágrafo Único. Caso o candidato possua apelido pelo qual é conhecido, poderá usá-lo para a divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

Art. 58. Podem votar:

- I. Profissionais da educação em exercício na escola;
- II. Alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham, no mínimo, 12 (doze) anos de idade ou estejam cursando o 6º ano em diante;
- III. Pai e mãe (dois votos por família) ou responsável (dois votos por família) pelos alunos menores de 18 (dezoito) anos, que tenham frequência comprovada.

Art. 59. O profissional da educação com filhos na escola votará apenas pelo segmento profissional.

Art. 60. No ato de votação, o votante deverá se identificar junto à mesa receptora.

Art. 61. Não é permitido voto por procuração.

Art. 62. O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista em separado.

Art. 63. O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela comissão de eleição.

Art. 64. Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.

Art. 65. Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da comissão, quando solicitado.

Art. 66. Cada mesa será composta por, no mínimo três e no máximo cinco membros e dois suplentes, escolhidos pela comissão entre os votantes e com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo Único. Não podem integrar a mesa os candidatos, seus cônjuges e parentes até o terceiro grau.

Art. 67. Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários devidamente fundamentados serão dirigidos ao presidente da comissão e, caso sejam considerados pertinentes a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo Único. O candidato que não solicitar a impugnação ficará impedido de alegar, sobre este fundamento a nulidade do processo.

Art. 68. O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da escola, devidamente assinado pelo presidente da comissão e um dos mesários.

Art. 69. O secretário da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

Art. 70. Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao presidente da mesa o registro em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Art. 71. A mesa receptora, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

Art. 72. Antes da abertura da urna, a comissão eleitoral deverá verificar se há nela indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com relatório ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para decisão cabível.

Art. 73. Caso o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar se julgue incompetente, recorrerá à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 74. Antes da abertura da urna, a mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separado, anulando-os se for o caso ou incluindo-os entre os demais, preservando o sigilo.

Art. 75. Os pedidos de impugnação fundados em violação de urnas somente poderão ser apresentados até sua abertura.

Art. 76. Serão nulos os votos:

- I. Registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;
- II. Que indiquem mais de um candidato;
- III. Que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto.

Art. 77. Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo material será entregue ao presidente da comissão que se reunirá com os demais membros para:

- I. Verificar toda a documentação;
- II. Decidir sobre eventuais irregularidades;
- III. Divulgar o resultado final da votação.

Art. 78. No momento de transmissão de cargo ao diretor selecionado pela comunidade, o profissional da educação que estiver na direção deverá apresentar a avaliação de sua gestão e fazer a entrega do balanço do acervo documental e do inventário do material, do equipamento e do patrimônio existentes na Unidade Escolar.

Art. 79. O profissional da educação que esteja exercendo a direção da escola, caso seja novamente escolhido, deve apresentar à comunidade em Assembleia geral, a prestação de contas da gestão anterior, no momento da posse.

Parágrafo Único. A transmissão do cargo deverá ocorrer na presença dos membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

Art. 80. Na Unidade Escolar onde não houver candidato inscrito no processo eletivo, responderá pela direção o profissional designado pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 81. Ao candidato que se sentir prejudicado ou detectar irregularidade no desenvolvimento do processo de seleção do diretor será facultado dirigir representação à Comissão Eleitoral.

Art. 82. Das decisões da Comissão cabem recursos dirigidos à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. O prazo para interposição do recurso é de 72 (setenta e duas) horas, improrrogáveis, contadas do dia seguinte ao do recebimento de despacho desfavorável à representação.

Art. 83. Decorrido o prazo previsto e não havendo recursos, o candidato eleito assumirá o cargo em comissão.

Art. 84. A vacância da função de diretor e coordenador pedagógico ocorre por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.

Parágrafo Único. Ocorrendo a vacância da função de diretor e coordenador, iniciar-se-á o processo de nova eleição no prazo máximo de 15 (quinze) dias letivos, observado todos os critérios constantes nesta lei.

Art. 85. Ocorrendo a vacância da função de diretor nos 6 (seis) meses anteriores ao término do período, completará o mandato o coordenador pedagógico.

Parágrafo 1º. Na Unidade Escolar que houver mais que um coordenador pedagógico, deverá ser realizado o processo de escolha entre os profissionais da educação.

Parágrafo 2º. No impedimento do coordenador pedagógico, um membro dos profissionais da educação em exercício na Unidade Escolar, deverá ser escolhido entre os profissionais da educação, observado todos os critérios constantes nesta lei.

Art. 86. Ocorrendo afastamento da função de diretor por motivo de quaisquer licenças de no máximo 180 dias, assumirá o cargo o coordenador pedagógico.

Parágrafo Único. Na Unidade Escolar que houver mais que um coordenador pedagógico, o diretor e CDCE designará um dos coordenadores para exercer a função.

Art. 87. A destituição do diretor eleito poderá ocorrer motivadamente:

I. Após sindicância, em que seja assegurado o direito de defesa em face da ocorrência de fatos que constituem ilícito penal;

II. Por descumprimento desta lei, no que diz respeito às atribuições e responsabilidades.

Parágrafo Único. As penalidades disciplinares serão aplicadas, de acordo com o que determina o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis de Colíder.

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 88. A função de Coordenador Pedagógico é privativa dos professores efetivos, e em regime de dedicação exclusiva, escolhido pelos professores efetivos e designados por meio de Portaria pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 89. O processo de escolha do coordenador será conduzido pelo Diretor e Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, devendo ser realizado antes do processo de atribuição de Classes e/ou Aulas, constante em Instrução Normativa expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Os coordenadores pedagógicos serão escolhidos a cada dois anos pelos professores efetivos da Unidade Escolar, podendo ser reconduzido uma única vez, caso seja escolhido pela maioria simples dos professores efetivos.

Art. 90. O Coordenador Pedagógico desenvolverá as suas atividades, exercendo as seguintes funções:

I. Acompanhar e coordenar juntamente com a Direção e o Conselho Deliberativo a elaboração e Execução do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;

II. Organizar no turno de funcionamento da Unidade Escolar os serviços de modo a garantir o trabalho de coordenação assistindo ao corpo docente no desempenho de suas funções principalmente nos momentos de horas atividades;

III. Promover a integração da coordenação pedagógica com os demais setores da escola;

IV. Analisar e avaliar com os professores, os resultados do rendimento escolar e evasão e projetar linhas de ações que garantam a recuperação dos educandos quando necessária, desenvolvendo sua autoestima;

V. Assessorar e coordenar a elaboração do planejamento e execução das ações pedagógicas, compatibilizando-as com o Plano curricular na Unidade Escolar;

VI. Desenvolver e coordenar sessões de estudos, em momentos de hora atividade coletiva e organizar cursos, palestras e seminários viabilizando a formação continuada em serviço. Colaborar com os professores na seleção e sugestão de materiais didáticos e áudio – visuais a serem utilizados;

VII. Acompanhar e propor momentos de avaliação das atividades e eventos, desenvolvidas na Unidade Escolar;

VIII. Acompanhar a elaboração e execução dos planejamentos de ensino-aprendizagem discutindo, com o corpo docente problemas relativos ao processo, buscando alternativas para saná-los;

IX. Apresentar proposta de trabalho à Unidade Escolar, a cada início de ano letivo;

X. Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos educandos, visando a correção e intervenção no Planejamento Pedagógico;

XI. Promover a avaliação da atividade de Coordenação Pedagógica junto aos professores observando suas atribuições, objetivando a melhoria do acompanhamento ao corpo docente e educandos;

XII. Proporcionar acompanhamento pedagógico aos professores e educandos, incentivando a participação da família na Unidade Escolar;

XIII. Participar das reuniões pedagógicas planejando, junto com os demais professores, as intervenções necessárias a cada grupo de educandos, bem como as reuniões com pais e conselho de classe;

XIV. Propor e incentivar a realização de palestras, encontros e similares com grupos de educandos e professores sobre temas relevantes para a formação integral e desenvolvimento da cidadania. Propor em articulação com a direção à implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar.

Art. 91. Para participar do processo de escolha do Coordenador Pedagógico o candidato deve constar do quadro de professor, e:

I. Ser ocupante de cargo efetivo;

II. Ter no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício ininterruptos prestados na Unidade Escolar de lotação até a data de posse dos eleitos;

III. Ser habilitado em nível de Licenciatura Plena;

IV. Apresentar declaração de não ter sofrido ou estar sofrendo processo administrativo e disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;

V. Ter apresentado a proposta de trabalho ao corpo docente da escola;

VI. Assinar o termo de compromisso de dedicação exclusiva, de possuir somente um vínculo empregatício, durante a gestão de coordenação.

Parágrafo Único. Inexistindo candidato efetivo, poderá se inscrever o professor em estágio probatório.

Art. 92. Caso não haja candidato com 02 (dois) anos de serviços na Unidade Escolar poderá inscrever-se o professor que tenha 01 (um) ano de serviço prestado na Unidade Escolar.

Art. 93. Na Unidade Escolar onde não houver candidato responderá pela coordenação um profissional designado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 94. É vedada a participação no processo de escolha para coordenação do professor que nos últimos 5 (cinco) anos:

I. Esteja sob processo de sindicância;

II. Esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III. Tenha sofrido penalidade em virtude de processo administrativo disciplinar;

IV. Esteja sob licenças contínuas.

DO SECRETÁRIO ESCOLAR

Art. 95. A ocupação da função de Secretário Escolar é privativa ao Técnico Administrativo Educacional efetivo e em regime de dedicação exclusiva, escolhido a cada dois anos pelos profissionais da educação do quadro efetivo da Unidade Escolar, podendo ser reconduzido uma única vez.

Parágrafo 1º. A eleição do secretário escolar ocorrerá, concomitantemente com a eleição do coordenador pedagógico.

Parágrafo 2º. O candidato a secretário escolar deverá apresentar sua proposta de trabalho, a todos os profissionais da educação.

Art. 96. Na inexistência de candidato concorrente, o Secretário Escolar atual já reconduzido à função poderá ter novas reconduções, sendo necessário passar pelo processo eleitoral.

Parágrafo Único. Caso o candidato único não obtenha a maioria dos votos dos profissionais da educação no referido processo eleitoral, o Secretário Municipal de Educação designará um Técnico Administrativo Educacional para exercer a função de secretário.

Art. 97. O Secretário escolar desenvolverá as suas atividades, exercendo as seguintes funções:

- I. Organizar a escrituração escolar, o arquivo ativo e passivo e do almoxarifado;
- II. Expedir documentação determinados pelo gestor escolar;
- III. Redigir e expedir a correspondência oficial da escola;
- IV. Executar e fiscalizar rigorosamente o preenchimento de toda a documentação exigida dos alunos; Efetuar as matrículas dos alunos conforme normas de escrituração e documentação exigida; Executar, fiscalizar e manter atualizado todo o serviço de escrituração de livros, fichas e documentos relativos à escola e pastas de arquivamento, promovendo medidas de preservação do patrimônio documental;
- V. Devolver devidamente preenchidos questionários enviados pelo órgão da administração pública;
- VI. Participar de reuniões do corpo administrativo e docente, quando convocado pela gestão registrando-as em ata;
- VII. Responsabilizar-se pela documentação, escrituração e correspondência da escola, dos docentes, dos funcionários e dos alunos;
- VIII. Expedir transferência do aluno no prazo determinado pela Legislação vigente;
- IX. Manter atualizado e conhecer toda legislação referente ao ensino;
- X. Executar tarefas pertinentes a área de atuação, utilizando de equipamentos e programas de informática;
- XI. Zelar pelos equipamentos de informática e outros materiais da Secretaria;
- XII. Zelar pela expedição de documentos inequívocos e sem rasuras;
- XIII. Receber, conferir, armazenar, controlar e entregar produtos, materiais e equipamentos no almoxarifado da secretaria;
- XIV. Informar aos professores e funcionários as alterações de sua vida profissional;
- XV. Atualizar diariamente as cópias de segurança (backup) do sistema e demais arquivos da escola;
- XVI. Proceder às operações micrográficas, seguindo normas técnicas e arquivar sistematicamente documentos e microfiches;
- XVII. Informar e alimentar dados no sistema, no Projeto Presença e no Censo Escolar;
- XVIII. Elaborar levantamentos de dados e informações preparando relatórios, planilhas e controle de Estatísticas;
- XIX. Executar outras atribuições compatíveis com a exigência no exercício do cargo;
- XX. Realizar trabalhos administrativos da instituição, área de recursos humanos, finanças e administração;
- XXI. Atender o público interno e externo com civilidade;
- XXII. Fazer e atender chamadas telefônicas obtendo e fornecendo informações;
- XXIII. Participar de comissões e grupos de trabalhos, quando designados;
- XXIV. Participar de cursos de formação, encontros, seminários e outros eventos que contribuam para o aprimoramento de normas e métodos de trabalho no desenvolvimento da função;
- XXV. Auxiliar e participar na organização de promoções e eventos da escola;
- XXVI. Zelar pelo sigilo de informações pessoais dos membros da comunidade Escolar;
- XXVII. Organizar o livro ponto dos profissionais da educação;
- XXVIII. Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar e Plano de trabalho.

Art. 98. O profissional da educação em função gratificada poderá usufruir do gozo de férias ou licença prêmio durante o ano letivo, desde que a escala de gozo não comprometa o funcionamento da Unidade Escolar.

Parágrafo Único. O deferimento do gozo de férias ou licença prêmio de que trata este artigo deverá ser acordado entre gestão da escola e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 99. As gratificações pelo exercício das funções de diretor escolar, coordenador pedagógico e secretário escolar, bem como os critérios de definição de percentuais e quantidade, constarão nos anexos I, II e III desta lei.

Parágrafo 1º. O percentual da gratificação incidirá sobre o vencimento básico do servidor gratificado.

Parágrafo 2º. É vedado o recebimento de gratificação quando o servidor gratificado afastar-se da função por um período superior a 30 dias.

Art. 100. A posse dos eleitos será conferida pelo prefeito municipal, e ocorrerá na última semana do mês de janeiro do ano seguinte ao do processo eleitoral.

Art. 101. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 102. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Art. 103. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.448 de 11 de novembro de 2002 e Lei Municipal 2.900 de 02 de dezembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 22 de agosto de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder-MT

1.1.2. Anexo I

Gratificação dos diretores

Número de alunos	Percentual
Até 200	40%
De 201 a 400	45%
De 401 a 700	50%
Acima de 700	55%

Anexo II

Gratificação dos coordenadores

Número de alunos	Quantidade	Percentual
Até 450	01	40%
De 451 a 700	02	45%
Acima de 700	03	50%

Anexo III

Gratificação dos secretários

Número de alunos	Número de Técnico Administrativo Educacional	Número de Secretário Escolar	Percentual Gratificação do Secretário
Menos de 180	-	-	-
De 181 a 450	-	1	35%
De 451 A 700	1	1	40%
Acima de 700	2	1	45%

DEPARTAMENTO DE PROJETOS LEI Nº 3003/2018 CONSUSMT

Projeto de Lei nº. 107/2018

Autoria: Poder Executivo

Autoriza o Município de Colider a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde/Medicamentos e Serviços- “ **CONSUSMT** ” e a ratificar o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Acorizal; Água Boa; Alta Floresta; Alto Araguaia; Alto Boa Vista; Alto Garças; Alto Paraguai; Alto Taquari; Apiacás; Araguaiana; Araguainha; Araputanga; Arenápolis; Aripuanã; Barão de Melgaço; Barra do Bugres; Barra do Garças; Bom Jesus do Araguaia; Brasnorte; Cáceres; Campinápolis ; Campo Novo do Parecis; Campo Verde; Campos de Júlio; Canabrava do Norte; Canarana; Carlinda; Castanheira; Chapada dos Guimarães; Cláudia; Cocalinho; Colíder; Colniza; Comodoro; Confresa; Conquista d'Oeste; Cotriguaçu; Cuiabá; Curvelândia; Denise; Diamantino; Dom Aquino; Feliz Natal; Figueirópolis D'Oeste; Gaúcha do Norte; General Carneiro; Glória d'Oeste; Guarantã do Norte; Guiratinga; Indaiavá; Ipiranga do Norte; Itanhangá; Itaúba; Itiquira; Jaciara; Jangada; Jauru ; Juara; Juína; Juruena; Juscimeira; Lambari d'Oeste; Lucas do Rio Verde; Luciara; Marcelândia; Matupá; Mirassol D'Oeste; Nobres; Nortelândia; Nossa Senhora do Livramento; Nova Bandeirantes; Nova Brasilândia; Nova Canaã do Norte; Nova Guarita; Nova Lacerda; Nova Marilândia; Nova Maringá; Nova Monte verde; Nova Mutum; Nova Nazaré; Nova Olímpia; Nova Santa Helena; Nova Ubiratã; Nova Xavantina; Novo Horizonte do Norte; Novo Mundo; Novo Santo Antônio; Novo São Joaquim; Paranaíta; Paranatinga; Pedra Preta; Peixoto de Azevedo; Planalto da Serra; Poconé; Pontal do Araguaia; Ponte Branca; Pontes e Lacerda; Porto Alegre do Norte; Porto dos Gaúchos; Porto Esperidião; Porto Estrela; Poxoréu; Primavera do Leste; Querência; Reserva do Cabaçal; Ribeirão Cascalheira; Ribeirãozinho; Rio Branco; Rondolândia; Rondonópolis; Rosário Oeste; Salto do Céu; Santa Carmem; Santa Cruz do Xingu; Santa Rita do Trivelato; Santa Terezinha; Santo Afonso; Santo Antônio do Leste; Santo Antônio do Leverger; São Félix do Araguaia; São José do Povo; São José do Rio Claro; São José do Xingu; São José dos Quatro Marcos; São Pedro da Cipa; Sapezal; Serra Nova Dourada; Sinop; Sorriso; Tabaporã; Tangará da Serra; Tapurah; Terra Nova do Norte; Tesouro; Torixoréu; União do Sul; Vale de São Domingos; Várzea Grande; Vera; Vila Bela Santíssima Trindade; Vila Rica e dá outras providências

O Prefeito do Município de Colider, Estado de Mato Grosso, Senhor **NOBORU TOMIYOSHI**, em uso de suas atribuições legais, e em obediência à Constituição Federal, Constituição do Estado, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica do Município e demais legislações, faz saber que a Câmara Municipal de Colider/MT., aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a participação do Município de Colider-MT no Consórcio Intermunicipal de Saúde/Medicamentos e Serviços , denominado **CONSUSMT** ”, ratificando o Protocolo de Intenções, firmado em 10 de julho de 2017 entre os municípios de **Acorizal; Água Boa; Alta Floresta; Alto Araguaia; Alto Boa Vista; Alto Garças; Alto Paraguai; Alto Taquari; Apiacás ; Araguaiana; Araguainha; Araputanga; Arenápolis; Aripuanã; Barão de Melgaço; Barra do Bugres; Barra do Garças; Bom Jesus do Araguaia; Brasnorte; Cáceres; Campinápolis ; Campo Novo do Parecis; Campo Verde; Campos de Júlio; Canabrava do Norte; Canarana; Carlinda; Castanheira; Chapada dos Guimarães; Cláudia; Cocalinho; Colíder; Colniza; Comodoro; Confresa; Conquista d'Oeste; Cotriguaçu; Cuiabá; Curvelândia; Denise; Diamantino; Dom Aquino; Feliz Natal; Figueirópolis D'Oeste; Gaúcha do Norte; General Carneiro; Glória d'Oeste; Guarantã do Norte; Guiratinga; Indaiavá; Ipiranga do Norte; Itanhangá; Itaúba; Itiquira; Jaciara; Jangada; Jauru ; Juara; Juína; Juruena; Juscimeira; Lambari d'Oeste; Lucas do Rio Verde; Luciara; Marcelândia; Matupá; Mirassol D'Oeste; Nobres; Nortelândia; Nossa Senhora do Livramento; Nova Bandeirantes; Nova Brasilândia; Nova Canaã do Norte; Nova Guarita; Nova Lacerda; Nova Marilândia; Nova Maringá; Nova Monte verde; Nova Mutum; Nova Nazaré; Nova Olímpia; Nova Santa Helena; Nova Ubiratã; Nova Xavantina; Novo Horizonte do Norte; Novo Mundo; Novo Santo Antônio; Novo São Joaquim; Paranaíta; Paranatinga; Pedra Preta; Peixoto de Azevedo; Planalto da Serra;**

Poconé; Pontal do Araguaia; Ponte Branca; Pontes e Lacerda; Porto Alegre do Norte; Porto dos Gaúchos; Porto Esperidião; Porto Estrela; Poxoréu; Primavera do Leste; Querência; Reserva do Cabaçal; Ribeirão Cascalheira; Ribeirãozinho; Rio Branco; Rondolândia; Rondonópolis; Rosário Oeste; Salto do Céu; Santa Carmem; Santa Cruz do Xingu; Santa Rita do Trivelato; Santa Terezinha; Santo Afonso; Santo Antônio do Leste; Santo Antônio do Leverger; São Félix do Araguaia; São José do Povo; São José do Rio Claro; São José do Xingu; São José dos Quatro Marcos; São Pedro da Cipa; Sapezal; Serra Nova Dourada; Sinop; Sorriso; Tabaporã; Tangará da Serra; Tapurah; Terra Nova do Norte; Tesouro; Torixoréu; União do Sul; Vale de São Domingos; Várzea Grande; Vera; Vila Bela Santíssima Trindade; Vila Rica com a finalidade de instituir o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde/Medicamentos e serviços- “CONSUSMT”, sob a forma de Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado com base na Lei 11.107/2015, Decreto 6.017/2007 assim como as leis 13.019/2014 e 13.204/2015 leis das Organizações Cívicas.

Parágrafo único. Constitui objeto do presente Protocolo de Intenções a cooperação entre os partícipes a gestão associada de saúde com a finalidade específica de operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica por meio da aquisição e distribuição de medicamentos, insumos, equipamentos e serviços com destinação exclusiva à população usuária do Sistema Único de Saúde nos municípios de Mato Grosso.

Art. 2º. O Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, “CONSUSMT” disporá sobre a organização e ao funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 3º. Os entes consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consórcio, na forma e condições da legislação de cada um.

Art. 4º. O valor dos recursos financeiros, quando necessários para o cumprimento do contrato de rateio e ou para outro instrumento jurídico permitido pela gestão associada de serviços do Consórcio Público Intermunicipal de Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, “CONSUSMT” previsto no art. 8º, da Lei nº. 11.107/2005 e Decreto nº. 6.017/2007, deverão estar consignados em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 5º Para atender as despesas, decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente.

Art. 6º. A retirada do ente consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio Público Inter-

municipal de Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, "CONSUSMT".

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se manifesta formalmente a intenção de destituir-se do Consórcio, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 7º. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 8º. Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº

11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007 e a Lei nº 13.019/2014 e 13.204/2015.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 22 de agosto de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder-MT

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 133/2018

"Dispõe sobre o cancelamento do benefício de Aposentadoria Por Idade, deferido ao Sr. DINARTE DA SILVA, por motivo de falecimento do Aposentado em referência".

A Diretora Executiva do PREVI-LIDER, Fundo de Previdência Social dos servidores Públicos Municipais de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme Lei Municipal n.º 2.361/2010, de 08 de julho de 2010.

Resolve,

Art. 1º Cancelar o benefício de Aposentadoria Por Idade, Processo do PREVI-LIDER nº 078/2010, Portaria do Previ-Líder nº 096/2010 do Aposentado Sr. DINARTE DA SILVA, por motivo de falecimento, Certidão de Óbito Matrícula nº 146910.01.55.2018.4.00016.241.0005681.70.

Art. 2º Considerando a Lei Municipal nº 2361/2010 de 08 de julho de 2010 em que, fica suspenso definitivamente o pagamento do Benefício de Aposentadoria Por Idade com base na Certidão de Óbito.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 15/08/2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Colíder - MT, 20 de agosto de 2018.

Mariza Bernardes da Silva

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

Noboru Tomiyoshi

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 276/GP/2018

PORTARIA N° 276/GP/2018, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonera **Vania Orben**, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 673902 SSP/RO e CPF nº 661.957.052-68, do Cargo de **Diretora de Departamento**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 22 de agosto de 2018.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 22 de agosto de 2018.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001

DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES AVISO DE REVOGAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO

Licitação Pregão Presencial nº 022/2018 –

Constitui o objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de locação de ônibus rodoviário, com no mínimo 43 lugares, com ar condicionado, motorista e veículo em ótimo estado de conservação, por um período de 12 meses.

Licitação Pregão Presencial nº 027/2018 –

Constitui o objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Colniza – MT.

Licitação Pregão Presencial nº 029/2018 –

Constitui o objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhão tipo melosa, caminhão pipa e caminhão compactador de lixo, por um período de 12 meses, em atendimento as necessidades as Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos do Município de Colniza – MT.

Licitação Pregão Presencial nº 030/2018 –

Constitui o objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de motocicletas zero km, Ano de fabricação e modelo atual no mínimo 149CC, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Colniza – MT.

O Prefeito Municipal de Colniza – MT torna publico nos termos do artigo 49, da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 a alterações posteriores, para conhecimento dos interessados que as licitações em epígrafe ficam REVOGADAS, por motivo de não haver Pregoeiro nomeado.

Publique – se no mural desta Prefeitura e em Diário Oficial, para ciência dos interessados e observados as prescrições legais pertinentes.

Colniza – MT, 22 de agosto de 2018.

Celso Leite Garcia

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 277/GP/2018****PORTARIA Nº 277/GP/2018, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.**

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomeia **Vania Orben**, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 673902 SSP/RO e CPF nº 661.957.052-68, para exercer o Cargo em Comissão de **Superintendente de Aquisições**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 22 de agosto de 2018.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 22 de agosto de 2018.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal nº 012/2001 de 26/01/2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**EXTRATO ADITIVO Nº 145/2018**

QUINTO TERMO ADITIVO Nº 145/2018 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 098/2017 E ADITIVOS NºS 197/2017 E 009/2018 E 069/2018

DATA: 17/08/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: CREATIVE SEGUERANÇA E INFORMATICA LTDA

OBJETO: Aditivo de prorrogação de prazo e valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 098/2017 e Aditivos nºs 197/2017 e 009, 069 e 133/2018, no valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais) vigorando de 18/08/2018 a 18/12/2018.

DOTAÇÃO: 03.04.2.102.3.3.90.39 (113) – 06.02.2.019.3.3.90.39 (229) – 07.06.2.034.3.3.90.39 (725)

EXTRATO ADITIVO Nº 146/2018

QUARTO TERMO ADITIVO Nº 146/2018 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 099/2017 E ADITIVOS NºS 198/2017, 010 E 070/2018

DATA: 17/08/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: INTERNET 5.8 LTDA - ME

OBJETO: Aditivo de prorrogação de prazo e valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 099/2017, que tem como objeto contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de acesso IP Permanente, dedicado e exclusivo entre a rede de dados da Prefeitura Municipal de

Comodoro e a rede mundial de computadores com velocidade de 30 MB FULL, atendendo as Secretarias de Administração, Educação e Saúde, vigorando de 18/08/2018 à 18/12/2018, pelo período de 04 (quatro) meses, no valor de R\$23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO: 03.01.2.010.33.90.39 (81) – 06.02.2.019.33.90.39 (229) – 07.06.2.122.3.3.90.39 (707)

EXTRATO ADITIVO Nº 144/2018

SÉTIMO TERMO ADITIVO Nº 144/2018 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 097/2017 E ADITIVOS NºS 128, 196/2017, 011, 032, 068, E 099/2018

DATA: 17/08/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: GARCIA & BEJARANO LTDA - ME

OBJETO: Aditivo de prorrogação de prazo e valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 097/2017 e Aditivos nºs 128, 196/2017, 011 e 032/2018, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de orientação, acompanhamento e suporte nos laboratórios de informática que possuem o sistema operacional Linux e infraestrutura em software aberto para atender as escolas municipais (João Medeiros Calmon, Érico Veríssimo, Helena Matiuzzo Felix e Nossa Senhora das Graças) e fornecimento de internet via rádio para as escolas na zona rural (Victor Quintiliano, Tiago Elias, Vale do Guaporé, Darcy Ribeiro, Carlos Pompermayer) e fornecimento de internet gratuita nas glebas: Águas Claras, Macuco, Colônia dos Mineiros, Alvorada e Miranda Estância), bem como o fornecimento de internet gratuita nas aldeias: 13 de maio – Aldeia Nambiquara e Nova Geração – Aldeia Negarotê, conforme acrescido no Aditivo nº 032/2018, e o fornecimento de internet gratuita: Águas Claras Setor II e Gleba Noroagro, conforme acrescido no aditivo 099/2018 no valor R\$43.000,00 (quarenta e três mil reais), vigorando de 18/08/2018 à 18/12/2018.

DOTAÇÃO: 03.04.2.102.3.3.90.39 (113) – 06.02.2.019.3.3.90.39 (229)

EXTRATO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2018**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO****PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2018**

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Aryadne Guilherme da Silva, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL nº 070/2018, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMATICA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas do dia 06/09/2018, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br/portal transparência. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Pregoeira/Equipe de Apoio das 8:00 às 11:00 horas.

Comodoro – MT, 22 de Agosto de 2018.

Aryadne Guilherme da Silva

Pregoeira

EXTRATO TERMO DE PARCERIA Nº 012/2018

TERMO DE PARCERIA Nº 012/2018

DATA: 14/08/2018

PARCEIRA: Prefeitura Municipal de Comodoro

PARCEIRO: **Rodrigo Nascimento Conceição**

OBJETO: O presente Termo de Parceria previsto na Lei nº 1.560/2015 de 02.03.2015, tem por objetivo a união de esforços entre os parceiros visando criar condições para o transporte das alunas: **Olivia Vitoria Teixeira** e **Ana Clara Nascimento Ruas** de sua residência localizada na Fazenda

da Renascer Distrito de Padronal, Zona Rural do Município de Comodoro sendo no período Matutino até o ponto mais próximo do Ônibus Escolar na Zona Rural do Município de Comodoro - MT, pelo período de 04 (quatro) meses.

DOTAÇÃO: 06.02.2019.33.90.30 (226)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2018 DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2018 de 23 de Agosto de 2018.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM, PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:

Os (as) Senhores (as) aprovados (as) no PROCESSO SELETIVO PÚBLICO EDITAL 002/2018, relacionados (as) no anexo II deste edital que deverão comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07:00h às 11:00h para apresentação dos documentos exigidos no anexo I para admissão.

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo de 30 (trinta) dias, e a não apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Público 002/2018, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 23 de Agosto de 2018.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSARIOS P/ ADMISSÃO

O candidato deverá apresentar fotocópia das documentações, que comprove o que segue abaixo:

- 1 - Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos
- 2 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)
- 3 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts 12 e 37, I da CF/88)
- 4 - Título de eleitor
- 5 - Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet,
- 6 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso
- 7 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino)
- 8 - Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade)
- 9 - CTPS - Carteira de Trabalho
- 10 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista)
- 11 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens)
- 12 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento)
- 13 - Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido
- 14 - Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico)
- 15 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade
- 16 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT)
- 17 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado)
- 18 - Declaração negativa de acúmulo de cargos
- 19 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo
- 20 - Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional)
- 21 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente

- 22 - Conta Corrente/Agência/Município – Banco do Brasil
- 23 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) do cônjuge e dos pais
- 24 - Qualificação profissional do cônjuge e dos pais
- 25 - Telefone de contato (residencial e/ou celular)
- 26 - E-mail
- 27 - PIS/PASEP
- 28 - Declaração de confidencialidade
- 29 - Declaração de responsabilização pela veracidade das informações prestadas sob pena de responder criminalmente.
- 30 - Os candidatos que concorrerão aos cargos PNE, deverão apresentar lardos médicos que comprova a deficiência do mesmo.

Observação:

- ü Os documentos deverão ser cópia de boa qualidade, bem legível.
- ü Cada documento deverá ser tirado cópia independente um em cada folha formato retrato.
- ü Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferencia e/ou orientação.
- ü Os exames médicos e laboratoriais para realização do exame admissional, solicitado no Item 20 serão de inteira responsabilidade do candidato e em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

ANEXO II

CARGO	CAR HOR	LOTACAO/UNDADE DE SAUDE	MICROAREA	CLAS	CANDIDATO
AGENTE DE SAUDE - ACS	40	SAUDE/UBS JARDIM PLANTALTO	05	2º	LUCIMAR FERREIRA DA COSTA
		SAUDE/UBS INDEPENDENTE	39	2º	LUANA CELIA RODRIGUES DA SILVA MACHADO
		SAUDE/UBS FONTOURA	63	2º	DELMA MUNIZ DA SILVA
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE	40	SAUDE/VIGILANCIA AMBIENTAL		6º	LUSIRENE ANTONIO MESSIAS MIRANDA
				7º	JESSICA MARTINS DA SILVA
				8º	ISADORA DO NASCIMENTO ROSA
				9º	VALDISSON SOARES MACEDO
				10º	ILDA PEREIRA DE SOUZA NETA
				11º	JAKELINE RODRIGUES ABREU

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 039/2018**

DECRETO N.039/2018 DE 22 DE AGOSTO DE 2018

REGULAMENTA O ARTIGO 75 DA LEI COMPLEMENTAR N. 007/1994 – CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o estatuído no artigo 75 da Lei Complementar n. 007/1994 – Código de Posturas do Município de Confresa, que proíbe a permanência de animais em vias públicas;

CONSIDERANDO que a permanência de animais em vias públicas constitui grande risco para quem nelas trafega e para os próprios animais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os atos a serem procedidos pela Prefeitura de Confresa com relação ao assunto;

DECRETA:

Art. 1º - Será apreendido todo e qualquer animal de médio e grande porte, sendo bovinos, equinos, caprinos e outros que se fizerem necessários, encontrado solto nas vias e logradouros públicos da zona urbana do Município de Confresa;

Parágrafo único – Para os efeitos deste artigo, será considerado “solto” o animal encontrado em lugar público, desacompanhado de seu proprietário ou responsável.

Art. 2º - A apreensão será feita por órgão próprio da Prefeitura Municipal de Confresa ou por pessoas físicas ou jurídicas, por ela devidamente cre-

denciadas, ficando sob sua guarda e responsabilidade no prazo de 07 (sete) dias.

Art. 3º - No ato da apreensão, será feita inspeção visual do animal e o de aspecto doentio será apreendido, encaminhado e guardado separadamente dos de aspecto normal.

§ 1º - O animal que se apresentar com sinais de moléstia ou ferimento grave receberá assistência médico-veterinária.

§ 2º - Os honorários médicos cobrados e os medicamentos aplicados serão cobrados do proprietário ou do responsável pelo animal.

Art. 4º - No ato de apreensão será preenchida uma ficha de ocorrência, em 02 (duas) vias, onde se especificarão: a espécie do animal apreendido, suas características físicas, a idade presumível, o local e a data de apreensão e a assinatura do fiscal ambiental responsável.

Parágrafo único – Cópia da ficha, destacável será encaminhada à Secretaria Municipal de Fazenda Pública, para as providências a serem tomadas por ela.

Art. 5º - Todo animal apreendido nos termos desta Lei terá marca a inscrição da “PMC”, com a tinta “Spray” ou tinta similar.

§ 1º - Em caso de reapreensão, o animal será remarcado conforme dispõe este artigo.

§ 2º - O animal apreendido pela 3ª (terceira) vez será doado a Entidades de Assistência e Programas Sociais – ou a terceiros que se responsabilizam por sua guarda e proteção, sem necessidade de observância do prazo de que tratam os artigos 2º (segundo) e 6º (sexto) desta Lei.

Art. 6º - O prazo máximo de guarda do animal pela Prefeitura, para o efeito de sua liberação, em caso de interesse do proprietário, será de 07 (dias), após o que será doado, ou levado a leilão,

Parágrafo único – O leilão do animal apreendido será precedido de avaliação pela SEPLAC – Secretaria Municipal de Planejamento – ou por alguém por ela designado, que lhe definirá o valor mínimo de arrematação.

Art. 7º - Em caso de liberação, serão cobrados do proprietário ou do responsável pelo animal, independente de sua espécie:

a) Animais de grande porte:

I- Multa equivalente a 50 UPFM, pela apreensão;

II- Taxa de liberação equivalente a 40 UPFM;

III- Despesas efetuadas com alimentação e tratamento, calculados em 5% (cinco por cento) da UPFM, por dia.

b) Animais de pequeno porte:

I- Multa equivalente a 30 UPFM, pela apreensão;

II- Taxa de liberação equivalente a 20 UPFM;

III- Despesas efetuadas com alimentação e tratamento, calculados em 2% (dois por cento) da UPFM;

Parágrafo único – A critério da Administração e comprovado, perante a SEPLAC, que o animal apreendido é utilizado na aferição de renda familiar, poderá ser liberado independente de pagamento das despesas mencionadas no artigo anterior, sendo primária a ocorrência.

Art. 8º - O produto de arrematação do animal, deduzidas as importâncias despendidas pela Prefeitura com seu transporte, sua guarda, alimentação e tratamento, e multa respectiva, será entregue ao proprietário, obedecidas as formalidades legais.

Art. 9º - Não se apresentando o proprietário até 7 (sete) dias do leilão, o valor arrecadado, deduzidas as despesas efetuadas pela Prefeitura, será entregue a entidades de Assistência e Programas Sociais.

Art. 10º - Em caso de o produto de venda em leilão não cobrir as despesas efetuadas pela Prefeitura, inclusive o da multa respectiva, a diferença será inscrita em dívida ativa, para cobrança ao proprietário.

Art. 12º - O proprietário, valor por valor, terá preferência na arrematação do animal leiloado.

Art. 13º - A Prefeitura de Confresa promoverá trabalho informativo e educativo num período mínimo de 30 (trinta) dias antes da entrada em vigência do presente Decreto.

Art. 14º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto 037/2018.

Art. 15º - Este Decreto entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Confresa, em 22 de Agosto de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ERRATA DE PUBLICAÇÃO AO 16º TERMO ADITIVO CPL 12/2013

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso, ANO XIII, N° 3.001 Página 153, do dia 18 de Junho de 2018

Onde lê se:

Objeto: Prorrogação da **Vigência** do contrato por mais 209 (Duzentos e nove) dias, vigorando de **14 de abril de 2018 a 10 de novembro de 2018**, sob pena de prejuízo do interesse público.

Contratada: Construtora Progresso Ltda.

Ler -se:

Objeto: Prorrogação da **Vigência** do contrato por mais 205 (Duzentos e cinco) dias, o presente termo aditivo vigorará de **10 de abril de 2018 a 10 de novembro de 2018**, sob pena de prejuízo do interesse público.

Contratada: Construtora Progresso Ltda.

GABINETE DO PREFEITO EDITAL 022-2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGANICA DO MUNICIPIO ART. 83, INCISO 17º.

TORNAPÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito, Sr. **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM TORNA PÚBLICO o Balancete Referente ao Exercício Julho, do Mês de Julho 2018. O Balanço Mensal do Mês de Julho 2018.** Ficará a disposição de qualquer contribuinte deste município para questionar-lhe a sua legitimidade pelo prazo preconizado pela legislação vigente.

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

Gabinete do Prefeito

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES AVISO DE RE-RETIFICAÇÃO DO 14ºTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CPL 12/2013.

PROCESSO Nº 019/2013 - CONSTRUTORA PROGRESSO LTDA

Re-retificado por ter saído com incorreção no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso Ano XIII nº 3.036 de 06 de Agosto de 2018, página 120.

A Secretaria de Administração, através do Núcleo de Licitação - comunica aos interessados na publicação do 14ºTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CPL 12/2013 PROCESSO Nº 019/2013 - CONSTRUTORA PROGRESSO LTDA, a seguinte re-retificação:

Prorrogação de Vigência e Execução de obras por mais 180 (cento e oitenta) dias de Construção Civil (Prédio UPA) com área de 998,12m². De 12 de Outubro de 2017 a 10 de abril de 2018.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ERRATA DE PUBLICAÇÃO AO 15º TERMO ADITIVO CPL 12/2013

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso, ANO XIII, N° 3.001 Página 154, do dia 18 de Junho de 2018

Onde lê se:

Objeto: Prorrogação da **Execução** da obra por mais 180 (cento e oitenta) dias, o presente termo aditivo vigorará de **14 de abril de 2018 a 11 de outubro de 2018**, sob pena de prejuízo do interesse público.

Contratada: Construtora Progresso Ltda.

Ler -se:

Objeto: Prorrogação da **Execução** da obra por mais 176 (cento e setenta e seis) dias, o presente termo aditivo vigorará de **10 de abril de 2018 a 11 de outubro de 2018**, sob pena de prejuízo do interesse público.

Contratada: Construtora Progresso Ltda.

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2018
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 061/2018

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2018

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 061/2018 conforme segue:

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA RECUPERAÇÃO DE VALOR ADICIONADO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS** PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO

Para a empresa:

RODRIGO ROSA PAES PERREIRA ME

CNPJ: 08.954.873/0001-45

END.: RUA LUCINÓPOLIS, S/Nº, APT. 10, BAIRRO SÃO GONÇALO, BEIRA RIO, CEP. 78.085-000, CUIABÁ/MT.

TELEFONES: (65) 99218-1007

Vencedora do item de 01 no valor global de R\$ 109.246,80 (cento e nove mil duzentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 128/2018 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018 - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Portaria 128/2018 de 16 de Fevereiro de 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO, CONSELHO E NOMEIAÇÃO DE SEUS MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando a existência de colegiado de planejamento, criado pelos planos de cargo, carreira e salário 046/2008, 101/2015 e 102/2015, composto por representantes cuja composição e atribuições dar-se-ão por nomeação municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - CRIAR a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO.

Art. 2º - NOMEAR seus membros para compor a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO, conforme suas respectivas representações.

Art. 3º - A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO será presidida pelo membro indicado pelo governo municipal.

REPRESENTAÇÃO	MEMBRO
GOVERNO MUNICIPAL	FLORINDA ABADIA SOUSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	RYANE CARLA ALVES

SECRETARIA DE SAÚDE	FERNANDA PERPETUA DOS SANTOS
RECURSOS HUMANOS	ANA CELIA DE SOUZA LIMA
SERVIDOR EFETIVO/ELEITO	SILVIO FERREIRA DOS SANTOS
	WALTER RAMOS TELES
	WESLENE BARBOSA DE SOUZA FREITAS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	ADRIANE DE SOUZA RESPLANDES
SISPUMCONF	PAULO CEZAR DE CARVALHO
	ROBERSINO DOS SANTOS SILVA
SINTEP	LUCIMEIRE LAZARA DA SILVA OLIVEIRA

Art. 4º - A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO terá vigência e mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido, obedecendo os critérios respectivos aos PCCS.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, desde 02/01/2018.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de Fevereiro de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 266/2018

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a partir de 01/08/2018 a Sra. **PATRICIA CASTORINO DA SILVA**, portadora do CPF n.º 055.872.011-04, do cargo de Apoio Administrativo Educacional, vinculada ao Contrato de Prestação de Serviços 024/2018, Lotada na Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 01 de Agosto de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

TERMO HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 125/2018 - CONCORRÊNCIA 003/2018

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº: 125/2018

b) Licitação Nº: 003/2018- CC

c) Modalidade: CONCORRÊNCIA P/ COMPRAS E SERVIÇO

d) Data Homologação: 22/08/2018

e) Objeto da Licitação: **"CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO (QUIOSQUE DA PRAÇA JOÃO PAULO II) PARA PESSOA JURÍDICA CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 985/2017, PARA COMERCIALIZAÇÃO DE REFEIÇÕES, LANCHES, BEBIDAS, CAFÉS, SALGADOS E DOCES EM GERAL, RECREAÇÕES, AMBIENTE COM MÚSICA AO VIVO ATÉ AS 23:00 HORAS, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O CÓDIGO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DE POSTURA DE COTRIGUAÇU"**

f) Fornecedor e Itens declarado Vencedor (cfe. Cotação):

012814 – **ITAMAR DOS SANTOS SILVA** (01 ITEM) no valor global de **R\$ 1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS)**.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DA CONCORRÊNCIA 003/2018 PROCESSO 125/2018

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que a Concorrência - nº 003/2018 obteve os seguintes resultados: A empresa **ITAMAR DOS SANTOS SILVA CNPJ: 29.937.721/0001-04**, foi vencedora dos itens **1**, com valor global de **R\$ 1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS)**. O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu/MT, 22 de Agosto de 2018.

EDILSON VARGAS CHARNESKI

PREGOEIRO

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA Nº 279/2018

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. PRORROGAR Licença Maternidade, com vencimentos custeados pela Administração Pública, às servidoras abaixo relacionadas:

Funcionário	Matrícula	Início	Fim
Juliana Cruz Amorim	3343	29/08/2018	27/10/2018

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 20 de Agosto de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA Nº 278/2018

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR a partir de 20/08/2018 o Sr. **LEANDRO INACIO DOS SANTOS**, portador do CPF n.º 033.607.361-50, para exercer o cargo em Comissão de **Diretor do Departamento de Esportes**, Lotado na Secretaria Municipal da Cidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 20 de Agosto de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA Nº 277/2018

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER progressão funcional aos servidores municipais de acordo com a Escolaridade e Tempo de Serviço em conformidade com o Plano de Cargos Carreiras e Salários:

Funcionário	Matrícula	Classe Anterior	Classe Atual
Adilson Pereira dos Santos	2699	CII	CIII
Aparecido Nunes	2710	BII	CIII
Clebe dos Santos Modesto	2705	BII	BIII
Clodoaldo Rodrigues de Freitas	2698	CII	CIII
Elaine Coutinho Weber	1382	BV	CV
Janete dos Santos Freitas	433	AV	AVI
Josué Marcos dos Santos	2708	AII	AIII
Leandro José Ribeiro	1783	CIII	CIV
Luci Maria Alves	397	CV	CVI
Magno Batista Franzen	2171	BIII	BIV
Maria Libra Maia dos Santos	2707	AII	AIII
Rui Carlos Tomazetto	2180	BII	BIII
Vitoria Rothemann	2697	AII	AIII

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 14 de Agosto de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA Nº 276/2018

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CHEFE DE DIVISÃO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a partir de 13/08/2018 o Sr. **CLEITON MOREIRA PEIXOTO**, portadora do CPF n.º 756.462.181-87, do cargo de Chefe de Divisão, nomeado pela portaria 109/2018, Lotado na Secretaria Municipal da Infraestrutura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 13 de Agosto de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 275/2018

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com legislação vigente

Funcionário	Matrícula	Período Aquisitivo	Início	Fim
Humberto R. Santana	2052	2009/2014	16/08/2018	14/09/2018
Jose Carlos Miranda	2563	2012/2017	19/08/2018	17/09/2018
Luana P. C. da Rocha	2745	2013/2018	26/07/2018	23/10/2018
Marines Gilloli	1384	2006/2011	19/08/2018	17/09/2018
Marylourdes Rocha Rodrigues	2016	2008/2013	20/08/2018	18/09/2018
Nay Lucio Machado	2536	2012/2017	03/08/2018	31/10/2018
Roberta Cristina Grasel	2217	2010/2015	20/08/2018	18/09/2018
Simone B. Gwiazdecki	2194	2009/2014	09/07/2018	06/09/2018

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 10 de Agosto de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 274/2018

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a partir de 10/08/2018 a Sra. **FABIOLA ARRUDA DE SOUZA**, portadora do CPF n.º 056.702.641-85, do cargo de Apoio Administrativo Educacional, vinculada ao Contrato de Prestação de Serviços 007/2018, Lotada na Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 10 de Agosto de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 273/2018

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER Férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com legislação vigente

Funcionário	Matrícula	Período Aquisitivo	Início	Fim
Adriana C. F. Cunha	1916	2017/2018	20/09/2018	19/10/2018
Angelita Riedel Behling	3301	2017/2018	01/08/2018	30/08/2018
Eliane Dantas de Lima	1623	2015/2016	15/09/2018	14/10/2018
Elias Mallmann	2191	2015/2016	26/08/2018	09/09/2018
Elizete Santiago Costa	2256	2016/2017	30/07/2018	28/08/2018
Helen C. Gumiero Teza	3091	2017/2018	13/08/2018	27/08/2018
Junior Pereira Ramos	2363	2015/2016	15/08/2018	13/09/2018
Leda P. de Souza Silva	1387	2015/2016	06/08/2018	25/08/2018
Luizana Mazzochio	1372	2016/2017	20/08/2018	18/09/2018
Maria Eli Schmitz	357	2016/2017	15/08/2018	13/09/2018
Rosa R. A. de Carvalho	3316	2017/2018	20/08/2018	18/09/2018
Terezinha de J. Maester	1826	2017/2018	15/08/2018	13/09/2018

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 06 de Agosto de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 272/2018

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. LICENCIAR os servidores abaixo relacionados para Tratamento de Saúde, previsto no artigo 109 da Lei Complementar 019/2005.

Funcionário	Matrícula	Início	Fim
Anemari Drehmer	424	04/08/2018	20/10/2018
Carlos Alberto Coelho	3295	28/08/2018	11/09/2018
Cleumar Bettega	1349	14/08/2018	12/09/2018
Giovana M. de Lima Montilha	1413	28/08/2018	19/09/2018
Leonice Barbosa Fonseca	377 3407	16/08/2018	01/12/2018
Maria das Graças Silva dos Reis	2032	11/08/2018	27/08/2018

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 06 de Agosto de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 271/2018

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a partir de 04/08/2018 o Sr. **ADALTO LEMES DE BRITO**, portador do CPF n.º 315.457.502-20, do cargo de Apoio Administrativo Educacional, vinculado ao Contrato de Prestação de Serviços 012/2018, Lotado na Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 03 de Agosto de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 270/2018**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a partir de 03/08/2018 o Sr. **WESLEY DIAS DE OLIVEIRA**, portador do CPF n.º 062.182.561-11, do cargo de Apoio Administrativo Educacional, vinculado ao Contrato de Prestação de Serviços 116/2018, Lotado na Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 03 de Agosto de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 269/2018**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER Licença Maternidade, prevista no artigo 115 da Lei Complementar 019/2005, pelo prazo de 120 dias, às servidoras abaixo relacionadas:

Funcionário	Matrícula	Início	Fim
Ana Paula Rosin Schuster	3344	02/08/2018	29/11/2018

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Agosto de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 268/2018**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER por até 02 anos Licença para Trato de Interesses Particulares ao Sr. **ROGERIO NUNES**, portador do CPF n.º 817.385.522-68, ocupante do cargo Agente de Vigilância, lotado na Secretaria Municipal de Assistência, Gestão Social e Trabalho, a partir de 01/08/2018; de acordo com a Lei Complementar 019/2005, Cap. V, Sessão I e Sub-sessão VIII.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 01 de Agosto de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 265/2018**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CHEFE DE DIVISÃO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR a partir de 01/08/2018 o Sr. **GUILHERME OLIVEIRA DE SOUZA**, portador do CPF n.º 039.816.841-50, para exercer o cargo em Comissão de **Chefe de Divisão**, Lotado na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 01 de Agosto de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 264/2018**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a partir de 01/08/2018 a Sra. **ROSIANE BATISTA FERNANDES**, portadora do CPF n.º 996.334.932-34, do cargo de Apoio Administrativo Educacional, vinculada ao Contrato de Prestação de Serviços 083/2018, Lotada na Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 01 de Agosto de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 263/2018**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. **CONCEDER** os servidores abaixo relacionados a continuidade do pagamento de gratificação à Título de Incentivo à Qualificação Profissional para o semestre 2018/02:

Funcionário	Matrícula	Curso	Semestre Matriculado
Claudiane Hil-lesheim	2649	Ciências Econômicas	6º Semestre

Art. 2º - Os servidores acima citados, devem ao fim do semestre 2018/02, apresentar ao Departamento de Recursos Humanos documento fornecido pela instituição onde cursa que aponte sua frequência e resultado disciplinar.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 4º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 01 de Agosto de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 258/2018**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CHEFE DE DIVISÃO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. **NOMEAR** a partir de 01/08/2018 a Sra. **MARISTELA GILIOLI**, portadora do CPF n.º 627.672.321-53, para exercer o cargo em Comissão de **Chefe de Divisão de Frotas**, Lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 01 de Agosto de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 257/2018**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE PROFESSOR

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. **EXONERAR** a partir de 01/08/2018 a Sra. **MARIA DE FÁTIMA PACHECO DA SILVA**, portadora do CPF n.º 034.096.771-43, do cargo de Professor, vinculada ao Contrato de Prestação de Serviços 010/2018, Lotada na Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 01 de Agosto de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 256/2018**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE PROFESSOR

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. **EXONERAR** a partir de 01/08/2018 a Sra. **GISSELI MARILAINE PINHO**, portadora do CPF n.º 667.092.452-68, do cargo de Professor, vinculada ao Contrato de Prestação de Serviços 057/2017, Lotada na Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 01 de Agosto de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 255/2018**

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2017

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. **CONTRATAR** temporariamente os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 003/2017:

Candidato	Cargo	Admissão
Gerciane Francisca Paulino	Professor	30/07/2018
Josiane do Amaral	Agente de Serv. em Saúde	08/08/2018
Marciane Jandre	Agente de Serv. em Saúde	20/08/2018
Patricia Castorino da Silva	Agente de Serv. em Saúde	01/08/2018

Art. 2º - As demais informações pertinentes à posse estarão descritas no Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.4º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 01 de Agosto de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 254/2018**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CHEFE DE DIVISÃO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. **NOMEAR** a partir de 01/08/2018 a Sra. **MÁRCIA REGINA DE MORAES**, portadora do CPF n.º 110.736.588-05, para exercer o cargo em Comissão de **Chefe de Divisão**, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 01 de Agosto de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 122/2018****Contratado:** MARCIANE JANDRE**Vigência:** 20/08/2018 até 31/12/2018

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1002/2017, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2017, no Cargo de **Agente Público**, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Mensal: R\$ 954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais).**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 121/2018****Contratado:** JOSIANE DO AMARAL**Vigência:** 08/08/2018 até 31/12/2018

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1002/2017, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2017, no Cargo de **Agente de Serviço em Saúde**, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Mensal: R\$ \$ 954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais).**OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 035/2015**

Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Segunda (Do Prazo) e, referente ao Contrato nº 035/2015, datado de 05 de Maio de 2015, objetivando a: “CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EVENTOS TURÍSTICOS, NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, VALOR DE R\$ 397.960,00 DE ACORDO O TERMO DE COMPROMISSO Nº 794910/2013, RECURSOS DO MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA ECONOMICA FEDERAL E CONTRAPARTIDA DA PREFEITURA MUNICIPAL”.- As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula Primeira, do primeiro termo Aditivo do Contrato prorrogando o prazo por 150 (Cento e Cinquenta) dias, totalizando 1.350 (Um mil e trezentos e cinquenta dias) dias a contar do dia 18/08/2018 a 15/01/2019. Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 035/2015 objetivando a: “CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EVENTOS TURÍSTICOS, NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, VALOR DE R\$ 397.960,00 DE ACORDO O TERMO DE COMPROMISSO Nº 794910/2013, RECURSOS DO MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA ECONOMICA FEDERAL E CONTRAPARTIDA DA PREFEITURA MUNICIPAL”, as quais serão respeitadas pelas partes. Cotriguaçu/MT, 16 de Agosto de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT E A EMPRESA HERNANDO DUTRA PEREIRA CNPJ: 20.854.597/0001-49 "LOCAÇÃO DE HORAS DE PATROLA (MOTONIVELADORA) COM TRANSPORTE, OPERADOR, COMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DO LOCATÁRIO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA". O presente contrato tem o valor global de R\$: \$ 156.000,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS). Válidos por 12 (doze) meses podendo ser prorrogado. O presente contrato vigorará a partir 23 de Agosto de 2018 válido até 23 de Agosto de 2018. O presente instrumento contratual advém ATA DE REGISTRO 059/2018, PROCESSO DE COMPRA Nº 087/2018 na modalidade de PREGÃO Nº 057/2018, cujas regras e condições

também estão insertas no edital e processo e vincula-se na íntegra às disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/
2018 - PROCESSO Nº 046/2018****TERMO DE RATIFICAÇÃO****PROCESSO Nº 046/2018****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2018**

O Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Sidinei Custódio da Silva, torna público que, em virtude de haver concordado com as Justificativas e o Parecer da Assessoria Jurídica do município, que RATIFICA o ato de Dispensa de Licitação, fulcrada no inciso X, do artigo 24 da Lei 8.666/93 e conforme estabelece o Artigo 26, ordeno sua publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos, e autorizo a Locação.

OBJETO: Locação de bem imóvel comercial, localizado na Avenida Mariana, S/N – centro de Curvelândia - MT, sendo que o mesmo será utilizado para o funcionamento de depósito de arquivos e materiais das secretarias deste Município, pelo período de 05 (cinco) meses.

LOCADORA: TEREZA RODRIGUES DE MOURA SANTOS.

VALOR: R\$ 3.175,00 (Três Mil, Cento e Setenta e Cinco Reais) a serem pagos em 05 (cinco) parcelas mensais de R\$ 635,00 (Seiscentos e Trinta e Cinco Reais). Curvelândia - MT, 22 de Agosto de 2018. **SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal.**

LICITAÇÃO**AVISO DE REABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018**

A Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, através do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 05/09/2018 às 08h30min, a REABERTURA da Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 024/2018, do tipo “Menor Preço por Item”, com reserva de cota para micro e pequenas empresas, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis, tipo óleo diesel comum e óleo diesel s10, para serem utilizados nos veículos e maquinários a disposição desta prefeitura, com abastecimento em Curvelândia. O edital completo estará à disposição dos interessados no Setor de Licitação, situado na rua São Bernardo nº 523, Centro, Curvelândia-MT, e gratuitamente no site: www.curvelandia.mt.gov.br. Maiores informações, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 3273-1275.

Curvelândia-MT, 22 de Agosto de 2018.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO**AVISO DE REABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018**

A Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, através do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 06/09/2018 às 08h30min, a REABERTURA da Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 025/2018, do tipo “Menor Preço por Item”, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos hospitalares para atendimentos de urgência, emergência e plantão noturno, conforme solicitação da secretaria municipal de saúde. O edital completo está à disposição dos

interessados no Setor de Licitação, situado na rua São Bernardo nº 523, Centro, Curvelândia-MT, e gratuitamente no site: www.curvelandia.mt.gov.br. Maiores informações, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 3273-1275.

Curvelândia-MT, 22 de Agosto de 2018.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018

O Município de Curvelândia do Estado de Mato Grosso, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: JOÃO DIAS RAMOS-EPP, inscrita no CNPJ: 03.805.679/0001-84.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na publicação de matérias no diário oficial do estado, diário oficial da união e jornal de grande circulação diária no estado de mato grosso, para divulgação de atos oficiais de interesse do município de Curvelândia-MT.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	007.709.005	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - PUBLICACAO EM DIARIO OFICIAL DA UNIAO, CM COLUNA.	SV	500	40,20	20.100,00
2	007.709.013	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - PUBLICACAO NO DIARIO OFICIAL DO ESTADO, CM COLUNA.	SV	1000	12,50	12.500,00
3	007.709.030	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DO TIPO PUBLICACAO EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULACAO, CM COLUNA.	SV	1000	9,06	9.060,00
Valor Total Registrado R\$						41.660,00

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data de Assinatura: 22 de Agosto de 2018.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia o Sr. Sidinei Custódio da Silva, pela Detentora da Ata de Registro de Preços o Sr. João Dias Ramos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

LICITAÇÃO AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SEGUNDO COLOCADO PREGÃO PRESENCIAL 009/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE DENISE/MT**, torna público aos interessados, e em especial aos participantes do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018**, conforme sessão ocorrida no dia 15/06/2018, que, tendo em vista que a empresa vencedora do presente certame, não apresentou Atestado de Capacidade Técnica compatível com os serviços licitados, tendo sido lhe concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação do referido documento, e a empresa vencedora nem manifestou qualquer intenção de fazê-lo, ficando, portanto, diante da omissão desclassificada do certame. Amparado na Legislação, fica convocada a Empresa classificada em segundo no certame, a Empresa **ATAME, ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E PÓS-GRADUAÇÃO LTDA EPP - CNPJ: 00.839.039/0001-05**, já devidamente habilitada nos autos, para comparecer a sala de licitações do Município até o dia 28/08/2018 às 09:00 horas, e manifestar seu interesse de contratar com esta Prefeitura. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório. Caso não aceite será convocado(a) o(a) terceiro(a) classificado(a) e assim sucessivamente até a conclusão do processo. Informações Tel. (65) 3342-1397, Sala de Licitações, sito à Praça Brasília, nº 111, Centro – Denise/MT, 22 de Agosto de 2018 – João Carlos Carneiro da Silva - Pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 134-18

PORTARIA Nº. 134/2018. denise/mt., 22 DE AGOSTO DE 2018.

EMENTA: CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE 03 (TRÊS) MESES AO SERVIDOR "ALBERTO DA SILVA CARREIRA" E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ ANIBAL ILARIO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público e em conformidade com a Lei Municipal nº. 149/1994, LEI MUNICIPAL 285/99 E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor público municipal Sr. **ALBERTO DA SILVA CARREIRA**, matrícula n.º 754, portador do RG nº. 2062575-8 SSP/MT e cadastrado no CPF nº. 730.187.401-49, lotado no Gabinete do Prefeito - UCCI, desta prefeitura, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE CONTROLE INTERNO, Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses referente ao quinquênio 01/02/2012 A 01/02/2017, *que seja convertido em espécie* conforme Lei Municipal nº. 149/94, de 01 de janeiro de 1.994, Estatuto dos Servidores Públicos, do Município de Denise-MT, Capítulo IV, Art. 68 e Seção V, Art. 73, Lei Municipal nº. 285/99, de 17 de março de 1999, do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Denise-MT, Capítulo II, Seção III, Art. 55 e de conformidade com o Art. 107, § 3º, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano de 2018.

JOSÉ ANIBAL ILARIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR RH PORTARIA DRH Nº 197/2018

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SENHORA SONIA MARIA CEZAR REIS**RESOLVE:**

ART. 1º - Concede afastamento para tratamento de saúde a servidora **SONIA MARIA CEZAR REIS**, matrícula nº 822-1, no Cargo/Função de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, no período de 01 de Agosto de 2018 a 26 de Setembro de 2018.

ART. 2º - A data de retorno poderá ser alterada, mediante apresentação do resultado de perícia realizado pelo INSS.

ART. 3º - Apresente Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a 01 de Agosto de 2018.

Diamantino/MT, 22 de Agosto de 2018.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretária de Administração

Pregoeiro Oficial**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL****AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº003/2018**

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08:00 horas do dia **10 de setembro de 2018**, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL MARIO CIRO SILVA DA ROSA, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, DOCS. INTEGRANTES DO EDITAL**. O Edital completo poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Feliz Natal.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal, à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, Centro, Feliz Natal - MT, e-mail neuza@feliznatal.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3585-2700/2717, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min

Feliz Natal – MT, 22 de agosto de 2018

ELAINE HEEMANN

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

PORTARIA 001/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 1º ADITIVO CONTRATO 059/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 059/2017

DATA ASSINATURA: 21 DE AGOSTO DE 2018

CREDOR: ANA CAROLINA BARBOSA LIMA RAMOS

VIGENCIA: 20 DE ABRIL DE 2019

VALOR: R\$ 3.946,00 (três mil novecentos e quarenta e seis reais).

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM OS EFEITOS DA PRECARIÉDADA INERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FACE À URGENTE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL 263/2018

DATA: 20 DE AGOSTO DE 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias ao Sr. **MICHEL CRISTIANO GALANTE**, ocupante do cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Tributação, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, pelo período de 20/08/2018 a 08/09/2018.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2016/2017.

§ 1º- À requerimento do Servidor, ficam convertidos os 10 dias finais das férias (1/3) em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida, em conformidade com o Art. 74 da Lei Complementar nº 003/2015.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LICITAÇÃO**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2018, COM REGISTRO DE PREÇOS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03.648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2287 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423, TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com REGISTRO DE PREÇOS, do tipo "Menor por item", tendo como objetivo: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (CLASSIFICADOS SEGUNDO NBR 10.004 COMO CLASSE IIA E IIB), GERADOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT, que se deu no dia 22/08/2018, onde sagrou-se vencedora do item de nº 47404 a empresa TRANSPORTES ZANESCO LTDA, CNPJ Nº 06.085.151/0001-76, perfazendo o valor total de R\$ 940.000,00 (novecentos e quarenta mil reais) e a empresa SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, CNPJ Nº 10.242.459/0001-55 sagrou-se vencedora do item de nº 47403 perfazendo o valor total de R\$ 994.000,00 (novecentos e noventa e quatro mil reais). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.**

Diamantino – MT, 22 de Agosto de 2018.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro

LICITAÇÃO**AVISO DE PRORROGAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2018/SRP**

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que às 08:00 horas do dia 04 de Setembro de 2018, estará abrindo o pregão presencial, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**. Fez-se necessário a prorrogação, em virtude da necessidade de retificação do edital ao Anexo – I relação dos itens da Licitação. O Edital Retificado poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 23 de Agosto de 2018.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº029/2018 REGISTRO DE PREÇOS 025/2018

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de sua pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 21 de Agosto de 2018, o PREGÃO PRESENCIAL Nº029/2018, REGISTRO DE PRE-

ÇOS 025/2018 tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM

Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, onde a empresa PAULO HENRIQUE LEHNEN MAZUREK foi vencedora dos itens : 001, por apresentar preço unitário no valor de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais), 002, por apresentar preço unitário no valor de R\$ 110,00 (Cento e dez reais), 003, por apresentar preço unitário no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), 004, por apresentar preço unitário no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Feliz Natal – MT, 22 de Agosto de 2018

NEUZA MARIA DA ROSA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2018

Aos 22 dias do mês de Agosto de 2018, de um lado o(a) **MUNICÍPIO DE GAUCHA DO NORTE**, com sede na rua para, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a)**, **Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na RUA BRASILIA, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2018**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - OBRAS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	LUZ & CIA - ELETRO MENDONÇA COM. DE MAT. ELÉTRICOS LTDA - ME	CNPJ	03.806.018/0001-73
Endereço	RUA TREZE DE JUNHO - DE 367/368 A 1585/1586	Nº	
Bairro	CENTRO SUL	Cidade	CUIABA
Representante Legal		CEP	78020000
Email		CPF	
		Telefone	6536241777

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	24853	CHUVEIRO ELÉTRICO 110W/220W	UN - UNIDADE	LORENZETTI	12,00	47,0000	564,0000
2	24858	CONECTOR PERFURANTE CDP 70	UN - UNIDADE	INTELLI	166,00	4,2000	697,2000
3	24859	CONECTOR PERFURANTE CDP 95	UN - UNIDADE	INTELLI	110,00	7,5200	827,2000
4	24874	DISJUNTOR TRIPOLAR 32 A 63 AMPERES	UN - UNIDADE	ELETROMAR	12,00	26,4500	317,4000
5	24901	FIO FLEXÍVEL E SOLIDO 4,0 C/ 100 METROS	UN - UNIDADE	TECNOFIO	22,00	162,5000	3.575,0000
6	24917	INTERRUPTOR 1 TECLA + TOMADA 10A	UN - UNIDADE	PLUZIE	110,00	2,7400	301,4000
7	24918	INTERRUPTOR 1 TECLA + TOMADA 20A	UN - UNIDADE	PLUZIE	110,00	5,8600	644,6000
8	24934	LÂMPADA FLUORESCENTE 25W	UN - UNIDADE	LLUM	110,00	10,6000	1.166,0000
9	24935	LÂMPADA FLUORESCENTE 30W	UN - UNIDADE	LLUM	110,00	14,2000	1.562,0000
10	24938	LÂMPADA FLUORESCENTE 59W	UN - UNIDADE	EMPALUX	220,00	38,7000	8.514,0000
11	24939	LÂMPADA FLUORESCENTE 85W	UN - UNIDADE	KIAN	110,00	55,2000	6.072,0000
12	24941	LÂMPADA MISTA 250W 220V E-40	UN - UNIDADE	KIAN	34,00	30,5000	1.037,0000
13	24943	LÂMPADA VAPOR SÓDIO TUBULAR 70W E-27	UN - UNIDADE	KIAN	110,00	16,8000	1.848,0000
14	25004	PLUG FÊMEA 20A	UN - UNIDADE	MAR GIRUS	22,00	3,5900	78,9800
15	25016	QUADRO COMANDO DISTRIBUIÇÃO	UN - UNIDADE	GOMES	12,00	38,5000	462,0000

16	25026	RELE FOTOCÉLULA 220V S/BASE	UN - UNIDADE	MAPRETRON	550,00	11,3800	6.259,0000
17	25067	THINNER 900ML	UN - UNIDADE	GOL	166,00	9,7500	1.618,5000
18	25074	TOMADA 10A	UN - UNIDADE	PLUZIE	110,00	2,8100	309,1000
19	25075	TOMADA 20A	UN - UNIDADE	PLUZIE	110,00	3,1900	350,9000
20	25076	TOMADA DUPLA 10A	UN - UNIDADE	PLUZIE	56,00	4,2100	235,7600
21	25077	TOMADA DUPLA 20A	UN - UNIDADE	PLUZIE	56,00	4,3500	243,6000
22	28949	CABO PP 4X2 10 MM	UN - UNIDADE	IBERICA	200,00	11,6000	2.320,0000

23	28951	CABO PP 4X4 10 MM	UN - UNIDADE	IBERICA	200,00	21,4500	4.290,0000
24	28952	CABO PP 4X4 4 MM	UN - UNIDADE	IBERICA	200,00	7,5900	1.518,0000
25	29000	CAIXA LUZ 4X2 EM PVC ANTICHAMA NORMAS DE REFERÊNCIA - NBR 15465 E NBR 5410	UN - UNIDADE	G20	330,00	0,5900	194,7000
26	29003	CANAleta PVC ADESIVA ANTI-CHAMA	UN - UNIDADE	ILUMI	56,00	2,7900	156,2400
27	29011	FITA ISOLANTE 10M ABNT NBR NM 60454-3-1	UN - UNIDADE	ENERBRAS	66,00	2,0200	133,3200
28	29012	FITA ISOLANTE 20M ABNT NBR NM 60454-3-1	UN - UNIDADE	ENERBRAS	66,00	3,7900	250,1400
29	29034	TINTA LATEX PVA BASE D'ÁGUA 18 LITROS, 1ª LINHA ACABAMENTO ACETINADO OU BRILHANTE, RENDIMENTO MÍNIMO DE 500M² - BRANCO NEVE	UN - UNIDADE	NEOVINIL	300,00	249,0000	74.700,0000
30	29038	TINTA LATEX PVA BASE D'ÁGUA 18 LITROS, 1ª LINHA ACABAMENTO ACETINADO OU BRILHANTE, RENDIMENTO MÍNIMO DE 500M² - BRANCO GELO	UN - UNIDADE	NEOVINIL	300,00	248,5000	74.550,0000
31	29070	CABO PP 4X4 MM	UN - UNIDADE	IBERICA	1000,00	7,5900	7.590,0000
32	29072	HASTE DE ATERRAMENTO REVESTIDA DE COBRE 5/8X2400MM COM CONECTOR	UN - UNIDADE	OLIVO	30,00	20,6000	618,0000
33	29073	LAMPADA LED BIVOLT 12W	UN - UNIDADE	LLUM	20,00	12,6500	253,0000
34	29087	TINTA LATEX PVA BASE D'ÁGUA 18 LITROS, 1ª LINHA ACABAMENTO ACETINADO OU BRILHANTE, RENDIMENTO MÍNIMO DE 60M² - VERMELHA	UN - UNIDADE	NEOVINIL	150,00	272,0000	40.800,0000

TOTAL 244.057,0400

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 49/2018. **2.1** – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial nº 49/2018. **2.2** – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços. **2.3** – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do Pregão Presencial nº 49/2018. **2.4** – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 49/2018 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.



3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata. **3.1** – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições. **3.2** – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem. **4 – DOS PREÇOS:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93. **4.1** – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. **4.1.1** – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado. **4.1.2** – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal poderá: **4.2.1** – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento. **4.2.2** – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação. **4.3** – Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **4.4** – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie. **4.5** – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos. **5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária: **6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. **7 – DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de GAUCHA DO NORTE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito(a)

**LUZ & CIA - ELETRO MENDONÇA COM. DE MAT. ELÉTRICO****Testemunhas**

Nome:

CPF: .../-

Nome:

CPF: .../-

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2018**PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2018**

Aos 22 dias do mês de Agosto de 2018, de um lado o(a) **MUNICÍPIO DE GAUCHA DO NORTE**, com sede na rua para, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) , Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na RUA BRASILIA, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2018**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - OBRAS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAMENTAS E EPI S LTDA - EPP	CNPJ 14.888.303/0001-05
Endereço AV BEIRA RIO	Nº 1700
Bairro PRAIEIRO	Cidade CUIABÁ
Representante Legal	CEP 78070500
Email CONTATO@MICROCONTABIL.COM.BR	CPF
	Telefone 6530256374

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	24785	ADESIVOS PARA TUBOS DE PVC 75G	UN - UNIDADE	FCC	56,00	3,4000	190,4000
2	24786	AGUARAS 0,900L	UN - UNIDADE	GOL	56,00	9,4000	526,4000
3	24792	ANEL DE VEDAÇÃO	UN - UNIDADE	USE	22,00	7,8000	171,6000
4	24795	ARAME OVALADO GALV. Z700	M - METRO	MORLAN	20,00	520,0000	10.400,0000
5	24796	ARCO DE SERRA	UN - UNIDADE	THOMPSON	5,00	17,4500	87,2500
6	24808	BACIA SANITARIA C/ CAIXA ACOPLADA LUXO	UN - UNIDADE	LOGASSA	12,00	640,0000	7.680,0000
7	24810	BARRA ROSCADA 1/2 "	UN - UNIDADE	JOMARCA	330,00	8,7000	2.871,0000
8	24811	BARRA ROSCADA 3/8 " E 5/16"	UN - UNIDADE	JOMARCA	330,00	4,4000	1.452,0000
9	24812	BARRA ROSCADA 5/8 "	UN - UNIDADE	JOMARCA	440,00	14,6000	6.424,0000
10	24823	BROCA 05 MM ACO/CONCRETO	UN - UNIDADE	JOMARCA	18,00	4,8500	87,3000
11	24830	BUCHA RED. ESGOTO 100X50MM	UN - UNIDADE	KRONA	22,00	4,9000	107,8000
12	24833	BUCHA RED. SOLD. LONGA 50X25MM	UN - UNIDADE	KRONA	21,00	2,8500	59,8500
13	24845	COLUNA E LAVATORIO CONVENCIONAL	UN - UNIDADE	LOGASSA	12,00	119,0000	1.428,0000
14	24847	COLHER DE PEDREIRO	UN - UNIDADE	PARABONI	12,00	13,0000	156,0000
15	24849	CANTONEIRA P/FORRO PVC TIPO N	BARRA	MAIS PVC	120,00	28,0000	3.360,0000

16	24850	CANTONEIRA P/FORRO PVC TIPO U	BARRA	MAIS PVC	120,00	22,0000	2.640,0000
17	24852	CARRINHO DE MÃO (CARRIOLA)	UN - UNIDADE	MAESTRO	12,00	145,0000	1.740,0000
18	24865	CORTADOR DE PISO 75CM	UN - UNIDADE	WORKER	2,00	185,0000	370,0000
19	24867	DESEMPENADEIRA CORRUGADA	UN - UNIDADE	GERPLAST	22,00	7,5000	165,0000
20	24869	DESEMPENADEIRA LISA	UN - UNIDADE	PARABONI	22,00	7,7000	169,4000
21	24876	DOBRADIÇA 3 ½ ENCARTELADA	UN - UNIDADE	MERKEL	22,00	7,8000	171,6000
22	24880	ESCADA EXTENSIVA ALUMINIO 6 DEGRAUS	UN - UNIDADE	ALULEV	2,00	321,0000	642,0000
23	24882	ENXADA C/ CABO	UN - UNIDADE	PARABONI	22,00	27,5000	605,0000
24	24887	ESQUADRO 12 E 14	UN - UNIDADE	PARABONI	5,00	20,2500	101,2500
25	24907	FITA CREPRE 50MM	UN - UNIDADE	AFA	56,00	8,5000	476,0000
26	24910	FITA ZEBRADA	UN - UNIDADE	PLASTICOR	56,00	10,8000	604,8000
27	24912	FLANGE ADAPTADA 25 - 32 - 40 - 50	UN - UNIDADE	KRONA	22,00	21,0000	462,0000
28	24915	FORRO PVC 6M / 7M / 8M	M² - METRO QUAD	CUIABA PVC	600,00	18,8000	11.280,0000
29	24920	JOELHO DE ESGOTO 40MM	UN - UNIDADE	KRONA	110,00	1,4000	154,0000
30	24931	JOELHO SOLDÁVEL 60MM	UN - UNIDADE	KRONA	110,00	17,8000	1.958,0000
31	24944	LÁPIS CARPINTEIRO	UN - UNIDADE	THOMPSON	100,00	1,9000	190,0000
32	24947	LIMPA CONTATO 280 GRAUS	UN - UNIDADE	COLLINS	22,00	12,8000	281,6000
33	24949	LIXA MASSA 80-100-120	UN - UNIDADE	TATU	550,00	0,6800	374,0000
34	24950	LIXA FERRO 80-100-150	UN - UNIDADE	TATU	220,00	2,6000	572,0000

35	24956	LUVA CORRER 25MM	UN - UNIDADE	KRONA	110,00	3,4900	383,9000
36	24958	LUVA CORRER 50MM	UN - UNIDADE	KRONA	110,00	9,9900	1.098,9000
37	24959	LUVA CORRER 60MM	UN - UNIDADE	KRONA	56,00	12,9900	727,4400
38	24964	LUVA SOLDÁVEL 50 MM	UN - UNIDADE	KRONA	126,00	3,8500	485,1000
39	24965	LUVA SOLDÁVEL 60 MM	UN - UNIDADE	KRONA	110,00	10,9000	1.199,0000
40	24966	LUVA PIGMENTADA PAR COM CA	UN - UNIDADE	SUPERSAFETY	110,00	3,1000	341,0000
41	24967	LUVA COURO PAR COM CA	UN - UNIDADE	LUMA	56,00	9,8000	548,8000
42	24973	MANGUEIRA DE NÍVEL 3/4	M - METRO	MANTAC	60,00	1,3000	78,0000
43	24976	MARTELETE PROFISSIONAL 220V	UN - UNIDADE	SKIL	5,00	720,0000	3.600,0000
44	24977	MARTELO 25 - 27 - 29MM	UN - UNIDADE	PARABONI	5,00	24,9000	124,5000
45	24978	MASCARA COM FILTRO	UN - UNIDADE	ALLIANCE	330,00	3,1000	1.023,0000
46	24981	MASSEIRA DE PLÁSTICO 50 LITROS	UN - UNIDADE	USE	22,00	14,1000	310,2000
47	24982	NIPLE 1/2 E 3/4	UN - UNIDADE	KRONA	28,00	1,3500	37,8000
48	24984	NÍVEL MADEIRA 14-18'	UN - UNIDADE	PARABONI	5,00	15,9900	79,9500
49	24985	OCULOS DE PROTEÇÃO COM CA	UN - UNIDADE	SUPERSAFETY	166,00	6,7000	1.112,2000
50	24986	PÁ DE BICO C/CABO	UN - UNIDADE	PARABONI	12,00	27,5000	330,0000
51	24990	PALHA DE AÇO SORTIDA	UN - UNIDADE	VEGA	220,00	1,2500	275,0000
52	24993	PARAFUSO TELHEIRO	UN - UNIDADE	JOMARCA	2200,00	0,7900	1.738,0000
53	25007	PNEU CARRINHO DE MÃO	UN - UNIDADE	AJAX	12,00	24,9000	298,8000
54	25008	PORCA 1/2"	UN - UNIDADE	JOMARCA	2000,00	0,3000	600,0000
55	25009	PORCA 3/8"	UN - UNIDADE	JOMARCA	2000,00	0,1800	360,0000
56	25013	PREGOS 12X12 - 22X48 - 25X72	UN - UNIDADE	MORLAN	330,00	13,8000	4.554,0000

57	25014	PREGOS 17X21 - 17X27 - 19X36 - 19X39	UN - UNIDADE	MORLAN	330,00	10,8000	3.564,0000
58	25015	PREGO TELHEIRO 18X27	UN - UNIDADE	MORLAN	56,00	10,8000	604,8000
59	25020	REGISTRO DE PRESSÃO 3/4	UN - UNIDADE	IMPERATRIZ	56,00	38,0000	2.128,0000
60	25025	REJUNTE VARIAS CORES	KG - QUILOGRAMA	PIRAJA	550,00	5,9900	3.294,5000
61	25037	SERRA COPO DIAMANTADA 35MM	UN - UNIDADE	STARRET	3,00	64,9000	194,7000
62	25045	SILICONE 280 GRAUS	UN - UNIDADE	POWER VED	56,00	15,7000	879,2000
63	25048	SUPORTE CANTONEIRA 30CM E 40CM	UN - UNIDADE	PARABONI	34,00	16,9000	574,6000
64	25057	T SOLDÁVEL 25 MM	UN - UNIDADE	KRONA	220,00	2,3500	517,0000
65	25058	T SOLDÁVEL 40 MM	UN - UNIDADE	KRONA	56,00	5,6000	313,6000
66	25059	T SOLDÁVEL 50 MM	UN - UNIDADE	KRONA	110,00	8,0000	880,0000
67	25060	T SOLDÁVEL 60 MM	UN - UNIDADE	KRONA	56,00	22,0000	1.232,0000
68	25089	TRINCHA 1.1/2 - 2 - 2.1/2 POLEGADAS	UN - UNIDADE	ROMA	22,00	6,4000	140,8000
69	25092	TUBO DE DESCARGA P/ VALVULA	UN - UNIDADE	KRONA	12,00	7,8000	93,6000
70	25093	TUBO ESGOTO 40 MM	UN - UNIDADE	MAIS PVC	56,00	15,8000	884,8000
71	25096	TUBO ESGOTO 100 MM	UN - UNIDADE	MAIS PVC	56,00	48,9000	2.738,4000
72	25097	TUBO ESGOTO 150 MM	UN - UNIDADE	MAIS PVC	56,00	125,0000	7.000,0000
73	25098	TUBO PVC SOLDÁVEL 25 MM	UN - UNIDADE	MAIS PVC	440,00	12,6000	5.544,0000
74	25104	UNIÃO SOLDÁVEL 60MM	UN - UNIDADE	KRONA	28,00	54,0000	1.512,0000
75	25107	VÁLVULA P/LAVATORIO E TANQUE CROMADA	UN - UNIDADE	ASTRA	22,00	11,0000	242,0000
76	25108	VASSOURA JARDIM C/REGULAGEM	UN - UNIDADE	PARABONI	12,00	20,0000	240,0000
77	25109	VASSOURÃO	UN - UNIDADE	DRAGÃO	22,00	22,1000	486,2000
78	25116	VERNIZ 3,6 LITROS	UN - UNIDADE	BRASILUX	44,00	64,0000	2.816,0000
79	28938	ANEL ASSENTAMENTO VASO	UN - UNIDADE	USE	40,00	9,1000	364,0000
80	28939	ARAME FARPADO ROLO	UN - UNIDADE	MORLAN	30,00	424,0000	12.720,0000
81	28958	PARABOLT METAL 8MM	UN - UNIDADE	JOMARCA	200,00	2,5800	516,0000
82	28961	PARAFUSO TAMANHO DIVERSOS	UN - UNIDADE	JOMARCA	2000,00	1,2000	2.400,0000
83	28966	PREGOS 25/72	UN - UNIDADE	MORLAN	400,00	13,8000	5.520,0000
84	28968	PROTETOR AURICULAR COM CA	UN - UNIDADE	SUPERSAFETY	100,00	2,4900	249,0000
85	28969	PROTETOR AURICULAR TIPO ABAFADOR COM CA	UN - UNIDADE	PLASTICOR	30,00	11,9000	357,0000
86	28975	REGISTRO DE GAVETA 25MM SOLDÁVEL COM ACABAMENTO CROMADO	UN - UNIDADE	KRONA	22,00	16,7000	367,4000

87	28979	REGISTRO DE PRESSÃO 40MM SOLDABEL	UN - UNIDA-DE	IMPERATRIZ	30,00	39,0000	1.170,0000
88	28981	TINTA LATEX PVA BASE D'ÁGUA 18 LITROS, 1ª LINHA ACABAMENTO ACETINADO OU BRILHANTE, RENDIMENTO MÍNIMO DE 60M² - BRANCO NEVE	UN - UNIDA-DE	NEOVINIL	300,00	249,0000	74.700,0000
89	28982	TINTA LATEX PVA BASE D'ÁGUA 18 LITROS, 1ª LINHA ACABAMENTO ACETINADO OU BRILHANTE, RENDIMENTO MÍNIMO DE 60M² - AZUL ROIAL	UN - UNIDA-DE	NEOVINIL	150,00	240,0000	36.000,0000
90	28983	TINTA LATEX PVA BASE D'ÁGUA 18 LITROS, 1ª LINHA ACABAMENTO ACETINADO OU BRILHANTE, RENDIMENTO MÍNIMO DE 60M² - VERDE FOLHA	UN - UNIDA-DE	NEOVINIL	150,00	249,0000	37.350,0000
91	28984	TINTA LATEX PVA BASE D'ÁGUA 18 LITROS, 1ª LINHA	UN - UNIDA-DE	NEOVINIL	300,00	249,0000	74.700,0000

		ACABAMENTO ACETINADO OU BRILHANTE, RENDIMENTO MÍNIMO DE 60M² - BRANCO GELO					
92	28985	TINTA LATEX PVA BASE D'ÁGUA 18 LITROS, 1ª LINHA ACABAMENTO ACETINADO OU BRILHANTE, RENDIMENTO MÍNIMO DE 60M² - CINZA	UN - UNIDA-DE	NEOVINIL	150,00	249,0000	37.350,0000
93	28997	ARAME RECOZIDO Nº 18	UN - UNIDA-DE	MULTILIT	110,00	9,8000	1.078,0000
94	28998	ASSENTO SANITÁRIO COMUM EM POLIPROPILENO E INJETADO DE ALTA DURABILIDADE.	UN - UNIDA-DE	ALUMASSA	12,00	45,0000	540,0000
95	29004	CAPACETE DE PROTEÇÃO CLASSE A COM CA VARIAS CORES NORMA REFERÊNCIA NBR 8221	UN - UNIDA-DE	PLASTICOR	66,00	12,8000	844,8000
96	29009	FECHADURA EM AÇO CROMADO P/ PORTA DE MADEIRA EXTERNA	UN - UNIDA-DE	SOPRANO	15,00	33,0000	495,0000
97	29015	JOELHO DE ESGOTO 50MM SÉRIE NORMAL	UN - UNIDA-DE	KRONA	110,00	1,8500	203,5000
98	29019	SELADOR ACRÍLICO 1ª LINHA COMPROVADO POR CERTIFICADO EMITIDOPELOS FABRICANTES COM SELO DE QUALIDADE ISO 9001, ISO 14001 E CERTIFICADO DA ABRAFATI - LATA COM 3,6 LT.	UN - UNIDA-DE	NEOVINIL	56,00	25,8500	1.447,6000
99	29020	SERRA MÁRMORE 220V C/ POTÊNCIA MÍNIMA DE 1300W	UN - UNIDA-DE	SKILL	2,00	285,0000	570,0000
100	29021	TEXTURA ACRÍLICA BASE CLARA, LISA SEMQUARTZO, RENDIMENTO MÍNIMO DE 30,00 M²POR LATA, POR DEMÃO, 1º	UN - UNIDA-DE	NEOVINIL	30,00	83,5500	2.506,5000
		LINHACOMPROVADO POR CERTIFICADO EMITIDOPELOS FABRICANTES, COM SELO DEQUALIDADE ISO 9001, ISO 14001 ECERTIFICADO DA ABRAFATI - LATA COM 3,6LLIT					
101	29022	TEXTURA ACRÍLICA BASE CLARA, LISA SEMQUARTZO, RENDIMENTO MÍNIMO DE 30,00 M²POR LATA, POR DEMÃO, 1º	UN - UNIDA-DE	NEOVINIL	30,00	83,5500	2.506,5000
		LINHACOMPROVADO POR CERTIFICADO EMITIDOPELOS FABRICANTES, COM SELO DEQUALIDADE ISO 9001, ISO 14001 ECERTIFICADO DA ABRAFATI - LATA COM 3,6LLIT					
102	29023	TEXTURA ACRÍLICA BASE CLARA, LISA SEMQUARTZO, RENDIMENTO MÍNIMO DE 30,00 M²POR LATA, POR DEMÃO, 1º	UN - UNIDA-DE	NEOVINIL	30,00	83,5500	2.506,5000
		LINHACOMPROVADO POR CERTIFICADO EMITIDOPELOS FABRICANTES, COM SELO DEQUALIDADE ISO 9001, ISO 14001 ECERTIFICADO DA ABRAFATI - LATA COM 3,6LLIT					
103	29024	TEXTURA ACRÍLICA BASE CLARA, LISA SEMQUARTZO, RENDIMENTO MÍNIMO DE 30,00 M²POR LATA, POR DEMÃO, 1º	UN - UNIDA-DE	NEOVINIL	30,00	83,5500	2.506,5000
		LINHACOMPROVADO POR CERTIFICADO EMITIDOPELOS FABRICANTES, COM SELO DEQUALIDADE ISO 9001, ISO 14001 ECERTIFICADO DA ABRAFATI - LATA COM 3,6LLIT					
104	29025	TEXTURA ACRÍLICA BASE CLARA, LISA SEMQUARTZO, RENDIMENTO MÍNIMO DE 30,00 M²POR LATA, POR DEMÃO, 1º	UN - UNIDA-DE	NEOVINIL	30,00	83,5500	2.506,5000
		LINHACOMPROVADO POR CERTIFICADO EMITIDOPELOS FABRICANTES, COM SELO DEQUALIDADE ISO 9001, ISO 14001 ECERTIFICADO DA ABRAFATI - LATA COM 3,6LLIT					
105	29026	TEXTURA ACRÍLICA BASE CLARA, LISA SEMQUARTZO, RENDIMENTO MÍNIMO DE 30,00 M²POR LATA, POR DEMÃO, 1º	UN - UNIDA-DE	NEOVINIL	30,00	83,5500	2.506,5000
		LINHACOMPROVADO POR CERTIFICADO EMITIDOPELOS					

		FABRICANTES, COM SELO DEQUALIDADE ISO 9001, ISO 14001 ECERTIFICADO DA ABRAFATI - LATA COM 3,6LLIT					
106	29035	TINTA LATEX PVA BASE D'ÁGUA 18 LITROS, 1ª LINHA ACABAMENTO ACETINADO OU BRILHANTE, RENDIMENTO MÍNIMO DE 500M² - AZUL ROIAL	UN - UNIDA-DE	NEOVINIL	150,00	248,0000	37.200,0000
107	29036	TINTA LATEX PVA BASE D'ÁGUA 18 LITROS, 1ª LINHA ACABAMENTO ACETINADO OU BRILHANTE, RENDIMENTO MÍNIMO DE 500M² - VERDE FOLHA	UN - UNIDA-DE	NEOVINIL	150,00	249,0000	37.350,0000
108	29037	TINTA LATEX PVA BASE D'ÁGUA 18 LITROS, 1ª LINHA ACABAMENTO ACETINADO OU BRILHANTE, RENDIMENTO MÍNIMO DE 500M² - VERMELHA	UN - UNIDA-DE	NEOVINIL	150,00	249,0000	37.350,0000
109	29039	TINTA LATEX PVA BASE D'ÁGUA 18 LITROS, 1ª LINHA ACABAMENTO ACETINADO OU BRILHANTE, RENDIMENTO MÍNIMO DE 500M² - CINZA	UN - UNIDA-DE	NEOVINIL	150,00	249,0000	37.350,0000
110	29041	ADESIVO PLASTIFICANTE PARA ARGAMASSAS DE ASSENTAMENTO E REBOCO 1 LT ALVENARIT OU SIMILAR	UN - UNIDA-DE	VIAPOL	40,00	13,0000	520,0000
111	29042	ADESIVO PLASTIFICANTE PARA ARGAMASSAS DE ASSENTAMENTO E REBOCO 3,6 LT ALVENARIT OU SIMILAR	UN - UNIDA-DE	VIAPOL	40,00	34,0000	1.360,0000
112	29049	MASSA ACRÍLICA RENDIMENTO MÍNIMO DE 40,00 M², POR DEMÃO, POR LATA MATERIAL DE 1ª LINHA COMPROVADO POR	UN - UNIDA-DE	NEOVINIL	110,00	69,9900	7.698,9000

		CERTIFICADO EMITIDO PELOS FABRICANTES, COM CERTIFICADO DA ABRAFATI, CERTIFICADO PBQP DO HABITAT, ISO 9001 E ISO 14001 LATA COM 18 LITROS					
113	29050	SELADOR ACRÍLICO 18 LT RESINA À BASE DE DISPERSÃO AQUOSA DE COPOLÍMERO ESTIRENO ACRÍLICO RENDIMENTO MÍNIMO DE 100M²	UN - UNIDADE	NEOVINIL	110,00	84,0000	9.240,0000
114	29051	TINTA ESMALTE ACETINADO OU BRILHANTE RESINA ALQUÍDICA À BASE DE ÓLEO VEGETAL SEMI-SECATIVO, NORMA REFERÊNCIA NBR 11702. COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 50 M². LATA 3,6 LITROS AZUL ROIAL	UN - UNIDADE	RIZIERI	110,00	83,0000	9.130,0000
115	29052	TINTA ESMALTE ACETINADO OU BRILHANTE RESINA ALQUÍDICA À BASE DE ÓLEO VEGETAL SEMI-SECATIVO, NORMA REFERÊNCIA NBR 11702. COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 50 M². LATA 3,6 LITROS VERMELHO	UN - UNIDADE	RIZIERI	100,00	84,0000	8.400,0000
116	29053	TINTA ESMALTE ACETINADO OU BRILHANTE RESINA ALQUÍDICA À BASE DE ÓLEO VEGETAL SEMI-SECATIVO, NORMA REFERÊNCIA NBR 11702. COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 50 M². LATA 3,6 LITROS VERDE FOLHA	UN - UNIDADE	RIZIERI	100,00	82,0000	8.200,0000
117	29054	TINTA ESMALTE ACETINADO OU BRILHANTE RESINA ALQUÍDICA À BASE DE ÓLEO VEGETAL SEMI-SECATIVO, NORMA REFERÊNCIA NBR 11702. COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 50 M². LATA 3,6 LITROS VERMELHO	UN - UNIDADE	RIZIERI	100,00	83,0000	8.300,0000
118	29055	TINTA ESMALTE ACETINADO OU BRILHANTE RESINA ALQUÍDICA À BASE DE ÓLEO VEGETAL SEMI-SECATIVO, NORMA REFERÊNCIA NBR 11702. COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 50 M². LATA 3,6 LITROS AMARELO	UN - UNIDADE	RIZIERI	100,00	86,7000	8.670,0000
119	29056	TINTA ESMALTE ACETINADO OU BRILHANTE RESINA ALQUÍDICA À BASE DE ÓLEO VEGETAL SEMI-SECATIVO, NORMA REFERÊNCIA NBR 11702. COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 50 M². LATA 3,6 LITROS BRANCO	UN - UNIDADE	RIZIERI	300,00	84,5000	25.350,0000
120	29057	TINTA ESMALTE ACETINADO OU BRILHANTE RESINA ALQUÍDICA À BASE DE ÓLEO VEGETAL SEMI-SECATIVO, NORMA REFERÊNCIA NBR 11702. COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 50 M². LATA 3,6 LITROS CINZA	UN - UNIDADE	RIZIERI	300,00	84,5000	25.350,0000
121	29058	TINTA ESMALTE ACETINADO OU BRILHANTE RESINA ALQUÍDICA À BASE DE ÓLEO VEGETAL SEMI-SECATIVO, NORMA REFERÊNCIA NBR 11702. COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 50 M². LATA 3,6 LITROS PRETO	UN - UNIDADE	RIZIERI	300,00	84,5000	25.350,0000
122	29059	TINTA ACRÍLICA 3,6 LITROS 1ª LINHA ACABAMENTO ACETINADO OU BRILHANTE, RENDIMENTO MÍNIMO DE 70M² CINZA	UN - UNIDADE	NEOVINIL	56,00	44,8000	2.508,8000
123	29060	TINTA ACRÍLICA 3,6 LITROS 1ª LINHA ACABAMENTO ACETINADO OU BRILHANTE, RENDIMENTO MÍNIMO DE 70M² AZUL	UN - UNIDADE	NEOVINIL	56,00	44,8000	2.508,8000
124	29061	TINTA ACRÍLICA 3,6 LITROS 1ª LINHA ACABAMENTO ACETINADO OU BRILHANTE, RENDIMENTO MÍNIMO DE 70M² VERDE	UN - UNIDADE	NEOVINIL	56,00	43,0000	2.408,0000
125	29062	TINTA ACRÍLICA 3,6 LITROS 1ª LINHA ACABAMENTO ACETINADO OU BRILHANTE, RENDIMENTO MÍNIMO DE 70M² AMARELO	UN - UNIDADE	NEOVINIL	56,00	44,0000	2.464,0000
126	29063	TINTA PARA PISO À BASE DE DISPERSÃO AQUOSA DE COPOLÍMERO ESTIRENO ACRÍLICO 18 LT. RENDIMENTO MÍNIMO 350M² - COR CINZA	UN - UNIDADE	NEOVINIL	100,00	215,0000	21.500,0000
127	29064	TINTA PARA PISO À BASE DE DISPERSÃO AQUOSA DE COPOLÍMERO ESTIRENO ACRÍLICO 18 LT. RENDIMENTO MÍNIMO 350M² - COR BRANCO	UN - UNIDADE	NEOVINIL	100,00	219,0000	21.900,0000
128	29065	TINTA PARA PISO À BASE DE DISPERSÃO AQUOSA DE COPOLÍMERO ESTIRENO ACRÍLICO 18 LT. RENDIMENTO MÍNIMO 350M² - COR AMARELO	UN - UNIDADE	NEOVINIL	50,00	215,0000	10.750,0000
129	29066	TINTA PARA PISO À BASE DE DISPERSÃO AQUOSA DE COPOLÍMERO ESTIRENO ACRÍLICO 18 LT. RENDIMENTO MÍNIMO 350M² - COR VERMELHO	UN - UNIDADE	NEOVINIL	50,00	219,0000	10.950,0000
130	29067	TINTA PARA PISO À BASE DE DISPERSÃO AQUOSA DE COPOLÍMERO ESTIRENO ACRÍLICO 18 LT. RENDIMENTO MÍNIMO 350M² - COR MARROM	UN - UNIDADE	NEOVINIL	50,00	215,0000	10.750,0000
131	29068	ADITIVO CONCENTRADO QUE PROPORCIONA MELHOR TRABALHABILIDADE A ARGAMASSAS E REBOCOS 3,6 LT VEDALIT OU SIMILAR	UN - UNIDADE	VIAPOL	56,00	34,9000	1.954,4000
132	29075	MANGUEIRA DE NÍVEL 5/16"	UN - UNIDADE	MANTAC	60,00	1,5000	90,0000
133	29076	MASSA CORRIDA, RENDIMENTO MÍNIMO DE 40,00 M², POR	UN - UNIDADE	NEOVINIL	40,00	39,9900	1.599,6000
134	29080	DEMAO, POR LATA MATERIAL DE 1º LINHA COMPROVADO POR CERTIFICADO EMITIDO PELOS FABRICANTES, COM CERTIFICADO DA ABRAFATI, CERTIFICADO PBQP DO HABITAT, ISO 9001 E ISO 14001 LATA COM 18 LITROS	UN - UNIDADE	NEOVINIL	15,00	85,5000	1.282,5000
		SELADOR ACRÍLICO PIGMENTADO, RENDIMENTO MÍNIMO DE 80,00 M², POR DEMAÓ, POR LATA DE 18L, 1ª LINHA COMPROVADO POR CERTIFICADO EMITIDOPELOS FABRICANTES COM SELO DE QUALIDADE ISO 9001, ISO 14001 E CERTIFICADO DA ABRAFATI - LATA COM 18 LITROS					

135	29084	TRINCHA 2" - 3 "	UN - UNI-DADE	ROMA	30,00	0,8000	24,0000
-----	-------	------------------	---------------	------	-------	--------	---------

TOTAL 794.634,3400

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 49/2018.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial nº 49/2018. **2.2** – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços. **2.3** – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do Pregão Presencial nº 49/2018. **2.4** – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 49/2018 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.



3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata. **3.1** – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições. **3.2** – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem. **4 – DOS PREÇOS:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93. **4.1** – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. **4.1.1** – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado. **4.1.2** – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal poderá: **4.2.1** – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento. **4.2.2** – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação. **4.3** – Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **4.4** – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie. **4.5** – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos. **5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária: **6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. **7 – DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de GAUCHA DO NORTE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito(a)



MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FER

Testemunhas

Nome:

CPF:../-

Nome:

CPF:../-

APOSTILA DE REAJUSTE DE PREÇOS Nº. 001

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 006/2018

CONTRATO Nº.: 024, 025, 026, 027, 028/2018

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL- SRP.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 005/2018

Por meio do presente termo de apostila para reajuste de preços, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domi-

ciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59 e a empresa **TIAGO DE REZENDE INACIO ME**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 28.791.686/0001-03 estabelecida na Rua Goiás, quadra R01 lote 04 setor industrial, centro, na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo empresário Sr, **Tiago de Rezende Inacio**, portador do CPF nº 037.141.351-62, resolvem firmar o presente **termo de apostila** nos termos abaixo descritos,

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em virtude de autorização da **Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível – ANP**, órgãos Federal que regulamenta os preços de **Gás Lt**, ficam alterados em um percentual de **4,4%** para o fornecimento do objeto mencionado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com o reajuste acima mencionado, serão alterados os valores unitários de preços constantes do contrato e Ata de Registro de Preços acima referenciados, ficando os novos preços, que serão praticados **a partir do dia 08 de Agosto de 2018** do corrente ano e nos valores abaixo descritos:

ITEM	UND.	DESCRIÇÃO	Valor Anterior	Valor Alterado
01	KG	Gás LP em Botijão de 13 Kg	7,62	7,95

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas com execução da presente Apostila de Reajuste de Preços correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

EDUCAÇÃO: ÓRGÃO: 12 – UNIDADE: 003 - PROJ/ATIV: 2060- ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30/ CÓD. RED.: 476,477

ADM: ÓRGÃO: 03 – UNIDADE: 001 - PROJ/ATIV: 2007- ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30/ CÓD. RED.: 33

SAÚDE: ÓRGÃO: 06 – UNIDADE: 002 - PROJ/ATIV: 2009- ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30/ CÓD. RED.: 88,89

AS. SOCIAL: ÓRGÃO: 13 – UNIDADE: 002 - PROJ/ATIV: 2080- ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30/ CÓD. RED.: 604

OBRAS DEMA: ÓRGÃO: 09 – UNIDADE: 002 - PROJ/ATIV: 2044- ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30/ CÓD. RED.: 348

OBRAS FETHAB – ÓRGÃO: 09/ UNIDADE:001 /PROJ. ATIV:2210/ ELEMENTO:3.3.90.30 /COD REDUZIDO:382

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente Apostila de Reajuste de Preços ampara-se no § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93 e a Clausula 4.5 do Contrato Originário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 024, 025, 026, 027, 028/2018**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes. Fica eleito o Foro da Comarca de Paratinga – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Gaúcha do Norte – MT, 08 de agosto de 2018.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

TIAGO DE REZENDE INACIO ME

CNPJ nº 28.791.686/0001-03

Testemunhas: _____

Nome: Nome: _____

CPF: CPF: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2018

Aos 22 dias do mês de Agosto de 2018, de um lado o(a) **MUNICÍPIO DE GAUCHA DO NORTE**, com sede na rua para, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) , Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na RUA BRASILIA, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2018**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - OBRAS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	L M RUPOLO	CNPJ	21.172.365/0001-73
Endereço	MATO GROSSO	Nº	SN
Bairro	ALVORADA	Cidade	GAUCHA DO NORTE
Representante Legal		CEP	78875000
Email	CPV.VIVEIRO@HOTMAIL.COM	CPF	
		Telefone	6635821143

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID. MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	24797	AREIA FINA	M³ - METRO CÚBICAREIA	200,00	80,0000	16.000,0000
2	24798	AREIA GROSSA	M³ - METRO CÚBICAREIA	150,00	64,5000	9.675,0000
3	24799	AREIA MEDIA	M³ - METRO CÚBICAREIA	300,00	70,0000	21.000,0000
4	24994	PEDRA BRITA 00	T - TONELADA PEDRA	220,00	182,0000	40.040,0000
5	24995	PEDRA BRITA 01	T - TONELADA PEDRA	220,00	155,0000	34.100,0000
6	29077	PEDRA MARROADA/ PEDRA DE MÃO	T - TONELADA PEDRA	100,00	230,0000	23.000,0000

TOTAL 143.815,0000

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 49/2018.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial nº 49/2018. **2.2** – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços. **2.3** – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo **XVI** do Edital do Pregão Presencial nº 49/2018. **2.4** – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 49/2018 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

▢

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata. **3.1** – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições. **3.2** – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem. **4 – DOS PREÇOS:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93. **4.1** – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. **4.1.1** – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado. **4.1.2** – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal poderá: **4.2.1** – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento. **4.2.2** – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação. **4.3** – Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **4.4** – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie. **4.5** – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos. **5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária: **6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. **7 – DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de GAUCHA DO NORTE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

▢

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito(a)

▢

L M RUPOLO

Testemunhas

Nome:

CPF:../-

Nome:

CPF:../-

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2018

Aos 22 dias do mês de Agosto de 2018, de um lado o(a) **MUNICÍPIO DE GAUCHA DO NORTE**, com sede na rua para, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a)**, **Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na RUA BRASILIA, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2018**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - OBRAS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor V.MELCHIORIS E CIA LTDA		CNPJ 37.519.931/0001-00
Endereço AV.RIO GRANDE DO SUL		Nº S/N
Bairro CENTRO	Cidade CANARANA	CEP 78640-000
Representante Legal		CPF
Email		Telefone

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	24809	BACIA SANITARIA CONVENC. CORES DIVERSAS	UN - UNIDADE	SANTA CLARA/FIOR	12,00	154,5000	1.854,0000
2	24843	CAL DE PINTURA	UN - UNIDADE	NSG	1800,00	9,9900	17.982,0000
3	24846	COLUNA E LAVATORIO LUXO	UN - UNIDADE	ICASA/FIORI/SANTA	12,00	289,0000	3.468,0000
4	24911	FIXADOR P/ CAL	UN - UNIDADE	NSG	80,00	9,9900	799,2000
5	24991	PARAFUSO PARA VASO SANITÁRIO B10 PAR	UN - UNIDADE	LEAO/JAPI	66,00	3,9900	263,3400
6	24998	PISTOLA P/ PINTURA COPO EM CIMA	UN - UNIDADE	PRESSURE/ARPREX	4,00	259,0000	1.036,0000
7	25039	SERRA CIRCULAR 220V	UN - UNIDADE	SKILL/EINHEL/KALA	2,00	289,0000	578,0000
8	25065	TELHA TRANSLUCIDA 2,44X0,50X7,5MM	UN - UNIDADE	BAKOF	110,00	49,9900	5.498,9000
9	25114	VENEZIANA 100X120	UN - UNIDADE	NRIO/NOBRE	22,00	297,0000	6.534,0000
10	25115	VENEZIANA 100X150	UN - UNIDADE	NRIO/NOBRE	22,00	331,5000	7.293,0000
11	25117	VITRO BASCULANTE 40X60	UN - UNIDADE	NRIO/HAIALA	18,00	79,9000	1.438,2000
12	25118	VITRO BASCULANTE 50X50	UN - UNIDADE	NRIO/HAIALA	18,00	117,5000	2.115,0000
13	28942	ARGAMASSA PARA PISO SOBRE PISO	UN - UNIDADE	CIPLAN/CERAMFIX/	70,00	34,9500	2.446,5000
14	28943	BACIA SANITARIA CONVENC. CORES DIVERSAS INFANTIL	UN - UNIDADE	ICASA/FIORI/SANTA	5,00	247,0000	1.235,0000
15	28954	CAL HIDRATADA	UN - UNIDADE	NSG/	3000,00	14,0500	42.150,0000
16	28955	CANAleta PVC TIPO "U" ADESIVA ANTI-CHAMA	UN - UNIDADE	FAME/TRAM/MULTI	25,00	7,4900	187,2500
17	28964	PORTA MADEIRA 60CM	UN - UNIDADE	IBO/FQUEA-DOS	12,00	86,9000	1.042,8000
18	28986	TUBO ESGOTO 200 MM	UN - UNIDADE	KRONA/TU-BOZANI	50,00	279,0000	13.950,0000
19	28987	TUBO ESGOTO 300 MM	UN - UNIDADE	KRONA/TU-BOZANI	20,00	419,0000	8.380,0000
20	28990	PISO CERAMICO PEI5 - 45X45CM	UN - UNIDADE	INCO PISO/LEF/CED	500,00	24,9000	12.450,0000
21	28991	REVESTIMENTO CERÂMICO DE PAREDE - 30X50CM	UN - UNIDADE	INCO PISO/LEF/CED	200,00	24,9000	4.980,0000
22	28992	PORTA DE MADEIRA 210X70 CM	UN - UNIDADE	FAQUEADAS/BOEIN	15,00	87,9000	1.318,5000
23	28993	PORTA DE MADEIRA 210X80 CM	UN - UNIDADE	FAQUEADAS/BOEIN	20,00	87,9000	1.758,0000
24	28994	PORTA DE MADEIRA 210X90 CM	UN - UNIDADE	FAQUEADAS/BOEIN	15,00	97,0000	1.455,0000
25	29002	CAIXA SIFONADA COM GRELHA 150X150X50 BRANCA	UN - UNIDADE	DURIN/KRONA	28,00	11,3900	318,9200
26	29027	TINTA ACRÍLICA 18 LITROS 1ª LINHA ACABAMENTO ACETINADO OU BRILHANTE, RENDIMENTO MÍNIMO DE 500M² - AZUL ROIAL	UN - UNIDADE	LEINER/LUZ-TOL/GL	150,00	249,0000	37.350,0000
27	29028	TINTA ACRÍLICA 18 LITROS 1ª LINHA ACABAMENTO ACETINADO OU BRILHANTE, RENDIMENTO MÍNIMO DE 500M² - VERDE FOLHA	UN - UNIDADE	LEINER/LUZ-TOL/G	150,00	249,0000	37.350,0000
28	29029	TINTA ACRÍLICA 18 LITROS 1ª LINHA ACABAMENTO ACETINADO OU BRILHANTE, RENDIMENTO MÍNIMO DE 500M² - VERMELHO	UN - UNIDADE	LEINER/LUZ-TOL/G	150,00	249,0000	37.350,0000
29	29030	TINTA ACRÍLICA 18 LITROS 1ª LINHA ACABAMENTO ACETINADO OU BRILHANTE, RENDIMENTO MÍNIMO DE 500M² - BRANCO NEVE	UN - UNIDADE	LEINER/LUZ-TOL/G	300,00	249,0000	74.700,0000
30	29031	TINTA ACRÍLICA 18 LITROS 1ª LINHA ACABAMENTO ACETINADO OU BRILHANTE, RENDIMENTO MÍNIMO DE 500M² - BRANCO GELO	UN - UNIDADE	LEINER/LUZ-TOL/G	300,00	249,0000	74.700,0000
31	29032	TINTA ACRÍLICA 18 LITROS 1ª LINHA ACABAMENTO ACETINADO OU BRILHANTE, RENDIMENTO MÍNIMO DE 500M² - CINZA	UN - UNIDADE	LEINER/LUZ-TOL/G	150,00	249,0000	37.350,0000
32	29043	RESINA SINTÉTICA, QUE PROPORCIONA MELHOR ADERÊNCIA DAS ARGAMASSAS, MAIOR PLASTICIDADE, AUMENTA A IMPERMEABILIDADE 1L BIANCO OU SIMILAR	UN - UNIDADE	MAZA/OTTO/QUART	22,00	83,0000	1.826,0000
33	29044	RESINA SINTÉTICA, QUE PROPORCIONA MELHOR ADERÊNCIA DAS ARGAMASSAS, MAIOR PLASTICIDADE, AUMENTA A IMPERMEABILIDADE 3,6L BIANCO OU SIMILAR	UN - UNIDADE	QUARTZ/MAZA/OTT	12,00	34,9900	419,8800

TOTAL 441.577,4900

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 49/2018.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial nº 49/2018. **2.2 –** O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços. **2.3 –** A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital

do Pregão Presencial nº 49/2018. **2.4** – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 49/2018 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.



3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata. **3.1** – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições. **3.2** – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem. **4 – DOS PREÇOS:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93. **4.1** – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. **4.1.1** – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado. **4.1.2** – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal poderá: **4.2.1** – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento. **4.2.2** – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação. **4.3** – Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **4.4** – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie. **4.5** – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos. **5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária: **6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. **7 – DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de GAUCHA DO NORTE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.



VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito(a)



V.MELCHORS E CIA LTDA

Testemunhas

Nome:

CPF:../-

Nome:

CPF:../-

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2018

Aos 22 dias do mês de Agosto de 2018, de um lado o(a) **MUNICÍPIO DE GAUCHA DO NORTE**, com sede na rua para, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a)**, **Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na RUA BRASILIA, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2018**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - OBRAS**, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
------------	------

3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI		29.516.527/0001-55
Endereço		Nº
RUA PREFEITO NAPOLEÃO JOSÉ DA COSTA		
Bairro	Cidade	CEP
PONTE NOVA	VARZEA GRANDE	78115040
Representante Legal		CPF
Email		Telefone

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	24777	ABRAÇADEIRA NYLON 14CM	UN - UNIDADE	EHC	3300,00	0,0900	297,0000
2	24778	ABRAÇADEIRA NYLON 20CM	UN - UNIDADE	EHC	3300,00	0,1100	363,0000
3	24779	ABRAÇADEIRA TIPO U 1/2	UN - UNIDADE	PERFILACO	56,00	0,2600	14,5600
4	24780	ABRAÇADEIRA TIPO U 3/4	UN - UNIDADE	PERFILACO	56,00	0,2100	11,7600
5	24781	ABRAÇADEIRA TIPO U 1	UN - UNIDADE	PERFILACO	56,00	0,5900	33,0400
6	24782	ABRAÇADEIRA TIPO U 1.1/2	UN - UNIDADE	PERFILACO	56,00	0,6900	38,6400
7	24783	ADESIVOS PARA TUBOS DE PVC 175G	UN - UNIDADE	AMAZON	110,00	9,4900	1.043,9000
8	24784	ADESIVOS PARA TUBOS DE PVC 17G	UN - UNIDADE	AMAZON	56,00	1,4800	82,8800
9	24787	AGUARAS 5L	UN - UNIDADE	GOL	28,00	40,0000	1.120,0000
10	24788	ALICATE DE CORTE	UN - UNIDADE	EDA	5,00	20,4900	102,4500
11	24790	ALICATE REBITADOR PROFISSIONAL	UN - UNIDADE	EDA	5,00	28,7900	143,9500
12	24793	ARAME GALVANIZADO 14 -16 - 18BWG	UN - UNIDADE	BELGO	28,00	12,9900	363,7200
13	24802	ARRUELA LISA 1/2"	UN - UNIDADE	CISER	2200,00	0,3200	704,0000
14	24803	ARRUELA LISA 3/8"	UN - UNIDADE	CISER	2200,00	0,1400	308,0000
15	24804	ARRUELA LISA 5/8"	UN - UNIDADE	CISER	2200,00	0,3200	704,0000
16	24806	ASSENTO SANITÁRIO ALMOFADADO	UN - UNIDADE	ALUMASA	12,00	44,8900	538,6800
17	24807	AVENTAL PARA SOLDA	UN - UNIDADE	SAO MANOEL	5,00	29,0000	145,0000
18	24815	BISNAGA CORES DIVERSAS	UN - UNIDADE	XADREZ	220,00	2,8400	624,8000
19	24816	BISNAGA CORES DIVERSAS	UN - UNIDADE	XADREZ	88,00	2,8400	249,9200
20	24817	BLOCO ESPUMA	UN - UNIDADE	COMPEL	34,00	4,2900	145,8600
21	24818	BROCA 10 MM ACO/CONCRETO	UN - UNIDADE	ROCAST	18,00	11,8000	212,4000
22	24819	BROCA 11 MM ACO/CONCRETO	UN - UNIDADE	ROCAST	18,00	20,0000	360,0000
23	24820	BROCA 12 MM ACO/CONCRETO	UN - UNIDADE	ROCAST	18,00	23,8000	428,4000
24	24821	BROCA 03 MM ACO/CONCRETO	UN - UNIDADE	ROCAST	18,00	4,2200	75,9600
25	24822	BROCA 04 MM ACO/CONCRETO	UN - UNIDADE	ROCAST	18,00	4,7400	85,3200
26	24824	BROCA 06 MM ACO/CONCRETO	UN - UNIDADE	ROCAST	18,00	5,0000	90,0000
27	24825	BROCA 07 MM ACO/CONCRETO	UN - UNIDADE	ROCAST	18,00	7,4900	134,8200
28	24826	BROCA 08 MM ACO/CONCRETO	UN - UNIDADE	ROCAST	18,00	8,4400	151,9200
29	24827	BROCA 09 MM ACO/CONCRETO	UN - UNIDADE	ROCAST	18,00	9,4900	170,8200
30	24828	BROCHAS TAMANHOS DIVERSOS	UN - UNIDADE	COMPEL	56,00	4,4200	247,5200
31	24829	BUCHAS TAMANHOS DIVERSOS	UN - UNIDADE	IVPLAST	3300,00	0,0500	165,0000
32	24831	BUCHA RED. ESGOTO 50X40MM	UN - UNIDADE	KRONA	22,00	1,9000	41,8000
33	24832	BUCHA RED. ESGOTO 75X50MM	UN - UNIDADE	KRONA	28,00	4,3800	122,6400
34	24834	CABO DE ENXADA E ENXADÃO	UN - UNIDADE	AMAZON	18,00	6,9900	125,8200
35	24835	CABO EXTENSOR P/PINTURA 2M	UN - UNIDADE	COMEL	12,00	22,0000	264,0000
36	24836	CABO EXTENSOR P/PINTURA 3M	UN - UNIDADE	COMPEL	12,00	28,9000	346,8000
37	24838	CADEADOS TAMANHOS DIVERSOS	UN - UNIDADE	GOLD	66,00	17,8900	1.180,7400
38	24854	CILINDRO PARA FECHADURA 3F	UN - UNIDADE	PILLER	28,00	16,9900	475,7200
39	24868	DESEMPENADEIRA DENTADA	KG - QUILOGRAMA	KALA	22,00	9,7000	213,4000
40	24870	DISCO DE CORTE MADEIRA	UN - UNIDADE	CARNEIRO	34,00	14,8700	505,5800
41	24871	DISCO DE CORTE MARMORE	UN - UNIDADE	CARNEIRO	56,00	14,8900	833,8400
42	24872	DISJUNTOR UNIPOLAR 16 A 32AMPERES	UN - UNIDADE	SCHAK	12,00	5,7600	69,1200
43	24873	DISJUNTOR BIPOLAR 16 A 63 AMPERES	UN - UNIDADE	SCHAK	12,00	18,0000	216,0000
44	24875	DISPENSER P/ PAPEL TOALHA	UN - UNIDADE	ARTPLAST	12,00	43,0000	516,0000
45	24877	DUREPOXI 100GR	UN - UNIDADE	HENQUEL	12,00	8,1400	97,6800
46	24878	DUREPOXI 50GR	UN - UNIDADE	HENQUEL	22,00	4,8500	106,7000
47	24881	ESPAÇADOR P/ REVESTIMENTO	UN - UNIDADE	WK	34,00	2,9900	101,6600
48	24883	ENXADÃO C/ CABO	UN - UNIDADE	ECOFER	22,00	27,8000	611,6000
49	24884	ESPUDE P/ SANITARIO	UN - UNIDADE	KRONA	12,00	2,2400	26,8800
50	24885	ESPATULAS DE AÇO DIVERSOS TAMANHOS	UN - UNIDADE	COMPEL	22,00	5,9800	131,5600
51	24888	EXTENSÃO ELETRICA 2X0,75MM 5M	UN - UNIDADE	AMERITRON	12,00	12,9000	154,8000
52	24889	EXTENSÃO ELETRICA 2X0,75MM 10M	UN - UNIDADE	AMERITRON	12,00	19,9300	239,1600
53	24890	FACÃO	UN - UNIDADE	COLLINS	5,00	15,9600	79,8000
54	24891	FECHADURA INTERNA/EXTERNA	UN - UNIDADE	SILVANA	56,00	28,9900	1.623,4400
55	24900	FIO FLEXIVEL E SOLIDO 2,5 C/ 100 METROS	UN - UNIDADE	SILFLEX	22,00	87,4900	1.924,7800
56	24906	FITA CREPE 25MM	UN - UNIDADE	ADELBRAS	56,00	4,4700	250,3200
57	24913	FLEXÍVEL 40 - 50 - 60 CM	UN - UNIDADE	KRONA	44,00	5,4900	241,5600
58	24914	FLEXÍVEL INOX 40 - 60 CM	UN - UNIDADE	KRONA	10,00	16,6900	166,9000
59	24919	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES	UN - UNIDADE	PLUZIE	110,00	5,9400	653,4000
60	24925	JOELHO C/BUCHA LATÃO 25 X 1/2	UN - UNIDADE	KRONA	56,00	2,9300	164,0800
61	24926	JOELHO LR 25 X 1/2	UN - UNIDADE	KRONA	166,00	1,7600	292,1600
62	24927	JOELHO LR 25 X 3/4	UN - UNIDADE	KRONA	110,00	1,9400	213,4000
63	24928	JOELHO SOLDÁVEL 25MM	UN - UNIDADE	KRONA	440,00	0,4900	215,6000
64	24929	JOELHO SOLDÁVEL 40MM	UN - UNIDADE	KRONA	220,00	3,1800	699,6000
65	24930	JOELHO SOLDÁVEL 50MM	UN - UNIDADE	KRONA	220,00	3,8000	836,0000
66	24932	KIT ACESSORIO BANHEIRO	UN - UNIDADE	ARTPLAST	34,00	39,8900	1.356,2600

67	24933	KIT CAVALETE ¼	UN - UNIDADE	AAGUA	12,00	29,7900	357,4800
68	24936	LÂMPADA FLUORESCENTE 36W	UN - UNIDADE	G.LIGHT	110,00	17,4900	1.923,9000
69	24937	LÂMPADA FLUORESCENTE 45W	UN - UNIDADE	AVANT	220,00	21,2000	4.664,0000
70	24940	LÂMPADA MISTA 250W 220V E-27	UN - UNIDADE	FLC	34,00	27,6600	940,4400
71	24945	LIMA CHATA P/ AMOLAR	UN - UNIDADE	LS	22,00	7,9400	174,6800
72	24946	LIMA MOTOSSERA	UN - UNIDADE	KF	22,00	5,9300	130,4600
73	24952	LUMINÁRIA ABERTA OVAL C/CABO COMPLETA	KG - QUILOGRAMA	KRONA	330,00	41,9900	13.856,7000
74	24953	LUVA C/BUCHA LATÃO 25 X 1/2	UN - UNIDADE	KRONA	56,00	2,8700	160,7200
75	24954	LUVA LR 25 X 1/2	UN - UNIDADE	KRONA	56,00	1,3400	75,0400
76	24955	LUVA LR 25 X 3/4	UN - UNIDADE	KRONA	56,00	1,3400	75,0400
77	24957	LUVA CORRER 40MM	UN - UNIDADE	KRONA	56,00	11,9500	669,2000
78	24960	LUVA CORRER ESGOTO 50MM	UN - UNIDADE	KRONA	28,00	6,1200	171,3600
79	24961	LUVA CORRER ESGOTO 100MM	UN - UNIDADE	KRONA	28,00	10,9400	306,3200
80	24962	LUVA SOLDÁVEL 25MM	UN - UNIDADE	KRONA	220,00	0,4900	107,8000
81	24963	LUVA SOLDÁVEL 40MM	UN - UNIDADE	KRONA	110,00	2,9500	324,5000
82	24968	LUVA LATEX PAR COM CA	UN - UNIDADE	S.SAFETY	110,00	4,9300	542,3000
83	24969	MANGUEIRA CORRUGADA 3/4	M - METRO	PLASTBRAS	550,00	0,7900	434,5000
84	24970	MANGUEIRA CORRUGADA 1	M - METRO	PLASTBRAS	220,00	0,9000	198,0000
85	24971	MANGUEIRA DE NÍVEL 3/8	M - METRO	WK	220,00	1,6400	360,8000
86	24972	MANGUEIRA DE NÍVEL 5/16	M - METRO	WK	220,00	1,4400	316,8000
87	24974	MANGUEIRA JARDIM 1/2	M - METRO	ALUMASA	220,00	2,7800	611,6000
88	24983	NÍVEL ALUMÍNIO 14-18'	UN - UNIDADE	WK	5,00	24,0000	120,0000
89	24987	PADRÃO BIFÁSICO 7MT	UN - UNIDADE	3M	2,00	1.099,0000	2.198,0000
90	24988	PADRÃO MONOFÁSICO 7MT	UN - UNIDADE	3M	2,00	1.399,0000	2.798,0000
91	24989	PADRÃO TRIFÁSICO 7MT	UN - UNIDADE	3M	2,00	1.989,0000	3.978,0000
92	24992	PARAFUSOS ROSCA SUBERBA DIVERSOS	UN - UNIDADE	CISER	5346,00	0,6800	3.635,2800
93	24996	PENEIRA	UN - UNIDADE	WK	22,00	20,0000	440,0000
94	24997	PICOLA C/CABO	UN - UNIDADE	SÃO RAMAO	5,00	29,9900	149,9500
95	25001	PICARETA C/CABO	UN - UNIDADE	TENACE	5,00	38,9900	194,9500
96	25003	PLUG FÊMEA 10A	UN - UNIDADE	AMERITRON	22,00	1,9700	43,3400
97	25005	PLUG MACHO 10A	UN - UNIDADE	AMERITRON	22,00	1,8500	40,7000

98	25006	PLUG MACHO 20A	UN - UNIDADE	AMERITRON	22,00	2,8900	63,5800
99	25010	PORCA 5/8"	UN - UNIDADE	CISER	2000,00	0,5900	1.180,0000
100	25017	REATOR VAPOR MERCURIO/SODIO	UN - UNIDADE	INDUWOLT	220,00	40,9900	9.017,8000
101	25018	REBITE DIVERSOS	UN - UNIDADE	NEW-FIX	2200,00	0,1800	396,0000
102	25021	REGISTRO SOLDÁVEL 25MM	UN - UNIDADE	VIQUA	56,00	5,9500	333,2000
103	25022	REGISTRO SOLDÁVEL 50MM	UN - UNIDADE	VIQUA	56,00	15,9900	895,4400
104	25023	RÉGUA DE ALUMÍNIO 2M	UN - UNIDADE	KALA	12,00	27,8000	333,6000
105	25024	RÉGUA DE ALUMÍNIO 3M	UN - UNIDADE	KALA	12,00	37,9900	455,8800
106	25029	ROLO DE ESPUMA 09 CM	UN - UNIDADE	COMPEL	34,00	2,6900	91,4600
107	25030	ROLO DE ESPUMA 23 CM	UN - UNIDADE	COMPEL	56,00	6,9800	390,8800
108	25031	ROLO DE LÃ 09 CM	UN - UNIDADE	COMPEL	34,00	6,9900	237,6600
109	25032	ROLO DE LÃ 15 CM	UN - UNIDADE	COMPEL	34,00	8,8900	302,2600
110	25033	ROLO DE LÃ 23 CM	UN - UNIDADE	COMPEL	56,00	13,7900	772,2400
111	25034	SABONETEIRA ABS	UN - UNIDADE	RAINHA	12,00	13,9900	167,8800
112	25038	SERRA COPO DIAMANTADA 60MM	UN - UNIDADE	AMATOOLS	5,00	138,9000	694,5000
113	25041	SERRINHA P/ARCO DE SERRA	UN - UNIDADE	FOX LUX	34,00	3,8900	132,2600
114	25042	SIFÃO DUPLO	UN - UNIDADE	DEL FLEX	28,00	11,8000	330,4000
115	25043	SIFÃO CROMADO	UN - UNIDADE	DEL FLEX	34,00	17,8900	608,2600
116	25044	SIFÃO SIMPLES	UN - UNIDADE	DEL FLEX	28,00	4,7900	134,1200
117	25046	SOQUETE PLAFON	UN - UNIDADE	BETEL	166,00	3,4900	579,3400
118	25047	SUPORTE DE ROLO DE PINTURA	UN - UNIDADE	COMPEL	34,00	3,8900	132,2600
119	25051	T C/BUCHA LATÃO 25MM X 1/2"	UN - UNIDADE	KRONA	22,00	4,2900	94,3800
120	25052	T ESGOTO 40 MM	UN - UNIDADE	KRONA	56,00	1,6400	91,8400
121	25053	T ESGOTO 50 MM	UN - UNIDADE	KRONA	56,00	4,9200	275,5200
122	25054	T ESGOTO 75 MM	UN - UNIDADE	KRONA	34,00	7,2400	246,1600
123	25055	T ESGOTO 100 MM	UN - UNIDADE	KRONA	56,00	11,9400	668,6400
124	25056	T ESGOTO 150 MM	UN - UNIDADE	KRONA	34,00	38,9900	1.325,6600
125	25066	THINNER 5 LITROS	UN - UNIDADE	EUCATEX	56,00	49,8900	2.793,8400
126	25078	TORNEIRA 3/4 E 1/2 - PLÁSTICO	UN - UNIDADE	LIEGE	110,00	3,4900	383,9000
127	25083	TORQUES	UN - UNIDADE	SAO RAMAO	5,00	24,4900	122,4500
128	25086	TRENA DE 3 METROS	UN - UNIDADE	CLASSIS	12,00	7,9900	95,8800
129	25087	TRENA DE 5 METROS	UN - UNIDADE	CLASSIS	12,00	10,9400	131,2800
130	25088	TRINCHA 1/2 - 3/4 - 1 POLEGADAS	UN - UNIDADE	COMPEL	22,00	1,9400	42,6800
131	25090	TRINCHA 3 - 4 POLEGADAS	UN - UNIDADE	COMPEL	22,00	8,5300	187,6600
132	25091	TUBO DE DESCARGA	UN - UNIDADE	KRONA	12,00	6,1500	73,8000
133	25094	TUBO ESGOTO 50 MM	UN - UNIDADE	TRAVESSONI	56,00	27,2700	1.527,1200
134	25095	TUBO ESGOTO 75 MM	UN - UNIDADE	TRAVESSONI	56,00	30,0000	1.680,0000
135	25099	TUBO PVC SOLDÁVEL 40 MM	UN - UNIDADE	TRAVESSONI	110,00	33,9900	3.738,9000
136	25100	TUBO PVC SOLDÁVEL 50 MM	UN - UNIDADE	TRAVESSONI	330,00	43,9900	14.516,7000
137	25101	TUBO PVC SOLDÁVEL 60 MM	UN - UNIDADE	TRAVESSONI	400,00	71,9900	28.796,0000
138	25102	UNIÃO SOLDÁVEL 25MM	UN - UNIDADE	KRONA	28,00	5,4900	153,7200

139	25103	UNIÃO SOLDÁVEL 50MM	UN - UNIDADE	KRONA	28,00	18,9900	531,7200
-----	-------	---------------------	--------------	-------	-------	---------	----------

140	25106	VÁLVULA P/LAVATORIO E TANQUE	UN - UNIDADE	DOCOL	22,00	2,9900	65,7800
141	25111	VEDA ROSCA 10M	UN - UNIDADE	QUALIFON	110,00	1,8700	205,7000
142	25112	VEDA ROSCA 25M	UN - UNIDADE	QUALIFON	110,00	2,9300	322,3000
143	25119	ZARCÃO 3,6 LITROS	UN - UNIDADE	ZARCOMAX	12,00	58,0000	696,0000
144	28946	BOTA EPI COM CA TAMANHO DIVERSOS PAR	UN - UNIDADE	INBISEG	8,00	38,9900	311,9200
145	28947	BROCA CHATA PARA MADEIRA	UN - UNIDADE	ROCAST	20,00	6,2700	125,4000
146	28948	BUCHA RED. ESGOTO 50X40MM	UN - UNIDADE	KRONA	20,00	1,9400	38,8000
147	28950	CABO PP 4X2 6 MM	UN - UNIDADE	SILFLEX	200,00	7,9700	1.594,0000
148	28953	CABO PP 4X4 6 MM	UN - UNIDADE	SILFLEX	200,00	10,7400	2.148,0000
149	28956	ESCADA DE FIBRA GRANDE	UN - UNIDADE	BOTAFOGO	1,00	1.979,0000	1.979,0000
150	28957	PARABOLT METAL 10MM	UN - UNIDADE	NEW-FIX	200,00	2,4000	480,0000
151	28959	PARABOLT METAL 6MM	UN - UNIDADE	NEW-FIX	200,00	2,6200	524,0000
152	28962	PINCEL PINTURA 1"	UN - UNIDADE	COMPEL	20,00	1,9900	39,8000
153	28963	PINCEL PINTURA 2"	UN - UNIDADE	COMPEL	40,00	3,8900	155,6000
154	28970	QUADRO COMANDO DISTRIBUIÇÃO 16 DISJUNTORES	UN - UNIDADE	GOMES	8,00	31,9900	255,9200
155	28971	QUADRO COMANDO DISTRIBUIÇÃO 32 DISJUNTORES	UN - UNIDADE	GOMES	8,00	92,4900	739,9200
156	28972	QUADRO COMANDO DISTRIBUIÇÃO 4 DISJUNTORES	UN - UNIDADE	GOMES	8,00	15,6700	125,3600
157	28973	QUADRO COMANDO DISTRIBUIÇÃO 8 DISJUNTORES	UN - UNIDADE	GOMES	8,00	25,8900	207,1200
158	28974	QUADRO COMANDO DISTRIBUIÇÃO 8 DISJUNTORES00013830REGISTRO DE GAVETA 20MM SOLDAVEL	UN - UNIDADE	GOMES	10,00	79,9900	799,9000
159	28976	REGISTRO DE GAVETA 40MM SOLDAVEL	UN - UNIDADE	DOCOL	30,00	23,9000	717,0000
160	28977	REGISTRO DE GAVETA 50MM SOLDAVEL	UN - UNIDADE	DOCOL	30,00	15,9900	479,7000
161	28978	REGISTRO DE PRESSÃO 25MM SOLDAVEL COM ACABAMENTO CROMADO	UN - UNIDADE	VIQUA	20,00	34,0000	680,0000
162	28988	TUBO PVC SOLDÁVEL 20 MM	UN - UNIDADE	TRAVESSONI	20,00	10,9900	219,8000
163	28989	VÁLVULA DE DESCARGA TIPO HIDRA COMPLETA	UN - UNIDADE	DOCOL	20,00	116,0000	2.320,0000
164	28999	CAIXA DE DESCARGA 6 LITROS COMPLETA CORES DIVERSAS	UN - UNIDADE	ALUMASA	28,00	24,0000	672,0000
165	29001	CAIXA LUZ 4X4 EM PVC ANTICHAMA NORMAS DE REFERÊNCIA - NBR 15465 E NBR 5410	UN - UNIDADE	MONDIALE	110,00	0,9800	107,8000
166	29006	COLAR DE TOMADA PVC COM TRAVAS 50 X 3/4	UN - UNIDADE	DOALPLASTIC	110,00	14,2900	1.571,9000
167	29007	COLAR DE TOMADAPVC COM TRAVAS 60 X 3/4	UN - UNIDADE	DOALPLASTC	110,00	9,8900	1.087,9000
168	29008	ESPUMA EXPANSIVA 500ML	UN - UNIDADE	AFIX	34,00	17,2000	584,8000
169	29010	FECHADURA EM AÇO CROMADO P/ PORTA DE MADEIRA INTERNA	UN - UNIDADE	SILVANA	35,00	35,3000	1.235,5000
170	29013	JOELHO DE ESGOTO 100MM SÉRIE NORMAL	UN - UNIDADE	KRONA	110,00	3,9900	438,9000
171	29014	JOELHO DE ESGOTO 150MM SÉRIE NORMAL	UN - UNIDADE	KRONA	56,00	34,7900	1.948,2400
172	29017	JOELHO DE ESGOTO 75MM SÉRIE NORMAL	UN - UNIDADE	KRONA	56,00	3,9900	223,4400
173	29018	LONA PRETA DUPLA FACE 200 MICRA	UN - UNIDADE	OLIVO	4400,00	8,0000	35.200,0000
174	29033	TINTA SPRAY 400ML CORES DIVERSAS	UN - UNIDADE	COLORE	56,00	13,2700	743,1200
175	29040	SELANTE MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIMERO HIBRIDO VEDA CA-LHA PU	UN - UNIDADE	NEOVINIL	56,00	16,9000	946,4000

176	29045	CAIXA SIFONADA COM GRELHA 100X100X50 BRANCA	UN - UNIDADE	KRONA	28,00	7,0000	196,0000
177	29046	CAIXA SIFONADA COM GRELHA 100X100X50 CROMADA	UN - UNIDADE	KRONA	18,00	17,0000	306,0000
178	29047	ESCADA DE ABRIR 6 DEGRAUS	UN - UNIDADE	BOTAFOGO	4,00	152,0000	608,0000
179	29048	KIT ACESSORIO BANHEIRO 5 PEÇAS	UN - UNIDADE	ARTPLAST	22,00	39,0000	858,0000
180	29069	CABO PP 4X2,5 MM	UN - UNIDADE	SILFLEX	1000,00	4,9600	4.960,0000
181	29071	FLEXÍVEL PVC 40 - 60 CM	UN - UNIDADE	KRONA	15,00	5,4900	82,3500
182	29074	LAMPADA LED BIVOLT 30W	UN - UNIDADE	EMPALUX	100,00	38,4600	3.846,0000
183	29078	PORCA 5/16	UN - UNIDADE	CISER	1500,00	0,1100	165,0000
184	29079	QUADRO DE COMANDO 400X300X200	UN - UNIDADE	GOMES	20,00	118,9000	2.378,0000
185	29081	TÊ 90° SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 3/4"X 25MM	UN - UNIDADE	KRONA	50,00	4,2900	214,5000
186	29082	TUBO PVC SOLDÁVEL 32 MM	UN - UNIDADE	TRAVESSONI	50,00	24,1000	1.205,0000

TOTAL 213.792,7200

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 49/2018.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial nº 49/2018. **2.2** – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços. **2.3** – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do Pregão Presencial nº 49/2018. **2.4** – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 49/2018 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.



3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata. **3.1** – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições. **3.2** – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem. **4 – DOS PREÇOS:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93. **4.1** – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. **4.1.1** – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado. **4.1.2** – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal poderá: **4.2.1** – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento. **4.2.2** – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação. **4.3** – Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **4.4** – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie. **4.5** – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos. **5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária: **6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. **7 – DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de GAUCHA DO NORTE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito(a)



3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI

Testemunhas

Nome:

CPF:./-

Nome:

CPF:./-

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 066/2018

PREGÃO PRESENCIAL /SRP - Nº 054/2018

A pregoeira do Município de Gaúcha do Norte MT, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação na modalidade Pregão Presencial – SRP cujo objeto é a contratação de empresas especializadas em transporte tipo VAN com motorista para transportar pacientes em tratamento de saúde para a cidade de Água Boa MT, **conforme especificações do edital**, no dia **04/09/2018 às 07h00min (Horário de Curitiba/MT)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.

520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será disponibilizada na sede do paço municipal das 07h00min as 11h00min e 13h00min as 17h00-min, ou no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 22 de agosto de 2018.

NEILLA F. DE SOUZA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**EXTRATO DE CONTRATO Nº 229/2018**

CONTRATO Nº 229/2018.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 4 (QUATRO) VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS ESCOLAR PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS DO CAMPO para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I). **DATA DA ASSINATURA: 21/08/2018. CONTRATADA: MARCOPOLO S/A. VALOR: R\$ 1.100.000,00. Guarantã do Norte/MT, 21 de Agosto de 2018. Érico Stevan Gonçalves/Prefeito Municipal.**

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2018

Ratificada a DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do caput do artigo 24 inciso I da Lei Federal 8.666/93 e alterações, conforme parecer favorável da Assessoria Jurídica e controle interno. **OBJETO:** Processo para Contratação de empresa habilitada em elaboração de projetos básicos/executivos para "Execução da Segunda parte das obras de revitalização da Praça da Cultura" no município de Guarantã do Norte. **FAVORECIDO:** VINICIUS FERREIRA FAVA-ME. **VALOR:** R\$ 33.990,00 (trinta e três mil e novecentos e noventa reais). **PERÍODO/PRAZO:** 30 dias. **FUNDAMENTO LEGAL:** "caput" do artigo 24 inciso I da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Ratifico a presente dispensa de licitação em atendimento do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, conforme parecer favorável da Assessoria Jurídica, parecer da controladoria e justificativa anexos ao processo de compra 2173/2018. Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de Agosto de 2018. **ÉRICO STEVAN GONÇALVES. Prefeito Municipal.**

LEI MUNICIPAL Nº. 1773/2018 DE 21 DE AGOSTO DE 2018**LEI MUNICIPAL Nº. 1773/2018**

De 21 de agosto de 2018.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE ESTADO DE MATO GROSSO A INCLUIR A EMPRESA REFRIGERANTES GUARANTÃ LTDA. COMO BENEFICIÁRIA DA LEI MUNICIPAL 660/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir como beneficiária da Lei Municipal nº 660/2007, a empresa REFRIGERANTES GUARANTÃ LTDA, em conformidade com o Artigo 1º, Parágrafo Único da referida Lei Municipal.

ARTIGO 2º - Fica Autorizado ao Poder Executivo alienar a título de incentivo empresarial, com encargos, condições, cláusula de reversão e prazos, à **REFRIGERANTES GUARANTÃ LTDA** os lotes do Distrito Industrial nº 02, 03, 04, 09, 10, 11 com área total de 13.636,80 m², conforme consta nas Matrículas nº. 1046, 10.258, 10.259 e 10.260 - CRI da Comarca de Guarantã do Norte-MT.

§ 1º - Os imóveis em seu conjunto estão avaliados em R\$ 61.365,60 conforme Decreto 177/2017 de 22/12/2017;

§ 2º - Para recebimento do valor dos imóveis será observado o disposto no Artigo 14, § 2º da Lei 660/2007;

§ 3º - Os imóveis a serem alienados possuem os seguintes limites e confrontações:

LOTE 02 – MATRICULA Nº 10.258, imóvel urbano, com área de 2.345, 60 m², compreendido no Loteamento "Distrito Industrial", com as seguintes li-

mitações e confrontações: FRENTE: PA 103, na distância de 40,0 metros; LADO DIREITO: Lote nº 03, na distância de 58,64 metros; LADO ESQUERDO: Lote nº 01, na distância de 58,64 metros; FUNDOS: Lote nº 11, na distância de 40,00 metros.

LOTE 03 – MATRICULA Nº 9844, imóvel urbano, com área de 2.345, 60 m², compreendido no Loteamento "Distrito Industrial", com as seguintes limitações e confrontações: FRENTE: PA 103, na distância de 40,0 metros; LADO DIREITO: Lote nº 04, na distância de 58,64 metros; LADO ESQUERDO: Lote nº 02, na distância de 58,64 metros; FUNDOS: Lote nº 10, na distância de 40,00 metros.

LOTE 04 – MATRICULA Nº 9845, imóvel urbano, com área de 2.345, 60 m², compreendido no Loteamento "Distrito Industrial", com as seguintes limitações e confrontações: FRENTE: PA 103, na distância de 40,0 metros; LADO DIREITO: Lote nº 05, na distância de 58,64 metros; LADO ESQUERDO: Lote nº 03, na distância de 58,64 metros; FUNDOS: Lote nº 09, na distância de 40,00 metros.

LOTE 09 – MATRICULA Nº 9848, imóvel urbano, com área de 2.200, 00 m², compreendido no Loteamento "Distrito Industrial", com as seguintes limitações e confrontações: FRENTE: Rua 2, na distância de 40,0 metros; LADO DIREITO: Lote nº 10, na distância de 55,00 metros; LADO ESQUERDO: Lote nº 08, na distância de 55,00 metros; FUNDOS: Lote nº 04, na distância de 40,00 metros.

LOTE 10 – MATRICULA Nº 10.259, imóvel urbano, com área de 2.200, 00 m², compreendido no Loteamento "Distrito Industrial", com as seguintes limitações e confrontações: FRENTE: Rua 2, na distância de 40,0 metros; LADO DIREITO: Lote nº 11, na distância de 55,00 metros; LADO ESQUERDO: Lote nº 09, na distância de 55,00 metros; FUNDOS: Lote nº 03, na distância de 40,00 metros.

LOTE 11 – MATRICULA Nº 10.260, imóvel urbano, com área de 2.200, 00 m², compreendido no Loteamento "Distrito Industrial", com as seguintes limitações e confrontações: FRENTE: Rua 2, na distância de 40,0 metros; LADO DIREITO: Lote nº 12, na distância de 55,00 metros; LADO ESQUERDO: Lote nº 10, na distância de 55,00 metros; FUNDOS: Lote nº 02, na distância de 40,00 metros.

ARTIGO 3º - Os imóveis descritos no artigo 2º, § 3º, desta Lei destinam-se à construção e instalação da empresa "REFRIGERANTES GUARANTÃ LTDA" cuja atividade econômica principal é o comércio atacadista de bebidas, a qual deverá assumir, o encargo de construir no local do imóvel especificado no artigo 1º, prédio para abrigar os itens especificados conforme Projetos aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial – CODIP – Processo Administrativo 1199/2015.

ARTIGO 4º - A venda prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, dispensada a licitação por tratar-se de interesse público devidamente justificado.

§ 1º - A Escritura Pública de Compra e Venda dos Lotes nº 03 (três), 04 (quatro) e 09 (nove), objetos das Matrículas 9844, 9845, 9848 do Cartório do Primeiro Ofício da Comarca, será outorgada diretamente ao adquirente, pela empresa J. HAMMERSCHMIDT –ME, CNPJ/MF 01.383.507/0001-34, via seu representante legal, com a anuência do Município mantendo-se as cláusulas e condições.

§ 2º - Serão observados na alienação autorizada pela presente Lei, todos os procedimentos, prazos e condições estabelecidos na Lei Municipal 660/2006 e no Decreto 088/2008 de 31 de janeiro de 2008 e as deliberações do Conselho de Desenvolvimento Industrial – CODIP;

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correm por conta do Orçamento vigente.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de 2018.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

NP 1170/2018

EUGÊNIO CAFFONE LIMA

Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional.

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REPETIÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2018

O Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados, que o **Pregão Presencial nº 069/2018** cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AR COMPRIMIDO E VÁLVULAS REGULADORAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL**, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**), não houve nenhum interessado em participar do certame, ocasionando em uma licitação **DESERTA**. Diante do exposto, comunica aos interessados que a nova sessão de abertura realizar-se-á em **05/09/2018 às 08h00min (horário de mato grosso)**. O processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, nº 135, Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantã do Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT, 22 de agosto de 2018. **Silvana de Lourdes Pereto/Pregoeira**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ EXTRATO DE TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2017

EXTRATO DE TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT**CONTRATADA:** VOLNEI LUIZ PAGANI – ME

OBJETO: Fica cancelada de forma unilateral a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2017 através deste instrumento público, cancelando assim todos os itens com preços e quantidades registradas do referido instrumento, nos termos do Art. 78 da Lei 8.666/93 e Cláusula Décima da Ata de Registro de Preços.

DATA DE ASSINATURA: 21/08/2018.**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2016

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E **STAF SISTEMAS LTDA - EPP**, CNPJ nº 07.941.056/0001-90.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão de cláusula de reajuste ao contrato principal, bem como a prorrogação da vigência do

Contrato nº 023/2016, assinado em 16/08/2016, por igual período, contado a partir de 16/08/2018, vencendo em 16/08/2019.

Valor total: R\$ 19.893,12 (dezenove mil oitocentos e noventa e três reais e doze centavos).

Data de Assinatura: 15/08/2018.

CAMARA MUNICIPAL PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGANICA DO MUNICIPIO Nº. 23/ 2018.

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGANICA DO MUNICIPIO Nº. 23/ 2018.

"Dispõe alteração em dispositivos da Lei Orgânica de Itiquira, para dispor sobre a organização do Poder Executivo Municipal, no âmbito do Município de Itiquira-MT e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a mesma aprovou e A MESA DIRETORA PROMULGA a presente Emenda a Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Essa Lei altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Itiquira para dispor sobre a organização do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 20 da Lei orgânica de Itiquira-MT, que passará a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO V

DA MESA E DAS COMISSÕES

Art. 20 - A Mesa da Câmara Municipal será composta de um presidente, um primeiro e um segundo Secretários eleitos para o mandato de dois anos.

§ 1º - As competências e as atribuições dos membros da Mesa, a forma de substituição e recondução para os cargos, as eleições para a sua composição e os casos de destituição são definidos no Regimento Interno.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e deverá ser anexada a lei orgânica Municipal Vigente.

Registre-se,

Publique-se,

Afixe-se,

Cumpra-se.

Itiquira-MT. 21 de agosto de 2018.

RONIVON SILVA MINGOTI**Presidente****MARCIO A. FONTES**

1º Secretário

JOSENILDO ALVES MARTINS

2º Secretário

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 028/2018

Data assinatura: 17/08/2018**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: **BONATTI COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA**, CNPJ nº 11.496.251/0001-25

Valor Global: R\$ 63.800,00 (sessenta e três mil oitocentos reais)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE CARGAS DE

GASES MEDICINAIS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**Data da vigência: 12 meses****Pregão Presencial nº 015/2018****CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO TERMO ADITIVO 002/2018 CONTRATO Nº 004/2017****CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT.****EXTRATO TERMO ADITIVO 002/2018****CONTRATO Nº 004/2017**

Entidade	Câmara Municipal de Itiquira-MT
CNPJ	00.176.362/0001-38
Endereço:	Rua Joao Batista Vidotti, 407, Bairro Santo Antônio, Cep 78.790-000, Itiquira-MT.
Nº Contrato:	001/2018 – Proveniente Processo Licitatório – Modalidade Dispensa nº 001/2018.
Empresa Contratada	Marco Rogério Pegorari CNPJ 11.444.640/0001-07
Vigência	23/08/2018 a 31/12/2018.
Data Emissão	20/08/2018

Itiquira - MT, 20 de agosto de 2018.

RONIVON SILVA MINGOTI

Presidente da Câmara Municipal**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO****5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2017****PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E N M FERREIRA EDIFICACOES - EPP, CNPJ nº 13.504.680/0001-22.**

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o aditivo de valor no importe de R\$ 18.022,95 (dezoito mil e vinte e dois reais e noventa e cinco e cinco centavos) relativo à substituição qualitativa ao item 2.1.1, conforme documentações anexas, sendo parte integrante do processo, referente ao CONTRATO Nº 016/2017, assinado em 24/08/2017, conforme Requerimento do Fiscal do Contrato, Justificativa Técnica e demais documentos comprobatórios, Parecer Jurídico e Despacho do Gestor Municipal, o qual autorizou o presente termo.

Data de Assinatura: 17/08/2018.**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO****4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2017****PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E N M FERREIRA EDIFICACOES - EPP, CNPJ nº 10.720.593/0001-14.**

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a supressão de valor contratual da planilha orçamentária no importe de R\$ 73.772,51 (setenta e três mil setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos), conforme documentações anexas, sendo parte integrante do processo, referente ao CONTRATO Nº 016/2017, assinado em 24/08/2017, conforme Requerimento do Fiscal do Contrato, Justificativa Técnica e demais documentos comprobatórios, Parecer Jurídico e Despacho do Gestor Municipal, o qual autorizou o presente termo.

Data de Assinatura: 17/08/2018.**PROCURADORIA JURIDICA
RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 187/2018.**

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): HIAGO BARBOSA DA SILVA

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 187/2018, a pedido do Contratado a partir de 22/08/2018, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de COLETOR DE LIXO.

**PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N.º 029/2018 DE: 10.05.2018**

“Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 612. 664,61 (Seiscentos e doze mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavo), em favor das Secretarias Municipais de Assistência Social, de Educação, de Saúde, e de Infraestrutura, e dá outras providências”.

HUMBERTO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1001/2017 de 08/12/2017.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 612.664,61 (Seiscentos e doze mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavo), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.116	912	0002	3.3.90.36.00.00.00.00	2.000,00
2.169	1316	0000	3.3.90.31.00.00.00.00	2.600,00
2.087	1435	0030	3.3.90.30.00.00.00.00	43.000,00
2.116	912	0002	3.3.90.36.00.00.00.00	600,00
2.005	41	0000	3.1.90.91.00.00.00.00	1.000,00
2.116	912	0002	3.3.90.36.00.00.00.00	3.000,00
2.087	1435	0030	3.3.90.30.00.00.00.00	52.800,00
2.041	365	0000	3.1.90.13.00.00.00.00	524,47
2.063	436	0001	3.1.91.13.00.00.00.00	3.359,54
2.092	611	0018	3.1.90.04.00.00.00.00	3.370,55
2.094	623	0019	3.1.91.13.00.00.00.00	4.147,10
2.106	752	0000	3.1.91.13.00.00.00.00	245,88
2.106	753	0000	3.1.91.13.00.00.00.00	3.667,54
2.108	765	0000	3.1.90.04.00.00.00.00	2.477,40
2.115	892	0002	3.1.90.04.00.00.00.00	2.514,75
2.118	927	0002	3.1.91.13.00.00.00.00	2.691,34
2.119	936	0002	3.1.91.13.00.00.00.00	5.287,46
2.120	943	0002	3.1.91.13.00.00.00.00	2.270,66
2.122	959	0002	3.1.91.13.00.00.00.00	1.728,54
2.128	1009	0014	3.1.90.04.00.00.00.00	66.255,44
2.128	1012	0042	3.1.90.11.00.00.00.00	19.066,88
2.149	1152	0000	3.1.91.13.00.00.00.00	2.875,22
2.161	1219	0000	3.1.91.13.00.00.00.00	112,50
2.168	1304	0000	3.1.91.13.00.00.00.00	827,21
2.081	543	0001	3.1.91.13.00.00.00.00	10.000,00
2.092	611	0018	3.1.90.04.00.00.00.00	3.000,00
2.128	1009	0014	3.1.90.04.00.00.00.00	25.000,00
2.021	187	0000	3.1.91.13.00.00.00.00	1.000,00

2.119	936	0002	3.1.91.13.00.00.00.00	1.000,00
2.063	436	0001	3.1.91.13.00.00.00.00	1.000,00
2.161	1219	0000	3.1.91.13.00.00.00.00	1.000,00
2.096	631	0018	3.1.90.11.00.00.00.00	8.000,00
2.168	1304	0000	3.1.91.13.00.00.00.00	500,00
1.074	780	0000	3.3.90.36.00.00.00.00	4.000,00
2.116	913	0002	3.3.90.39.00.00.00.00	10.000,00
1.066	657	0030	3.3.90.30.00.00.00.00	50.000,00
2.029	276	0000	3.3.90.39.00.00.00.00	24.500,00
1.066	657	0030	3.3.90.30.00.00.00.00	50.000,00
2.079	1440	0001	3.3.90.30.00.00.00.00	4.000,00
2.077	1438	0001	3.3.90.30.00.00.00.00	5.000,00
2.078	1439	0001	3.3.90.30.00.00.00.00	3.810,24
2.075	1436	0001	3.3.90.30.00.00.00.00	10.000,00
2.076	1437	0001	3.3.90.30.00.00.00.00	4.000,00
1.022	640	0000	4.4.90.52.00.00.00.00	8.000,00
2.141	1085	0014	3.3.90.30.00.00.00.00	50.000,00
2.087	1435	0030	3.3.90.30.00.00.00.00	25.000,00
2.001	7	0000	3.3.90.30.00.00.00.00	2.000,00
2.040	362	0000	3.3.90.39.00.00.00.00	14.000,00
2.087	1435	0030	3.3.90.30.00.00.00.00	10.000,00
2.116	913	0002	3.3.90.39.00.00.00.00	19.731,89
1.011	254	0000	4.4.90.52.00.00.00.00	6.700,00
2.115	902	0002	3.3.90.39.00.00.00.00	20.000,00
2.120	946	0002	3.3.90.30.00.00.00.00	10.000,00
2.115	896	0002	3.3.90.14.00.00.00.00	5.000,00
TOTAL				612.644,61

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
1.114	1292	0000	4.4.90.51.00.00.00.00	2.000,00
1.114	1292	0000	4.4.90.51.00.00.00.00	2.600,00
1.114	1292	0000	4.4.90.51.00.00.00.00	33.000,00
2.044	405	0000	3.1.90.11.00.00.00.00	10.000,00
1.114	1292	0000	4.4.90.51.00.00.00.00	600,00
2.044	405	0000	3.1.90.11.00.00.00.00	1.000,00
2.044	405	0000	3.1.90.11.00.00.00.00	3.000,00
1.083	799	0017	3.3.90.39.00.00.00.00	52.800,00
2.010	86	0000	3.1.90.11.00.00.00.00	100.000,00
1.067	669	0024	4.4.90.51.00.00.00.00	31.422,48
1.067	669	0024	4.4.90.51.00.00.00.00	28.000,00
1.067	669	0024	4.4.90.51.00.00.00.00	12.500,00
1.074	782	0000	4.4.90.51.00.00.00.00	4.000,00

1.089	870	0000	4.4.90.51.00.00.00.00	10.000,00
1.065	655	0000	4.4.90.51.00.00.00.00	50.000,00
1.089	870	0000	4.4.90.51.00.00.00.00	24.500,00
1.082	263	0024	4.4.90.51.00.00.00.00	50.000,00
1.082	264	0030	4.4.90.51.00.00.00.00	22.810,24
1.082	264	0030	4.4.90.51.00.00.00.00	4.000,00
1.082	264	0030	4.4.90.51.00.00.00.00	8.000,00
1.099	1168	0000	4.4.90.51.00.00.00.00	50.000,00
1.099	1168	0000	4.4.90.51.00.00.00.00	27.000,00
2.043	389	0000	3.3.90.39.00.00.00.00	14.000,00
1.099	1168	0000	4.4.90.51.00.00.00.00	10.000,00
1.080	258	0000	4.4.90.51.00.00.00.00	19.731,89
1.099	1168	0000	4.4.90.51.00.00.00.00	6.700,00
1.075	256	0030	4.4.90.51.00.00.00.00	20.000,00
1.075	256	0030	4.4.90.51.00.00.00.00	10.000,00
1.071	675	0024	4.4.90.51.00.00.00.00	5.000,00
TOTAL				612.664,61

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, ao
décimo dia de mês de maio de 2018.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 247/2018.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): GIVANILDO ALVES DE NOVAIS

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 247/2018, a pedido do Contratado a partir de 20/08/2018, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MOTORISTA.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 029/2018

Data assinatura: 13/08/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: ALFAIATARIA DE UNIFORMES LTDA, CNPJ nº 23.603.476/0001-12

Valor Global: R\$ 69.246,52 (sessenta e nove mil duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Data da vigência: 12 meses

Pregão Presencial nº 018/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 002/2018 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 095/2017**

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** L. M. DE BARROS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA - ME; **OBJETO:** REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO; Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº. 095/2017; **ASSINATURA:** 17/08/2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 001/2018 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 095/2017**

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** L. M. DE BARROS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA - ME; **OBJETO:** REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO; Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº. 095/2017; **ASSINATURA:** 01/05/2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2018**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto o “**Registro de preços para aquisição de APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA para atendimento do Hospital Municipal de JaciaraMT**”, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **04 DE SETEMBRO DE 2018 - 09:00 h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 22 de agosto de 2018.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE PARCERIA Nº 002/2018 – SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA/MT.

CONTRATATO: INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS.

DATA: 21/05/2018 – **VIGÊNCIA:** 31/12/2021

OBJETO: FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE COOPERAÇÃO POR MEIO DE TERMO DE PARCERIA VISANDO O FOMENTO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO NO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE GOVERNO, ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES, EVENTOS, CONSULTORIAS, COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSESSORIA SEGUINDO AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NA LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 3.100 DE 30 DE JUNHO DE 1999, NAS DIVERSAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CONFORME PLANO DE TRABALHO A SER APRESENTADO) A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA/MT.

JACIARA/MT, 21 DE MAIO DE 2018.

PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE.

LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
MUNICÍPIO DE JACIARA/MT – EXTRATO DO PLANO DE TRABALHO
N. 001/2018 EXERCÍCIO 2018/2019**

Termo de Parceria n. 001/2018 - DATA 05/03/2018 -VIGÊNCIA 31/12/2021

Nome do Plano de Trabalho: PROMOÇÃO INTEGRAL DA SAÚDE

Custo do Projeto Estimado em R\$ 7.344.000,00 (Sete milhões, trezentos e quarenta e quatro mil reais)

Prazo do Projeto (Março 2018 à Março 2019)

Local de realização do projeto: Em toda rede da Secretaria Municipal de Saúde, e demais Unidades da Atenção Básica do município.

Data de assinatura do PT: 14/03/2018. **Início do projeto:** 15/03/2018. **Término:** 31/03/2019

Objetivo do plano de trabalho n.001/2018 - O presente Plano de Trabalho tem por objeto adequar, normatizar, planejar e coordenar as ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população de JACIARA-MT, de forma integral, à partir dos ciclos de vida, no âmbito da atenção básica, por meio da ampliação e complementação as equipes de trabalho conforme a necessidade do município, que atuarão no atendimento e na gestão das equipes do Hospital Municipal, que cuidam dos serviços de saúde ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde e dos grupos prioritários da atenção básica como de idosos, gestantes, hipertensos e diabéticos, adolescentes, alimentação saudável, prevenção de drogas e saúde sexual, entre outros. Inclui-se, ainda, neste cenário, a realização de outras atividades correlatas a serem desenvolvidas de forma complementar e/ou suplementar àquelas desenvolvidas pelo Município nas áreas de atuação desse projeto, buscando sempre, o sucesso da saúde pública.

Nome da OSCIP: INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS – INSTITUTO PAIAGUÁS. **Endereço:** Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2000, Bairro: Bosque da Saúde, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.050-000, e-mail: contato@institutopaiguas.org.br. Tel.: (65) 3644-1685. **Nome do responsável pelo projeto:** EVANA CLAUDIA DOS ANJOS SILVA, RG nº 05896886 SSP/MT E CPF nº 420.108.961-49. **Cargo/Função:** Presidente.

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE PARCERIA Nº 003/2018 – SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA/MT.

CONTRATATO: INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS.

DATA: 10/08/2018 – **VIGÊNCIA:** 31/12/2018

OBJETO: FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE COOPERAÇÃO POR MEIO DE TERMO DE PARCERIA VISANDO O FOMENTO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO NO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE GOVERNO, ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES, EVENTOS, CONSULTORIAS, COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSESSORIA SEGUINDO AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NA LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 3.100 DE 30 DE JUNHO DE 1999, NAS DIVERSAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER (CONFORME PLANO DE TRABALHO A SER APRESENTADO) A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA/MT.

JACIARA/MT, 10 DE AGOSTO 2018.

PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE.

RONIEVON MIRANDA DA SILVA**Secretário Municipal de Administração e Finanças****LICITAÇÃO E CONTRATOS**
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 001/2018

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 147/2018, torna público que realizará Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS DE N.º 001/2018** do tipo **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta, em regime de **EMPREITA POR PREÇO GLOBAL**, que tem como objeto a “**Contratação de empresa especializada para execução de Obra de Conservação e Restauração de Pavimento de diversas ruas do Município de Jaciara-MT**” nos termos da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores, a realizar-se no dia **10 DE SETEMBRO DE 2018 - 14h00 - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara-MT, 21 de agosto de 2018.

TIAGO RODRIGO ZENKNER**Presidente da CPL****PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2018 - TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Sr. EDERZIO DE JESUS MENDES, torna público que, em virtude de haver concordado com a justificativa apresentada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, no processo de contratação direta da Pessoa Jurídica: **J. C. DA SILVA ENGENHARIA**, objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE PROJETO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DO FESTIVAL DO PASTEL NO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT**, mediante o pagamento de valor total de R\$ 8.500,00 (Oito Mil e Quinhentos Reais). **Onde formulou-se expediente** de dispensa de licitação nº 019/2018, conforme disposição do art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, e no que couber a Lei Municipal Nº 621/2014 RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a Prestação do Serviço, Objeto Licitação.

*Jangada/MT, 22 de Agosto de 2018.***EDERZIO DE JESUS MENDES****Prefeito Municipal****EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2018**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE PROJETO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DO FESTIVAL DO PASTEL NO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.

VALOR: R\$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS).**PRAZO:** 22/08/2018 A 28/09/2018**CONTRATADO:** J. C. DA SILVA ENGENHARIA**CONTATANTE:** EDERZIO DE JESUS MENDES**JANGADA/MT, 22 DE AGOSTO DE 2018.****PORTARIA Nº 062/2018**

Dispõe sobre a Designação do Senhor FAGNER VIEIRA DE GODOES para ser Fiscal dos Contratos.

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Srº EDERZIO DE JESUS MENDES, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de Fiscalizar os Contratos abaixo, resolve:

Art. 1º - Nomear o Senhor FAGNER VIEIRA DE GODOES, Coordenador de Licitação e Contratos, como fiscal dos Contratos conforme segue

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE PROJETO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DO FESTIVAL DO PASTEL NO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.

Contratado: J.C. DA SILVA ENGENHARIA**CNPJ Nº:** 29.845.418/0001-81**Registra-se, Publica-se, Cumpra-se****Gabinete do Prefeito, em Jangada/MT 22/08/2018.****EDERZIO DE JESUS MENDES****Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU****LEI COMPLEMENTAR****LEI COMPLEMENTAR Nº. 135, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.**

“DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 117/2016, 120/2017, 132/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Alterar e acrescentar, no anexo IV da Lei Complementar nº. 117/2016, nomenclatura e atribuições de função gratificada instituída pelas Leis Complementares 120/2017 e 132/2018, passando a vigor da seguinte forma:

Função Gratificada	Nº. Vagas	Requisitos para investidura	Valor da Gratificação
Responsável Técnico pelo Setor de Licitação, Pregão, Contratos Administrativos e APLIC	01	Ser ocupante de cargo efetivo no município de Jauru e possuir nível superior em Administração Pública, Direito, ou Ciências Contábeis.	R\$ 2.750,00
Gestor(a) de Recursos Humanos, RAIS, DIRF e eSOCIAL	01	Ser ocupante de cargo efetivo no município de Jauru e possuir nível superior em Administração Pública, Direito, ou Ciências Contábeis.	R\$ 1.300,00

Art. 2º. Acrescentar no anexo I.III da Lei Complementar nº. 117/2016 as descrições das atribuições típicas de funções gratificadas:

FUNÇÃO: Responsável Técnico pelo Setor de Licitação, Pregão, Contratos Administrativos e APLIC.

Referência Salarial: Tabela IV

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Planejar e executar, as atividades da administração pública municipal inerentes à Licitação, Pregão e Contratos Administrativos, conforme disposição legal estatuída na Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e demais leis vigentes atinentes à função; Planejar, coordenar, executar e responsabilizar pelo levantamento e lançamento das informações do sistema APLIC.

FUNÇÃO: Gestora de Recursos Humanos, RAIS, DIRF e eSOCIAL**Referência Salarial: Tabela IV**

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Acompanhar as atividades relativas a admissões de novos servidores; acompanhar a realização da avaliação de desempenho dos servidores municipais durante o estágio probatório; manter cadastro de pessoal, visando a manutenção dos sistemas de recursos humanos da prefeitura e à elaboração da folha de pagamento dos servidores; efetuar controle de férias e licenças de pessoal; efetuar controle das atividades de capacitação e treinamento de servidores, bem como de titulação obtida pelos servidores; acompanhar as atividades inerentes à emissão de folha de pagamento; auxiliar na elaboração e aplicação de planos, normas e instrumentos para recrutamento, seleção, treinamento e demais aspectos da administração de pessoal; manter e organizar o arquivo dos documentos dos servidores ativos e inativos do município; gerar SEFIP; lançar informações sociais de servidores municipais; lançar informações realizadas pela fonte pagadora como forma de informar a RFB; Transmitir informações relativas a trabalhadores, como vínculos, contribuições previdenciárias, folha de pagamento, comunicação de acidente de trabalho, dentre outras que forem necessárias à execução dos serviços do departamento de recursos humanos.

Art. 3º. Acrescentar no artigo 14 da Lei Complementar nº. 71/2011, os seguintes incisos:

(...)

XLVIII – Gestor de Recursos Humanos – revogado

(...)

LXV – Responsável Técnico pelo Setor de Licitação e Pregão - revogado

(...)

LXVII – Responsável Técnico pelo Setor de Licitação, Pregão e APLIC;

LXVIII – Gestor(a) de Recursos Humanos, RAIS, DIRF e Esocial.

(...)

Art. 4º. A aplicabilidade do disposto nesta Lei Complementar fica condicionada ao atendimento do artigo 169 da Constituição Federal e das normas pertinentes da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da sua publicação, com efeitos financeiros a partir 01 de agosto do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Perez”, em Jauru-MT, aos 22 de agosto de 2.018.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº. 135, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 117/2016, 120/2017, 132/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Alterar e acrescentar, no anexo IV da Lei Complementar nº. 117/2016, nomenclatura e atribuições de função gratificada instituída pelas Leis Complementares 120/2017 e 132/2018, passando a vigor da seguinte forma:

Função Gratificada	Nº. Vagas	Requisitos para investidura	Valor da Gratificação
Responsável Técnico pelo Setor de Licitação, Pregão, Con-	01	Ser ocupante de cargo efetivo no município de Jauru e possuir nível superior em Administração	R\$ 2.750,00

tratos Administrativos e APLIC		Pública, Direito, ou Ciências Contábeis.	
Gestor(a) de Recursos Humanos, RAIS, DIRF e eSOCIAL	01	Ser ocupante de cargo efetivo no município de Jauru e possuir nível superior em Administração Pública, Direito, ou Ciências Contábeis.	R\$ 1.300,00

Art. 2º. Acrescentar no anexo I.III da Lei Complementar nº. 117/2016 as descrições das atribuições típicas de funções gratificadas:

FUNÇÃO: Responsável Técnico pelo Setor de Licitação, Pregão, Contratos Administrativos e APLIC.

Referência Salarial: Tabela IV

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Planejar e executar, as atividades da administração pública municipal inerentes à Licitação, Pregão e Contratos Administrativos, conforme disposição legal estatuída na Lei 8.666/93, Lei 10.520/2.002 e demais leis vigentes atinentes à função; Planejar, coordenar, executar e responsabilizar pelo levantamento e lançamento das informações do sistema APLIC.

FUNÇÃO: Gestora de Recursos Humanos, RAIS, DIRF e eSOCIAL

Referência Salarial: Tabela IV

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Acompanhar as atividades relativas a admissões de novos servidores; acompanhar a realização da avaliação de desempenho dos servidores municipais durante o estágio probatório; manter cadastro de pessoal, visando a manutenção dos sistemas de recursos humanos da prefeitura e à elaboração da folha de pagamento dos servidores; efetuar controle de férias e licenças de pessoal; efetuar controle das atividades de capacitação e treinamento de servidores, bem como de titulação obtida pelos servidores; acompanhar as atividades inerentes à emissão de folha de pagamento; auxiliar na elaboração e aplicação de planos, normas e instrumentos para recrutamento, seleção, treinamento e demais aspectos da administração de pessoal; manter e organizar o arquivo dos documentos dos servidores ativos e inativos do município; gerar SEFIP; lançar informações sociais de servidores municipais; lançar informações realizadas pela fonte pagadora como forma de informar a RFB; Transmitir informações relativas a trabalhadores, como vínculos, contribuições previdenciárias, folha de pagamento, comunicação de acidente de trabalho, dentre outras que forem necessárias à execução dos serviços do departamento de recursos humanos.

Art. 3º. Acrescentar no artigo 14 da Lei Complementar nº. 71/2011, os seguintes incisos:

(...)

XLVIII – Gestor de Recursos Humanos – revogado

(...)

LXV – Responsável Técnico pelo Setor de Licitação e Pregão - revogado

(...)

LXVII – Responsável Técnico pelo Setor de Licitação, Pregão e APLIC;

LXVIII – Gestor(a) de Recursos Humanos, RAIS, DIRF e Esocial.

(...)

Art. 4º. A aplicabilidade do disposto nesta Lei Complementar fica condicionada ao atendimento do artigo 169 da Constituição Federal e das normas pertinentes da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da sua publicação, com efeitos financeiros a partir 01 de agosto do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Perez”, em Jauru-MT, aos 22 de agosto de 2.018.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 064/2018**

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Pregão, do Tipo Presencial, apuração pelo Menor Lance ou Oferta, cujo objeto é o **Registro de Preços Para Futuro e Eventual Fornecimento Parcelado de Pedrisco e Pó de Pedra, em Atendimento a Secretaria Municipal de Cidade**, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos. **A realização do Pregão será no dia 03.09.2018 às 08h30m (Horário Local)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 08h00 às 17h00 (Horário Local) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara/MT, em 22 de agosto de 2018.

José Roberto Pereira Alves Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIAS 429 E 498**

Portaria n° 429/2018.**Nomeia Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Execução de Revestimento com CBUQ.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Considerando, o Processo SAD n° 14.250 de 08 de agosto de 2018, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º Nomear o Engenheiro Civil **GUSTAVO CEZAR FERREIRA**, portador do RG n° 2218867-3 SSP/MT, CPF n° 037.701.351-05 e CREA n° 038912, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da **Execução de Revestimento com CBUQ nas Avenidas Airton Senna e Rio Arinos, no Município de Juara**, conforme Tomada de Preço n° 002/2018.

Art. 2º Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria GP n° 280/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 06 de agosto de 2018.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Portaria n° 498/2018.**Nomeia Fiscal Responsável para Acompanhamento e Fiscalização da Execução da Obra de Pavimentação Asfáltica, em diversas ruas da Cidade de Juara Município de Juara/MT.**

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando o art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Considerando, o Processo SAD n° 18.892 de 17 de agosto de 2018, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º Nomear o Engenheiro Civil **GUSTAVO CEZAR FERREIRA**, portador do RG n° 2218867-3 SSP/MT, CPF n° 037.701.351-05 e CREA n° 038912, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da execução da obra de pavimentação asfáltica, em diversas ruas da Cidade de Juara Município de Juara/MT, conforme Tomada de Preço n° 005/2017.

Art. 2º Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema **GEOBRAS**.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a **Portaria GP n° 811/2017**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 17 de agosto de 2018.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIAS 07-2018**

PORTARIA N.º 353/2018.

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Inventário Físico e Financeiro da carga Patrimonial do PREV-JUARA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Juara - MT e, dá outras providências.”

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD n° 11.362 de 28 de junho de 2018;

Considerando a necessidade da instituição de comissão para zelar pelos bens patrimoniais do **PREV-JUARA**;

Considerando a inexistência de pessoal lotado na unidade administrativa do **PREV-JUARA**;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear membros da Comissão de Administração de Bens Patrimoniais, com atribuições para fazerem o levantamento de todos os bens da **PREV-JUARA**, sua avaliação e se necessário declara- los inservíveis.

• **Presidente:** Alexandra Rosa Silva – CPF nº: 818.932.301-63

• **Membro:** Sandra Almeida Torsi Galvão – CPF nº: 667.373.201-63

• **Membro:** Janaina Amorim Duraes – CPF nº: 032.695.941-60

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria GP nº 116/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 03 de julho de 2018.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP Nº 354/2018.

"Nomeia servidora responsável pelo envio, em meio magnético, das informações do APLIC ao TCE, do Fundo Municipal de Previdência Social de Juara – PREV-JUARA e, dá outras providências.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 11.362 de 28 de junho de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Srª. **JANAINA AMORIM DURAES**, portadora do CPF sob o nº 032.695.941-60 e do RG sob o nº 21233489 SSP/MT, concursada no cargo de **Agente Administrativo**, matrícula n.º 7294, como responsável, no Município de Juara-MT, pelo envio das informações do **APLIC** ao TCE por meio magnético do Fundo Municipal de Previdência Social de Juara-MT

Art. 2º. Caberá aos órgãos competentes do município, a providência pertinente, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quanto aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se em especial a Portaria GP nº 107/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 03 de julho de 2018.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 355/2018.

DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR DA SERVIDORA ELIZANGELA MENDES LOPES SANTOS.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 9.880 de 12 de junho de 2018, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder **Licença para Tratamento de Interesse Particular** sem ônus para Prefeitura Municipal de Juara-MT., no período de 02/07/2018 a 02/07/2020, a servidora pública **ELIZANGELA MENDES LOPES SANTOS**, brasileira, residente e domiciliada nesta Cidade de Juara-MT., portadora do CI RG Nº 2576222-20 SEJSP/MT e do CPF Nº 005.072.711-73, que exerce o cargo de **ASSISTENTE TÉCNICO SAÚDE**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/ de Gestão Administrativa/Divisão de Saúde Coletiva/Setor de Unidade ESF Estratégia Saúde da Família, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 03 de julho de 2018.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP Nº 356/2018.

DISPOE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA GP Nº 284/2017 QUE DESIGNOU O SERVIDOR FRANCISCO DE ASSIS DOMINGUES NO CARGO DE DIRETOR TECNICO.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 11.717 de 04 de julho de 2018, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria GP nº 284/2017 que designou o servidor Sr. **FRANCISCO DE ASSIS DOMINGUES**, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 8.748.710 -SSP/SP e do CPF nº 041.221.538-16, **MÉDICO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Ambulatorial para exercer o cargo de confiança provido em comissão de **DIRETOR TÉCNICO, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Hospitalar, retornando o mesmo ao cargo de origem MÉDICO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Técnico Ambulatorial a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 03 de julho de 2018.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 357/2018.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA ARLETE BARBON.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 11.459 de 29 de junho de 2018, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio**, no período de 03/07/2018 a 30/09/2018, referente ao período aquisitivo de 01/07/2013 a 01/07/2018 a servidora **ARLETE BARBON**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 45904423 SSP/PR e do CPF Nº847.340.351-72, que exerce o cargo de **AGENTE DE SERVIÇO-AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, junto a Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude/Setor de Atividades Esportivas, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 03 de julho de 2018.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 358/2018.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA LENIR MARIA CSTANHO.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 9.761 de 11 de junho de 2018, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 03/07/2018 a 01/08/2018, referente ao período aquisitivo de 25/04/2006 a 25/04/2011 a servidora **LENIR MARIA CASTANHO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 10132252 SSP/MT e do CPF Nº630.134.361-15, que exerce o cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Departamento de Recursos Humanos, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 03 de julho de 2018.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 359/2018.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO VANDERLEI ROBERTO PETZOLD.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 6.137 de 23 de abril de 2018, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio**, no período de 03/07/2018 a 30/09/2018, referente ao período aquisitivo de 01/07/2008 a 01/07/2013 ao servidor **VANDERLEI ROBERTO PETZOLD**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG N° 396018 SSP/DF e do CPF N°338.116.799-53, que exerce o cargo de **MECANICO DE MAQUINAS PESADAS**, junto a Secretaria Municipal de Transportes/Departamento Executivo de Transportes/Divisão de Compras e Suprimentos/Setor de Apoio Logístico, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 03 de julho de 2018.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/N° 360/2018.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO EDMILSON NOGUEIRA DA SILVA.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD n° 9.937 de 13 de junho de 2018, de acordo com a Lei Municipal n° 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128°;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 03/07/2018 a 01/08/2018, referente ao período aquisitivo de 06/03/2006 a 06/03/2011 ao servidor **EDMILSON NOGUEIRA DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG N° 940.308 SSP/MT e do CPF N° 630.162.221-91, que exerce o cargo de **TÉCNICO NÍVEL MÉDIO**, junto a Secretaria Municipal de Agronegócio Meio Ambiente/Setor de Desenvolvimento Agrícola, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 03 de julho de 2018.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/N° 361/2018.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO WELLINGTON RODRIGO DA COSTA LEITE.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD n° 6.475 de 27 de abril de 2018, de acordo com a Lei Municipal n° 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128°;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 60 (noventa) dias de **Licença Prêmio**, no período de 03/07/2018 a 31/08/2018, referente ao período aquisitivo de 04/07/2008 a 04/07/2013 ao servidor **WELLINGTON RODRIGO DA COSTA LEITE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG N° 11482389 SSP/MT e do CPF N° 946.819.531-72, que exerce o cargo de **FISCAL TRIBUTARIO DE OBRAS E POSTURAS**, junto a Secretaria Municipal de Finanças/Divisão de Fiscalização, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 03 de julho de 2018.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/N° 362/2018.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA ROSANGELA CRISTINA SANTELLI.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD n° 10.191 de 15 de junho de 2018, de acordo com a Lei Municipal n° 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128°;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 03/07/2018 a 01/08/2018, referente ao período aquisitivo de 01/07/2008 a 01/07/2013 a servidora **ROSANGELA CRISTINA SANTELLI**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG N° 3.881.219-0SSP/PR e do CPF N°639.352.369-72, que exerce o cargo de **ENFERMEIRO**, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Hospitalar, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 03 de julho de 2018.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP N° 363/2018.

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SRº RICARDO LEANDRO FELIPE NO CARGO DE CHEFE DE SETOR

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD n° 12.057 de 10 de julho de 2018, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Srº. **RICARDO LEANDRO FELIPE**, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG n° 3954906-2A -DGPC/GO e do CPF n° 862.848.001-34, para exercer o cargo de confiança provido em comissão de **CHEFE DE SETOR DE APOIO TÉCNICO**, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Técnico Ambulatorial/Setor de Apoio Técnico, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta despesa correrá por conta da seguinte dotação Orçamentária:

09	- Secretaria Municipal de Saúde
09.02	- Departamento Técnico Ambulatorial
09.02.01	- Setor de Apoio Técnico
2055	- Manut. Encargos com serviços do departamento Hospitalar
31.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 03 de julho de 2018.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/N° 364/2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA DULCIMEIRE APARECIDA DA SILVA DO CARGO DE OUVIDOR.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando Ofício n° 029/2018/CMS/JUARA-MT.

Considerando Resolução n°018 de 12/06/2018.

Considerando, o Processo SAD n° 11.277 de 27 de junho de 2018, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora **DULCIMEIRE APARECIDA DA SILVA**, brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG n° 17345863-SSP/MT e do CPF n° 013.405.211-05, que exercia o cargo de **OUVIDOR**, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 03 de julho de 2018.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/N° 365/2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA DULCIMEIRE APARECIDA DA SILVA DO CARGO DE OUVIDOR.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando a Lei Municipal n°1.574 de 22/06/2004.

Considerando a Lei Municipal nº 2.418 de 21/05/2014.

Considerando o Ofício nº 033/2018/CMS/JUARA-MT.

Considerando a ATA nº 012 de 22/06/2018.

Considerando o requerimento de 11/07/2018.

Considerando, o Processo SAD nº 11.277 e 12.170 de 11 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora Sra. **DULCIMEIRE APARECIDA DA SILVA**, brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 1734586-3- SSP/MT e do CPF nº 013.405.211-05, para responder pela Função de **OUVIDOR**, provido em comissão junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa, no período de 02(dois) anos, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta despesa correrá por conta da seguinte dotação Orçamentária:

09-	- Secretaria Municipal de Saúde
09.03	- Departamento de Gestão Administrativa
2057	- Manut. Serviços Administrativos Depart. Gestão Administrativa
31.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 03 de julho de 2018.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 366/2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR ADEMILSO FEO DO CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 11.574 de 04 de julho de 2018, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o servidor **ADEMILSO FEO**, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 19854730 SSP/MT e do CPF nº 032.978.381-59, que exercia o cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS**, junto a Secretaria Municipal de Cidade/Departamento de Urbanismo/Divisão de Manutenção e Veículos e Maquinas/Setor de Serviços Urbanos, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 03 de julho de 2018.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 367/2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PRISCILLA RINALDI DO CARGO DE ESPECIALISTA SAUDE/NUTRICIONISTA.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 11.822 de 05 de julho de 2018, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora **PRISCILLA RINALDI**, brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 24405779 SSP/MT e do CPF nº 039.573.679-05, que exercia o cargo de **ESPECIALISTA SAUDE/NUTRICIONISTA**, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Hospitalar, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 03 de julho de 2018.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP Nº 368/2018.

"Designar a servidora VILMA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTORO para responder como gestora pelo Cadastro CADUNICO (Bolsa Família), dá outras providências.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

CONSIDERANDO, o Processo SAD nº 11.708 de 04 de julho de 2018;

CONSIDERANDO a Portaria nº 10, de 30 de Janeiro de 2012.

CONSIDERANDO a Portaria nº 502, de 29 de novembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **VILMA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTORO**, Agente Administrativo, matrícula nº 7290, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Diversidade Cultural/Departamento de Diversidade Cultural/Divisão de Apoio Administrativo, portadora do CPF sob o nº 429.288.771-34 e do RG sob o nº 60437467 SSP/MT, como gestora pelo **Cadastro CADUNICO (Bolsa Família)**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 04 de julho de 2018.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 369/2018.

DISPÕE SOBRE VACANCIA DO CARGO DE TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PARA POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando o requerimento da Servidora **ALINE DA SILVA RAZINE**, protocolado na SAD sob o nº 11.472/208 de 29/06/2018; e

Considerando o disposto no Art. 061, Inciso VI da Lei Complementar 028 de 26 de Dezembro de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar **Vacância** do cargo efetivo de **TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO** em Classe/nível C/3, do quadro geral de cargos da Prefeitura Municipal de Juara, com exercício junto a Secretaria Municipal de Educação, ocupado pela servidora **ALINE DA SILVA RAZINE**, brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 19700385 SSP/MT e do CPF nº 017.477.401-01, em razão de posse em outro cargo público inacumulável;

Art. 2º - Fica Suspenso o vínculo jurídico da servidora com o cargo de origem constante na Portaria GP/Nº 133/2011;

Art. 3º - O retorno ao Cargo de origem poderá ocorrer tanto por inabilitação no estágio probatório do cargo de destino, quanto a pedido, desde que exercido durante o período do estágio probatório do novo cargo, conforme previsto no artigo 41 da Constituição Federal;

Art. 4º - Decorrido o prazo de três anos a que se refere o artigo 3º, cessará os efeitos da presente declaração de vacância, a qual passará a ter os mesmos efeitos da exoneração em relação ao cargo de origem da servidora.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 04 de julho de 2018.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 370/2018.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NÍVEL POR TEMPO DE SERVIÇO AO SERVIDOR PUBLICO ANTONIO CIRILO DE OLIVEIRA.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 11.767 de 05 de julho de 2018, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo relacionado, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com Artigo nº 12 – I e Seção I da Progressão Vertical o Art. 13º - § 1º, da Lei Complementar nº 069 de 04/02/2010, Art. 13 – I e Art. 14 § 1º da Lei Complementar nº 031/2007 e Art. 11- I e Art. 12 § 1º da Lei Complementar nº 029/2007, Lei Complementar nº 072 de 26/02/2010, conforme abaixo relacionados, a partir desta data;

Nome	Posse	Período	Classe / Nível
Antônio Cirilo de Oliveira	12/03/2001	12/03/2013 a 12/03/2016	De B/5 Para B/6

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de julho de 2018.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/N° 371/2018.**Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação para o período de 2018/ 2019.****CARLOS AMADEU SIRENA**, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD n° 11.924 de 06 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Membros que compõe o Conselho Municipal de Educação para o período de 26/04/2018 a 31/12/2019.

Diretoria:**Presidente:** Ana Paula Pereira da Silva – CPF: 909.420.941-15**Secretaria Executiva:** Elaine Cristina M. Novacowski- CPF:951.977.291-04**Vice-Secretário:** Vanderlei Carvalho dos Santos – CPF: 571 490 891-00**Representantes do Poder Executivo Municipal:****Titular:** Elaine Cristina Mateus Novacowski– CPF: 951.977.291-04**Suplente:** Isabel Aparecida Gomes Franco - CPF: 580.994.681-04**Representantes do Magistério Público no âmbito do Município****Titular:** Reginaldo Jose dos Santos - CPF: 531.696.204-44**Representantes de pais de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino****Titular:** Cristiane Rodrigues dos Santos – CPF: 023.470.621-07**Suplente:** Tânia Fernandes– CPF: 724.019.231-87**Representantes dos profissionais Técnicos Administrativos Educacionais (Técnicos, TDIs e Apoio) da Educação.****Titular:** Cristiane de Paula Santos- CPF: 949.505.801-59**Suplente:** Luciene Aparecida Souza – CPF: 948.768.191-49**Representantes de Instituições Religiosas****Titular:** Ailton Alves da Paixão – CPF: 672.969.121-20**Suplente:** Nereu Pereira da Costa CPF:627.462.781-20**Representantes do Ensino superior****Titular:** Oséias Carmo Neves – CPF: 102.172.518-89**Suplente:** Geralda Aparecida da Silva Pereira – CPF: 489.065.061-04**Representantes da Assessoria Pedagógica****Titular:** Vanderlei Carvalho dos Santos – CPF: 571 490 891-00**Suplente:** Gilson da Silva Metka – CPF: 988.145.759.91**Representantes do CEFAPRO****Titular:** Ana Paula Pereira da Silva – CPF: 909.420.941-15**Suplente:** Cervan Gomes Ferreira- CPF: 460.604.131-53**Representantes dos Povos Indígenas****Titular:** Cesarina Krey Leite Tukumã- CPF: 948.565.591-68**Suplente:** Josimo Morimã - CPF: 063.898.061-59**Representantes dos Profissionais da Educação Privada****Titular:** William Teixeira de Oliveira, CPF 006 183 842 00,**Suplente:** Gislaine do Nascimento, CPF 895.642.191-91.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário e a Portaria GP/N°074/2018 do dia 16 de fevereiro de 2018, publicada no Jornal oficial eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do dia 14 de março de 2018, Edição 2.936.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 06 de julho de 2018.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município Interino

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 373/2018.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO CLAUDEMIR RODRIGUES BARBOSA.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 12.061 de 10 de julho de 2018, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio**, no período de 09/07/2018 a 06/10/2018, referente ao período aquisitivo de 09/07/2013 a 09/07/2018 ao servidor **CLAUDEMIR RODRIGUES BARBOSA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº 13412124 SJ/MT e do CPF Nº 779.919.151-15, que exerce o cargo de **AGENTE DE CONSERVAÇÃO/ELETRICISTA**, junto a Secretaria Municipal de Cidade/Departamento de Urbanismo/Divisão de Manutenção Veículos e Maquinas/Setor de Serviços Urbanos, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 09 de julho de 2018.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 374/2018.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA VILMA JAQUELINE MORIMA MANOMUTTSA.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 9.240 de 05 de junho de 2018, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio**, no período de 10/07/2018 a 07/10/2018, referente ao período aquisitivo de 20/07/2010 a 20/07/2015 a servidora **VILMA JAQUELINE MORIMA MANOMUTTSA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 23317663 SS/MT e do CPF Nº 043.882.341-92, que exerce o cargo de **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Diversidade Cultural/Departamento de Desenvolvimento Social/Divisão de Programas e Projetos Sociais/Setor de Programas Atenção a Criança e ao Adolescente, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 10 de julho de 2018.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 375/2018.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NÍVEL POR TEMPO DE SERVIÇO DA SERVIDORA FATIMA APARECIDA DA SILVA AIOLFI.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo SAD nº 12.004 de 10 de julho de 2018, e a Lei Municipal nº 068 de 30 de Dezembro de 2009 Título IV – da Movimentação da Carreira – Capítulo I – da Movimentação Funcional – Seção II – da Progressão Funcional - Arts. 42 e 67;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo relacionada, elevação de Nível por Tempo de Serviço, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data:

Nome	Posse	Período	Cargo	Classe / Nível	
FATIMA APARECIDA DA SILVA AIOLFI	03/07/1995	03/07/2015	Apoio Administrativo Educacional	DE B/7	Para B/8
		33/07/2018			

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 10 de julho de 2018.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 376/2018.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERENCIA DE LOTAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA SIRLENE HUBNER.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 13.287 de 27 de julho de 2018, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir a servidora: **SIRLENE HUBNER**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 22774882 SSP/MT e do CPF Nº 042.061.211-41, que exerce o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativo/Divisão de Atenção Psicossocial para Secretaria Municipal de Finanças/Divisão de Execução Orçamentaria. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 10 de julho de 2018.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 377/2018.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR ANTONIO JOSE SANTANA NETO NO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

Considerando, o Processo SAD nº 12.073 de 10 de julho de 2018, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **ANTONIO JOSE SANTANA NETO**, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 1434694-0 SSP/MT e do CPF nº 000.724.791-59, **Fiscal Sanitário e Ambiental**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa/Divisão de Saúde Coletiva/Setor de Vigilância Sanitária, para exercer o cargo de confiança provido em comissão de **Secretário Municipal de Saúde**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta despesa correrá por conta da seguinte dotação Orçamentária:

09	- Secretaria Municipal de Saúde
2024	- Manutenção e Encargos c/ Secretaria Municipal de Saúde
31.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se em especial a **Portaria GP nº231/2018**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 10 de julho de 2018.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 378/2018.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA ALEXANDRA ROSA SILVA PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADOR.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 12.075 de 10 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ALEXANDRA ROSA SILVA**, brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº. 1096382-0 -SJ/MT e do CPF nº 818.932.301-63, **AGENTE ADMINISTRATIVO II EXTINÇÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças/Divisão de Cadastro e Tributação para exercer o cargo de confiança provido em comissão de **Coordenadora da Divisão de Compras**, junto a Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Compras, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta despesa correrá por conta da seguinte dotação Orçamentária:

07	- Secretaria Municipal de Administração
07.04	- Divisão de Compras
2020	- Manut. e Encargos Secretaria de Administração
31.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 10 de julho de 2018.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 379/2018.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NÍVEL POR TEMPO DE SERVIÇO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores abaixo relacionados, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com Artigo nº 12 – I e Seção I da Progressão Vertical o Art. 13º - § 1º, da Lei Complementar nº 069 de 04/02/2010, Art. 13 – I e Art. 14 § 1º da Lei Complementar nº 031/2007 e Art. 11- I e Art. 12 § 1º da Lei Complementar nº 029/2007, Lei Complementar nº 072 de 26/02/2010, conforme abaixo relacionados, a partir desta data;

Nome	Período	Classe / Nível	
Leni Ilaine Friske	02/07/2015 a 02/07/2018	C/3	C/4
Moises Moreira Botelho	19/07/2015 a 19/07/2018	B/8	B/9

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 11 de julho de 2018.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 380/2018.

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PORTARIA GP Nº 276/2018 QUE CONCEDEU LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR LUCAS CAVICHIOLI DA SILVA.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 12.071 de 10 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar no interesse da Administração Pública, a Portaria 276/2018, que concedeu **Licença Prêmio**, referente ao período aquisitivo de 04/05/2013 a 04/05/2018 ao servidor **LUCAS CAVICHIOLI DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº 19096461 SSP/MT e do CPF Nº 024.968.371-78, que exerce o cargo de **TECNICO NÍVEL SUPERIOR/ENGENHEIRO CIVIL**, junto a Secretaria Municipal de Cidade/Departamento de Planejamento/Divisão de Engenharia, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Fica assegurado ao servidor 11 (onze) dias, restantes da referida licença a ser usufruído em data posterior.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 11 de julho de 2018.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Portaria nº 381/2018

Nomeia Fiscal do Contrato referente a Execução de 100 km de estradas não pavimentadas.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Considerando o Contrato nº 237/2017.

Considerando, o Processo SAD nº 12.099 de 11 de julho de 2018;

Resolve:

Art. 1º Nomear o servidor efetivo **MERITAWARA NIBETAD BAGANHA**, portador do RG nº 835589 SSP/MT e do CPF nº 837.494.461-72, no cargo de Técnico Nível Superior/Arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de Fiscal do Contrato da obra nº 237/2017, referente a Tomada de Preço nº 004/2017, tendo como objeto a **Execução de 100 Km de estradas não pavimentadas, sendo 49.00 Km na MT-338 e 51.00 Km na MT-417, no Município de Juara.**

Art. 2º Caberá a Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a **Portaria GP nº 298/2018**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 11 de julho de 2018.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 382/2018.

Dispõe sobre a revogação da Portaria GP nº 260/2016 que nomeou **Comissão Permanente de Avaliação Probatória e Desempenho** do Município de Juara.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, a Lei Complementar nº165/2018 que aprovou critérios para avaliação de desempenho.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria GP nº 260/2016 que nomeou os membros titulares e suplentes para constituir a **Comissão Permanente de Avaliação Probatória e Desempenho** de todos os servidores do quadro do Executivo Municipal, nos termos das Leis vigentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 12 de julho de 2018.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 383/2018.

Nomeia **Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho** do quadro geral do Município de Juara.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o que dispõe o Art. 41 da Constituição Federal 1.988, alterado pela Emenda Constitucional 19/1.998 especialmente no § 4º do referido Artigo; Considerando a Lei Complementar nº165/2018 que em seu Art. 1º revoga parágrafo único e acrescenta os incisos I a IV no Art. 1º da Lei 145/2016.

Considerando, a Lei Complementar nº165/2018 que em seu Art. 3º, §§ 2º e 6º, do Art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 145/2016 e Lei Complementar nº 165, de 20/06/2018.

Considerando, o Processo SAD nº 12.002 de 10 de julho de 2018, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros titulares e suplentes para constituir a **Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho** de todos os servidores do Quadro Geral do Executivo Municipal, nos termos das Leis vigentes, conforme abaixo relacionados:

1) Leandro Nepomuceno Filho- Presidente

2) Neiva Cristiane Tardivo – Membro Titular

3) Eurico Bento– Membro Titular

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 13 de julho de 2018.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 384/2018.

Nomeia **Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho** da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juara.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o que dispõe o Art. 41 da Constituição Federal 1.988, alterado pela Emenda Constitucional 19/1.998 especialmente no § 4º do referido Artigo; Considerando a Lei Complementar nº165/2018 que em seu Art. 1º revoga parágrafo único e acrescenta os incisos I a IV no Art. 1º da Lei 145/2016.

Considerando, a Lei Complementar nº165/2018 que em seu Art. 3º, §§ 2º e 6º, do Art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 145/2016 e Lei Complementar nº 165, de 20/06/2018.

Considerando, o Processo SAD nº 12.288 de 13 de julho de 2018, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros titulares e suplentes para constituir a **Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho** de todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde do Executivo Municipal, nos termos das Leis vigentes, conforme abaixo relacionados:

1) Ana Teresinha Cypel- Presidente

2) Angélica Christina Lelis Pineo Almeida– Membro Titular

3) Claudemir Volpato– Membro Titular

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 13 de julho de 2018.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 385/2018.

Nomeia **Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho** da Secretaria Municipal de Educação do Município de Juara.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o que dispõe o Art. 41 da Constituição Federal 1.988, alterado pela Emenda Constitucional 19/1.998 especialmente no § 4º do referido Artigo; Considerando a Lei Complementar nº165/2018 que em seu Art. 1º revoga parágrafo único e acrescenta os incisos I a IV no Art. 1º da Lei 145/2016.

Considerando, a Lei Complementar nº165/2018 que em seu Art. 3º, §§ 2º e 6º, do Art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 145/2016 e Lei Complementar nº 165, de 20/06/2018.

Considerando, o Processo SAD nº 12.288 de 13 de julho de 2018, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros titulares e suplentes para constituir a **Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho** de todos os servidores da Secretaria Municipal de Educação do Executivo Municipal, nos termos das Leis vigentes, conforme abaixo relacionados:

1) Lenir Maria Castanho- Presidente

2) Joana Cardozo Migliavacca – Membro Titular

3) Fortunata Bomfim de Conto– Membro Titular

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 13 de julho de 2018.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 386/2018.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA GP Nº 781/2017 QUE DESIGNOU O SERVIDOR JOÃO VITOR DA CRUZ PARA RESPONDER SEM ÔNUS PELO CARGO DE COORDENADOR.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD sob o nº. 12.273 de 13/07/2018.;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria GP nº 781/2017 que designou para responder sem ônus o servidor **JOÃO VITOR DA CRUZ** brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 11003502 SSP/MT e do CPF nº 037.256.969-26, pelo cargo de confiança provido em comissão de **Coordenador da Divisão de Inspeção**, junto a Secretaria Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente/Divisão de Inspeção, com efeitos retroagindo em 04/06/2018, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 13 de julho de 2018.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/N° 388/2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR CARLOS NUNES DO CARGO DE DIRETOR.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD n° 12.212 de 12 de julho de 2018, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor **CARLOS NUNES**, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG n° 06715362 SSP/MT e do CPF n° 503.546.471-72, que exercia o cargo de **DIRETOR**, junto a Secretaria Municipal de Cidade/Departamento de Urbanismo, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 13 de julho de 2018.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/N° 389/2018.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERENCIA DE LOTAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA CRISTIANE MAZUTI DA SILVA.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD n° 11.359 de 27 de junho de 2018, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir a servidora: **CRISTIANE MAZUTI DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG N° 001205448 SSP/MS e do CPF N° 880.760.241-53, que exerce o cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS**, Secretaria Municipal Indústria Comércio e Turismo/Divisão de Projetos/Setor de Apoio ao Comércio para Secretaria Municipal de Assistência Social e Diversidade Cultural/Departamento de Diversidade Cultural/Divisão de Apoio Administrativo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 13 de julho de 2018.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Portaria n° 390/2018.

Nomeia Fiscal Responsável para Acompanhamento e Fiscalização da execução de 100 km de Estradas não Pavimentadas.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando o art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Considerando, o Processo SAD n° 12.480 de 17 de julho de 2018, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º Nomear o Engenheiro **Lucas Cavichioli Alves**, brasileiro, maior, funcionário público, portador do RG n° 1909646-1 SSP/MT, CPF n° 024.968.371-78 e CREA n° 025098, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da **Execução da Obra de 100 Km de estradas não pavimentadas, sendo 49.00 Km na MT-338 e 51.00 Km na MT-417, no Município de Juara**, conforme Tomada de Preço n° 004/2017. Art. 2º Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a **Portaria GP n° 279/2018**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 17 de julho de 2018.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Portaria n° 391/2018

Dispõe sobre a Publicação dos Certames de Licitação na Mídia Local e dá outras providências.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito Municipal de Juara/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a Recomendação nº 002/2018, do Ministério Público Estadual de Mato Grosso, que versa sobre a necessidade de publicação dos editais referente aos certames licitatórios em imprensa local;

Considerando que inexistente jornal diário de grande circulação local ou regional;

Considerando a necessidade e o interesse em tornar público todos os atos administrativos, em especial quanto aos certames licitatórios;

Considerando a possibilitando de haver maior número de inscritos nos certames licitatórios, acentuando a competitividade, trazendo benefício à administração.

Resolve:

Art. 1º É obrigatória a publicação dos resumos dos editais referente aos certames licitatórios, além das publicações convencionais e legais, em imprensa local que mantenha contrato com o Município de Juara/MT, tais como rádios, Televisão e Sites de Notícias locais, etc.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT, 19 de julho de 2018.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PORTARIA GP/Nº 392/2018.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA TATIANE LUZIA VASSELLI PARA RESPONDER PELO CARGO DE COORDENADORA.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 12.609 de 18 de julho de 2018, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **TATIANE LUZIA VASSELLI**, brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 11839678 SJ/MT e do CPF nº 835.319.631-04, **PROFESSOR**, Lotada na Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais/Setor de Ensino Fundamental para responder se ônus pelo cargo de **COORDENADORA DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 19 de julho de 2018.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 393/2018.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MARIA DAS DORES PINHEIRO.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 12.635 de 19 de julho de 2018, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 19/07/2018 a 17/08/2018, referente ao período aquisitivo de 16/03/2011 a 16/03/2016 a servidora **MARIA DAS DORES PINHEIRO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 1215486-5 SJ/MT e do CPF Nº 952.607.731-87, que exerce o cargo de **AGENTE DE SERVIÇO**, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Diversidade Cultural/Departamento de Diversidade Cultural/Divisão de Apoio Administrativo, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 19 de julho de 2018.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 394/2018.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERENCIA DE LOTAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA JESSYCA GRASIELY BESPALHOK.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 12.695 de 19 de julho de 2018, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir a servidora: **JESSYCA GRASIELY BESPALHOK**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 23310146 SSP/MT e do CPF Nº 043.971.161-48, que exerce o cargo de **ESPECIALISTA SAUDE/PSICOLOGO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Hospitalar para Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Técnico Ambulatorial.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 19 de julho de 2018.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 395/2018.

DISPÕE SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS DE LOTAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 12.777 de 20 de julho de 2018, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir os servidores abaixo relacionados:

ü **5645-JUCIENE GARCIA DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 18810349 SSP/MT e do CPF Nº 024.850.171-23, que exerce o cargo de **TECNICO SAUDE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Técnico Ambulatorial para Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativo/Divisão de Atenção Psicossocial. ü **203-JUSSARA APARECIDA NASCIMENTO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 21349851 SSP/SP e do CPF Nº 245.771.998-40, que exerce o cargo de **TECNICO NIVEL SUPERIOR/ASSISTENTE SOCIAL**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa para Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativo/Divisão de Atenção Psicossocial. ü **5642- LUCINDA DO SOCORRO DE JESUS**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 73611733 SSP/PR e do CPF Nº 904.184.681-68, que exerce o cargo de **TECNICO SAUDE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Hospitalar para Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativo/Divisão de Atenção Psicossocial. ü **6835-LINCOLN DIOGO DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº 14447363 SSP/MT e do CPF Nº 722.381.191-91, que exerce o cargo de **ENFERMEIRO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Técnico Ambulatorial para Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativo/Divisão de Atenção Psicossocial. ü **5108- VALDIR ROGERIO SMERMAN**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº 13537148 SSP/MT e do CPF Nº 935.020.871-72, que exerce o cargo de **INSTRUTOR ESPORTIVO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Técnico

Ambulatorial para Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativo/Divisão de Atenção Psicossocial.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de julho de 2018.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 396/2018.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 12.788 de 20 de julho de 2018, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Membros que comporão a comissão de Inventário Analítico, Baixa, Registro, Controle, Carga, Supervisão, Doação, Avaliação, Depreciação, Extravio, Amortização, Exaustão, Recuperação, Documento Fiscal do Patrimônio Público, Renumeração e Reavaliação dos Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura Municipal de Juara-MT.

Presidente

Tiago Holanda Rodrigues

Membros

Norma Jaqueline de Oliveira

Murilo Salles Barbon

Marcio Henrique Cordeiro da Silva

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 117/2017 de 13/01/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de julho de 2018.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP Nº 397/2018.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal CACS - FUNDEB para

Período de 03/08/2018 a 02/08/2020.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 12.867 de 20 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Membros que compõe o

Conselho Municipal CACS FUNDEB tendo em vista a eleição para o período de 2 anos, 03/08/2018 a 02/08/2020.

Presidente: Fernanda Alves dos Santos Ribas - CPF 916.443.211-49

Vice-presidente: Tania Fernandes - CPF 724.019.231-87

Secretária Executiva: Isabel Aparecida Gomes Franco - CPF 580.994.681-04

Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública

Titular - Tania Fernandes - CPF 724.019.231-87

Suplente - Odir Antônio Rupolo - CPF 893.343.291-49

Titular - Aline Aparecida Porto - CPF 031.377.781-07

Suplente - Maria Elizete Spinelli da Silva - CPF 968.249.801-53

Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública Indicada pela Entidade Secundarista

Titular – Carlos Eduardo Amâncio dos Santos - CPF: 060.931.441-60

Suplente - Ana Luiza Krug -CPF 060.887.631-32

Titular - Ana Carla Rodrigues Rupolo - CPF: 060.563.511-06

Suplente - Gustavo Paim Garcia -CPF 061.409.861-09

Representante do Poder Executivo Municipal

Titular - Luiz Ricardo Monteiro São Miguel -CPF: 045.379.441-61

Suplente - Ceila Michelle Pilocelli-CPF: 013.836.331-50

Representante dos Professores da Educação Básica Pública

Titular - Fernanda Alves dos Santos RibasCPF 916.443.211-49

Suplente - Cleiciane Vedovetto Leandro - CPF 044.207.441-70

Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas

Titular - Neuza Brizolla de Lima -CPF 544.432.880-15

Suplente - Joana Cardozo Migliavacca -CPF 630.119.481-00

Representante dos servidores Técnico Administrativos das Escolas Básicas Públicas

Titular - Vanize Inez Dalla Costa Pedro -CPF 703.625.059-34

Suplente - Lucilene Ribeiro Costa -CPF 514.753.751-15

Representante do Poder Executivo Municipal/Secretaria Municipal de Educação ou Órgão Educacional Equivalente

Titular - Maria de Fátima Ribeiro - CPF 511.533.949-87

Suplente - Evaristo Jose dos Santos CPF 366.499.291-15

Representante do Conselho Municipal de Educação

Titular - Isabel Aparecida Gomes Franco - CPF 580.994.681-04

Suplente - Cervan Gomes Ferreira -CPF 460.604.131 -53

Representante do Conselho Tutelar

Titular - Andreia Araújo Soares -CPF 013.211.791-62

Suplente - Edna Aparecida Amorim -CPF 489.065.221-34

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário e a Portaria GP/Nº468/2016 do dia 22 de agosto de 2016, nº 2.546.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de julho de 2018.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 398/2018.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERENCIA DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO GILMAR FREITAS DO NASCIMENTO.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 12.869 e 12.870 de 20 de julho de 2018, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir o servidor: **GILMAR FREITAS DO NASCIMENTO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº 11668075 SSP/MT e do CPF Nº 567.229.821-49, que exerce o cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS**, lotado na Secretaria Municipal de Cidade/Departamento de Urbanismo para Secretaria Municipal de Transportes/Departamento de Estradas Vicinais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de julho de 2018.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 399/2018.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NÍVEL POR TEMPO DE SERVIÇO DA SERVIDORA PUBLICA PATRICIA ALVES DA SILVA.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo relacionada, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com Artigo nº 12 – I e Seção I da Progressão Vertical o Art. 13º - § 1º, da Lei Complementar nº 069 de 04/02/2010, Art. 13 – I e Art.14 § 1º da Lei Complementar nº031/2007 e Art. 11- I e Art. 12 § 1º da Lei Complementar nº029/2007, Lei Complementar nº072 de 26/02/2010, conforme abaixo relacionados, a partir desta data;

Nome	Período	Classe / Nível
Patrícia Alves da Silva	27/10/2012 a 27/10/2015	De B/2 Para B/3

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de julho de 2018.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 400/2018.

Dispõe sobre **Elevação de Classe do servidor ODAIR APARECIDO DA SILVA** e dá outras providências.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 11.752 de 05 de julho de 2018, bem como a homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 23 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo relacionado, elevação de Classe em virtude de Conclusão de Ensino Médio, de acordo com o Art. 11, Inciso I, alínea C e Art. 14 – da Lei Complementar Nº 069 de 04/02/2010;

Nome	Cargo	Classe / Nível
ODAIR APARECIDO DA SILVA	MOTORISTA DE CAMINHAO ONIBUS E CARRETA	De: B/4 Para: C/4

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 23 de julho de 2018.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/N° 401/2018.

Dispõe sobre **Elevação de Classe do servidor ANTONIO CIRILO DA SILVA** e dá outras providências.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD n° 11.768 de 05 de julho de 2018, bem como a homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 23 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo relacionado, elevação de Classe em virtude de Conclusão de Ensino Médio, de acordo com o Art. 11, Inciso I, alínea C e Art. 14 – da Lei Complementar N° 069 de 04/02/2010;

Nome	Cargo	Classe / Nível
ANTONIO CIRILO DA SILVA	MOTORISTA DE CAMINHAO ONIBUS E CARRETA	De: B/6 Para: C/6

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 23 de julho de 2018.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/N° 402/2018.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE CLASSE DE POS GRADUAÇÃO DA SERVIDORA DARCI PEREIRA DA SILVA.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo SAD n° 12.823 de 20 de julho de 2018; considerando a Lei Municipal 068 de 30 de Dezembro de 2009, Título IV – da Movimentação da Carreira – Capítulo I – da Movimentação Funcional - Art. 41; bem como a homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 23 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo relacionada, elevação de Classe em virtude de Conclusão de Pós Graduação Lato Sensu em Psicopedagogia Institucional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data:

Nome	Cargo	Data da Posse	Classe / Nível
DARCI PEREIRA DE SOUZA	PROFESSOR	07/07/2010	De B/3 Para C/3

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 23 de julho de 2018.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/N° 403/2018.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE CLASSE DE POS GRADUAÇÃO DA SERVIDORA ORLENE DA ROCHA FARIAS.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo SAD n° 11.990 de 09 de julho de 2018; considerando a Lei Municipal 068 de 30 de Dezembro de 2009, Título IV – da Movimentação da Carreira – Capítulo I – da Movimentação Funcional - Art. 41; bem como a homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 23 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo relacionada, elevação de Classe em virtude de Conclusão de Pós Graduação Lato Sensu em Interdisciplinaridade –Área: Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data:

Nome	Cargo	Data da Posse	Classe / Nível
ORLENE DA ROCHA FARIAS	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	01/07/2008	De B/4 Para C/4

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 23 de julho de 2018.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 404/2018.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE CLASSE DE POS GRADUAÇÃO DA SERVIDORA JOICE EMANUELE DA COSTA.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo SAD nº 11.990 de 09 de julho de 2018; considerando a Lei Municipal 068 de 30 de Dezembro de 2009, Título IV – da Movimentação da Carreira – Capítulo I – da Movimentação Funcional - Art. 41; bem como a homologação do **COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 23 de julho de 2018;**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo relacionada, elevação de Classe em virtude de Conclusão de Pós Graduação Lato Sensu em nível de Especialização em Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data:

Nome	Cargo	Data da Posse	Classe / Nível
JOICE EMANUELE DA COSTA	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	01/07/2008	De B/3 Para C/3

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 23 de julho de 2018.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 405/2018.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA ANDREIA CRISTINA CORREIA SICHIERI.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 9.497 de 07 de junho de 2017, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 03/07/2018 a 01/08/2018, referente ao período aquisitivo de 03/08/2009 a 03/08/2014, a servidora **ANDREIA CRISTINA CORREIA SICHIERI**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 27043843-9 SSP/SP e do CPF Nº 256.467.778-95, que exerce o cargo de **ENFERMEIRO**, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa/Divisão de Saúde Coletiva/Setor de Unidade ESF Estratégia da Família, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 23 de julho de 2018.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 406/2018.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO LUIZ CARLOS TECCO JORGE.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 10.672 de 20 de junho de 2018, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 04/07/2018 A 03/08/2018, referente ao período aquisitivo de 01/07/2008 a 01/07/2013 ao servidor **LUIZ CARLOS TECCO JORGE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº 18013192 SSP/SP e do CPF Nº 117.276.478-66, que exerce o cargo de **AGENTE OPERACIONAL/TRATORISTA**, junto a Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente/Divisão de Agricultura e Abastecimento/Setor de Desenvolvimento Agrícola, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 23 de julho de 2018.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 407/2018.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação para o período de 12/07/2018 a 31/12/2019.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 12.896 de 21 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Membros que compõe o Conselho

Municipal de Educação para o período de 12/07/2018 a 31/12/2019.

Diretoria:

Presidente: Ana Paula Pereira da Silva – CPF: 909.420.941-15

Vice-Presidente: Luiz Eduardo de Brito Correia– CPF: 511.799.544-91

Secretaria Executiva: Elaine Cristina M. Novacowski-CPF:951.977.291-04

Vice-Secretário: Vanderlei Carvalho dos Santos – CPF: 571 490 891-00

Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: Elaine Cristina Mateus Novacowski– CPF: 951.977.291-04

Suplente: Isabel Aparecida Gomes Franco - CPF: 580.994.681-04

Representantes do Magistério Público no âmbito do Município

Titular: Luiz Eduardo de Brito Correia– CPF: 511.799.544-91

Suplente: Wagner Fanini Belarmino Jesus dos Santos - CPF: 010.499.321-96

Representantes de pais de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino

Titular: Cristiane Rodrigues dos Santos – CPF: 023.470.621-07

Suplente: Tânia Fernandes– CPF: 724.019.231-87

Representantes dos profissionais Técnicos Administrativos Educacionais (Técnicos, TDIs e Apoio) da Educação.

Titular: Cristiane de Paula Santos- CPF: 949.505.801-59

Suplente: Luciene Aparecida Souza – CPF: 948.768.191-49

Representantes de Instituições Religiosas

Titular: Ailton Alves da Paixão – CPF: 672.969.121-20

Suplente: Nereu Pereira da Costa 627.462.781-20

Representantes do Ensino superior

Titular: Oséias Carmo Neves – CPF: 102.172.518-89

Suplente: Geralda Aparecida da Silva Pereira – CPF: 489.065.061-04

Representantes da Assessoria Pedagógica

Titular: Vanderlei Carvalho dos Santos – CPF: 571 490 891-00

Suplente: Gilson da Silva Metka – CPF: 988.145.759.91

Representantes do CEFAPRO

Titular: Ana Paula Pereira da Silva – CPF: 909.420.941-15

Suplente: Cervan Gomes Ferreira-CPF: 460.604.131-53

Representantes dos Povos Indígenas

Titular: Cesarina Krey Leite Tukumã- CPF: 948.565.591-68

Suplente: Josimo Morimã - CPF: 063.898.061-59

Representantes dos Profissionais da Educação Privada

Titular: William Teixeira de Oliveira, CPF 006 183 842 00,

Suplente: Gislaine do Nascimento, CPF 895.642.191-91.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário e a Portaria GP/Nº 371/2018 do dia 06 de julho de 2018, publicada no Jornal oficial eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do dia 19 de julho de 2018, Edição 3.024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 23 de julho de 2018.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 408/2018.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA JUCIMARA MARIANO VIEIRA.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 11.828 de 06 de julho de 2018, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio**, no período de 30/07/2018 a 27/10/2018, referente ao período aquisitivo de 06/03/2011 a 06/03/2016 a servidora **JUCIMARA MARIANO VIEIRA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 12353183 SSP/MT e do CPF Nº 836.030.771-72, que exerce o cargo de **PROFESSOR**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor de Educação Infantil/FUNDEB/Creche, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de julho de 2018.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 409/2018.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA EDNEUZA MARIA DE BRITO CORREA.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 5.982 de 20 de abril de 2018, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 30/07/2018 a 28/08/2018, referente ao período aquisitivo de 06/05/2011 a 06/05/2016 a servidora **EDNEUZA MARIA DE BRITO CORREA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 3130426 SSP/PE e do CPF Nº 507.557.304-53, que exerce o cargo de **PROFESSOR**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor de Educação Infantil/FUNDEB/Pré Escola, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de julho de 2018.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 410/2018.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA FLAVIA BONFIM DA SILVA.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 13.135 de 25 de julho de 2018, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio**, no período de 31/07/2018 a 28/10/2018, referente ao período aquisitivo de 22/06/2010 a 22/06/2015 a servidora **FLAVIA BONFIM DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 15965228 SSP/MT e do CPF Nº 008.326.841-39, que exerce o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, junto a Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Recursos Humanos, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 31 de julho de 2018.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 128/2018

DE 22 DE AGOSTO DE 2018

"INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAR A RESPONSABILIDADE DA EMPRESA **RONDOLAB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito de Lambari D'oeste/MT, no uso das atribuições legais, considerando:

- a notícia administrativa de que a Empresa **RONDOLAB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP** não deu cumprimento as obrigações a que estava adstrito em razão da celebração nos Autos do Processo Licitatório nº. 003/2018, Pregão Presencial, Contrato nº. 040/2018 com o Município de Lambari D'oeste/MT.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO para apurar a responsabilidade da Empresa **RONDOLAB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 18.964.366/0001-34, com sede na Rua Jaguaribe, nº. 5.222, Centro, Município de Rolim de Moura/RO, e se comprovada a inexecução, a aplicação das penalidades descritas em regras editalícias e contratuais entabuladas entre as partes, sem prejuízo daquelas previstas na Lei de Licitações, devendo ser observada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores integrantes do quadro do Município de Lambari D'oeste/MT:

- JOSE SANTANA LEITE, Presidente;

- EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS, Secretário;

- RIVONETE COELHO DA SILVA, Membro.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Município de Lambari D'oeste/MT, 22 de agosto de 2018.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

PREFEITO DE LAMبارI D'OESTE/MT

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 003/2018,

DE 05 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre regulamentação da Lei nº 619/2018 que trata sobre o Regulamento da Inspeção Industrial e Higienico-Sanitária dos Produtos de Origem Animal, no município de Lambari D'Oeste e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sr. **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, de acordo com as atribuições legais que lhe são conferidas e nos termos da Lei Municipal nº 619/2018, de 23 de fevereiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Inspeção Industrial e Higienico-Sanitária dos Produtos de Origem Animal, no município de Lambari D'Oeste, em anexo, o qual estabelece normas disciplinares que regulam em todo o território deste município a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal, destinadas a preservar a inocuidade, a identidade, a qualidade, a integridade dos produtos, a saúde e os interesses do consumidor.

Art. 2º O cumprimento do disposto neste Decreto é obrigatório e aplica-se aos produtos de origem animal comercializados no município de Lambari D'Oeste.

§ Único Os produtos acima mencionados deverão ser obrigatoriamente inspecionados pelo Serviço de Inspeção Municipal-SIM local ou pelo Serviço de Inspeção Sanitária Estadual-SISE ou pelo Serviço de Inspeção Federal-SIF.

Art. 3º Cabe à Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – por intermédio do Serviço de Inspeção Municipal, dar cumprimento à execução da inspeção, abrangendo os aspectos industriais e higiênico-sanitários dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados produtos vegetais preparados, transformados, depositados ou em trânsito.

§ Único À Secretaria Municipal de Saúde compete, através da Vigilância Sanitária, a fiscalização nos estabelecimentos comerciais atacadistas, varejistas e similares.

Art. 4º Este Decreto e respectivo Regulamento entrarão em vigor a partir de sua data de publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGULAMENTO DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E HIGIÊNICO-SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DE LAMبارI D'OESTE-MT

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1 O presente Regulamento está de acordo com a legislação federal pertinente (Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, nº 9.013, de 29 de março de 2017 que regulam a matéria, Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989), Portaria nº 304, de 22 de abril de 1996, Lei Estadual nº 6.338, de 03 de dezembro de 1993, Lei Estadual nº 10.502, de 18 de janeiro de 2017 e seu anexo – estabelece as normas que regulam no município de Lambari D'Oeste-MT, produtos de origem animal na forma da Lei Municipal nº 619/2018, de 23 de fevereiro de 2018.

Art. 2 Os princípios a serem seguidos no presente Regulamento são:

I – Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;

II – Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III – Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Parágrafo único - Ficam sujeitos à inspeção e fiscalização previstas neste Regulamento, os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados e os produtos das abelhas e seus derivados.

§ 1º A inspeção que se refere o presente artigo abrange, sob o ponto de vista industrial e higiênico sanitário, a inspeção ante mortem e post mortem dos animais, o recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem, trânsito e consumo de quaisquer produtos e subprodutos, adicionados ou não de vegetais, destinados ou não à alimentação humana.

§ 2º - A inspeção abrange também os produtos afins, tais como: coagulantes, fermentos e outros usados na indústria de produtos de origem animal.

Art. 3 - A inspeção a que se refere o artigo anterior é exclusiva responsabilidade do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., da Secretaria Municipal de Agricultura, sempre que se tratar de produtos destinados ao comércio no município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso.

§ 1º - A Secretaria de Agricultura do Município de Lambari D'Oeste poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estado de Mato Grosso e a União, poderá participar de consórcios de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA).

§ 2º - Após a adesão do S.I.M. ao SUASA, os produtos poderão ser destinados também ao comércio estadual e interestadual, de acordo com a legislação federal que constitui e regulamentou o SUASA.

§ 3º - A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Lambari D'Oeste, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei nº 8.080/1990.

§ 4º - A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 4 - A direção e execução das atividades inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., é privativa de médico veterinário, conforme determina a Lei Federal nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto Lei Federal nº 4704, de 17 de junho de 1969, e ainda pela Lei Municipal nº 619, de 23 de fevereiro de 2018.

As ações do S.I.M. contemplam as seguintes atribuições:

I – coordenar e executar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados ou relacionados, dos produtos de origem animal, comestíveis ou não e seus derivados;

II – verificar a aplicação dos preceitos de bem-estar animal e executar as atividades de inspeção ante e post mortem de animais de abate;

III – manter disponíveis registros nosográficos e estatísticas de produção e comercialização de produtos de origem animal;

IV – elaborar as normas complementares para a execução das ações de inspeção, fiscalização, registro, relacionamento e habilitação dos estabelecimentos, bem como registro, classificação, tipificação, padronização e certificação sanitária dos produtos de origem animal;

V – verificar a implantação e execução dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados ou relacionados;

VI – coordenar e executar os programas de análises laboratoriais para monitoramento e verificação da identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal;

VII – executar o programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes em produtos de origem animal;

VIII – elaborar e executar programas de combate à fraude nos produtos de origem animal;

IX – verificar os controles de rastreabilidade dos animais, matérias-primas, ingredientes e produtos ao longo da cadeia produtiva; e

X – elaborar programas e planos complementares às ações de inspeção e fiscalização.

Art. 5 - Os trabalhos realizados nas linhas de inspeção deverão ser executados por auxiliares de inspeção.

§ 1º - É pré-requisito para quem pleitear a ocupação do cargo, apresentar diploma de ensino médio completo.

§ 2º - O candidato aprovado deverá ser treinado em estágio supervisionado no S.I.S.E./MT ou S.I.F., devendo o mesmo apresentar relatório ao término e obter avaliação satisfatória de aptidão ao desempenho de atividades relacionadas.

Art. 6 - A Secretaria Municipal de Agricultura poderá firmar acordos ou convênios com o Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, Indea/MT, ou Laboratório de Análises de Produtos de Origem Animal, LA-POA, ou outras entidades que possam avaliar a qualidade dos produtos visando à saúde do consumidor.

§ 1º - A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, através da Secretaria Municipal de Agricultura, deverá contratar Médicos Veterinários e Auxiliares de Inspeção suficientes, e coloca-los à disposição do S.I.M., a fim de executarem os serviços.

§ 2º - O Serviço de Inspeção Federal e/ou Estadual ficará responsável pelo treinamento e acompanhamento do pessoal necessário ao Serviço de Inspeção Municipal, ficando as despesas pertinentes, a cargo do Município.

Art. 7 - O serviço a que se refere o Artigo 1º da Lei Municipal nº 619/2018, terá como objetivo fiscalizar, inspecionar, normatizar e classificar os produtos de origem animal sob o ponto de vista higiênico-sanitário e industrial e deverá abranger:

I – As condições de higiene de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento, e transporte de produtos;

II – A qualidade e as condições técnicas sanitárias dos estabelecimentos responsáveis pela produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, armazenamento, transporte e/ou distribuição dos produtos;

III – As condições de higiene das pessoas que trabalham nos estabelecimentos que produzam, manipulem, beneficiem, acondicionem, armazenem ou distribuam os produtos;

IV – O controle no uso de aditivos empregados na industrialização do material utilizado na manipulação, acondicionamento e embalagem do produto.

Art. 8 - A concessão do registro pelo Serviço de Inspeção Municipal, da Secretaria Municipal de Agricultura, isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou higiênico-sanitária Municipal ou Estadual.

Parágrafo único - Para fins deste Regulamento são adotadas as seguintes definições:

I – análise de controle: análise efetuada pelo estabelecimento para controle de processo e monitoramento da qualidade das matérias primas, ingredientes e produtos;

II – análise fiscal: análise efetuada por laboratório de controle oficial ou credenciado ou pela autoridade sanitária competente, em amostras colhidas pela Inspeção Municipal;

III – análise pericial: análise laboratorial realizada a partir da amostra oficial de contraprova quando o resultado da amostra de fiscalização for contestado por uma das partes envolvidas, para assegurar amplo direito de defesa ao interessado, ou de amostras colhidas em caso de denúncias, fraudes ou problemas endêmicos constatados a partir da fiscalização no município;

IV – animais exóticos: todos aqueles pertencentes às espécies da fauna exótica, criados em cativeiro, cuja distribuição geográfica não inclui o território brasileiro, aquelas introduzidas pelo homem. Inclusive domésticas em estado asselvajado, e também aquelas que tenham sido introduzidas fora das fronteiras brasileiras e das suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em território brasileiro;

V – animais silvestres: todos aqueles pertencentes às espécies das faunas silvestres, nativas, migratórias e quaisquer outras aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte do seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou das águas jurisdicionais brasileiras;

VI – auditoria: procedimento de fiscalização realizado sistematicamente por equipe designada, funcionalmente independente, para avaliar a conformidade dos procedimentos técnicos e administrativos da inspeção oficial e do estabelecimento;

VII – Boas Práticas de Fabricação – BPF: condições e procedimentos higiênicos sanitários e operacionais sistematizados aplicados em, todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a qualidade, conformidade e inocuidade dos produtos de origem animal, incluindo atividades e controles complementares;

VIII – desinfecção: procedimento que consiste na eliminação de agentes infecciosos por meio de tratamentos físicos, biológicos ou agentes químicos;

IX – equivalência de sistemas de inspeção: estado no qual as medidas de inspeção higiênico-sanitária e tecnológica aplicadas por diferentes sistemas de inspeção ainda que não sejam iguais as medidas aplicadas por outro serviço de inspeção, permitem alcançar os mesmos objetivos de inocuidade e qualidade dos produtos, na inspeção e fiscalização, estabelecidas neste Regulamento e de acordo com o SUASA;

X – fiscalização: procedimento oficial exercido pela autoridade sanitária competente, junto ou indiretamente aos estabelecimentos de produtos de origem animal, com o objetivo de verificar o atendimento aos procedimentos de inspeção, aos requisitos previstos no presente regulamento e em normas complementares;

XI – higienização: procedimento que consiste na execução de duas etapas distintas, limpeza e sanitização;

XII – inspeção: atividade de fiscalização executada pela autoridade sanitária competente junto ao estabelecimento, que consiste no exame dos animais, das matérias primas e dos produtos de origem animal; na verificação do cumprimento dos programas de autocontrole, suas adequações às operações industriais e os requisitos necessários à sua implementação; na verificação da rastreabilidade, dos requisitos relativos aos aspectos higiênicos, sanitários e tecnológicos inerentes aos processos produtivos; na execução de procedimentos administrativos e na verificação de demais instrumentos de avaliação do processo relacionados com a segurança alimentar, qualidade e integridade econômica, visando o cumprimento do disposto no presente Regulamento e em normas complementares;

XIII – laboratório de controle oficial: laboratório público ou privado credenciado e conveniado com os serviços de inspeção equivalentes para reali-

zar análises, por método oficial, visando atender às demandas dos controles oficiais;

XIV – legislação específica: atos normativos emitidos pela Secretaria de Agricultura do município ou por outros órgãos oficiais e responsáveis pela legislação de alimentos e correlatas;

XV – limpeza: remoção física de resíduos orgânicos, inorgânicos ou outro material indesejável das superfícies das instalações, equipamentos e utensílios;

XVI – memorial descritivo: documento que descreve, conforme o caso, as instalações, equipamentos, procedimentos, processos ou produtos relacionados ao estabelecimento de produtos de origem animal;

XVII – norma complementar: ato normativo emitido pela Secretaria de Agricultura do município, contendo diretrizes técnicas ou administrativas a serem executadas durante atividades de inspeção e fiscalização junto aos estabelecimentos ou trânsito de produtos de origem animal, respeitadas as competências específicas;

XVIII – padrão de identidade: conjunto de parâmetros que permitem identificar um produto de origem animal quanto à sua origem geográfica, natureza, característica sensorial, composição, tipo ou modo de processamento ou modo de apresentação;

XIX – Procedimento Padrão de Higiene Operacional – PPHO: procedimentos descritos, implantados e monitorados, visando estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento industrial evita a contaminação direta ou cruzada do produto, preservando sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações industriais;

XX – produto de origem animal: aquele obtido total ou predominantemente a partir de matérias primas comestíveis ou não, procedentes das diferentes espécies animais, podendo ser adicionado de ingredientes de origem vegetal e mineral, aditivos e demais substâncias permitidas pela autoridade competente;

XXI – produto de origem animal comestível: produto de origem animal destinado ao consumo humano;

XXII – produto de origem animal não comestível: produto de origem animal não destinado ao consumo humano;

XXIII – programas de autocontrole: programas desenvolvidos, implantados, mantidos e monitorados pelo estabelecimento, visando assegurar a inocuidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluem BPF, PPHO ou programas equivalentes reconhecidos pela Secretaria de Agricultura do município de Lambari D'Oeste;

XXIV – qualidade: conjunto de parâmetros mensuráveis (físicos, químicos, microbiológicos e sensoriais) que permite caracterizar as especificações de um produto de origem animal em relação a um padrão desejável ou definido em legislação específica, quanto aos seus fatores intrínsecos e extrínsecos, higiênico sanitários e tecnológicos;

XXV – rastreabilidade: capacidade de detectar no produto final a origem e de seguir o rastro da matéria prima e produtos de origem animal, de um alimento para animais, de um animal produtor de alimentos ou de uma substância incorporada em produtos de origem animal, ou em alimento para animais ou com probabilidade de o ser, ao longo de todas as fases de produção, transformação e distribuição;

XXVI – Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade – RTIQ: documento emitido pela Secretaria de Agricultura mediante ato normativo, com o objetivo de fixar a identidade e as características e padrões mínimos para a qualidade que os produtos de origem animal devem atender;

XXVII – Sanitização: aplicação de agentes químicos, biológicos ou de métodos físicos nas superfícies das instalações, equipamentos e utensílios, posteriormente aos procedimentos de limpeza, visando assegurar um nível de higiene microbiologicamente aceitável;

XXVIII – Supervisão: procedimento de fiscalização realizado sistematicamente por equipe designada pelo serviço de Inspeção Municipal, funcionalmente independente, para avaliar a conformidade dos procedimentos técnicos e administrativos da inspeção oficial e do estabelecimento.

XXIX – Estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte: o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a 250 m² (duzentos e cinquenta metro quadrados), destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:

a) Estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais) – aqueles destinados ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 1000 (um mil) unidades por dia para empreendimentos individuais e 2000 (duas mil) unidades por dia para cooperativas/condomínios.

b) Estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) – aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios animais de importância econômica com produção máxima de 20 (vinte) cabeças por dia para empreendimentos individuais e de 100 (cem) cabeças por dia para cooperativas/condomínios; e grandes animais (bovinos/bubalinos/equinos) – aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 8 (oito) cabeças por dia para empreendimentos individuais e de 70 (setenta) cabeças por dia para cooperativas/condomínio.

c) Fábrica de produtos cárneos – aqueles destinados à agro industrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 250Kg (duzentos e cinquenta quilogramas) de produto acabado por dia para empreendimentos individuais e de 1000 Kg (mil quilogramas) de produto acabado por dia para cooperativas/condomínio.

d) Estabelecimento de abate e industrialização de pescado – enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios, com produção máxima de 2000 Kg (dois mil quilogramas) por dia para empreendimentos individuais e de 3000Kg (três mil quilogramas) por dia para cooperativas/condomínios.

e) Estabelecimento de ovos – destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 100 (cem) dúzias por dia para empreendimentos individuais e de 800 (oitocentas) dúzias por dia para cooperativas/condomínios.

f) Unidade de extração e beneficiamento dos produtos das abelhas – destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 300 Kg (trezentos quilogramas) por dia para empreendimentos individuais e de 600Kg (seiscentos quilogramas) por dia para cooperativas/condomínios.

g) Estabelecimentos industriais de leite e derivados – pasteurização e envase com processamento máximo de 1000 (um mil) litros por dia para empreendimentos individuais e de 3000 (três mil) litros por dia para cooperativas/condomínios. Para laticínios – queijos e fermentados com processamento máximo de 1200 (um mil e duzentos) litros por dia para empreendimentos individuais e de 2500 (dois mil e quinhentos) litros para cooperativas/condomínios. Para doce de leite, 1000 (um mil) litros por dia para

empreendimentos individuais e de 1200 (um mil e duzentos) litros por dia para cooperativas/condomínios.

XXX – Instalações: referem-se a toda área “útil” do que diz respeito à construção civil do estabelecimento propriamente dito e das dependências anexas.

XXXI – Equipamentos: referem-se a tudo que diz respeito ao maquinário e demais utensílios utilizados nos estabelecimentos.

XXXII – Agroindustrialização: é o beneficiamento, processamento, industrialização e/ou transformação de matérias primas provenientes de exploração pecuárias, pesca, aquícolas, extrativistas, incluindo o abate de animais, abrangendo desde processos simples, como secagem, classificação, limpeza e embalagem, até processos mais complexos que incluem operações física, química ou biológica.

Art. 9 - A inspeção de que trata o presente regulamento será realizada:

I – Nos estabelecimentos que recebem, abatem ou industrializam as diferentes espécies de açougue, entendidas como tais, fixadas neste Regulamento;

II – Nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados, para beneficiamento ou industrialização;

III – Nos estabelecimentos que recebem pescados, para distribuição ou industrialização;

IV – Nos estabelecimentos que recebem, abatem ou industrializam animais silvestres criados em cativeiros, devidamente autorizados pelo órgão competente;

V – Nos estabelecimentos que produzem ou recebem mel ou cera de abelha, para beneficiamento ou distribuição;

VI – Nos estabelecimentos que produzem ou recebem ovos para distribuição, em natureza ou para industrialização;

VII – Nos estabelecimentos localizados nos centros de consumo que recebem, beneficiam, industrializam e distribuem, no todo ou em parte, matérias primas e produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos registrados ou de propriedades rurais;

VIII – Nos postos fiscais intermunicipais.

Art. 10 - os produtos de origem animal, fabricados em estabelecimentos sujeitos a inspeção do S.I.M. ficam desobrigados de análises ou de aprovações prévias a que estiverem sujeitos, por força de Legislação Municipal.

Art. 11 - Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal para efeito do presente Regulamento, qualquer instalação ou local nos quais são abatidos ou industrializados os animais produtores de carne, bem como são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados, com finalidade industrial ou comercialize a carne e seus derivados e produtos usados em sua industrialização.

Art. 12 - O presente Regulamento e atos complementares que venham a ser baixados serão executados em todo território municipal.

Art. 13 - A inspeção industrial e higiênico sanitária de produtos de origem animal a cargo do S.I.M. abrange os seguintes procedimentos:

I - A higiene geral dos estabelecimentos registrados;

II - A captação, depósito, tratamento, distribuição e escoamento de água de abastecimento, bem como a captação, distribuição e escoamento das águas residuais;

III – O funcionamento do estabelecimento;

IV – a inspeção ante e post-mortem das diferentes espécies animais;

V – As fases de recebimento, elaboração, manipulação, preparação, acondicionamento, conservação, transporte e depósito de todos os produtos e subprodutos de origem animal e suas matérias primas, adicionadas ou não de vegetais;

VI – A embalagem e rotulagem de produtos e subprodutos destinados à venda;

VII – A classificação de produtos e subprodutos de acordo com os tipos padrões previstos neste Regulamento ou fórmulas aprovadas;

VIII – Os exames tecnológicos, microbiológicos, histológicos, físicos e químicos ou sensoriais das matérias primas, produtos e subprodutos, quando for o caso e, as respectivas práticas laboratoriais aplicadas nos laboratórios próprios ou conveniados dos estabelecimentos inspecionados, utilizados na verificação da conformidade dos seus processos de produção;

IX – As matérias primas nas fontes produtoras e intermediárias, bem como em trânsito, nos postos fiscais intermunicipais;

X – A verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos dirigido ao atendimento dos regulamentos técnicos de identidade e qualidade do produto específico;

XI – A verificação dos controles de resíduos de produtos veterinários e contaminantes ambientais utilizados pelos estabelecimentos industriais;

XII – As informações inerentes ao setor primário com implicações na saúde animal, ou na saúde pública;

XIII – O bem-estar no carregamento antes e durante o transporte, na quarentena e no abate.

Art. 14 - Nos estabelecimentos de carnes e derivados sob inspeção do S.I.M., somente será permitida a entrada de matérias primas procedentes do S.I.F., S.I.S.E./MT e do S.I.M. deste município.

Art. 15 - Os estabelecimentos registrados que preparam subprodutos não destinados à alimentação humana só podem receber matérias primas de locais não fiscalizados, quando acompanhadas de Certificado de Inspeção Sanitária Animal (C.I.S.A.), emitidas pelos Médicos Veterinários do Município.

Art. 16 - Os servidores incumbidos da execução do presente Regulamento, terão carteira de identidade pessoal e funcional fornecida pelo Departamento Pessoal da Prefeitura, da qual constarão, além da denominação do órgão, nome completo, fotografia, cargo, data de expedição.

Parágrafo único – Os servidores a que se refere o presente artigo, no exercício das suas funções, ficam obrigados a exibir a carteira funcional quando convidados a se identificarem.

TÍTULO II

Registro e Transferência de Estabelecimentos

Art. 17 - Nenhum estabelecimento pode realizar comércio municipal com produtos de origem animal sem estar registrado no S.I.M.

§ 1º O título de registro e o título de relacionamento é o documento emitido pelo chefe do Serviço de Inspeção Municipal ao estabelecimento depois de cumpridas as exigências previstas no presente Regulamento.

Art. 18 - Devem ser registrados os seguintes estabelecimentos:

I – abatedouro frigorífico; e

II – unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.

§1º Para fins deste Decreto, entende-se por abatedouro frigorífico o estabelecimento destinado ao abate dos animais produtores de carne, à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, dotado de instalações de frio industrial, podendo realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis e não comestíveis.

§2º Para fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos o estabelecimento destinado à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de carne e produtos cárneos, podendo realizar industrialização de produtos comestíveis e o recebimento, a manipulação, a industrialização,

o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos não comestíveis.

III - Usinas de beneficiamento de leite, fábricas de laticínios, queijaria, postos de refrigeração e granjas leiteiras;

§1º Para fins deste Decreto, entende-se por granja leiteira o estabelecimento destinado à produção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, podendo também elaborar derivados lácteos a partir de leite exclusivo de sua produção, envolvendo as etapas de pré-beneficiamento, beneficiamento, manipulação, fabricação, maturação, ralação, fracionamento, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição.

§2º Para fins deste Decreto, entende-se por posto de refrigeração o estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e as usinas de beneficiamento ou fábricas de laticínios destinado à seleção, à recepção, à mensuração de peso ou volume, à filtração, à refrigeração, ao acondicionamento e à expedição de leite cru. Facultando-se a estocagem temporária do leite até sua expedição.

§3º Para fins deste Decreto, entende-se por usina de beneficiamento o estabelecimento destinado à recepção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento e à expedição de leite para o consumo humano direto, facultando-se a transferência, a manipulação, a fabricação, a maturação, o fracionamento, a ralação, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de derivados lácteos, sendo também permitida a expedição de leite fluido a granel de uso industrial.

§4º Para fins deste Decreto, entende-se por fábrica de laticínios o estabelecimento destinado à fabricação de derivados lácteos, envolvendo as etapas de recepção de leite e derivados, de transferência, de refrigeração, de beneficiamento, de manipulação, de fabricação, de maturação, de fracionamento, de ralação, de acondicionamento, de rotulagem, de armazenagem e expedição de derivados lácteos, sendo também permitida a expedição de leite fluido a granel de uso industrial.

§5º Para fins deste Decreto, entende-se por queijaria o estabelecimento localizado em propriedade rural destinado à fabricação de queijos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção, que envolva as etapas de fabricação, maturação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, e que encaminhe o produto a uma fábrica de laticínios ou usina de beneficiamento, caso não realize o processamento completo do queijo.

IV – Abatedouro frigorífico de pescado e unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado;

§1º Para fins deste Decreto entende-se por abatedouro frigorífico de pescado o estabelecimento destinado ao abate de pescado, recepção, lavagem, manipulação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição dos produtos oriundos do abate, podendo realizar recebimento, manipulação, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de produtos comestíveis e não comestíveis.

§2º Para fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado o estabelecimento destinado à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e de produtos de pescado, podendo realizar também sua industrialização e o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos não comestíveis.

IV – Estabelecimentos de Ovos Comerciais – granjas avícolas e unidade de beneficiamento de ovos e derivados;

§1º Para fins deste Decreto, entende-se por granja avícola o estabelecimento destinado à produção, ovoscopia, classificação, acondicionamento,

rotulagem, armazenagem e à expedição de ovos oriundos exclusivamente, de produção própria destinada à comercialização direta.

§2º É permitida à granja avícola a comercialização de ovos para a unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

§3º Para fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de ovos e derivados o estabelecimento destinado à produção, à recepção, ovoscopia, classificação, industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, armazenagem e à expedição de ovos ou de seus derivados.

§4º É facultada a classificação de ovos quando a unidade de beneficiamento de ovos e derivados receber ovos já classificados.

§5º Se a unidade de beneficiamento de ovos e derivados destinar-se, exclusivamente, à expedição de ovos, poderá ser dispensada a exigência de instalações para a industrialização de ovos.

V – Unidade de extração e beneficiamento de Produtos de Abelhas e entreposto de beneficiamento de produtos de abelhas e derivados;

§1º Para fins deste Decreto, entende-se por unidade de extração e beneficiamento de produtos de abelhas o estabelecimento destinado ao recebimento de matérias-primas de produtores rurais, à extração, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos de abelhas, facultando-se o beneficiamento e o fracionamento.

§2º Para os fins deste Decreto, entende-se por entreposto de beneficiamento de produtos de abelhas e derivados o estabelecimento destinado à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos e matérias-primas pré-beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, facultando-se a extração de matérias-primas recebidas de produtores rurais.

§3º É permitida a recepção de matéria prima previamente extraída pelo produtor rural, desde que atendido o disposto neste Decreto e em normas complementares.

§4º Os estabelecimentos de produtos não comestíveis são classificados como unidade de beneficiamento de produtos não comestíveis.

Parágrafo único – Entende-se por unidade de beneficiamento de produtos não comestíveis o estabelecimento destinado à recepção, à manipulação e ao processamento de matérias primas e resíduos de animais destinados ao preparo exclusivo de produtos não utilizados na alimentação humana previstos neste Decreto ou em normas complementares.

Art. 19 - O registro será requerido ao S.I.M., instruindo-se processo com os seguintes documentos:

I – Requerimento ao Secretário Municipal de Agricultura;

II – Cópia do registro da empresa, na junta Comercial do Estado, da inscrição estadual, contrato social e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de uma figura Jurídica a qual estejam vinculados;

III – Cópia do registro da empresa, no Conselho regional de Medicina Veterinária – CRMV/MT;

IV – Memoriais descritivos, com informes de interesse econômico sanitários de acordo com o modelo fornecido pelo Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., através da sua Diretoria;

V – Licença ambiental emitida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT ou Órgão Municipal competente, permitindo a construção da indústria no local indicado;

VI – Plantas do estabelecimento, compreendendo:

a) Planta baixa de cada pavimento, com descrição do fluxo de produção e locação de equipamentos, na escala de 1:100 (um para cem); b) Planta de situação, contendo descrição sobre rede de esgoto, abastecimento de

água, posição da construção em relação às vias públicas e alinhamento do terreno, orientação, locação das partes dos prédios vizinhos construídos sobre as divisas do terreno, em escala de 1:500 (um para quinhentos); c) Planta da fachada e cortes longitudinal e transversal na escala mínima de 1:50 (um para cinquenta); d) Detalhes de aparelhagens e instalações quando exercidos, na escala de 1:10 (um para dez); e) Na confecção das plantas serão obedecidas as seguintes convenções: 1 – Nos estabelecimentos novos, cor preta; 2 – Nos estabelecimentos a reconstruir, ampliar ou remodelar: 2.1 – cor preta para as partes a serem conservadas; 2.2 – cor vermelha, para as partes a serem construídas; 2.3 – cor amarela, para as partes a serem demolidas.

Art. 20 – Os projetos de que trata o artigo anterior devem ser apresentados em 2 (duas) vias, podendo ser em cópias heliográficas, devidamente datadas e assinadas por profissional habilitado, com as indicações exigidas pela legislação vigente.

Art. 21 – É aconselhável para evitar despesas, que os interessados ao solicitarem registro, façam apresentação dos documentos citados nos artigos anteriores, em apenas 01 (uma) via, para estudo preliminar.

Parágrafo único – tratando –se de agroindústria rural de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis e serem elaborados por engenheiro responsável, ou técnico dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

Art. 22 - Para a aprovação de construção de estabelecimentos novos é obrigatório a apresentação dos seguintes documentos:

I – Licença ambiental emitida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT ou Órgão Municipal competente;

II – laudo de aprovação prévia do terreno, realizado de acordo com instruções baixadas pelo S.I.M.;

III – apresentação dos projetos das respectivas construções, nas escalas e cores previstas neste Regulamento, acompanhados dos memoriais descritivos das obras a realizar, material a empregar e equipamento a instalar;

IV – documento de autoridade municipal e do órgão de saúde pública competentes que não se opõem à instalação do estabelecimento;

Parágrafo único – O pedido de aprovação prévia do terreno deve ser instruído com laudo de inspeção fornecido por profissional do S.I.M., exigindo-se conforme a finalidade, a planta detalhada de toda a área.

Art. 23 - Correm por conta dos interessados as despesas com transporte do servidor que, a pedido, for designado para proceder à inspeção prévia de terrenos ou estabelecimentos, para fins de registro.

Art. 24 - As firmas construtoras não darão início à construção de estabelecimentos, sujeitos à Inspeção Municipal, sem que os projetos tenham sido aprovados pelo S.I.M., através da Diretoria do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 25 - Qualquer ampliação, remodelagem ou construção nos estabelecimentos registrados ou relacionados, tanto de suas dependências como instalações, só pode ser feita após a aprovação prévia dos projetos pelo S.I.M., através da Diretoria do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 26 - Nos estabelecimentos de produtos de origem animal destinados à alimentação humana, é considerada básica, para efeito de registro, a apresentação prévia de boletim oficial de exame da água de abastecimento, fornecido pelo órgão oficial do Estado ou Município, que deve se enquadrar nos padrões microbiológicos, químicos e físicos seguintes:

I – Não demonstrar, na contagem padrão em placas, mais de 500 (quinhentas) Unidades Formadoras de Colônias (UFC);

II – Não demonstrar, no teste de determinação do Número Mais Provável (NMP) de coliformes, maior número de germes do que os fixados pelos padrões para 3 (três) tubos positivos na série de 10 ml (dez mililitros) e 3 (três) tubos negativos nas séries de 1 ml (um mililitro) e 0,1 (um décimo de mililitro) da amostra;

III – A água deve ser límpida, incolor, sem cheiro e de sabor próprio, agradável;

IV – Não conter mais de 500 ppm (quinhentas) partes por milhão de sólidos totais;

V – Conter no máximo 5 mg (cinco) miligramas por litro, de nitrogênio amoniacal;

VI – Ausência de nitrogênio nitroso e de sulfídrico;

VII – No máximo 2 mg (duas) miligramas de nitrogênio nítrico por litro;

VIII – No máximo 2 mg (duas) miligrama de matéria orgânica por litro;

IX – Grau de dureza inferior a 20 (vinte);

X – Chumbo, menos de 0,1 (um décimo) de parte por milhão;

XI – Cobre, menos de 3 (três) partes por milhão;

XII – Zinco, menos de 15 (quinze) partes por milhão;

XIII – Cloro livre, máximo 1 (uma) parte por milhão, quando se tratar de águas cloradas, e cloro residual mínimo de 0,005 (cinco centésimas) partes por milhão;

XIV – Arsênico, menos de 0,05 (cinco centésimos) partes por milhão;

XV – Fluoretos, máximo de 1 (uma) parte por milhão;

XVI – Selênio, máximo de 0,05 (cinco centésimos) partes por milhão;

XVII – Magnésio, máximo de 0,003 (três centésimos) partes por milhão;

XVIII – Sulfatos, no máximo 0,010 g (dez miligramas) por litro;

XIX – Componentes fenólicos, no máximo 0,001 (uma milionésima) parte por milhão.

§ 1º - quando as águas revelarem mais de 500 (quinhentas) UFC por mililitros impõe-se novo exame antes de condená-la.

§ 2º - mesmo que o resultado da análise seja favorável, o S.I.M. pode exigir, de acordo com as circunstâncias locais, tratamento de água com a implementação de equipamento de cloração da água de abastecimento.

Art. 27 – Para a instalação do Serviço de Inspeção Municipal, além das exigências fixadas neste Regulamento, o estabelecimento deve apresentar os Programas de Boas Práticas de Fabricação – BPF e de Procedimentos Padrão de Higiene Operacional – PPHO ou programas considerados equivalentes pelo S.I.M, para serem implementados no estabelecimento em referência. Satisfeitas as exigências fixadas no presente Regulamento, e mediante apresentação da Licença de Operação emitida pela SEMA/MT ou Órgão Municipal competente, o Diretor do S.I.M. autorizará a expedição do “TÍTULO DE REGISTRO”, constando do mesmo: número de registro, nome da firma, classificação do estabelecimento, localização (Estado, Município, cidade, vila e povoado) e outros detalhes necessários.

Art. 28 – Finalizadas as construções do projeto industrial aprovado, apresentados os documentos exigidos no presente Regulamento, a Inspeção Municipal deve instruir o processo com laudo final higiênico sanitário e tecnológico do estabelecimento, sempre que possível acompanhado de registros fotográficos, com parecer conclusivo para registro no Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo único – O estabelecimento que interromper seu funcionamento, por período superior a 12 (doze) meses, terá o seu registro cancelado e só poderá reiniciar suas atividades mediante inspeção prévia de todas as suas dependências, instalações e equipamentos. Estando cancelado o registro, o material pertencente ao governo Municipal, inclusive de natureza científica, os arquivos, carimbos oficiais de inspeção municipal e os rótulos serão recolhidos à direção do S.I.M. Tratando-se da rotulagem, este serão inutilizado o que estiver em estoque.

Art. 29 – Nenhum estabelecimento registrado pode ser vendido ou arrendado sem que, concomitantemente, seja feita a competente transferência de responsabilidade do registro da nova firma junto à Diretoria do S.I.M.

§1º - no caso de o comprador ou arrendatário se negar a promover a transferência, deve ser feita pelo vendedor ou locador, imediata comunicação escrita à Diretoria do S.I.M., esclarecendo os motivos da recusa.

§2º- as firmas responsáveis por estabelecimentos registrados durante as fases do processamento de transação comercial devem notificar aos interessados na compra ou arrendamento a situação em que se encontram em face das exigências deste Regulamento.

§3º- enquanto a transferência não se efetuar, continua responsável pelas irregularidades que se verifiquem no estabelecimento afim, em nome da qual esteja registrado.

§4º - No caso de o vendedor ou locador ter feito a comunicação a que se refere o parágrafo 1º e o comprador ou locatário não se apresentar, dentro do prazo de no máximo 30 (trinta) dias os documentos necessários à transferência respectiva é cassado o registro do estabelecimento, que só será restabelecido depois de cumprida a exigência legal.

§5º - Adquirido o estabelecimento por compra ou por arrendamento dos imóveis respectivos e reunida a transferência do registro, a nova firma é obrigada a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

Art. 30 – Tratando-se de estabelecimentos reunidos em grupo e pertencentes à mesma firma é respeitada, para cada um a classificação que lhe couber, dispensando-se apenas a construção isolada de dependências que possam ser comuns.

TÍTULO III

Obrigações das Firms

Art. 31 - Ficam os proprietários de estabelecimentos obrigados a:

I – Cumprir e fazer cumprir todas as exigências contidas no presente Regulamento:

II – Fornecer até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, subsequente ao vencido, e sempre que solicitado, os dados estatísticos de interesse do Serviço de Inspeção tais como produção, industrialização, transporte e comércio de produtos de origem animal, bem como as guias de recolhimento de taxas, quando for o caso, devidamente quitadas pelo órgão arrecadador indicado;

III – Dar aviso antecipado de 12 (doze) horas, no mínimo sobre a realização de quaisquer trabalhos nos estabelecimentos sob inspeção permanente, mencionando sua natureza e hora de início e de provável conclusão;

IV – Avisar, com antecedência, a chegada de animais a serem abatidos e fornecer todos os dados que sejam solicitados pela inspeção;

V – revogado;

VI – Fornecer material próprio e utensílios para guarda, conservação e transporte de matérias primas e produtos que necessitem de reinspeção, bem como para sequestro de carcaças ou partes de carcaça, matérias primas e outros produtos suspeitos, produtos normais e peças patológicas, que devem ser remetidos ao laboratório;

VII – Fornecer armários, mesas, arquivos, mapas, livros e outros materiais destinados à inspeção permanente, para seu uso exclusivo;

VIII – Fornecer substâncias apropriadas para desnaturação de produtos condenados, quando não houver instalações para sua imediata transformação;

IX – manter em dia o registro do recebimento de animais e matérias primas, especificando procedência e qualidade, produtos fabricados, saída e destino dos mesmos;

X – Manter pessoal habilitado na direção dos trabalhos técnicos do estabelecimento;

IX – dar aviso antecipado de 24 (vinte e quatro) horas no mínimo, nos estabelecimentos sob inspeção periódica, sobre a paralisação ou reinício parcial ou total das atividades industriais, troca ou instalação de equipamentos e expedição de produtos que requeiram certificação sanitária;

X – garantir o livre acesso de servidores à todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, colheita de amostras, verificação de documentos ou outros procedimentos de inspeção previstos no presente Regulamento;

XI – realizar imediatamente o recolhimento dos produtos elaborados e eventualmente expostos à venda quando for constatado desvio no controle de processo, que possa incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor.

Art. 32 – Os estabelecimentos devem apresentar toda documentação solicitada pelo Serviço de Inspeção, seja ela de natureza contábil, analítica ou registros de controle de recebimento, estoque, produção, comercialização ou quaisquer outros necessários às atividades de fiscalização.

Art. 33 – O Serviço de Inspeção junto aos estabelecimentos de abate deve, ao final de cada dia de atividade, fornecer aos proprietários dos animais que tenham sido abatidos, laudo onde constem as eventuais enfermidades ou patologias diagnosticadas durante a realização da inspeção sanitária.

Art. 34 - os estabelecimentos onde os abates tenham sido efetuados, ficam responsáveis pela entrega, mediante recibo, dos mencionados laudos aos proprietários dos animais, retornando cópias com o recebido para arquivo no Serviço de Inspeção.

§ 1º - a notificação mencionada aos proprietários dos animais abatidos não dispensa o Serviço de Inspeção, de encaminhar mapas mensais com os resultados das inspeções sanitárias aos órgãos oficiais responsáveis pela sanidade animal.

Art. 35 – Todos os estabelecimentos de leite e derivados e de produtos das abelhas e derivados devem registrar diariamente, as entradas, saídas e estoques de matérias primas e produtos, especificando origem, quantidade, resultados de análises de seleção, controles do processo produtivo e destino.

§ 1º - Em estabelecimentos de leite e derivados, quando do recebimento de matéria prima a granel, devem ser arquivados, para fins de verificação do serviço de inspeção, a etiqueta lacre e o boletim de análises.

§ 2º - Os estabelecimentos de leite, produtos lácteos ou de produtos das abelhas que recebem matérias primas devem manter atualizado o cadastro desses produtores em sistema de informação adotado pelo Serviço de Inspeção Municipal.

§3º - O proprietário do estabelecimento é responsável pela qualidade dos alimentos que produz e somente pode expor a venda ou distribuir produtos que não apresentem riscos à saúde pública, não tenham sido fraudados, falsificados ou adulterados; tenha assegurada a rastreabilidade nas fases de recepção, fabricação e expedição e estejam rotulados, que apresentem informações conforme a legislação pertinente, de forma correta, clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa.

TÍTULO IV

Funcionamento dos Estabelecimentos em Geral

Art.36 - Não será autorizado o funcionamento do estabelecimento de produtos de origem animal para exploração do comércio, sem que esteja completamente instalado e equipado, devendo satisfazer as seguintes condições básicas e comuns:

I – O estabelecimento deverá ser instalado afastado dos limites da via pública, preferentemente a 5 m (cinco metros), com entradas laterais que permitam a movimentação e circulação de veículos transportadores de matérias primas e veículos transportadores de produtos, quando possível com entradas independentes.

II - As dependências que por sua natureza produzam mal cheiro devem estar localizadas de maneira que os ventos predominantes e a situação topográfica do terreno não levem em direção ao estabelecimento poeiras ou emanações.

III – A construção deverá atender as normas urbanísticas e Códigos de Posturas Estaduais e Municipais. Dispor de terreno com área suficiente para construção das instalações industriais e demais dependências, quando necessárias.

IV – A área do estabelecimento deverá ser delimitada de forma a não permitir a entrada de animais e pessoas estranhas.

V – As vias de acesso e áreas que se encontram dentro dos limites do terreno do estabelecimento deverão ter uma superfície compacta, ou pavimentada, apta para o trânsito de veículos, com meios que permitam a sua limpeza e o escoamento adequado das águas.

VI – Dispor de luz natural e artificial abundantes, bem como de ventilação suficientes em todas as dependências, respeitadas as peculiaridades, de ordem tecnológica, cabíveis;

Parágrafo único – a iluminação artificial far-se-á por luz fria, com dispositivo de proteção contra estilhaços ou queda sobre produtos, É proibido o uso de luz colorida que mascare ou produz falsa impressão quanto a coloração dos produtos ou que dificulte a visualização de sujidades;

VII – Pisos impermeabilizados com material resistente e de fácil higienização, construídos de forma a facilitar a coleta das águas residuais e a sua drenagem para seus efluentes sanitários e industriais;

VIII – Paredes e separações revestidas ou impermeabilizadas e construídas para facilitar a higienização;

IX – Possuir forro de material adequado em todas as dependências onde se realizem trabalhos de recebimento, manipulação e preparo de matérias primas e produtos comestíveis, e nas dependências onde não exista forro, a superfície interna do telhado deve ser construída de forma a evitar o acúmulo de sujidade, o desprendimento de partículas e proporcionar perfeita vedação à entrada de pragas, não sendo recomendável o uso de pintura no forro das dependências onde as carcaças estiverem sendo manipuladas e que ainda não receberam a proteção de embalagem, exceto quando houver a garantia de que a tinta usada é atóxica e que não existe a possibilidade de sua escamação.

Parágrafo único – o forro será dispensado nos casos em que a cobertura for de estrutura metálica, refratária ao calor solar e proporcionar perfeita vedação à entrada de insetos, pássaros, etc., ou quando forem usadas telhas, tipo fibrocimento, fixadas diretamente sobre vigas de concreto armado. Quando as vigas forem de madeira, estas deverão estar em bom estado de conservação e serem pintadas com tinta óleo ou outro material aprovado pela inspeção.

Art. 37 - o telhado de meia-água é permitido, desde que possa ser mantido o pé direito à altura mínima de 3m (três metros) para as dependências correspondentes em novas construções, ou mínimas de 2,60 (dois metros e sessenta centímetros) em casos de construções já existentes, desde que aprovados os projetos junto ao S.I.M., com exceção das salas de abate que deverão obedecer a altura mínima prevista neste Regulamento.

I – Dispor de dependências e instalações mínimas respeitadas as finalidades a que se destina para recebimento, industrialização, embalagem, depósito e expedição de produtos comestíveis, sempre separadas por meio de paredes totais das destinadas ao preparo de produtos não comestíveis;

II – Dispor de mesas de material impermeável para os trabalhos de manipulação e preparo de produtos comestíveis, construídas de forma a permitir fácil e perfeita higienização antes e durante os trabalhos. Em casos especiais, a juízo da inspeção, serão exigidas mesas com revestimentos inoxidáveis.

III – Dispor de tanques, caixas, bandejas e quaisquer outros recipientes de material impermeável de superfície lisa, de fácil lavagem e higienização, sem angulosidades ou frestas, devidamente identificadas quanto ao destino, utilizando as denominações “COMESTÍVEL” e “NÃO COMESTÍVEL”, ou as cores: branca para produtos comestíveis e vermelha para produtos não comestíveis.

IV – Dispor, quando necessário, de dependências para administração, oficina e depósitos diversos, preferencialmente separados do corpo industrial.

V – Dispor de estabelecimento de água fria e, quando necessário, de instalações de água quente com temperatura mínima de 85°C (oitenta e cinco graus centígrados) e vapor em quantidade suficiente em todas as dependências de manipulação e preparo, não só de produtos comestíveis, como também de produtos não comestíveis.

VI – Dispor de rede de esgoto em todas as dependências, com dispositivo adequado, que evite refluxo de odores e a entrada de roedores e outros animais, ligados a tubos coletores, e estes ao sistema geral de escoamento, dotado de canalização e instalação para retenção de gorduras, resíduos e corpos flutuantes, bem como de dispositivo para depuração artificial e sistema adequado de tratamento de resíduos e efluentes, compatível com a solução escolhida para a destinação final. A rede de esgoto das dependências industriais deve ser separada da rede de esgoto dos sanitários e vestiários:

1 – Os estabelecimentos que adotarem canaletas no piso com a finalidade de facilitar o escoamento das águas residuais, estas poderão ser cobertas com grades ou chapas metálicas perfuradas, não sendo permitido qualquer outro material, como pranchões de madeira.

2 – As canaletas devem medir 0,25m (vinte e cinco centímetros) de largura e 0,10m (dez centímetros) de profundidade, tomada esta em seus pontos mais rasos e terão fundo côncavo, com declive mínimo de 3% (três por cento) em direção aos coletores e suas bordas reforçadas com cantoneiras de ferro.

3 – Os esgotos de condução de resíduos não comestíveis deverão ser lançados nos condutores principais através de piletas e sifões.

4 – A rede de esgoto sanitário, sempre independente da rede de esgoto industrial, também estará sujeita à aprovação da autoridade sanitária competente.

5 – Em abatedouros a canaleta de sangria será construída em alvenaria, inteiramente impermeabilizada com reboco de cimento alisado ou outro material adequado, ou coletado em recipientes adequados para tal fim.

6 – O sangue quando não for terceirizado, será cozido, visto que jamais poderá ser lançado “in natura” nos efluentes da indústria.

7 – Não será permitido o retorno das águas servidas, permitindo-se a confluência das redes das águas servidas dos pré-resfriadores para condução de outros resíduos não comestíveis, desde que comprovadamente tais conexões não promovam nenhum inconveniente tecnológico e higiênico sanitário.

VII – Dispor de rouparia, vestiário, banheiros, privadas, mictórios, refeitórios e demais dependências necessárias, em número proporcional ao pessoal: privadas e chuveiros – 1 (um) para cada 20 (vinte) operários, completamente isolados das dependências onde são beneficiados produtos destinados à alimentação humana:

1 – As dependências auxiliares, quando forem necessárias, poderão ser construídas anexas ao prédio da indústria, porém com acesso externo e independente das demais áreas da indústria;

2 – para estabelecimento agroindustrial de pequeno porte com até 8 (oito) trabalhadores dispor de uma única unidade de sanitário/vestiário, sendo que poderá ser utilizado sanitários já existentes na propriedade, desde que não fiquem a uma distância superior à 40 m (quarenta metros) e o piso en-

tre o sanitário/vestiário e o prédio industrial seja pavimentado, e acima de 8 (oito) trabalhadores o sanitário e vestiário deverão ser proporcional ao número de pessoal, de acordo com a legislação específica, com acesso indireto à área de processamento, com fluxo interno adequado e independentes para as seções onde são manipulados produtos comestíveis, de acesso fácil, respeitando-se as particularidades de cada seção e em atendimento às BPF.

3 – Os sanitários terão sempre à sua saída lavatórios de mãos com torneiras que não utilizem o fechamento manual, providos de sabão líquido inodoro;

4 – Estabelecimentos agroindustriais rural de pequeno porte com até 8 (oito) trabalhadores, são dispensados de dispor de refeitório, podendo ser utilizado a casa da propriedade e acima disso, o refeitório será instalado convenientemente, de acordo com a legislação específica, proibindo-se que outras dependências ou áreas dos estabelecimentos sejam usadas para tal finalidade.

5 – O sistema de lavagem, de uniformes e outras, deve atender aos princípios das boas práticas de higiene, seja em lavanderia própria, terceirizada ou outra forma de lavagem.

VIII – As áreas de circulação de veículos, pessoas e de secagem e produtos deverão ser livres de poeira, lama ou qualquer outro poluente;

IX – Dispor de sede para a inspeção permanente que compreenderá: sala de trabalho, arquivos, vestiários, banheiros e instalações sanitárias;

X – Possui telas removíveis ou equipamentos que impeçam a entrada de insetos, em todas as aberturas de comunicação com o exterior, nas salas onde se elaboram produtos comestíveis;

XI – As portas e janelas deverão ser lisas, de material de fácil higienização, não se permitindo o uso de madeiras. Os peitorais das janelas quando existentes devem ser inclinados;

XII – Dispor, nos locais de acesso às dependências de manipulação de comestíveis, de lavatório para higienização das mãos e das botas dos operários, não se tolerando pedilúvios. Nas salas em que se manipulam produtos comestíveis deve haver lavatórios acionados a pedal, para lavagem das mãos;

XIII – Dispor de depósitos adequados para ingredientes, embalagens, continentes ou qualquer outro material que tenha contato direto com produtos comestíveis, separados completamente dos depósitos de outros materiais.

XIV – Nenhuma dependência de manipulação de produtos deverá ter área inferior a 10 m² (dez metros quadrados) e devem ser mantidas em perfeitas condições de higiene, antes, durante e após os trabalhos industriais, diariamente, usando apenas produto previamente aprovado pela inspeção municipal.

XV – É vedado alterar as características dos equipamentos, bem como operá-los acima de suas capacidades, sem autorização da Inspeção Municipal.

XVI – A localização dos equipamentos deverá ser tal que proporcione um fluxo racional nos trabalhos, sendo que na sua instalação deverão ser observados os detalhes relativos à facilidade de higienização operacional.

XVII – Dispor de funcionários habilitados, em número suficiente à elaboração dos produtos, devidamente uniformizados, conforme a necessidade do serviço. Os uniformes dos manipuladores de produtos comestíveis compor-se-á de macacão ou calça e camisa e protetor para os cabelos, todos em cor branca.

Art. 38 – Todos os estabelecimentos de produtos de origem animal deverão manter Médico Veterinário como responsável técnico, devidamente registrado no CRMV/MT, que será corresponsável com a Direção do estabelecimento pelo Controle de Qualidade dos produtos elaborados, acompanhando as operações e monitorando os produtos através de análises

laboratoriais, assegurando alcançar a inocuidade e mantendo os padrões de qualidade dos produtos exigidos pelos Órgãos Oficiais.

TÍTULO V

Classificação dos Estabelecimentos

Art. 39 – A Classificação dos estabelecimentos de produtos de origem animal abrange:

- I – os de carnes e derivados;
- II – os de leite e derivados;
- III – os de pescado e derivados;
- IV – os de ovos e derivados;
- V – os de produtos de abelhas e derivados;
- VI – de produtos não comestíveis.

Parágrafo único – A simples designação “estabelecimento” abrange todos os tipos e modalidades de estabelecimentos previstos na classificação do presente Regulamento.

TÍTULO VI

As condições de Higiene

Art. 40 – Os estabelecimentos são responsáveis por assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal são realizadas de forma higiênica, a fim de obter produtos inócuos, que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse econômico do consumidor.

Parágrafo único – o controle dos processos de fabricação deve ser desenvolvido e aplicado pelo estabelecimento, o qual deve apresentar os registros sistematizados auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico- sanitários e tecnológicos estabelecidos no presente Regulamento.

Art. 41 – Todas as dependências, equipamentos e utensílios dos estabelecimentos, inclusive reservatórios de água e fábrica e silos de reservatório de gelo, devem ser mantidos em condições de higiene, antes, durante e após a elaboração dos produtos.

§ 1º – Durante os procedimentos de higienização nenhuma matéria prima ou produto deve permanecer nos locais onde está sendo realizada a operação de limpeza;

§ 2º – Os produtos utilizados na higienização deverão ser previamente aprovados pelo órgão competente;

Art. 42 – Os equipamentos e utensílios devem ser higienizados de modo a evitar a contaminação cruzada entre aqueles utilizados no acondicionamento de produtos comestíveis daqueles utilizados no acondicionamento de produtos não comestíveis.

Art. 43 – Os estabelecimentos devem ser mantidos livres de pragas e vetores.

§ 1º – O uso de substâncias para o controle de pragas só é permitido nas dependências não destinadas à manipulação ou depósito de produtos comestíveis e mediante conhecimento do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 2º – É proibida a permanência de cães e gatos e de outros animais nos estabelecimentos

Art. 44 – Os funcionários envolvidos de forma direta ou indireta em todas as etapas de produção ficam obrigados a cumprir práticas de higiene pessoal e operacional que preservem a inocuidade dos produtos.

Parágrafo único – Os funcionários que trabalham em setores em que se manipule material contaminado, ou que exista maior risco de contaminação, de forma a evitar a contaminação cruzada.

Art. 45 – A embalagem de produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem co-

locar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas e legislação pertinente.

Parágrafo único – Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações obrigatórias para não levar o consumidor a erro ou engano.

Art. 46 – É proibida em toda área industrial, a prática de qualquer hábito que possa causar contaminações nos alimentos, tais como comer, fumar, cuspir ou outras práticas anti-higiênicas, bem como a guarda de alimentos, roupas, objetos e materiais estranhos.

Parágrafo único – Deve ser prevista a separação de áreas ou a definição de fluxo de funcionários dos diferentes setores nas áreas de circulação comuns, de forma a evitar a contaminação cruzada.

Art. 47 – Durante todas as etapas de elaboração, desde o recebimento da matéria prima até a expedição, incluindo o transporte, é proibido utilizar utensílios que pela sua forma ou composição possam comprometer a inocuidade da matéria prima ou do produto, devendo os mesmos ser mantidos em perfeitas condições de higiene e que impeçam contaminações de qualquer natureza.

Art. 48 – Os funcionários que trabalham na indústria de produtos de origem animal devem estar em boas condições de saúde e dispor de atestado fornecido por médico do trabalho ou autoridade sanitária oficial do município.

§ 1º – Nos atestados de saúde de funcionários envolvidos na manipulação de produtos deve constar a declaração de que os mesmos estão “aptos a manipular alimentos”.

§ 2º – O funcionário envolvido na manipulação de produtos deve ser imediatamente afastado do trabalho sempre que fique comprovada a existência de doenças que possam contaminar os produtos, comprometendo sua inocuidade.

§ 3º – Nos casos de afastamento por questões de saúde, o funcionário só poderá retornar às atividades depois de apresentar documento de saúde que ateste sua aptidão a manipular alimentos.

Art. 49 – Todo o pessoal que trabalha com produtos comestíveis, desde o recebimento até a expedição, deverá usar uniformes claros, em perfeito estado de higiene e conservação, sendo: calça, jaleco, gorro, boné ou toca e botas.

§ 1º – Quando utilizados protetores impermeáveis, estes deverão ser de plástico transparente ou branco, proibindo-se o uso de lona ou similares.

§ 2º – O avental, bem como quaisquer outras peças de uso pessoal, será guardado em local próprio, sendo proibida a entrada de operários nos sanitários, portando tais aventais.

Art. 50 – Câmara frigorífica, antecâmara e túnel de congelamento, quando houver, devem ser higienizados regularmente, respeitados suas particularidades, pelo emprego de substâncias previamente aprovadas pelo órgão competente.

Art. 51 – Nos estabelecimentos de leite e derivados é obrigatória a rigorosa lavagem e sanitização de vasilhames e dos veículos transportadores de matérias primas e produtos.

Art. 52 – Nos estabelecimentos de produtos de abelhas que recebem matéria prima em baldes ou tambores, é obrigatória a rigorosa lavagem e sanitização dos vasilhames para sua devolução.

CAPÍTULO I

Carnes e Derivados

SEÇÃO I

Classificação de Produtos

SUBSEÇÃO I

Produtos Comestíveis

Art. 53 – Entende-se por “carne de açougue” as massas musculares maturados e demais tecidos que as acompanham, incluindo ou não a base óssea correspondente, procedente das diferentes espécies animais, julgadas aptas para o consumo pela inspeção veterinária oficial.

§ 1º – Será considerada “fresca” a carne dos animais de açougue, obtida imediatamente após o abate, sem sofrer nenhum tratamento.

§ 2º – Será considerada “resfriada” a carne dos animais de açougue submetida ao tratamento pelo frio industrial e que esteja com temperatura entre 0°C (zero grau centígrado) e 7°C (sete graus centígrados).

Parágrafo único – Os estabelecimentos de abate de bovinos, bubalinos e suínos, somente poderão entregar carnes e miúdos, para comercialização, com temperatura de até 7°C (sete graus centígrados).

§ 3º – Será considerada “congelada” a carne dos animais de açougue submetida ao tratamento pelo frio industrial e que esteja com temperatura interna abaixo de -5°C (menos de cinco graus centígrados).

§ 4º – Deverá constar sempre a identificação da espécie e do tratamento sofrido pela carne.

Art. 54 – Entende-se por miúdos os órgãos e as partes de animais de abate julgados aptos para o consumo humano pela inspeção veterinária oficial, conforme especificado abaixo:

I – nos ruminantes: encéfalo, língua, coração, fígado, rins, rúmen, retículo, omaso, rabo e mocotó;

II – nos suídeos: encéfalo, língua, coração, fígado, rins, estômago, pé, orelhas, máscara e rabo;

III – nas aves: fígado, coração, moela sem o revestimento interno;

IV – no pescado: língua, coração, moela, fígado, ovas e bexiga natatória, respeitadas as particularidades de cada espécie;

V – nos lagomorfos: fígado, coração e rins: e

VI – nos equídeos: coração, língua, fígado, rins e estômago.

Art. 55 – É proibido o uso de intestinos, tonsilas, glândulas salivares, glândulas mamárias, ovários, baço, testículos, linfonodos, nódulos hemolinfáticos e outras glândulas como matéria-prima na composição de produtos cárneos.

Art. 56 – Entende-se por “carcaça” o animal abatido, formado das massas musculares e ossos, desprovidos da cabeça, mãos e pés, cauda, pele, órgãos e vísceras torácicas e abdominais tecnicamente preparados.

§1º – Nos suínos, a carcaça pode ou não incluir a pele, a cabeça e pés.

§2º – Nos ovinos e caprinos a carcaça não inclui pele, patas, glândula mamária, testículos e vergalho, exceto suas raízes, mantido ou não o rabo;

§3º – Nas aves a carcaça deve ser desprovida de penas, sendo facultativa a retirada de rins, pés, pescoço, cabeça e órgãos reprodutores em aves que não atingiram a maturidade sexual;

§4º – Nos lagomorfos a carcaça deve ser desprovida de pele, cabeça e patas;

Parágrafo único – É obrigatória a remoção da carne que fica ao redor da lesão do local da sangria, a qual é considerada imprópria para o consumo, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Art. 57 – A carcaça dividida ao longo da coluna vertebral dá as “meias carcaças” que, subdivididas por um corte entre duas costelas, variável segundo hábitos regionais, dão os quartos “anteriores” ou “dianteiros” e “posteriores” ou “traseiros”.

Art. 58 – Para fins deste Decreto, produtos cárneos são aqueles obtidos de carnes, miúdos e de partes comestíveis das diferentes espécies animais, com as propriedades originais das matérias-primas modificadas por meio de tratamento físico, químico ou biológico, ou ainda pela combinação destes métodos em processos que podem envolver a adição de ingredientes, aditivos ou coadjuvantes de tecnologia.

Art. 59 – Entende-se por “defumados” os produtos que, após o processo de cura, são submetidos à defumação, para lhes dar cheiro e sabor característicos, além de um maior prazo de vida comercial por desidratação parcial.

§ 1º – Permite-se a defumação a quente ou a frio.

§ 2º – A defumação deve ser feita em estufas construídas para essa finalidade e realizada com queima de madeiras resinosas, secas e duras.

Art. 60 – Entende-se por “charque”, sem qualquer outra especificação, a carne bovina salgada e dessecada.

§ 1º – Quando a carne empregada não for de bovino, depois da designação “charque”, deve esclarecer a espécie de procedência.

Art. 61 – Para fins deste Decreto, carne mecanicamente separada é o produto obtido da remoção da carne dos ossos que a sustentam, após a desossa de carcaças de aves, de bovinos, de suínos ou de outras espécies autorizadas pelo serviço de inspeção oficial, utilizados meios mecânicos que provocam a perda ou modificação da estrutura das fibras musculares.

Art. 62 – Para fins deste Decreto, carne temperada, seguida de especificação que couber, é o produto cárneo obtido dos cortes ou de carnes das diferentes espécies animais, condimentado, com adição ou não de ingredientes.

Art. 63 – Entende-se por “embutido”, todo produto preparado com carne ou órgãos comestíveis, curado ou não, condimentado, cozido ou não, defumado ou não, dessecado ou não, tendo como envoltório, tripa, bexiga ou outra membrana animal natural ou artificial desde que aprovado pela inspeção.

Art. 64 – Para fins deste Decreto, carne cozida, seguida da especificação que couber, é o produto cárneo obtido de carne das diferentes espécies animais, desossada ou não, com adição ou não de ingredientes, e submetida a processo térmico específico.

Art. 65 – Para fins deste Decreto, desidratados são os produtos cárneos obtidos pela desidratação da carne fragmentada ou de miúdos das diferentes espécies animais, cozidos ou não, com adição ou não de ingredientes, dessecados por meio de processo tecnológico específico.

Art. 66 – Para fins deste Decreto, esterilizados são os produtos cárneos obtidos a partir de carnes ou de miúdos das diferentes espécies animais, com adição ou não de ingredientes, embalados hermeticamente e submetidos à esterilização comercial.

Art. 67 – entende-se por “bacon” o corte da parede torácico abdominal do suíno, que vai do esterno ao púbis, com ou sem costelas, com seus músculos, tecidos adiposo e pele, convenientemente curado e defumado.

Art. 68 – Para fins deste Decreto, produtos gordurosos comestíveis, segundo a espécie animal da qual procedem, são os que resultam do processamento ou do aproveitamento de tecidos de animais, por fusão ou por outros processos tecnológicos específicos, com adição ou não de ingredientes.

Parágrafo único – Quando os produtos gordurosos se apresentarem em estado líquido, devem ser denominados óleos.

Art. 69 – Entende-se por “presunto”, seguido das especificações que couberem, o produto obtido exclusivamente com pernil de suínos, curado, defumado ou não, desossado ou não, com adição ou não de ingredientes, e submetido a processo tecnológico adequado.

Art. 70 – Entende-se por “apresentado”, o produto cárneo obtido a partir de recortes ou cortes das massas musculares dos membros anteriores ou posteriores de suínos, transformados em massa, condimentado, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico específico.

Art. 71 – Entende-se por “fiambre” o produto cárneo obtido de carne de uma ou mais espécies animais com adição ou não de miúdos e partes co-

mestíveis, transformados em massa, condimentada, com adição de ingredientes e submetido a tratamento térmico específico.

Art. 72 – Entende-se por “pasta” ou patê o produto cárneo obtido a partir de carnes, miúdos das diferentes espécies animais ou de produtos cárneos, transformados em pasta, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico específico.

Art. 73 – Entende-se por “morceia”, é o produto cárneo embutido contendo principalmente sangue, adicionado de toucinho moído ou não, condimento e convenientemente cozido.

Art. 74 – Entende-se por “unto fresco” ou gordura suína em rama a gordura cavitária dos suínos, tais como as porções adiposas do mesentério visceral, do envoltório dos rins e de outras vísceras prensadas.

Art. 75 – Entende-se por “toucinho” o panículo adiposo dos suínos adjacente a pele cuja designação é definida pelo processo tecnológico aplicado para sua conservação.

Art. 76 – Entende-se por “hambúrguer”, o produto cárneo elaborado com carne bovina e/ou suína e/ou ave, moída adicionada ou não de ingredientes, moldado na forma de disco ou na forma oval e submetido a processo tecnológico específico.

Parágrafo único – Da embalagem deverá constar, obrigatoriamente, a espécie de que se originou a carne.

Art. 77 – Para fins deste Decreto, almôndega é o produto cárneo obtido a partir de carne moída de uma ou mais espécies animais, moldado na forma arredondada, com adição ou não de ingredientes, e submetido a processo tecnológico específico.

Art. 78 – Para fins deste Decreto, quibe é o produto cárneo obtido de carne bovina ou ovina moída, com adição de trigo integral, moldado e acrescido de ingredientes.

Parágrafo único – É facultada a utilização de carnes de outras espécies animais na elaboração do quibe, mediante declaração em sua denominação de venda.

Art. 79 – Para fins deste Decreto, linguça é o produto cárneo obtido de carnes cominuídas das diferentes espécies animais, condimentado, com adição ou não de ingredientes, embutido em envoltório natural ou artificial e submetido a processo tecnológico específico.

Art. 80 – Para fins deste Decreto, mortadela é o produto cárneo obtido da emulsão de carnes de diferentes animais, com adição ou não de toucinho, de pele, de miúdos e de partes animais comestíveis, de ingredientes e de condimentos específicos, embutido em envoltório natural ou artificial de calibre próprio em diferentes formas, e submetido a processo térmico característico.

Art. 81 – Para fins deste Decreto, salsicha é o produto obtido da emulsão de carne de uma ou mais espécies de animais, com adição ou não de gordura, de pele, de miúdos e de partes animais comestíveis, com adição de ingredientes e de condimentos específicos, embutido em envoltório natural ou artificial de calibre próprio, e submetido a processo térmico característico.

Art. 82 – Para fins deste Decreto, salame é o produto cárneo obtido de carne suína e de toucinho, com adição ou não de carne bovina ou de outros ingredientes, condimentado, embutido em envoltórios naturais ou artificiais, curado, fermentado, maturado, defumado ou não, e dessecado.

SUBSEÇÃO II

Produtos não comestíveis

Art. 83 – São classificados como produtos não comestíveis ou subprodutos aqueles obtidos de matérias primas impróprias para a alimentação humana, mas com características adequadas ao seu posterior aproveitamento na alimentação de animais ou ainda em outros tipos de indústrias.

Art. 84 – Para fins deste Decreto, produto gorduroso não comestível é todo aquele obtido pela fusão de carcaças, de partes da carcaça, de ossos, de órgãos e de vísceras não empregados no consumo humano e o que for destinado a esse fim pelo serviço de inspeção municipal.

Parágrafo único – O produto gorduroso não comestível deve ser desnaturado pelo emprego de substâncias desnaturantes.

Art. 85 – Todos os produtos condenados devem ser conduzidos à seção de produtos não comestíveis, proibida sua passagem por seções onde sejam elaborados ou manipulados produtos comestíveis.

§1º - a condução do material condenado até a sua desnaturação pelo calor deve ser efetuada de modo a se evitar a contaminação dos locais de passagem, de equipamentos e de instalações.

§2º - os materiais condenados destinados às unidades de beneficiamento de produtos não comestíveis devem ser previamente desnaturados por substâncias desnaturantes.

Art. 86 – Quando os resíduos não comestíveis se destinarem às unidades de beneficiamento de produtos não comestíveis, devem ser armazenados e expedidos em local exclusivo para esta finalidade e transportados em veículos vedados e que possam ser completamente higienizados após a operação.

Art. 87 – É obrigatória a destinação de carcaças, de partes das carcaças, de ossos e de órgãos de animais condenados e de restos de todas as seções do estabelecimento, para o preparo de produtos não comestíveis, com exceção daqueles materiais que devem ser submetidos a outros tratamentos definidos em legislação específica.

Art. 88 – Os produtos de origem animal não comestíveis tais como as cerdas, as crinas, os pelos, as penas, os chifres, os cascos, as conchas e as carcaças, dentre outros, devem ser manipulados em seção específica para esta finalidade.

SEÇÃO II

Condições Específicas de Funcionamento

Art. 89 – Os estabelecimentos de carnes e derivados devem satisfazer, além das condições básicas já previstas, as seguintes:

I – Estar localizado em área suburbana ou rural, ser instalado, de preferência, no centro do terreno devidamente cercado, afastado dos limites das vias públicas no mínimo 05 (cinco) metros e dispor de áreas de circulação que permita a livre movimentação dos veículos de transporte;

II – Dispor de suficiente “pé direito” nas diversas dependências, de modo que se permita a disposição adequada dos equipamentos, principalmente a trilhagem aérea, a fim de que, o animal dependurado após atordoamento, permaneça com a ponta do focinho distante do piso, correspondente a altura do trilho no ponto de sangria, a aproximadamente 5,25m (cinco metros e vinte e cinco centímetros) para o bovino, e 4,0m (quatro metros) para suínos;

III – No ponto destinado para inspeção de carcaças, Departamento de Inspeção Final e demais dependências, o trilho não deverá ter altura inferior a 3,5m (três metros e cinquenta centímetros);

IV – As distâncias mínimas a serem mantidas para a trilhagem em relação a bovinos e suínos, respectivamente, são as seguintes:

a) Entre trilhos e colunas: 0,80m (oitenta centímetros) e 0,60m (sessenta centímetros); b) Entre trilhos e paredes: 1,20m (um metro e vinte centímetros) e 1,0m (um metro); c) Entre dois trilhos paralelos: 2,00m (dois metros); d) Entre dois trilhos paralelos, quando a mesa de evisceração localizar-se entre os dois: 5,00m (cinco metros) e 5,00m (cinco metros).

V – Dispor de currais e pocilgas com piso pavimentado, de fácil higienização, superfície plana, declive mínimo de 2% (dois por cento) em direção a canaletas de desaguamento que devem ser no mínimo em número de 3 (três), sendo de chegada, matança e 1 (um) de observação. Este deverá

ser adjacente aos currais e pocilgas de chegada e matança e destes afastado no mínimo 3 (três) metros; seu tamanho será calculado na razão de 5% (cinco por cento) de área do curral e/ou pocilga de matança; deverá ser todo em esquadrias metálicas, canos galvanizados ou alvenaria, com altura mínima de 2m (dois metros) para o curral e 1,10 (um metro e dez centímetros) para pocilga. Nos currais e pocilgas a área será calculada na razão de 2,50m² (dois metros quadrados e cinquenta centímetros) por bovino, e 1,20m² (um metro quadrado e vinte centímetros) por suíno;

a) Os currais e pocilgas deverão ser convenientemente pavimentados, providos de bebedouros independentes e ralo de drenagem, de nível constante, tipo cocho (no curral) ou chupeta (na pocilga), construídos em alvenaria, concreto armado, ou outro material adequado e aprovado pelo S.I.M., impermeabilizados superficialmente e isentos de cantos vivos ou saliências vulneráveis. Suas dimensões devem permitir que 20% (vinte por cento) dos animais chegados bebam simultaneamente; b) Deverá os currais apresentar cordão sanitário elevando-se do piso, ao longo e sob as cercas até a altura de 0,30m (trinta centímetros), com cantos e arestas arredondados; c) Os currais devem localizar-se a uma distância mínima de 60m (sessenta metros) e as pocilgas a 40m (quarenta metros) das dependências de abate, locais onde são recebidos, manipulados ou preparados produtos usados na alimentação humana; d) Os currais devem possuir pontos de água, para lavagem do piso, distribuídas por encanamento aéreo, com pressão mínima de 3 (três) atmosferas, com mangueira de engate rápido. Com referência ao gasto médio de água potável, inclusive dos corredores, deve ser previsto um suprimento de 100L (cem litros) por metro quadrado, para limpeza do piso. Para atender suficientemente as necessidades de trabalho do abatedouro e das dependências sanitárias, pode ser tomado como referência os seguintes parâmetros: 1 – 800L (oitocentos litros) por bovino; 2 – 500L (quinhentos litros) por suíno; 3 – 200L (duzentos litros) por ovino ou caprino; 4 – 30L (trinta litros) por ave; e) O corredor de acesso deve possuir largura máxima de 1,10m (um metro e dez centímetros), e o corredor de acesso dos suínos com no máximo de 0,80m (oitenta centímetros) de largura; f) A seringa para os bovinos pode ser construída em alvenaria, com paredes impermeabilizadas, sem bordas, com piso antiderrapante, devendo possuir um sistema que permita a lavagem dos bovinos com pressão mínima de 2 (dois) ATM, e altura mínima de 2 (dois) metros, comprimento de 1,70m (um metro e setenta centímetros); VI – A rampa de desembarque deve ser suave, com declividade máxima de 25% (vinte e cinco por cento), com superfície antiderrapante, piso em alvenaria ou paralelepípedo; VII – o boxe de atordoamento deverá ter paredes em alvenaria ou metálica, com piso metálico tipo basculante, no caso de tratar-se de bovinos. Deve possuir as seguintes dimensões, respectivamente, para bovinos e suínos: a) Comprimento: 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) e 2,00m (dois metros); b) Largura: 0,75m (setenta e cinco centímetros) e 0,50m (cinquenta centímetros); c) Altura: 3,40m (três metros e quarenta centímetros);

VIII – Dispor, no caso de estabelecimento de abate, de meios que possibilitem a lavagem e a desinfecção dos veículos usados no transporte dos animais.

IX – A sala de matança deverá possuir área suficiente para atender a capacidade de abate diário, dividida em duas áreas distintas, sendo, uma “suja” e outra “limpa”, com os seguintes requisitos básicos:

a) A área suja:

1 – local destinado à sangria e esfola e/ou escaldagem e depilação; estas operações deverão ser efetuadas com os animais suspensos;

2 – as paredes, pisos e forro deverão seguir as orientações contidas neste Regulamento; 3 – pontos de água com pressão suficiente para lavagem dos equipamentos e instalações; 4 – ralo independente para coleta de sangue, dando destino apropriado; 5 – ralo independente para coleta de águas servidas; 6 – pias para higienização dos funcionários e esterilização para os equipamentos, na temperatura de 85°C (oitenta e cinco graus Celsius); 7 – ponto de água quente para escaldagem dos suínos, na temperatura

de 60°C (sessenta graus Celsius) a 65°C (sessenta e cinco graus Celsius); 8 – a sala de matança deverá existir ainda a abertura lateral destinada à saída de pele dos bovinos, o qual será guardado em local apropriado, distante no mínimo 20m (vinte metros) da sala de matança. b) A área limpa é o local destinado à evisceração e inspeção de vísceras e carcaças; esta dependência deverá atender as especificações contidas neste Regulamento e ainda as seguintes: 1 – mesa destinada à inspeção de vísceras; 2 – pontos de águas para lavagem de vísceras e carcaças inspecionadas e instalações; 3 – carrinha ou bandeja para vísceras não comestíveis; 4 – plataformas para evisceração e corte do peito e carcaças; 5 – serra apropriada para o corte do peito e carcaças; 6 – esterilização para equipamentos. IX – deverá possuir local apropriado para abertura e limpeza de vísceras, anexo ao matadouro e sem comunicação direta com a zona limpa, com separação física (parede) entre as duas seções. Esta sala deverá apresentar ainda, tanques destinados a abertura de bucho e limpeza e abertura de tripas, com ralos independentes; deverá apresentar também um esterilizador para higienização do equipamento. X – Dispor, de acordo com a classificação do estabelecimento, de dependência de matança suficiente e ampla para permitir o normal desenvolvimento das respectivas operações, com dispositivos que evitem o contato das carcaças com o piso ou entre si, bem como o contato manual direto dos operários durante a movimentação das mesmas; XI – Dispor nos estabelecimentos de abate, de dependências próprias para manipulação e acondicionamento de miúdos, estômagos e intestinos, que devem ser esvaziados e lavados em dependências separadas; XII – Dispor, de acordo com a classificação dos estabelecimentos e sua capacidade, de dependência de matança, conforme o caso, separadas para as várias espécies, de triparia, graxaria para o preparo de produtos gordurosos comestíveis ou não, salsicharia em geral, conservas, depósito de salga de couro, salga, ressalga e secagem da carne, seção de subprodutos não comestíveis e de depósitos diversos, bem como de câmaras frias, proporcionais à capacidade do estabelecimento; XIII – Dispor de equipamento, completo e adequado, tais como plataformas, mesas, carros, caixas, estrados, lavatórios para mãos e botas, esterilizadores de serras, facas, ganchos, com água e temperatura mínima de 85°C (oitenta e cinco graus centígrados) e outros, usados em quaisquer das fases de recebimento e industrialização da matéria prima e do preparo de produtos, em número suficiente e construídos com material que permita fácil e perfeita higienização; XIV – Possuir dependências ESPECÍFICAS para higienização de carretilhas e/ou balancins, carros, gaiolas, bandejas e outros componentes de acordo com a finalidade do estabelecimento; XV – Dispor de equipamento gerador de vapor com capacidade suficiente para as necessidades do estabelecimento, bem como de instalações de vapor e água potável em todas as dependências de manipulação e industrialização; XVI – Em caso de aves e coelhos a recepção deverá ser feita em plataformas cobertas, protegidas da incidência direta de raios solares e as operações de sangria, esfola, evisceração e preparo de carcaça, com os animais suspensos pelos pés ou cabeças; XVII – As operações de sangria, depenagem e esfola no caso de aves e coelhos, devem ser feitas em dependências separadas e exclusivas; XVIII – Dispor de recipientes apropriados em cor vermelha que possam ser totalmente fechados, destinados unicamente ao transporte de matérias primas e produtos condenados, dos quais conste, em caracteres bem visíveis, a palavra “CONDENADO”; XIX – Quando necessário, deverá dispor de câmaras frigoríficas de refrigeração com temperatura máxima de 4°C (quatro graus centígrados) e de congelamento e estocagem com o mínimo de -18°C (menos dezoito graus centígrados); XX – Deverá dispor de local adequado, exclusivo, destinado à estocagem de material impróprio ao consumo humano e condenado, desde que sejam recolhidos ao final dos trabalhos e transportados para uma graxaria. Os produtos condenados deverão ser inutilizados e desnatados pela inspeção municipal; XXI – Deverão dispor de locais e equipamentos próprios para inspeção de cabeças, vísceras, carcaças e inspeção final. XXII – O estabelecimento, se possível, deverá apresentar um local destinado à incineração de produtos condenados pela inspeção, distante no mínimo 20m (vinte metros) do matadouro. **SEÇÃO III**

CrITÉRIOS DE Julgamento

Art. 90 – Depois de efetuados os trabalhos de inspeção ou de reinspeção, os produtos, segundo os critérios de julgamento, poderão ter os seguintes destinos:

I – Liberados – os que não apresentarem nenhuma nocividade ao consumo humano característicos de fraude ou alteração de composição;

II – Aproveitamento condicional – os que necessitem de alguma forma de beneficiamento, para serem destinados ao consumo humano;

III – Condenados – os que não se prestarem, sob nenhuma forma, ao consumo humano.

Art. 91 – Os produtos ou matérias primas de carnes e derivados, destinados a aproveitamento condicional poderão ser submetidos aos seguintes tipos de beneficiamento:

I – Tratamento pelo frio – submetido à temperatura e tempos adequados, conforme necessidade de cada caso;

II – Salga – submetido a tratamento pelo sal (cloreto de sódio), de forma seca ou úmida, por tempo e temperatura adequada, conforme necessidade de cada caso;

III – Salsicharia – serão destinados para esse fim, carcaças, meias carcaças, quartos, cortes e recortes impróprios à comercialização pela sua aparência, porém aptas ao consumo humano;

IV – Esterilização – submetido a tempo e temperatura adequada a cada produto, de forma a eliminar todo e qualquer microrganismo porventura existente.

SUBSEÇÃO I

Inspeção “Ante Mortem”

Art. 92 – Todos os animais destinados ao abate deverão ser examinados quando da entrada no estabelecimento, ocasião em que serão verificados os documentos de procedência e as condições de saúde do lote, registrando em documento específico.

Parágrafo único – a entrada dos animais em qualquer dependência do estabelecimento deve ser feita com prévio conhecimento do Serviço de Inspeção.

§1º - qualquer caso suspeito implica no exame clínico dos animais envolvidos, procedendo-se, quando necessário, ao isolamento de todo o lote e aplicando-se ações de sanidade animal que cada caso exigir.

§ 2º - quando da recepção de animais fora do horário normal de funcionamento ou na ausência de funcionário da inspeção, desde que documentados e exclusivos, onde aguardarão avaliação pela Inspeção.

I – Os animais que chegarem em veículos transportadores lacrados por determinações sanitárias, só podem ser desembarcados na presença da Inspeção.

§ 3º - quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata determinada pelo setor competente pela sanidade animal, além das medidas já estabelecidas, cabe à Inspeção proceder como se segue:

I – notificar ao setor competente pela sanidade animal,

II – isolar os animais suspeitos e manter o lote sob observação enquanto aguarda definição das medidas epidemiológicas de sanidade animal a serem adotadas; e

III – determinar a imediata desinfecção dos locais, equipamentos e utensílios que possam ter tido contato com resíduos dos animais ou qualquer outro material que possa ter sido contaminado, atendendo as recomendações estabelecidas pelo setor competente.

§4º - nos casos em que no ato da inspeção ante mortem os animais sejam suspeitos de zoonoses, enfermidades infectocontagiosas ou tenham apresentado reação inconclusiva ou positiva em testes diagnósticos para essas

enfermidades, o abate deve ser realizado em separado dos demais animais, adotando-se as medidas profiláticas cabíveis.

Art. 93 – Os animais a serem abatidos deverão sofrer um período de descanso, jejum e dieta hídrica, nos currais do estabelecimento, respeitando as particularidades de cada espécie e as situações emergenciais que comprometem o bem-estar animal.

Parágrafo único – Antes de atingir a sala de matança, os bovinos, suínos e equinos devem passar por uma lavagem em chuveiro, superior e lateral com água sob pressão.

Art. 94 – Durante todo o período em que os animais permanecerem no estabelecimento, deverão ser tomadas medidas adequadas que evitem maus tratos, desde o momento do desembarque, sendo proibida a utilização de instrumentos pontiagudos ou quaisquer outros, capazes de causar danos à pele ou a musculatura.

Art. 95 – Além do exame por ocasião da chegada ao estabelecimento, os lotes de animais devem ser ainda examinados momentos antes do abate.

§ 1º - este exame deve ser realizado preferencialmente pelo mesmo inspetor encarregado pela inspeção post mortem.

§ 2º - qualquer caso suspeito implica no exame clínico do animal ou animais, procedendo-se de acordo com as medidas estabelecidas no presente Regulamento.

§ 3º - nenhum animal ou lote pode ser abatido sem autorização da Inspeção.

Art. 96 – Quando no exame ante mortem forem constatados casos isolados de doenças não contagiosas que permitam o aproveitamento condicional ou impliquem a condenação total do animal, este deve ser abatido por último ou em instalações específicas para este fim.

Art. 97 – Os suídeos que apresentarem casos agudos de erisipela, com eritema cutâneo difuso, devem ser abatidos em separado.

Art. 98 – todo estabelecimento de abate deverá ter instalações próprias para retenção de animais que necessitem de tempo para comprovação de diagnósticos ou liberação para o abate.

Art. 99 – As fêmeas em gestação adiantada ou com sinais de parto recente, não portadoras de doença infectocontagiosa, podem ser retiradas do estabelecimento para melhor aproveitamento, observados os procedimentos definidos pelo serviço de saúde animal.

Parágrafo único – As fêmeas com sinais de parto recente ou aborto somente poderão ser abatidas no mínimo dez dias, contados da data do parto, desde que não sejam portadoras de doenças infectocontagiosas, caso em que serão avaliadas de acordo com este Decreto e com as normas complementares.

Art. 100 – Os animais de abate que apresentem hipotermia ou hipertermia podem ser condenados, levando-se em consideração as condições climáticas, de transporte e os demais sinais clínicos apresentados, conforme dispõem normas complementares.

Art. 101 – Matança de emergência é o sacrifício imediato de animais apresentando condições que indiquem essa providência.

Parágrafo único – Devem ser abatidos de emergência animais doentes, agonizantes, com fraturas, contusão generalizada, hemorragia, hipo ou hipertermia, decúbito forçado, sintomas nervosos e outros estados a juízo da Inspeção Municipal.

§1º - Animais com sinais clínicos de paralisia decorrente de alterações metabólicas ou patológicas devem ser destinados ao abate de emergência.

§2º - São considerados impróprios para consumo humano os animais que, abatidos de emergência, se enquadrem nos casos de condenação previstos no presente Regulamento ou a critério da Inspeção.

§3º - As carcaças de animais abatidos de emergência que não foram condenadas podem ser destinadas ao aproveitamento condicional ou, não ha-

vendo qualquer comprometimento sanitário, liberadas, conforme previsto no presente Regulamento, a critério da Inspeção.

Art. 102 – É proibida a matança de emergência na ausência de funcionário da Inspeção Municipal.

Art. 103 – A existência de animais mortos ou impossibilitados de locomoção, em veículos transportadores, nas instalações para recepção e acomodação de animais ou em qualquer dependência do estabelecimento, deve ser imediatamente levada ao conhecimento da Inspeção, para providenciar o imediato sacrifício ou necropsia, bem como determinar as medidas que se façam necessárias.

Parágrafo único – As necropsias devem ser realizadas em local específico. Quando a Inspeção autorizar o transporte de animais mortos ou agonizantes para a Necropsia deve ser utilizado veículo ou continente especial, apropriado, impermeável e que permita desinfecção logo após o seu uso.

§ 1º - Animais que tenham morte acidental nas dependências do estabelecimento, desde que imediatamente sangrados e eviscerados, poderão ser aproveitados, a juízo da inspeção.

I – Para esses casos, a Inspeção deve avaliar a quantidade de sangue retida na musculatura, fenômenos congestivos das vísceras, sobretudo fígado, rins, baço e do tecido subcutâneo, verificar se a face interna da pele está ressecada, avaliando ainda a presença de congestão hipostática, se a ferida de sangria tem ou não suas bordas infiltradas de sangue, a coloração da parede abdominal e odor no momento da evisceração, além de outros sinais e informações que obtenha, para julgar se a sangria e a evisceração foram ou não realizadas a tempo.

Art. 104 – Os animais que chegarem mortos ou que forem encontrados mortos nos currais serão considerados impróprios para o consumo humano. Estes animais, a juízo da Inspeção Municipal, poderão ser necropsiados em instalações adequadas.

§ 1º - no caso de animais mortos com suspeita de doença infectocontagiosa deve ser feito o tamponamento das aberturas naturais do animal antes do transporte, de modo a ser evitada a disseminação das secreções e excreções.

§ 2º - Confirmada a suspeita, o animal morto deve ser incinerado ou auto clavado em equipamento próprio, público ou privado que permita a destruição do agente.

I – As aves necropsiadas podem ser encaminhadas o setor ou estabelecimento que processa produtos não comestíveis.

§ 3º - Concluídos os trabalhos de necropsias, o veículo ou continente utilizado no transporte, o piso da dependência e todos os equipamentos e utensílios que entraram em contato com o animal devem ser lavados e desinfetados.

Art. 105 – A Inspeção levará ao conhecimento do setor competente pela sanidade animal o resultado das necropsias que evidenciarem doenças infectocontagiosas, remetendo, quando necessário, material para diagnóstico aos laboratórios oficiais ou credenciados, conforme recomendações do setor em questão.

Art. 106 – O lote de animais no qual se verifique qualquer caso de morte natural só deve ser abatido depois do resultado da necropsia, respeitadas as particularidades das diferentes espécies de abate.

Parágrafo único – considerando-se as particularidades de cada espécie deve ser realizada a necropsia sempre que a mortalidade registrada no lote de animais, até o momento do abate, for considerada superior àquela estabelecida nas normas complementares ou quando houver suspeita clínica de enfermidades, a critério da Inspeção.

Art. 107 – A inspeção ante mortem de répteis se aplica aos jacarés e quelônios.

§ 1º - Na inspeção ante mortem de jacarés, devem ser observados os seguintes critérios:

I – quando apresentarem estado de caquexia deve ser abatido em separado ou no final do processo normal de abate e condenados;

II – quando oriundos de confinamento e apresentarem lesões de canibalismo podem ser afastados do abate para recuperação; e

III – quando apresentem outras lesões ou afecções não provenientes de canibalismo devem ser separados para melhor avaliação e destino.

§ 2º - Na inspeção ante mortem de quelônios devem ser observados os seguintes critérios:

I – os aspectos sanitários e nutricionais no casco;

II – a inspeção visual e tátil da carapaça, plastrão, pontes, narinas, olhos, pele e garras; e

III – a presença de secreções leitosas ou purulentas nas narinas, edema generalizado dos membros, feridas e abrasões na pele, presença de ectoparasitas, letargia e dificuldade de movimentação, não retração dos apêndices quando manipulados, conjuntivites infecciosas, cerato-conjuntivites, ceratites, exoftalmia ou outras doenças e afecções, devendo ser abatidos em separado.

§3º – A inspeção ante mortem de anfíbios se aplica às rãs.

I – na inspeção ante mortem, as rãs devem apresentar postura normal, olhos vivos, pele úmida e brilhante; e

II – os animais que apresentem sinais de contusão ou esmagamento, edema generalizado, apatia, abdômen inchado, hemorragias pelas aberturas naturais ou pele, manchas avermelhadas, ulcerações na pele, cabeça encolhida ou outras afecções, devem ser abatidos em separado.

Art. 108 – A inspeção de pescado abrange os procedimentos de depuração, insensibilização, sangria, abate e transporte de peixes de cultivo, realizados em propriedade rural, fazenda de cultivo ou equivalente, considerando os preceitos de bem-estar animal e risco mínimo de veiculação e disseminação de doenças, e, ainda outros procedimentos equivalentes aos aplicados para as demais espécies animais de abate, definidos no presente Regulamento e em normas complementares.

Art. 109 – O estabelecimento é obrigado a fornecer, previamente ao abate, a documentação necessária para a verificação pelo serviço de inspeção das condições sanitárias do lote e programação de abate, constando dados referentes à rastreabilidade, número de animais ingressos no estabelecimento, procedência, espécie, sexo, idade, meio de transporte, hora de chegada e demais exigências previstas em legislação específica.

SUBSEÇÃO II

INSPEÇÃO POST MORTEM

ASPECTOS GERAIS

Art. 110 – A inspeção post mortem consiste no exame da carcaça, partes da carcaça, cavidades, órgãos, vísceras, tecidos e linfonodos, realizada por visualização, palpação, olfação e incisão, quando necessário, e demais procedimentos definidos em normas complementares, específicas para cada espécie animal.

Art. 111 – Todos os órgãos, vísceras e partes de carcaça devem ser examinados na dependência de abate, imediatamente depois de removidos das carcaças, assegurada sempre a correspondência entre eles.

Art. 112 – Toda carcaça, partes de carcaça e órgãos com lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para o consumo devem ser assinalados pela Inspeção e julgados após exame completo.

§1º - Tais carcaças partes de carcaça e órgãos não podem ser subdivididos ou removidos para outro local, sem autorização expressa da Inspeção.

§2º - Quando se tratar de doenças infecto contagiosas, o destino dado aos órgãos não deve ser mais brando do que aquele dado à respectiva carcaça.

§3º - As carcaças, partes de carcaças, ou órgãos condenados ficam sequestrados pela Inspeção e são conduzidos ao destino adequado por meio de chutes, carrinhos especiais ou outros recipientes apropriados e identificados para este fim.

§4º - Todo material condenado deve ser desnaturado ou sequestrado pela Inspeção quando não possa ser processado no dia do abate ou nos casos em que forem transportados para transformação em outro estabelecimento.

Art. 113 – As carcaças julgadas em condições de consumo devem ser marcadas com carimbos previstos no presente Regulamento, sob supervisão da Inspeção.

Parágrafo único – Pode ser dispensado o uso de carimbo em aves, lagomorfos e pescados, respeitado as particularidades de cada espécie.

Art. 114 – O Serviço de Inspeção nos estabelecimentos de abate deve disponibilizar aos proprietários dos animais que tenham sido abatidos, laudo em que constem as eventuais enfermidades ou patologias diagnosticadas durante a realização da inspeção sanitária.

§1º - Os estabelecimentos onde os abates tenham sido efetuados ficam responsáveis pela entrega, mediante recibo, dos mencionados laudos aos proprietários dos animais, retornando cópias acusando o recebimento para arquivo na Inspeção local.

§2º - A notificação mencionada aos proprietários dos animais abatidos não dispensa o Serviço de Inspeção de fornecer os resultados das inspeções sanitárias aos órgãos oficiais responsáveis pela sanidade animal.

Art. 115 – É proibida a remoção, raspagem ou qualquer prática que possa mascarar lesões das carcaças ou órgãos antes do exame da Inspeção.

Art. 116– Após a divisão da carcaça em duas metades ao longo da coluna vertebral, a Inspeção deve examinar visualmente as faces medial e lateral das meias-carcaças, com ênfase na observação da pele, serosa abdominal e torácica, superfícies ósseas expostas, linfonodos superficiais e a medula espinhal, respeitada as particularidades de cada espécie.

Art. 117 – Só é permitido o abate humanitário de animais, utilizando-se prévia insensibilização baseada em princípios científicos, seguida de imediata sangria. A insensibilização deverá ser por método mecânico, elétrico ou outros aprovados pela Inspeção.

§ 1º - Entende-se por método mecânico:

a) Percussivo Penetrativo: Pistola com dardo cativo. A pistola deve ser posicionada de modo a assegurar que o dardo penetre no córtex cerebral, através da região frontal. Os animais não serão colocados no recinto de insensibilização se o operador responsável pelo atordoamento não puder proceder a essa ação imediatamente após a introdução do animal nesse recinto; não se deve proceder a imobilização da cabeça do animal até que o magarefe possa efetuar a insensibilização. b) Percussivo não penetrativo: Este processo só é permitido se for utilizada a pistola que provoque um golpe no crânio. O equipamento deve ser posicionado na cabeça, A pistola deve ser posicionada de modo a assegurar que o dardo penetre no córtex cerebral, através da região frontal. § 2º - Entende-se por método elétrico: a) Eletronarcose:

I - Os eletrodos devem ser colocados de modo a permitir que a corrente elétrica atravesse o cérebro. Os eletrodos devem ter um firme contato com a pele e, caso necessário, devem ser adotadas medidas que garantam um bom contato dos mesmos com a pele, tais como molhar a região e eliminar o excesso de pelos.

II - O equipamento deverá possuir um dispositivo de segurança que o controle, a fim de garantir a indução e a manutenção dos animais em estado de inconsciência até a operação de sangria.

III - O equipamento deverá dispor de um dispositivo sonoro ou visual que indique o período de tempo de sua aplicação;

IV - O equipamento deverá dispor de um dispositivo de segurança, posicionado de modo visível, indicando a tensão e a intensidade da corrente, para o seu controle, a fim de garantir a indução e a manutenção dos animais em estado de inconsciência;

V - O equipamento deverá dispor de sensores para verificação da resistência, a corrente elétrica que o corpo do animal oferece, a fim de garantir que a voltagem e a amperagem empregadas na insensibilização sejam proporcionais ao porte do animal, evitando lesões e sofrimento inútil.

VI - Caso seja utilizado equipamento de imersão de aves em grupo, deve ser mantida uma tensão suficiente para produzir uma intensidade de corrente eficaz para garantir a insensibilização das aves;

VII - Medidas apropriadas devem ser tomadas a fim de assegurar uma passagem satisfatória da corrente elétrica, mediante um bom contato, conseguido, molhando-se as patas das aves e os ganchos de suspensão.

Art. 118 - O sacrifício de animais de açougue deverá ser feito por sangria, efetuada através de incisão dos grandes vasos do pescoço, permitindo-se, nos casos dos suínos, a punção direta no coração, não permitida a utilização de processo que não provoque a efusão de sangue.

Art. 119 – A sangria deverá ser feita, sempre, com o animal pendurado pelos membros traseiros.

Parágrafo único – Nenhuma manipulação pode ser iniciada antes que o sangue tenha escoado o máximo possível, respeitando o período mínimo de 3 minutos por animal.

§1º Sempre que julgar necessário ou quando forem identificadas deficiências no curso do abate, o Serviço de Inspeção determinará a interrupção do abate ou a redução de sua velocidade.

Art. 120 – Antes de chegar à dependência de abate, os animais devem passar por banho de aspersão com água suficiente para promover a limpeza e remoção de sujidades, conforme normas complementares.

Art. 121– As eviscerações torácica e abdominal deverão ser feitas o mais rápido possível na presença da Inspeção, mantendo perfeita identificação das vísceras com a carcaça, até a liberação de todas as peças.

§1º - Antes da evisceração, deverão ser retirados: a pele, os pelos ou as penas dos animais abatidos, através de fluxos e métodos aprovados pela Inspeção.

§ 2º - a cabeça, antes de removida do corpo do animal, deve ser marcada para permitir identificação com a respectiva carcaça e suas vísceras, respeitando-se as particularidades de cada espécie. É de responsabilidade do estabelecimento a manutenção da correlação entre carcaça e vísceras e o sincronismo entre estas nas linhas de inspeção.

§ 3º - A evisceração não deve ser retardada.

§ 4º - Caso ocorra retardamento da evisceração, as carcaças e vísceras serão julgadas a critério da Inspeção, de acordo com o disposto em normas complementares.

§ 5º - A inspeção deve aplicar as medidas preconizadas neste regulamento, no caso de contaminação das carcaças no momento da evisceração.

§6º - Deve ser mantida a correspondência entre as carcaças, as partes das carcaças e suas respectivas vísceras até o término do exame post mortem pelo serviço de inspeção.

Parágrafo único – é vedada a realização de operações de toalete antes do término do exame post mortem. E é de responsabilidade do estabelecimento a manutenção da correlação entre a carcaça e as vísceras e o sincronismo entre estas nas linhas de inspeção.

Art. 122 – A inspeção referida no caput deste artigo deve ser feita na seguinte sequência:

I – Observação das características de sangria;

II – exame da cabeça, língua, glândulas salivares e nodos linfáticos correspondentes;

III – exame da cavidade abdominal, órgãos e nodos linfáticos correspondentes;

IV – exame da cavidade torácica, órgãos e nodos linfáticos correspondentes;

V – exame geral da carcaça, serosas e nodos linfáticos acessíveis.

Art. 123 – Toda carcaça, partes de carcaça e órgãos com lesão ou anormalidades que possam torná-los impróprios para consumo, devem ser convenientemente assinalados pelos auxiliares de inspeção municipal e diretamente conduzidos ao “Departamento de Inspeção Final”, após exame completo.

Parágrafo único – O inspetor médico veterinário responsável realiza um exame técnico minucioso e determinará o devido destino das peças. Estas poderão ainda ser recolhidas a um “Departamento de Sequestro”, sob custódia da inspeção, a fim de aguardar o cumprimento da destinação.

Art. 124 – As carcaças julgadas em condições de consumo são assinaladas com os carimbos previstos neste Regulamento, por auxiliares de Inspeção.

Art. 125 – Em hipótese alguma é permitida a remoção, raspagem ou qualquer prática que possa mascarar lesões antes da Inspeção Veterinária.

Art. 126 – Depois de aberta a carcaça ao meio; serão examinados, o externo, costelas, vértebras e a medula espinhal.

§1º - É proibido depositar carcaças e produtos diretamente sobre o piso.

§2º - É obrigatória a remoção, a segregação e a inutilização dos materiais especificados de risco – MER para encefalopatias espongiiformes transmissíveis de todos os ruminantes destinados ao abate.

§3º É vedado o uso dos MER para alimentação humana ou animal, sob qualquer forma.

Art. 127 – A pele de animais condenados por qualquer doença contagiosa, bem como as peles que eventualmente tenham tido contato com elas, serão desinfetadas por processos previamente aprovados pelo S.I.M. e sob as vistas da Inspeção Municipal.

Art. 128 – Abscessos e lesões supuradas – carcaças, parte de carcaças ou órgãos atingidos de abscessos ou lesões supuradas, devem ser julgados pelos seguintes critérios:

I – quando a lesão é externa, múltipla ou disseminada de modo a atingir grande parte da carcaça, esta deve ser condenada;

II – carcaças ou parte de carcaças, que se contaminarem acidentalmente com pus serão também condenadas;

III – abscessos ou lesões supuradas, localizados, podem ser removidos e condenados apenas os órgãos e partes atingidas;

IV – serão ainda condenadas as carcaças com alterações gerais como emagrecimento, anemia e icterícia decorrentes de processo purulento.

V – podem ser liberadas as carcaças que apresentarem abscessos múltiplos, em um único órgão ou parte da carcaça, com exceção dos pulmões, sem repercussão nos linfonodos ou no estado geral da carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas;

VI – podem ser liberadas as carcaças que apresentarem abscessos localizados, depois de removidos e condenados os órgãos e as áreas atingidas.

Art. 129 – Actinomicose e Actinobacilose – Devem ser condenadas as carcaças que apresentarem lesões generalizadas de Actinomicose ou Actinobacilose.

Parágrafo único – Faz-se rejeição parcial nos seguintes casos:

I – quando as lesões são localizadas e afetam os pulmões, mas sem repercussão no estado geral da carcaça, permite-se o aproveitamento con-

dicional desta para esterilização pelo calor, depois de removidos e condenados os órgãos atingidos;

II –quando a lesão é discreta e limitada à língua afetando ou não os linfonodos correspondentes, permite-se o aproveitamento condicional da carne de cabeça para esterilização pelo calor, depois de removidos e condenados a língua e seus linfonodos;

III –quando as lesões são localizadas, sem comprometimento dos linfonodos e de outros órgãos, e a carcaça encontrar-se em bom estado geral, esta pode ser liberada para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas; e

IV – devem ser condenadas as cabeças com lesões de actinomicose, exceto quando a lesão óssea for discreta e estritamente localizada, sem supuração ou trajetos fistulosos.

Art. 130 - Devem ser condenadas as carcaças de animais acometidos de afecções extensas do tecido pulmonar, em processo agudo ou crônico, purulento, necrótico, gangrenoso, fibrinoso, associado ou não com outras complicações e com repercussão no estado geral da carcaça.

§1º - A carcaça de animais acometidos de afecções pulmonares ou pleurais em processo agudo ou em fase de resolução, abrangendo o tecido pulmonar, com exsudato e com repercussão na cadeia linfática regional, porém sem repercussão no estado geral da carcaça, deve ser destinada ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção.

§2º - Nos casos de aderências pleurais sem qualquer tipo de exsudato, resultantes de processos patológicos resolvidos e sem repercussão na cadeia linfática regional, a carcaça pode ser liberada para o consumo, após a remoção das áreas afetadas.

§3º - Os pulmões que apresentem lesões patológicas de origem inflamatória, infecciosa, parasitária, traumática ou pré-agônica devem ser condenados, sem prejuízo do exame das características gerais da carcaça.

Art. 131 – Asfixia – todos os suínos que morrerem asfixiados, seja qual for a causa, bem como os que caírem vivos no tanque de escaldagem, serão condenados.

Art. 132 – As carcaças de ovinos e caprinos portadores de Coenurus cerebralis (cenurose) quando acompanhadas de caquexia devem ser condenadas.

Art. 133 – Brucelose – as carcaças e os órgãos com sorologia positiva para brucelose devem ser condenadas, quando estes estiverem em estado febril no exame ante mortem;

§ 1º - Animais que tiverem reagido positivamente a testes diagnósticos para brucelose devem ser abatidos separadamente e suas carcaças, órgãos e vísceras devem ser encaminhados de acordo com a avaliação da Inspeção;

§ 2º - Os animais reagentes positivos a testes diagnósticos para brucelose que apresentem lesões localizadas devem ter suas carcaças destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, incluindo o úbere, o trato genital e o sangue.

§ 3º - Devem ser condenados o úbere, o trato genital e o sangue de animais que tenham apresentado reação positiva ao teste diagnóstico, mesmo na ausência de lesões indicativas de brucelose, podendo a carcaça ser liberada para consumo em natureza.

Art. 134 – Caquexia – São condenadas as carcaças em estado de caquexia.

Art. 135 – Carbúnculo Hemático – que sejam diagnosticados como portadores de carbúnculo hemático, deverão ter condenação total com destruição inclusive de pelos, chifres, cascos, peles, vísceras, não podendo ser sangrados ou eviscerados.

§ 1º quando o reconhecimento ocorrer depois da evisceração, impõe-se imediatamente a desinfecção de todos os locais que possam ter tido contato com resíduos do animal, tais como áreas de sangria, pisos, paredes, plataformas, facas, serras, ganchos, equipamentos em geral. Após a aplicação dos desinfetantes deverá ser feita a lavagem com água corrente e emprego e vapor. O pessoal que manipulou o material infectado, também deverá lavar braços e mãos com uma solução desinfetante e procurar o serviço médico imediatamente.

§ 2º - recomenda-se para desinfecção o emprego de uma solução de hipoclorito de sódio a 5% (cinco por cento), hipoclorito de sódio a 1% (um por cento) ou outro produto com eficácia comprovada;

§ 3º - a água do tanque de escaldagem de suínos por onde tenha passado animal carbunculozo deve ser desinfetada e imediatamente removida para o esgoto.

§4º - Todas as carcaças, as partes das carcaças, inclusive pele, cascos, chifres, órgãos e seu conteúdo que entrem em contato com animais ou material infeccioso devem ser condenados;

Art. 136 – Devem ser condenadas as carcaças, órgão e vísceras de animais acometidos de Carbúnculo Sintomático.

Art. 137 – Carnes fermentadas (carnes febris) – Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem alterações musculares acentuadas e difusas, bem como quando exista degenerescência do miocárdio, fígado, rins ou reação do sistema linfático, acompanhada de alterações musculares.

§ 1º - Também são condenadas as carcaças em início de processo putrefativo, ainda que, em área muito limitada.

§ 2º - A rejeição será também total quando o processo coexista com lesões inflamatórias de origem gástrica ou intestinal principalmente, quando se tratar de vitelos, suínos e equinos.

§ 3º - Faz-se rejeição parcial quando a alteração é limitada a um grupo muscular e as modificações musculares são pouco acentuadas, com negatividade do exame microscópico direto, destinando-se a carcaça à esterilização pelo calor, após a remoção e condenação das partes atingidas.

§ 4º - Podem ser destinadas à salga, tratamento pelo calor ou condenação total, a critério da Inspeção, as carcaças com alterações por estresse ou fadiga dos animais.

Art. 138 – Serão condenadas as carcaças de animais que apresentem infiltrações edematosas dos parênquimas ou do tecido conjuntivo.

Art. 139 São consideradas e condenadas as carcaças que representem mau aspecto, congestas, com degenerações, coloração anormal ou que exalem odores medicamentosos, excrementícias, sexuais e outros considerados anormais.

Art. 140 – Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem alterações musculares acentuadas e difusas, bem como quando exista degenerescência do miocárdio, fígado, rins ou reação do sistema linfático, acompanhado de alterações musculares.

§ 1º - Podem ser destinadas à salga, tratamento pelo calor ou condenação total, a critério da Inspeção, as carcaças com alterações por estresse ou fadiga dos animais.

§ 2º - Devem ser condenadas as carcaças cujas carnes se apresentem flácidas, edematosas, de coloração pálida, sanguinolenta e com exsudação e sejam provenientes de animais que tenham sido abatidos quando em estado febril.

Art. 141 – Cirrose hepática – Os fígados com cirrose atrofica ou hipertrófica devem ser condenados, exigindo-se neste caso, rigoroso exame do animal no intuito de eliminar a hipótese de doenças infecto contagiosas. São também condenados os fígados com cirrose, decorrente de localização parasitária.

Parágrafo único – Podem ser liberadas as carcaças, desde que não haja comprometimento das mesmas.

Art. 142 – Cisticercoses – Serão condenadas as carcaças com infestações intensas de “Cysticercus” (*Cysticercus bovis*).

§ 1º - Entende-se por infestação intensa quando são encontrados, pelo menos, oito cistos, viáveis ou calcificados, assim distribuídos:

I – dois ou mais cistos localizados, simultaneamente, em pelo menos dois locais de eleição examinados na linha de inspeção (músculos da mastigação, língua, coração, diafragma e seus pilares, esôfago e fígado), totalizando pelo menos quatro cistos; e

II – quatro ou mais cistos localizados no quarto dianteiro (músculos do pescoço, do peito e da paleta) ou no quarto traseiro (músculos do coxão, da alcatra e do lombo), após pesquisa no DIF, mediante incisões múltiplas e profundas.

§ 2º - Quando forem encontrados mais de um cisto, viável ou calcificado, e menos do que o fixado para infecção intensa, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados na linha de inspeção e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após a remoção e condenação da área atingida.

§ 3º - Quando for encontrado um cisto viável, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados na linha de inspeção e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao tratamento condicional pelo frio ou pela salga, após a remoção e condenação das áreas atingidas.

§ 4º - Quando for encontrado um único cisto já calcificado, considerando todos os locais de eleição examinados, rotineiramente, na linha de inspeção e na carcaça correspondente, esta pode ser destinada ao consumo humano direto sem restrições, após a remoção e a condenação da área atingida.

§5º - O diafragma e seus pilares, o esôfago e o fígado, bem como outras partes passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.

Art. 143 – Congestão – devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras sanguinolentos ou hemorrágicos, uma vez que a alteração seja consequência de doenças ou afecções de caráter sistêmico.

Parágrafo único – devem ser condenadas ou destinadas ao tratamento condicional pelo calor, a critério da Inspeção Municipal, as carcaças, órgãos e vísceras de animais mal sangrados.

Art. 144 – Contaminação – as carcaças, partes da carcaça e órgãos que apresentem área extensa de contaminação por conteúdo gastrointestinal, urina, leite, bile, pus ou outra contaminação de qualquer natureza devem ser condenados quando não for possível a remoção completa da área contaminada.

§ 1º - Nos casos em que não seja possível delimitar perfeitamente as áreas contaminadas, mesmo após sua remoção, as carcaças, suas partes ou órgãos devem ser destinadas à esterilização pelo calor.

§ 2º - Quando for possível a remoção completa das áreas contaminadas, as carcaças, partes de carcaça ou órgão podem ser liberadas.

§ 4º - No caso de aves e lagomorfos, devem ser condenados os cortes que entrarem em contato com o piso e materiais estranhos em qualquer fase do processo.

Art. 145 – Contusão – devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem contusão generalizada ou múltiplas fraturas.

§ 1º - devem ser destinadas ao tratamento pelo calor as carcaças que apresentarem lesões extensas, mas sem o comprometimento de toda a carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 2º - nos casos de contusão, fratura ou luxação localizada podem ser liberadas depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 146 – Fasciola hepática – As carcaças de animais portadores de fasciolose hepática devem ser condenadas quando houver caquexia ou icterícia.

Parágrafo único – Quando for lesão for circunscrita ou limitada ao fígado, sem repercussão no estado geral da carcaça, este órgão deve ser condenado e a carcaça poderá ser liberada.

Art. 147 – Edema – devem ser condenadas as carcaças que, no exame “post mortem”, demonstrem edema generalizado.

Parágrafo único – nos casos discretos e localizados, basta que se removam e se condenem edema generalizado.

Art. 148 – Esofagostomose – As carcaças de animais portadores de Esofagostomose, sempre que haja caquexia, devem ser condenadas.

Parágrafo único – Os intestinos ou partes de intestinos podem ser aproveitados, desde que os nódulos sejam em pequeno número e/ou possam ser extirpados.

Art. 149 – Euritrematose – são condenados os “pâncreas” infestados pelo Euritrema coelomaticum.

Art. 150 – Os fetos procedentes do abate de fêmeas gestantes devem ser condenados.

Art. 151 – Glossites – condenam-se todas as línguas portadoras de glossite.

Art. 152 – As carcaças e os órgãos de animais que apresentem cisto hidático devem ser condenados quando houver caquexia.

Parágrafo único – os órgãos que apresentem lesões periféricas, calcificadas e circunscritas podem ser liberados depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 153 – Os órgãos com alterações como congestão, infartos, degeneração gordurosa, angiectasia, hemorragias ou coloração anormal, relacionados ou não a processos patológicos sistêmicos devem ser condenados.

Art. 154 – Icterícia – as carcaças e os órgãos de animais que apresentem icterícia devem ser condenados.

Parágrafo único – as carcaças de animais que apresentem gordura de cor amarela decorrente de fatores nutricionais ou características raciais podem ser liberadas.

Art. 155 – Ingestão de produtos tóxicos – As carcaças provenientes de animais sacrificados, após a ingestão de produtos tóxicos, acidentalmente ou em virtude de tratamento terapêutico, incidem em rejeição total.

Art. 156 – Lesões renais – devem ser condenados os rins com lesões tais como nefrites, nefroses, pielonefrites, uronefroses, cistos urinários ou outras infecções, devendo-se ainda verificar se estas lesões estão ou não relacionadas a doenças infectocontagiosas ou parasitárias, bem como se acarretam alterações na carcaça.

Parágrafo único – Excetuando-se os casos de lesões relacionadas a doenças infectocontagiosas, dependendo da extensão da lesão, deve-se condenar a área atingida, liberando-se o restante do rim e a respectiva carcaça.

Art. 157 – Devem ser condenadas as carcaças que apresentem lesões inespecíficas generalizadas em linfonodos de distintas regiões, com comprometimento do estado geral da carcaça.

I – no caso de lesões inespecíficas progressivas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, condena-se a área de drenagem destes linfonodos, com o aproveitamento condicional da carcaça para esterilização pelo calor;

II – no caso de lesões inespecíficas discretas e circunscritas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 158 – Magreza – carcaças de animais magros, livres de qualquer processo patológico, podem ser destinados ao tratamento condicional pelo calor, bem como seus respectivos órgãos e vísceras.

Art. 159 – Miíases – são condenadas as regiões ou órgãos invadidos por larvas.

Art. 160 – Mastite – as carcaças e os órgãos de animais que apresentem mastite devem ser destinados à esterilização pelo calor, sempre que houver comprometimento sistêmico.

§ 1º – Podem ser liberadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem mastite, quando não houver comprometimento sistêmico, depois de removida e condenada a glândula mamária.

§ 2º – As glândulas mamárias devem ser removidas intactas, de forma a não permitir a contaminação da carcaça por leite, pus ou outro contaminante, respeitando-se as particularidades de cada espécie e a correlação das glândulas com a carcaça.

§ 3º – As glândulas mamárias que apresentem mastite ou sinais de lactação, bem como as de animais reagentes à brucelose, devem ser condenadas.

§ 4º – O aproveitamento da glândula mamária para fins alimentícios pode ser permitido, depois de liberada a carcaça.

Art. 161 – Devem ser condenadas as carcaças com infestação intensa por Sarcocystis sp.

§ 1º – entende-se por infestação intensa a presença de cistos em incisões praticadas em várias partes da musculatura.

§ 2º – entende-se por infestação leve a presença de cistos localizados em um único ponto da carcaça ou órgão, devendo a carcaça ser destinada ao tratamento condicional pelo calor, após a remoção da área atingida.

Parágrafo único – devem ser condenados os órgãos, vísceras e partes que apresentem parasitoses não transmissíveis ao homem, podendo a carcaça ser liberada desde que não haja comprometimento da mesma.

Art. 162 – Sarna – as carcaças de animais portadores de sarnas em estado avançado, acompanhadas de caquexia ou de reflexo na musculatura, devem ser condenadas.

Parágrafo único – quando a sarna é discreta e ainda limitada, a carcaça pode ser destinada ao consumo, depois da remoção e condenação das partes afetadas.

Art. 163 – Devem ser destinadas ao tratamento condicional pelo calor, as carcaças de animais que apresentem sinais de parto recente ou aborto, desde que não haja evidência de infecção, devendo ser condenados o trato genital, o úbere e o sangue destes animais.

Art. 164 – Teleangiectasia maculosa do fígado (angiomatose) – Nos casos desta afecção, obedecendo-se às seguintes normas:

I – Condenação total quando a lesão atingir metade ou mais do órgão;

II – Liberação nos casos de lesões discretas, após a remoção e condenação das partes atingidas.

Art. 165 – Toxinfecção alimentar – Todas as carcaças de animais doentes, cujo consumo possa causar Toxinfecção alimentar, devem ser condenadas.

§ 1º – as carcaças com identificação de toxinfecção alimentar são consideradas aquelas que procederem de animais que apresentarem:

I – Inflamação aguda da pleura, peritônio, pericárdio e meninges;

II – Gangrena, gastrite e enterite hemorrágica aguda ou crônica;

III – Metrite;

IV – Poliartrite;

V – Flebite umbilical;

VI – hipertrofia do baço;

VII – hipertrofia generalizada dos nódulos linfáticos; e

VIII – rubefação difusa do couro.

§ 2º - Dependendo das características apresentadas a carcaça poderá ser destinada à esterilização pelo calor.

Art. 166 – Devem ser condenados os fígados com necrobacilose nodular.

Parágrafo único – quando a lesão coexistir com outras alterações que levem ao comprometimento da carcaça, esta e os respectivos órgãos e vísceras também devem ser condenados.

Art. 167 – Tuberculose – Deverão sofrer condenação total (carcaças e vísceras), os animais portadores de tuberculose nos seguintes casos:

I – no exame ante mortem o animal apresentar-se febril;

II – for acompanhada de caquexia;

III apresentem lesões tuberculosas nos músculos, nos ossos ou nas articulações, ou ainda nos linfonodos que drenam a linfa dessas partes;

IV – apresentem lesões caseosas concomitantes em órgãos ou serosas do tórax e abdômen;

V – apresentem lesões miliares ou perláceas de parênquimas ou serosas;

VI – apresentem lesões múltiplas, agudas e ativamente progressivas, identificadas pela inflamação aguda nas proximidades das lesões, necrose de liquefação ou presença de tubérculos jovens;

VII – apresentem linfonodos hipertrofiados, edemaciados, com caseificação de aspecto raiado ou estrelado em mais de um local de eleição;

VIII – existir tuberculose generalizada caseosa ou calcificada, e sempre que houver evidência de entrada do bacilo na circulação sistêmica.

§1º - A tuberculose é considerada generalizada quando, além das lesões dos aparelhos respiratório, digestório e seus linfonodos correspondentes, forem encontrados tubérculos numerosos distribuídos em ambos os pulmões ou lesões no baço, rins, útero, ovário, testículos, cápsulas suprarrenais, cérebro e medula espinhal ou suas membranas.

§2º - As carcaças podem ser destinadas à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, quando:

I – os órgãos apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas, limitadas a linfonodos do mesmo órgão;

II – os linfonodos da carcaça ou cabeça apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas;

III – existirem lesões concomitantes em linfonodos e órgãos pertencentes à mesma cavidade.

§3º - Carcaças de animais reagentes positivos a teste de diagnóstico para tuberculose devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I a VIII do caput do presente artigo.

§4º - Pode ser liberada a carcaça que apresente apenas uma lesão tuberculosa discreta, localizada e completamente calcificada em um único órgão ou linfonodo, depois de condenadas as áreas atingidas.

§5º - Devem ser condenadas as partes das carcaças ou órgãos que se contaminem com material tuberculoso, por contato acidental de qualquer natureza.

Art. 168 – Nos casos de aproveitamento condicional a que se refere o presente Regulamento, os produtos devem ser submetidos, a critério da Inspeção, a um dos seguintes tratamentos:

I – pelo frio em temperatura não superior a -10°C (dez graus Celsius negativos) por 10 dias;

II – salga em salmoura com no mínimo 24ºBe (vinte e quatro graus Baumé), em peças de no máximo 3,5kg (três e meio quilogramas), por no mínimo 21 (vinte e um) dias;

III – pelo calor, por meio de:

a) Pasteurização em temperatura de 76,6°C (setenta e seis graus e seis décimos de graus Celsius) no centro térmico da peça, por no mínimo 30 (trinta) minutos; b) Fusão pelo calor em temperatura mínima de 121°C (cento e vinte e um graus Celsius); c) Esterilização pelo calor úmido, com um valor de F0 igual ou maior que 3 (três) ou a redução de 12 (doze) ciclos logarítmicos (12 log¹⁰) de *Clostridium botulinum*, seguido de resfriamento imediato. d) §1º - A aplicação de qualquer um dos tratamentos condicionais anteriormente citados deve garantir a inativação ou destruição do agente envolvido. e) §2º - Podem ser utilizados processos diferentes dos propostos, desde que se atinja ao final as mesmas garantias, com embasamento técnico-científico e aprovação do DIPOA ou seu equivalente do SUASA nos estados, Distrito Federal e municípios. f) §3º - Na inexistência de equipamento ou instalações específicas para aplicação do tratamento condicional determinado pela Inspeção, deve ser adotado sempre um critério mais rigoroso. **SUBSEÇÃO III**

INSPEÇÃO POST MORTEM DE AVES E LAGOMORFOS

Art. 169 - Na inspeção de aves e lagomorfos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos nos artigos anteriores sobre aspectos gerais, além dos que se consignam a seguir e em normas complementares.

Art. 170 – As aves que, no exame post mortem, apresentem lesões ou forem suspeitas de tuberculose, pseudo-tuberculose, leucoses, influenza aviária, doença de Newcastle, bronquite infecciosa, hepatite por corpúsculo de inclusão, cólera aviária, Doença de Gumboro, septicemia em geral, aspergilose, candidíase, síndromes hemorrágicas, erisipela, estafilococose, listeriose, doença de Marek, diátese exsudativa e clamidiose devem ser totalmente condenadas.

Parágrafo único – Aves portadoras de laringotraqueíte infecciosa, criptosporidiose, tifo aviária, pulrose, paratifo, coccidiose, entero hepatite, histomoníase, espiroquetose, coriza infecciosa, boubá aviária, micoplasmose, sinovite infecciosa quando em período agudo ou quando os animais estejam em estado de magreza pronunciada, devem ser condenadas.

Art. 171 – As carcaças de aves ou órgãos que apresentem evidências de processo inflamatório ou lesões características de artrite, aerossaculite, coligranulomatose, dermatose, dermatite, celulite, pericardite, enterite, ooforite, hepatite, salpingite, síndrome ascética, miopatias e discondroplasia tibial devem ser julgadas com o seguinte critério:

I – quando as lesões forem restritas a uma parte da carcaça ou somente a um órgão devem ser condenadas apenas as partes afetadas;

II – quando a lesão for extensa, múltipla ou houver evidência de caráter sistêmico, carcaças e vísceras devem ser totalmente condenadas.

Art. 172 – Nos casos de endo e ectoparasitoses quando não houver repercussão na carcaça, as vísceras ou partes afetadas devem ser condenadas.

Art. 173 – Devem ser condenadas totalmente as carcaças e vísceras com lesões provenientes de canibalismo com envolvimento extensivo repercutindo na carcaça.

Parágrafo único – Não havendo comprometimento sistêmico, a carcaça pode ser liberada após a retirada da parte acometida.

Art. 174 – Devem ser totalmente condenadas as carcaças e vísceras de aves que apresentem lesões mecânicas extensas, incluindo as devido à escaldagem excessiva.

Parágrafo único – as lesões superficiais determinam a condenação parcial com liberação do restante da carcaça e das vísceras.

Art. 175 – Devem ser condenadas as aves, inclusive de caça, que apresentem alterações putrefativas, exalando odor sulfídrico-amoniaco, revelando crepitação gasosa à palpação ou modificação de coloração e das vísceras.

Art. 176 – As carcaças, órgãos e vísceras de lagomorfos que, na inspeção post-mortem, apresentem lesões de doença hemorrágica dos coelhos, mixomatose, tuberculose, pseudotuberculose, piosepticemia, toxoplasmose, espiroquetose, clostridiose e pasteurelose devem ser condenadas.

Art. 177 – As carcaças de lagomorfos que apresentem lesões de necrobacilose, aspergilose ou dermatofitose podem ter aproveitamento parcial, removendo-se as partes lesadas, desde que não haja comprometimento da carcaça, devem ser condenadas.

Parágrafo único – Quando não houver comprometimento da carcaça, devem ser condenadas as vísceras ou partes afetadas.

SUBSEÇÃO IV

INSPEÇÃO POST MORTEM DE PESCADO

Art. 178 – Na inspeção de pescado aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção Post Mortem-Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art. 179 – Nas espécies de pescado para abate, são realizados na inspeção post mortem de rotina:

I – observação dos caracteres sensoriais e físicos do sangue por ocasião da sangria e durante o exame de todos os órgãos;

II – exame da cabeça, narinas e olhos;

III – exames visual e tátil do casco, carapaça, plastrão e pontes;

IV – exame dos órgãos internos e da cavidade onde estão inseridos; e

V – exame geral da carcaça, serosas e musculatura superficial e profunda acessível.

Art. 180 – Entende-se por pescado os peixes, crustáceos, moluscos, anfíbios, répteis, equinodermos e outros animais aquáticos usados na alimentação humana.

§1º - Os dispositivos previstos no presente Regulamento são extensivos aos gastrópodes terrestres destinados à alimentação humana.

§ 2º - O pescado deve ser obrigatoriamente identificado com a denominação comum da espécie, respeitando-se a nomenclatura regional, sendo facultada a utilização do nome científico.

Art. 181 – No transporte de espécies de pescado vivas devem ser atendidos os conceitos de segurança e bem-estar animal, estabelecidos em normas complementares.

Art. 182 – É obrigatória a lavagem prévia do pescado utilizado como matéria-prima para consumo humano direto ou para a industrialização, respeitadas as particularidades das espécies, com água corrente sob pressão suficiente para promover a limpeza, remoção de sujidades e microbiota superficial.

Art. 183 – Para preservação da inocuidade e qualidade do produto, respeitadas as particularidades das espécies, sempre que necessário o Serviço de Inspeção Municipal exigirá a sangria e a evisceração do pescado utilizado como matéria-prima para consumo humano direto ou para a industrialização.

Art. 184 – Na avaliação dos atributos de frescor do pescado, respeitadas as peculiaridades de cada espécie, devem ser verificadas as seguintes características sensoriais:

I – peixes:

a) Superfície do corpo limpa, com relativo brilho metálico e reflexos multicores próprios à espécie, sem qualquer pigmentação estranha; b) Olhos claros, vivos, brilhantes, luzentes, convexos, transparentes, ocupando toda a cavidade orbitária; c) Brânquias ou guelras róseas ou vermelhas, úmidas e brilhantes com odor natural, próprio e suave; d) Abdômen com forma normal, firme, não deixando impressão duradoura à pressão dos dedos; e) Escamas brilhantes, bem aderentes à pele e nadadeiras apresentando certa resistência aos movimentos provocados; f) Carne firme, consistência

elástica, de cor própria à espécie; g) Vísceras íntegras, perfeitamente diferenciadas, peritônio aderente à parede da cavidade celomática; h) Ânus fechado; i) Odor próprio, característico da espécie. a) Gastrópodes: 1. Carne úmida, aderida à concha, de cor característica de cada espécie; 2. Odor próprio e suave; e 3. Devem ser preservados vivos e vigorosos;

Art. 185 – As determinações sensoriais, físicas, químicas e microbiológicas para caracterização da identidade, qualidade e inocuidade do pescado, seus produtos e derivados devem ser estabelecidas em normas complementares.

Art. 186 – O julgamento das condições sanitárias do pescado resfriado, do congelado e do descongelado deve ser realizado de acordo com as normas previstas para o pescado fresco naquilo que lhes for aplicável.

Art. 187 – Pescado fresco é aquele que atende aos seguintes parâmetros físico-químicos complementares, sem prejuízo da avaliação das características sensoriais:

I – pH da carne inferior a 7,0 (sete inteiros) nos peixes

II – bases voláteis total inferiores a 30 mg (trinta miligramas) de nitrogênio/100g (cem gramas) de tecido muscular.

§1º – Poderão ser estabelecidos valores de pH e bases voláteis totais distintos dos dispostos neste artigo para determinadas espécies, a serem definidas em normas complementares, quando houver evidências científicas de que os valores naturais dessas espécies diferem dos fixados.

§2º - As características físico-químicas a que se refere este artigo são aplicáveis ao pescado fresco, resfriado ou congelado, no que couber.

Art. 188 – É vedado a recepção e o processamento do pescado capturado ou colhido em desacordo com as legislações ambientais e pesqueiras.

Art. 189 – Permite-se o aproveitamento condicional, conforme as normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal, do pescado que se apresentar:

I – injuriado, mutilado, deformado, com alterações de cor ou presença de parasitos localizados; ou

II – proveniente de águas suspeitas de contaminação ou poluídas, considerando os tipos e níveis de contaminação informados pelos órgãos competentes.

Art. 190 – Nos estabelecimentos de pescado é obrigatória a verificação visual da presença de parasitas.

Parágrafo único – O monitoramento deste procedimento deve ser executado por funcionário do estabelecimento e comprovado por registros auditáveis, utilizando-se um plano de amostragem representativo do lote, levando-se em conta o tipo de pescado, área geográfica e sua utilização, realizada com base nos procedimentos aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal, incluindo, se necessário, a transiluminação.

Art. 191 – Nos casos de aproveitamento condicional o pescado deve ser submetido, a critério da Inspeção, a um dos seguintes tratamentos:

I – congelamento;

II – salga; e

III – calor.

Art. 192 – Os produtos da pesca e da aquicultura infectados com endoparasitas com risco para a saúde pública não podem ser destinados ao consumo cru sem que sejam submetidos previamente ao congelamento à temperatura de -20°C (vinte graus Celsius negativos) por 24 (vinte e quatro) horas ou a -35°C (trinta e cinco graus Celsius negativos) durante 15 (quinze) horas.

Parágrafo único – Podem ser aceitos outros binômios para o tratamento térmico descrito, desde que aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal, com respaldo científico.

Art. 193 – O pescado, partes dele e órgãos com lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para consumo devem ser identificados e conduzidos a um local apropriado, com instalações específicas, onde devem ser inspecionados, considerando o risco de sua utilização.

SUBSEÇÃO V

INSPEÇÃO POST MORTEM DE SUÍDEOS

Art. 194 – Na inspeção de suídeos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Post Mortem – Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art. 195 – Afecções de pele – as carcaças que apresentem afecções de pele, tais como eritemas, esclerodermia, urticárias, hipotricose cística, sarnas ou outras dermatites, podem ser liberadas para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas acometidas, desde que a musculatura se apresente normal.

Parágrafo único – As carcaças acometidas com sarnas, em estágios avançados, demonstrando sinais de caquexia ou extensiva inflamação na musculatura, devem ser condenadas.

Art. 196 – Devem ser condenadas as carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos ou hipertrofia da membrana sinovial, acompanhada de caquexia.

§1º - As carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos, hipertrofia da membrana sinovial, sem repercussão no seu estado geral, devem ser destinadas ao tratamento condicional pelo calor.

§2º - As carcaças com artrite sem reação em linfonodos e sem repercussão no seu estado geral podem ser liberadas para o consumo, depois de retirada a parte atingida.

Art. 197 – Devem ser condenadas as carcaças com infestação intensa pelo *Cysticercus cellulosae*.

§1º - Entende-se por infestação intensa a presença de cistos em quantidades superiores à infestação considerada leve, após incisões praticadas em várias partes da musculatura.

§2º - Entende-se por infestação leve a presença de 1 (um) cisto vivo ou 2 (dois) cistos calcificados após incisões praticadas em várias partes da musculatura.

§3º - Nos casos de infecção leve, as carcaças podem ser destinadas para aproveitamento condicional, devendo-se realizar um dos seguintes tratamentos:

I – frio em temperatura não superior a -10°C (dez graus Celsius negativos) por 10 (dez) dias;

II – esterilização pelo calor;

III – salga em salmoura saturada em peças de no máximo 2,5Kg (dois quilos e meia quilograma), por no mínimo 21 (vinte e uma) dias.

§4º - As carcaças que apresentem um único cisto calcificado podem ser aproveitadas para consumo humano, depois de removidas e condenadas as partes atingidas.

§5º - Os órgãos, com exceção da língua, coração, porções musculares do esôfago e os tecidos adiposos, podem ser liberados após exame, desde que considerados isentos de infecção.

§6º - Pode ser permitido o aproveitamento de tecidos adiposos procedentes de carcaças com infestações intensas para a fabricação de banha, por fusão pelo calor, condenando-se as demais partes.

§7º - Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição devem atender ao disposto em normas complementares.

Art. 198 – Devem ser condenadas as carcaças de animais criptorquidas ou que tenham sido castrados, quando for comprovado, por meio de testes específicos a presença de forte odor sexual.

Parágrafo único – As carcaças com leve odor sexual podem ser destinadas à fabricação de produtos cárneos cozidos.

Art. 199 – Erisipela – devem ser abatidos em separado os suínos que apresentem casos agudos, com eritema cutâneo difuso, detectados na inspeção ante mortem.

§1º - Nos casos previstos no caput deste artigo, bem como nos animais com múltiplas lesões de pele ou artrite complicadas por necrose ou quando houver sinais de efeito sistêmico, as carcaças devem ser totalmente condenadas.

§2º - Nos casos localizados de endocardite vegetativa por erisipela, sem alterações sistêmicas, ou nos casos de artrite crônica, a carcaça deve ser destinada ao tratamento condicional pelo calor, após remoção e condenação do órgão ou partes atingidas.

§3º - No caso de lesão de pele discreta e localizada, sem comprometimento de órgão ou carcaça, esta deve ser destinada para tratamento condicional pelo calor, após remoção da área atingida.

Art. 200 – As carcaças de suínos que apresentem lesões granulomatosas localizadas e restritas a apenas um sítio primário de infecção, tais como nos linfonodos cervicais ou nos linfonodos mesentéricos ou nos linfonodos mediastínicos, julgadas em condição de consumo, podem ser liberadas após condenação da região ou órgão afetado.

Parágrafo único – As carcaças suínas em bom estado, com lesões em linfonodos que drenam até dois sítios distintos, sendo linfonodos de órgãos distintos ou com presença concomitante de lesões em linfonodos e um órgão, devem ser destinadas a esterilização pelo calor, após condenação das partes atingidas.

Art. 201 – Devem ser condenadas as carcaças de suínos acometidas de peste suína.

§1º - quando os rins e linfonodos revelem lesões duvidosas e, desde que se comprove lesão característica de peste suína em qualquer outro órgão ou tecido, a condenação também é total.

§2º - lesões discretas, mas acompanhadas de caquexia ou de qualquer outro foco de supuração, implicam igualmente em condenação total.

§3º - quando as lesões forem discretas e circunscritas a um órgão ou tecido, inclusive nos rins e linfonodos, a carcaça deve ser destinada à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as partes acometidas.

Art. 202 – Devem ser destinadas ao aproveitamento condicional, por meio de tratamento térmico pelo frio, as carcaças acometidas de *Trichinella spiralis*.

Parágrafo único – O tratamento térmico pelo frio deve atender aos seguintes binômios de tempo de temperatura:

I – por 30 (trinta) dias a -15°C (quinze graus Celsius negativos);

II – por 20 (vinte) dias a -25°C (vinte e cinco graus Celsius negativos); ou

III – por 12 (doze) dias a -29°C (vinte e nove graus Celsius negativos).

Art. 203 – Todos os suínos que morrerem asfixiados, seja qual for a causa, bem como os que caírem vivos no tanque de escaldagem, devem ser condenados.

SUBSEÇÃO VI

INSPEÇÃO POST MORTEM DE OVINOS E CAPRINOS

Art. 204 – Na inspeção de ovinos e caprinos, além do disposto neste Decreto na subseção II, aplica-se no que couber;

Art. 205 – As carcaças de animais portadores de *Coenurus cerebralis* (cenurose) quando acompanhadas de caquexia devem ser condenadas;

Parágrafo único – Os órgãos afetados, o cérebro, ou a medula espinhal devem ser sempre ser condenadas.

Art. 206 – As carcaças com infestação intensa pelo *Cysticercus ovis* (*Cisticercose ovina*) devem ser condenadas.

§1º - Entende-se por infestação intensa quando são encontrados cinco ou mais cistos, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição e na musculatura da carcaça.

§2º - Quando forem encontrados mais de um cisto e menos do que o caracteriza a infecção intensa, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição, as carcaças e os demais tecidos envolvidos devem ser destinados ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§3º - Quando for encontrado um único cisto, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição, a carcaça pode ser liberada para consumo humano direto, depois de removida e condenada a área atingida.

§4º - Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.

Art. 207 – As carcaças de animais que apresentem lesões de linfadenite caseosa em linfonodos de distintas regiões, com ou sem comprometimento do seu estado geral, devem ser condenadas.

§1º - As carcaças com lesões localizadas, caseosa ou em processo de calcificação devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que permitam a remoção e a condenação da área de drenagem dos linfonodos atingidos.

§2º - As carcaças de animais com lesões calcificadas discretas nos linfonodos podem ser liberadas para o consumo, depois de removida e condenada a área de drenagem destes linfonodos.

§3º - Em todos os casos em que se evidencie comprometimento dos órgãos e das vísceras, estes devem ser condenados.

Seção IV

Funcionamento De Estabelecimento Para Abate E Industrialização Para Médios E Grandes Animais

Art. 208 – Estabelecimento de abate e industrialização para médios e grandes animais é o estabelecimento dotado de instalações com dimensões e equipamentos adequados para o abate, manipulação, elaboração, industrialização, preparo, conservação, armazenagem e expedição das carnes de bovinos, bubalinos, suínos, ovinos, caprinos e outros grandes e médios animais, e seus derivados sob variadas formas, devendo possuir instalações de frio compatível com a capacidade de abate.

§1º - O abate de diferentes espécies, incluídos grandes, médios e pequenos animais, em um mesmo estabelecimento pode ser realizado desde que haja instalações e equipamentos específicos para a finalidade, com completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo, respeitados as particularidades de cada espécie, inclusive quanto a higienização das instalações e equipamentos.

§2º - O tipo de abate referido acima poderá ser realizado em sistema de trilhagem aérea manual ou no modelo estacionário, no qual o abate do animal seguinte só pode ocorrer após o término das operações do animal anterior.

Art. 209 – Deverá ser indicado no momento de protocolar o projeto, as estratégias de destinação das carcaças ou parte destas condenadas pela inspeção sanitária.

Art. 210 – O estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais deve dispor de instalações composta de curral de espera dos animais; box de insensibilização; seção de matança; seção de bucharia e triparia; seção de processamento; seção de resfriamento e/ou congelamento; seção de expedição; seção de subprodutos.

§1º - Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte a bucharia e triparia poderá ser na seção de matança, o resfriamento e/ou congelamento de produtos poderá ser na seção de expedição, e a seção de subprodutos poderá ser dispensada desde que os subprodutos sejam retirados do estabelecimento imediatamente.

§2º - Quando o estabelecimento efetuar a industrialização das carnes deverá ter estrutura adequada, de acordo com as exigências definidas neste regulamento.

Art. 211 – Os animais deverão ficar em currais livres de barro por um período determinado pelo inspetor sanitário antes de serem insensibilizados.

Art. 212 – Em caso de abate misto no mesmo dia, os bovinos não poderão ficar no mesmo curral dos suínos ou ovinos ou caprinos, sendo que os ovinos e caprinos são os únicos que podem ser alojados no mesmo curral.

Art. 213 – Os animais, com exceção dos ovinos, antes da insensibilização deverão ser lavados sobre piso impermeável com água potável sob pressão de forma que os jatos atinjam todas as partes do animal com uma pressão adequada e com canalização das águas residuais.

Art. 214 – Os boxes de insensibilização serão de construção em concreto armado de superfície lisa e com as partes móveis metálicas.

Art. 215 – Em todos os locais onde são realizadas as operações deverão dispor de lavatórios de mãos com torneiras que não utilizem o fechamento manual, providos de sabão líquido inodoro.

Art. 216 – A mesa de inspeção de vísceras vermelhas deverá ter rebordo de no mínimo 0,05m de altura, orifício para drenagem das águas servidas e esgoto canalizado.

Art. 217 – Deverá haver fonte de água fria nas mesas de inspeção que propiciem a lavagem das vísceras e água a 85°C em abundância para a higienização das mesas.

Art. 218 – A sala de matança terá área suficiente para a sustentação dos equipamentos necessários aos trabalhos de sangria, esfolagem, evisceração, inspeção de carcaças e vísceras, toaletes, lavagem de carcaças, quais sejam: canaleta, plataformas, pias, mesas, além da área disponível para circulação de pessoas e carros, quando necessários.

Art. 219 – As operações de sangria, esfolagem e/ou depilação e evisceração, poderão ser realizadas em ponto fixo.

Art. 220 – No caso de abate estacionário todas as operações serão realizadas em ponto fixo até a liberação da carcaça pela inspeção para o resfriamento.

Art. 221 – Quando necessária, a área de vômito deverá localizar-se ao lado do box de atordoamento e destina-se à recepção dos animais insensibilizados que daí serão imediatamente alçados e destinados à sangria.

Art. 222 – O trilho, quando necessário, na sala de abate, terá altura mínima adequada no ponto de sangria e esfolagem, de maneira a assegurar no mínimo uma distância de 0,75 m (setenta e cinco centímetros) da extremidade inferior do animal (focinho) ao piso.

Parágrafo único – Na câmara de resfriamento, o trilho ou os penduradores, terão altura suficiente para não permitir o contato das meias carcaças com o piso.

Art. 223 – Quando necessárias, as plataformas serão em número suficiente para realizar as operações de troca de patas, esfolagem, serra, evisceração, inspeção, toaletes, carimbagem e lavagem das carcaças, construída em metal, de preferência ferro galvanizado ou aço inoxidável, antiderrapante e com corrimão de segurança.

Art. 224 – As cabeças deverão ser dependuradas em ganchos próprios, desarticuladas a mandíbula e língua, lavadas e inspecionadas em mesa.

Art. 225 – A lavagem da cabeça é feita com o auxílio de uma mangueira em cuja extremidade ajusta-se um cano bifurcado, que se introduz nas na-

rinhas e na cabeça, sendo que tal dispositivo pode ser substituído por pistola própria apta à introdução nas narinas.

Art. 226 – A seção de bucharia e triparia é o local onde serão esvaziados estômagos e intestinos já inspecionados, tendo somente área suja, não sendo, portanto, aproveitados os produtos desta seção como comestíveis.

Parágrafo único – No caso de abate estacionário a seção de bucharia e triparia poderá ser na mesma sala de matança, após a liberação da carcaça pela Inspeção para o resfriamento.

Art. 227 – Os sistemas de resfriamento deverão fazer com que a temperatura das carcaças (medida na intimidade das massas musculares) atinja a temperatura estipulada pela legislação vigente, devendo também manter uma distância mínima entre as carcaças de modo que elas não fiquem encostadas.

Art. 228 – Os materiais como caixas, bandejas, ganchos e carretilhas deverão ser higienizados sempre ao final dos trabalhos ou quando julgar necessário.

Art. 229 – As operações de processamento dos subprodutos não comestíveis e condenados deverão seguir as regulamentações específicas e com controle dos órgãos de Inspeção Sanitária.

Parágrafo único – Se o recolhimento dos resíduos for diário, estes poderá ficar depositados na bucharia/triparia, área suja, caso contrário, deverá haver uma seção para armazenamento destes produtos até o devido recolhimento.

SUBSEÇÃO I

FÁBRICA PARA PRODUTOS CÁRNEOS

Art. 230 – Fábrica de produtos cárneos é o estabelecimento que industrializa carne de variadas espécies de animais, sendo dotado de instalações de frio industrial e aparelhagem adequada para o seu funcionamento.

Art. 231 – Operações é tudo que diz respeito às diversas etapas dos trabalhos executados para a obtenção das carnes e seus subprodutos.

Art. 232 – Produto cárneo são as massas musculares maturadas e demais tecidos que as acompanham, incluindo ou não a base óssea correspondente, procedentes de animais abatidos sob inspeção veterinária.

Art. 233 – O estabelecimento de fabricação de produtos cárneos deve dispor de instalações composta de recepção de matéria prima; câmara de resfriamento e/ou congelamento; seção de desossa e processamento; seção de envoltórios; seção de condimentos e ingredientes; seção de cozimento e banha; seção de resfriamento; seção de rotulagem e embalagem secundária; seção de expedição; e seção de subprodutos.

Parágrafo único – Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte os condimentos e ingredientes poderão ser preparados e armazenados na seção de processamento, a rotulagem e embalagem secundária poderão ser feitas na seção de expedição e a seção de subprodutos poderá ser dispensada desde que os mesmos sejam retirados do local imediatamente.

Art. 234 – Os trilhos, quando necessários, serão metálicos com altura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

Art. 235 – A seção de recepção de matérias primas deve ser localizada contígua ao sistema de resfriamento e depósito de matéria prima, ou à sala de desossa e processamento, de maneira que a matéria prima não transite pelo interior de nenhuma seção até chegar a essas dependências.

Art. 236 – Toda matéria prima recebida deverá ter sua procedência comprovada por documento do órgão competente aceito pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 237 – A indústria que recebe e usa matéria prima resfriada deve possuir câmara de resfriamento ou outro mecanismo de frio para o seu armazenamento, quando for necessário.

Art. 238 – Deve existir no interior da câmara de resfriamento, quando for o caso, prateleiras metálicas e estrados metálicos ou de plástico, não sendo permitido, sob hipótese alguma, o uso de madeira de qualquer tipo ou de equipamentos oxidados ou com descamação de pintura.

Art. 239 – As indústrias que recebem matéria prima congelada, quando necessário, possuirão câmara de estocagem de congelados ou outro mecanismo de congelamento, com temperatura não superior a -12°C (doze graus centígrados negativos).

§1º - as câmaras de congelados, quando necessárias, serão construídas inteiramente em alvenaria ou isopainéis metálicos.

§2º - nas câmaras de congelados não é permitido o uso de estrados de madeira.

§3º - Em certos casos, a matéria prima congelada poderá ser armazenada no sistema de resfriamento para o processo de descongelamento e posterior industrialização.

Art. 240 – Em estabelecimentos que trabalham com carnes congeladas em blocos (CMS), os mesmos deverão possuir um quebrador de bloco de carnes.

Art. 241 – O “pé direito” da sala de desossa, sala de processamento e demais dependências terá altura mínima de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros).

Art. 242 – A manipulação e processamento poderão ser executadas na sala de desossa desde que não traga prejuízos as outras operações e para a higiene e sanidade.

§1º - O espaço para o processamento deverá ser dimensionado de acordo com os equipamentos instalados em seu interior e com volume de produção/hora e produção/dia, além da diversificação de produtos aí processados.

§2º - O espaço para processamento disporá de todos os equipamentos mínimos necessários para a elaboração dos produtos fabricados pelo estabelecimento, como moedor de carne, cutter, misturadora, embutidora, mesas de aço inoxidável, tanques de aço inoxidável ou de plástico, carros de aço inoxidável ou de plástico especial, bandejas ou caixas de plástico ou inoxidável.

§ 3º - A desossa poderá ser efetuada na mesma área desde que em momentos diferentes, sendo necessária uma higienização entre as duas operações.

Art. 243 – O resfriamento das massas deverá ser realizado em sistemas de resfriamento com temperatura no seu interior em torno de 4°C.

Parágrafo único – quando houver espaço suficiente no sistema de resfriamento de matérias primas, as massas poderão aí ser depositadas.

Art. 244 – A seção de preparação de envoltórios naturais servirá como local para a sua lavagem com água potável, seleção e desinfecção com produtos aprovados pelo órgão competente para tal finalidade, podendo servir também, quando possuir área suficiente, para depósito de envoltórios, em bombonas ou bordalesas, desde que rigorosamente limpos interna e externamente e que possua acesso independente para este tipo de embalagem, sem trânsito pelo interior das demais seções.

Parágrafo único – A preparação dos envoltórios, lavagem retirada do sal e desinfecção poderá ser feito na própria sala de processamento, sendo necessária para tal uma mesa e pia independentes desde que não fique armazenada nesta sala a matéria prima e não sejam executados simultaneamente à desossa a ao processamento.

Art. 245 – A seção de preparação de condimentos localizar-se-á contígua à sala de processamento e manipulação de produtos, comunicando-se diretamente com esta através de porta.

§1º - A seção de preparação de condimentos poderá ser substituída por espaço específico dentro da sala de processamento.

§2º - Caso possuir área suficiente a seção de preparação de condimentos servirá também como depósito de condimentos e ingredientes.

§3º - Para preparação de condimentos deverá ter equipamentos como bancas, mesas, prateleiras, estrados plásticos, baldes plásticos com tampa, bandejas ou caixas plásticas etc.

Art. 246 – Todos os recipientes com condimentos deverão estar claramente identificados.

Art. 247 – Cuidados especiais deverão ser dispensados aos nitratos e nitratos pelo perigo à saúde que os mesmos representam.

Art. 248 – A seção de cozimento e banha deverá ser independente da seção de processamento e das demais seções, tendo portas com fechamento automático.

Parágrafo único – Para a fabricação de banha o estabelecimento deve possuir tanque para fusão e tratamento dos tecidos adiposos de suínos, destinada exclusivamente à fusão dos tecidos adiposos, localizada de forma a racionalizar o fluxo de matéria prima proveniente das salas de matança e desossa.

Art. 249 – A seção de cozimento e banha podem ter como equipamentos tanques de aço inoxidável, estufas a vapor, mesas inox e exaustores.

Art. 250 – Para o cozimento de produtos cárneos esse procedimento poderá ser feito em estufas e/ou tanques de cozimento.

Art. 251 – a cristalização e embalagem da banha poderão ser realizadas no mesmo local da fabricação.

Art. 252 – Os fumeiros serão construídos inteiramente de alvenaria, não se permitindo pisos e portas de madeira, sendo que as aberturas para acesso da lenha e para a limpeza deverão estar localizadas na parte inferior e externa.

Art. 253 – A seção de resfriamento dos produtos prontos deverá estar equipada com sistema de resfriamento, para armazenar os produtos prontos que necessitem de refrigeração aguardando o momento de sua expedição.

§1º - A seção de resfriamento dos produtos prontos será, de preferência, contígua à expedição e à seção de processamento sendo que a temperatura deverá permanecer entre 2 a 5°C.

§2º - Na seção de resfriamento dos produtos prontos, quando todos os produtos aí depositados estiverem devidamente embalados, serão toleradas prateleiras de madeira, desde que mantidas em perfeitas condições de conservação, limpas e secas, não sendo tolerada a sua pintura.

Art. 254 – Os produtos prontos que não necessitam de refrigeração serão encaminhados para o local de rotulagem e expedição.

Art. 255 - O estabelecimento que desejar fabricar produtos curados necessitará de câmara de cura, onde os mesmos permanecerão dependurados em estaleiros a uma temperatura e umidade relativa do ar adequadas, pelo tempo necessário para sua completa cura, conforme a sua tecnologia de fabricação descrito no registro dos produtos e rótulos aprovado e registrado no serviço de inspeção.

Art. 256 – A seção de cura poderá possuir ou não equipamentos para climatização, sendo que quando não houver tais equipamentos, a temperatura ambiente e a umidade relativa do ar serão controladas pela abertura e fechamento das portas e janelas, as quais terão, obrigatoriamente, telas de proteção contra insetos.

Art. 257 – Será tolerado estaleiro de madeira, desde que mantido em perfeitas condições de conservação, limpo, seco e sem pintura.

Art. 258 – Os estabelecimentos que produzirem presuntos, apresuntados ou outros produtos curados que necessitam de frio no seu processo de cura deverão possuir sistema de resfriamento específico ou utilizar a câmara de resfriamento de massas, quando esta dispor de espaço suficiente, desde que separada dos recipientes com massas.

Art. 259 – O estabelecimento que executar o fatiamento de produtos possuirá espaço para esta finalidade onde os produtos receberão a sua embalagem primária, com temperatura ambiente máxima de 15°C (quinze graus centígrados).

Parágrafo único – O fatiamento poderá ser feito na seção de processamento e manipulação quando apresentar condições de temperatura e de higiene exigidas para a operação e quando houver área suficiente para os equipamentos e, neste caso, será imprescindível que não ocorra mais nenhuma operação neste momento e nesta seção além do fatiamento.

Art. 260 – O equipamento usado no fatiamento será de aço inoxidável e rigorosamente limpo, devendo as máquinas, a cada turno de trabalho, serem desmontadas e totalmente higienizadas e desinfetadas com produtos aprovados.

Art. 261 – O uso de luvas de borracha, com os cuidados de higiene que este acessório requer, será de caráter obrigatório para os operários que nesta seção trabalham, sendo também recomendado o uso de máscaras.

Art. 262 – A seção de embalagem secundária será anexa à seção de processamento, separada desta através de parede e servirá para o acondicionamento secundário dos produtos que já receberam a sua embalagem primária na seção de processamento, fatiamento, etc.

Parágrafo único – As operações de rotulagem e embalagem secundária poderão também ser realizadas na seção de expedição quando esta possuir espaços que permita tal operação sem prejuízo das demais.

Art. 263 – A seção de expedição possuirá plataforma para o carregamento totalmente isolada do meio ambiente.

Art. 264 – A lavagem dos equipamentos e outros poderão ser feita na sala de processamento desde que os produtos utilizados para tal não fiquem ali depositados e esta operação não interfira nos trabalhos de processamento.

Art. 265 – Para bovinos toma-se como referência a proporção de 100 litros de água por cabeça abatida.

Art. 266 – Deverá ter espaço para depósitos de uniformes e materiais de trabalho, materiais de embalagem adequadamente protegidas de poeiras, insetos roedores e outras pragas.

SEÇÃO V

Funcionamento De Estabelecimento Para Abate E Industrialização De Pequenos Animais

Art. 267 – Para fins deste regulamento:

I – No estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais podem ser abatidas e industrializadas as diversas espécies de aves, coelhos, rãs, répteis e outros pequenos animais.

§1º - O abate de diferentes espécies, inclusive de médios animais, em um mesmo estabelecimento pode ser realizado desde que haja instalações e equipamentos específicos para a finalidade.

§2º - O abate pode ser realizado desde que seja evidenciada a completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto a higienização das instalações e equipamentos.

II – Estão incluídas nas aves as espécies como: peru, frango, pombo, pato, marreco, ganso, perdiz, chucar, codorna, faisão e outras aves.

III – Entende-se como carne de aves a parte muscular comestível das aves abatidas, declaradas aptas a alimentação humana por inspeção veterinária oficial antes e depois do abate.

IV – Entende-se como carcaça o corpo inteiro de uma ave após insensibilização ou não, sangria, depenagem e evisceração, onde o papo, traqueia, esôfago, intestinos, cloaca, baço, órgãos reprodutores, pulmões tenham

sido removidos, sendo facultativa a retirada dos rins, pés, pescoço e cabeça.

V – Entende-se por corte a parte ou fração da carcaça com limites previamente especificados pelo Serviço de Inspeção Municipal, com osso ou sem osso, com pele ou sem pele, temperados ou não, sem mutilações e/ou dilacerações.

VI – Entende-se por recorte a parte ou fração de um corte.

VII – Entende-se como miúdos as vísceras comestíveis, o fígado sem a vesícula biliar, o coração sem o saco pericárdio e a moela sem o revestimento interno e seu conteúdo totalmente removido.

VIII – Entende-se por pré-resfriamento o processo de rebaixamento da temperatura das carcaças de aves, imediatamente após as etapas de evisceração e lavagem, realizado por sistema de imersão em água gelada ou passagem por túnel de resfriamento, obedecidos os respectivos critérios técnicos específicos.

IX – Entende-se por resfriamento o processo de refrigeração e manutenção da temperatura entre 0°C (zero grau centígrado) a 4°C (quatro graus centígrados positivos) dos produtos de aves (carcaças, cortes ou recortes, miúdos e/ou derivados), com tolerância de 1°C (um grau centígrado) medido na intimidade dos mesmos.

X – Entende-se por congelamento o processo de congelamento e manutenção a uma temperatura não maior que -12°C, dos produtos de aves (carcaças, cortes ou recortes, miúdos ou derivados) tolerando-se uma variação de até 2°C (dois graus centígrados), medidos na intimidade dos mesmos.

XI – Entende-se por temperado o processo de agregar ao produto da ave condimentos e/ou especiarias devidamente autorizados pelo Serviço de Inspeção Municipal, sendo posteriormente submetido apenas a refrigeração (resfriamento ou congelamento).

Art. 268 – Não será autorizado o funcionamento ou construção de estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais quando localizado nas proximidades de outros estabelecimentos que, por sua natureza, possam prejudicar a qualidade dos produtos destinados à alimentação humana, que são processados nesses estabelecimentos de abate.

Art. 269 – Os equipamentos fixos, tais como, escaudadores, depenadeiras, calhas de evisceração, pré-resfriadores, tanques e outros, deverão ser instalados de modo a permitir a fácil higienização dos mesmos e das áreas circundantes, guardando-se em afastamento mínimo de 60 cm (sessenta centímetros) das paredes e 20 cm (vinte centímetros) do piso, com exceção da trilhagem aérea que deverá guardar a distância mínima de 30 cm (trinta centímetros) das colunas ou paredes.

Art. 270 – O estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais deve dispor de instalações composta de seção de recepção, seção de sangria, seção de escaldagem e depenagem, seção de evisceração, seção de depósito, seção de expedição, seção de subprodutos.

Parágrafo único – Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte a sangria poderá ser realizada na seção de escaldagem e depenagem, o depósito de produtos poderá ser na seção de expedição, e a seção de subprodutos poderá ser dispensada desde que os subprodutos sejam retirados do estabelecimento imediatamente.

Art. 271 – A recepção das aves será em plataforma coberta, devidamente protegida dos ventos predominantes e da incidência direta dos raios solares.

Parágrafo único - A critério do serviço de inspeção, essa seção poderá ser parcial ou totalmente fechada, atendendo as condições climáticas regionais, desde que não haja prejuízo para a ventilação e iluminação.

Art. 272 – Os contentores e/ou estrados, após vazios, deverão ser encaaminhados para a higienização e desinfecção e depositados em local adequado ou devolvidos para o veículo de transporte das aves.

Art. 273 – A sangria pode ser realizada em “túnel de sangria”, com as aves contidas pelos pés. Apoiados em trilhagem aérea, ou sangria em funil.

Art. 274 – O sangue deverá recolhido em calha própria, de material inoxidável ou alvenaria, totalmente impermeabilizada com cimento liso, denominada “calha de sangria”.

Art. 275 – A seção de sangria deverá dispor obrigatoriamente de lavatórios acionados a pedal ou outros mecanismos que impeçam o uso direto das mãos.

Art. 276 – A escaldagem e depenagem poderão ser realizadas em instalações comuns às duas atividades, separadas através de paredes das demais áreas operacionais, podendo ser na mesma área de sangria, desde que esta operação não interfira nas outras atividades.

Art. 277 – O ambiente de escaldagem e depenagem deverá possuir ventilação suficiente para exaustão do vapor d'água proveniente de escaldagem e da impureza em suspensão, recomendando-se o emprego de “lanternins”, coifas ou exaustores, quando a ventilação natural for insuficiente, podendo ser dispensado de forro nesta dependência.

Art. 278 – A escaldagem deverá, obrigatoriamente, ser executada logo após o término da sangria, sob condições definidas de temperatura e tempo, ajustados às características das aves em processamento, não se permitindo a introdução de aves ainda vivas no sistema.

Art. 279 – Serão condenadas, total ou parcialmente, as aves quando se verificarem falhas na escaldagem que demonstrem alterações nas carcaças ou parte de carcaças pelo uso de altas temperaturas ou tempo prolongado na execução desta operação.

Art. 280 – Quando a escaldagem for executada em tanque, o mesmo deverá ser construído de material inoxidável, a água de escaldagem deverá ser renovada a cada hora (1,5 litros por ave) e em seu volume total a cada turno de trabalho ou à juízo da Inspeção Municipal.

Art. 281 – A depenagem deverá ser processada logo após a escaldagem, sendo proibido o seu retardamento.

Art. 282 – Não será permitido o acúmulo de penas no piso devendo, para tanto, haver o recolhimento contínuo das mesmas para o exterior da dependência.

Art. 283 – Os trabalhos de evisceração deverão ser executados em instalações próprias, isolada da área de escaldagem e depenagem, compreendendo desde a operação de corte de pele do pescoço, até a “toalete final” das carcaças.

Parágrafo único – Nessa seção poderão também ser efetuadas as fases de pré-resfriamento, gotejamento, processamento, embalagem primária, classificação e armazenagem, desde que a área permita a perfeita acomodação dos equipamentos e não haja prejuízo higiênico para cada operação.

Art. 284 – Antes da evisceração, as carcaças deverão ser lavadas em chuveiros de aspersão ou pistola, dotados de água sob adequada pressão, com jatos orientados no sentido de que toda a carcaça seja levada, inclusive os pés, sendo que os chuveiros poderão ser localizados no início da calha de evisceração e no final, antes do pré-resfriamento.

Art. 285 – A evisceração, não automatizada, será obrigatoriamente realizada com as aves suspensas pelos pés e pescoços em ganchos de material inoxidável, presos em trilhagem aérea ou em mesas de evisceração.

Art. 286 – As operações de evisceração deverão, ainda, observar os cuidados necessários para evitar o rompimento de vísceras e o contato das carcaças com superfícies contaminadas.

Art. 287 – A trilhagem aérea, quando houver, será disposta sobre a calha a uma altura tal que não permita que as aves aí dependuradas possam tocar na calha ou em águas residuais.

Art. 288 – As etapas de evisceração compreendem:

- A – cortes da pele do pescoço e traqueia;
- B – extração de cloaca;
- C – abertura do abdômen;
- D – eventração (exposição das vísceras);
- E – inspeção sanitária;
- F – retirada das vísceras;
- G – extração dos pulmões;
- H – “toalete” (retirada do papo, esôfago, traqueia, etc.);
- I – lavagem final (externa e internamente);

Art. 289 – Não será permitida a retirada de órgãos e/ou partes de carcaças antes que seja realizada a inspeção “post-mortem”.

Art. 290 – A calha de evisceração, quando houver, deverá apresentar declive acentuado para o ralo coletor e dispor de água corrente a fim de permitir remoção contínua dos resíduos para o exterior da dependência e dispor de pontos d’água (torneiras) localizados em suas bordas.

Art. 291 – As vísceras não comestíveis serão lançadas diretamente na calha de evisceração e conduzidas aos depósitos coletores ou diretamente para a seção de subprodutos não comestíveis (graxaria).

Parágrafo único – no caso de mesa de evisceração serão depositadas em bombonas próprias.

Art. 292 – As vísceras comestíveis serão depositadas em recipientes de aço inoxidável, material plástico ou similar, após previamente preparadas e lavadas, sendo que a moela deve ser aberta e o seu conteúdo imediatamente retirado, e logo após, essas moelas serão acondicionadas em recipientes adequados e resfriadas, podendo ser utilizado gelo.

Art. 293 – Todas as partes comestíveis (coração, fígado, moela, pés e cabeça), quando retirados na evisceração para fins comestíveis, deverão ser imediatamente pré-resfriados em resfriadores contínuos por imersão obedecendo ao princípio de renovação de água contracorrente e a temperatura máxima de 4°C, ou em pré-resfriadores fixos com água gelada ou água com gelo, desde que atendida a determinação de renovação da água.

Art. 294 – A gordura cavitária e de cobertura da moela, poderá ser utilizada para fins comestíveis quando retirada durante o processo de evisceração, antes da retirada e abertura da moela e ainda sob o mesmo tratamento dos miúdos comestíveis.

Art. 295 – Os pulmões serão obrigatoriamente retirados e depositados junto com as vísceras não – comestíveis.

Art. 296 – Após a evisceração as carcaças devem receber uma lavagem final por aspersão, de modo que as superfícies internas e externas sejam limpas eficazmente.

Art. 297 – Não será permitida a entrada de carcaças no sistema de pré-resfriamento por imersão, quando contenham no seu interior água residual de lavagem por aspersão e/ou qualquer tipo de contaminação visível nas suas superfícies externas e internas.

Art. 298 – O recolhimento de ovários de aves (reprodutoras ou poedeiras comerciais) será permitido desde que:

1 – a coleta seja realizada somente após a liberação das aves por parte da Inspeção, desde que sejam observados todos os princípios básicos de higiene recomendados.

2 – o produto seja resfriado imediatamente após a coleta, a uma temperatura de 4°C ou inferior e seja armazenado e transportado sob refrigeração (0°C) e destinado exclusivamente para pasteurização.

Art. 299 – O pré-resfriamento é opcional e poderá ser efetuado através de:

- a) Aspersão de água gelada;
- b) Imersão em água por resfriadores contínuos, tipo rosca sem fim;

c) Resfriamento por ar (câmaras frigoríficas);

d) Imersão em tanque com água gelada;

e) Outros processos aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 300 – A renovação de água durante os trabalhos, nos resfriadores contínuos tipo rosca sem fim ou fixos, deverá ser constante, na proporção mínima de 1,5L (um litro e meio) por ave.

Art. 301 – No sistema de pré-resfriamento por aspersão a água utilizada deve apresentar os padrões de potabilidade da Portaria 36/90 do Ministério da Saúde.

Art. 302 – A temperatura da água do sistema de pré-resfriamento por aspersão não deve ser superior a 4°C.

Art. 303 – A água de renovação do sistema de pré-resfriamento por imersão poderá ser hipoclorada, permitindo-se no máximo 5 ppm de cloro livre; no entanto será obrigatoriamente clorada, devendo apresentar cloro residual livre entre 0,5 à 1 ppm.

Art. 304 – A temperatura da água residente, medida nos pontos de entrada e saída das carcaças do sistema de pré-resfriamento por imersão, não deve ser superior a 16°C e 4°C, respectivamente no primeiro e último estágio, observando-se o tempo máximo de permanência das carcaças, no primeiro, de 30 minutos (trinta).

Art. 305 – Cada tanque do sistema de pré-resfriadores contínuos por imersão deve ser completamente esvaziado, limpo e desinfetado no final de cada período de trabalho (quatro horas) ou, quando se fizer necessário, a juízo da Inspeção.

Art. 306 – A temperatura das carcaças no final do processo de pré-resfriamento deverá ser igual ou inferior a 7°C, tolerando-se a temperatura de 10°C para as carcaças destinadas ao congelamento imediato.

Art. 307 – Os miúdos devem ser pré-resfriados em resfriadores, por imersão, obedecendo a temperatura máxima de 4°C e renovação de água, na proporção mínima de 1,5 (um e meio) litros por quilo.

Art. 308 – Quando empregada a injeção de ar nos tanques de pré-resfriamento por imersão para efeito de movimentação de água (borbulhamento), deverá o mesmo ser previamente filtrado.

Art. 309 – O gotejamento é destinado ao escoamento da água da carcaça decorrente da operação de pré-resfriamento.

Art. 310 – Ao final da fase de gotejamento a absorção da água nas carcaças não deverá ultrapassar a 8% de seu peso.

Art. 311 – O gotejamento deverá ser realizado imediatamente ao pré-resfriamento, com as carcaças suspensas pelas asas ou pescoço, em equipamento de material inoxidável, dispondo de calha coletora de água de gotejamento.

Parágrafo único – Processos tecnológicos diferenciados que permitam o escoamento da água excedente nas carcaças de aves decorrentes da operação de pré-resfriamento por imersão poderão ser autorizados, desde que aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 312 – As mesas para embalagem de carcaças serão de material liso, lavável, impermeável e resistente, com bordas elevadas e dotadas de sistema de drenagem.

Art. 313 – Os miúdos e/ou partes de carcaças, sejam ou não comercializados no interior das mesmas, receberão embalagem própria, sendo obrigatoriamente a cabeça embalada individualmente.

Art. 314 – Uma vez embaladas primariamente, o acondicionamento de carcaças em embalagens secundárias será feito em continentes novos e de primeiro uso, sendo que tal operação pode ser feita na seção de embalagem primária.

Parágrafo único – Poderá ser permitida, para fins de acondicionamento e/ou transporte, a reutilização de caixas ou recipientes construídos de material que possibilite adequada higienização.

Art. 315 – Os estabelecimentos que realizarem cortes e/ou desossa de aves podem fazer essa etapa na mesma seção de evisceração e embalagem primária, desde que com temperatura ambiente não superior a 15°C (quinze graus Celsius) e de maneira tal que não interfiram com o fluxo operacional de evisceração, embalagem e classificação.

Parágrafo único – A temperatura das carnes manipuladas nesta seção não poderá exceder 7°C.

Art. 316 – O estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais deverá dispor de um sistema de resfriamento para resfriar e manter resfriado todos os animais abatidos até sua comercialização.

Parágrafo único – O sistema adotado deverá ser proporcional a capacidade de abate e produção.

Art. 317 – As carcaças depositadas no sistema de resfriamento deverão apresentar temperatura de no máximo 5°C (cinco graus centígrados).

Art. 318 – As carcaças congeladas não deverão apresentar, na intimidade muscular, temperatura superior a -12°C (doze graus centígrados negativos), com tolerância máxima de 2°C (dois graus centígrados).

Art. 319 – a seção de expedição terá as seguintes características:

I – área dimensionada unicamente para pesagem quando for o caso e acesso ao transporte;

II – totalmente isolada do meio ambiente através de paredes dispendo somente de aberturas (portas ou óculos) nos pontos de acostamento dos veículos transportadores, bem como entrada (porta) de acesso à seção para o pessoal que aí trabalha.

Art. 320 – Os subprodutos não comestíveis serão armazenados em sala própria para que sejam retirados periodicamente.

Art. 321 – O gelo utilizado na indústria, especialmente no pré-resfriamento de carcaças e miúdos, deverá ser produzido com água potável preferentemente no próprio estabelecimento.

Parágrafo único – O equipamento para fabricação do gelo deverá ser instalado em seção a parte, localizado o mais próximo possível do local de utilização.

Art. 322 – A “casa de caldeira”, quando necessária, será construída afastada 3m (três metros) de qualquer construção, além de atender às demais exigências da legislação específica.

Art. 323 – Quando necessárias, as instalações destinadas à lavagem e desinfecção de veículos transportadores de animais vivos e engradados, serão localizadas no próprio estabelecimento, em área que não traga prejuízo de ordem higiênico sanitária.

Art. 324 – O consumo médio de água em matadouros avícolas poderá ser calculado tomando-se por base o de 30L (trinta litros) por ave abatida, incluindo-se aí o consumo de todas as seções do matadouro, permitindo-se volume médio de consumo inferior, desde que preservados os requisitos tecnológicos e higiênico-sanitários previstos no presente Regulamento, mediante aprovação prévia da Inspeção.

Parágrafo único – Deverá ser instalado mecanismo de dosagem de cloro da água de abastecimento industrial caso a água não tenha potabilidade comprovada.

SEÇÃO VI

Estabelecimento De Abate E Industrialização De Pescado

Art. 325 – Estabelecimento de abate e Industrialização de Pescado é o estabelecimento que possui dependências, instalações e equipamentos para recepção, lavagem, insensibilização, abate, processamento, transformação, preparação, acondicionamento e frigorificação, com fluxo adequado à

espécie de pescado a ser abatida, dispondo ou não de instalações para o aproveitamento de produtos não comestíveis.

Art. 326 – São produtos e derivados comestíveis de pescado aqueles elaborados a partir de pescado inteiro ou parte dele, aptos para o consumo humano.

Parágrafo único – Qualquer derivado de pescado deve conter no mínimo 50% (cinquenta por cento) de pescado.

I – esse percentual não prevalecerá para produtos compostos à base de pescado, os quais devem ser submetidos à análise e registro junto ao SIM.

Art. 327 – Os controles oficiais do pescado, seus produtos, derivados e compostos, no que for aplicável, abrangem, entre outros:

I – origem das matérias primas;

II – análises sensoriais;

III – indicadores de frescor;

IV – histamina, nas espécies formadoras;

V – outras análises físico-químicas ou microbiológicas;

VI – aditivos, resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes;

VII – biotoxinas ou outras toxinas perigosas para saúde humana;

VIII – parasitos;

IX – espécies venenosas, como das famílias Tetraodontidae, Diodontidae, Molidae e Canthigasteridae; e,

X – espécies causadoras de distúrbios gastrintestinais, como *Ruvettus pretiosus* e *Lepdocybum flavobrunneum*.

Art. 328 – Os produtos, derivados e compostos comestíveis de pescado, de acordo com o processamento, compreendem:

I – produtos frescos;

II – produtos resfriados;

III – produtos congelados;

IV – produtos descongelados;

V – Carne Mecanicamente Separada de pescado;

VI – Surimi;

VII – produtos a base de surimi;

VIII – produtos de pescado empanados;

IX – produtos de pescado em conserva;

X – produtos de pescado em semiconserva;

XI – patê ou pasta de pescado;

XII – produtos de pescado embutidos;

XIII – produtos de pescado secos e curados;

XIV – produtos de pescado liofilizados;

XV – gelatina de pescado;

Parágrafo único – É permitido o preparo de outros tipos de produtos, derivados e compostos de pescado, desde que aprovados pelo SIM.

Art. 329 – Produtos frescos são aqueles obtidos de pescado fresco, não transformado, inteiro ou preparado, acondicionados, conservados pela ação do gelo ou outros métodos de conservação de efeito similar, mantido unicamente em temperaturas próximas à de gelo fundente.

Parágrafo único – Entende-se por preparados aqueles produtos que foram submetidos a uma operação que alterou a sua integridade anatômica, tal como a evisceração, o descabeçamento, os diferentes cortes e outras formas de apresentação.

Art. 330 – Produtos resfriados são aqueles obtidos de pescado, transformados, embalados e mantidos sob refrigeração.

§1º - Entende-se por transformados aqueles produtos resultantes da transformação da natureza do pescado, de forma que não seja possível retornar às características originais.

§2º - Os produtos obtidos de répteis e anfíbios, mesmo quando não transformados, podem ser designados como resfriados.

Art. 331 – Produtos congelados de pescado são aqueles submetidos a processos de congelamento rápido, de forma que o produto ultrapasse rapidamente os limites de temperatura de cristalização máxima.

§1º - O produto somente pode ser considerado congelado após a temperatura de seu centro térmico alcançar -18°C (dezoito graus Celsius negativos).

§2º - As câmaras de estocagem do estabelecimento produtor devem possuir condições de armazenar o produto a temperaturas não superiores a -18°C (dezoito graus Celsius negativos).

§3º - É permitida a utilização do congelador salmourador, quando o pescado for destinado como matéria prima para a elaboração de conservas, desde que seja atendido o conceito de congelamento rápido e atinja temperatura não superior a -9°C (nove graus Celsius negativos) em seu centro térmico, devendo ter como limite máximo esta temperatura durante a armazenagem.

Art. 332 – Produtos descongelados de pescado são aqueles que foram inicialmente congelados e submetidos a um processo específico de elevação de temperatura acima do ponto de congelamento e mantidos em temperaturas próximas à de gelo fundente.

Parágrafo único – Na designação do produto deve ser incluída a palavra descongelado.

I – o rótulo dos produtos previstos neste parágrafo deve apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito a expressão: NÃO RECONGELAR.

Art. 333 – Carne Mecanicamente Separada de Pescado é o produto congelado obtido de pescado, envolvendo o descabeçamento, a evisceração e a limpeza dos mesmos e a separação mecânica da carne das demais estruturas inerentes à espécie, como espinhas, ossos e pele.

Art. 334 – Surimi é o produto congelado obtido a partir da Carne Mecanicamente Separada de pescado, submetida a lavagens sucessivas, drenagem e refino, adicionada de aditivos.

Art. 335 - Produtos a base de surimi são aqueles produtos congelados elaborados com surimi, adicionados de ingredientes e aditivos.

Art. 336 – Produtos de pescado empanados são aqueles congelados elaborados a partir de pescado, seus produtos ou ambos, adicionados de ingredientes, permitindo-se a adição de aditivos e coadjuvantes de tecnologia, moldados ou não e revestidos de cobertura apropriada que o caracterize, submetidos ou não a tratamento térmico.

Art. 337 – Produto de pescado em conserva é aquele elaborado com pescado, adicionado de ingredientes, permitindo-se a adição de aditivos e coadjuvantes de tecnologia, envasado em recipientes hermeticamente fechados e submetidos à esterilização comercial.

Art. 338 – Produto de pescado em semiconserva é aquele obtido pelo tratamento específico do pescado por meio do sal, adicionados ou não de ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia, envasado em recipientes hermeticamente fechados, não esterilizados pelo calor, conservado ou não sob refrigeração.

Art. 339 – Embutidos de pescado são aqueles produtos elaborados com pescado, adicionados de ingredientes e aditivos, curados ou não, cozidos ou não, defumados ou não e dessecados ou não.

Art. 340 – Produtos Curados de pescado são aqueles provenientes de pescado, tratado pelo sal, adicionados ou não de aditivos.

Parágrafo único – O tratamento pelo sal pode ser realizado por meio de salgas úmida, seca ou mista.

Art. 341 – Os Produtos Secos ou Desidratados de pescado compreendem, entre outros:

I – Pescado Seco ou Desidratado por processo natural; e,

II – Pescado Seco ou Desidratado por processo artificial.

§1º - Pescado Seco ou Desidratado por processo natural é o obtido pela dessecação do pescado, adicionado ou não de aditivos, objetivando um produto estável à temperatura ambiente.

§2º - Pescado Seco ou Desidratado por processo artificial é o produto pela dessecação profunda do pescado, em equipamento específico, adicionado ou não de aditivos.

I – Pescado Liofilizado é o produto obtido pela desidratação do pescado, em equipamento específico, por meio do processo de liofilização, adicionado ou não de aditivos.

a) O processo de liofilização é realizado em temperatura baixa e sob vácuo, com a eliminação de água e substâncias voláteis.

Art. 342 – Gelatina de pescado é o produto obtido a partir de proteínas naturais solúveis, coaguladas ou não, obtidas pela hidrólise do colágeno presente em tecidos de pescado como bexiga natatória, ossos, peles e cartilagens.

Art. 343 - Na elaboração de produtos não comestíveis de pescado devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas no presente Regulamento para os produtos cárneos e legislação específica.

Art. 344 – Tanques de depuração deverão ser revestidos com material impermeável com o objetivo de proporcionar o esvaziamento do trato digestivo dos peixes de cultivo e eliminação de resíduos terapêuticos.

Parágrafo único – Poderão ser dispensados caso o lote venha acompanhado de Atestado emitido pelo Responsável Técnico do criatório informando a depuração realizada na propriedade.

Art. 345 – A recepção do pescado deverá ser feita em área coberta com pé direito de no mínimo 3 (três) metros.

Parágrafo único – Esta seção será separada fisicamente por parede inteira e sem possibilidade de trânsito de pessoal entre esta e a seção de evisceração e filetagem.

Art. 346 – A comunicação da seção de recepção e de evisceração dar-se-á através do cilindro ou esteira de lavagem do pescado.

Art. 347 – Para a evisceração e filetagem deverá dispor de mesa para descamação, evisceração, coureamento e corte (postagem ou filetagem) com um ponto de água a cada m² de mesa.

§1º - A disposição das mesas deverá viabilizar a produção de tal maneira que não haja refluxo do produto.

§2º - A embalagem primária poderá ser realizada nesta seção quando houver espaço e mesa exclusiva para esta operação, sem prejuízo das demais.

Art. 348 – Deverá dispor de instalações ou equipamentos à colheita e transporte de resíduos de pescado, resultantes do processamento, para exterior das áreas de manipulação de produtos comestíveis.

Art. 349 – Quando houver, a seção de embalagem secundária será anexa à seção de processamento, separada desta através de parede e servirá para o acondicionamento secundário dos produtos que já receberam a sua embalagem primária na seção de processamento.

Parágrafo único – A operação da embalagem secundária poderá também ser realizada na seção de expedição quando esta for totalmente fechada e possuir espaços que permita tal operação sem prejuízo das demais.

Art. 350 – As embalagens secundárias ficarão depositadas em seção independente que se comunicará apenas por óculo com a seção de emba-

gem secundária e o acesso a este depósito será independente do acesso às seções de industrialização.

Parágrafo único – Quando se tratar de agroindústria rural de pequeno porte as embalagens secundárias poderão permanecer na seção de expedição, desde que tenha espaço para tal.

Art. 351 – Deverá possuir instalações para o fabrico e armazenagem de gelo, podendo esta exigência, apenas no que tange à fabricação, ser dispensada em regiões onde exista facilidade para aquisição de gelo de comprovada qualidade sanitária.

Art. 352 – O estabelecimento possuirá câmaras de resfriamento ou isotérmicas que se fizerem necessárias em número e área suficientes segundo a capacidade do estabelecimento.

Art. 353 – As câmaras de resfriamento ou isotérmicas serão construídas obedecendo a normas, tais como:

- a) As portas terão largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros);
- b) As portas serão sempre metálicas ou de chapas metálicas, lisas, resistentes a impactos e de fácil limpeza;
- c) Possuir piso de concreto ou outro material de alta resistência, liso, de fácil higienização e sempre com declive em direção às portas, não podendo existir ralos em seu interior;
- d) Possuir estrados de material impermeável para deposição de caixas de produto.

Art. 354 – A construção das câmaras de resfriamento poderá ser em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos.

Parágrafo único – quando construídas de alvenaria, as paredes internas serão perfeitamente lisas e sem pintura, visando facilitar a sua higienização.

Art. 355 – No caso de pescado fresco serão usadas as câmaras isotérmicas e, para o pesado resfriado serão usadas as câmaras de resfriamento que mantenham o pescado com temperatura entre -0,5°C e -2,0°C (entre meio grau Celsius negativos a 2 graus Celsius negativos).

Art. 356 – Os túneis de congelamento rápido, quando necessário, terão de atingir temperaturas não superiores a -25°C (vinte e cinco graus Celsius negativos) e fazer com que a temperatura no centro dos produtos chegue até -18°C à -20°C (dezoito a vinte graus Celsius negativos) no menor período possível.

§1º - Poderão ser construídos em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos.

§2º - Quando construídos em alvenaria, os túneis de congelamento terão paredes lisas e sem pintura para facilitar a sua higienização. As suas portas serão sempre metálicas ou de material plástico resistente à impactos e às baixas temperaturas, e terão largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

§3º - Será admitido o congelamento em freezer com as seguintes ressalvas:

- a) O freezer usado para congelamento não poderá ser usado também para estocagem;
- b) Os produtos a serem congelados deverão ser dispostos em prateleiras permitindo o espaçamento a fim de acelerar o congelamento.

Art. 357 – A câmara de estocagem de congelados deve ser construída em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos, as paredes serão sempre lisas, impermeáveis e de fácil higienização, não sendo usado nenhum tipo de pintura, a iluminação será com lâmpadas providas de protetores contra estilhaços, as portas serão sempre metálicas ou de material plástico resistente à impactos e mudanças bruscas de temperatura e terão largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

§1º - Os produtos depositados devem estar totalmente congelados e adequadamente embalados e identificados.

§2º - Só serão transferidos dos túneis de congelamento para a câmara de estocagem os produtos que já tenham atingido -18°C a -20°C (dezoito a vinte graus Celsius negativos) no seu interior e nessa câmara os produtos ficarão armazenados sobre estrados ou em paletes, afastados das paredes e do teto e em temperatura nunca superior à -18°C (dezoito graus Celsius negativos) até a sua expedição.

§3º - Será admitida a estocagem em freezers.

Art. 358 – A sala de fracionamento de produto congelado deverá existir nos estabelecimentos que realizarem fracionamento de embalagens máster, de produtos previamente congelados.

§1º - Esta sala possuirá as seguintes características:

- a) Pé direito mínimo de 2,70m (dois metros e setenta centímetros).
- b) Sistema que permita que a temperatura da sala mantenha-se entre 14°C e 16°C (quatorze e dezesseis graus centígrados) durante os trabalhos;
- c) O uso de janelas nesta seção não é recomendado, pois a existência destas prejudicará a sua climatização e caso for de interesse da empresa a iluminação natural da seção, poderão ser utilizados tijolos de vidro refratário ou outro mecanismo aprovado pela inspeção.
- d) Ser localizada contígua às câmaras de estocagem de matéria prima, de maneira que o produto congelado ao sair das câmaras com destino à sala de fracionamento não transitem pelo interior de nenhuma outra seção, bem como manter proximidade com a câmara de produtos prontos, com a expedição e com o depósito de embalagens.
- e) Possuir seção de embalagem secundária independente da sala de fracionamento, podendo para isto ser utilizada uma antecâmara ou na seção de expedição, desde que esta possua dimensões que permitam a execução desta operação, sem prejuízo do trânsito dos demais produtos neste setor.

§2º - Quando se tratar de agroindústria rural de pequeno porte o fracionamento de embalagens máster poderá ocorrer na seção de evisceração e filetagem, desde que tenha espaço e equipada para tal e realizado em momentos diferentes.

Art. 359 – Na seção de higienização de caixas e bandejas o uso de madeira é proibido, que terá tanques de alvenaria revestidos de azulejos, de material inox ou de fibra de vidro, lisos e de fácil higienização e disporá ainda de água sob pressão e de estrados plásticos ou galvanizados, sendo que os equipamentos e utensílios higienizados não poderão ficar depositados nesta seção.

Art. 360 – A seção de expedição possuirá plataforma para o carregamento, devendo sua porta acoplar às portas dos veículos.

Art. 361 – O pé direito deverá ter no mínimo 2,60m (dois metros e sessenta centímetros).

Art. 362 – As mesas de evisceração e inspeção poderão ser fixas ou móveis (mesa rolante) e quando móvel (rolante) a mesa poderá ser de esteira única ou esteira dupla.

Art. 363 – Preferencialmente, as mesas de evisceração deverão possuir sistema de condução de resíduos no sentido contrário ao fluxo de produção, isto é, os resíduos deverão ser conduzidos em direção à entrada do pescado na mesa, enquanto que o pescado já eviscerado se encaminhará às seções de resfriamento ou industrialização.

Art. 364 – As pessoas que exercem operações na área suja não poderão exercer operações na área limpa.

Art. 365 – O almoxarifado, quando necessário, será de alvenaria, ventilados e com acesso independente ao das diversas seções da indústria,

podendo ter comunicação com estas através de óculo para passagem de material.

Art. 366 – A existência de varejo na mesma área da indústria implicará no seu registro no órgão competente, independente do registro da indústria e as atividades e os acessos serão totalmente independentes tolerando-se a comunicação interna do varejo com a indústria por óculo.

Art. 367 – A seção de preparação de condimentos, quando necessária, localizar-se-á contígua à sala de processamento (manipulação) de produtos, comunicando-se diretamente com esta através de porta, sendo que quando possuir área suficiente servirá também como depósito de condimentos e ingredientes, e neste caso deverá possuir acesso externo para este.

Parágrafo único – Esta seção poderá ser substituída por espaço específico dentro da sala de processamento.

Art. 368 – Os condimentos e ingredientes estarão adequadamente protegidos de poeira, umidade e ataque de insetos e roedores, devendo ficar sempre afastados do piso e paredes para facilitar a higienização da seção.

Art. 369 – Cuidados especiais deverão ser dispensados aos nitratos e nitratos pelo perigo à saúde que os mesmos representam.

Art. 370 – A seção de cozimento deverá ser independente da seção de processamento e das demais seções e terá portas com fechamento automático, possuirá como equipamentos tanques de aço inoxidável com circulação de vapor para aquecimento de água, podendo ter mesas inox, exaustores etc.

Art. 371 – Os fumeiros serão construídos inteiramente de alvenaria, não se permitindo pisos e portas de madeira e as aberturas para acesso da lenha e para a limpeza deverão ser extensas.

Art. 372 – A seção de despulpadora deverá ser mantida a temperatura de 10°C (dez graus Celsius) durante as operações.

CAPÍTULO II

OVOS E DERIVADOS

Seção I

Classificação de Produtos

Art. 374 – Entende-se por ovos, sem outra especificação, os ovos de galinha em casca.

Parágrafo único – Os ovos de outras espécies devem denominar-se segundo a espécie de que procedam.

Art. 375 – Ovos frescos ou submetidos a processos de conservação aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal, só podem ser expostos ao consumo humano quando previamente submetidos à inspeção e classificação previstos no presente Regulamento.

Art. 376 – Entende-se por ovos frescos os que não forem conservados por qualquer processo e se enquadrem na classificação estabelecida no presente Regulamento.

Art. 377 – Os ovos recebidos no Estabelecimento de Ovos Comerciais devem ser provenientes de estabelecimentos avícolas relacionados ou cadastrados junto ao serviço oficial competente.

§1º - Os Estabelecimentos de Ovos Comerciais devem manter uma relação atualizada dos fornecedores.

§2º - Os ovos recebidos nestes estabelecimentos devem chegar devidamente identificados e acompanhados de uma ficha de procedência, de acordo com o modelo estabelecido em normas complementares.

Art. 378 – Os estabelecimentos de ovos e derivados devem executar os seguintes procedimentos, que serão verificados pela Inspeção:

I – apreciação geral do estado de limpeza e integridade da casca;

II – armazenar e utilizar embalagens de maneira a assegurar a inocuidade do produto;

III – realizar exame pela ovoscopia;

IV – classificar e pesar os ovos com equipamentos específicos;

Art. 379 – Os ovos destinados ao consumo humano devem ser classificados em ovos de categorias “A” e “B”, de acordo com suas características qualitativas.

Parágrafo único – A classificação dos ovos por peso deve atender as normas específicas.

Art. 380 – Ovos da categoria “A” devem apresentar as seguintes características qualitativas:

I – casca e cutícula de forma normal, lisa, limpas, intactas;

II – câmara de ar com altura não superior a 6mm (seis milímetros) e imóvel;

III – gema visível à ovoscopia, somente sob a forma de sombra, sem contorno aparente, movendo-se ligeiramente em caso de rotação do ovo, mas regressando à posição central;

IV – clara límpida e translúcida, consistente, sem manchas ou turvação e com as calazas intactas; e

V – cicatrícula com desenvolvimento imperceptível.

Art. 381 – Ovos da categoria “B” devem apresentar as seguintes características:

I – ovos considerados inócuos, mas que não se enquadrem nas características fixadas na categoria “A”;

II – ovos que apresentem manchas sanguíneas pequenas e pouco numerosas na clara e na gema; ou

III – ovos provenientes de estabelecimentos avícolas de reprodução que não foram submetidos ao processo de incubação.

a) Estes ovos devem ser reclassificados em local específico, previamente ao processo de lavagem, acondicionados e identificados.

Parágrafo único – Os ovos da categoria “B” serão destinados exclusivamente à industrialização.

Art. 382 – Os ovos limpos trincados ou quebrados que apresentem a membrana testácea intacta devem ser destinados para a industrialização, tão rapidamente quanto possível.

Art. 383 – É proibida a utilização de ovos sujos trincados para a fabricação de produtos de ovos.

I – é proibida a lavagem de ovos sujos trincados.

Art. 384 – Os ovos destinados para a produção de produtos de ovos devem ser previamente lavados e secos antes de serem processados.

Art. 385 – Os ovos devem ser armazenados e transportados em condições que minimizem as grandes variações de temperatura.

Art. 386 – Os aviários, granjas e outras propriedades avícolas nas quais estejam grassando doenças zoonóticas com informações comprovadas pelo setor competente pela sanidade animal não podem destinar sua produção de ovos ao consumo.

SEÇÃO II

Funcionamento De Estabelecimento Para Ovos

Art. 387 – Estabelecimento para ovos é aquele destinado ao recebimento, ovoscopia, classificação, acondicionamento, identificação, armazenagem e expedição de ovos em natureza, oriundos de vários fornecedores, facultando-se a operação de classificação para os ovos que chegam ao entreposto já classificados, acondicionados e identificados, podendo ou não fazer a industrialização, desde que disponha de equipamentos adequados para essa operação.

Art. 388 – O estabelecimento deverá ter sala para recepção e seleção de ovos; sala para classificação, envase e armazenamento do produto embalado; depósito para material de envase e rotulagem; sala para embalagem secundária, estocagem e expedição; sendo que a lavagem de recipientes, bandejas ou similares poderá ser feita no mesmo local de recepção desde que não esteja recebendo matéria prima no mesmo momento.

Parágrafo único – Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o depósito de material de envase e rotulagem poderá ser na seção de rotulagem, embalagem secundária e expedição.

Art. 389 – As áreas destinadas à recepção e expedição dos ovos deverão apresentar cobertura.

Art. 390 – O pé direito mínimo será de 4,0 (quatro) metros, com tolerância de 3,0 m (três) nas recepções abertas e em dependências sob temperatura controlada, quando as operações nelas executadas assim permitirem. Nas câmaras frigoríficas esta altura poderá ser reduzida para até 2,50 (dois e meio metros).

Art. 391 – Os equipamentos basicamente compõem-se de: ovoscópio e mesas de aço inoxidável ou outro material aprovado pela Inspeção.

Art. 392 – É vedado alterar as características dos equipamentos sem a autorização da Inspeção.

Art. 393 – O almoxarifado, quando necessário, será em local apropriado, com dimensões que atendam adequadamente a guarda de material de uso nas atividades do estabelecimento, assim como de embalagens, desde que separados dos outros materiais.

CAPÍTULO III

Leite e Derivados

SEÇÃO I

Classificação de Produtos

SUBSEÇÃO ÚNICA

Produtos Comestíveis

Art. 394 – Entende-se por “leite”, sem outras especificações, o produto normal fresco, integral, oriundo de ordenha completa e ininterrupta, em condições de higiene, de fêmeas bovinas sadias, bem alimentadas e descansadas.

Parágrafo único – Deverá constar a identificação da espécie, quando o leite não for de origem bovina.

Art. 395 – Denomina-se “gado leiteiro” todo rebanho explorado com finalidade de produzir leite.

§1º - O gado leiteiro deve ser mantido sob controle veterinário, abrangendo os aspectos discriminados a seguir e outros estabelecimentos em legislação específica:

I – regime de criação;

II – manejo nutricional;

III – estado sanitário dos animais, especialmente das vacas em lactação, e adoção de medidas de caráter permanente contra tuberculose, brucelose, mastite e outras doenças que possam comprometer a inocuidade do leite;

IV – controle dos produtos de uso veterinário utilizados no rebanho;

V – qualidade da água destinada aos animais e da utilizada na higienização de instalações, equipamentos e utensílios;

VI – condições higiênicas dos equipamentos e utensílios, locais da ordenha, currais, estábulos e demais instalações que tenham relação com a produção de leite;

VII – manejo e higiene da ordenha;

VIII – condições de saúde dos ordenhadores para realização de suas funções, com comprovação documental;

IX – exame do leite de conjunto e, se necessário, do leite individual; e,

X – condições de refrigeração, conservação e transporte do leite.

§2º - É proibido ministrar substâncias estimulantes de qualquer natureza capazes de provocar aumento da secreção láctea com prejuízo da saúde animal e humana.

Parágrafo único – Entende-se por leite individual o produto resultante da ordenha de uma só fêmea e, por leite de conjunto, o resultante da mistura de leites individuais.

Art. 396 – Considera-se leite normal o produto que apresente:

I – Caracteres organolépticos normais;

II – Teor de gordura mínimo de 3,0% (três por cento);

III – Acidez, em graus Dornic, entre 15 e 20 (quinze e vinte);

IV – Densidade a 15°C (quinze graus Centígrados), entre 1,028 (um e vinte e oito milésimos) e 1,033 (um e trinta e três milésimos);

V – Lactose – mínima de 4,3% (quatro e três décimos por cento);

VI – Extrato seco desengordurado – mínimo de 8,4% (oito e cinco décimos por cento);

VII – Extrato seco total – mínimo de 11,4% (onze e cinco décimos por cento);

VIII – Índice crioscópico – mínimo de -0,533°C (quinhentos e trinta e três centésimos de graus Centígrados negativos);

IX – Índice refratométrico no soro cúprico a 20°C (vinte graus centígrados) não inferior a 37°Zeiss (trinta e sete graus Zeiss);

X – Teor de proteína total – mínimo de 2,9% (três por cento).

§1º - Para ser considerado normal, o leite cru oriundo da propriedade rural deve apresentar-se dentro dos padrões para contagem bacteriana total e contagem de células somáticas dispostos em normas complementares.

§2º - O leite não deve apresentar substâncias estranhas à sua composição, tais como agentes inibidores do crescimento microbiano, neutralizantes da acidez, reconstituintes da densidade ou do índice crioscópico.

§3º - O leite não deve apresentar resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica.

§ 4º - Revele presença de colostro ou apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo único – O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento, bem como toda a quantidade a que tenha sido misturado, deve ser descartado e inutilizado pela empresa, sem prejuízo da legislação ambiental.

Art. 397 – A composição média do leite das espécies caprinas, ovinas e outras, bem como as condições de sua obtenção, serão determinadas quando houver produção intensiva desse produto, a nível municipal.

Art. 398 – O Serviço de Inspeção Municipal colaborará com o setor competente pela sanidade animal na execução de um plano para controle e erradicação da tuberculose, da brucelose ou de quaisquer outras doenças dos animais produtores de leite.

Art. 399 – É obrigatória a obtenção do leite em condições higiênicas, abrangendo o manejo do gado leiteiro e os procedimentos de ordenha, conservação e transporte.

§1º - Logo após a ordenha, manual ou mecânica, o leite deve ser filtrado por meio de utensílios específicos previamente higienizados.

Art. 400 – Entende-se por tanque comunitário o equipamento de refrigeração por sistema de expansão direta, utilizado de forma coletiva exclusivamente por produtores de leite, para conservação do leite cru refrigerado na propriedade rural.

Parágrafo único – Excepcionalmente, o tanque comunitário poderá ser instalado fora da propriedade rural, a juízo da Inspeção Municipal.

Art. 401 – É proibido o envio a qualquer estabelecimento industrial do leite de fêmeas que, independente da espécie:

I – pertençam à propriedade que esteja sob interdição;

II – não se apresentem clinicamente sãs e em bom estado de nutrição;

IV – apresentem diagnóstico clínico ou resultado de provas diagnósticas que indiquem a presença de doenças infectocontagiosas que possam ser transmitidas ao ser humano pelo leite;

V – estejam submetidas a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante; ou

VI – receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do leite.

Art. 402 – A captação e transporte de leite cru diretamente nas propriedades rurais deve atender ao disposto em normas complementares.

§1º - para fins de rastreabilidade, na captação de leite por meio de carro-tanque isotérmico, deve ser colhida amostra do leite de cada produtor ou tanque comunitário previamente à captação, identificada e conservada até a recepção no estabelecimento industrial.

Art. 403 - Entende-se por “leite de retenção” o produto de ordenha, a partir do 30º (trigésimo) dia antes da parição.

Art. 404 – Entende-se por “colostró” o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que os caracterizem.

Art. 405 – Entende-se por “leite pasteurizado” aquele que passou por o tratamento térmico com o objetivo de evitar perigos à saúde pública decorrentes de microrganismos patogênicos eventualmente presentes, promovendo mínimas modificações químicas, físicas, sensoriais e nutricionais.

§1º - São permitidos os seguintes processos de pasteurização:

I – Pasteurização lenta, que consiste no aquecimento do leite à temperatura entre 62°C e 65°C (sessenta e dois e sessenta e cinco graus centígrados) por 30 (trinta) minutos, em aparelhagem própria;

II – Pasteurização rápida ou de curta duração, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar à temperatura entre 72°C e 75°C (setenta e dois e setenta e cinco graus centígrados) por 15 a 20 (quinze a vinte) segundos, em aparelhagem própria.

§2º - Imediatamente após a pasteurização, o leite será refrigerado entre 2°C e 4°C (dois e quatro graus centígrados).

§3º - Só se permite a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle automático, de termo regulador, de registradores de temperatura e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico-sanitário da operação.

§4º - É proibida a repasteurização do leite.

§5º - Será considerado pasteurizado o leite que em laboratório acusar a ausência da enzima fosfatase e a presença da enzima peroxidase.

Art. 406 – A análise do leite para sua seleção e recepção no estabelecimento industrial deve abranger as seguintes especificações e outras determinadas em normas complementares:

I – características sensoriais (cor, odor e aspecto);

II – temperatura;

III – teste do álcool/alizarol;

IV – acidez titulável;

V – densidade relativa a 15°C (quinze graus Celsius);

VI – teor de gordura;

VII – teor de sólidos totais e sólidos não gordurosos;

VIII – índice crioscópico;

IX – pesquisa de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes;

X – pesquisa de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade e conservadores; e

XI – pesquisa de outros indicadores de fraudes que se faça necessária.

Parágrafo único – Quando a matéria-prima for proveniente de Usina de Beneficiamento ou de Fábrica de Laticínios, deve ser realizada a pesquisa de fosfatase alcalina e peroxidase.

Art. 407 – O estabelecimento industrial é responsável pelo controle das condições de recepção do leite, bem como pela seleção da matéria-prima destinada à produção de leite para consumo humano direto e industrialização, conforme padrões analíticos especificados no presente Regulamento e em normas complementares.

Parágrafo único – Após as análises de seleção da matéria-prima e detectada qualquer não conformidade na mesma, a empresa receptora será responsável pela destinação, de acordo com o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 408 – A Inspeção Municipal, quando julgar necessário, realizará as análises previstas nas normas complementares ou nos programas de autocontrole.

Art. 409 – O processamento do leite após a seleção e a recepção em qualquer estabelecimento compreende as seguintes operações, entre outros processos aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal:

I – pré-beneficiamento do leite compreendendo, de forma isolada ou combinada, as etapas de filtração sob pressão, clarificação, bactofugação, microfiltração, padronização do teor de gordura, termização (pré-aquecimento), homogeneização e refrigeração; e

II – beneficiamento do leite compreendendo os processos de pasteurização, ultra-alta temperatura (UAT ou UHT) e esterilização.

§1º - Permite-se o congelamento do leite para aquelas espécies em que o procedimento seja tecnologicamente justificado, estabelecido em normas complementares.

§2º - É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.

Art. 410 – Entende-se por “filtração” a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante passagem sob pressão por material filtrante apropriado.

Parágrafo único – Todo leite destinado ao processamento industrial deve ser submetido à filtração antes de qualquer outra operação de pré-beneficiamento ou beneficiamento.

Art. 411 – Entende-se por “clarificação” a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante centrifugação ou outro processo tecnológico equivalente aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal;

Art. 412 – Entende-se por “termização” (pré-aquecimento) a aplicação de calor ao leite em aparelhagem própria com a finalidade de reduzir sua carga microbiana, sem alteração das características do leite cru.

§1º - Considera-se aparelhagem própria aquela provida de dispositivo de controle de temperatura e de tempo, de modo que o produto termizado satisfaça às exigências do presente Regulamento.

§ 2º - O leite termizado deve:

I – ser refrigerado imediatamente após o aquecimento; e

II – manter as reações enzimáticas do leite cru.

Art. 413 – Entende-se por processo de ultra-alta temperatura (UAT ou UHT) o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura de 130 a 150 °C (cento e trinta a cento e cinquenta graus Celsius), durante 2 a 4 segundos, mediante processo de fluxo contínuo, imediatamente resfriado

a temperatura inferior a 32°C (trinta e dois graus Celsius) e envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas.

§1º - Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal, outros binômios de tempo de temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

Art. 414 – São fixados os seguintes limites superiores de temperatura aplicados ao leite:

I – conservação e expedição no Posto de Refrigeração: 4°C (quatro graus Celsius);

II – conservação na Usina de Beneficiamento ou Fábrica de Laticínios antes da Pasteurização: 4°C (quatro graus Celsius);

III – refrigeração após a pasteurização: 4°C (quatro graus Celsius);

IV – estocagem em câmara frigorífica do leite pasteurizado: 4°C (quatro graus Celsius); e

V – entrega ao consumo do leite pasteurizado: 7°C (sete graus Celsius); e

VI – estocagem e entrega ao consumo do leite UAT (UHT) e esterilizado: temperatura ambiente.

Art. 415 – O leite termicamente processado para consumo humano direto pode ser exposto à venda quando envasado automaticamente, semiautomático ou outro sistema similar, por meio de circuito fechado ou não, processado pela pasteurização lenta, pré ou pós envase, em embalagem inviolável e específica para as condições previstas de armazenamento.

§1º - Os equipamentos de envase devem conter dispositivos que garantam a manutenção dos padrões de qualidade e identidade para o leite, embalagens conforme estabelece este regulamento.

§2º - O envase do leite para consumo humano direto pode ser realizado em qualquer estabelecimento de leite e derivados desde que tenha estrutura adequada para essa operação e não interfira nas demais operações do estabelecimento, conforme previsto no presente Regulamento.

Art. 416 – O leite pasteurizado deve ser transportado preferencialmente em veículos isotérmicos com unidade frigorífica instalada.

Art. 417 – É proibida a comercialização e distribuição de leite cru para consumo humano direto em todo território municipal, nos termos da legislação.

Art. 418 – O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como integral, deve apresentar os mesmos requisitos do leite normal, com exceção do teor de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender às normas complementares.

Art. 419 – O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como padronizado, semidesnatado ou desnatado, deve satisfazer às exigências do leite integral, com exceção dos teores de gordura, de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender às normas complementares.

Art. 420 – Os padrões microbiológicos dos diversos tipos de leite devem atender às normas complementares.

Art. 421 – Quando as condições de produção, conservação e transporte, composição, contagem de células somáticas ou contagem bacteriana total não satisfaçam ao padrão a que se destina, o leite pode ser utilizado na obtenção de outro produto, desde que se enquadre no respectivo padrão.

Parágrafo único – Deve ser atendido o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 422 – Permite-se a mistura de leites de qualidades diferentes, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

SEÇÃO II

Estabelecimento Para Leite E Derivados

Art. 423 – Os estabelecimentos para leite e derivados devem atender as seguintes condições, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológicas cabíveis, dispondo de:

I – Granja Leiteira:

a) Instalações e equipamentos apropriados para a ordenha, separados fisicamente das dependências industriais; b) Dependência para pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite para consumo humano direto; c) Dependência para manipulação e fabricação, que pode ser comum para vários produtos quando os processos forem compatíveis e em caso de agroindústria rural de pequeno porte, pode ser usada a mesma dependência de pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite; d) Refrigerador a placas, tubular ou equivalente, para refrigeração rápida do leite, sendo permitido, entre outros, o uso de tanque de expansão, ou similares; e) Equipamento para pasteurização, rápida ou lenta; Parágrafo único – O protocolo para realização dos testes será estabelecido pelo Serviço de Inspeção Municipal, podendo consistir em até um máximo de 10 amostras e 4 semanas, coletadas pelo serviço de inspeção; f) O envase do leite pode ser automático, semiautomático ou similar e a pasteurização lenta realizada antes ou após o envase; g) Câmara frigorífica dimensionada de acordo com a produção; h) Laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos: Pistola para álcool alizarol; Acidímetro Dornic; Termo lacto densímetro; Termômetro. i) As análises microbiológicas e físico-químicas de autocontrole do leite beneficiado serão executadas mensalmente em laboratórios credenciados pelo serviço de inspeção.

II – Usina de Beneficiamento:

a) Dependência para recepção de matéria prima; b) Dependência para pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite para consumo humano direto; c) Refrigerador a placas, tubular ou equipamento equivalente para refrigeração rápida do leite sendo permitido, entre outros, o tanque de expansão ou similares; d) Equipamento para pasteurização, rápida ou lenta;

Parágrafo único – o protocolo para realização dos testes será estabelecido caso a caso pelo SIM, podendo consistir em até um máximo de 10 amostras e 4 semanas, coletadas pelo Serviço de Inspeção.

e) O envase do leite pode ser automático, semiautomático ou similar e a pasteurização lenta realizada antes ou após o envase; f) Câmara frigorífica dimensionada de acordo com a produção; g) Laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos: Pistola para álcool alizarol; Acidímetro Dornic; Termo lacto densímetro; Termômetro. h) As análises microbiológicas e físico químicas de autocontrole do leite beneficiado serão executadas mensalmente em laboratórios credenciados pelo Serviço de Inspeção.

III – Fábrica de Laticínios:

a) Dependência para recepção de matéria prima; b) Dependências para manipulação e fabricação, podendo ser comum para vários produtos quando os processos forem compatíveis; c) Refrigerador a placas, tubular ou equipamento equivalente para refrigeração rápida do leite, incluído o uso de tanque de expansão, ou similar, nos casos em que a refrigeração seja necessária; d) Equipamento para pasteurização do leite, rápida ou lenta; e) Câmaras frigoríficas, quando necessárias, para salga ou secagem, maturação, estocagem e congelamento, com equipamentos para controle da temperatura e da umidade relativa do ar, de acordo com o processo de fabricação e as especificações técnicas dos derivados lácteos fabricados; f) Dependência para embalagem, acondicionamento, armazenagem e expedição; g) Laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos: Pistola para álcool alizarol; Acidímetro Dornic; Termo lacto densímetro; Termômetro; h) As análises microbiológicas e físico químicas de autocontrole dos derivados do leite serão executadas mensalmente em laboratórios credenciados pelo serviço de Inspeção;

IV – Queijarias:

a) Instalações isoladas fisicamente do local de ordenha; b) Dependência para fabricação de queijo; c) Dependência para estocagem e expedição do produto até o Entrepósito de Laticínios quando não houver estrutura para maturação e estocagem na própria queijaria; d) Para as queijarias não relacionadas à Entrepósitos: Dependência e equipamentos adequados para as operações de toalete, maturação, fatiamento, fracionamento, embalagem, estocagem dos queijos; Câmaras frigoríficas, quando necessárias, para a maturação e estocagem de queijos, com instrumentos de controle da temperatura e da umidade relativa do ar, de acordo com o processo de fabricação e as especificações técnicas dos derivados lácteos; e) Laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos: Acidímetro Dornic; Termômetro. f) Realizar análises semestrais, microbiológicas e físico-químicas de autocontrole do queijo em laboratórios credenciados pelo Serviço de Inspeção.

Art. 424 – Todos os estabelecimentos de leite e derivados devem registrar diariamente a produção, entradas, saídas e estoques de matérias-primas e produtos, incluindo soro de leite, leite e permeado, especificando origem, quantidade, resultados de análises de seleção, controles do processo produtivo e destino.

§1º - Para fins de rastreabilidade da origem do leite, as pessoas físicas ou jurídicas não relacionadas que transportam leite cru refrigerado, devem estar cadastradas pelo estabelecimento receptor, o qual será responsável pelos registros auditáveis necessários, de acordo com as orientações do SIM.

§2º - Os estabelecimentos de leite e derivados lácteos que recebem matérias-primas de produtores rurais devem manter atualizado o cadastro desses produtores, conforme normas complementares, em sistema de informação adotado pelo SIM.

Art. 425 – É permitida a produção dos seguintes tipos de leites fluidos:

- I – leite cru refrigerado;
- II – leite fluido a granel de uso industrial;
- III – leite pasteurizado;
- IV – leite submetido ao processo de ultra alta temperatura – UAT ou UHT;
- V – leite esterilizado;
- VI – leite reconstituído.

§1º - São considerados para consumo humano direto apenas os leites fluidos previstos nos incisos III, IV, V e VI do **caput**.

Art. 426 – A inspeção de leite e derivados lácteos, além das exigências previstas no presente Regulamento, abrange a verificação:

- I – do estado sanitário do rebanho, do processo de ordenha, do acondicionamento, da conservação e do transporte do leite;
- II – das matérias-primas, do processamento, do produto, da estocagem e da expedição;
- III – das instalações laboratoriais, dos equipamentos, dos controles e dos processos analíticos;
- IV – dos programas de autocontrole implantados.

§1º - Permite-se a mistura de leite de espécies animais diferentes, desde que conste na denominação de venda do produto e seja informada na rotulagem a porcentagem do leite de cada espécie.

Art. 427 – Após a captação do leite cru na propriedade rural é proibido qualquer operação envolvendo essa matéria-prima em locais não registrados no Serviço de Inspeção.

Art. 428 – Os estabelecimentos que recebem leite cru de produtores rurais são responsáveis pela implantação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.

Art. 429 – A análise das amostras de leite colhida nas propriedades rurais para atendimento ao programa nacional da qualidade do leite é de respon-

sabilidade do estabelecimento que primeiramente receber o leite dos produtores, e abrange:

- I – contagem de células somáticas (CCS);
- II – contagem bacteriana total (CBT);
- III – composição centesimal;
- IV – detecção de resíduos de produtos de uso veterinário; e
- V – outras que venham a ser determinadas em normas complementares.

Parágrafo único – Devem ser seguidos os procedimentos estabelecidos pelo SIM, para a colheita de amostras.

Art. 430 – Considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru quando:

- I – proveniência de propriedade interdita por setor competente da Secretaria de Agricultura e/ou Serviço de Defesa Estadual – INDEA-MT;
- II – apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica, inibidores, neutralizantes de acidez, reconstituíntes de densidade ou do índice crioscópico, conservadores ou outras substâncias estranhas à sua composição;
- III – apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância;
- IV – revele presença de colostro; ou
- V – apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do SIM.

Parágrafo único – O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento, bem como toda a quantidade a que tenha sido misturado, deve ser descartado e inutilizado pela empresa, sem prejuízo da legislação ambiental.

Art. 431 – Leite cru refrigerado é o leite produzido em propriedades rurais, refrigerado e destinado aos estabelecimentos de leite e derivados submetidos à inspeção oficial.

Art. 432 – Leite fluido a granel de uso industrial é o leite refrigerado, submetido opcionalmente à termização (pré-aquecimento), pasteurização e padronização da matéria gorda, transportado a granel de um estabelecimento industrial a outro para ser processado e que não seja destinado ao consumo humano direto.

Art. 433 – Leite pasteurizado é o leite fluido elaborado a partir de leite cru refrigerado ou leite cru pré-beneficiado, pasteurizado pelos processos previstos no presente Regulamento.

Art. 434 – Leite UAT (Ultra Alta Temperatura) ou UHT é o leite fluido elaborado a partir do leite cru refrigerado ou leite cru pré-beneficiado, homogeneizado e submetido a processo de ultra-alta temperatura conforme definido no presente Regulamento.

Art. 435 – Leite esterilizado é o leite fluido elaborado a partir do leite cru refrigerado ou leite cru pré-beneficiado, previamente envasado e submetido a processo de esterilização, conforme definido no presente Regulamento.

Art. 436 – Leite reconstituído é o produto resultante da dissolução em água do leite em pó ou concentrado, adicionado ou não de gordura láctea até atingir o teor de matéria gorda fixado para o respectivo tipo, seguido de homogeneização, quando for o caso, e tratamento térmico previsto no presente Regulamento.

Art. 437 – Na elaboração de leite e derivados das espécies caprina, bubalina e outras devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas no presente Regulamento e demais legislações específicas.

Parágrafo único – As particularidades de produção, identidade e qualidade dos leites e derivados das diferentes espécies devem atender normas específicas.

Art. 438 – Considera-se impróprio para consumo humano o leite beneficiado que:

I – apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica, inibidores, neutralizantes de acidez, reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, conservadores e contaminantes;

II – contenha impurezas ou corpos estranhos de qualquer natureza;

III – apresente substâncias estranhas à sua composição ou em desacordo com normas complementares;

IV – não atenda aos padrões microbiológicos definidos em normas complementares;

V – for proveniente de centros de consumo (leite de retorno); ou

VI – apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do SIM.

Parágrafo único – O leite considerado impróprio para consumo humano deve ser descartado e inutilizado pelo estabelecimento, sem prejuízo da legislação ambiental.

Art. 439 – Considera-se impróprio para o consumo humano direto o leite beneficiado que:

I – apresente características sensoriais anormais;

II – não atenda aos padrões físicos químicos definidos em normas complementares;

III – esteja fraudado; ou

IV – apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do DIPOA ou seu equivalente do SUASA nos estados, Distrito Federal e Município.

Art. 440 – Os derivados lácteos compreendem a seguinte classificação:

I – produtos lácteos;

II – produtos lácteos compostos; e

III – misturas lácteas.

Art. 441 – Para os fins deste Decreto, produtos lácteos são os produtos obtidos mediante processamento tecnológico do leite, podendo conter ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia, apenas quando funcionalmente necessários para o processamento.

Parágrafo único – Para os fins deste Decreto, leites modificados, fluído ou em pó, são os produtos lácteos resultantes da modificação da composição do leite mediante a subtração ou a adição dos seus constituintes.

Art. 442 – Para os fins deste Decreto, produtos lácteos compostos são os produtos no qual o leite, os produtos lácteos ou os constituintes do leite representem mais que cinquenta por cento do produto final massa/massa, tal como se consume, sempre que os ingredientes não derivados do leite não estejam destinados a substituir total ou parcialmente qualquer dos constituintes do leite.

Art. 443 – Para os fins deste Decreto, mistura láctea é o produto que contém em sua composição final mais que cinquenta por cento de produtos lácteos ou produtos lácteos compostos, tal como se consume, permitida a substituição dos constituintes do leite, desde que a denominação de venda seja “mistura de (o nome do produto lácteo ou produto lácteo composto que corresponda) e (produto adicionado)”.

Art. 444 – É permitida a mistura do mesmo derivado lácteo, porém de qualidade diferente, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

Art. 445 – Creme de leite é o produto lácteo rico em gordura retirada do leite por processo tecnológico específico, que se apresenta na forma de emulsão de gordura em água.

§1º – Para ser exposto ao consumo humano direto, o creme de leite deve ser submetido a tratamento térmico específico.

Art. 446 – Os cremes obtidos do desnate de soro, de leiteiro, de outros derivados lácteos ou em decorrência da aplicação de normas de destinação estabelecidas pelo SIM podem ser utilizados na fabricação de outros pro-

ductos, desde que atendam aos critérios previstos em normatizações dos produtos finais.

Art. 447 – Manteiga é o produto lácteo gorduroso obtido exclusivamente pela bateção e malaxagem, com ou sem modificação biológica do creme de leite pasteurizado, por processo tecnológico específico.

I – a matéria gorda da manteiga deve ser composta exclusivamente de gordura láctea.

Art. 448 – Manteiga da Terra, Manteiga do Sertão ou Manteiga de Garrafa é o produto lácteo gorduroso nos estados líquido e pastoso, obtido a partir do creme de leite pasteurizado, pela eliminação quase total da água, mediante processo tecnológico específico.

Art. 449 – Queijo é o produto lácteo fresco ou maturado que se obtém por separação parcial do soro em relação ao leite ou leite reconstituído (integral, parcial ou totalmente desnatado) ou de soros lácteos, coagulados pela ação do coalho, de enzimas produzidas por microrganismos específicos, de ácidos orgânicos, isolados ou combinados, de todos de qualidade apta para uso alimentar, com ou sem adição de substâncias alimentícias, especiarias, condimentos ou aditivos, no qual a relação proteínas do soro/caseína não exceda a do leite.

§1º – Queijo fresco é o que está pronto para o consumo logo após a sua fabricação.

§2º – Queijo maturado é o queijo que sofreu as transformações bioquímicas e físicas necessárias e características da variedade do queijo.

§3º – A denominação Queijo está reservada aos produtos em que a base láctea não contenha gordura e proteína de origem não láctea.

§4º – O leite a ser utilizado na fabricação de queijos deve ser filtrado por meios mecânicos e submetido à pasteurização ou tratamento térmico equivalente para assegurar a fosfatase residual negativa, combinado ou não com outros processos físicos ou biológicos que garantam a inocuidade do produto.

§5º – Fica excluído da obrigação de pasteurização ou outro tratamento térmico o leite que se destine à elaboração dos queijos submetidos a um processo de maturação a uma temperatura de 5°C (cinco graus Celsius), durante um tempo não inferior a 60 (sessenta) dias.

I – o período mínimo de maturação de queijos de Queijarias com produção a partir de leite cru pode ser alterado após a realização de análises sobre a inocuidade do produto e ser estabelecido em normas complementares.

§6º – Considera-se a data de fabricação dos queijos frescos o último dia da sua elaboração e para queijos maturados, o dia do término do período da maturação.

I – os queijos em processo de maturação devem estar identificados de forma clara e precisa quanto a sua origem e o controle do período de maturação.

§7º – Deve atender às normas complementares.

Art. 450 – O processo de maturação de queijos pode ser realizado em estabelecimento sob Serviço de Inspeção Municipal, diferente daquele que iniciou a produção, respeitando-se os requisitos tecnológicos exigidos para o tipo de queijo e os critérios estabelecidos pelo presente Regulamento, para garantia da rastreabilidade do produto e do controle do período de maturação.

Parágrafo único – para os queijos com indicação geográfica, o local de maturação deverá estar localizado dentro da zona delimitada de produção.

Art. 451 – Queijo Industrial de Manteiga ou Queijo do Sertão é o queijo obtido mediante a coagulação do leite pasteurizado com o emprego de ácidos orgânicos, com a obtenção de uma massa dessorada, fundida e adicionada de manteiga de garrafa,

Art. 452 – Queijo Minas Frescal é o queijo fresco obtido por coagulação enzimática do leite pasteurizado com coalho ou outras enzimas coagulan-

tes apropriadas ou ambas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, não prensada, salgada e não maturada.

Art. 453 – O queijo Minas Padrão é o queijo de massa crua ou semicozida obtido por coagulação do leite pasteurizado com coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, ou ambos, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, prensada mecanicamente, salgada e maturada pelo período mínimo de 20 (vinte) dias.

Art. 454 – Ricota Fresca é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, adicionado de leite até 20% (vinte por cento) do seu volume.

Art. 455 – Ricota Defumada é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, adicionado de leite até 20% (vinte por cento) do seu volume, submetido à secagem e defumação.

Art. 456 – Queijo Prato é o queijo que se obtém por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa semicozida, dessorada, prensada, salgada e maturada.

Art. 457 – Queijo tipo Provolone é o tipo obtido por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa filada e não prensada.

Art. 458 – Queijo Industrial Regional do Norte ou Queijo Tropical é o queijo obtido por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, ou ambos, complementada pela ação de fermentos lácticos específicos ou de soro-fermento, com a obtenção de uma massa dessorada, cozida, prensada, salgada.

Art. 459 – Os tipos de queijos não previstos no presente Regulamento devem atender as normas específicas.

Art. 460 – Leites Fermentados são produtos lácteos ou produtos lácteos compostos obtidos por coagulação e diminuição do pH do leite ou do leite reconstituído adicionados ou não de outros produtos lácteos, por fermentação láctea mediante ação de cultivos de microrganismos específicos, adicionados ou não de outras substâncias alimentícias.

Parágrafo único – Os microrganismos específicos devem ser viáveis, ativos e abundantes no produto final durante seu prazo de validade.

Art. 461 – São considerados leites fermentados o iogurte, o leite fermentado ou cultivado, o leite acidófilo ou acidofilado, o kumys, o kefir e a coalhada,

Art. 462 – Leites concentrados e leites desidratados são os produtos lácteos resultantes da desidratação parcial ou total do leite por processos tecnológicos específicos.

§1º - Consideram-se produtos lácteos concentrados, o leite concentrado, o evaporado e o condensado, bem como outros produtos que atendam a essa descrição.

§2º - Considera-se produto lácteo desidratado o leite em pó, bem como outros produtos que atendam a essa descrição.

Art. 463 – Na fabricação dos leites concentrados e desidratados, a matéria prima utilizada deve atender as condições previstas no presente Regulamento e em normas complementares.

Art. 464 – Leite Concentrado é o produto resultante da desidratação parcial do leite fluido ou obtido mediante outro processo tecnológico aprovado pelo SIM, de uso exclusivamente industrial.

Art. 465 – Leite Condensado é o produto resultante da desidratação parcial do leite adicionado de açúcar ou obtido mediante outro processo tecnoló-

gico com equivalência reconhecida pelo SIM, que resulte em produto de mesma composição e características.

Art. 466 – Leite em Pó é o produto obtido por desidratação do leite, mediante processo tecnológico específico.

Art. 467 – O leite em pó deve atender às seguintes especificações:

I – ser fabricado com matéria prima que satisfaça às exigências do presente Regulamento e normas Complementares;

II – apresentar composição de forma que o produto reconstituído, conforme indicação na rotulagem atenda ao padrão do leite de consumo a que corresponda;

III – não revelar presença de conservadores nem de antioxidantes; e,

IV – ser envasado em recipientes de um único uso, herméticos, adequados para as condições previstas de armazenamento e que confirmam uma proteção apropriada contra a contaminação.

Parágrafo único- Quando necessário, pode ser realizado o tratamento do leite em pó por injeção de gás inerte, aprovado pelo SIM.

Art. 468 – Para os diferentes tipos de leite em pó, fica estabelecido o teor de proteína mínimo de 34% (trinta e quatro por cento) massa/massa com base no extrato seco desengordurado.

Art. 469 – Leite Aromatizado é o produto lácteo resultante da mistura preparada com leite e os seguintes ingredientes, de forma isolada ou combinada: cacau, chocolate, suco de frutas e aromatizantes, opcionalmente adicionados de açúcar e aditivos funcionalmente necessários para a sua elaboração e que apresente a proporção mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) massa/massa de leite no produto final, tal como se consome.

Art. 470 – Doce de Leite é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por concentração, pela ação do calor, do leite reconstituído adicionado de sacarose, com adição ou não de outras substâncias alimentícias.

Art. 471 – Requeijão é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido pela fusão de massa coalhada, cozida ou não, dessorada e lavada, obtida por coagulações ácidas ou enzimáticas, ou ambas, do leite pasteurizado, opcionalmente adicionado de creme de leite, manteiga, gordura anidra de leite ou butter oil, separados ou em combinação.

Art. 472 – Bebida Láctea é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido a partir de leite ou leite reconstituído ou derivados de leite, adicionado ou não de ingredientes não lácteos.

Art. 473 – Composto Lácteo é o produto lácteo ou produto lácteo composto em pó resultante da mistura de leite ou derivados de leite, adicionado ou não de ingredientes não lácteos.

Art. 474 – Queijo em Pó é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por fusão e desidratação, mediante um processo tecnológico específico, da mistura de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, sólidos de origem láctea, especiarias, condimentos ou outras substâncias alimentícias, no qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria prima preponderante na base láctea do produto.

Art. 475 – Queijo Processado ou Fundido é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por trituração, mistura, fusão e emulsão por meio de calor e agentes emulsionantes de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, sólidos de origem láctea, especiarias, condimentos ou outras substâncias alimentícias, na qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria prima preponderante na base láctea do produto.

Art. 476 – Massa para Elaborar Queijo Mussarela ou Massa para Elaborar Requeijão são os produtos lácteos intermediários destinados à elaboração de queijo Mussarela ou requeijão. Respectivamente, exclusivos para processamento industrial.

Art. 477 – Soro de Leite é o produto lácteo líquido extraído da coagulação do leite utilizado no processo de fabricação de queijos, caseína e produtos similares.

Parágrafo único – O soro de leite deve conter no mínimo 0,7% (sete décimos por cento) de proteína de origem láctea.

Art. 478 – Gordura anidra de leite ou Butter oil é o produto lácteo gorduroso obtido a partir do creme de leite ou manteiga, pela eliminação quase total de água e sólidos não gordurosos, mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 479 - Lactose é o açúcar do leite obtido mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 480 – Lacto albumina é o produto lácteo resultante da precipitação pelo calor das albuminas solúveis do soro oriundo da fabricação de queijos ou de caseína.

Art. 481 – Leitelho é o produto lácteo resultante da batida do creme pasteurizado durante o processo de fabricação da manteiga, podendo ser apresentado na forma líquida, concentrada ou em pó.

Art. 482 – Caseinato Alimentício é o produto lácteo obtido por reação da caseína alimentar ou da coalhada da caseína alimentar fresca com soluções de hidróxidos ou sais alcalinos ou alcalino-terrosos ou de amônia de qualidade alimentícia, posteriormente lavado e submetido à secagem, mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 483 – Caseína Industrial é o produto não alimentício obtido pela precipitação do leite desnatado mediante a aplicação de soro ácido, de coalho, de ácidos orgânicos ou minerais.

Art. 484 – Produtos Lácteos Proteicos são os produtos lácteos obtidos por separação física das caseínas e do soro proteínas por tecnologia de membrana ou outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM.

Art. 485 – Farinha Láctea é o produto resultante da dessecação, em condições próprias, da mistura de farinhas de cereais ou leguminosas com leite, nas suas diversas formas e tratamentos, e adicionadas ou não de outras substâncias alimentícias.

§1º - O amido das farinhas deve ter sido tornado solúvel por técnica apropriada.

§2º - A farinha láctea deve ter no mínimo vinte por cento de leite massa/ massa do total de ingredientes do produto.

Art. 486 – Além dos produtos já mencionados, são considerados derivados do leite outros produtos que se enquadrem na classificação de produto lácteo, produto lácteo composto ou mistura, de acordo com o disposto no presente Regulamento.

CAPÍTULO IV

Produtos Das Abelhas E Derivados

SEÇÃO I

Classificação de Produtos

Art. 487- A inspeção de produtos das abelhas e seus derivados, além das exigências já previstas no presente Regulamento, abrange a verificação:

I – da extração, do acondicionamento, da conservação, da origem e do transporte dos produtos das abelhas;

II – do processamento, da armazenagem e da expedição; e

III – dos programas de autocontrole implantados.

Art. 488 – As análises de produtos das abelhas, para sua recepção e seleção no estabelecimento processador, devem abranger as características sensoriais e as análises determinadas em normas complementares e legislação específica, além da pesquisa de indicadores de fraudes que se faça necessária.

Art. 489 – Entende-se por Mel o produto alimentício produzido pelas abelhas melíferas a partir do néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas, que ficam sobre partes vivas de plantas, que as abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias e deixam maturar nos favos da colmeia.

Art. 490 – Entende-se por Cera de abelha o produto de consistência plástica, de cor amarelada, muito fusível, segregado pelas abelhas para formação dos favos nas colmeias.

Art. 491 – Entende-se por Geleia Real o produto da secreção do sistema glandular cefálico (glândulas hipofaríngeas e mandibulares) das abelhas operárias, coletado até 72 horas.

Art. 492 – Entende-se por Pólen o resultado da aglutinação do pólen das flores, efetuada pelas abelhas operárias, mediante néctar e suas substâncias salivares, o qual é recolhido no ingresso da colmeia.

Art. 493 – Entende-se por Própolis o produto oriundo de substâncias resinosas, gomosas e balsâmicas, colhidas pelas abelhas, de brotos, flores e exsudados de plantas, nas quais as abelhas acrescentam secreções salivares, cera e pólen para elaboração final do produto.

Parágrafo único – Deverá ser atendido o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade Específico, oficialmente adotado.

Art. 494 - O mel e o mel de abelhas sem ferrão, quando submetidos ao processo de descristalização, pasteurização ou desumidificação, devem respeitar o binômio tempo e temperatura e demais dispositivos constantes em normas complementares.

Art. 495 – São considerados alterados e impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam os produtos das abelhas que evidenciem:

I – características sensoriais anormais;

II – a presença de resíduos estranhos decorrentes de falhas nos procedimentos higiênico-sanitários e tecnológicos; ou

III – a presença de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica.

§1º - Em se tratando de mel e mel das abelhas sem ferrão, são também considerados alterados os que evidenciem fermentação avançada, hidroximetilfurfural acima do estabelecido em legislação específica e flora microbiana capaz de alterá-los.

§2º - Em se tratando de pólen apícola, pólen das abelhas sem ferrão, própolis e própolis das abelhas sem ferrão são também considerados alterados os que evidenciem flora microbiana capaz de alterá-los.

§3º - Em se tratando de geleia real, é também considerada alterada a que evidencie conservação inadequada, indícios de colheita realizada após 72 (setenta e duas horas), flora microbiana capaz de alterá-la e a presença de microrganismos patogênicos.

Art. 496 – São considerados alterados e impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam os derivados de produtos das abelhas, que evidenciem:

I – características sensoriais anormais;

II – matéria prima em desacordo com as exigências definidas para cada produto das abelhas usado na sua composição;

III – a presença de resíduos estranhos decorrentes de falhas nos procedimentos higiênico-sanitários e tecnológicos; ou

IV – microrganismos patogênicos.

Parágrafo único – Em se tratando de composto de produtos das abelhas com adição de ingredientes, são também considerados alterados os que evidenciem o uso de ingredientes permitidos que não atendam às exigências do órgão competente.

Art. 497 – São considerados fraudados (adulterados ou falsificados) os produtos das abelhas que:

I – apresentem substâncias que alterem a sua composição original;

II – apresentem aditivos;

III – apresentem características de obtenção a partir de alimentação artificial das abelhas;

IV – houver a subtração de qualquer dos seus componentes, em desacordo com o presente Regulamento ou normas complementares;

V – forem de um tipo e se apresentem rotulados como de outro;

VI – apresentem adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto; ou

VII – tenham sido elaborados a partir de matéria-prima imprópria para processamento.

Parágrafo único – Em se tratando de mel e mel de abelhas sem ferrão são também considerados fraudados os que evidenciem a adição de açúcares.

Art. 498 – São considerados fraudados (adulterados ou falsificados) os derivados de produtos das abelhas que:

I – forem de um tipo e se apresentem rotulados como de outro;

II – apresentem adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto; ou,

III – tenham sido elaborados a partir de matéria prima imprópria para processamento.

§1º - Em se tratando de composto de produtos das abelhas sem adição de ingredientes, são também considerados fraudados os que evidenciem a presença de aditivos ou quaisquer outros ingredientes não permitidos.

§2º - Em se tratando de compostos de produtos das abelhas com adição de ingredientes, são também considerados fraudados os que evidenciem o uso de ingredientes não permitidos ou de ingredientes permitidos em quantidade acima do limite estabelecido em legislação específica.

Art. 499 – Os produtos das abelhas e derivados alterados, fraudados ou impróprios para o consumo humano, na forma como se apresentam, podem ter aproveitamento condicional quando previstos em normas complementares.

Art. 500 – Os estabelecimentos de produtos das abelhas que recebem matérias primas de produtores rurais devem manter atualizado o cadastro desses produtores em sistema de informação adotado pelo Serviço de Inspeção Municipal e conforme normas complementares.

Art. 501 – Os produtos das abelhas sem ferrão devem ser procedentes de criadouros, na forma de meliponários, autorizado por órgão competente.

SEÇÃO II

Unidade De Extração E Beneficiamento Para Produtos Das Abelhas

Art. 502 – O estabelecimento deverá ser localizado afastado da área de terreno onde se situam as colmeias de produção.

Art. 503 – Ter dependência de recepção de sobre caixas com favos.

Art. 504 – Ter dependências, podendo ser concomitantes, para extração, filtração, classificação, beneficiamento, decantação, descristalização, classificação e envase do produto, sendo que nesta seção e em local adequado, dispondo de instalações, instrumentos e reagentes mínimos necessários, poderão ser realizadas as análises de rotina, desde que as demais operações não sejam simultaneamente.

Art. 505 – Ter local para depósito de material de envase e rotulagem, podendo este ser na seção de expedição, desde que tenha espaço adequado para tal.

Art. 506 – Ter dependência para as operações de rotulagem, embalagem secundária, armazenagem e expedição, recomendando-se a previsão de

um local coberto e dotado de tanque para o procedimento de higienização dos vasilhames e utensílios.

Art. 507 – Os equipamentos e utensílios basicamente compõem-se de garfos ou facas desoperculadoras, tanques ou mesas para desoperculação, centrífugas, filtros, tanques de decantação, tubulações, tanques de depósitos, mesas, baldes, tanque de descristalização, quando for o caso.

§1º- Os filtros de tela devem ser de aço inoxidável ou fio de náilon com malhas nos limites de 40 a 80 mesh, não se permitindo o uso de material filtrante de pano.

§2º - As tubulações devem ser em aço inoxidável ou material plástico atóxico, recomendando-se que sejam curtas e facilmente desmontáveis, com poucas curvaturas e de diâmetro interno não inferior a 40 mm

§3º - Não serão admitidos equipamentos constituídos ou revestidos com epóxi, tinta de alumínio ou outros materiais tóxicos, de baixa resistência a choques e à ação de ácidos e álcalis, que apresentem dificuldades à higienização ou que descamem ou soltem partículas.

Art. 508 – O pé direito deverá ter 3 m (três metros), porém será aceito pé direito a partir de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros), desde que tenha boa iluminação e ventilação.

Art. 509 – A passagem das sobre caixas com favos da sala de recepção para a sala de extração deverá ser feita através de óculo e não por porta comum.

Art. 510 – A porta de entrada para a sala de extração e beneficiamento, que não poderá ser a mesma porta de entrada da sala de recepção, deverá possuir barreira sanitária.

Art. 511 – O almoxarifado, quando necessário, deverá ser em local apropriado e fora das instalações do estabelecimento, guardando dimensões que atendam adequadamente à guarda de materiais de uso nas atividades do estabelecimento, assim como de ingrediente e embalagens, desde que separados dos outros materiais.

Art. 512 - As análises de rotina deverão estar de acordo com a legislação vigente sobre identidade e qualidade do produto.

Art. 513 – Para cada extração(safrá/produtor) deverá ser retirada uma mostra para realização de análises complementares, segundo regulamento técnico específico para cada produto e outras que venham a ser determinadas em legislação específica, oficialmente adotadas pelo Serviço de Inspeção.

TÍTULO VII

Do Registro de Produtos, da Embalagem, da Rotulagem e dos Carimbos de Inspeção.

Capítulo I

Do Registro de Produtos

Art. 514 – Todo produto de origem animal produzido neste município deve ser registrado no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal vinculado ao Serviço de Inspeção Municipal.

§1º - O registro de que trata o caput abrange a formulação, o processo de fabricação e o rótulo.

Art. 515 – No processo de solicitação de registro, devem constar:

I – matérias-primas e ingredientes, com discriminação das quantidades e dos percentuais utilizados;

II – descrição das etapas de recepção, de manipulação, de beneficiamento, de industrialização, de fracionamento, de conservação, de embalagem, de armazenamento e de transporte do produto;

III – descrição dos métodos de controle realizados pelo estabelecimento para assegurar a identidade, a qualidade e a inocuidade do produto; e

IV – relação dos programas de autocontrole implantados pelo estabelecimento.

Art. 516 – As informações contidas no registro do produto devem corresponder exatamente aos procedimentos realizados pelo estabelecimento.

Art. 517 – Todos os ingredientes, os aditivos e os coadjuvantes de tecnologia apresentados de forma combinada devem dispor de informação clara sobre sua composição e seus percentuais.

Art. 518 – Nenhuma modificação na formulação, no processo de fabricação ou no rótulo pode ser realizada sem prévia atualização do registro no Departamento de Inspeção.

Art. 519 – O registro será cancelado quando houver descumprimento do disposto na legislação.

Capítulo II

Da Embalagem

Art. 520 – Os produtos de origem animal devem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes que confirmem a necessária proteção, atendidas as características específicas do produto e as condições de armazenamento e transporte.

§1º - O material utilizado para a confecção das embalagens que entram em contato direto com o produto deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde.

§2º - Quando houver interesse sanitário ou tecnológico, de acordo com a natureza do produto, pode ser exigida embalagem ou acondicionamento específico.

Art. 521 – É permitida a reutilização de recipientes para o envase ou o acondicionamento de produtos e de matérias-primas utilizadas na alimentação humana quando íntegros e higienizados, a critério do S.I.M.

Parágrafo único – É proibida a reutilização de recipientes que tenham sido empregados no acondicionamento de produtos ou de matérias-primas de uso não comestível, para o envase ou o acondicionamento de produtos comestíveis.

Capítulo III

Da Rotulagem

Art. 523 – Para os fins deste Decreto, entende-se por rótulo ou rotulagem toda inscrição, legenda, imagem e toda matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo, litografada ou colada sobre a embalagem ou contentores do produto de origem animal destinado ao comércio, com vistas à identificação.

Art. 524 – Os estabelecimentos só podem expedir ou comercializar matérias-primas e produtos de origem animal registrados pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal e identificados por meio de rótulos, dispostos em local visível, quando destinados diretamente ao consumo ou quando enviados a outros estabelecimentos que os processarão.

§1º - As informações constantes nos rótulos devem ser visíveis, com caracteres legíveis, em cor contrastante com o fundo e indelévels, conforme legislação específica.

Art. 525 – O uso de ingredientes, de aditivos e de coadjuvantes de tecnologia em produtos de origem animal e a sua forma de indicação na rotulagem devem atender à legislação específica.

Art. 526 – Os rótulos somente podem ser utilizados nos produtos registrados aos quais correspondam, devendo constar destes a declaração do número de registro do produto no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Parágrafo único – As informações expressas na rotulagem devem retratar fidedignamente a verdadeira natureza, a composição e as características do produto.

Art. 527 – Além de outras exigências previstas neste decreto, em normas complementares e em legislação específica, os rótulos devem conter, de forma clara e legível:

I – nome do produto;

II – nome empresarial e endereço do estabelecimento produtor;

III – carimbo oficial do S.I.F.

IV – CNPJ ou CPF, nos casos em que couber;

V- marca comercial do produto, quando houver;

VI – data de fabricação, prazo de validade e identificação do lote;

VII – lista de ingredientes e aditivos;

VIII – indicação do número de registro do produto no Serviço de Inspeção;

IX – identificação do país de origem;

X – instruções sobre a conservação do produto;

XI – indicação quantitativa, conforme legislação do órgão competente;

XII – instruções sobre o preparo e o uso do produto, quando necessário.

§1º - A data de fabricação e o prazo de validade, expressos em dia, mês e ano, e a identificação do lote, devem ser impressos, gravados ou declarados por meio de carimbo, conforme a natureza do continente ou do envoltório, observadas as normas complementares.

§2º - No caso de terceirização da produção, deve constar a expressão “Fabricado por” ou expressão equivalente, seguida da identificação do fabricante, e a expressão “Para”, ou expressão equivalente, seguida da identificação do estabelecimento contratante.

§3º - Quando ocorrer apenas o processo de fracionamento ou de embalagem de produto, deve constar a expressão “Fracionado por” ou “Embalado por”, respectivamente, em substituição à expressão “fabricado por”.

§4º - Nos casos de que trata o §3º, deve constar a data de fracionamento ou de embalagem e a data de validade, com prazo menor ou igual ao estabelecido pelo fabricante do produto, exceto em casos particulares, conforme critérios definidos pelo Departamento de Inspeção.

Art. 528 – Na composição de marcas, é permitido o emprego de desenhos alusivos a elas.

Parágrafo único – O uso de marcas, de dizeres ou de desenhos alusivos à símbolos ou quaisquer indicações referentes a atos, a fatos ou a estabelecimentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deve cumprir legislação específica.

Art. 529 – Nos rótulos dos produtos de origem animal é vedada a presença de expressões, marcas, vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam transmitir informações falsas, incorretas, insuficientes ou que possam, direta ou indiretamente, induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano em relação à verdadeira natureza, composição, rendimento, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, características nutritivas ou forma de uso do produto.

§1º - Os rótulos dos produtos de origem animal não podem destacar a presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de igual natureza, exceto nos casos previstos em legislação específica.

§2º - Os rótulos dos produtos de origem animal não podem indicar propriedades medicinais ou terapêuticas.

§3º - O uso de alegações de propriedade funcional ou de saúde em produtos de origem animal deve ser previamente aprovado pelo órgão regulador de saúde, atendendo aos critérios estabelecidos em legislação específica.

§4º - As marcas que infringem o disposto neste artigo sofrerão restrições ao seu uso.

Art. 530 – Os rótulos devem ser impressos, litografados, gravados ou pintados, respeitados a ortografia oficial e o sistema legal de unidades e de medidas.

Art. 531 – Nenhum rótulo, etiqueta ou selo pode ser aplicado de modo que esconda ou encubra, total ou parcialmente, dizeres obrigatórios de rotulagem ou o carimbo do S.I.M.

Art. 532 – Os rótulos das embalagens de produtos não destinados à alimentação humana devem conter, além do carimbo do S.I.M., a declaração “NÃO COMESTÍVEL”, em caixa alta, caracteres destacados e atendendo às normas complementares.

CAPÍTULO IV

Dos Carimbos de Inspeção

Art. 533 – O carimbo da inspeção representa a marca oficial do S.I.M. e constitui a garantia de que o produto é procedente de estabelecimento inspecionado e fiscalizado pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 534 – O número de registro do estabelecimento deve ser identificado no carimbo oficial cujos formatos, dimensões e empregos são fixados neste Decreto.

§1º - O carimbo deve conter:

I – a expressão “Serviço de Inspeção Municipal”, na borda superior externa;

II – a palavra “Inspeccionado”, ao centro;

III – o número de registro do estabelecimento, abaixo da palavra “Inspeccionado”, e

IV – as iniciais “S.I.M.”, na borda inferior interna.

Art. 535 – Os carimbos do S.I.M. devem obedecer exatamente à descrição e aos modelos determinados neste Decreto e em normas complementares, respeitadas as dimensões, a forma, os dizeres, o idioma, o tipo e o corpo de letra e devem ser colocados em destaque nas testeiras das caixas e de outras embalagens, nos rótulos ou nos produtos, numa cor única, de preferência preta, quando impressos, gravados ou litografados.

Parágrafo único – Nos casos de embalagens pequenas, cuja superfície visível para rotulagem seja menor ou igual a 10 cm² (dez centímetros quadrados), o carimbo não necessita estar em destaque em relação aos demais dizeres constantes no rótulo.

Art. 536 – Quando constatadas irregularidades nos carimbos, estes devem ser imediatamente inutilizados pelo S.I.M.

Art. 537 – Os diferentes modelos de carimbos do S.I.M. a serem usados nos estabelecimentos inspecionados e fiscalizados pelo Serviço de Inspeção do Município devem obedecer às seguintes especificações, além de outras previstas em normas complementares:

I – modelo 1:

a) Dimensões: 7cm x 5 cm (sete centímetros por 5 centímetros); b) Forma elíptica no sentido horizontal. c) Dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado e abaixo da palavra “Inspeccionado”, colocada horizontalmente e “Brasil”, que acompanha a curva superior da elipse, logo abaixo do número de registro do estabelecimento devem constar as iniciais “S.I.M.”, acompanhando a curvatura inferior; e d) Uso: para carcaça ou quartos de bovídeos, em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças; II – modelo 2: a) Dimensões: 5 cm x 3 cm (cinco centímetros por três centímetros); b) Forma e dizeres idênticos ao modelo 1; e c) Uso: para carcaças de suínos, de ovinos e de caprinos em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças;

III – modelo 3:

a) Dimensões: 1. 1 cm (um centímetro) de diâmetro, quando aplicado em embalagens com superfície visível para rotulagem menor ou igual a 10 cm²

(dez centímetros quadrados); 2. 2 cm (dois centímetros) ou 3 cm (três centímetros) de diâmetro, quando aplicado nas embalagens de peso até 1kg (um quilograma); 3. 4 cm (quatro centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 1kg (um quilograma) até 10 kg (dez quilogramas); 4. 5 cm (cinco centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 10 Kg (dez quilogramas); b) Forma circular; c) Dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado e abaixo da palavra “Inspeccionado” colocada horizontalmente e “Brasil”, que acompanha a curva superior do círculo; logo abaixo do número de registro do estabelecimento deve constar as iniciais “S.I.M.” acompanhando a curva inferior; e a expressão Serviço de Inspeção Municipal deve estar disposta ao longo da borda superior externa; e d) Uso: para rótulos ou etiquetas de produtos de origem animal utilizados na alimentação humana;

IV – modelo 4:

a) Dimensões: 7 cm x 6 cm (sete centímetros por seis centímetros); b) Forma retangular no sentido horizontal; c) Dizeres: a palavra “Brasil” colocada horizontalmente no canto superior esquerdo, seguida das iniciais “S.I.M.” e logo abaixo destes, a palavra “condenado” também no sentido horizontal; d) Uso: para carcaças ou partes condenadas de carcaças,

V – modelo 5:

a) Dimensões: 7cm x 6cm (sete centímetros por seis centímetros); b) Forma retangular no sentido horizontal; c) Dizeres: a palavra “Brasil” colocada horizontalmente no canto superior esquerdo, abaixo no canto inferior esquerdo, as iniciais “S.I.M.” na lateral direita dispostas verticalmente as letras “E”, “S” ou “C” com altura de 5 cm (cinco centímetros), ou “TF” ou “FC” com altura de 2,5 (dois centímetros e meio) para cada letra; e d) Uso: para carcaças ou partes de carcaças destinadas ao preparo de produtos submetidos aos processos de esterilização pelo calor (E), de salga (S), de cozimento (C), de tratamento pelo frio (TF) ou de fusão pelo calor (FC); e VI – modelo 6: a) Dimensões: 1. 3 cm (três centímetros) de lado quando aplicado em rótulos ou etiquetas; ou 2. 15 cm (quinze centímetros) de lado quando aplicado em sacarias;

b) forma quadrada;

c) dizeres: idênticos e na mesma ordem que aqueles adotados nos carimbos precedentes e dispostos todos no sentido horizontal; a expressão Serviço de Inspeção Municipal deve estar disposta ao longo da borda superior externa; e

d) uso: para rótulos, etiquetas ou sacarias de produtos não comestíveis.

TÍTULO VIII

Infrações e Penalidades

Art. 538 – As infrações ao presente Regulamento serão punidas administrativamente e, quando for o caso, mediante responsabilidade criminal.

Parágrafo único – incluem-se entre as infrações previstas neste Regulamento, atos que procurem embaraçar a ação dos servidores do SIM ou de outros órgãos no exercício de suas funções, visando impedir, dificultar ou burlar os trabalhos de fiscalização: desacato, suborno, ou simples tentativa; informações inexatas sobre dados estatísticos referentes à quantidade, qualidade e procedência dos produtos e, de modo geral, qualquer sonegação que seja feita sobre assunto que direta ou indiretamente interesse à Inspeção Industrial e Higiênico-Sanitária de Produtos de Origem Animal.

Art. 539 – Os autos de infração e penalidades serão lavrados pelo Médico Veterinário inspetor do SIM, e a graduação das penalidades correspondentes serão aplicados pelo Diretor do SIM.

Art. 540 – Para efeito de apreensão ou condenação, além dos casos específicos previstos neste Regulamento, consideram-se impróprios para o consumo, no todo ou em parte, os produtos de Origem Animal:

I – que se apresentem danificados por umidade ou fermentação, rançosos, mofados ou bolorentos, de caracteres físicos ou organolépticos anormais,

contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;

II – que forem adulterados, fraudados ou falsificados;

III – que contiverem substâncias tóxicas ou nocivas à saúde;

IV – que forem prejudiciais ou imprestáveis à alimentação por qualquer motivo;

V – que não estiverem de acordo com o previsto no presente Regulamento.

Art. 541 – Nos casos do artigo anterior, independentemente de quaisquer outras penalidades que couberem tais como multas, suspensão da Inspeção Municipal ou cassação de registro, será adotado o seguinte critério:

1º - Nos casos de apreensão, após reinspeção completa será autorizado o aproveitamento condicional que couber para alimentação humana, após o beneficiamento determinado pela Inspeção Municipal;

2º - Nos casos de condenação, permite-se sempre o aproveitamento das matérias primas e produtos para fins não comestíveis ou alimentação de animais, em ambos os casos mediante assistência da Inspeção Municipal.

Art. 542 – Além dos casos específicos previstos neste Regulamento, são consideradas adulterações, fraudes ou falsificações como regra geral:

I – Adulterações:

a) Quando os produtos tenham sido elaborados em condições, que contrariem as especificações e determinações fixadas;

b) Quando no preparo dos produtos haja sido empregada matéria prima alterada ou impura;

c) Quando tenham sido empregadas substâncias de qualquer qualidade, tipo e espécie diferentes das de composição normal do produto sem prévia autorização do SIM;

d) Quando os produtos tenham sido coloridos ou aromatizados sem prévia autorização e não conste declaração nos rótulos;

e) Intenção dolosa em mascarar a data de fabricação e validade.

II – Fraudes:

a) Alteração ou modificação total ou parcial de um ou mais elementos normais do produto, de acordo com os padrões estabelecidos ou fórmulas aprovadas pelo SIM;

b) Quando as operações de manipulação e elaboração forem executadas com a intenção deliberada de estabelecer falsa impressão aos produtos fabricados;

c) Supressão de um ou mais elementos e substituição por outros visando aumento de volume ou de peso, em detrimento da sua composição normal ou do valor nutritivo intrínseco;

d) Conservação com substâncias proibidas;

e) Especificação total ou parcial na rotulagem de um determinado produto que não seja o contido na embalagem ou recipiente.

III – Falsificações:

a) Quando os produtos forem elaborados, preparados e expostos ao consumo com forma, caracteres e rotulagem que constituem processos especiais de privilégio ou exclusividade de outrem, sem que seus legítimos proprietários tenham dado autorização;

b) Quando forem usadas denominações diferentes das previstas neste Regulamento ou em fórmulas aprovadas.

Art. 543 – Aos infratores de dispositivos do presente Regulamento e de atos complementares e instruções que forem expedidas, podem ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – Multa de 5 (cinco) U.F.M. (Unidade Fiscal Municipal):

a) Aos que desobedecerem a quaisquer das exigências sanitárias em relação ao funcionamento do estabelecimento, e a higiene do equipamento e dependências, bem como dos trabalhos de manipulação e preparo de matérias primas e produtos;

b) Aos responsáveis pela permanência em trabalho, de pessoas que não possuam carteira de saúde ou documento equivalente expedido pela autoridade competente de Saúde Pública;

c) Aos que acondicionarem ou embalem produtos em continentes ou recipientes não permitidos;

d) Aos responsáveis por estabelecimentos que não coloquem em destaque o carimbo da Inspeção Municipal nas testas dos continentes, nos rótulos ou em produtos;

e) Aos que transportarem e receberem animais com finalidade de abate sem o devido documento Sanitário (GTA – Guia de Trânsito Animal);

f) Aos responsáveis pelos produtos que não contenham data de fabricação e validade;

g) Aos que infringirem quaisquer outras exigências sobre rotulagem para as quais não tenham sido especificadas outras penalidades.

II – Multa de 10 (dez) U.F.M.:

a) Aos que lançarem mão de rótulos e carimbos oficiais da Inspeção Municipal, para facilitar a saída de produtos e subprodutos industriais de estabelecimentos que não estejam registrados no SIM;

b) Aos que receberem e mantiverem guardados em estabelecimentos registrados, ingredientes, ou matérias primas proibidas que possam ser utilizadas na fabricação de produtos;

c) Aos responsáveis por misturas de matérias primas em porcentagens divergentes das previstas neste Regulamento;

d) Às pessoas físicas ou jurídicas que expuserem à venda produtos a granel que de acordo com o presente Regulamento devem ser entregues ao consumo em embalagens originais;

e) Aos que adquirirem e manipularem, expuserem à venda ou distribuição de produtos de origem animal oriundos de estabelecimentos não registrados nos Serviços Oficiais de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal.

f) Às pessoas físicas ou jurídicas que dificultarem ou burlarem a ação dos servidores do SIM no exercício das suas funções;

g) Aos responsáveis por estabelecimentos de leite ou derivados que não realizarem a lavagem e higienização do vasilhame, de frascos, de carros-tanque e veículos em geral;

h) Aos responsáveis por estabelecimentos que após o término dos trabalhos industriais e durante as fases de manipulação e preparo, quando for o caso, não procederem à limpeza e higienização rigorosa das dependências e equipamentos diversos destinados à alimentação humana;

i) Aos responsáveis por estabelecimentos que ultrapassem a capacidade máxima de abate, industrialização ou beneficiamento;

j) Aos que deixarem de apresentar os documentos expedidos por servidores do SIM junto às empresas de transportes para classificação de ovos nos entrepostos;

k) Aos que venderem, em mistura, ovos de diversos tipos;

l) Aos que infringirem os dispositivos deste Regulamento, quanto aos documentos de classificação de ovos nos entrepostos, referentes ao aproveitamento condicional;

m) Aos responsáveis por estabelecimentos registrados que não promoverem no SIM as transferências de responsabilidades previstas neste Regulamento, ou deixarem de fazer a notificação necessária ao comprador ou locatário sobre essas exigências legais, por ocasião do processamento da venda ou locação;

n) Aos que lançarem no mercado produtos cujos rótulos não tenham sido aprovados pelo SIM;

o) Aos responsáveis pela confecção, impressão, litografia ou gravação de carimbos de Inspeção Municipal a serem usados, isoladamente ou em rótulos, por estabelecimentos que não estejam registrados ou em processo de registro no SIM;

p) Aos responsáveis pela expedição de produtos de origem animal para o comércio municipal sem apresentação do Certificado Sanitário, nos casos exigidos pelo presente Regulamento;

q) Aos que lançarem no consumo produtos de origem animal sem a passagem pelo entreposto respectivo, nos casos exigidos, para serem submetidos a inspeção sanitária;

r) Às firmas responsáveis por estabelecimentos que prepararem, com finalidade comercial, produtos de origem animal novos e não padronizados, cujas fórmulas não tenham sido previamente aprovadas pelo SIM.

III – Multa de 15 (quinze) U.F.M.:

a) Aos que lançarem mão de certificados sanitários, rotulagens e carimbos de inspeção, para facilitar o escoamento de produtos de origem animal, que não tenham sido inspecionados pelo SIM ou por órgão Estadual ou Federal competente;

b) Aos responsáveis por estabelecimento de produto de origem animal que realizarem construções novas, remodelações ou ampliações, sem que os projetos tenham sido previamente aprovados pelo SIM;

c) Aos que expuserem à venda produtos oriundos de um estabelecimento como se fosse outro;

d) Aos que usarem indevidamente os carimbos de Inspeção Municipal;

e) Aos que despacharem ou transportarem produtos de origem animal em desacordo com as determinações da Inspeção Municipal;

f) Aos responsáveis por estabelecimentos sob Inspeção Municipal que enviarem para o consumo produtos sem rotulagem;

g) Aos responsáveis por estabelecimentos não registrados que enviarem para o comércio municipal produtos não inspecionados pelo SIM.

IV – Multa de 20 (vinte) U.F.M.:

a) Aos responsáveis por quaisquer alterações, fraudes ou falsificações de produtos de origem animal;

b) Aos que aproveitarem matérias primas e produtos condenados ou procedentes de animais não inspecionados no preparo de produtos usados na alimentação humana;

c) Aos que, embora notificados, e ao seu responsável técnico, mantiverem na produção de leite, vacas em estado de magreza extrema, atacadas de tuberculose, brucelose, afecções do úbere, diarreias e corrimentos vaginais;

d) Às pessoas físicas ou jurídicas que mantiverem, para fins especulativos, produtos que, a critério do SIM, possam ficar prejudicados em suas condições de consumo;

e) Aos que subornarem, tentarem subornar ou usarem de violência contra servidores do SIM ou de outros da Secretaria Municipal de Agricultura no exercício de suas atribuições;

f) Aos que burlarem a determinação quanto ao retorno de produtos destinados ao aproveitamento condicional;

g) Aos que derem aproveitamento condicional diferente do que for determinado pela Inspeção Municipal;

h) Aos responsáveis por estabelecimentos que fabricarem produtos de origem animal, em desacordo com os padrões fixados neste Regulamento ou nas fórmulas aprovadas ou, ainda, sonegarem elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

i) Aos responsáveis por estabelecimentos que fizerem comércio municipal sem que os seus estabelecimentos tenham sido previamente registrados no SIM;

j) Às pessoas físicas ou jurídicas que utilizarem rótulos de produtos elaborados em estabelecimentos registrados no SIM, em produtos oriundos de estabelecimentos que não estejam registrados em Serviços oficiais de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal;

k) Aos responsáveis por estabelecimento que abaterem animais em desacordo com a legislação vigente, principalmente vacas, tendo-se em mira a defesa da produção animal do município, do Estado e do País.

Art. 544 – As penalidades a que se refere o presente Regulamento serão aplicadas sem prejuízo de outras que, por Lei, possam ser impostas por autoridades de saúde pública ou policiais.

Art. 545 – Toda inadimplência, originária de um processo administrativo; não quitada, será condicionante ou agravante para o registro do estabelecimento junto ao SIM.

Art. 546 – As multas a que se refere o presente Regulamento serão dobradas na reincidência, e, em caso algum, isentam o infrator da inutilização do produto, quando essa medida couber, nem tampouco de ação criminal.

§1º - A ação criminal cabe, não só pela natureza da infração, mas em todos os casos que se seguirem à reincidência.

§2º - A ação criminal não exime o infrator de outras penalidades a serem aplicadas, a juízo do SIM, que poderá determinar a suspensão da Inspeção Municipal, cassação do registro, ficando o estabelecimento impedido de realizar comércio municipal.

§3º - A suspensão da Inspeção Municipal é aplicada pelo Inspetor Médico Veterinário do SIM, à qual está subordinado o estabelecimento; a cassação do registro é alçada do Diretor do SIM.

Art. 547 – Para garantir o cumprimento das disposições legais pertinentes à Inspeção Industrial e Higiênico-Sanitária dos Produtos de Origem Animal, as autoridades policiais operarão em estreita colaboração com o SIM, vinculado à Secretaria de Agricultura.

Art. 548 – Não pode ser aplicada multa, sem que previamente seja lavrado o auto de infração, detalhando a falta cometida, o artigo infringido, a natureza do estabelecimento com a respectiva localização e a firma responsável.

Art. 549 - O auto de infração deve ser assinado pelo Médico Veterinário Inspetor do SIM que constatar infração, pelo proprietário do estabelecimento ou representante da firma ou por duas testemunhas.

Parágrafo único – Sempre que o infrator ou as testemunhas se neguem a assinar o auto, será feita declaração a respeito no próprio auto, remetendo-se uma das vias do auto de infração ao proprietário da firma responsável pelo estabelecimento, por correspondência registrada e mediante recibo.

Art. 550 – A autoridade que lavrar o auto de infração deve extraí-lo em 3 (três) vias: a primeira será entregue ao infrator, a segunda remetida ao Diretor do SIM para fazer parte do processo administrativo, e a terceira constituirá o arquivo do SIM.

Art. 551 – O auto de multa será lavrado, assinado pelo Inspetor Médico Veterinário do SIM e conterà os elementos que deram lugar à infração.

Art. 552 – Nos casos em que fique evidenciado não haver ou não ter havido dolo ou má fé, e tratando-se de primeira infração, o Diretor do SIM deixará de aplicar a multa, cabendo ao Médico Veterinário que lavrou o auto de infração notificar o infrator e orientá-lo convenientemente.

Art. 553 – O infrator uma vez multado terá 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento da multa e exibir ao Diretor do SIM o competente comprovante de recolhimento à repartição arrecadadora municipal ou apresentar defesa por escrito cujo texto fará parte do processo administrativo.

Parágrafo único – O prazo de 30 (trinta) dias a que se refere o presente artigo é contado a partir do dia e hora em que o autor (infrator) tenha sido notificado da lavratura do auto de infração.

Art. 554 – A apreciação e julgamento do recurso referente ao artigo anterior serão julgados por um Comitê composto pelo Secretário Municipal de Fomento à Agropecuária, Indústria e Comércio, na qualidade de presidente, pelo Diretor do SIM, pelo Diretor da Vigilância Sanitária e pela Assessoria Jurídica do Município.

Art. 555 – O envolvimento e/ou a convivência de servidores do SIM em irregularidades passíveis de punição, é regulada pelo que dispõe o Estatuto do Servidor Público (Lei Complementar nº 005/2003).

Art. 556 – Os servidores do SIM, ou da Secretaria Municipal de Agricultura com delegação de competência, quando em serviço de fiscalização ou de inspeção industrial e sanitária, têm livre entrada, em qualquer dia ou hora, em qualquer estabelecimento que manipule, armazene ou transacione por qualquer forma com produtos de origem animal.

TÍTULO IX

Disposições Gerais

Art. 557 – A Secretaria de Agricultura publicará normas complementares sobre a elaboração e uso de selos e carimbos relativos ao Serviço de Inspeção Municipal que não se encontram descritos neste Regulamento.

Art. 558 – Sempre que necessário, o SIM solicitará parecer do órgão competente da saúde para registro de produtos com alegações funcionais, indicação para alimentação de criança de primeira infância ou grupos populacionais que apresentem condições metabólicas e fisiológicas específicas ou outros que não estejam estabelecidas em normas específicas.

Art. 559 – A Secretaria de Agricultura editará normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, no prazo de 120 (cento e vinte dias) após a publicação deste Regulamento, de acordo com o Decreto Federal nº 5741/2006.

Art. 560 – O SIM e o setor competente pela sanidade animal, no âmbito de suas competências, atuarão conjuntamente no sentido de salvaguardar a saúde animal e a segurança alimentar.

§1º – O SIM poderá implementar procedimentos complementares de inspeção e fiscalização para subsidiar as ações do setor competente pela sanidade animal do município de Lambari D'Oeste no diagnóstico e controle de doenças não previstas neste Regulamento, exóticas ou não, que possam ocorrer no município.

§2º – Quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, nas atividades de fiscalização e inspeção sanitária, a inspeção deverá notificar ao setor competente responsável pela sanidade animal.

Art. 561 – Fica instituído o Conselho de Inspeção Sanitária do município de Lambari D'Oeste, com o objetivo de debater, aconselhar, sugerir e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros.

§1º – No Conselho de Inspeção deverá participar representantes da Secretaria de Agricultura e da Saúde, dos agricultores e dos consumidores e outros de interesse público ligados ao tema.

§2º – A Secretaria de Agricultura deverá publicar as demais normas de instalações e de funcionamento do Conselho de Inspeção no prazo de 90 dias após a publicação deste Regulamento.

Art. 562 – A Secretaria de Agricultura terá prazo de 120 dias após a publicação deste Regulamento para constituir o sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

Parágrafo único – Será de responsabilidade da Secretaria de Agricultura e da Secretaria de Saúde a alimentação e manutenção do sistema único

de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município.

Art. 563 – O SIM proporcionará aos seus servidores treinamento e capacitação em universidades, centros de pesquisa e demais instituições privadas, com a finalidade de aprimoramento técnico e profissional, inclusive por meio de acordos e convênios de intercâmbio técnico com órgãos congêneres.

Art. 564 – Estabelecimentos que estejam funcionando com obras concluídas ou funcionando como agroindústrias rurais de pequeno porte e que, em virtude deste Regulamento, queiram passar à jurisdição do SIM, podem enquanto se processa o registro. Em tais casos caberá ao SIM fixar o prazo para adequação.

§1º – Fixado o prazo a que se refere este artigo, os estabelecimentos que não tiverem sido registrados terão seu funcionamento interditado e só poderão retomá-lo depois de legalizada a situação.

§2º – A transgressão do disposto no parágrafo anterior implicará na apreensão de todos os produtos, onde se encontrem desde que tenham sido despachados após a suspensão da Inspeção Municipal sem prejuízo de outras penalidades que couberem.

§3º – Durante o prazo estabelecido para a legalização dos estabelecimentos, os mesmos ficam sujeitos às disposições do presente Regulamento.

Art. 565 – Nos estabelecimentos sob Inspeção Municipal a fabricação de produtos não padronizados só será permitida depois de previamente aprovada a respectiva fórmula pelo SIM.

§ 1º – A aprovação de fórmulas e processos de fabricação de quaisquer produtos de origem animal incluem os que estiverem sendo fabricados antes de entrar em vigor o presente Regulamento.

§2º – Entende-se por padrão e por fórmula, para fins deste Regulamento:

- a) Matérias primas, condimentos, corantes e quaisquer outras substâncias que entrem na fabricação;
- b) Princípios Básicos ou Composição Centesimal;
- c) Tecnologia do Produto.

Art. 566 – É vedado o comércio de produtos provenientes de estabelecimentos que ainda não estiverem sujeitos à Inspeção Municipal nas áreas onde esta já tenha sido implantada.

Art. 567 – Os valores das taxas de registros de estabelecimentos, exames laboratoriais, aprovações de embalagens, rótulos e outras taxas referentes ao Serviço de Inspeção Municipal serão fixados através de Portaria ou Resoluções do órgão competente.

Art. 568 – Serão solicitadas às autoridades de Saúde Pública as necessárias medidas visando a uniformidade nos trabalhos de Fiscalização Industrial e Higiênico-Sanitárias estabelecidas neste Regulamento.

Art. 569 – Caberão à Polícia Militar, Civil, Promotoria Pública e Secretaria de Saúde dar apoio necessário ao cumprimento deste Regulamento.

Parágrafo único – à Secretaria Municipal de Saúde compete, através do Departamento de Vigilância Sanitária, a fiscalização nos estabelecimentos comerciais atacadistas, varejistas e similares, a fim de apurar a venda de tais produtos devidamente inspecionados, sendo que, caso existam produtos não inspecionados de origem bovina, estes serão apreendidos e oportunamente recolhidos e incinerados, sem prejuízo às demais sanções, tanto de ordem administrativa quando de origem criminal.

Art. 570 – O presente Regulamento poderá ser alterado no todo ou em parte, de acordo com interesse do SIM, ou por conveniência administrativa.

Parágrafo único – ocorrendo a necessidade de se processar a alteração facultada neste artigo, deverá ser observada a preservação do padrão sanitário da matéria prima e dos respectivos produtos.

Art. 571 – Os recursos financeiros necessários à implementação do presente Regulamento e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Agricultura, constantes no orçamento do Município de Lambari D'Oeste-MT e será objeto de regulamentação específica.

Art. 572 – As normas não previstas neste regulamento, que estabelecem Padrões de Identidade e Qualidade para as matérias primas, ingredientes, aditivos e coadjuvantes tecnológicos de carnes e produtos cárneos, de pescado e derivados, de leite e derivados, de ovos e ovoprodutos, de produtos das abelhas e derivados, assim como sobre o Registro de Produtos, do Trânsito e Certificação de Produtos de Origem Animal, das Infrações e Sanções Administrativas, aplica-se o que determinam as normas complementares e demais legislações vigentes.

Art. 573 – Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução do presente Regulamento, serão resolvidos por meio de resoluções e decretos baixados pela Secretaria Municipal de Agricultura, depois de debatido e ouvido o Conselho de Inspeção Sanitária.

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 123/2018 DE 13 DE AGOSTO DE 2018

Nomeia **Fagner Michael de Almeida Silva Rok**, Engenheiro Civil, como responsável pela fiscalização de Serviços de Reforma de Ponte de Madeira, referente ao Contrato nº 099/2018”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX.

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º Nomear o senhor **Fagner Michael de Almeida Silva Rok**, Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 028.814.161-01, Registro CREA-MT029607, Portador da cédula de Identidade RG nº 1218745-3 SJ/MT, como responsável pela fiscalização de Serviços de Reforma de Ponte, referente ao Contrato nº 099/2018, firmado com a Empresa W.P. Construtora LTDA-ME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 124/2018, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

“Concede Licença-Prêmio aos Servidores Públicos Municipais, segundo o que menciona na forma que especifica e dá providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, alínea “d” da Lei Orgânica do Município e, Art. 2º da Lei Complementar nº 30 de 03 de junho de 2008.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença-prêmio aos Servidores Públicos Municipais, segundo o que menciona, na forma que especifica:

- **ERNESTO BARTOLOMEU DE SOUZA**, *auxiliar de serviços diversos*, Nível “07”, Classe “A”, lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, pelo período de 90 (noventa) dias de 01/09/2018 a 29/11/2018, conforme período aquisitivo de 09/08/2009 a 09/08/2014.

- **FRANCISCA ELENA ANDRADE**, *técnica em enfermagem*, Nível “05”, Classe “C”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de 90 (noventa) dias de 01/09/2018 a 29/11/2018, conforme período aquisitivo de 03/03/2010 a 03/03/2015

- **MARIA APARECIDA MARTINS**, *professora magistério* “08”, Classe “C”, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 90 (noventa) dias de 21/09/2018 a 21/12/2018, conforme período aquisitivo de 03/03/2010 a 03/03/2015.

- **VALDEMIR DA SILVA PEREIRA**, *mecânico de máquinas leves e pesadas*, Nível “04”, Classe “C”, lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, pelo período de 90 (noventa) dias de 30/09/2018 a 28/12/2018, conforme período aquisitivo de 24/04/2013 a 24/04/2018.

ART. 2º -Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas do órgão/unidade aos quais os servidores estão subordinados, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário, na forma da Lei.

ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte dias do mês de agosto de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 125/2018, 20 DE AGOSTO DE 2018

Concede férias aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra “d” da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias correspondentes ao período aquisitivo e de gozo, a Servidores Públicos Municipais, que especifica segundo o que menciona:

Servidor: ADIR DE SOUZA LEITE

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 01/04/2016 A 01/04/2017

Período de gozo: 01/09/2018 A 30/09/2018

Dias: 30 (trinta)

Servidor: EMERSON GONÇALVES MENDES

Órgão/Unidade: SMAP

Período aquisitivo: 05/07/2017 A 05/07/2018

Período de gozo: 01/09/2018 A 30/09/2018

Dias: 30 (trinta)

1/3 ABONO PECUNIÁRIO

Servidor: FATIMA GONÇALVES CARDOSO FARIAS

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 02/01/2017 A 02/01/2017

Período de gozo: 01/09/2018 A 30/09/2018

Dias: 30 (trinta)

Servidor: GILSON BORGES

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 04/10/2015 A 04/10/2016

Período de gozo: 01/09/2018 A 30/09/2018

Dias: 30 (trinta)

Servidor: JORGE PAULO DE JESUS SANTANA

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 03/07/2013 A 03/07/2014

Período de gozo: 30/09/2018 A 29/10/2018

Dias: 30 (trinta)

Servidor: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 14/07/2014 A 14/07/2015

Período de gozo: 01/09/2018 A 30/09/2018

Dias: 30 (trinta)

Servidor: MARIA HELENA ALVES DA SILVA

Órgão/Unidade: SMPAS

Período aquisitivo: 08/01/2017 A 08/01/2018

Período de gozo: 01/09/2018 A 30/09/2018

Dias: 30 (trinta)

Servidor: RENATA VENTURA

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 16/05/2016 A 16/05/2017

Período de gozo: 01/09/2018 A 30/09/2018

Dias: 30 (trinta)

Servidor: ROSANA DOS SANTOS NOBRE

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 31/10/2016 A 31/10/2017

Período de gozo: 01/09/2018 A 30/09/2018

Dias: 30 (trinta)

Servidor: SIDNEI FIGUEIRA MOREIRA

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 18/07/2016 A 18/07/2017

Período de gozo: 01/09/2018 A 30/09/2018

Dias: 30 (trinta)

Servidor: VALDEMIR DUTRA FERREIRA

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 21/01/2017 A 21/01/2018

Período de gozo: 01/09/2018 A 30/09/2018

Dias: 30 (trinta)

Servidor: VALDEMIR FERREIRA BARBOSA

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 02/01/2017 A 02/01/2018

Período de gozo: 01/09/2018 A 30/09/2018

Dias: 30 (trinta)

Art. 2º - Caberão aos órgãos/unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive para o pagamento e registro nos mecanismos e controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e dezoito.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 126/2018, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Concede promoção de classe aos servidores públicos

blicos que menciona, e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D' OESTE, Estado de Mato Grosso, **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e conforme as disposições contidas na Lei Complementar nº 025/2006 de 28/04/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 027/2006 de 28/04/2006 - Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 028/2006 de 28/04/2006 e Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerimento dos servidores públicos, com os documentos comprobatórios para a promoção de classe;

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder, promoção de **classe (A)** para **classe (B)**, por ter concluído o Ensino Fundamental Completo, Ensino SUPERIOR e, Pós Graduação (especialização) conforme preceitua o Artigo 1º, **§ 2º e inciso IV** da Lei Complementar nº 027/2006 de 28/04/2006, o Servidor abaixo descrito:

OZIMEIRE PEREIRA DA SILVA

Artífice em Copa/Cozinha

Ensino Fundamental

EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS

Agente Administrativo

Ensino Superior

EDINEIA BENTO GONÇALVES

Professora Licenciatura Plena em Geografia

Especialização

ART. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e dezoito.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 127/2018, 22 DE AGOSTO DE 2018

Concede elevação de nível a servidores públicos no que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D' OESTE, Estado de Mato Grosso, **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e conforme as disposições contidas na Lei Complementar nº 025/2006 de 28/04/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 027/2006 de 28/04/2006 - Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 028/2006 de 28/04/2006 e Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

ART. 1º - CONCEDER, elevação de nível, conforme as disposições contidas na Lei Complementar nº 027/2006, de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais, a servidora a seguir descrito:

ELENIR DE PAULA OLIVEIRA

ARTÍFICE EM COPA/COZINHA

Vinculada/Lotada 08/08/2003

Elevação de **Nível 05** para **nível 06**

ISRAEL SEBASTIÃO TENÓRIO

TECNICO EM ENFERMAGEM

Vinculada/Lotada 24/08/2006

Elevação de **Nível 04** para **nível 05**

JOSE RUBENS CORTEZ

GUARDA MUNICIPAL

Vinculada/Lotada 03/08/2006

Elevação de **Nível 04** para **nível 05**

MAXSUELBER FERRARI

DESENHISTA

Vinculada/Lotada 28/08/2006

Elevação de **Nível 04** para **nível 05**

ART. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e dezoito.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 023/2018

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 034/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 023/2018

TIPO: MENOR PREÇO POR ÍTEM

A Prefeitura Municipal de Luciara-MT, através do seu pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público aos interessados que no processo de licitação na modalidade Pregão Presencial – Tipo Menor Preço por ÍTEM, realizado no dia 20 de agosto de 2018, às 09:00h, Registro De Preços Para Futura E Eventual **Aquisição De Medicamentos Farmácia Básica, Material Hospitalar E Material De Laboratório, Para Atender A Unidade Básica De Saúde De Luciara**, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Edital, sagrou-se vencedoras a Empresa RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES inscrita no CNPJ nº 12.313.826/0001-90 no valor global de R\$ 1.323.706,76 (um milhão e trezentos e vinte e três mil setecentos e seis reais e setenta e seis centavos).

Comissão de Pregão, 22 de agosto de 2018.

VINÍCIUS SANTOS DA SILVA

Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO DECRETO Nº 049/2018 - NOMEIA EQUIPE TÉCNICA ESPECIAL PARA ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS MAIS COMPLEXOS.

DATA: 22/08/2018

SÚMULA: NOMEIA EQUIPE TÉCNICA ESPECIAL PARA ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS MAIS COMPLEXOS.

O Senhor **ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE**, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeada a Equipe Técnica Especial para acompanhamento dos Processos Licitatórios mais complexos a ser realizados em 2019:

Presidente: Geisi Glaucia da Silveira Tirapelle

Membros: Categoria:

Alan Guilherme Machado Blanc Saúde

Sonia Martinis Educação e Merenda Escolar

Suzana Barbosa Ambiental

Rogério Carlos Harres Esporte

Jancarlo Rogério Pavaneli de Lima Obras em geral

Adriana Cristina Machado Blanc Obras em geral

Marcelo Ricardo Cordeiro Área Administrativa

William Velini Agricultura

Marley Pereira de Andrade Assistência Social

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em Marcelândia - MT, 22 de agosto de 2018.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA LEI ORDINÁRIA

LEI Nº 1.483, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MIRASSOL DOESTE, Faço saber que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de agosto do corrente ano, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 1.670.089,17 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

758 10.301.0012.1044.0000 - REFORMA E AMPLIACAO DAS UBS's - R\$ 5.978,47

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

763 10.301.0012.1044.0000 - REFORMA E AMPLIACAO DAS UBS's - R\$ 30.413,04

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

743 10.301.0028.2036.0000 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA - R\$ 709,76

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

744 10.301.0028.2036.0000 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA - R\$ 178,06

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

747 10.301.0028.2036.0000 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA - R\$ 1.038,24

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

748 10.301.0028.2036.0000 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA - R\$ 100,88

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

749 10.301.0028.2036.0000 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA - R\$ 90.159,01

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

750 10.301.0028.2036.0000 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA - R\$ 6.222,61

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

751 10.301.0028.2036.0000 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA - R\$ 658,09

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

752 10.301.0028.2161.0000 - MANUTENÇÃO DO PAB FIXO - R\$ 61.281,62

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

753 10.301.0028.2036.0000 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA - R\$ 145.352,84

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

754 10.301.0028.2039.0000 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE BU - R\$ 30.003,72

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

755 10.301.0028.2038.0000 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM PROGRAMA PACS - R\$ 40.605,38

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

756 10.301.0028.2036.0000 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA - R\$ 48.067,29

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

757 10.301.0028.2036.0000 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA - R\$ 17.268,12

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

766 10.301.0028.2036.0000 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA - R\$ 9.409,71

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

767 10.301.0028.2036.0000 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA - R\$ 36.472,22

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

768 10.301.0028.2036.0000 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA - R\$ 99.908,05

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

769- 10.301.0028.2036.0000 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA - R\$ 145.235,00

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

775 10.301.0028.2036.0000 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA - R\$ 990,63

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

776 10.301.0028.2036.0000 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA - R\$ 1.862,67

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02 06 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

777 10.301.0028.2036.0000 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA - R\$ 1.981,79

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

778 10.301.0028.2036.0000 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA - R\$ 1.367,99

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

779 10.301.0028.2036.0000 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA - R\$ 242.760,61

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

780 10.301.0028.2036.0000 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA - R\$ 19.246,74

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

781 10.301.0028.2039.0000 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE BU - R\$ 16.191,51

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

782 10.301.0028.2039.0000 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE BU - R\$ 14.180,25

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

790 10.301.0028.2037.0000 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA PASCAR - R\$ 158,30

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

794 10.301.0028.1018.0000 - AQS. DE VEICULO - BLATB - R\$ 75.459,23

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

737 10.302.0029.2040.0000 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBU - R\$ 24,47

3.3.70.41.00 - CONTRIBUIÇÕES

738 10.302.0029.2040.0000 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBU - R\$ 5,74

3.3.70.41.00 CONTRIBUIÇÕES

741 10.302.0029.2041.0000 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O PROGRAMA CAPS - R\$ 407,17

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

742 10.302.0029.2041.0000 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O PROGRAMA CAPS - R\$ 67,80

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02 06 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

760 10.302.0029.2041.0000 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O PROGRAMA CAPS - R\$ 854,39

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

761 10.302.0029.2040.0000 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBU - R\$ 361,69

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

762 10.302.0029.2040.0000 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBU - R\$ 4.886,28

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

764 10.302.0029.2041.0000 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O PROGRAMA CAPS - R\$ 138.894,42

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

765 10.302.0029.2041.0000 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O PROGRAMA CAPS - R\$ 23.140,30

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

770 10.302.0029.2040.0000 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBU - R\$ 20.594,12

3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL

771 10.302.0029.2040.0000 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBU - R\$ 50.000,00

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

772 10.302.0029.2040.0000 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBU - R\$ 25.070,84

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

783 10.302.0029.2040.0000 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBU - R\$ 14.171,54

3.3.70.41.00 - CONTRIBUIÇÕES

784 10.302.0029.2040.0000 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBU - R\$ 3.337,19

3.3.70.41.00 - CONTRIBUIÇÕES

791 10.302.0029.2040.0000 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBU - R\$ 1.018,32

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

793 10.302.0029.2040.0000 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBU - R\$ 4.559,20

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

739 10.303.0030.2042.0000 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA FARMACIA - R\$ 44.784,07

3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU

740 10.303.0030.2042.0000 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA FARMACIA - R\$ 9.525,50

3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU

773 - 10.303.0030.2042.0000 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA FARMACIA - R\$ 5.039,65

3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU

774 10.303.0030.2042.0000 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA FARMACIA - R\$ 889,10

3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU

785 10.303.0030.2042.0000 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA FARMACIA - R\$ 67.136,79

3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU

786 10.303.0030.2042.0000 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA FARMACIA - R\$ 3.923,26

3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU

735 10.304.0031.2044.0000 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA EPIDE - R\$ 218,74

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

736 10.304.0031.2044.0000 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA EPIDE - R\$ 1.313,75

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

745 - 10.304.0031.2043.0000 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA SANIT - R\$ 1.274,33

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

746 10.304.0031.2043.0000 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA SANIT - R\$ 746,00

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

759 10.304.0031.2044.0000 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA EPIDE - R\$ 57.727,30

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

787 10.304.0031.2044.0000 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA EPIDE - R\$ 23.400,41

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02 06 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

788 10.304.0031.2044.0000 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA EPIDE - R\$ 8.664,09

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

789 10.304.0031.2044.0000 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA EPIDE - R\$ 11.335,91

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

792 10.304.0031.2044.0000 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA EPIDE - R\$ 3.454,97

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Superávit Financeiro no valor de R\$ 1.670.089,17** (um milhão seiscentos e setenta mil, oitenta e nove reais e dezesseis centavos).

Artigo 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Sede Provisória do Paço Municipal, Avenida Tancredo Neves 5659, em 22 de agosto de 2018.

Euclides da Silva Paixão

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA PORTARIA

PORTARIA Nº 407 DE 22 DE AGOSTO DE 2018

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor, **JUSCELINO DA SILVA ALMEIDA**, Escriturário, matrícula nº 2609, CPF nº 361.898.981-49, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 001/2018** celebrado entre Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mirassol D' Oeste/MT-MIRASSOL PREVI e a empresa **AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 00.059.307/0001-68 que tem como objeto futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de censo previdenciário para aprimoramento da gestão previdenciária e dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e dependentes, afastados e exonerados, vinculados ao Mirassol Previ, Prefeitura Municipal de Mirassol D'oeste, Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste, e Serviços de Água e Esgoto de M.d'Oeste-SAEMI., nos termos da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2018, do Pregão Presencial RP n. 01/2018 do município de Barra do Garças/MT.

Art. 2º - Fica designado para substituto, nos impedimentos, o servidor **CARLOS EDUARDO TOLON**, Contador, matrícula nº 5070, CPF nº 705.522.071-87.

Art. 3º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal, em 22 de agosto de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA PORTARIA

PORTARIA Nº 405 DE 21 DE AGOSTO DE 2016

NOMEIA CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, nos termos dos Artigos 10 e 11 da Lei 127/2013 e suas alterações posteriores,

RESOLVE

Artigo 1º. Nomear o Conselho Fiscal da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, para mandato de 02 (dois) anos conforme composição abaixo:

TITULARES:

Carlos EDUARDO TOLON, RG nº 1036529-0 SJ-MT, CPF 705.522.071-87- Funcionário Público Municipal, CONTADOR, Matrícula nº 1743 - Representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

Vinicius gustthavon barreto versali, RG nº 2071084 SSP-MT CPF nº 034.132.441-83 - Contador, domiciliado à rua Nilma Pereira Leite, 832 Centro, Email: vinius.versali@icloud.com - Fone 99979-0281 - Representante da Loja Maçônica União e Liberdade nº 15

ROSIANA PAIVA SIQUEIRA DA SILVA, RG nº 795.915-11 SSP/MT e CPF nº 007.958.702-05 - Representante da "Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve";

Marcia de Freitas Sippel Souza, RG nº 0488587-0 SSP-MT CPF nº 393.921.631-34 - Funcionária Pública Municipal, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 593 - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

SUPLENTE:

BRUNO VILAS BOAS PANARO LEITE RG nº 1744402-0-SSP-MT e CPF nº 016.697.461-78 - Funcionário Público Municipal, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 1212 - Representante da Secretaria Municipal de Fazenda.

MARINEZ DE CAMPOS, RG nº 0529908-0-SSP-MT e CPF nº 474.656.891-04 - Funcionária Pública Municipal, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 029 - Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

TATIANE APARECIDA MARTINS, RG nº 156.397-46-SSP-MT e CPF nº 383.397.901-10,- Representante da "Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve";

VALMIR RIBEIRO DA SILVA, RG nº 58036-7-SSP-MT e CPF nº 415.995.001-91 - Funcionário Pública Municipal, Agente Administrativo, matrícula nº 00332 - Representante da Loja Maçônica União e Liberdade nº 15.

Artigo 2º. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros, em eleição direta.

Artigo 3º. Compete ao Conselho Fiscal:

I - proceder à fiscalização contábil, financeira e patrimonial da "Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve";

II - examinar as contas, balanços e quaisquer outros documentos e, ao final, apresentar parecer contábil, no mínimo anual, acerca da prestação de contas da administração da "Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve";

III - analisar e emitir parecer acerca da prestação de contas de recursos específicos e que devem, isoladamente, ser encaminhadas aos órgãos da Administração Pública que os concederam;

IV - sem prejuízo das funções do Conselho Curador, avaliar a gestão financeira da Diretoria Executiva, inclusive a fiscalização das atividades dos administradores, assim como o exame da contabilidade;

V - solicitar ao Conselho Curador e a Diretoria Executiva esclarecimentos ou informações, desde que relativos à sua função fiscalizadora.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão do cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação do Estatuto.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 21 de agosto de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA PORTARIA

PORTARIA Nº 404 DE 21 DE OUTUBRO DE 2018

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e o contido na Lei 127/2013 e suas alterações posteriores,

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear membros titulares e suplentes do Conselho Curador da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, nos termos do Artigo 8º da Lei Complementar nº 127, de 04 de fevereiro de 2013, e suas alterações posteriores, conforme segue:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Titulares **Cintia Cibeles Capeletti Leão** Agente Administrativo, Matrícula nº 001132 **Eleiane Barbosa Alves** Assistente Social, Matrícula nº 001124
Suplentes

1º Elisângela Vicentine Fazolo Fernandes

Agente Administrativo, Matrícula nº 000234

2º Paula Magalhães de Souza Padua

Nutricionista, Matrícula nº 003089

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Titular: JECIRA FERREIRA LEMES

Suplente: WILSON BOTELHO DE CARVALHO NETO

III – REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Marcos Jesus da Silva

RG: 6160436 SSP/MT CPF: 580.716.521-72

Endereço: Rua Paulina de Matos, 109 – Parque Morumbi – Mirassol D'Oeste-MT

Suplente: Hugo Rafael Longoni Costa

RG: 1584271-5 SSP/MT CPF: 024.914.301-18

Endereço: Rua 28 de outubro, 2689 – Centro – Mirassol D'Oeste-MT

Parágrafo Único: A diretoria do Conselho Curador será escolhida entre seus membros em eleição direta.”

Artigo 2º- As atribuições dos conselheiros ora nomeados são as constantes do Artigo 9º da Lei Complementar nº 127/2013.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho”, em 21 de agosto de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA PORTARIA

PORTARIA Nº 406 DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO NOMEADA PELA PORTARIA 363/2018 QUE INSTAURA SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e, considerando as justificativas apresentadas através da CI nº 003/CPS/ 2018,

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar até o dia 25 de setembro de 2018, o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão nomeada pela Portaria nº 363/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D Oeste, Sede Provisória do Paço Municipal, Avenida Tancredo Neves 5659 em 21 de agosto de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2018

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, torna público para amplo conhecimento que a licitação modalidade **Pregão Presencial nº 45/2018**, cujo Objeto é **Aquisição De Combustíveis, Com Fornecimento Contínuo E Fracionado, Conforme Demanda, Por Um Período De 12 (Doze) Meses, Para Atender As Necessidades De Diversas Secretarias Municipais Do Município De Nobres – Mt, Mediante Abastecimento Diretamente Nas Bombas Localizadas Nas Dependências Da Empresa Contratada, De Forma Parcelada**. Sagrou-se vencedora a empresa **SUELMEI CAMPOS BARBOSA - ME**, inscrito no CNPJ nº **08.399.617/0001-33**, com o valor global de R\$ 1.489.700,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e nove mil, setecentos reais).

Nobres, 22 de agosto de 2018.

Quézia da Rosa Ferreira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GABINETE DECRETO Nº 284/2018, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

DECRETO Nº 284/2018, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Atualiza os valores constantes da Tabela I, do Anexo I, da Lei Municipal nº 155/2010 que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nortelândia – MT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e consoante as normas gerais de direito público, observado o que dispõe as normas financeiras;

Considerando o teor da Lei Municipal nº 245/2012, de 02 de maio de 2012, que instituiu no seu art. 8º o Piso Salarial Nacional dos Professores da Educação Básica;

Considerando, que o Governo Federal, com base na Lei (federal) nº 11.738/2008, fixou o piso nacional dos professores em R\$ 2.455,35 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) a partir do mês de janeiro de 2018;

Considerando, que o Município, por força do disposto no §1º, do artigo 2º, da referida lei deverá observar este valor para efeito como remuneração inicial dos profissionais do magistério,

DECRETA:

Art. 1º O vencimento inicial dos servidores/profissionais do magistério, cargo de professor, do Município de Nortelândia – MT, passa a vigorar com os novos valores constantes do Anexo Único deste Decreto, que atualiza a Tabela II do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 155/2010, para observar o Piso Salarial Nacional dos Professores da Educação Básica, nos moldes da Lei 11.738/2008.

Art. 2º Estes novos valores passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2018, gerando efeitos financeiros retroativos a esta data.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia - MT, ao 22º dia do mês de Agosto de 2018, 65º da Emancipação Político-Administrativa. 22.08.2018.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JÚLIA OLIVEIRA SCARPAT

Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

ANEXO ÚNICO

2018	1,01902	PISO 2018			
Tabela II - Professor 30hs – (Piso Nacional 40hs R\$ 2.455,35) Equivalente 30hs R\$ 1.841,66					
NÍVEL	CLASSE				
	A	B	C	D	E
1	1.841,66	2.762,49	3.130,82	3.683,32	4.235,81
2	1.915,32	2.872,98	3.256,05	3.830,65	4.405,24
3	2.007,40	3.011,11	3.412,59	4.014,81	4.617,03
4	2.099,49	3.149,23	3.569,13	4.198,98	4.828,82
5	2.191,57	3.287,36	3.725,67	4.383,15	5.040,61
6	2.302,07	3.453,11	3.913,52	4.604,15	5.294,76
7	2.430,99	3.646,48	4.132,68	4.861,98	5.591,26
8	2.596,74	3.895,11	4.414,45	5.193,48	5.972,49
9	2.762,49	4.143,73	4.696,23	5.524,98	6.353,71
10	2.817,73	4.226,60	4.790,15	5.635,47	6.480,78
11	2.872,98	4.309,48	4.884,07	5.745,97	6.607,86
12	2.928,23	4.392,35	4.978,00	5.856,47	6.734,93

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2018**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2018

Contratante: Município de Nortelândia-Mt, inscrito no CNPJ sob o nº 03.425.170/0001-06.

Contratado: Alessandra Santana Ferreira

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços profissionais na função de **Apoio Administrativo Educacional (Limpeza)**, na qualidade de servidor temporário conforme Processo Seletivo simplificado realizado, que dispõe sobre a contratação temporária;

Dotações orçamentárias: 476.05.002.12.365.0015.2050.3190.04.00.00.

Valor: R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais)

Vigência: 20/08/2018 a 01/10/2018

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 342/2018, DATADA DE 20 DE AGOSTO DE 2018.**

Concede parcela do tempo de licença prêmio devida à servidora Cristiane Rodrigues da Silva dá outras providências.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder parcela do tempo de licença prêmio de direito a servidora abaixo relacionado:

Cristiane Rodrigues da Silva, Técnico em Infraestrutura Material e Ambiental, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e

Lazer do Município de Nortelândia – MT, referente ao período aquisitivo de 26/03/2013 (vinte e seis de março de dois mil e treze) a 26/03/2018 (vinte e seis de março de dois mil e dezoito) cujo gozo se observará no período de 20/08/2018 (vinte de agosto de dois mil e dezoito) a 20/11/2018 (vinte de novembro de dois mil e dezoito), conforme requerido expressamente pelo servidor em questão.

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 95, § 2º, da Lei n.º 021/2005 de 11/10/2005 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia-Mt); e o artigo 119, inciso X, da Lei n.º 155/2010 de 12/02/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica Nortelândia-Mt);

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 20º dia do mês de agosto de 2018, 65º da Emancipação Político-Administrativa. 20.08.2018.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal.

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº. 281/2018

PORTARIA Nº. 281/2018

Rose Mary Miranda de Carvalho, Coordenadora de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Conceder a partir de Agosto de 2018 conforme parecer jurídico a Progressão da Classe **A** para Classe **B**, a Enfermeira/Nível Superior da Saúde – **Thays Berto Gindri**, matrícula 1245 lotada na Secretaria de Municipal de Saúde. Conceder a partir de Agosto de 2018 conforme parecer jurídico a Progressão da Classe **B** para Classe **C**, ao Agente de Saúde Ambiental – **Nazil Luis dos Santos**, matrícula 151 lotada na Secretaria de Municipal

de Saúde. Conceder a partir de Agosto conforme parecer jurídico a Progressão da Classe **B** para Classe **C**, a Apoio da Saúde – **Rosiany Rosa da Costa**, matrícula 611 lotada na Secretaria de Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 09 de Agosto de 2018.

Rose Mary Miranda de Carvalho

Coordenadora de Recursos Humanos

EXTRATO CONTRATO 067 2018

EXTRATO CONTRATO 067 2018

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE CAMISETAS PARA UNIFORMES, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA FIBRATX COMERCIAL LTDA ME PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 640/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2017 SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2900/2018-1 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2765/2018-1 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento é a contratação de de Empresa especializada em confecção de camisetas para uniformes, para atender as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, em seus diversos programas, conforme disposições deste instrumento, especificados nos itens do Termo de Referência, 048/2017 do edital de Pregão nº017/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2900/2018-1 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2765/2018-1.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1 O preço, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertada na proposta que seguem:

Razão Social:	Empresa: FIBRATX COMERCIAL LTDA ME , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.889.493/0001-98					
Endereço:	Avenida Agrícola Paes de Barros, 1516 A, Bairro Porto município Cuiabá/MT CEP: 78.020-810					
Contatos:	65 3025 7409					
Representante:	Livia Haiana Canhetti Silveira					
Item	Especificação	Qdade	UND	Marca	Valor Unitário	Valor Total
3	CONJUNTO PARA UNIFORME DE 06 A 08 ANOS – CAMISETA SEM MANGA - COMPOSIÇÃO DA MALHA (SUNSET ANTI-PILLING 65% POLIÉSTER – 35% DE VISCOSE) NA COR AZUL ROYAL, COM GOLA REDONDA COM RIBANA C/ ELASTANO VERMELHA NA GOLA E OMBRO, COM RECORTES VERMELHO NAS LATERAIS E OMBRO, IMPRESSÃO EM SERIGRAFIA NA FRENTE O (BRASÃO DO MUNICÍPIO 4 CORES) E NO VERSO SERIGRAFIA DE UMA COR, BERMUDA EM TACTEL - NA COR AZUL ROYAL, COM DOIS DEBRUNS VERMELHO NAS LATERAIS, COM COS DE ELÁSTICO(2CM), SEM BOLSO E COM O (BRASÃO DO MUNICÍPIO 4 CORES) IMPRESSAS EM SERIGRAFIA NA FRENTE.	820	UND	FIBRATX	R\$ 28,87	23.673,40
6	CAMISETA PV COM MANGA CURTA - COMPOSIÇÃO DA MALHA (SUNSET ANTI-PILLING 65% POLIÉSTER – 35% DE VISCOSE) NA COR AZUL ROYAL, COM GOLA V COM RIBANA C/ ELASTANO VERMELHA, COM RECORTES VERMELHO NAS LATERAIS E NO OMBRO, IMPRESSÃO EM SERIGRAFIA NA FRENTE O (BRASÃO DO MUNICÍPIO 4 CORES) E VERSO SERIGRAFIA DE UMA COR - TAMANHOS 8 A 16 ANOS.	2.000	UND	FIBRATX	R\$ 9,77	19.540,00
15	CAMISETA PV SEM MANGA - COMPOSIÇÃO DA MALHA (SUNSET ANTI-PILLING 65% POLIÉSTER – 35% DE VISCOSE), COR BRANCA, GOLA REDONDA C/ RIBANA EM CORES DIFERENTE, COM IMPRESSÃO EM SERIGRAFIA NA FRENTE E COSTA EM TANHOS DIVERSOS, PP, P.M,G.GG,XG).	140	UND	FIBRATX	R\$ 16,77	2.347,80
VALOR R\$ 45.561,20 (Quarenta e Cinco Mil Quinhentos Sessenta e Hum Reais e Vinte Centavos)						

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. A despesa decorrente das contratações oriundas do presente contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Sec. Municipal A. Social	Próprio	2022 - Manutenção da Assistência Social	060006	33.90.30.00	100	R\$ 782,00
Sec. Municipal A. Social	Federal	2024 – Manutenção do PAIF	060018	33.90.30.00	129	R\$ 782,00
Sec. Municipal A. Social	Federal	2082 – Manutenção do programa IGDBF	060033	33.90.30.00	129	R\$ 783,80
Sec Educação	Próprio	2045 – Manutenção e Encargos da Educação	050019	33.90.30.00	100	R\$ 43.213,40
Valor Total: 45.561,20 (Quarenta e Cinco Mil Quinhentos e Sessenta Hum Reais e Vinte Centavos)						

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE CONTRATO

3.1 A validade do contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o **CONTRATADO**, deverá entregar os itens do objeto integralmente de acordo com a necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, II, da Lei 8.666 de 21/06/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 08 de Agosto de 2018.

CONTRATANTE:**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**

Prefeito Municipal

CONTRATADO:Empresa: **FIBRATEX COMERCIAL LTDA ME**

CNPJ sob o nº 02.889.493/0001-98

Representada pela senhora Livia Haiana Canhetti Silveira

RG: nº 1361554-8 SSP/MT, inscrito no CPF nº 708.749.991-20

EXTRATO CONTRATO 066 2018**EXTRATO CONTRATO 066 2018**

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE CAMISETAS PARA UNIFORMES, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA S.M GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 640/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2899/2018-1 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2766/2018-1

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento é a contratação de Empresa especializada em confecção de camisetas para uniformes, para atender as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, em seus diversos programas, conforme disposições deste instrumento, especificados nos itens do Termo de Referência, 048/2017 do edital de Pregão nº017/2017, que é parte integrante deste contrato, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2899/2018-1 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2766/2018-1**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1 O preço, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertada na proposta que seguem:

Razão Social:	Empresa: S.M GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA EPP , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.711.005/0001-34					
Endereço:	Avenida Miguel Sutil, 14230 QD 9 LT 05 Bairro Coophamil município de Cuiabá/MT CEP: 78.015-100					
Contatos:	65 - 36372577					
Representante:	Sandra Mara Giustti de Arruda					
Item	Especificação	Qdade	UND	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CONJUNTO PARA UNIFORME DE 04 A 06 ANOS – CAMISETA COM MANGA - COMPOSIÇÃO DA MALHA (SUNSET ANTI-PILLING 65% POLIÉSTER – 35% DE VISCOSE) NA COR AZUL ROYAL, COM GOLA REDONDA COM RIBANA C/ ELASTANO VERMELHA, COM RECORTES VERMELHO NAS LATERAIS E NO OMBRO E IMPRESSÃO EM SERIGRAFIA NA FRENTE O (BRASÃO DO MUNICÍPIO 4 CORES) E NO VERSO SERIGRAFIA DE UMA COR. BERMUDA EM TACTEL - NA COR AZUL ROYAL, COM DOIS DEBRUNS VERMELHO NAS LATERAIS, COM CÔS DE ELÁSTICO(2CM), SEM BOLSO E COM O (BRASÃO DO MUNICÍPIO 4 CORES) IMPRESSAS EM SERIGRAFIA NA FRENTE.	375	UND	STILUS	R\$ 24,00	9.000,00
2	CONJUNTO PARA UNIFORME DE 04 A 06 ANOS – CAMISETA SEM MANGA - COMPOSIÇÃO DA MALHA (SUNSET ANTI-PILLING 65% POLIÉSTER – 35% DE VISCOSE) NA COR AZUL ROYAL, COM GOLA REDONDA COM RIBANA C/ ELASTANO VERMELHA NA GOLA E OMBRO, COM RECORTES VERMELHO NAS LATERAIS E OMBRO, IMPRESSÃO EM SERIGRAFIA NA FRENTE O (BRASÃO DO MUNICÍPIO 4 CORES) E NO VERSO SERIGRAFIA DE UMA COR. BERMUDA EM TACTEL - NA COR AZUL ROYAL, COM DOIS DEBRUNS VERMELHO NAS LATERAIS, COM CÔS DE ELÁSTICO(2CM), SEM BOLSO E COM O (BRASÃO DO MUNICÍPIO 4 CORES) IMPRESSAS EM SERIGRAFIA NA FRENTE.	375	UND	STILUS	R\$ 20,20	7.575,00
4	CONJUNTO PARA UNIFORME DE 06 A 08 ANOS – CAMISETA COM MANGA - COMPOSIÇÃO DA MALHA (SUNSET ANTI-PILLING 65% POLIÉSTER – 35% DE VISCOSE) NA COR AZUL ROYAL, COM GOLA REDONDA COM RIBANA C/ ELASTANO VERMELHA, COM RECORTES VERMELHO NAS LATERAIS E NO OMBRO, IMPRESSÃO EM SERIGRAFIA NA FRENTE O (BRASÃO DO MUNICÍPIO 4 CORES) E VERSO SERIGRAFIA DE UMA COR. BERMUDA EM TACTEL - NA COR AZUL ROYAL, COM DOIS DEBRUNS VERMELHO NAS LATERAIS, COM CÔS DE ELÁSTICO(2CM), SEM BOLSO E COM O (BRASÃO DO MUNICÍPIO 4 CORES) IMPRESSAS EM SERIGRAFIA NA FRENTE.	820	UND	STILUS	R\$ 21,50	17.630,00
7	CAMISETA PV COM MANGA CURTA - COMPOSIÇÃO DA MALHA (SUNSET ANTI-PILLING 65% POLIÉSTER – 35% DE VISCOSE) EM CORES DIVERSAS, GOLA REDONDA C/ RIBANA, SEM RECORTES, COM IMPRESSÃO EM SERIGRAFIA NA FRENTE E COSTA. TAMANHOS DIVERSOS, PP, P,M,G,GG,XG).	342	UND	STILUS	R\$ 10,30	3.522,60
8	CAMISETA PV MANGA COMPRIDA - COMPOSIÇÃO DA MALHA (SUNSET ANTI-PILLING 65% POLIÉSTER – 35% DE VISCOSE) EM CORES DIVERSAS, GOLA REDONDA C/ RIBANA DA MESMA COR, COM IMPRESSÃO EM SERIGRAFIA NA FRENTE E COSTA EM TAMANHOS DIVERSOS, PP, P,M,G,GG,XG).	35	UND	STILUS	R\$ 19,00	665,00
9	CAMISETA PV COM MANGA - COMPOSIÇÃO DA MALHA (SUNSET ANTI-PILLING 65% POLIÉSTER – 35% DE VISCOSE), COR BRANCA, GOLA REDONDA C/ RIBANA EM CORES DIFERENTE, COM IMPRESSÃO EM SERIGRAFIA NA FRENTE E COSTA EM TAMANHOS DIVERSOS, PP, P,M,G,GG,XG).	49	UND	STILUS	R\$ 10,50	514,50
12	BONÉ TIPO ÁRABE - EM TECIDO DE BRIM NA COR AZUL MARINHO, COMPOSTO DE 33% POLIÉSTER E 67% ALGODÃO, COM ABA TIPO BICO DE PATO, COM OS CANTOS ARREDONDADOS, CARNEIRA DO PRÓPRIO TECIDO COM 2 CM DE LARGURA EMBAINHANDO TODO O CONTOURNO INTERNO INFERIOR, PROTEÇÃO PARA O PESCOÇO DO MESMO TECIDO NO BONÉ E DE NO MÍNIMO 25 CM, COM PERSONALIZAÇÃO FRONTAL SERIGRAFIADA. (BRASÃO DO MUNICÍPIO EM 4 CORES).	26	UND	STILUS	R\$ 22,00	572,00
13	CAMISETA PV TIPO POLO, COMPOSIÇÃO DA MALHA (SUNSET ANTI-PILLING 65% POLIÉSTER – 35% DE VISCOSE), CORES VARIADAS, COM GOLA EM CORES DIFERENTE, COM IM-	50	UND	STILUS	R\$ 25,00	1.250,00

	PRESSÃO EM SERIGRAFIA NA FRENTE E COSTA EM TAMANHOS DIVERSOS, PP, P,M,G,GG,XXG).					
14	CAMISETA PV COM MANGA CURTA - COMPOSIÇÃO DA MALHA (SUNSET ANTI-PILLING 65% POLIÉSTER – 35% DE VISCOSE) EM CORES DIVERSAS, GOLA REDONDA C/ RIBANA, SEM RECORTES, COM IMPRESSÃO EM SERIGRAFIA NA FRENTE E COSTA EM TAMA-NHOS DIVERSOS, PP, P,M,G,GG,XG).	28	UND	STILUS	R\$ 13,50	378,00
R\$ 41.107,10 (Quarenta e Cinco Mil Cento e Sete Reais e Dez Centavos)						

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

6.1. A despesa decorrente das contratações oriundas do presente contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Sec. Municipal Saúde	Próprio	2030 – Manut. E Encargos da Saúde	070010	33.90.30.00	100	R\$ 947,00
Sec. Municipal A. Social	Próprio	2022 – Manutenção da Assistência Social	060006	33.90.30.00	100	R\$ 660,00
Sec. Municipal A. Social	Federal	2024 – Manutenção do PAIF	060018	33.90.30.00	129	R\$ 660,00
Sec. Municipal A. Social	Federal	2082 – Manutenção do programa IGDBF	060033	33.90.30.00	129	R\$ 661,60
Sec. Municipal de Obras	Próprio	2074 – Manutenção Encargos e Salários	080006	33.90.30.00	100	R\$ 972,50
Sec. SAD	Próprio	2089 – manutenção da Secretaria de ADM e Planejamento	040020	33.90.30.00	100	R\$1.765,00
Sec Educação	Próprio	2045 – Manutenção e Encargos da Educação	050019	33.90.30.00	100	35.441,00
TOTAL ESTIMADO						R\$ 41.107,10

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE CONTRATO

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o **CONTRATADO**, deverá entregar os itens do objeto integralmente de acordo com a necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, II, da Lei 8.666 de 21/06/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 08 de Agosto de 2018.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: **S.M GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA EPP**

CNPJ sob o nº 08.711.005/0001-34

Representado pela senhora Sandra Mara Giusti de Arruda

RG: nº 08141924 SJ/MT e CPF nº 545.300.591-20

EXTRATO CONTRATO 069 2018**EXTRATO CONTRATO 069 2018**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, DESENTUPIMENTO DE TUBULAÇÃO E CAIXAS DE GORDURA, ATRAVÉS DE EQUIPAMENTOS/CAMINHÕES APROPRIADOS, HOSPITAL E EM ESCOLAS E DEMAIS EDIFICAÇÕES DE USO DO PODER PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA DDMAT DESINSETIZADORA LTDA EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 3008/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2935/2018-1 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2764/2018-1, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O instrumento do presente contrato é a contratação de empresa de prestação de Serviço de limpeza de fossa séptica, desentupimento de tubulação e caixas de gordura, através de equipamentos/caminhões apropriados, hospital e em escolas e demais edificações de uso do poder público do Município de Nossa Sra. do Livramento, conforme disposições deste instrumento, especificado no Termo de Referência nº086/2017 **Processo Administrativo: Nº. 3008/2017 Modalidade Pregão Eletrônico Nº 025/2017**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2935/2018-1 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2764/2018-1.**

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social	Empresa: DDMAT DESINSETIZADORA LTDA EPP pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 70.493.606/0001-91					
Endereço:	Travessa Maria do Carmo Rego, 191 Bairro Santa Helena município Cuiabá/MT CEP: 78.005-100					
Contatos:	65 3616-5700 Celular 98444-0780 (Jony)					
Representante:	Wilson de Freitas					
Item	Especificação	Qdade	UND	Valor Unitário	Valor Total	
3	SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO DE TUBULAÇÃO	40		R\$ 92,32	R\$ 3.692,80	
5	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA COM CARGA ATÉ 8.000 LITROS CMEI ALICE VIE-GAS DE PINHO - PIRIZAL	2		R\$ 410,00	R\$ 820,00	

6	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA COM CARGA ATÉ 8.000 LITROS CMEI NILCE GOMES DE MIRANDA – RIBEIRÃO DOS COCAIS	2	R\$ 320,00	R\$ 640,00
7	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA COM CARGA ATÉ 8.000 LITROS EM VENCESLAU DA SILVA BARROS - QUILOMBO	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
8	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA COM CARGA ATÉ 8.000 LITROS EM ANA ANTONIA DE ALMEIDA LEITE – TANQUE FUNDO	2	R\$ 390,00	R\$ 780,00
9	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA COM CARGA ATÉ 8.000 LITROS EM PROFª VERA PEREIRA NASCIMENTO – CAPÃO DAS ANTAS	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
10	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA COM CARGA ATÉ 8.000 LITROS EM WALDEZ TEIXEIRA - LAVRINHA	2	R\$ 320,00	R\$ 640,00
11	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA COM CARGA ATÉ 8.000 LITROS EM MANOEL SANTANA DA SILVA - COXOS	2	R\$ 430,00	R\$ 860,00
12	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA COM CARGA ATÉ 8.000 LITROS EM ELIETE PEDROSA DA COSTA - PEDRO	2	R\$ 380,00	R\$ 760,00
13	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA COM CARGA ATÉ 8.000 LITROS EM LUIS MANDES DA SILVA – ESTRELA DO ORIENTE	2	R\$ 360,00	R\$ 720,00
14	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA COM CARGA ATÉ 8.000 LITROS - EM MONTE HERMON – NINHO DAS AGUIAS	2	R\$ 360,00	R\$ 720,00
15	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA COM CARGA ATÉ 8.000 LITROS EM HENRIQUETA RAINHA DE FRANÇA – LAGINHA DE CIMA	2	R\$ 480,00	R\$ 960,00
16	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA COM CARGA ATÉ 8.000 LITROS - EM BENEDITO PEREIRA LEITE - RIO DOS PEIXES	2	R\$ 430,00	R\$ 860,00
17	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA COM CARGA ATÉ 8.000 LITROS - EM JOSÉ DESIDÉRIO DE PINHO - CRISTAL	2	R\$ 390,00	R\$ 780,00
18	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA COM CARGA ATÉ 8.000 LITROS - EM PROFª BETINA TAVARES S. TAQUES - FIGUEIRAL	2	R\$ 370,00	R\$ 740,00
19	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA COM CARGA ATÉ 8.000 LITROS EM AGRÍCOLA GERONIMO DE SOUZA - CABOCLA	2	R\$ 450,00	R\$ 900,00
20	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA COM CARGA ATÉ 8.000 LITROS - EM SATURNINO FORTUNATO DE ARRUDA – LAGINHA DE BAIXO	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
21	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA COM CARGA ATÉ 8.000 LITROS - EM CIRA L. DO N. CUNHA - CRISTAL	2	R\$ 320,00	R\$ 640,00
VALOR TOTAL: R\$ 17.112,20 (Dezessete Mil Cento e Doze Reais e Vinte Centavos)				

CLAUSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 A despesa decorrente das contratações oriundas deste contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Sec. Municipal de ADM	Próprio	2089 - – Manutenção Ativid. De ADM/Planejamento	040026	33.90.39.00	100	R\$ 923,20
Sec. Municipal de Educação	Federal	2011 – Manut. Ens Fundamental 40%	050070	33.90.39.00	119	10.000,00
Sec. Municipal de Educação	Federal	2104 - Manut. Ed. Infantil Pre Escola 40%	050098	33.90.39.00	119	3.189,00
Sec. Municipal de Educação	Federal	2012 - Manut. Ed. Infantil Creche 40%	050078	33.90.39.00	119	3.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 17.112,20 (Dezessete Mil Cento e Doze Reais e Vinte Centavos)						

CLAUSULA TERCEIRA VALIDADE DO CONTRATO

3.1 A validade do contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o **CONTRATADO**, deverá entregar os itens do objeto integralmente de acordo com a necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, II, da Lei 8.666 de 21/06/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 08 de Agosto de 2018.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: **DDMAT DESINSETIZADORA LTDA EPP**

CNPJ sob o nº 70.493.606/0001-91

Representado pelo senhor Wilson de Freitas

RG: nº 000714475 SSP/MS e CPF nº 792.395.608-15

EXTRATO CONTRATO Nº 065 2018**EXTRATO CONTRATO Nº 065 2018**

CONTRATO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK COM CAÇAMBA BASCULANTE, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, OBJETO DO CONVÊNIO Nº 846608/2017, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL – SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA/SUDAM., QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA M. DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LIMITADA PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 843/2018 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 05/2018, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de Caminhão Truck com Caçamba Basculante, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural do município de Nossa Senhora do Livramento – MT, objeto do Convênio nº 846608/2017, firmado com o Ministério de Integração Nacional – Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia/SUDAM, de acordo com as condições, especificações, e quantitativos, especificado no Termo de Referência 003/2018 anexo ao edital de Pregão Eletrônico nº 005/2018, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço, a especificação do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertada na proposta são as que seguem:

Razão Social:	Empresa M. DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LIMITADA. CNPJ/MF sob o nº. 07.811.058/0001-64					
Endereço:	Av. Ayrton Sena da Silva S/N Bairro Pascoal Ramos cidade de Cuiabá/MT CEP: 78098-000					
Contatos:	65 2121-4000 65 2121-4001					
Representante:	Wellingthon Azevedo de Souza					
Item	Descrição	Und	Quantidade	MARCA	Valor Unitário	Valor Total
01	Veículo tipo caminhão, novo, zero km, de fabricação nacional, ano 2018, mínima de 6x2, motor a diesel, potência mínima de 275 cv, 6 cilindros, turbinado e intercoolado, injeção eletrônica, cabine frontal, basculável, revestida em chapa de aço, com ar condicionado, PTB (Peso Bruto Total) mínimo de 23.000 kg, capacidade mínima de tração 33.000 kg, como mínimo de 9 marchas à frente e 1 a ré, computador de bordo, tanque de combustível com capacidade mínima de 270 litros, sistema elétrico de 24 volts, freios a ar, freio motor de cabeçote e válvula tipo borboleta, direção hidráulica, equipado com caçamba basculante de 10 m³, assoalho e laterais em aço, tampa traseira simples tipo porteira, suporte p/ estepe, caixa para ferramentas, protetor lateral de ciclista homologação do Inmetro e demais itens de segurança exigidos por Lei.	und	01	VOLKSWAGEN 24.280 CONSTELLATION	R\$ 288.600,00	R\$ 288.600,00
VALOR TOTAL : R\$ 288.600,00 (Duzentos e Oitenta e Oito Mil Seiscentos Reais)						

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A despesa decorrente das contratações oriundas do presente contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPEZA	FONTE	REDUZIDO	VALOR
DES. RURAL	FEDERAL	2036 – Manutenção e Encargos da Secretaria	44.90.52.00	124	100009	R\$ 288.600,00

VALIDADE DO CONTRATO

3.1 A validade contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o **CONTRATADO**, deverá entregar os itens do objeto integralmente de acordo com a necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, II, da Lei 8.666 de 21/06/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 22 de Agosto de 2018.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa M. DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LIMITADA.

CNPJ/MF sob o nº. 07.811.058/0001-64

Representado pelo procurador Senhor Wellingthon Azevedo de Souza,

RG: 12544809/SSP/MT CPF: 699.283.711-72

DECRETOS 76-80-81-83-84-88-92-97-99-100

DECRETO Nº: 00076/2018

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 00844, de 11/12/2017

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 27.500,00 (VINTE E SETE MIL E QUINHENTOS

REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:	
SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.008.339039.04.122.0002.02089 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001.339039.12.361.0016.02045 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
05.001.449052.12.361.0016.02045 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO	
06.001.339039.08.122.0090.02022 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.500,00

SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.339014.04.122.0002.02074 DIÁRIAS - CIVIL	3.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	27.500,00
Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:	
SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.008.449061.04.122.0002.02089 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.004.449052.12.361.0013.02020 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
05.001.449051.12.365.0016.01955 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO	
06.001.449052.08.122.0090.02022 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500,00
06.001.339036.08.122.0090.02022 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.339030.04.451.0019.02275 MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00

TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	27. 500,00
----------------------------------	-----------------------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 6 DE JULHO DE 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO N°: 00080/2018

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal N° 00844, de 11/12/2017

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 18.900,00 (DEZOITO MIL E NOVECENTOS REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

04.001.449052.04.122.0002.02004 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

08.001.339039.26.451.0019.02278 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

8.900,00

10.000,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÕES 18.900,00

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o

proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:	
GABINETE DO PREFEITO	
02.001.339014.04.122.0002.02002 DIÁRIAS - CIVIL	2.600,00
SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.008.339033.04.122.0002.02089 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.800,00
04.008.449061.04.122.0002.02089 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	3.000,00
04.008.339035.04.122.0002.02089 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.500,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.339030.26.451.0019.02278 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	18.900,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 10 DE JULHO DE 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO N°: 00081/2018

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal N° 00844, de 11/12/2017

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 147.000,00 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL

REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.008.339039.04.122.0002.02089 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	42.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.006.339030.12.361.0016.02102 MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
05.006.339039.12.361.0016.02102 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
05.002.339030.12.361.0016.02264 MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO	
06.001.339039.08.122.0090.02022 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.500,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.339036.04.122.0002.02074 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.800,00
08.001.339030.04.122.0002.02074 MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	147.000,00
Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:	
SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.001.339030.04.122.0002.02004 MATERIAL DE CONSUMO	15.700,00
04.008.449061.04.122.0002.02089 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	27.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.002.339039.12.361.0016.02264 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
05.006.339039.12.361.0016.02011 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70.000,00
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO	
06.001.449052.08.122.0090.02022 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.500,00
06.001.449051.08.122.0090.02022 OBRAS E INSTALAÇÕES	8.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.339036.26.452.0019.02277 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.800,00
08.001.339030.26.452.0019.02277 MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	147.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 16 DE JULHO DE 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO N°: 00083/2018

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal N° 00844, de 11/12/2017

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 163.700,00 (CENTO E SESSENTA E TRES MIL E

SETECENTOS REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:	
SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.008.339030.04.122.0002.02089 MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
04.008.339036.04.122.0002.02089 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
04.008.339039.04.122.0002.02089 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	68.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.002.339039.12.361.0010.02216 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.800,00
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO	
06.002.339030.08.244.0007.02024 MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	

07.005.319113.10.301.0022.02071 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00
07.001.339036.10.122.0002.02030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500,00
07.001.339039.10.122.0002.02030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	400,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.449051.04.122.0002.02074 OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
08.001.319113.04.122.0002.02074 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. RURAL	
10.001.339030.04.122.0101.02036 MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	163.700,00
Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:	
GABINETE DO PREFEITO	
02.001.339014.04.122.0002.02002 DIÁRIAS - CIVIL	3.000,00
02.001.339033.04.122.0002.02002 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	7.000,00
PROCURADORIA MUNICIPAL	
03.001.339030.03.062.0002.02003 MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
03.001.339014.03.062.0002.02003 DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00
SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.001.339091.28.846.0998.02005 SENTENÇAS JUDICIAIS	40.000,00
04.001.339030.04.122.0002.02004 MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
04.001.329021.28.846.0998.02005 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	15.000,00
04.008.339014.04.122.0002.02089 DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.002.339030.12.361.0010.02216 MATERIAL DE CONSUMO	11.800,00
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO	
06.002.339036.08.244.0007.02024 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.449052.10.122.0002.02030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	400,00
07.005.339030.10.301.0022.02305 MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
07.001.339014.10.122.0002.02030 DIÁRIAS - CIVIL	500,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.449052.04.122.0002.02074 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
08.001.319011.04.122.0002.02074 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. RURAL	
10.001.339036.04.122.0101.02036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	163.700,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 20 DE JULHO DE 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº: 00084/2018

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 00844, de 11/12/2017

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 77.500,00 (SETENTA E SETE MIL E

QUINHENTOS REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.006.319004.12.361.0006.02008 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	25.000,00
05.006.319004.12.361.0016.02011 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.000,00
05.006.319004.12.366.0009.02010 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	30.000,00
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO	
06.002.339039.08.244.0007.02024 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00
06.001.319004.08.122.0090.02022 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.000,00
06.001.339039.08.122.0090.02022 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.005.319004.10.301.0022.02268 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00
07.001.339039.10.122.0002.02030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.339039.04.122.0002.02074 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	77.500,00
Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.006.319113.12.361.0016.02011 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
05.006.319113.12.361.0006.02008 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
05.006.319011.12.361.0006.02008 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.000,00
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO	
06.001.319113.08.122.0090.02022 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
06.002.339036.08.244.0007.02024 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500,00
06.001.339030.08.244.0007.02254 MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.002.339030.10.302.0022.02067 MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
07.005.319113.10.301.0022.02071 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.449051.04.122.0002.02074 OBRAS E INSTALAÇÕES	2.000,00
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	77.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 25 DE JULHO DE 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº: 00088/2018

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 00844, de 11/12/2017

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 143.900,00 (CENTO E QUARENTA E TRES MIL E

NOVECIENTOS REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.006.319011.12.361.0016.02011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.004.319011.10.304.0027.02070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500,00

07.002.319011.10.302.0022.02049 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.003.339036.17.512.0005.02060 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
08.001.339014.04.122.0002.02074 DIÁRIAS - CIVIL	1.400,00
08.001.319004.04.122.0002.02074 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	
09.001.319011.04.124.0002.02035 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. RURAL	
10.001.449052.04.122.0101.02036 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	126.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	143.900,00
Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.006.319113.12.361.0016.02011 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.002.339036.10.302.0022.02067 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
07.002.319011.10.302.0022.02067 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.339036.04.451.0019.02275 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.400,00
08.001.319004.26.451.0019.02278 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00
08.003.339039.17.512.0005.02060 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
08.003.449051.17.512.0005.01942 OBRAS E INSTALAÇÕES	126.000,00
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	
09.001.319113.04.124.0002.02035 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	143.900,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 27 DE JULHO DE 2018.

DECRETO Nº: 00092/2018

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 00844, de 11/12/2017

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 130.400,00 (CENTO E TRINTA MIL E

QUATROCENTOS REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:	
PROCURADORIA MUNICIPAL	
03.001.339093.03.062.0002.02003 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00
SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.008.339093.04.122.0002.02089 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.006.319013.12.361.0006.02008 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
05.001.339039.12.361.0016.02045 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	78.800,00
05.006.319013.12.366.0009.02010 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO	
06.002.319013.08.244.0007.02024 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
06.001.339039.08.122.0090.02022 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.005.319113.10.301.0022.02051 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
07.001.339036.10.122.0002.02030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.600,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.319013.26.451.0019.02278 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
08.001.449051.04.122.0002.02074 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
08.001.339039.04.122.0002.02074 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
08.003.319113.17.512.0005.02060 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	130.400,00
Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:	
SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.001.339091.28.843.0998.01006 SENTENÇAS JUDICIAIS	12.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001.339036.12.361.0016.02045 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.100,00
05.001.339030.12.361.0016.02045 MATERIAL DE CONSUMO	25.800,00
05.004.339036.27.812.0013.02020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.500,00
05.004.339039.27.812.0013.02020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00
05.001.339039.12.361.0016.02101 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.400,00
05.006.319113.12.361.0006.02008 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00
05.001.449051.12.365.0016.01955 OBRAS E INSTALAÇÕES	25.000,00

SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO	
06.001.339039.08.244.0007.02254 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
06.002.339036.08.244.0007.02024 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.005.339030.10.301.0022.02305 MATERIAL DE CONSUMO	3.600,00
07.005.339030.10.301.0022.02051 MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.449052.04.122.0002.02074 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
08.001.339039.26.452.0019.02277 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
08.003.339030.17.512.0005.01941 MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
08.001.319113.26.451.0019.02278 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
08.001.449051.26.451.0019.02278 OBRAS E INSTALAÇÕES	6.000,00
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	130.400,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 30 DE JULHO DE 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº: 00097/2018

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 00844, de 11/12/2017

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 249.702,00 (DUZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E SETECENTOS E DOIS REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	

05.001.339039.12.361.0016.02045 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	7.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.002.339036.10.302.0022.02067 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	200.000,00
07.005.339093.10.301.0022.02071 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	17.000,00
07.001.339039.10.122.0002.02030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.902,00
07.002.319004.10.302.0022.02067 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.339014.04.122.0002.02074 DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00
08.001.339039.04.122.0002.02074 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	8.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	249.702,00
Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001.339030.12.361.0016.02045 MATERIAL DE CONSUMO	7.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.002.449052.10.302.0022.02067 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.902,00
07.005.339039.10.301.0022.02305 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	227.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.449052.04.122.0002.02074 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00
08.001.339030.26.451.0019.02278 MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
08.001.339039.15.451.0019.02287 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.000,00
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	249.702,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 31 DE JULHO DE 2018.

DECRETO Nº: 00099/2018

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 00844, de 11/12/2017

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 319.000,00 (TREZENTOS E DEZENOVE MIL

REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:	
PROCURADORIA MUNICIPAL	
03.001.339093.03.062.0002.02003 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6.000,00
SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.008.339093.04.122.0002.02089 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.006.339014.12.361.0016.02011 DIÁRIAS - CIVIL	10.000,00
05.002.339030.12.361.0010.02216 MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.002.319004.10.302.0022.02067 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	200.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.339030.26.451.0019.02278 MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	319.000,00
Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o	

proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:	
SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.001.339091.28.843.0998.02006 SENTENÇAS JUDICIAIS	6.000,00
04.008.339030.04.122.0002.02089 MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001.339030.12.361.0016.02045 MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
05.006.339030.12.361.0016.02011 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.002.339036.10.302.0022.02067 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	200.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.449051.26.451.0019.02278 OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
08.001.449052.26.451.0019.02278 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	319.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 6 DE AGOSTO DE 2018.

DECRETO Nº: 00100/2018

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 00844, de 11/12/2017

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 322.800,00 (TREZENTOS E VINTE E DOIS MIL

E OITOCENTOS REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:	
SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.008.339093.04.122.0002.02089 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	7.000,00
04.008.339039.04.122.0002.01962 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.000,00
04.008.339030.04.122.0002.02089 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.006.449051.12.361.0016.02087 OBRAS E INSTALAÇÕES	272.000,00
05.006.339030.12.366.0009.02063 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
05.003.339030.12.361.0011.02217 MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO	
06.001.339030.08.122.0090.02022 MATERIAL DE CONSUMO	4.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.002.319011.10.302.0022.02067 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	322.800,00
Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:	
SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.008.339039.04.122.0002.02089 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
04.001.339091.28.843.0998.02006 SENTENÇAS JUDICIAIS	2.000,00
04.001.339091.28.843.0998.01006 SENTENÇAS JUDICIAIS	7.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.006.339039.12.366.0009.02063 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00
05.001.339030.12.361.0016.02045 MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00

05.006.339039.12.361.0016.02087 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	50.000,00
05.006.339030.12.361.0016.02011 MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00
05.006.449052.12.361.0016.02011 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	42.000,00
05.006.339039.12.361.0016.02011 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.002.319004.10.302.0022.02067 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	20.000,00
07.002.339030.10.302.0022.02067 MATERIAL DE CONSUMO	4.800,00
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	322.800,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 6 DE AGOSTO DE 2018.

DECRETO Nº: 00103/2018

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 00844, de 11/12/2017

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 163.000,00 (CENTO E SESSENTA E TRES MIL

REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.006.339039.12.361.0016.02102 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	38.000,00

05.006.339014.12.361.0016.02011 DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.004.319011.10.304.0027.02269 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
07.002.319011.10.302.0022.02049 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
07.005.319011.10.301.0022.02071 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.000,00
07.005.319004.10.301.0022.02071 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	20.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	163.000,00
Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.006.339039.12.361.0016.02011 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	43.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.005.339030.10.301.0022.02305 MATERIAL DE CONSUMO	110.000,00
07.002.339039.10.302.0022.02067 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	163.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 3 DE AGOSTO DE 2018.

EXTRATO CONTRATO 068 2018

EXTRATO CONTRATO 068 2018

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, DESENTUPIMENTO DE TUBULAÇÃO E CAIXAS DE GORDURA, ATRAVÉS DE EQUIPAMENTOS/CAMINHÕES APROPRIADOS, HOSPITAL E EM ESCOLAS E DEMAIS EDIFICAÇÕES DE USO DO PODER PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA V.M. PEREIRA ME PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 3008/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 025/2017 SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2934/2018-1 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2762/2018-1 AS CLAUSULAS A SEGUIR.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa de prestação de Serviço de limpeza de fossa séptica, desentupimento de tubulação e caixas de gordura, através de equipamentos/caminhões apropriados, hospital e em escolas e demais edificações de uso do poder público do Município de Nossa Sra. do Livramento, conforme disposições deste instrumento, especificado no Termo de Referência nº086/2017 **Processo Administrativo: Nº. 3008/2017 Modalidade Pregão Eletrônico Nº 025/2017**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2934/2018-1 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2762/2018.**

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social	V M PEREIRA ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.144.719/0001-70					
Endereço:	sede Avenida B, 37, Quadra 04, Jardim Mossoró, município Cuiabá/MT					
Contatos:	(65) 3661-3530 3661-0700 – Gerson -99605-0101					
Representante:	Valeria Medeiros Pereira					
Item	Especificação	Qdade	UND	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA(SUCÇÃO), CARGA ATÉ 8.000 LITROS	77	UND	Marca Própria	R\$ 105,99	8.161,23
2	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA(SUCÇÃO), CARGA ATÉ 16.000 LITROS	99	UND	Marca Própria	R\$ 190,79	18.888,21
4	SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO DE CAIXA DE GORDURA	73	UND	Marca Própria	R\$ 105,00	7.665,00
VALOR R\$ 34.714,44 (Trinta e Quatro Mil Setecentos e Quatorze Reais e Quarenta e Quatro Centavos)						

CLAUSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 A despesa decorrente das contratações oriundas deste contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria	Recurso	Projeto	Reduzido	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
------------	---------	---------	----------	---------------------	-------	-------

		Atividade	Dotação			
Sec. Municipal Saúde	Próprio	2067- Manut. das Atividades Hospitalais. /Ambulat. MAC	070033	33.90.39.00	100	R\$ 5.028,21
Sec. Municipal Saúde	Próprio	2030 - Manutenção Encargos da Saúde	070008	33.90.39.00	100	R\$ 5.028,21
Sec. Municipal de ADM	Próprio	2089 - -- Manutenção Ativid. De ADM/Planejamento	040026	33.90.39.00	100	R\$ 6.985,60
Sec. Municipal de Educação	Federal	2011 - Manut. Ens Fundamental 40%	050070	33.90.39.00	119	10.000,00
Sec. Municipal de Educação	Federal	2104 - Manut. Ed. Infantil Pre Escola 40%	050098	33.90.39.00	119	4.000,00
Sec. Municipal de Educação	Federal	2012 - Manut. Ed. Infantil Creche 40%	050078	33.90.39.00	119	3.672,42
TOTAL						34.714,44

CLAUSULA TERCEIRA VALIDADE DO CONTRATO

3.1 A validade do contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o **CONTRATADO**, deverá entregar os itens do objeto integralmente de acordo com a necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, II, da Lei 8.666 de 21/06/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 08 de Agosto de 2018.

CONTRATANTE:**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**

Prefeito Municipal

CONTRATADO:**Empresa V M PEREIRA ME**

CNPJ sob o nº 09.144.719/0001-70,

Representado pela senhora Valeria Medeiros Pereira

RG: nº 1091165-0 SSP/MT

CPF nº 689.591.761-68

LEI Nº 872/2018**Lei nº 872/2018**

“Autoriza a contratação de médicos para realização eventual e esporádica de Plantões Médico Hospitalar mediante prévio credenciamento do profissional, institui Verba Indenizatória Por Plantão Médico Hospitalar – VIPMH como compensação pelos plantões médicos e dá outras providências”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Nossa Senhora do Livramento, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde poderá, sempre que houver necessidade fundamentada no interesse público e essencial da prestação de atendimento à saúde, celebrar contrato para a função de plantonista com profissional médico para realização eventual e esporádica de plantões médicos junto às unidades de Saúde do Município, cujo pagamento será efetuado nos termos da presente Lei.

Art. 2º O contrato aludido no Artigo 1º desta Lei será firmado por tempo determinado para realização eventual e esporádica de plantões médicos junto às unidades de Saúde do Município, devendo ser precedidos de credenciamento prévio do profissional médico junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Competirá à Secretaria Municipal de Saúde realizar as escalas de plantão, precedidas da convocação e confirmação prévia de disponibilidade dos profissionais médicos contratados para as datas especificadas.

Art. 4º O contrato para a função de plantonista eventual não gera vínculos de qualquer natureza com o Município.

Art. 5º. Fica instituída a Verba Indenizatória Por Plantão Médico Hospitalar – VIPMH, como compensação aos profissionais médicos que realizarem plantões nas unidades de Saúde do Município.

Art. 6º Será pago o valor de R\$700,00 de Verba Indenizatória Por Plantão Médico Hospitalar – VIPMH por cada plantão médico de 12 horas.

Art. 7º Será exigido o cumprimento das 12 horas de plantão comprovados mediante ponto eletrônico do profissional médico em plantão, sendo des-

contadas proporcionalmente os eventuais atrasos na entrada bem como das saídas antes dos horários estabelecidos.

Parágrafo único. O plantonista sendo médico especialista fica dispensado do ponto eletrônico, porém deverá cumprir a agenda estabelecida pela Central de Regulação.

Art. 8º. A Verba Indenizatória Por Plantão Médico Hospitalar – VIPMH somente será paga ao plantão efetivamente prestado, ainda que falta do profissional venha a ser justificada por atestado médico.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações:

Órgão 07 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade 002 Fundo Municipal de Saúde

Atividade 2067 Manutenção das Atividades Hospitalar e Ambulatorial

Código da Receita 0114

Elemento de Despesa 3390.93.00.00.00 Indenizações e Restituições R\$ 200.000,00

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 22 de Agosto de 2018.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 871/2018**Lei nº 871/2018**

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial à LOA/PPA/LDO do exercício de 2018.”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Tomando por base a proposta de investimento para a Atenção Especializada na ação de estruturação de unidade de atenção especializada

em Saúde, para aquisição de veículo para ambulância, no exercício financeiro de 2018, que altera a Lei Municipal 844/2017.

Projeto Atividade 2067 – Manutenção das Atividades Hospitalar e Ambulatorial

Código da receita	Elemento despesa	Valor R\$
01.14	44.90.52.00	80.000,00

Art. 2º Tomando por base o Decreto 049/2018 que dispõe sobre a Reavaliação Atuarial para 2018, saldo financeiro a ser repassado ao Regime Próprio de Previdência Social no exercício de 2018, fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de Crédito Adicional Especial com a anulação dos respectivos valores previstos do Patronal para o exercício financeiro de 2018, previsto na Lei Municipal 844/2017, nos Projetos/Atividades elencados abaixo:

Manutenção das atividades do gabinete 2002

ANULAR			CRIAR	
Código da receita	Elemento despesa	Valor	Elemento despesa	Valor
01.00	31.91.13.00	5.490,00	33.91.97.00	5.490,00

Manutenção das atividades da Procuradoria 2003

ANULAR			CRIAR	
Código da receita	Elemento despesa	Valor	Elemento despesa	Valor
01.00	31.91.13.00	1.493,00	33.91.97.00	1.493,00

Manutenção das atividades da Controladoria Interna 2035

ANULAR			CRIAR	
Código da receita	Elemento despesa	Valor	Elemento despesa	Valor
01.00	31.91.13.00	2.356,00	33.91.97.00	2.356,00

Manutenção das atividades da Secretária de Finanças 2004

ANULAR			CRIAR	
Código da receita	Elemento despesa	Valor	Elemento despesa	Valor
01.00	31.91.13.00	15.000,00	33.91.97.00	15.000,00

Manutenção das atividades da Adm e Planejamento 2089

ANULAR			CRIAR	
Código da receita	Elemento despesa	Valor	Elemento despesa	Valor
01.00	31.91.13.00	10.691,00	33.91.97.00	10.691,00

Manutenção da Secretaria 2045

ANULAR			CRIAR	
Código da receita	Elemento despesa	Valor	Elemento despesa	Valor
01.00	31.91.13.00	16.831,00	33.91.97.00	16.831,00

Manutenção do ensino fundamental FUNDEB 60% - 2008

ANULAR			CRIAR	
Código da receita	Elemento despesa	Valor	Elemento despesa	Valor
01.18	31.91.13.00	100.000,00	33.91.97.00	100.000,00

Manutenção da educação infantil creche FUNDEB 60% - 2009

ANULAR			CRIAR	
Código da receita	Elemento despesa	Valor	Elemento despesa	Valor
01.18	31.91.13.00	54.023,00	33.91.97.00	54.023,00

Programa da saúde da família PSF 2071

ANULAR			CRIAR	
Código da receita	Elemento despesa	Valor	Elemento despesa	Valor
01.14	31.91.13.00	65.384,00	33.91.97.00	65.384,00

Manutenção da Secretaria 2022

ANULAR			CRIAR	
Código da receita	Elemento despesa	Valor	Elemento despesa	Valor
01.00	31.91.13.00	9.566,00	33.91.97.00	9.566,00

Manutenção da Secretaria 2074

ANULAR			CRIAR	
Código da receita	Elemento despesa	Valor	Elemento despesa	Valor
01.00	31.91.13.00	22.872,00	33.91.97.00	22.872,00

Manutenção da Secretaria 2036

ANULAR			CRIAR	
Código da receita	Elemento despesa	Valor	Elemento despesa	Valor
01.00	31.91.13.00	1.926,00	33.91.97.00	1.926,00

Estes valores altera a Lei Municipal 844/2017 na sua receita e despesa não altera os projeto/ atividade.

Nossa Senhora do Livramento, 22 de Agosto de 2018.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

LEI Nº 870/2018

Lei nº 870/2018

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial à LOA/PPA/LDO do exercício de 2018.”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Tomando por base a proposta de abrir o Crédito Especial com base na anulação dentro da Atividade da Atenção Básica no Código da Receita 01.14 no Elemento de Despesa 33.90.30 Material de Consumo, para criar nas Atividades Programa da Saúde da Família Elemento de Despesa 33.90.93 Indenizações e Restituições, e na Manutenção das Atividades Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa 33.90.39 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no exercício financeiro de 2018, que altera a Lei Municipal 844/2017.

Manutenção da Atenção Básica 2305

ANULAR		
Código da receita	Elemento despesa	Valor
01.14	33.90.30.00	185.000,00

Programa da Saúde da Família 2071

CRIAR		
Código da receita	Elemento despesa	Valor
01.14	33.90.93.00	130.000,00

Manutenção das Atividades Hospitalar e Ambulatorial 2067

CRIAR		
Código da receita	Elemento despesa	Valor
01.14	33.90.39.00	55.000,00

Art. 2º Tomando por base o recurso oriundo do Fundo Nacional da Saúde no Grupo de Média Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar para a melhoria das ações de Saúde do Município Ação Detalhada de Incremento Temporário do Limite Financeiro do MAC no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), criando-se os elementos de despesas com o Código da Receita 01.14 para 33.90.30 que é Material de consumo e 33.90.93 que é Indenizações e Restituições, no exercício financeiro de 2018, que altera a Lei Municipal 844/2017.

Manutenção das Atividades Hospitalar e Ambulatorial 2067

CRIAR		
Código da receita	Elemento despesa	Valor
01.14	33.90.93.00	R\$ 200.000,00

Estes valores altera a Lei Municipal 844/2017 na sua receita e despesa não altera os projeto/ atividade.

Nossa Senhora do Livramento, 22 de Agosto de 2018.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

LEI N. 869/2018

LEI N. 869/2018

“Declara como de Expansão Urbana Área de Terras que se especifica, e da outras providências”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como de expansão urbana, para instalação de empreendimento denominado “Cidade de Maria”, a área matriculada no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Várzea Grande - MT sob o n. 109718, Ficha 01, Livro 02 de propriedade da Sra. Iracema Caldas Nunes Ribeiro Neta, área localizada na “Sesmaria Gaioso”, cujos limites e confrontações, constam do Memorial Descritivo, constante no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os proprietários e ou incorporadores da respectiva área ficarão responsáveis pelo custeio e realização dos investimentos de infra estrutura básica no local, benfeitorias essas que deverão constar no projeto do empreendimento.

Art. 3º Os proprietários e ou incorporadores da respectiva área, deverão apresentar o projeto de parcelamento da mesma e respectivo licenciamento ambiental, no prazo de dois anos a contar da vigência desta Lei, sob pena de caducidade do direito de parcelamento e reversão a condição de área rural.

Parágrafo único -A presente Lei restará revogada, perdendo a sua eficácia, caso o prazo estabelecido no “caput” deste artigo, decorra sem que os projetos de parcelamentos venham a ser devidamente protocolados juntos à Prefeitura Municipal, acompanhado da licença ambiental.

Art. 4º Aprovado o projeto junto a Prefeitura Municipal os proprietários e/ou incorporadores da respectiva área, deverão iniciar as obras no prazo máximo de um ano sob pena de caducidade do direito de parcelamento e reversão a condição de área rural.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei 810/2016.

Nossa Senhora do Livramento, 22 de Agosto de 2018.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes (MT)

CONTRATADO: ARMCO STACO S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA

CNPJ: 72.343.882/0001-07 – Inscrição estadual: 84.867.462

Endereço sede/fábrica: Estrada João Paulo, 740 – Honório Gurgel – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 21.512-000.

OBJETO: aquisição de *tubos de aço corrugado* conforme especificações e apontamentos de destinações que seguem:

PRODUTOS E DESTINAÇÃO				
Produto	Quant.	Unid.	V. Unit	V.To-tal
MP-100, circular, galvanizado, espessura de 2,00 mm, diâmetro de 1,00 metros, mod. 10 C.	76	Metros	689,10	53.055,60
MP-100, circular, galvanizado, espessura de 2,00mm, diâmetro de 2,00 metros, mod. 20 C.	58	Metros	1.361,30	78.955,40
MP-152, circular, galvanizado, espessura de 2,70mm, diâmetro de 3,05 metros, mod. 120 C.	18	Metros	3.916,65	70.499,70

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 202.510,70 (duzentos e dois mil quinhentos e dez reais e setenta centavos).

VIGÊNCIA: da assinatura do instrumento contratual até 31/12/2018.

Nova Bandeirantes/MT, 22 de agosto de 2018.

Bruna Neivert

Presidente Portaria 187/2017

Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2018

O Prefeito de Nova Bandeirantes/MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 25 da Lei federal n. 8.666/93, devidamente fundamentada na Justificativa do Setor de Licitações e emissão de parecer jurídico, aprova a abertura de Processo de Inexigibilidade de Licitação a ser autuado sob n. 006/2018 que tem como objeto a **aquisição de tubos de aço corrugado**, conforme proposta apresentada pela empresa ARMCO STACO S/A INDUSTRIA METALURGICA.

VALDIR PEREIRA DO SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 006/2018

Nos termos do Artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Inexigibilidade de Licitação nº. 006/2018 que tem como objeto a aquisição de tubos de aço corrugado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Transportes.

Contratado: ARMCO STACO S.A

CNPJ: 72.343.882/0001-07

Valor global- R\$ 202.510,70 (Duzentos e dois mil quinhentos e dez reais e setenta e centavos).

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes-MT, 22 de agosto de 2018.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 022/2018**

PORTARIA Nº 022/2018

“DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA”

O Senhor **Adelino Schmoller**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 017/2018 que trata da concessão da Licença requisitada pelo Vereador Paulo Neves;

CONSIDERANDO a posse da Vereadora Denikeli Queiroz Soares que preencheu a vaga em razão da licença concedida;

CONSIDERANDO o Regimento Interno desta Casa de Leis especialmente no artigo 56, que trata das competências do Presidente da Câmara;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica substituído o membro da Comissão de Finanças e Orçamento sendo designado o Vereador Valdir Pinheiro de Sousa para ser secretário da comissão;

Artigo 2º - Fica substituído o membro da Comissão de Educação, Saúde e Assistência sendo designada a Vereadora Denikeli Queiroz Soares para ser presidente da comissão;

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes - MT, 22 de agosto de 2018

Adelino Schmoller

Presidente – Biênio 2017/2018

Câmara Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2018

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2018

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA**

CNPJ: **02.091.432/0001-80**

OBJETO: O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração do Contrato nº 084/2018 para supressão do valor **R\$ 1.080,11(hum mil oitentas reais e onze centavos)** do seu objeto, a partir do dia 20 de Agosto de 2018, nos termos do art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

ASSINATURA: **20 de Agosto de 2018.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO: 017/2018

MODALIDADE LICITATÓRIA: CONVITE Nº 001/2018

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 65º § 8º da Lei 8.666/93, determina o apostilamento da modalidade Convite nº 001/2018, Processo Licitatório 017/2018 remanejamento de saldo da Secretaria Municipal de Administração e a inclusão do saldo nas dotações orçamentárias a cláusula terceira do Termo de Referência do Edital Contrato nº 27/2018 para a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação sendo vencedora a empresa **GILVANE CRISPIM DE SOUZA**.

CODRED	ÓRGÃO	UN	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	FONTE	ELEMENTO DESPESA
207	05	002	10	301	0021	2024	114	33.90.39.00.00.00
329	06	001	12	122	0001	2035	101	33.90.39.00.00.00

ASSINATURA: **23 de Julho de 2018.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

**AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 034/2018**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, para devidas publicações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 070/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2018 de 17/08/2018

De conformidade com o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, bem como, Lei nº. 582/2015, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT.**

VALOR GLOBAL: **R\$ 10.146,00 (Dez mil, cento e quarenta e seis reais)**

FUNDAMENTO LEGAL: **Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº. 582/2015**

EMPRESA CONTRATADA: **SILVIO SANTOS DA COSTA - ME, CNPJ: 27.549.777/0001-66**

Nova Brasilândia - MT, 17 de agosto de 2018.

Ana Cristina Soares

Presidente da C.P.L.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO**EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO****PROCESSO LICITATÓRIO:** 017/2018**MODALIDADE LICITATÓRIA:** CONVITE Nº 001/2018

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 65º § 8º da Lei 8.666/93, determina o apostilamento da modalidade Convite nº 001/2018, Processo Licitatório 017/2018 remanejamento de saldo da Secretaria Municipal de Administração e a inclusão do saldo na dotação orçamentária a cláusula terceira do Termo de Referência do Edital Contrato nº 28/2018 para a Secretaria Municipal de Educação sendo vencedora a empresa **IVO EVANDIO MORAIS DE MACEDO**.

CODRED	ÓRGÃO	UN	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	FONTE	ELEMENTO DESPESA
329	06	001	12	122	0001	2035	101	33.90.39.00.00.00

ASSINATURA: **23 de Julho de 2018.**FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002**Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA****LICITAÇÃO E CONTRATOS****RESULTADO DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS 001/2018**

Conforme preconiza o §1º, art. 43 da lei complementar 123/2006, **foi concedido prazo para a apresentação da Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, da empresa MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 09.356.670/0001-10.**

Nova Marilândia-MT, 20 de agosto de 2018.

EDNA SOUTO DE OLIVEIRA**PRESIDENTE DA CPL****SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
RESOLUÇÃO Nº. 03/2018 – CMAS – NM**

RESOLUÇÃO Nº. 03/2018 – CMAS – NM

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE FOI DELIBERADO NA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA QUINZE DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZOITO (15/08/2018), BAIXA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Resolvem:

Art. 1º - AVALIANDO E APROVANDO o Plano de Ação Co-Financiamento do Governo Federal – Sistema Único da Assistência Social de 2018, DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT;

Art. 2º - AVALIADO E APROVADO o Plano de Ação Co-Financiamento do Governo Federal – Sistema Único da Assistência Social de 2018, DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT;

Art. 3º - E assim, Avaliado e APROVADO o Plano de Ação pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Marilândia-MT, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

NOVA MARILÂNDIA- MT, 15 DE AGOSTO DE 2018.

WALDIRENE FERREIRA SILVA

CPF: 004.890.451-11

Presidente do CMAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
ATA 72/2018 - CMAS - NM****Ata 72/2018**

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, reuniram-se na sala dos conselhos no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, os membros do Conselho Municipal de Assistência Social. Dando início à reunião a senhora Waldirene Ferreira da Silva, presidente do conselho, agradeceu a todos pela presença e iniciou com a oração do Pai Nosso, em seguida deu abertura para a Secretária Municipal de Assistência Social, para falar a respeito do Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social Ano 2018. A senhora Mariluce Helana de Goes Possobom Mafa apresentou o Plano e juntamente com os serviços a serem desenvolvidos com os recursos, sendo: IGD-M (Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Bolsa Família), IGD SUAS (Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social), PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família), SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), Serviço de PSE para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias, Avaliação e Operacionalização do BPC e Acessuas Trabalho. O valor previsto a ser repassado pelo FNAS (anual) é de R\$ 247.470,60 (duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta reais e sessenta centavos), o valor de recursos próprios a serem alocados no fundo (anual) é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o valor de recursos a serem transferidos do FEAS (anual) é de R\$ 30.252,00 (trinta mil, duzentos e cinquenta e dois reais). Total de recursos do fundo municipal para o exercício de 2018 é de R\$ 377.722,60 (trezentos e setenta e sete mil, setecentos e vinte dois reais e sessenta centavos). Dando continuidade a senhora Mariluce Helena, explanou ao conselho a importância do Plano de Ação ao município. Após uma pausa para análise, os conselheiros aprovaram o Plano de Ação. Não havendo mais nada a tratar, a senhora Waldirene Ferreira da Silva, agradeceu a presença de todos e eu, Rosana Rosa Batista lavrei esta presente ata que segue assinada por mim e por todos os demais presente.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2018 DATA: 22 DE AGOSTO DE 2018.

“Aprova a Instrução Normativa nº 001/2018, que disciplina normas e procedimentos para prescrição, dispensação e aquisição de medicamentos no Sistema de Saúde Pública Municipal de Nova Marilândia e dá outras providências”.

O Sr. **Juvenal Alexandre da Silva**, Prefeito do Município de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, a melhoria da operacionalização do Sistema de Controle Interno de Medicamentos do Município de Nova Marilândia no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a Resolução de nº 010/2018, de 31 de Julho de 2018 do Conselho Municipal de Saúde de Nova Marilândia, que aprova a criação da Comissão Especial de Farmácia e Terapêutica (CEFT) da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Marilândia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3916/MS/GM de 30 de Outubro de 1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 533, de 28 de março de 2012, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME;

CONSIDERANDO a Portaria GM nº 2981 de 26 de novembro de 2009, que aprova o componente especializado da Assistência Farmacêutica;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.555, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa nº 001/2018, que disciplina normas e procedimentos para prescrição de medicamentos no Sistema de Saúde Pública Municipal de Nova Marilândia - MT.

Art. 2º. A Instrução Normativa nº 001/2018 segue em anexo a este decreto, fazendo parte integrante do mesmo.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Marilândia, a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada, que passa a vigorar a partir desta data.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, em 22 de agosto de 2018.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal de Nova Marilândia - MT

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

Secretário Municipal de Saúde

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2018

Versão: 01

Aprovação Pelo Conselho Municipal de Saúde: 31 de Julho de 2018

Ato de Aprovação do Conselho Municipal de Saúde: Resolução de Nº 011/2018.

Aprovação Pelo Poder Executivo:

Ato de aprovação do Poder Executivo: Decreto nº 019/2018

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Saúde

1) DOS OBJETIVOS:

1.1) Assessoramento técnico:

À Gerência de Assistência Farmacêutica; Definir critérios para o uso de medicamentos e produtos afins; Elaborar normas para prescrição, dispensação, medicamentos novos e de uso restrito, visando disciplinar e harmonizar condutas terapêuticas, para racionalizar o uso de medicamentos; Elaborar e incentivar a adoção de protocolos terapêuticos e diretrizes terapêuticas; Avaliar pedidos de inclusão e exclusão de medicamentos da relação de medicamentos essenciais.

1.2) Investigação:

Fomentar a investigação sobre utilização de medicamentos e utilizar os resultados como insumo para desenvolvimento de outras funções; Contribuir com as ações de farmacovigilância; Promover estudos de utilização de medicamentos (consumo, perfil de utilização, reações adversas, impacto econômico etc).

1.3) Ações educativas:

Desenvolver e apoiar ações que visem à promoção do uso racional de medicamentos; Elaborar e divulgar informações sobre os medicamentos para profissionais da saúde e usuários, por meio da internet, boletins eletrônicos e/ou outros meios.

2) DO AMPARO LEGAL:

2.1) Lei Federal nº. 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos;

2.2) Decreto nº 74.170, de 10 de junho de 1974, que regulamenta a Lei nº 5.991/73;

2.3) Lei Federal nº 9.787 de 10 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico e dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos;

2.4) Resolução 357 do Conselho Federal de Farmácia de 2001 que aprova o regulamento técnico das boas práticas de farmácia;

2.5) Portaria nº 1.179, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, de 17 de junho de 1996;

2.6) Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

3) DOS PROCEDIMENTOS:

3.1) As aquisições de medicamentos e as prescrições médicas e odontológicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), adotarão obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira – DCB (ou seja, o nome genérico, da substância ativa), instituída pela Portaria nº 1.179, de 17 de junho de 1996 da ANVISA – ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI), conforme determina o art. 3º da Lei Federal nº 9.787/1999;

3.2) Todo o medicamento somente será fornecido mediante apresentação de receita médica ou odontológica original, oriundas do Pronto Atendimento Municipal ou Unidade Básica de Saúde, a pacientes residentes exclusivamente em Nova Marilândia - MT. A mesma deverá estar prescrita de acordo com o que define esta normativa e segundo as dosagens e apresentações existentes na lista da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) deste município à qual se encontra em anexo.

3.3) As receitas poderão ser realizadas manualmente com letra legível.

3.4) Em relação à prescrição de medicamentos, devem-se observar os seguintes itens que são essenciais a dispensação, pois somente será aceita a receita que atender aos critérios abaixo:

- Ausência de rasuras e emendas, prescrita em português, observando a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais, em consonância com o art. 35, da Lei nº 5.991/73;
- Conter a identificação do prescritor, com o número de registro no respectivo conselho profissional;
- Que contenha o nome completo do paciente;
- Utilizar-se da Denominação Comum Brasileira – DCB (ou seja, o nome genérico, da substância ativa) ou, na sua falta, Denominação Comum Internacional (DCI);
- Que contiver a forma farmacêutica, posologia, apresentação, método de administração e duração do tratamento;
- Descreva adequadamente o modo de usar;
- Local e data de emissão;
- Assinatura e carimbo do prescritor;
- Carimbo indicando o local da consulta médica, PSF/Centro de Saúde, etc.

3.5) Não será aceita receitas rasuradas e/ou que possam induzir o erro ou troca na dispensação dos medicamentos ou que se apresentem em forma de código (sob siglas, números, etc.);

3.6) Deve-se observar o receituário específico e a notificação de receita para a dispensação de medicamentos sujeitos à controle especial de acordo com a sua classificação, obedecendo às disposições da legislação federal específica, sendo a Portaria nº 344 de 12 de Maio de 1998 para Psicotrópicos e a RDC nº 20 de 05 de Maio de 2011 para Antimicrobianos;

4) DAS RESPONSABILIDADES:

4.1) Do Médico:

4.1.1) É vedado ao profissional médico (RESOLUÇÃO CFM Nº. 1.931, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009, em vigor a partir de 13 de abril de 2010):

- Receitar, atestar ou emitir laudos de forma secreta ou ilegível, sem a devida identificação de seu número de registro no Conselho Regional de Medicina da sua jurisdição, bem como assinar em branco, folhas de receituários, atestados, laudos ou quaisquer outros documentos médicos;
- Exercer a profissão com interação ou dependência de farmácia, indústria farmacêutica, óptica ou qualquer organização destinada à fabricação, manipulação, promoção ou comercialização de produtos de prescrição médica, qualquer que seja sua natureza;
- Exercer simultaneamente a Medicina e a Farmácia ou obter vantagem pelo encaminhamento de procedimentos, pela comercialização de medicamentos, órteses, próteses ou implantes de qualquer natureza, cuja compra decorra de influência direta em virtude de sua atividade profissional;
- Usar formulários de instituições públicas para prescrever ou atestar fatos verificados na clínica privada.

4.1.2) É dever do médico, na função de funcionário público municipal e/ou na condição de prestador de serviço público municipal, zelar para o cumprimento desta normativa e das demais que regem a atividade pública municipal, nunca incitando o usuário do serviço público contra a sua secretaria exceto no dever estrito de justiça quando detectar falha grave do poder público municipal, devendo, porém, anteriormente esgotar os meios de conciliação.

4.2) Do Farmacêutico (a):

4.2.1) O farmacêutico é responsável pela avaliação farmacêutica do receituário e somente será aviada/dispensada a receita que estiver de acordo com esta normativa;

4.2.2) Na interpretação do receituário deve o farmacêutico fazê-lo com fundamento nos seguintes aspectos:

- Aspectos terapêuticos (farmacêuticos e farmacológicos);
- Adequação ao indivíduo;
- Contra-indicações e interações;

4.2.3) Existindo necessidade, o farmacêutico deve entrar em contato com o profissional prescritor para esclarecer eventuais problemas que tenha detectado.

4.2.4) Quando a dosagem ou posologia dos medicamentos prescritos ultrapassarem os limites farmacológicos, ou a prescrição apresentar incompatibilidade ou interação potencialmente perigosa com demais medicamentos prescritos ou de uso do paciente, o farmacêutico exigirá confirmação expressa e por escrito ao profissional que prescreveu;

4.2.5) Na ausência ou negativa da confirmação, o farmacêutico não pode aviar e/ou dispensar os medicamentos prescritos ao paciente, expostos os seus motivos por escrito, com nome legível, n.º do CRF e assinatura na receita e arquivar no estabelecimento farmacêutico com assinatura do paciente;

4.2.6) Pode ser transcritos no verso da prescrição devolvida ao paciente os motivos expostos;

4.2.7) O farmacêutico pode enviar cópia de sua via ao Conselho Regional de Farmácia respectivo para análise e encaminhamento ao Conselho do profissional prescritor;

4.2.8) O fornecimento dos medicamentos fica limitado aos portadores do Cartão SUS - Sistema Único de Saúde - residentes em Nova Marilândia, e a sua dispensação deverá ser feita na quantidade determinada na receita para o período máximo de um mês, salvo exceções determinadas pelo prescritor.

4.2.9) Serão solicitados no ato da dispensação, informações dos pacientes, que se fizerem necessários;

4.2.10) Só será entregue medicamentos para pessoas maiores de 18 anos;

4.2.11) De acordo com a Resolução RDC nº 135, de 29 de maio de 2003, da ANVISA, será permitido ao farmacêutico, EXCLUSIVAMENTE, a substituição do medicamento de referência prescrito pelo genérico (DCB) correspondente e, neste caso, deve o mesmo apor seu carimbo – onde constará seu nome e inscrição no CRF-MT – datar e assinar. Porém, deve-se priorizar a lei federal que institui os medicamentos genéricos e que determina a obrigatoriedade dos profissionais de saúde da rede SUS prescrever os medicamentos genéricos;

4.2.12) O ajuste de doses só poderá ser feito em Unidades Locais de Saúde onde há profissional farmacêutico;

4.2.13) É obrigatório, no ato da entrega do medicamento:

- Anotar a quantidade de medicamento fornecida;
- Datar e carimbar (ATESTO QUE FOI FORNECIDO) na via do receituário do paciente;
- Arquivar a 2ª (segunda) via em ordem cronológica pelo prazo de 01 (um) ano, para os antimicrobianos e psicotrópicos;
- No ato da dispensação explicar detalhadamente ao paciente sobre a utilização do medicamento, fornecendo toda a orientação necessária ao seu consumo racional;

5) DA PRESCRIÇÃO E RECEITA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS:

5.1) As Notificações de Receita conforme o anexo I (modelo de talonário oficial "A", para as listas "A1", "A2" e "A3"), anexo II (modelo de talonário - "B", para as listas "B1" e "B2"), anexo III (modelo para os retinóides de uso sistêmico, lista "C2") IV (modelo para a Talidomida, lista "C3") anexo V (Receituário de Controle Especial, para as listas "C1" e "C5" e os adendos das listas "A1", "A2" e "B1"), deverão conter os itens referentes às alíneas a, b e c devidamente impressos e apresentando as seguintes características:

- Sigla da Unidade da Federação;
- Identificação numérica: a sequência numérica será fornecida pela Autoridade Sanitária competente do Estado de Mato Grosso - VISA;
- Identificação do emitente: nome do profissional com sua inscrição no Conselho Regional com a sigla da respectiva Unidade da Federação ou nome da instituição, endereço completo e telefone;
- Identificação do usuário: nome e endereço completo do paciente;
- Nome do medicamento ou da substância: prescritos sob a forma de Denominação Comum Brasileira (DCB), dosagem ou concentração, forma farmacêutica, quantidade (em algarismos arábicos e por extenso) e posologia;
- Símbolo indicativo: no caso da prescrição de retinóides deverá conter um símbolo de uma mulher grávida, recortada ao meio, com a seguinte advertência: "Risco de graves defeitos na face, nas orelhas, no coração e no sistema nervoso do feto";
- Data da emissão;
- Assinatura do prescritor: quando os dados do profissional estiverem devidamente impressos no campo do emitente, este poderá apenas assinar a Notificação de Receita. No caso de o profissional pertencer a uma instituição ou estabelecimento hospitalar, deverá identificar a assinatura com carimbo, constando a inscrição no Conselho Regional, ou manualmente, de forma legível;
- Identificação do comprador: nome completo, número do documento de identificação, endereço completo e telefone;
- Identificação do registro: anotação da quantidade aviada, no verso.

5.2) As prescrições por cirurgiões dentistas só poderão ser feitas quando para uso odontológico;

5.3) Nos casos de roubo, furto ou extravio de parte ou de todo o talonário da Notificação de Receita, fica obrigado o responsável a informar, imediatamente, à Autoridade Sanitária local, apresentando o respectivo Boletim de Ocorrência Policial (B.O.);

5.4) A Notificação de Receita "A" poderá conter no máximo de 05 (cinco) ampolas e para as demais formas farmacêuticas de apresentação, poderá conter a quantidade correspondente no máximo a 30 (trinta) dias de tratamento;

5.5) A Notificação de Receita "B", de cor azul, impressa às expensas do profissional ou da instituição, conforme modelos anexos (II) ao Regulamento Técnico que as institui, terá validade por um período de 30 (trinta) dias contados a partir de sua emissão e somente dentro da Unidade Federativa que concedeu a numeração;

5.6) A Notificação de Receita "B" poderá conter no máximo 5 (cinco) ampolas e, para as demais formas farmacêuticas, a quantidade para o tratamento correspondente no máximo a 60 (sessenta) dias;

5.7) Acima das quantidades previstas, conforme regulamento técnico, o prescritor deve preencher uma justificativa contendo o CID (Classificação Internacional de Doença) ou diagnóstico e posologia, datar e assinar, entregando juntamente com a notificação de receita "B" ao paciente para adquirir o medicamento em farmácia e drogaria;

5.8) A quantidade prescrita de cada substância constante da lista "C1" (outras substâncias sujeitas a controle especial) e "C5" (anabolizantes), ou medicamentos que as contenham, ficará limitada a 5 (cinco) ampolas e para as demais formas farmacêuticas, a quantidade para o tratamento correspondente a no máximo 60 (sessenta) dias;

5.9) A quantidade de Talidomida por prescrição, em cada notificação de receita, não poderá ser superior a necessária para o tratamento de 30 (trinta) dias. A notificação de receita especial da Talidomida terá validade de 15 (quinze) dias, contados a partir de sua emissão e somente dentro da Unidade Federativa que concedeu a numeração;

5.10) A notificação de receita especial, de cor branca, para prescrição de medicamentos a base de substâncias constantes da lista "C2" (retinóides de uso sistêmico) será impressa às expensas do médico prescritor ou pela instituição a qual esteja filiado, terá validade por um período de 30 (trinta) dias contados a partir de sua emissão e somente dentro da Unidade Federativa que concedeu a numeração;

5.11) Em caso de emergência, poderá ser aviada ou dispensada a receita de medicamento a base de substâncias constantes das listas "C1" (outras substâncias sujeitas a controle especial) em papel não privativo do profissional ou da instituição, contendo obrigatoriamente: o diagnóstico ou CID, a justificativa do caráter emergencial do atendimento, data, inscrição no Conselho Regional e assinatura devidamente identificada. O estabelecimento que aviar ou dispensar a referida receita deverá anotar a identificação do comprador e apresentá-la à Autoridade Sanitária do Estado, Município ou Distrito Federal, dentro de 72 (setenta e duas) horas, para visto;

5.12) A prescrição poderá conter em cada receita, no máximo 3 (três) substâncias constantes da lista "C1" (outras substâncias sujeitas a controle especial) deste regulamento técnico e de suas atualizações, ou medicamentos que as contenham.

6) DOS MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO:

6.1) As prescrições de medicamentos de uso contínuo têm validade de 06 (seis) meses, desde que registrado o termo **USO CONTÍNUO** ao lado do nome do medicamento em questão e, após este período, o paciente deverá consultar o médico para reavaliação médica;

6.2) Para que o paciente consiga retirar os medicamentos do Programa Hiperdia é necessário que o mesmo passe pela triagem da UBS Jardim Planalto mensalmente, devendo constar essas informações em seu cartão no ato da retirada do medicamento;

6.3) No ato de entrega do medicamento, a receita deverá ser carimbada em sua via, onde constará a quantidade fornecida, a data;

6.4) No mês seguinte, deve o fornecimento ser anotado no seu verso e/ou no Cartão referente ao programa ao qual pertence (Hiperdia/Saúde da Mulher), obedecendo ao abaixo indicado:

- A devolução da receita ao paciente;

- A dispensação da quantidade suficiente para um mês de tratamento.

6.5) No ato de entrega do medicamento, só serão aceitos cartões referentes ao programa, que estiverem acompanhadas pela receita.

7) DA RESPONSABILIDADE DA FARMÁCIA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

7.1) A Comissão Especial de Farmácia e Terapêutica (CEFT), da Secretaria Municipal de Saúde, será a responsável por avaliar, deliberar e estabelecer diretrizes para a Assistência Farmacêutica observada às seguintes normas:

- O responsável pela Assistência Farmacêutica no município é o Farmacêutico;

- Cabe ao profissional Farmacêutico responder sobre a Responsabilidade Técnica (RT) perante o Conselho Regional de Farmácia de Mato Grosso;

- A Responsabilidade do Farmacêutico será apenas nos serviços da Central de Abastecimento Farmacêutico, Farmácia Central, prestando assistência técnica às demais unidades de saúde.

8) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1) Esta normativa está baseada nas legislações vigentes em nosso país;

8.2) As unidades e respectivos profissionais que infringirem esta instrução normativa estarão passíveis de advertência verbal, por escrito e, em caso de reincidência, de abertura de sindicância e instauração de processo administrativo disciplinar conforme o estatuto do servidor público municipal de Nova Marilândia, sempre de forma confidencial e sigilosa;

8.3) Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão Especial de Farmácia e Terapêutica desta Secretaria Municipal de Saúde e homologada pelo Prefeito Municipal de Nova Marilândia;

8.4) Os casos omissos ou dúvidas geradas por esta Norma Interna deverão ser discutidos com a Secretaria Municipal da Saúde e com o Controle Interno, podendo ser acionado pareceres-consultas aos respectivos conselhos de classe para orientação técnica-jurídica;

8.5) As infrações relevantes a esta instrução normativa serão avaliadas pelos respectivos conselhos de classe, após solicitação de parecer técnico da categoria profissional.

Juvenal Alexandre da Silva

Prefeito Municipal

Luis Fernando Ferreira Falcão

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

ANEXO II

ANEXO III

ANEXO IV

ANEXO V

ANEXO VI

Prefeitura Municipal de Nova Marilândia-MT

Secretaria Municipal de Saúde

Bloco de Assistência Farmacêutica

REMUME 2018

Luis Fernando Ferreira Falcão

Secretário Municipal de Saúde

1. INTRODUÇÃO

A Política Nacional de Medicamentos (PNM) foi aprovada em outubro de 1998, tornando-se um instrumento norteador de todas as ações no campo da política de medicamentos do país.

Entre as diretrizes estabelecidas, está a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), que é uma lista de medicamentos essenciais que abrange não apenas os destinados à assistência primária ou atenção básica, como também opções terapêuticas para assistência à saúde de média e alta complexidade, sendo esta, a base para a elaboração da REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais).

A REMUME da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Marilândia foi um documento elaborado pela Comissão de Farmácia e Terapêutica e demais setores da SMS, a qual foram envolvidos no referido processo, profissionais representantes da equipe médica, enfermagem, odontologia e farmácia.

A Comissão de Farmácia e Terapêutica reuniu-se periodicamente com o objetivo de definir os medicamentos que seriam disponibilizados na Atenção Básica do município. Os medicamentos selecionados visam atender em torno de 90% das necessidades farmacoterapêuticas dos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Nova Marilândia.

Além da padronização de medicamentos, definiram-se também os materiais ambulatoriais e medicamentos disponíveis para uso emergencial na UBS Jardim Planalto e Pronto Atendimento Municipal do município, que estarão descritos neste manual.

2. USO RACIONAL DE MEDICAMENTOS

O uso racionalizado de medicamentos representa que o usuário receba a melhor terapêutica, com o menor número de fármacos, em menor tempo e com menor custo inerente à qualidade do mesmo.

A padronização de medicamentos é a relação dos fármacos, com seus nomes genéricos, apresentações e doses para o possível uso por pacientes na Unidade de Saúde e Programas de Saúde da Farmácia (PSF). Sua elaboração é necessária devido à grande quantidade de especialidades farmacêuticas oferecidas atualmente no mercado, sendo alguns, com sua eficácia e inocuidade nem sempre comprovadas.

Como referência para esta padronização utiliza-se a RENAME e também a Portaria CIB nº 245 de 05 de Novembro de 2013. Além destes documentos, existem medicamentos padronizados que são financiados pelo município e assim atingem cada vez mais as necessidades dos usuários municipais do SUS.

A relação de medicamentos padronizados deve atender a real necessidade da Secretaria de Saúde e Programa de Saúde da Família, sendo os fármacos empregados com tal frequência que seja conveniente a sua manutenção em estoque, facilitando assim as atividades de planejamento, aquisição, armazenamento, distribuição e controle dos mesmos.

Como tal, não é um documento estático, devendo evoluir de acordo com os avanços tecnológicos, e surgimento de medicamentos mais eficazes e com menor número de efeitos colaterais, levando sempre em consideração a relação custo/benefício, sendo essencial a participação de todos os profissionais da saúde na sua elaboração.

3. DISPONIBILIDADE DOS MEDICAMENTOS NA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL

A aquisição se dará por processo licitatório, aonde serão mencionados todos os documentos que comprovem a real eficácia do medicamento. Durante o processo de aquisição o farmacêutico responsável avaliará cada documento individualmente e somente autorizará a liberação se toda documentação estiver de acordo com o solicitado.

Os critérios utilizados para a seleção de um medicamento essencial serão distintos daqueles utilizados para a inclusão em listas de financiamento público. O elevado custo de um medicamento não o exclui da lista, quando ele representar a melhor escolha para uma condição nosológica epidemiologicamente relevante.

4. COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA

É a equipe de profissionais designada pela Secretaria Municipal de Saúde com a finalidade de regulamentar a seleção e padronização dos medicamentos utilizados na Farmácia Básica Municipal.

4.1. Objetivos da comissão § Padronizar medicamentos pelo nome genérico, conforme a Denominação Comum Brasileira– DCB;

§ Utilizar como referência a RENAME e a CIB nº 245 de 05/11/2013 preferencialmente, porém com autonomia para escolher outros medicamentos desde que seja aplicável para uso no município utilizando de recursos municipais para aquisição destes medicamentos;

§ Padronizar medicamentos, preferencialmente, com único princípio ativo, excluindo-se sempre que possível, as associações;

§ Padronizar, resguardando a qualidade, medicamentos cujo custo do tratamento/dia e o custo total do tratamento sejam os mais aceitáveis possíveis, com formas farmacêuticas que permitam a individualização na distribuição, tudo em estrita consonância com as normas técnicas e legais vigentes;

§ Elaborar medidas para manutenção da qualidade dos materiais e medicamentos utilizados na rede básica de saúde do município desenvolvendo parecer técnico desfavorável sempre que possível para evitar que tal produto seja adquirido novamente;

§ Possuir estreita relação com todos os profissionais de saúde do município, estando atento à sugestões, dúvidas e reclamações relacionados à padronização de medicamentos e materiais hospitalares;

§ Reunir-se periodicamente para revisão, manutenção e discussão da padronização em vigor e definir mudanças sempre que possível;

Estabelecer critérios para disciplinar a inclusão e/ou exclusão de medicamentos; Tornar impessoais as decisões com a consequente melhoria de qualidade dos medicamentos padronizados; Possibilitar maior embasamento técnico-científico para a escolha do medicamento. **4.2. Membros da comissão**

SERVIDOR	ÁREA DE ATUAÇÃO
Idenay Valdes Molina	Médico-Clinico Geral, CRM/MT – 9541
Paula Helena Espeleta Nicoletti	Enfermeira, COREN/MT – 315.156
Mariana Pazzini Van Grol	Farmacêutica, CRF/MT – 2971

5. PROCEDIMENTO PARA ALTERAÇÃO DA REMUME

Toda e qualquer alteração neste guia somente ocorre após aprovação da comissão de farmácia e terapêutica. Tanto a inclusão quanto a exclusão, somente ocorrerá na próxima vigência da REMUME visto que o processo de aquisição de medicamentos e materiais ambulatoriais ocorre através de licitação, realizada uma vez ao ano.

Para a inclusão/exclusão de medicamentos é necessário o preenchimento de formulário de inclusão/exclusão de medicamento disponível na última página. Essa solicitação será analisada pela Comissão de Farmácia e Terapêutica, que após avaliação o profissional que solicitou a inclusão ou exclusão será informado do parecer final da comissão.

5.1. Exclusão Automática pela Comissão de Farmácia e Terapêutica

Serão excluídos da padronização:

Fármacos sem movimentação, nos últimos seis meses, no que se refere ao fármaco, dosagem e forma de apresentação;

Fármacos não mais apresentados comercialmente ou que se mostrarem tóxicos e/ou ineficazes;

Fármacos que poderão ser substituídos, com vantagens, na inclusão de outros.

6. DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

O Departamento de Assistência Farmacêutica é o setor responsável pela dispensação de medicamentos, produtos para a saúde e materiais de uso ambulatorial para toda a rede de assistência básica municipal.

Atualmente este departamento conta com 01 Farmácia Básica Central, localizada à Avenida Mato Grosso, S/N, bairro Centro, sendo esta também a Central de Abastecimento Farmacêutico.

6.1. Normas para Dispensação de Medicamentos na Farmácia Básica Municipal As receitas devem estar em formulário do SUS, possuir data, assinatura e carimbo do profissional que o forneceu; O medicamento deve estar prescrito com o nome do princípio ativo; A receita médica deve estar prescrita de forma bem legível; O medicamento somente será entregue na presença do paciente/titular da receita ou para terceiros maiores de 18 anos com documento de identificação; Cada receita terá validade de 30 (trinta) dias para a retirada do medicamento; Receituários de Medicamentos do Programa Hipertensão (Hipertensão e Diabetes) terão validade de 6 meses quando especificado no receituário como uso contínuo e com acompanhamento mensal da Unidade de Saúde; Receitas para seringas, tiras e lancetas deverão ser mensais, podendo ser feitas por enfermeiro; Receitas de Medicamentos Psicotrópicos terão validade de 30 dias, e quando solicitado pelo médico poderá ser fornecido quantidade para o máximo de 60 dias de tratamento e a dispensação ocorrerá somente com documento de identidade do paciente ou da pessoa que for retirar o medicamento; Receitas de Antibióticos terá validade por 10 dias e terão que estar em duas vias e prescritas em receituário específico; Somente será dispensado medicamentos ao paciente ou a terceiros mediante apresentação do Cartão Nacional do SUS – CNS. **É indispensável a prescrição do medicamento ocorrer pela D.C.B. (denominação comum brasileira) ou pelo nome do medicamento genérico, em cumprimento ao Decreto Lei 793/93-MS e Lei 8666/93.**

6.2. Farmácia de Alto Custo, Portaria 172 e Farmácia Judicial do Estado do Mato Grosso

Além da dispensação de medicamentos através da prescrição médica, a farmácia básica municipal de Nova Marilândia realizará auxílio na realização de abertura/renovação de processo para solicitação de medicamentos de Alto Custo e Portaria 172, sendo estes de responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde.

Para a montagem deste processo será obrigatório o preenchimento do Laudo de Solicitação de Medicamentos de Alto Custo pelo médico especialista responsável pelo paciente. Ao laudo deve-se anexar fotocópia do R.G., C.P.F., Cartão do SUS e Comprovante de Endereço, termo de Esclarecimento e Responsabilidade assinado pelo médico e paciente e receita original em duas vias sem rasuras para o período de 3 meses.

Estes documentos serão OBRIGATÓRIOS em qualquer solicitação de Alto Custo, e além destes, para cada tipo de doença serão solicitados exames específicos para a comprovação da necessidade de uso do medicamento.

Fica decidido que a responsabilidade de organizar os documentos necessários será **do paciente**, sendo o município apenas um facilitador para entregar o processo e retirar os medicamentos mensalmente na cidade de Cuiabá.

7. PADRONIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS

Na padronização foram descritos os medicamentos da Atenção Básica. A lista de medicamentos padronizados está dividida em Classe (Principal local de ação) e Subclasses, além de uma classificação citando os medicamentos constantes em Programas de Saúde do Município.

SISTEMA NERVOSO CENTRAL		
Ansiolíticos (Notificação de Receita B – Receita Azul)		
Clonazepam	Comprimido	2 mg
Diazepam	Gotas	2,5 mg/mL
	Comprimido	10 mg
Anticonvulsivante (Receita Branca Carbonada)		
Topiramato	Comprimido	100 mg
Antidepressivos (Receita Branca Carbonada)		
Amitriptilina, Cloridrato de	Comprimido	25 mg
Escitalopram, Oxalato de	Comprimido	20 mg
Fluoxetina, Cloridrato de	Comprimido	20 mg
Sertralina, Cloridrato de	Comprimido	50 mg
Antiepilépticos (Receita Branca Carbonada)		
Ácido Valpróico	Comprimido	500 mg
Carbamazepina	Comprimido	200 mg
Fenitoína	Comprimido	100 mg
Fenobarbital	Comprimido	100 mg
	Gotas	40 mg/mL
Antipsicóticos (Receita Branca Carbonada)		
Clorpromazina, Cloridrato de	Comprimido	100 mg
		25 mg
Haloperidol	Comprimido	5 mg
Risperidona	Comprimido	2 mg
Terapêutica do Alcoolismo		
Dissulfiram	Comprimido	250 mg
SISTEMA CARDIOVASCULAR		
Alfabloqueador / Hiperplasia Prostática		
Doxazosina, Mesilato de	Comprimido	2 mg
Antiadrenérgicos de Ação Central		
Metildopa	Comprimido	500 mg
Antianginoso		
Isossorbida, mononitrato de	Comprimido	20 mg
Betabloqueadores não seletivos		
Propranolol, Cloridrato de	Comprimido	40 mg
Betabloqueadores seletivos		
Atenolol	Comprimido	50 mg
Bloqueadores dos Canais de Cálcio		
Anlodipino, Besilato de	Comprimido	5 mg
Nifedipino	Comprimido	20 mg
Glicosídeos Digitálicos		
Digoxina	Comprimido	0,25 mg
Inibidores de Agregação Plaquetária		
Ácido Acetilsalicílico	Comprimido	100 mg
Clopidogrel, Bissulfato de	Comprimido	75 mg
Inibidores da ECA		
Captopril	Comprimido	25 mg
		50 mg
Enalapril, Maleato de	Comprimido	20 mg
Hipolipemiantes Simples		
Sinvastatina	Comprimido	20 mg
Antagonistas da Angiotensina II		
Losartana Potássica	Comprimido	50 mg
Valsartana	Comprimido	160 mg
Antivertiginoso		
Cinarizina	Comprimido	75 mg
Diuréticos		
Furosemida	Comprimido	40 mg
Hidroclorotiazida	Comprimido	25 mg
Espironolactona	Comprimido	25 mg
CONTROLE DA GLICEMIA		
Hipoglicemiantes Orais		

Glibenclamida	Comprimido	5 mg
Metformina, Cloridrato de	Comprimido	500 mg 850 mg
Hipoglicemiantes Injetáveis		
Insulina Humana NPH	Suspensão injetável	10 mL
Insulina Humana Regular	Solução injetável	10 mL
SISTEMA RESPIRATÓRIO		
Broncodilatadores / Antiasmáticos/Expectorantes		
Ambroxol, Cloridrato de	Xarope pediátrico Xarope adulto	3 mg/mL 6 mg/mL
Iodeto de Potássio	Xarope	20 mg/mL
Descongestionante Nasal		
Cloreto de Sódio	Spray Nasal	9%
Anti – Inflamatórios Esteróides		
Prednisolona , Fosf. Dissódico	Xarope	3 mg/mL
Anti – Inflamatórios Não Esteróides		
Dexametasona	Elixir	0,1 mg/mL
Mucolítico - fluidificantes		
Acetilcisteína	Xarope pediátrico Xarope adulto	20 mg/mL 40 mg/mL
SISTEMA GASTROINTESTINAL		
Antiácidos		
Hidróxido de Alumínio	Suspensão	60 mg/mL
Antieméticos		
Metoclopramida, Cloridrato de	Comprimido	10 mg
Bromoprida	Gotas	4 mg/mL
Antiespasmódicos		
Escopolamina, Butilbrometo de + Dipirona	Gotas Comprimido	6,67 mg/mL + 334,4 mg/mL 10 mg + 250 mg
Escopolamina	Comprimido	10 mg
Simeticona	Gotas	75 mg/ml
Antigotosos		
Alopurinol	Comprimido	100 mg
Antiulcerosos		
Omeprazol	Cápsula	20 mg
Cimetidina	Comprimido	200 mg
Ranitidina, Cloridrato de	Comprimido	150 mg
Laxantes		
Bisacodil	Comprimido	5 mg
REPOSIÇÃO HIDROELETROLÍTICA E NUTRIÇÃO		
Ácido Fólico	Comprimido	5 mg
Sais de Reidratação Oral	Envelope (pó)	27,9 g
Sulfato Ferroso	Gotas Comprimido	25 mg/mL 40 mg
PELE E MUCOSA		
Benzoato de Benzila	Solução tópica	250 mg/mL
Dexametasona 0,1%	Creme	1 mg/g
Permanganato de Potássio	Comprimido (tópi- co)	100 mg
Neomicina + Bacitracina	Creme	5 mg + 250 UI/G
Triancinolona, Acetonida	Creme - Orabase	1 mg/g
OFTÁLMICO		
Dexametasona, Fosf. Dissódico + Neomicina, Sulfato de	Colírio	1 mg/mL + 3,5 mg/mL
OTOLOGICO		
Fluocinolona Acetonida + Polimixina B, Sulfato de + Neomicina, Sulfato de + Lido- caína, Cloridrato de	Otológico	0,250 mg/mL + 10.000 UI/mL + 3,500 mg/mL + 20 mg/mL
ALERGIA		
Anti-histamínicos H1 Sedativos		
Dexclorfeniramina, Maleato de	Xarope	0,4 mg/mL
Prometazina, Cloridrato de	Comprimido	25 mg
Anti-histamínicos H1 Não -Sedativos		
Loratadina	Comprimido	10mg
ANTIMICROBIANOS		
Antibióticos/ Antibacterianos		
Amoxicilina	Pó para Suspensão Oral Cápsula	50 mg /mL 500 mg
Ampicilina	Capsula	500 mg
Azitromicina	Comprimido Pó para Suspensão	500 mg 40 mg/mL
Cefalexina	Comprimido Pó para Suspensão	500 mg 50 mg/mL
Ciprofloxacino, Cloridrato de	Comprimido	500 mg
Norfloxacino	Comprimido	400 mg
Sulfametoxazol + Trimetoprima	Suspensão Comprimido	40 mg/mL + 8 mg/mL 400 mg + 80 mg

Antiparasitários		
Metronidazol	Suspensão	40 mg / mL
	Comprimido	250 mg
Metronidazol + Nistatina + Cloreto de Benzalcônio	Crema	62,5 mg/g + 25.000 UI/g + 1,25 mg/g
Secnidazol	Comprimido	1 g
Antivirais		
Aciclovir	Crema	50 mg/g
	Comprimido	200 mg
Antifúngicos		
Cetoconazol	Crema	20 mg / g
	Comprimido	200 mg
Fluconazol	Cápsula	150 mg
Nistatina	Suspensão	100.000 UI/mL
	Crema Vaginal	25.000 UI/g
Antihelmínticos		
Albendazol	Solução Oral	40 mg/mL
	Comprimido	400 mg
Ivermectina	Comprimido	6 mg
ANTIINFLAMATÓRIOS E CONTROLE DA DOR LEVE		
Cetoprofeno	Gotas	20 mg/mL
Diclofenaco Sódico	Comprimido	50 mg
	Comprimido	500 mg
Dipirona Sódica	Gotas	500 mg/mL
Ibuprofeno	Comprimido	600 mg
	Suspensão Oral	50 mg/mL
Nimesulida	Comprimido	100 mg
	Gotas	50 mg/mL
Paracetamol	Gotas	200 mg/mL
	Comprimido	500 mg
	Comprimido	750 mg
Piroxicam	Cápsula	20 mg
CORTICOESTERÓIDES		
Prednisona	Comprimido	20 mg
Tratamento Osteoporose		
Alendronato de Sódio	Comprimido	70 mg
ANTICONCEPCIONAIS e CONTROLE DE NATALIDADE		
Etinilestradiol + Levonorgestrel	Comprimido	0,15 mg + 0,03 mg
Levonorgestrel	Comprimido	0,75 mg
Medroxiprogesterona, Acetato de	Ampola	50 mg/mL
	Ampola	150 mg/mL
Noretisterona	Comprimido	0,35 mg
Noretisterona, Enantato de + Estradiol, Valerato de	Solução Injetável	50 mg/mL + 5 mg/1mL
Preservativo Masculino	Unidade	180 mm x 52 mm
Preservativo Feminino	Unidade	Borracha natural

MEDICAMENTOS DE USO RESTRITO AMBULATORIAL

Ácido Ascórbico	Solução Injetável	100mg/mL
Adenosina	Solução Injetável	3mg/mL
Água Destilada	Solução Injetável	10 mL
		500 mL
Aminofilina	Solução Injetável	24mg/mL
Amiodarona, Cloridrato de	Solução Injetável	50 mg/mL
Ampicilina Sódica	Pó para Suspensão Injetável	1 g
Atropina, Sulfato de	Solução Injetável	0,25 mg/mL
Benzilpenicilina Benzatina	Pó para Suspensão Injetável	1.200.000 UI
	Pó para Suspensão Injetável	600.000 UI
Bromoprida	Solução Injetável	5 mg/mL
Carvão Ativado	Comprimido	250 mg
Cefalotina Sódica	Pó p/ Solução Injetável	1 g
Ceftriaxona Sódica	Pó p/ Solução Injetável	1 g
Cetoprofeno	Solução Injetável EV	100 mg
	gel	25 mg/g
Cimetidina	Solução Injetável	150 mg/mL
Colagenase+Clorafenicol	Pomada	0,6 UI + 10 mg/g
Clorpromazina, Cloridrato de	Solução Injetável	5 mg/mL
		100 mL
		250 mL
Cloreto de Sódio 0,9%	Solução Parenteral	500 mL
Cloreto de Potássio 19,1%		10 mL
Complexo B		2 mL
Dexametasona, Fosf. Dissódico de	Solução Injetável	4 mg/mL
Diazepam	Solução Injetável	5 mg/mL
Diclofenaco Dietilamônio	Gel	11,6 mg/g
Diclofenaco Sódico	Solução Injetável	25 mg/mL
Dimenidrato + Piridoxina, Cloridrato de + Glicose+ Frutose	Solução Injetável IV	3 mg/mL + 5 mg/mL + 100 mg/mL + 100 mg/mL
Dimenidrato + Piridoxina, Cloridrato de	Solução Injetável IM	50 mg/mL + 50 mg/mL

Dipirona Sódica	Solução Injetável	500 mg/mL
Dobutamina, Cloridrato de	Solução Injetável	12,5 mg/mL
Dopamina , Cloridrato de	Solução Injetável	5 mg/mL
Epinefrina	Solução Injetável	1 mg/mL
Escopolamina, Butilbrometo de	Solução Injetável	4 mg/mL
Escopolamina, Butilbrometo de +Dipirona	Solução Injetável	4 mg/mL + 500 mg/mL
Etilefrina, Cloridrato de	Solução Injetável	10 mg/mL
Fenilefrina, Cloridrato de + Tetracaína, Cloridrato de	Colírio Anestésico	1 mg/mL + 10 mg/mL
Fenitoína 5%	Solução Injetável	50 mg/mL
Fenobarbital	Solução Injetável	200 mg/mL
Fenoterol, Bromidrato de	Solução inalante	5 mg/mL
Fentanila, Citrato de	Solução Injetável	0,05 mg/mL
Fitomenadiona – Vitamina K	Solução Injetável	10 mg/mL
Flumazenil	Solução Injetável	0,1 mg/mL
Furosemida	Solução Injetável	10 mg/mL
Glicose 25%	Solução Injetável	10 mL
Haloperidol	Solução Injetável	5 mg/mL
Heparina Sódica	Solução Injetável	5.000 UI/0,25 mL
Hidrocortisona, Succinato Sódico de	Pó para solução injetável	100 mg 500 mg
Hidrogel com Alginato	gel	tubo
Ipratrópio, Brometo de	Solução inalante	5 mg/mL
Issosorbida, Dinitrato de	Comprimido SL	5 mg
Lidocaína, Cloridrato de	Solução Injetável	20 mg/mL
	Gel	20 mg/g
	Solução Tópica Spray	100 mg/mL
Loção Oleosa à base de AGE	Loção	200 mL
Magnésio, Sulfato de	Solução Injetável	100 mg/mL
Metilergometrina, Maleato de	Solução Injetável	0,2 mg/mL
Metoclopramida, Cloridrato de	Solução Injetável	5 mg/mL
Midazolam, Cloridrato de	Solução Injetável	5 mg/mL
Morfina, Sulfato de	Solução Injetável	1 mg/mL
Ocitocina	Solução Injetável	5 UI/mL
Omeprazol Sódico	Pó para solução Injetável	40 mg
Petidina , Cloridrato de	Solução Injetável	50 mg/mL
Prometazina, Cloridrato de	Solução Injetável	25 mg/mL
Ranitidina, Cloridrato de	Solução Injetável	25 mg/mL
Rifamicina SV Sódica	Spray	10 mg/mL
Ringer simples	Solução Parenteral	500 mL
Ringer com Lactato	Solução Parenteral	500 mL
Soro Glicosado 5%	Solução Parenteral	250 mL
Soro Manitol 20%	Solução Parenteral	250 mL
Sulfadiazina de Prata 1%	Crema	10 mg/g
Tenoxicam	Pó para solução injetável	20 mg
		40 mg
Tramadol, Cloridrato de	Solução Injetável	50 mg/mL
		100 mg/mL

MATERIAIS PARA CONSUMO

Abaixador de Língua	Madeira	Unidade
Água Oxigenada	10 Volumes	Unidade
Almotolia plástica cor natural	250 mL	Unidade
Aparelho de Pressão + Estetoscópio	Adulto	Unidade
	Infantil	
	Obeso	
Agulha Hipodérmica Descartável Estéril	13 x 4,5	Unidade
	20 x 5,5	
	25 x 7,0	
	25 x 8,0	
	40 x 12	
Algodão Hidrófilo	500 g	Unidade
Atadura Crepe 13 Fios	10 cm	Unidade
	20 cm	
Atadura Gessada	Moldável 20 x 4mts	Unidade
Bolsa Coletora de Urina Sistema Fechado	2.000 mL	Unidade
Catéter Intravenoso Periférico	22 G	Unidade
	24 G	
Catéter p/ Oxigênio Tipo Óculos	Infantil	Unidade
	Adulto	
Coletor para Material Perfuro-cortante	20 Litros	Caixa
	8 Litros	
Curativo adesivo	Blood stop	Caixa
Garrote	Látex free	Unidade
Glicosímetro monitor	On Call Plus	kit
Equipo Macro L1 L2 (multi vias c/clamp)	-	Unidade
Equipo Macrogotas c/ Injetor Lateral	-	Unidade
Equipo Microgotas	-	Unidade

Escova Coleta Cervical	-	Unidade
Espadrapo	10 mt x 4,5 cm	Rolo
Espéculo Descartável	P	Unidade
	M	
	G	
Espátula de Ayres	-	Unidade
Fralda descartável geriátrica	P	Até 40 kg
	M	De 40 kg a 70 kg
	G	90 kg ou mais
Fio de Sutura	Catgut 2.0	Unidade
	Catgut 6.0	
Fio Nylon 0-0 cuticular agulha 3/8 triangular 2,0 cm com 45 cm, monofilamento. Classe II	24 envelopes	Caixa
Fio Nylon 2-0 cuticular agulha 3/8 triangular 2,0 cm com 45 cm, monofilamento. Classe II	24 envelopes	
Fio Nylon 3-0 cuticular agulha 3/8 triangular 2,0 cm com 45 cm, monofilamento. Classe II	24 envelopes	
Fio Nylon 4-0 cuticular agulha 3/8 triangular 2,0 cm com 45 cm, monofilamento. Classe II	24 envelopes	
Fio Nylon 5-0 cuticular agulha 3/8 triangular 2,0 cm com 45 cm, monofilamento. Classe II	24 envelopes	
Fio Nylon 6-0 cuticular agulha 3/8 triangular 2,0 cm com 45 cm, monofilamento. Classe II	24 envelopes	
Fita Adesiva Autoclave	19 mm x 30 mts	Rolo
Fixador Citológico	Frasco 100 mL	Unidade
Compressa Gaze Hidrófila	7,5 x 7,5cm	Pacote c/ 500 unidades
Gaze Tipo Queijo	3 dobras – 230 gramas	Rolo
Gel para Ultrassonografia	5 litros	Galão
Lâmina para Bisturi	N° 10	Caixa com 100 unidades
	N° 23	
Lamina Ponta Fosca	26 x 76cm	Caixa com 100 unidades
Lanceta Esteril	-	Caixa com 200 unidades
Luva Procedimento	EP	Caixa com 100 unidades
	P	
	M	
	G	
Luva Cirúrgica Estéril	6,5	Unidade
	7,0	
	8,0	
Máscara de Venturi	50%	Kit
	100%	
Máscara para Inalação	Infantil	Unidade
	Adulto	
Micropore	10 cm X 10 mts	Unidade
	5 cm X 10 mts	
Papel Grau Cirúrgico	15 cm X 100 mts	Unidade
	25 cm X 100 mts	
Papel Crepado	30 cm X 30 cm (verde)	500 unidades/pcte
Papel Lençol	70 cm x 50 cm	Rolo
Mascara desc.c/ elástico	5 cm x 10 mts	Pacote
Saco Leitoso	15 Litros	Unidade
	30 Litros	
	100 Litros	
Scalp	N° 19	Unidade
	N° 23	
	N° 25	
	N° 27	
Seringa Descartável	1 mL agulha 13 x 4,5	Unidade
	3 mL agulha 25 x 7	
	5 mL agulha 25 x 7	
	10 mL agulha 25 x 7	
	20 mL agulha 25 x 7	
Sonda Nasogástrica Longa	1 ml insulina graduada c/ agulha	Unidade
	Número 8	
Sonda Uretral de Alívio	Número 16	Unidade
	N° 14	
Sonda Uretral de Demora	N° 12	Unidade
	N° 14	
	N° 16	
Termômetro Digital	-	Unidade
Termômetro Digital Temp. Max/MinInterior/exterior	-	Unidade
Tira Teste de Glicose no Sangue	-	Caixa
Tubo Látex	N° 200	Metro
Tubo Látex p/ Oxigênio	N° 204	Metro
Vaselina Líquida	-	Frasco 1L

DEGERMANTES E PRODUTOS PARA LIMPEZA		
Álcool	70%	Frasco 1L
	Gel p/ mãos com hidratante	Frasco 1Kg
Degermante	Clorexidina	1 litro
Desinfetante Hospitalar	-	Frasco 1L
PHMB	Polihexanida	350ml

P.V.P.I. Degermante	1% Iodo Ativo	Frasco 1L
P.V.P.I. Tópico	10%	Frasco 1L

ANEXO VII**FORMULÁRIO PARA INCLUSÃO / EXCLUSÃO DE MEDICAMENTOS:****Solicitação de Revisão da Padronização de Medicamentos****() Inclusão () Exclusão**

1. Nome do fármaco: _____

2. Forma farmacêutica e concentração a incluir ou excluir:

() comprimido () cápsula () injetável () xarope

() sol oral () creme () pomada () supositório () outros _____

3. Concentração: _____ 4. Classe Terapêutica: _____

5. Posologia recomendada: Crianças: _____ Adultos: _____

6. Principal indicação terapêutica: _____

7. Justificativa da escolha em relação a outro substituto presente na padronização: _____

8. Quais medicamentos padronizados devem ser excluídos com a substituição proposta? _____

9. Relacionar as contra-indicações, advertências e toxicidade relativas ao uso ou abuso do medicamento: _____

Médico Solicitante: _____ **Data:** ____/____/____**Parecer da Comissão de Farmácia e Terapêutica:**

() Aprovado () Reprovado – justificativa: _____

Responsável: _____ **Data:** ____/____/____

(assinatura e carimbo)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL 019/2018. REGISTRO DE PREÇOS.**

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 159/2018/GAPRE de 02 de Maio de 2018, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar em sua sede, no dia **05/09/2018** às 09h00min, situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, Fone: (66) 3537-1310, CEP 7844-000, na cidade de Nova Maringá-MT, Licitação na Modalidade de Pregão Presencial TIPO menor preço por ITEM, para **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, TRANSLADO POR QUILOMETROS CORRIDOS E FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS E VESTUÁRIO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.** Cujas especificações detalhadas encontra-se no endereço eletrônico abaixo, com entrega dos envelopes de documentação e propostas subsequentes abertura dos envelopes, a ser regida pela Lei Complementar nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Complementar nº 8.666/93 e alterações, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal 001/2010 e Decreto Municipal 22/2013.

O pregão presencial, encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação no endereço supra citado e site <http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia>.

Nova Maringá – MT 22 de Agosto de 2018.

Rosimeire Silva Souza

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO**PREGÃO 018/2018 – AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2018 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FNDE/MEC**

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão de Pregão, instituída pela Portaria nº 159/2018/GP, torna público, que com anuência do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, aderiu a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2018 oriunda do Pregão Eletrônico Nº 19/2017, cujo Objeto é **a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2018 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FNDE/MEC, PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES, DENOMINADO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE), EM ATENDIMENTO ÀS ENTIDADES EDUCACIONAIS DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO NOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS**, ao Valor Total Aderido de R\$ 418.812,00 (quatrocentos e dezoito mil oitocentos e doze reais). Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT, localizada na Av. Amos B. Zanchet, Nº 50, Centro, Fone (66) 3537-1310 das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 18h00m.

Nova Maringá – MT, 22 de Agosto de 2018.

ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**LICITAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 33/2018****EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 33/2018****PROCESSO N° 4127/2018**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS CONFECCIONADAS, À FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUNTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, nomeado através do Decreto nº. 042/2017 de 17 de Janeiro de 2017, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 33/2018, Processo Administrativo 4127/2018, o mesmo foi declarado **DESERTO**, já que não houve participantes interessados ao certame no dia 21 de Agosto de 2018, às 08:00 horas, conforme registro na ata da sessão do mesmo dia.

Nova Monte Verde-MT, 22 de Agosto de 2018.

JOHNNY BERNATZKY

Pregoeiro

Decreto 042/2017

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ**PREFEITURA MUNICIPAL**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ/MT PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 067/2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT**CONTRATADO:** VIANA RESENDE & CIA LTDA-ME.

OBJETO: Prorrogação do Contrato nº. 067/2017, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ficando sua vigência prorrogada até o dia 03/08/2019, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos ou haja a realização de novo processo licitatório.

DATA DE ASSINATURA: 26/07/2018**VIGÊNCIA:** 03/08/2019**PREFEITURA/LICITAÇÃO**

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2018

REGISTRO DE PREÇOS**“ COM ITENS DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP “****LEI FEDERAL COMPLEMENTAR N° 147/2014 -****RESOLUÇÃO DE CONSULTA N° 17/2015 – TCE/MT**

O Pregoeiro Oficial do município de Nova Nazaré-MT, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade **Pregão Presencial N° 033/2018**, cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para serviços de manutenção predial preventiva e corretiva para reparos nos prédios públicos, sem o fornecimento de materiais e ainda serviços de apoio as atividades operacionais subsidiárias** para atender as unidades da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, **conforme especificações do edital**, que a realização da sessão pública, anteriormente marcada para o dia **23 de Agosto de 2018, às 08h00min (horário de Brasília)**, fica **SUSPensa “SINE DIE”**, até segundo aviso, para readequação do Termo de Referência – anexo I do Edital.

Nova Nazaré-MT, 22 de Agosto de 2018.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**DECLARAÇÃO - PSS 03/2018**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°. 03/2018

DECLARAÇÃO

A Comissão Interna do Processo Seletivo Simplificado nº. 03/2018, após verificada a regularidade, declara que não houve recursos contra o resultado preliminar geral protocolado junto a essa comissão, portanto não houve recursos e muito menos Relação Preliminar de Isenção de taxa. Nada mais havendo a declarar, assino o presente.

Nova Xavantina, 17 de agosto de 2018.

BRUNA FERREIRA DA SILVA Presidente da Comissão

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO N° 003/2.018**
Resultado Pregão Presencial nº 003/2.018

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de seu pregoeiro oficial nomeado pela portaria nº 9.451/2.018; vem a público divulgar o RESULTADO da Habilitação, Adjudicação e Homologação da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 003/2.018, processo administrativo nº 009/2.018, o qual tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS E OUTROS ARTIGOS DE INFORMÁTICA; vencedores do certame: TECHNOINF COMERCIO ELETRONICOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 86.788.288/0001-26, com o valor global de R\$ 260.905,50 (duzentos e sessenta mil, novecentos e cinco reais e cinquenta centavos); O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.139.803/0001-94, MARCOS S BIUDES LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.257.279/0001-03, RT INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.190.472/0001-70, MDV INFORMATICA E PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.407.005/0001-82.

Nova Xavantina – MT, 22 de agosto de 2.018.

Walmir Arruda Costa

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO**

PROCESSO DE SINDICANCIA INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM DESFAVOR DO SERVIDOR ODAIR GOMES DO SANTOS ATRAVES DA PORTARIA N° 110/2018.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Sr. Silvano Pereira Neves, **resolve ARQUIVAR o referido processo de Sindicância tendo em vista o relatório final de fls. 91 e 92**, com base no art. 139 I, da Lei Municipal nº 429/98, e toma outras providencias;

a) o servidor Odair Gomes dos Santos, deve apresentar no prazo de 15 dias a contar da intimação do presente despacho, Laudo médico que comprove o 4º item do relatório Final de fl.91, sob pena de ser desarquivado o presente processo e instaurado o Processo Administrativo disciplinar do artigo 139 III e artigo 140 C/C 141 da lei Municipal nº 429/98.

b) após apresentação do laudo, encaminhe o servidor para providência Municipal FUMPS.

c) encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, para publicação e demais providências.

Novo Horizonte do Norte, 17 de Agosto de 2018

SILVANO PEREIRA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP
N.º 011/2018 PROCESSO N.º 014/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – MT**, através de seu pregoeiro e equipe de apoio, torna público aos interessados que o processo licitatório Pregão Eletrônico - n.º 011/2018, com o objeto de **Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para manutenção da Farmácia Básica e Hospital Municipal, conforme especificado no anexo I – Termo de referência do edital**, considerando vencedoras as empresas: **Angeomed Com de Prod Méd Hosp Eireli - EPP**, inscrita no CNPJ: **02.607.956/0001-81**, no valor total de R\$ 249.291,32 (duzentos e quarenta e nove mil duzentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos) para os itens: 0008, 0009, 0013, 0015, 0019, 0020, 0021, 0022, 0028, 0029, 0035, 0037, 0038, 0039, 0040, 0043, 0053, 0054, 0055, 0056, 0057, 0069, 0075, 0076, 0079, 0087, 0089, 0093, 0094, 0097, 0102, 0109, 0111, 0116, 0119, 0120, 0121, 0122, 0123, 0124, 0130, 0131, 0132, 0136, 0138, 0140, 0141, 0143, 0152, 0153, 0159, 0164, 0165, 0177, 0180, 0194, 0206, 0207, 0209, 0211, 0212, 0213, 0215, 0216, 0218, 0221, 0223, 0224, 0239, 0240, 0242 e 0247; **BASCEL SOLUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ: **21.515.353/0001-02**, no valor total de R\$ 10.094,00 (dez mil e noventa e quatro reais) para os itens: **0062 e 0187**; **Life Center Com. e Distribuidora de Medicamentos Ltda**, inscrita no CNPJ: **21.227.039/0001-16** no valor de R\$ 135.953,20 (cento e trinta e cinco mil novecentos e cinquenta e três reais e vinte centavos) para os itens: 0001, 0010, 0012, 0025, 0027, 0031, 0032, 0033, 0034, 0044, 0046, 0047, 0048, 0058, 0066, 0068, 0074, 0084, 0086, 0088, 0101, 0105, 0106, 0110, 0113, 0129, 0144, 0145, 0146, 0151, 0154, 0155, 0160, 0162, 0163, 0168, 0170, 0173, 0174, 0176, 0181, 0182, 0183, 0192, 0204, 0205, 0214, 0220, 0222, 0226, 0231, 0235, 0245 e 0248; **LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ: **26.419.311/0001-83**, no valor total de R\$ 69.407,000 (sessenta e nove mil quatrocentos e sete reais) para os itens: 0024, 0026, 0042, 0067, 0103, 0142, 0157, 0171, 0200, 0238 e 0241; **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: **19.391.064/0001-99**, no valor de R\$ 135.565,80 (cento e trinta e cinco mil quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos) para os itens: 0005, 0017, 0023, 0030, 0051, 0063, 0064, 0065, 0082, 0099, 0104, 0107, 0108, 0126, 0127, 0137, 0139, 0158, 0178, 0197, 0199, 0203, 0225, 0227, 0228, 0229, 0230 e 0243; **VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI**, inscrita no CNPJ: **27.860.256/0001-25**, no valor de R\$ 29.194,000 (vinte e nove mil cento e noventa e quatro reais) para os itens: 0002, 0003, 0004, 0006, 0011, 0014, 0018, 0070, 0071, 0072, 0095, 0096, 0100, 0112, 0148, 0161, 0169, 0184, 0193, 0201, 0217, 0232, 0234, 0246 e 0249. Os itens: 0041, 0049, 0050, 0052, 0059, 0060, 0061, 0077, 0078, 0080, 0090, 0091, 0092, 0098, 0115, 0117, 0134, 0135, 0147, 0150, 0166, 0172, 0175, 0179, 0185, 0186, 0188, 0195, 0198, 0208, 0210 e 0219, foram declarados **FRACASSADOS**; os itens: 0007, 0016, 0036, 0045, 0073, 0081, 0083, 0085, 0114, 0118, 0125, 0128, 0133, 0149, 0156, 0167, 0189, 0190, 0191, 0196, 0202, 0233, 0236, 0237, 0244 e 0250, foram declarados **DESERTOS**. Outras informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada a Rua Augusto de Souza, 171 centro - Novo Horizonte do Norte - MT.

Novo Horizonte do Norte-MT, 22 de agosto de 2018.

MARCOS RAFAEL DE SOUZA

Pregoeiro

PREFEITURA/LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 011 /2018 PROCESSO N.º 014/2018

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para manutenção da Farmácia Básica e Hospital Municipal, conforme especificado no anexo I – Termo de referência do edital

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, torna público à vista do resultado conclusivo emitido pelo pregoeiro e equipe de apoio que fez a adjudicação do processo como vencedora as empresas: **Angeomed Com de Prod Méd Hosp Eireli - EPP**, inscrita no CNPJ: **02.607.956/0001-81**, no valor total de R\$ 249.291,32 (duzentos e quarenta e nove mil duzentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos) para os itens: 0008, 0009, 0013, 0015, 0019, 0020, 0021, 0022, 0028, 0029, 0035, 0037, 0038, 0039, 0040, 0043, 0053, 0054, 0055, 0056, 0057, 0069, 0075, 0076, 0079, 0087, 0089, 0093, 0094, 0097, 0102, 0109, 0111, 0116, 0119, 0120, 0121, 0122, 0123, 0124, 0130, 0131, 0132, 0136, 0138, 0140, 0141, 0143, 0152, 0153, 0159, 0164, 0165, 0177, 0180, 0194, 0206, 0207, 0209, 0211, 0212, 0213, 0215, 0216, 0218, 0221, 0223, 0224, 0239, 0240, 0242 e 0247; **BASCEL SOLUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ: **21.515.353/0001-02**, no valor total de R\$ 10.094,00 (dez mil e noventa e quatro reais) para os itens: **0062 e 0187**; **Life Center Com. e Distribuidora de Medicamentos Ltda**, inscrita no CNPJ: **21.227.039/0001-16** no valor de R\$ 135.953,20 (cento e trinta e cinco mil novecentos e cinquenta e três reais e vinte centavos) para os itens: 0001, 0010, 0012, 0025, 0027, 0031, 0032, 0033, 0034, 0044, 0046, 0047, 0048, 0058, 0066, 0068, 0074, 0084, 0086, 0088, 0101, 0105, 0106, 0110, 0113, 0129, 0144, 0145, 0146, 0151, 0154, 0155, 0160, 0162, 0163, 0168, 0170, 0173, 0174, 0176, 0181, 0182, 0183, 0192, 0204, 0205, 0214, 0220, 0222, 0226, 0231, 0235, 0245 e 0248; **LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ: **26.419.311/0001-83**, no valor total de R\$ 69.407,000 (sessenta e nove mil quatrocentos e sete reais) para os itens: 0024, 0026, 0042, 0067, 0103, 0142, 0157, 0171, 0200, 0238 e 0241; **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: **19.391.064/0001-99**, no valor de R\$ 135.565,80 (cento e trinta e cinco mil quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos) para os itens: 0005, 0017, 0023, 0030, 0051, 0063, 0064, 0065, 0082, 0099, 0104, 0107, 0108, 0126, 0127, 0137, 0139, 0158, 0178, 0197, 0199, 0203, 0225, 0227, 0228, 0229, 0230 e 0243; **VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI**, inscrita no CNPJ: **27.860.256/0001-25**, no valor de R\$ 29.194,000 (vinte e nove mil cento e noventa e quatro reais) para os itens: 0002, 0003, 0004, 0006, 0011, 0014, 0018, 0070, 0071, 0072, 0095, 0096, 0100, 0112, 0148, 0161, 0169, 0184, 0193, 0201, 0217, 0232, 0234, 0246 e 0249. Os itens: 0041, 0049, 0050, 0052, 0059, 0060, 0061, 0077, 0078, 0080, 0090, 0091, 0092, 0098, 0115, 0117, 0134, 0135, 0147, 0150, 0166, 0172, 0175, 0179, 0185, 0186, 0188, 0195, 0198, 0208, 0210 e 0219, foram declarados **FRACASSADOS**; os itens: 0007, 0016, 0036, 0045, 0073, 0081, 0083, 0085, 0114, 0118, 0125, 0128, 0133, 0149, 0156, 0167, 0189, 0190, 0191, 0196, 0202, 0233, 0236, 0237, 0244 e 0250, foram declarados **DESERTOS**; tudo de acordo com o especificado no anexo I – Termo de referência do edital. Diante do exposto, **RATIFICO** a adjudicação proferida pelo pregoeiro e **HOMOLOGO** a presente licitação, nos termos das licitantes vencedoras, que ficam obrigadas a prestarem os serviços licitados ao Município de Novo Horizonte do Norte – MT, conforme consta no Edital e referido processo.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 22 de agosto de 2018.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018**

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018**PROCESSO Nº 052/2018**

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT, através de sua Pregoeira torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo **"MENOR PREÇO"**. O critério de julgamento **Menor Preço por item**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**. Em conformidade com as Leis 10.520/2002 e Lei 8.666/93. O Credenciamento será realizado das 08h: 30min até às 09h: 00 min do dia **05 de Setembro de 2018**. Na Avenida 29 de setembro, nº 244 - Centro no Paço Municipal. "A Sessão terá início às 09h: 00 min, (horário de Brasília) na mesma data e local". O Edital completo está à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no horário das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas e também disponibilizado pelo site www.novosantoantonio.mt.gov.br ou através do e-mail licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br, demais esclarecimentos pelo telefone (66)3548-1140.

Novo Santo Antonio – MT, 23 de Agosto de 2018.

Eva Rodrigues Brito

Pregoeira Oficial

RESOLUÇÃO Nº 003/2018.**RESOLUÇÃO Nº 003/2018.**

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para o co-financiamento do Governo Federal para o ano de 2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO: a deliberação da plenária realizada no dia 22 de Agosto de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, o Plano de Ação para o co-financiamento do Governo Federal - SUAS para o ano de 2018. Os recursos a serem repassados serão destinados a custear as despesas com a Gestão (IGD-SUAS e IGD-PBF) e Serviços (PAIF e SCFV).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Novo Santo Antônio – MT: 22 de Agosto de 2018

Tielly Sousa Oliveira

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**LICITAÇÃO
COMUNICADO/RETIFICAÇÃO – ABERTURA/HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria nº 126 de 20 de março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados o **Comunicado/Retificação – Abertura/Homologação dos processos licitatórios abaixo**, regido pela lei 10.520/

2002 e pelo Decreto Municipal nº1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Comunica-se e Retifica-se:

Tomada de Preço 01/2018, Tomada de Preço 02/2018, Tomada de Preço 03/2018, Tomada de Preço 04/2018, Tomada de Preço 05/2018, Tomada de Preço 06/2018 e Tomada de Preço 07/2018.

Onde se lê:

DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: Compras e Serviços.

Leia-se:

DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: Obras e Serviços de Engenharia.

Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen. Em 22 de agosto de 2018.

**LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 60/2018**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria nº 126 de 20 de março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 60/2018**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: a **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços de Transporte Escolar (IV Etapa) com veículos devidamente adaptados e licenciados** pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran) para transportar alunos da Rede Estadual e Municipal, Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. Conforme perímetros e quilometragem descritos no Anexo I e Termo de referência do Edital. Empresas Vencedoras:

CLAUDIO ARRUDA FARIA - ME, CNPJ: 09.628.930/0001-69, R\$: 18.468,00.

PARANATINGA TUR LTDA - ME, CNPJ: 14.793.694/0001-76, R\$: 86.450,00.

TOP SERVICE TRANSPORTES EIRELI, CNPJ: 28.170.820/0001-40, R\$: 21.546,00.

Em 22 de agosto de 2018. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 65/2018**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria nº 126 de 20 de março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 65/2018**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Decreto Municipal nº 1005/2014, Decreto nº 1452/2018 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de serviços de Dedetização, Descupinização, Desratização e Limpeza de Caixa d'água**, atendendo as necessidades das Secretarias solicitantes do Município de Paranatinga - MT. Conforme especificações constantes no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Data de abertura **04/09/2018, terça-feira às 08:00 h (Horário Local)**. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura www.paranatinga.mt.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sítio Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: edital.ptga@hotmail.com ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 22 de agosto de 2018. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 265 DE 22 DE AGOSTO DE 2018

PORTARIA N° 265 DE 22 DE AGOSTO DE 2018

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, SR. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

1º – Conceder, nos termos do Art. 113 e § 4º da Lei Municipal nº 024/1997, Licença para Tratar de Interesse Particular, a servidora **Sra. LUCINEIA DA SILVA**, Matrícula 5670, portadora do RG sob o nº 14757443 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 973.989.261-20, ocupante do Cargo Efetivo de “**AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA**”, lotada na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos pelo período de 02(dois) dois anos, a contar da data de 13 de agosto de 2018.

2º – O afastamento concedido é sem ônus para o Município.

3º – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 13 de agosto de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 22 de agosto de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA N° 423/2018 DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N° 423/2018 DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO a pedido de Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito do Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o ofício recebido pela Secretaria Municipal de Saúde de N° 540/2018/Gestão SUS.

RESOLVE:

ART. 1º - EXONERAR a pedido do Servidor Público Municipal **JAMAL COSTA ABDO**, do cargo em comissão de **Diretor Clínico do Hospital Municipal**, do Município de Pedra Preta - MT.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 21/08/2018.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2018

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

LUIZ CÂNDIDO RODRIGUES PEREIRA

Sec. Geral Coordenadoria Administrativa

Registrada Nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial AMM.

PORTARIA N° 426/2018 DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N° 426/2018 DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre **licença Prêmio** a Funcionária Pública Municipal, senhora **Marlucia Severina Barbieri** dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art.73, inciso VIII e art. 98 *caput* da Lei nº. 075/98;

CONSIDERANDO que a servidora faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período de **23/12/2008 à 23/12/2013**;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio a Servidora **Marlucia Severina Barbieri**, ocupante do cargo de **Continua/Merendeira**, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, a serem usufruídas com a Concessão da Licença Prêmio no período de 22/08/2018 à 09/11/2018.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 22/08/2018

.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

LUIZ CÂNDIDO RODRIGUES PEREIRA

Sec. Geral e Coordenadoria Administrativa

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM.

RETIFICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL SIMPLIFICADO - SEMESTRAL - 1º SEMESTRE 2018

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2018
Período de referência: 1º semestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS														
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>			
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.657.489,59	2.281.048,07	2.285.039,39	2.318.636,30	2.338.125,04	2.315.977,89	2.617.289,88	2.164.002,17	2.325.954,87	1.929.072,04	2.804.115,60	2.531.153,54	28.549.004,38	346.493,56	
Pessoal Ativo	2.657.489,59	2.281.048,07	2.285.039,39	2.318.636,30	2.338.125,04	2.315.977,89	2.617.289,88	2.164.002,17	2.325.954,87	1.929.072,04	2.804.115,60	2.531.153,54	28.549.004,38	346.493,56	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.896.270,36	1.686.756,22	1.687.706,89	1.839.480,94	1.953.370,45	2.208.839,05	2.256.645,70	1.805.953,49	1.940.373,62	1.328.131,99	2.917.484,55	2.138.832,58	23.863.902,48		
Obrigações Patronais	759.219,23	392.291,85	377.332,79	380.155,46	385.151,59	107.141,84	360.644,15	358.048,68	384.981,25	940,05	786.631,05	402.520,96	4.685.079,90	346.493,56	
Benefícios Previdenciários													0,00		
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Apresentadoras, Reserva e Reformas													0,00	0,00	
Pensões													0,00		
Outros Benefícios Previdenciários													0,00		
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)													0,00		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	10.634,30	2.200,00	4.400,00	23.093,71	5.991,26	4.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.449,48	15.449,48	81.818,23	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	10.634,30	2.200,00	4.400,00	23.093,71	5.991,26	4.400,00							50.719,27		
Documentos de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração											15.449,48	15.449,48	30.898,96		
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração													0,00		
Inativas e Pensionistas com Recursos Vinculados													0,00		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.646.855,29	2.278.848,07	2.280.639,39	2.295.542,59	2.333.133,78	2.311.577,89	2.617.289,88	2.164.002,17	2.325.954,87	1.929.072,04	2.788.666,12	2.515.704,06	28.467.396,15	346.493,56	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	51,265,148,72	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	51,265,148,72	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIIa + IIIb)	28.813.879,71	56,21
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	27.683.180,31	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	26,299,021,29	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	24,914,862,28	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (b-e)	Limite (h) = (e)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2018
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2018
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Dívida Consolidada	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	2.803.943,96	-278.071,82	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	2.803.943,96	-278.071,82	0,00
Empréstimos	2.803.943,96	-278.071,82	0,00
Internos	2.803.943,96	-278.071,82	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	784.843,72	1.114.349,23	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	2.803.943,96	-278.071,82	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	47.451.197,21	51.265.148,72	0,00
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	5,91	-0,54	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	5,91	-0,54	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	56.941.436,65	61.518.178,46	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	51.247.292,99	55.366.360,62	0,00
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial			
Insuficiência Financeira	784.843,72	1.114.349,23	
Depósitos e Contribuições Sem Contrapartida			
RP Não-Processados	1.573.383,87	502.269,53	
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO			
Dívida Contratual de PPP			
Apropriação de Depósitos Judiciais - LC 151/2015			

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado****Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2018****Período de referência: 1º semestre**

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite											
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte			Exercício do Terceiro Período Seguinte		
	Quadrimestre-Semestre em que Excedeu o Limite			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte			Terceiro Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 25% do Excedente (d) = (b.25%)	Limite (e) = (b - d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i - a)	Limite (k) = (e)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2018
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	



Relatório de Gestão Fiscal Simplificado

Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2018

Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.5 - Trajetória de Ajuste da Dívida Consolidada Líquida em cada Exercício Financeiro - Municípios Semestral

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.5 - Trajetória de Ajuste da Dívida Consolidada Líquida em cada Exercício Financeiro - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Garantias Concedidas	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)			
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	47.451.197,21	51.265.148,72	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL (V/VI)			
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <-%>	10.439.263,39	11.278.332,72	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <-%>	9.395.337,05	10.150.499,45	
Contragarantias Recebidas	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-
DOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)			
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito Previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito Previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 1º semestre

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	51.265.148,72	
OPERAÇÕES VEDADAS (V)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI) = (IIIa + V - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	8.202.423,80	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	7.382.181,42	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	3.588.560,41	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município de Semestral

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre
	Valor Até o Semestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	51.265.148,72
Receita Corrente Líquida Ajustada	51.265.148,72

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município de Semestral

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	28.813.879,71	51,30
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <=>	27.683.180,31	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <=>	26.299.021,29	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <=>	24.914.862,28	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município de Semestral

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018	
	Saldo Exercício até o Primeiro Semestre	Saldo Exercício até o Segundo Semestre
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-278.071,82	1,63
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	61.518.178,46	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município de Semestral

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018	
	Saldo Exercício até o Primeiro Semestre	Saldo Exercício até o Segundo Semestre
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	11.278.332,72	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município de Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 1º semestre

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	8.202.423,80	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	3.588.560,41	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município de Semestral

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município de Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL – SRP N° 028/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, faz saber que se encontra aberta, licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 028/2018**, com item destinado exclusivamente as empresas enquadradas como Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte, admitida a participação de outras empresas interessadas, conforme Art 49, incisos II e III da Lei 123/2006 regida pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço Por Item** objetivando: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DO TIPO MOBILIARIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”**. Que será realizado às 08hs do dia 05 de Setembro de 2018, na sala de Licitações, no Paço Municipal Milton José Santana. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço abaixo ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, maiores informa-

ções no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 07hs às 11hs e 13hs às 17hs, ou pelo fone (66) 3575-5100.

Peixoto de Azevedo, 22 de Agosto de 2018.

Aline Vanessa Mochi

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2018

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 42/2018, de 06/02/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 14/09/2018, às 08h00min**, na Sede da Prefeitura Municipal de Poconé, endereço: Praça da Matriz, s/n – Centro - Poconé/MT, para a reunião de recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Licitação n° **037/2018**, na Modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços para Compras e Serviços. Informamos aos interessados que o Edital encontra-se disponível no site www.pmpocone.com.br.

Objeto da Licitação:

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA.**DIA DA ABERTURA:** 14/09/2018 às 08h00min.

Poconé-MT, 22 de agosto de 2018.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 036/2018**

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 42/2018, de 06/02/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 11/09/2018, às 10h00min**, na Sede da Prefeitura Municipal de Poconé, endereço: Praça da Matriz, s/n – Centro - Poconé/MT, para a reunião de recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no **Edital de Licitação n° 036/2018**, na Modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços para Compras e Serviços. Informamos aos interessados que o Edital encontra-se disponível no site www.pmpocone.com.br.

Objeto da Licitação:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS (HORA-TÉCNICA) EM MANUTENÇÃO E REPAROS MECÂNICOS NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT.****DIA DA ABERTURA:** 11/09/2018 às 10h00min.

Poconé-MT, 21 de agosto de 2018.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2018**

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 42/2018, de 06/02/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 18/09/2018, às 08h00min**, na Sede da Prefeitura Municipal de Poconé, endereço: Praça da Matriz, s/n – Centro - Poconé/MT, para a reunião de recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Licitação n° **039/2018**, na Modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços para Compras e Serviços. Informamos aos interessados que o Edital encontra-se disponível no site www.pmpocone.com.br.

Objeto da Licitação:**PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR.****DIA DA ABERTURA:** 18/09/2018 às 08h00min.

Poconé-MT, 23 de agosto de 2018.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**DECRETO N° 32 DE 10 DE AGOSTO DE 2018.****DECRETO N° 32 DE 10 DE AGOSTO DE 2018.***"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE BRANCA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n° 611/2017, de 29 de Dezembro de 2017;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

0007 – FUNDO MUN. PREV. SOCIAL DE P. BRANCA - IMPBRAN

0080 – FUNDO MUN. PREV. SOCIAL DE P. BRANCA - IMPBRAN

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

9300 – GESTÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO - RPPS

0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2044 – MANUTENCAO DOS BENEFICIOS E AUXILIOS AOS SEGURADOS

3.1.90.03.00.00.00 – PENSÕES.....
.....R\$ 45.000,00

TOTAL
.....**R\$ 45.000,00**

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0007 – FUNDO MUN. PREV. SOCIAL DE P. BRANCA - IMPBRAN

0080 – FUNDO MUN. PREV. SOCIAL DE P. BRANCA - IMPBRAN

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

9300 – GESTÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO - RPPS

0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2043 – MANTER A RESERVA DO RPPS

9.9.99.99.00.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....
.....R\$ 45.000,00

TOTAL
.....**R\$ 45.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, em 10 de Agosto de 2018.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA****CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte MT, Convida todos, a participarem de uma **AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação e discussão do Projeto de Lei da Lei Orçamentária Anual (LOA)**, do Município de Porto Alegre do Norte-MT, referente ao exercício de 2019, a realizar-se no dia:

23 de Agosto de 2018, às 19 horas, - Local – **Auditório da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte – MT.**

Contamos com a presença de todos.

Gabinete do Prefeito, 17 de Agosto de 2018.

DANIEL ROSA DO LAGO**PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA****PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 253/2018****(QUE DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO O SR. JOSUÉ MASIERI, PARA EXERCER SUAS ATIVIDADES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)****EUGÊNIO PELACHIM**, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Complementar nº045/2013, Dispõe sobre criação e transformação de cargos efetivos e ampliação de vagas, com remuneração de acordo com a Lei Complementar nº 015/2008, e dá outras providências;**R E S O L V E:****Artigo 1º** - Designar o servidor **JOSUÉ MASIERI**, portador da CI/RG nº. 833.914 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 551.745.071-72, servidor efetivo no cargo de Motorista, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.**Artigo 2º** -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Artigo 3º** - Revogando-se as disposições em contrário.**Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.**

Porto Estrela/MT, 20 de Agosto de 2018.

EUGÊNIO PELACHIM**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
7º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº. 005/2015**

Por este instrumento particular de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - MT** direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 24.740.268/0001-28, estabelecida a Av. José Antônio de Faria, nº 2035 - Centro, na cidade de Porto Estrela/MT, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Eugênio Pelachim**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1323121SSP/PR e CPF 424930999-15, residente e domiciliado à Av. Hitler Sansão, nesta cidade de Porto Estrela - MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa, V. A. G. DE MATOS E CIA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 18.629.127/0001-30, estabelecida na Rua Santo Antônio bairro, nº 950, bairro: Água Limpa, na cidade de Várzea Grande/MT, neste ato representada por sua Sócia Proprietária a Srª. **VIVIANE APARECIDA GOMES de MATOS**, portadora do documento de identidade RG N.º 12490881 SSP/MT e do CPF. N.º 016.838.821-99, residente e domiciliado a Rua Projetada nº 05, Casa 130, Condomínio Terra Nova, Várzea Grande-MT, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO, regida sob a égide da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelo qual o CONTRATANTE e CONTRATADO se obriga a cumprir as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**1.1.** O Presente termo aditivo tem por objeto a Prorrogação do prazo de execução e de entrega estabelecidos no contrato original de nº 005/2015, conforme relatos da lei 8.666/93 e alterações posteriores.**1.2.** Ficando assim prorrogado o Contrato original pelo prazo de:**1.2.1 - Execução, previsto para o dia 30/11/2018; e****1.2.2 - Entrega definitiva, previsto para o dia 30/12/2018.****2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO 2.1.** A alteração se faz, em virtude do fim da vigência do **6º Termo Aditivo** do Contrato Original nº 005/2015. **2.2.** O presente termo aditivo passa a ter vigor a partir do dia 31 de Julho de 2018.**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL****3.1.** O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da Contratante, e encontra amparo legal no Artigo 65, Inciso 2, da Lei Federal nº 8.666/93.**4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS****4.1.** Fica ratificadas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 005/2015.

E, Assim, por estarem justos e acordados, assinam o Presente Termo Aditivo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram.

Porto Estrela – MT, 25 de julho de 2018

EUGÊNIO PELACHIM V.A.G. DE MATOS E CIA LTDA – ME**Prefeito Municipal VIVIANE APARECIDA GOMES DE MATOS****Contratante CONTRATADA****PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO****AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2018**

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que aderiu Ata de Registro de Preços nº 017/2018 oriundo ao Processo de compra nº 054/2018, ref. ao Edital do Pregão Presencial nº 009/2017 - SRP, do Município de Rondonópolis Estado de Mato Grosso, com amparo no art. 22 do Decreto Federal 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, informando que essa adesão visa atender ao Município de Poxoréu, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO Á QUENTE CBUQ, FAIXA C**, conforme especificação contidas no Termo de Referência parte integrante do edital acima mencionado.

Em, Poxoréu/MT. 22 de agosto de 2018.

NELSON ANTONIO PAIM**Prefeito Municipal****LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2018****EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018****REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2018**

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 003/2014, de 02 de janeiro de 2014 e Decreto Municipal nº 018/2018 de 25/05/2018, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial no Regime de Registro de Preço que tem por objeto: **AQUISIÇÃO FUTURA DE CARTUCHOS, TONERS E IMPRESSORA**, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 12/09/2018, A PARTIR DAS 07h30min, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer **download** da ferramenta da PRO-POSTA ELETRONICA para elaboração da proposta de preço disponível no mesmo site acima mencionado.

Poxoréu-MT, 22 de agosto 2018.

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA N° 002/2018

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

PORTARIA N° 003/2018

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL N.º 035, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

DECRETO N.º 035/2018 Poxoréu/MT, 22 de agosto de 2018.

Convoca a Conferência Municipal de Cultura e dá outras providências.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 113, inciso I, alínea a; com fundamento, ainda, na Lei Estadual 10.362, de 27 de janeiro de 2016, que institui o Sistema Estadual de Cultura;

DECRETA:

Art. 1º -Fica convocada a Conferência Municipal de Cultura de Poxoréu-MT a ser realizada no dia 21/09/2018, período matutino e vespertino, sob a coordenação da Secretaria Municipal Cultura, juntamente com a Secretaria Estadual de Cultura.

Art. 2º -A Conferência Municipal de Cultura tem por objetivos: I- discutir a cultura mato-grossense nas suas dimensões cidadã, simbólica e de desenvolvimento; II- promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões; III- propor estratégias para descentralizar e democratizar o acesso dos cidadãos à produção e à fruição dos bens e serviços culturais; IV- propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura; V- aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil; VI- fortalecer e facilitar a formação e funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e ativistas culturais; VII- propor estratégias para a implantação dos Sistemas Estadual e Municipais de Cultura; VII- propor estratégias para o desenvolvimento econômico e social a partir da cadeia produtiva da cultura.

Art. 3º -A Conferência Municipal de Cultura de Poxoréu terá como tema geral: “CULTURA COMO VETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL”.

§ 1º -A Conferência Municipal de Cultura de Poxoréu terá como temas específicos: EIXO 1 – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO – GT1 – Gestão e Implantação do CPF – Conselho, Plano e Fundo / GT2 – Financiamentos para a Cultura / GT3 – Economia Criativa e Inovação. EIXO 2 – POLÍTICA CULTURAL E CIDADANIA – GT1 – Democracia, Cidadania e Diversidade / GT2 – Patrimônio, Memória e Biblioteca.

Art. 4º -A Secretaria Municipal de Cultura expedirá as normas complementares para a execução deste Decreto.

Art. 5º -Fica o Secretário Municipal de Cultura autorizado a:

I –aprovar e promover a publicação do Regulamento da Conferência Municipal de Cultura de Poxoréu;

II –dirimir dúvidas e solucionar casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

Art. 6º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 22 de agosto de 2018.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Decreto foi devidamente publicado no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu na data de 22 de agosto de 2018, em conformidade com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º. 034/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º. 034/2018

PROCESSO SELETIVO N.º. 002/2017

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no **resultado oficial** do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2017, divulgado através do Edital Complementar n.º 013/2017, de 29/05/2017, homologado em 30/05/2017, através do Edital Complementar n.º 014/2017, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A :

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2017, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste Edital, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

I – Fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento, bem como averbações, se houver;

II – Fotocópia (s) autenticada (s) da (s) certidão (ões) de nascimento do (s) filho (s), se tiver;

III – Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional (para os cargos de nível superior), se for o caso e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

IV – Número de cadastro no PIS/PASEP (se possuir);

V – Laudo Médico que o considere APTO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES a que se submeterá, fornecido por médico indicado pela Prefeitura Municipal de Poxoréu, após a análise dos resultados obtidos em exames clínicos e laboratoriais elencados abaixo:

a) Hemograma com plaquetas;

b) Tipo sanguíneo – Fator RH;

c) Exame parcial de urina;

d) Exame parasitológico de fezes;

e) Glicemia, ureia e creatina;

f) Avaliação otorrinolaringológica, com resultado de VIDEOLARINGOSCOPIA (para professores);

g) Cópia do Cartão de Vacinação (atualizado com as vacinas anti-tetânica, hepatite B e tríplice viral) [vacina contra hepatite B exigida apenas para convocados acima de 39 anos];

h) Cópia do Cartão Nacional de Saúde;

VI – 02 (duas) fotografias 3x4 recentes;

VII – Fotocópia autenticada do Título de Eleitor, com Zona Eleitoral e Sessão de Poxoréu/MT, bem como do comprovante de votação na última eleição;

VIII – Fotocópia autenticada do Certificado de Reservista, de isenção ou dispensa (se do sexo masculino);

IX – Declaração de que não possui antecedentes criminais, salvo se cumprida a pena, fornecida pelo fórum da Comarca de Poxoréu/MT;

X – Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa;

XI – Fotocópia autenticada do Comprovante de Escolaridade exigido para o exercício do cargo, bem como do registro no órgão de classe competente, quando cabível;

XII – Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública;

XIII – Declaração de bens;

XIV – Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;

XV – Fotocópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), caso possua; obrigatório para os convocados ao cargo de motorista;

XVI – Comprovante de conta bancária (Banco do Brasil);

XVII – Comprovante de residência; O não comparecimento do (a) convocado (a), no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data de publicação e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

MOTORISTA DE CAÇAMBA				
Convocado	Inscrição	Nota	Colocação	Lotação
ANDRÉ GARCIA CARVALHO	1804	115,67	5º	Secretaria Viação, Obras e Serviços Público
JONIERE ROCHA MARQUES	901	115,33	6º	Secretaria Viação, Obras e Serviços Público

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 22 de agosto de 2018.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 22/08/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária Municipal de Administração

LICITAÇÃO 1º EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO

Termo de aditivo de prazo de execução com término em 31/12/2018 n.º 001 do contrato n.º 028/2017, objetivando a AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO BALNEÁRIO LAGOA 2ª ETAPA. Decorrente da Tomada de Preços n.º 006/2017, que entre si celebraram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU e a empresa MARIA BRITO OLIVEIRA DA MATA-ME, inscrita no CNPJ sob n.º 09.666.823/0001-25. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações n.º 8.666/93. POXOREU 15 de junho de 2018

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXOREU AUXÍLIO DOENÇA

PORTARIA N.º 610/2018 Poxoréu/MT, 21 de Agosto de 2018

Dispõe sobre concessão do benefício de Auxílio Doença, na forma que menciona.

O **Diretor Executivo do POXOREU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 19, Art. 20, Art. 21, Art. 22, Art. 23, Art. 24 e Art. 25, da Lei Municipal n.º 1.489/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** à servidora Sra. **LUZINETE DA SILVA PEREIRA AMORIM**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação, pelo período de 15 dias, com vencimento referente ao período de 25/08/2018 à 08/09/2018, conforme processo administrativo do POXOREU-PREVI, n.º 2018.08.039.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Poxoréu – MT, 21 de Agosto de 2018.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Executivo

Publicada por afixação no quadro mural do POXOREU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, conforme art. 108 da Lei Orgânica do Município de Poxoréu.

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXOREU SALÁRIO MATERNIDADE

PORTARIA N.º 609/2018 Poxoréu/MT, 21 de Agosto de 2018

Dispõe sobre concessão do benefício de Auxílio Doença, na forma que menciona.

O **Diretor Executivo do POXOREU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 19, Art. 20, Art. 21, Art. 22, Art. 23, Art. 24 e Art. 25, da Lei Municipal n.º 1.489/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **SALÁRIO MATERNIDADE** a servidora Sra. **LEYDIANE VIEIRA CORREA**, efetiva no cargo de Contadora, lotada na Secretaria de Finanças, pelo período de 120 dias, com vencimentos referente ao período de 03/08/2018 à 01/11/2018, conforme processo administrativo do POXOREU-PREVI, n.º 2018.07.038.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Poxoréu – MT, 21 de Agosto de 2018.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Executivo

Publicada por afixação no quadro mural do POXOREÚ-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, conforme art. 108 da Lei Orgânica do Município de Poxoréu.

LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO

Termo de aditivo de prazo de execução com término em 31/12/2018 nº 001 contrato nº. 027/2017, objetivando a AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO BALNEÁRIO LAGOS 1ª ETAPA. Decorrente da Tomada de Preços nº 005/2017, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU e a empresa MARIA BRITO OLIVEIRA DA MATA-ME inscrita no CNPJ sob nº. 09.666.823/0001-25. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93

POXOREU 15 de junho de 2018.

NELSON ANTÔNIO PAIM
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2018
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2018
REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2018

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se publico aos interessados que no **PREGÃO PRESENCIAL 047/2018, REGISTRO DE PREÇOS 044/2018**, tendo como objeto **CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, cuja a abertura ocorreu as 07:30 horas, do dia 21/08/2018, na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, situada à Av. Brasília, 809, Jardim das Américas.

Sagraram-se vencedora da presente licitação as seguintes Empresas:

1 – SUELEM SONIA DE OLIVEIRA RODRIGUES, inscrita no CNPJ nº 11.657.017/0001-32, situada à Rod. MT 130, Nº 23, Lagoa I, na cidade de Poxoréu-MT. No valor Total Global de R\$ 129.407,50 (cento e vinte e nove mil quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos).

2 – PEROLINA DE SOUZA PACHECO 77382765172, inscrita no CNPJ nº 17.541.5274/0001-26, situada à Av Manoel Candido de Oliveira, 83, Distrito de Jarudore, na cidade de Poxoréu- MT. No valor Total Global de R\$ 139.400,00 (cento trinta e nove mil e quatrocentos reais).

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 21 de agosto de 2018.

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

PRESIDENTE CPL

PORTARIA Nº 002/2018

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

PORTARIA Nº 003 /2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2018

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial Tipo Registro de Preços nº 11/2018, cujo Objeto é: **Registro de Preços para Contratação de empresa para**

aquisição de BRINQUEDOS DIDÁTICOS PARA A ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, POR MEIO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DO FNDE/MEC CONFORME O TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201305694, para atender as necessidade da Escola Municipal Barão do Rio Branco, conforme especificações constantes no Anexo I. Dia: 04/09/2018. Entrega dos Envelopes: Até as 09:00 horas (horário de Mato Grosso), do dia 04/09/2018. Edital Completo: Afixado no endereço Av. Mato Grosso nº 221, Centro, Reserva do Cabaçal/MT. CEP 78.265-000, e no site www.reservadocabacal.mt.gov.br, **(quando o edital for baixado pelo site às empresas deverão encaminhar seus dados empresariais para o e-mail (prefeiturareserva@gmail.com))**; Abertura do envelope Nº 01: Às 09:00 horas, do dia 04 de Setembro de 2018, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Reserva do Cabaçal – MT. 22 de Agosto de 2018.

VONISSON GOMES DOS SANTOS

Pregoeiro

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2017

O Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso inscrito no C.N.P. J sob nº. 01.367.788/0001-31 com sede à avenida Mato Grosso, nº. 221, neste ato representado por seu Prefeito, Excelentíssimo Sr. **TARCISIO FERRARI**, brasileiro, casado, residente a Fazenda Nova, Comunidade Sete de Setembro, na cidade de Reserva do Cabaçal - MT portador da Cédula de Identidade RG nº. 348 149 SSP/MT, CPF nº. 567.672.001-82, doravante denominada de "**CONTRATANTE**"; e de outro lado: a empresa **C. E. DE FREITAS EIRELLI - ME**, cadastrada no CNPJ nº **27.587.485/0001-18**, Situada à Rua Carlos Luz, nº 229, Bairro Centro, na cidade de Araputanga-MT, representada neste ato pelo seu sócio proprietário Cristiano Emanuel de Freitas, portador do CPF nº 853.331.741-72 e do RG nº 12036749 SJ/MT, residente e domiciliado no Município de Araputanga - MT, doravante denominada **FORNECEDOR**, tendo em vista a delegação de poderes, nos termos da Licitação Modalidade de Pregão Presencial Tipo Registro de preços nº. 20/2017 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste conforme as cláusulas e condições seguintes: resolvem aditar a ata de registro de preços supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1. Cláusula Primeira – Do prazo da Execução da obra e Vigência do Contrato.

1.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de preços nº 22-2017 original do Pregão Presencial nº 20-2017, previsto em sua cláusula Segunda, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 11 de agosto 2018, de acordo com o previsto no Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

2. Cláusula segunda – Das disposições Gerais

2.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal, em Reserva do Cabaçal-MT, 06 de agosto de 2018.

Dr. Delair Teixeira de Alcântara.

Assessor Jurídico

OAB/MT Nº 15351

TARCISIO FERRARI C. E. DE FREITAS EIRELLI - ME

Prefeito Municipal CNPJ nº 27.587.485/0001-18

GERENCIADORA FORNECEDORA CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

CONCURSO PÚBLICO N. 001/2018 - EDITAL COMPLEMENTAR N. 04/2018

CONCURSO PÚBLICO N. 001/2018

EDITAL COMPLEMENTAR N. 04/2018

A Prefeitura Municipal de Rio Branco e a Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público n. 001/2018, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM

1º - Em atendimento ao Cronograma do Edital Complementar n. 02/2018 do Concurso Público n. 01/2018, **Item 4, "B"**, da Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT, **DIVULGAR** a relação dos pedidos de Isenção de Taxas Deferidas e Indeferidas conforme segue:

a) ANEXO I - RELAÇÃO DOS CANDIDATOS COM TAXA DE INSCRIÇÃO DEFERIDA

b) ANEXO II - RELAÇÃO DOS CANDIDATOS COM TAXA DE INSCRIÇÃO INDEFERIDA

2º - Nos termos do "Item 12" e seus Subitens do Edital do Concurso Público n. 01/2018, da Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT, fica em vigência o prazo legal de recursos quanto ao conteúdo deste Edital Complementar a partir de sua publicação.

3º - Este Edital Complementar encontra-se a disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Rio Branco-MT, e no endereço eletrônico: www.riobranco.mt.gov.br, a partir desta data.

Rio Branco - MT, 22 de Agosto de 2018.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

Prefeito Municipal

LUCIMAR JUSTINO DOS REIS LOPES PINHEIRO

Presidente da Comissão

MARILIA PEREIRA

Secretário

VANDERLEIA ALVES

Membro

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS COM TAXA DE INSCRIÇÃO DEFERIDA

QTDE	CANDIDATO	CPF	CARGO	MOTIVO
01	FLÁVIA TAVARES DE MENEZES	015.757.631-09	CONTROLE INTERNO	Atendimento as exigências do Edital.
02	JOELSON LUIZ DOS SANTOS	042.211.711-03	CONTROLE INTERNO	Atendimento as exigências do Edital.
03	CRISTIANA INÁCIO DA SILVA	057.835.401-29	CONTROLE INTERNO	Atendimento as exigências do Edital.
04	KARINA MARTINS SALAZAR	054.618.331-01	CONTROLE INTERNO	Atendimento as exigências do Edital.
05	STELLA PAULA DA SILVA	986.279.291-49	CONTROLE INTERNO	Atendimento as exigências do Edital.
06	DIEGO MENDES DE OLIVEIRA	030.997.101-21	CONTROLE INTERNO	Atendimento as exigências do Edital.
07	ELBA GISLAINE CAMPOS FEITOSA	009.159.891-58	CONTROLE INTERNO	Atendimento as exigências do Edital.
08	VICTOR COLUMBANDO FANTACCI	016.200.901-12	ODONTÓLOGO	Atendimento as exigências do Edital.
09	EDER FRANCISCO DA SILVA	015.160.201-89	PEDAGOGO	Atendimento as exigências do Edital.

10	MIRIAN TIAGO DA SILVA	054.755.451-62	PEDAGOGO	Atendimento as exigências do Edital.
11	MARALICE VASCONCELOS DE SOUZA	046.079.991-64	PEDAGOGO	Atendimento as exigências do Edital.
12	ROSILAINE VENÂNCIO DA SILVA	058.397.251-96	PEDAGOGO	Atendimento as exigências do Edital.
13	CLAUDIANE DE SOUZA	021.033.751-65	PEDAGOGO	Atendimento as exigências do Edital.
14	RENATA GOMES DA SILVA	032.982.071-01	PEDAGOGO	Atendimento as exigências do Edital.
15	GLAUCIELE MONTEIRO DE OUZA ANDRADE	018.248.111-52	PEDAGOGO	Atendimento as exigências do Edital.
16	SIMONE PORTERA DA SILVA PEREIRA	013.476.611-31	PEDAGOGO	Atendimento as exigências do Edital.
17	SIMONE DUARTE SILVA	029.648.041-09	PEDAGOGO	Atendimento as exigências do Edital.
18	ISTÉRIA JOVEM DE FREITAS CHAVES	031.420.201-36	PEDAGOGO	Atendimento as exigências do Edital.
19	POLIANA DA SILVA MARINHO	039.238.821-90	PEDAGOGO	Atendimento as exigências do Edital.
20	MARILENE FERREIRA DE LAET MOREIRA	546.590.608-44	PEDAGOGO	Atendimento as exigências do Edital.
21	DIVINA BALDUÍNA ROCHA	385.783.601-68	PEDAGOGO	Atendimento as exigências do Edital.
22	ROSENILDA VENANCIA SIQUEIRA DA SILVA	039.609.991-27	FISCAL DE TRIBUTOS	Atendimento as exigências do Edital.
23	JOSE JULIANO BARBOSA	011.574.121-65	FISCAL DE TRIBUTOS	Atendimento as exigências do Edital.
24	ROMILDO GOMES RIBEIRO	037.591.531-19	FISCAL DE TRIBUTOS	Atendimento as exigências do Edital.
25	FÁBIO CEZAR DA SILVA	031.105.221-52	FISCAL DE TRIBUTOS	Atendimento as exigências do Edital.
26	BRUNO CARDOSO DE JESUS	043.497.961-93	FISCAL DE TRIBUTOS	Atendimento as exigências do Edital.
27	JÉSSICA BRANDÃO DOS SANTOS	052.342.371-33	AGENTE ADMINISTRATIVO	Atendimento as exigências do Edital.
28	MARTA DE JESUS SILVA	055.919.131-64	AGENTE ADMINISTRATIVO	Atendimento as exigências do Edital.
29	SANDRA ALVES DA COSTA	042.823.181-04	AGENTE ADMINISTRATIVO	Atendimento as exigências do Edital.
30	BRUNA POQUIVQUI FIALHO DE JESUS	032.473.981-80	AGENTE ADMINISTRATIVO	Atendimento as exigências do Edital.
31	LEIDIANE FERREIRA DE ALMEIDA	022.534.541-25	AGENTE ADMINISTRATIVO	Atendimento as exigências do Edital.
31	FELIPE MAIA LEMES CHAVES	025.920.441-24	AGENTE ADMINISTRATIVO	Atendimento as exigências do Edital.
33	SARA CRISTINA MARTINS DA SILVA	014.579.521-73	PROCURADOR MUNICIPAL	Atendimento as exigências do Edital.
34	DAIANE SOUZA MARTINS	044.509.461-38	PROCURADOR MUNICIPAL	Atendimento as exigências do Edital.
35	MONALIZA DOS SANTOS SANTANA	051.226.831-23	PROCURADOR MUNICIPAL	Atendimento as exigências do Edital.

ANEXO II

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS COM TAXA DE INSCRIÇÃO INDEFERIDA

QTDE	CANDIDATO	CPF	CARGO	MOTIVO
01	EDNA MARIA DA SILVA ASSUNÇÃO	608.122.812-68	NÃO DESCREVEU O CARGO AO QUAL PRETENDIA	AUSÊNCIA DE COMPROVANTES CONFORME PREVISTO NO 6.1.6, I, DO EDITAL
02	HIRON AUGUSTO DE ASSUNÇÃO	780.832.141-91	CONTROLE INTERNO	AUSÊNCIA DE COMPROVANTES CONFOR-

				ME PREVISTO NO 6.1.6; III, DO EDITAL.
03	SUELLEINE PEREIRA SA SILVA	047.105.111-01	AGENTE ADMINISTRATIVO	AUSÊNCIA DE COMPROVANTES CONFORME PREVISTO NO 6.1.6; I, DO EDITAL
04	BIANCA VÊNANCIO DE MELLO	055.427.141-96	AGENTE ADMINISTRATIVO	AUSÊNCIA DE COMPROVANTES CONFORME PREVISTO NO 6.1.6; I, DO EDITAL
05	THAIS PEREIRA DA SILVA	042.083.761-20	FISCAL DE TRIBUTOS	AUSÊNCIA DE COMPROVANTES CONFORME PREVISTO NO 6.1.6; I, DO EDITAL
06	FELIPE ÁRTHUR SANTOS ALVES	978.641.961-87	PROCURADOR MUNICIPAL	AUSÊNCIA DE COMPROVANTES CONFORME PREVISTO NO 6.1.6; III, DO EDITAL
07	MARIA HELIAN DE OLIVEIRA	329.654.431-34	PEDAGOGO	AUSÊNCIA DE COMPROVANTES CONFORME PREVISTO NO 6.1.6; I, DO EDITAL
08	KATIUCHA FERREIRA DE ARRUDA	011.595.011-73	CONTROLE INTERNO	NÃO ATENDEU O SOLICITADO NO ITEM 6.1.6 DO EDITAL.
09	DIEGO ALMEIDA OLIVEIRA	966.861.701-00	CONTROLE INTERNO	NÃO ATENDEU O SOLICITADO NO ITEM 6.1.6 DO EDITAL.
10	GEIZE RODRIGUES MIRANDA	026.307.911-22	PEDAGOGO	NÃO ATENDEU O SOLICITADO NO ITEM 6.1.6 DO EDITAL.
11	DENISE DA COSTA PREISIGK FARIA	046.711.581-83	FISCAL DE TRIBUTOS	NÃO ATENDEU O SOLICITADO NO ITEM 6.1.6 DO EDITAL.
12	ADRIANA SILVA GOMES	053.527.757-12	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO ATENDEU O SOLICITADO NO ITEM 6.1.6 DO EDITAL.
13	JÚLIA DOS REIS LOPES PINHEIRO	059.268.061-43	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO ATENDEU O SOLICITADO NO ITEM 6.1.6 DO EDITAL.

17	LUIZ HENRIQUE DE SOUZA GONÇALVES	063.831.941-27	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO ATENDEU O SOLICITADO NO ITEM 6.1.6 DO EDITAL.
15	SILVANA SIQUEIRA	920.706.441-15	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO ATENDEU O SOLICITADO NO ITEM 6.1.6 DO EDITAL.
16	JOSENI LOPEZ PARABA	010.124.841-57	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO ATENDEU O SOLICITADO NO ITEM 6.1.6 DO EDITAL.
17	LUCIANA DA SILVA ROCHA	008.305.49102	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO ATENDEU O SOLICITADO NO ITEM 6.1.6 DO EDITAL.
18	TAYNARA CAROLINE MENEZES FARIAS ANDRADE	040.648.201-26	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO ATENDEU O SOLICITADO NO ITEM 6.1.6 DO EDITAL.

Rio Branco – MT, 22 de Agosto de 2018.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

Prefeito Municipal

LUCIMAR JUSTINO DOS REIS LOPES PINHEIRO

Presidente da Comissão

MARILIA PEREIRA

Secretário

VANDERLEIA ALVES

Membro

LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LP) E (LI)

Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI)

A Prefeitura Municipal de Rio Branco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob nº 15.023.997/0001-72, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente a PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NAS RUAS 07 DE SETEMBRO E ESPÍRITO SANTO, localizada no perímetro urbano no município de Rio Branco/MT.

CONCURSO PÚBLICO N. 001/2018 - EDITAL COMPLEMENTAR N. 03/2018

CONCURSO PÚBLICO N. 001/2018

EDITAL COMPLEMENTAR N. 03/2018

A Prefeitura Municipal de Rio Branco e a Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público n. 001/2018, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a necessidade de retificação de determinadas informações no Edital de Abertura do Concurso Público n. 001/2018 da Prefeitura Municipal de Rio Branco-MT, amparados conforme o disposto no Item 18.5, objetivando maior clareza nas informações.

RESOLVEM

Cód. Cargo	Cargo (Categoria)	Escolaridade / Requisitos Exigidos	N.º Total de Vagas	Do Total das Vagas serão disponibilizadas para os PNE	Carga Horária Semanal	TIPOS DE PROVAS	Vencimento Base R\$	Valor da Taxa de Inscrição (R\$)	LOCAL DE TRABALHO	
									Sede	Rural
02	PROCURADOR MUNICIPAL	Ens. Sup. Completo na área com registro no Conselho de Classe	01	-	20h	Prova Objetiva	R\$2.877,42	R\$130,00	x	
06	CONTROLE INTERNO	Ensino Superior Completo em Direito, Administração, Ciências Contábeis	01	-	40h	Prova Objetiva	R\$3.061,56	R\$130,00	x	

1º - RETIFICAR PARCIALMENTE o Item “2. DOS CARGOS OFERECIDOS (2.1 Planilha de Cargos), alterando as “Escolaridade/Requisitos Exigidos”, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

Leia – se:

Cód. Cargo	Cargo (Categoria)	Escolaridade / Requisitos Exigidos	N.º Total de Vagas	Do Total das Vagas serão disponibilizadas para os PNE	Carga Horária Semanal	TIPOS DE PROVAS	Vencimento Base R\$	Valor da Taxa de Inscrição (R\$)	LOCAL DE TRABALHO	
									Sede	Rural

02	PROCURADOR MUNICIPAL	Ens. Sup. Completo em Direito com Registro na Ordem de Advogados do Brasil - OAB	01	-	20h	Prova Objetiva	R\$2.877,42	R\$130,00	x	
06	CONTROLE INTERNO	Ensino Superior Completo em Direito, Administração, Ciências Contábeis e Economia.	01	-	40h	Prova Objetiva	R\$3.061,56	R\$130,00	x	

2º - RETIFICAR PARCIALMENTE o “ANEXO I - QUADRO DE CARGOS”, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

Cód. Cargo	Cargo (Categoria)	Escolaridade / Requisitos Exigidos	N.º Total de Vagas	Do Total das Vagas serão disponibilizadas para os PNE	Carga Horária Semanal	TIPOS DE PROVAS	Vencimento Base R\$	Valor da Taxa de Inscrição (R\$)	LOCAL DE TRABALHO	
									Sede	Rural
02	PROCURADOR MUNICIPAL	Ens. Sup. Completo na área com registro no Conselho de Classe	01	-	20h	Prova Objetiva	R\$2.877,42	R\$130,00	x	
06	CONTROLE INTERNO	Ensino Superior Completo em Direito, Administração, Ciências Contábeis e Economia.	01	-	40h	Prova Objetiva	R\$3.061,56	R\$130,00	x	

Leia – se:

Cód. Cargo	Cargo (Categoria)	Escolaridade / Requisitos Exigidos	N.º Total de Vagas	Do Total das Vagas serão disponibilizadas para os PNE	Carga Horária Semanal	TIPOS DE PROVAS	Vencimento Base R\$	Valor da Taxa de Inscrição (R\$)	LOCAL DE TRABALHO	
									Sede	Rural
02	PROCURADOR MUNICIPAL	Ens. Sup. Completo em Direito com Registro na Ordem de Advogados do Brasil - OAB	01	-	20h	Prova Objetiva	R\$2.877,42	R\$130,00	x	
06	CONTROLE INTERNO	Ensino Superior Completo em Direito, Administração, Ciências Contábeis e Economia.	01	-	40h	Prova Objetiva	R\$3.061,56	R\$130,00	x	

3º - RETIFICAR PARCIALMENTE o “ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO - PROVAS OBJETIVAS CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS E GERAIS”, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

CARGO	ESCOLARIDADE / REQUISITOS EXIGIDOS	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTO ESPECÍFICO
PROCURADOR MUNICIPAL	Ens. Sup. Completo na área com registro no Conselho de Classe	Tópicos Relevantes e atuais de diversas áreas, tais como política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança e ecologia, suas inter-relações e suas vinculações históricas. Globalização. Compreensão dos problemas que afetam a vida da comunidade, do município, do estado e do país. Informações sobre a Geografia e história do Município.	Direito Constitucional: Constituição Federal de 1988, alterações e complementações. Direito Administrativo: Administração Pública Direta e Indireta, Regime Jurídico Administrativo, Serviços Públicos, Poder de Polícia, Restrições do Estado Sobre a Propriedade Privada, Atos Administrativos, Contratos Administrativos, Entidades Paraestatais e Terceiro Setor, Órgãos Públicos e Servidores Públicos, Processo Administrativo, Responsabilidade Extracontratual do Estado, Bens Públicos, Controles da Administração Pública, Improbidade Administrativa. Principais leis: 8.666/93, 10.520/02, 11.079/04, 8.429/92, 1.079/50, Lei Complementar 101/2000, Emendas Constitucionais nº 19, 20, 41 e 47. Direito Civil: Código Civil – Parte Geral, Parte Especial e Livro Complementar. Lei de Introdução ao Código Civil. Direito Processual Civil: Código de Processo Civil – Do Processo de Conhecimento, Do Processo de Execução, Do Processo Cautelar, Dos Procedimentos Especiais, Das Disposições Finais e Transitórias. Direito do Trabalho e Processual do Trabalho: Consolidação das Leis do Trabalho – Introdução, Das Normas Gerais de Tutela do Trabalho, Das Normas Especiais de Tutela do Trabalho, Do Contrato Individual de Trabalho, Da Organização Sindical, Das Convenções Coletivas de Trabalho, Do Processo de Multas Administrativas, Da Justiça do Trabalho, Do Ministério Público do Trabalho, Do Processo Judiciário do Trabalho, Das Disposições Finais e Transitórias. Direito Penal: Código Penal – Parte Geral e Parte Especial. Efeitos civis e trabalhistas da sentença penal. Principais Leis: Crimes de sonegação fiscal (lei nº 4.729/65), Crimes contra a Ordem Tributária e a Ordem Econômica (lei nº 8.137/90 e lei nº 8.176/91). Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei nº 7.492/86). Crimes falimentares (Lei nº 11.101/05). Direito Tributário: Código Tributário Nacional – Disposição Preliminar, Sistema Tributário Nacional, Normas Gerais de Direito Tributário, Disposições Finais e Transitórias, Princípios Constitucionais Gerais e Tributários. Tributos: Conceitos, espécies, classificação, função. Direito Constitucional Tributário. Direito Ambiental: Direitos Coletivos e Interesses Difusos. Competências Legislativas, Executivas, Administrativas e Judiciais para a Proteção Ambiental e Cultural. Política Nacional do Meio Ambiente (lei nº 6.938/81). Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA). Código Florestal (lei nº 4.771/65). Código de Águas (lei nº 9.433/97). Concessão Florestal (lei nº 11.284/06). Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei nº 9.985/00). Ação Popular. Ação Civil Pública. Ação de Desapropriação. Ação Discriminatória. Ações Privadas auxiliares de proteção ambiental. Espaços Ambientais Protegidos e Unidades de Conservação. Tombamento e Limitações Ambientais. Bens Ambientais e Culturais. Patrimônio Ambiental, Cultural, Histórico, Artístico, Arqueológico, Genético. Proteção da Biodiversidade e da Sociodiversidade. Licenciamento Ambiental. Estudos de Impacto Ambiental (EIA). Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) e outros estudos e relatórios. Dano Público Ambiental e Cultural. Responsabilidade Civil dos particulares e do Estado. Responsabilidade objetiva. Crimes Ambientais (lei nº 9.605/98). Infrações administrativas (decreto nº 6.514/08). Responsabilidade Penal da Pessoa Jurídica.
CONTROLE INTERNO	Ensino Superior Completo em Direito, Administração, Ciências Contábeis e Economia. Em conformidade com a lei 456/08	Tópicos Relevantes e atuais de diversas áreas, tais como política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança e ecologia, suas inter-relações e suas vinculações históricas. Globalização. Compreensão dos problemas que afetam a vida da comunidade, do município, do estado e do país. Informações sobre a Geografia e história do Município.	Contabilidade Pública: 1. Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editados pela STN; 1.1 Sistemas Financeiro, Patrimonial, Orçamentário e de Compensação. 1.2 Regime Orçamentário da receita e despesa pública. 1.3 Registros e demonstrações contábeis; Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCT 16 do CFC. 2. 1.4 Procedimentos Contábeis Orçamentários e Patrimoniais. Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal. Plano de Contas Aplicado ao Setor Público. Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público. Lei Orgânica e Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado. Lei 4.320/64; lei complementar 101/2000. Conhecimento sobre Sistema de informação TCE-MT APLIC. Direito Tributário: 1. Código Tributário Nacional. 2. Título VI, Capítulo I da Constituição Federal de 1988. 3. O Estado e o Poder de Tributar. 4. O Direito Tributário. 5. A legislação Tributária. 6. Vigência e aplicação da Legislação Tributária. 7. Obrigação Tributária. 8. Crédito Tributário. 9. Sistema Tributário Nacional. 10. Competência Tributária. 11. Impostos Federais, Estaduais e Municipais. 12. Taxas. 13. Contribuição de Melhoria. 14. Contribuições Sociais. 15. Empréstimos Compulsórios. 16. Processo Administrativo Tributário. 17. Processo Judicial Tributário. 18. Ilícito Tributário 19. Legislação da área Tributária. Direito Administrativo: 1. Organização Administrativa. 1.1 Princípios Fundamentais. 1.2 Administração Direta, Indireta e Fundacional. 2. Controle da Administração. 2.1 Tipos e formas de controle. 2.

		preensão dos problemas que afetam a vida da comunidade, do município, do estado e do país. Informações sobre a Geografia e história do Município.	2 Controle Administrativo. 2.3 Controle Legislativo. 2.4 Controle Interno. 3. Serviços Públicos. 3.1 Conceito. 3.2 Classificação. 3.3 Formas de execução. 3.4 Competência da União, Estados e Municípios. 4. Licitações. 4.1 Princípios. 4.2 Obras, Serviços de Engenharia e demais serviços. 4.3 Modalidades. 4.4 Publicações. 4.5 Dispensas e Inexigibilidades. 4.6 Procedimentos licitatórios. 4.7 Processamento e julgamento. 4.8 Instrumentos convocatórios. 4.9 Tipos. 4.10 Anulação e Revogação. 5. Contratos. 5.1 Normas Gerais. 5.2 Cláusulas essenciais. 5.3 Cláusulas exorbitantes. 5.4 Formalização. 5.5. Garantias contratuais. 5.6. Duração e prorrogação. 5.7. Alteração. 5.8. Nulidade. 5.9. Execução. 5.10 Inexecução. 5.11 Rescisão. 5.12 Teoria da Imprevisão. 5.13 Sanções Administrativas. 5.14 Tutela judicial. 6. Poderes da Administração. 6.1 Normativo. 6.2 Disciplinar. 6.3 Decorrente da Hierarquia. 7. Poder de Polícia. 7.1 Conceito. 7.2 Polícia administrativa e judiciária. 7.3 Meios de Atuação. 7.4 Características. 7.5 Limites. 8. Ato Administrativo. 8.1 Ato da Administração. 8.2 Conceito. 8.3 Atributos. 8.4 Elementos. 8.5 Discricionariedade e Vinculação. 8.6 Classificação. 8.7 Ato Administrativo em espécie. 8.8 Extinção.
--	--	---	--

Leia – se:

CARGO	ESCOLARIDADE / REQUISITOS EXIGIDOS	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTO ESPECÍFICO
PROCURADOR MUNICIPAL	Ens. Sup. Completo em Direito com Registro na Ordem de Advogados do Brasil - OAB	Tópicos Relevantes e atuais de diversas áreas, tais como política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança e ecologia, suas inter-relações e suas vinculações históricas. Globalização. Compreensão dos problemas que afetam a vida da comunidade, do município, do estado e do país. Informações sobre a Geografia e história do Município.	Direito Constitucional: Constituição Federal de 1988, alterações e complementações. Direito Administrativo: Administração Pública Direta e Indireta, Regime Jurídico Administrativo, Serviços Públicos, Poder de Polícia, Restrições do Estado Sobre a Propriedade Privada, Ato Administrativo, Contratos Administrativos, Entidades Paraestatais e Terceiro Setor, Órgãos Públicos e Servidores Públicos, Processo Administrativo, Responsabilidade Extracontratual do Estado, Bens Públicos, Controles da Administração Pública, Improbidade Administrativa. Principais leis: 8.666/93, 10.520/02, 11.079/04, 8.429/92, 1.079/50, Lei Complementar 101/2000, Emendas Constitucionais nº 19, 20, 41 e 47. Direito Civil: Código Civil – Parte Geral, Parte Especial e Livro Complementar. Lei de Introdução ao Código Civil. Direito Processual Civil: Código de Processo Civil – Do Processo de Conhecimento, Do Processo de Execução, Do Processo Cautelar, Dos Procedimentos Especiais, Das Disposições Finais e Transitórias. Direito do Trabalho e Processual do Trabalho: Consolidação das Leis do Trabalho – Introdução, Das Normas Gerais de Tutela do Trabalho, Das Normas Especiais de Tutela do Trabalho, Do Contrato Individual de Trabalho, Da Organização Sindical, Das Convenções Coletivas de Trabalho, Do Processo de Multas Administrativas, Da Justiça do Trabalho, Do Ministério Público do Trabalho, Do Processo Judiciário do Trabalho, Das Disposições Finais e Transitórias. Direito Penal: Código Penal – Parte Geral e Parte Especial. Efeitos civis e trabalhistas da sentença penal. Principais Leis: Crimes de sonegação fiscal (lei nº 4.729/65), Crimes contra a Ordem Tributária e a Ordem Econômica (lei nº 8.137/90 e lei nº 8.176/91), Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei nº 7.492/86), Crimes falimentares (Lei nº 11.101/05), Direito Tributário: Código Tributário Nacional – Disposição Preliminar, Sistema Tributário Nacional, Normas Gerais de Direito Tributário, Disposições Finais e Transitórias, Princípios Constitucionais Gerais e Tributários, Tributos: Conceitos, espécies, classificação, função. Direito Constitucional Tributário. Direito Ambiental: Direitos Coletivos e Interesses Difusos. Competências Legislativas, Executivas, Administrativas e Judiciais para a Proteção Ambiental e Cultural. Política Nacional do Meio Ambiente (lei nº 6.938/81). Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA). Código Florestal (lei nº 4.771/65). Código de Águas (lei nº 9.433/97). Concessão Florestal (lei nº 11.284/06). Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei nº 9.985/00). Ação Popular. Ação Civil Pública. Ação de Desapropriação. Ação Discriminatória. Ações Privadas auxiliares de proteção ambiental. Espaços Ambientais Protegidos e Unidades de Conservação. Tombamento e Limitações Ambientais. Bens Ambientais e Culturais. Patrimônio Ambiental, Cultural, Histórico, Arqueológico, Genético. Proteção da Biodiversidade e da Sociodiversidade. Licenciamento Ambiental. Estudos de Impacto Ambiental (EIA). Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) e outros estudos e relatórios. Dano Público Ambiental e Cultural. Responsabilidade Civil dos particulares e do Estado. Responsabilidade objetiva. Crimes Ambientais (lei nº 9.605/98). Infrações administrativas (decreto nº 6.514/08). Responsabilidade Penal da Pessoa Jurídica.
CONTROLE INTERNO	Ensino Superior Completo em Direito, Administração, Ciências Contábeis e Economia. Em conformidade com a lei 456/08 e a LC 05/2011	Tópicos Relevantes e atuais de diversas áreas, tais como política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança e ecologia, suas inter-relações e suas vinculações históricas. Globalização. Compreensão dos problemas que afetam a vida da comunidade, do município, do estado e do país. Informações sobre a Geografia e história do Município.	Contabilidade Pública: 1. Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editados pela STN; 1.1 Sistemas Financeiro, Patrimonial, Orçamentário e de Compensação. 1.2 Regime Orçamentário da receita e despesa pública. 1.3 Registros e demonstrações contábeis; Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCT 16 do CFC. 2. 1.4 Procedimentos Contábeis Orçamentários e Patrimoniais. Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal. Plano de Contas Aplicado ao Setor Público. Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público. Lei Orgânica e Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado. Lei 4.320/64; lei complementar 101/2000. Conhecimento sobre Sistema de informação TCE-MT APLIC. Direito Tributário: 1. Código Tributário Nacional. 2. Título VI, Capítulo I da Constituição Federal de 1988. 3. O Estado e o Poder de Tributar. 4. O Direito Tributário. 5. A legislação Tributária. 6. Vigência e aplicação da Legislação Tributária. 7. Obrigação Tributária. 8. Crédito Tributário. 9. Sistema Tributário Nacional. 10. Competência Tributária. 11. Impostos Federais, Estaduais e Municipais. 12. Taxas. 13. Contribuição de Melhoria. 14. Contribuições Sociais. 15. Empréstimos Compulsórios. 16. Processo Administrativo Tributário. 17. Processo Judicial Tributário. 18. Ilícito Tributário 19. Legislação da área Tributária. Direito Administrativo: 1. Organização Administrativa. 1.1 Princípios Fundamentais. 1.2 Administração Direta, Indireta e Fundacional. 2. Controle da Administração. 2.1 Tipos e formas de controle. 2.2 Controle Administrativo. 2.3 Controle Legislativo. 2.4 Controle Interno. 3. Serviços Públicos. 3.1 Conceito. 3.2 Classificação. 3.3 Formas de execução. 3.4 Competência da União, Estados e Municípios. 4. Licitações. 4.1 Princípios. 4.2 Obras, Serviços de Engenharia e demais serviços. 4.3 Modalidades. 4.4 Publicações. 4.5 Dispensas e Inexigibilidades. 4.6 Procedimentos licitatórios. 4.7 Processamento e julgamento. 4.8 Instrumentos convocatórios. 4.9 Tipos. 4.10 Anulação e Revogação. 5. Contratos. 5.1 Normas Gerais. 5.2 Cláusulas essenciais. 5.3 Cláusulas exorbitantes. 5.4 Formalização. 5.5. Garantias contratuais. 5.6. Duração e prorrogação. 5.7. Alteração. 5.8. Nulidade. 5.9. Execução. 5.10 Inexecução. 5.11 Rescisão. 5.12 Teoria da Imprevisão. 5.13 Sanções Administrativas. 5.14 Tutela judicial. 6. Poderes da Administração. 6.1 Normativo. 6.2 Disciplinar. 6.3 Decorrente da Hierarquia. 7. Poder de Polícia. 7.1 Conceito. 7.2 Polícia administrativa e judiciária. 7.3 Meios de Atuação. 7.4 Características. 7.5 Limites. 8. Ato Administrativo. 8.1 Ato da Administração. 8.2 Conceito. 8.3 Atributos. 8.4 Elementos. 8.5 Discricionariedade e Vinculação. 8.6 Classificação. 8.7 Ato Administrativo em espécie. 8.8 Extinção.

Rio Branco – MT, 22 de Agosto de 2018.

CONCURSO PÚBLICO N. 001/2018

EDITAL COMPLEMENTAR N. 04/2018

A Prefeitura Municipal de Rio Branco e a Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público n. 001/2018, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM

1º - Em atendimento ao Cronograma do Edital Complementar n. 02/2018 do Concurso Público n. 01/2018, **Item 4, "B"**, da Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT, **DIVULGAR** a relação dos pedidos de Isenção de Taxas Deferidas e Indeferidas conforme segue:

a) ANEXO I - RELAÇÃO DOS CANDIDATOS COM TAXA DE INSCRIÇÃO DEFERIDA

b) ANEXO II - RELAÇÃO DOS CANDIDATOS COM TAXA DE INSCRIÇÃO INDEFERIDA

2º - Nos termos do "Item 12" e seus Subitens do Edital do Concurso Público n. 01/2018, da Prefeitura Municipal de Rio Branco- MT, fica em vigência o prazo legal de recursos quanto ao conteúdo deste Edital Complementar a partir de sua publicação.

3º - Este Edital Complementar encontra-se a disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Rio Branco-MT, e no endereço eletrônico: www.riobranco.mt.gov.br, a partir desta data.

Rio Branco – MT, 22 de Agosto de 2018.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO LUCIMAR JUSTINO DOS REIS LOPES PINHEIRO

Prefeito Municipal Presidente da Comissão

MARILIA PEREIRA VANDERLEIA ALVES

Secretário Membro

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS COM TAXA DE INSCRIÇÃO DEFERIDA

QTDE	CANDIDATO	CPF	CARGO	MOTIVO
01	FLÁVIA TAVARES DE MENEZES	015.757.631-09	CONTROLE INTERNO	Atendimento as exigências do Edital.
02	JOELSON LUIZ DOS SANTOS	042.211.711-03	CONTROLE INTERNO	Atendimento as exigências do Edital.
03	CRISTIANA INÁCIO DA SILVA	057.835.401-29	CONTROLE INTERNO	Atendimento as exigências do Edital.
04	KARINA MARTINS SALAZAR	054.618.331-01	CONTROLE INTERNO	Atendimento as exigências do Edital.
05	STELLA PAULA DA SILVA	986.279.291-49	CONTROLE INTERNO	Atendimento as exigências do Edital.
06	DIEGO MENDES DE OLIVEIRA	030.997.101-21	CONTROLE INTERNO	Atendimento as exigências do Edital.
07	ELBA GISLAINE CAMPOS FEITOSA	009.159.891-58	CONTROLE INTERNO	Atendimento as exigências do Edital.
08	VICTOR COLUMBANDO FANTACCI	016.200.901-12	ODONTÓLOGO	Atendimento as exigências do Edital.
09	EDER FRANCISCO DA SILVA	015.160.201-89	PEDAGOGO	Atendimento as exigências do Edital.
10	MIRIAN TIAGO DA SILVA	054.755.451-62	PEDAGOGO	Atendimento as exigências do Edital.
11	MARALICE VASCONCELOS DE SOUZA	046.079.991-64	PEDAGOGO	Atendimento as exigências do Edital.
12	ROSILAINE VENÂNCIO DA SILVA	058.397.251-96	PEDAGOGO	Atendimento as exigências do Edital.
13	CLAUDIANE DE SOUZA	021.033.751-65	PEDAGOGO	Atendimento as exigências do Edital.
14	RENATA GOMES DA SILVA	032.982.071-01	PEDAGOGO	Atendimento as exigências do Edital.
15	GLAUCIELE MONTEIRO DE OUZA ANDRADE	018.248.111-52	PEDAGOGO	Atendimento as exigências do Edital.
16	SIMONE PORTERA DA SILVA PEREIRA	013.476.611-31	PEDAGOGO	Atendimento as exigências do Edital.
17	SIMONE DUARTE SILVA	029.648.041-09	PEDAGOGO	Atendimento as exigências do Edital.
18	ISTÉRIA Jovem DE FREITAS CHAVES	031.420.201-36	PEDAGOGO	Atendimento as exigências do Edital.
19	POLIANA DA SILVA MARINHO	039.238.821-90	PEDAGOGO	Atendimento as exigências do Edital.
20	MARILENE FERREIRA DE LAET MOREIRA	546.590.608-44	PEDAGOGO	Atendimento as exigências do Edital.
21	DIVINA BALDUÍNA ROCHA	385.783.601-68	PEDAGOGO	Atendimento as exigências do Edital.
22	ROSENILDA VENANCIA SIQUEIRA DA SILVA	039.609.991-27	FISCAL DE TRIBUTOS	Atendimento as exigências do Edital.
23	JOSE JULIANO BARBOSA	011.574.121-65	FISCAL DE TRIBUTOS	Atendimento as exigências do Edital.
24	ROMILDO GOMES RIBEIRO	037.591.531-19	FISCAL DE TRIBUTOS	Atendimento as exigências do Edital.
25	FÁBIO CEZAR DA SILVA	031.105.221-52	FISCAL DE TRIBUTOS	Atendimento as exigências do Edital.
26	BRUNO CARDOSO DE JESUS	043.497.961-93	FISCAL DE TRIBUTOS	Atendimento as exigências do Edital.
27	JÉSSICA BRANDÃO DOS SANTOS	052.342.371-33	AGENTE ADMINISTRATIVO	Atendimento as exigências do Edital.
28	MARTA DE JESUS SILVA	055.919.131-64	AGENTE ADMINISTRATIVO	Atendimento as exigências do Edital.
29	SANDRA ALVES DA COSTA	042.823.181-04	AGENTE ADMINISTRATIVO	Atendimento as exigências do Edital.
30	BRUNA POQUIVQUI FIALHO DE JESUS	032.473.981-80	AGENTE ADMINISTRATIVO	Atendimento as exigências do Edital.
31	LEIDIANE FERREIRA DE ALMEIDA	022.534.541-25	AGENTE ADMINISTRATIVO	Atendimento as exigências do Edital.
31	FELIPE MAIA LEMES CHAVES	025.920.441-24	AGENTE ADMINISTRATIVO	Atendimento as exigências do Edital.
33	SARA CRISTINA MARTINS DA SILVA	014.579.521-73	PROCURADOR MUNICIPAL	Atendimento as exigências do Edital.
34	DAIANE SOUZA MARTINS	044.509.461-38	PROCURADOR MUNICIPAL	Atendimento as exigências do Edital.
35	MONALIZA DOS SANTOS SANTANA	051.226.831-23	PROCURADOR MUNICIPAL	Atendimento as exigências do Edital.

ANEXO II

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS COM TAXA DE INSCRIÇÃO INDEFERIDA

QTDE	CANDIDATO	CPF	CARGO	MOTIVO
01	EDNA MARIA DA SILVA ASSUNÇÃO	608.122.812-68	NÃO DESCREVEU O CARGO AO QUAL PRETENDIA	AUSÊNCIA DE COMPROVANTES CONFORME PREVISTO NO 6.1.6; I, DO EDITAL
02	HIRON AUGUSTO DE ASSUNÇÃO	780.832.141-91	CONTROLE INTERNO	AUSÊNCIA DE COMPROVANTES CONFORME PREVISTO NO 6.1.6; III, DO EDITAL.
03	SUELLAINE PEREIRA SA SILVA	047.105.111-01	AGENTE ADMINISTRATIVO	AUSÊNCIA DE COMPROVANTES CONFORME PREVISTO NO 6.1.6; I, DO EDITAL
04	BIANCA VENÂNCIO DE MELLO	055.427.141-96	AGENTE ADMINISTRATIVO	AUSÊNCIA DE COMPROVANTES CONFORME PREVISTO NO 6.1.6; I, DO EDITAL
05	THAIS PEREIRA DA SILVA	042.083.761-20	FISCAL DE TRIBUTOS	AUSÊNCIA DE COMPROVANTES CONFORME PREVISTO NO 6.1.6; I, DO EDITAL
06	FELIPE ÁRTHUR SANTOS ALVES	978.641.961-87	PROCURADOR MUNICIPAL	AUSÊNCIA DE COMPROVANTES CONFORME PREVISTO NO 6.1.6; III, DO EDITAL

07	MARIA HELIAN DE OLIVEIRA	329.654.431-34	PEDAGOGO	AUSÊNCIA DE COMPROVANTES CONFORME PREVISTO NO 6.1.6; I, DO EDITAL
08	KATIUCHA FERREIRA DE ARRUDA	011.595.011-73	CONTROLE INTERNO	NÃO ATENDEU O SOLICITADO NO ITEM 6.1.6 DO EDITAL.
09	DIEGO ALMEIDA OLIVEIRA	966.861.701-00	CONTROLE INTERNO	NÃO ATENDEU O SOLICITADO NO ITEM 6.1.6 DO EDITAL.
10	GEIZE RODRIGUES MIRANDA	026.307.911-22	PEDAGOGO	NÃO ATENDEU O SOLICITADO NO ITEM 6.1.6 DO EDITAL.
11	DENISE DA COSTA PREISIGK FARRIA	046.711.581-83	FISCAL DE TRIBUTOS	NÃO ATENDEU O SOLICITADO NO ITEM 6.1.6 DO EDITAL.
12	ADRIANA SILVA GOMES	053.527.757-12	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO ATENDEU O SOLICITADO NO ITEM 6.1.6 DO EDITAL.
13	JÚLIA DOS REIS LOPES PINHEIRO	059.268.061-43	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO ATENDEU O SOLICITADO NO ITEM 6.1.6 DO EDITAL.
17	LUIZ HENRIQUE DE SOUZA GONÇALVES	063.831.941-27	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO ATENDEU O SOLICITADO NO ITEM 6.1.6 DO EDITAL.
15	SILVANA SIQUEIRA	920.706.441-15	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO ATENDEU O SOLICITADO NO ITEM 6.1.6 DO EDITAL.
16	JOSENIA LOPES PARABA	010.124.841-57	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO ATENDEU O SOLICITADO NO ITEM 6.1.6 DO EDITAL.
17	LUCIANA DA SILVA ROCHA	008.305.49102	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO ATENDEU O SOLICITADO NO ITEM 6.1.6 DO EDITAL.
18	TAYNARA CAROLINE MENEZES FARIA ANDRADE	040.648.201-26	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO ATENDEU O SOLICITADO NO ITEM 6.1.6 DO EDITAL.

Rio Branco – MT, 22 de Agosto de 2018.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

Prefeito Municipal

LUCIMAR JUSTINO DOS REIS LOPES PINHEIRO

Presidente da Comissão

MARILIA PEREIRA

Secretário

VANDERLEIA ALVES

Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA 01.2758-2018 EXONERA-RISOUMAR SEVERO

PORTARIA Nº. 01.2758/GP/PMR/18

DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Exonera- RISOUMAR SEVERO DE JESUS do cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO ESPECIAL DE MEIO AMBIENTE, CDS-6.

RONALDO GARCIA DE BESSA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar – **RISOUMAR SEVERO DE JESUS** do cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO ESPECIAL DE MEIO AMBIENTE, CDS-6 de junto DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação .

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

RONALDO GARCIA DE BESSA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA 01.2760-2018 NOMEIA SOLANGE DE OLIVEIRA ROSENDO

PORTARIA Nº. 01.2760/GP/PMR/18

DE 22 DE AGOSTO DE 2018

NOMEIA– SOLANGE DE OLIVEIRA ROSENDO , nocargo em comissão de Diretor de Departamento de Gerenciamento das Infor. Do Sistema de Auditoria Publica Informatizada de Contas –APLIC e GEObras .

RONALDO GARCIA DE BESSA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear– **SOLANGE DE OLIVEIRA ROSENDO**, nocargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA DE AUDITORIA PUBLICA INFORMATIZADA DE CONTAS-APLIC E GEObras, junto do GABINETE DO PREFEITO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação .

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

RONALDO GARCIA DE BESSA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA 01.2757-2018 EXONERA -VANDERLEI RODRIGUES FERREIRA

PORTARIA Nº. 01.2757/GP/PMR/18

DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Exonera- VANDERLEI RODRIGUES FERRERIA do cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1.

RONALDO GARCIA DE BESSA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar – **VANDERLEI RODRIGUES FERREIRA** do cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 de junto DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

RONALDO GARCIA DE BESSA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.2756-2018-EXONERA VANDERLEIA RODRIGUES**

PORTARIA Nº. 01.2756/GP/PMR/18

DE 21 DE agosto DE 2018

Exonera- VANDERLEIA RODRIGUES FERREIRA do cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1.

RONALDO GARCIA DE BESSA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar –**VANDERLEIA RODRIGUES FERREIRA** do cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 de junto DO GABINETE DO PREFEITO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

RONALDO GARCIA DE BESSA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.2751-2018 EXONERA TATIANE REIDMAN RAYMUNDO**

PORTARIA Nº. 01.2751/GP/PMR/18

DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Exonera- TATIANA REIDMANN RAYMUNDO , Docargo em comissão de Diretor de Departamento de Gerenciamento das Infor. Do Sistema de Auditoria Publica Informatizada de Contas –APLIC e GEOobras .

RONALDO GARCIA DE BESSA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º-EXONERAR- TATIANA REIDMANN RAYMUNDO, docargo em comissão DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA DE AUDITORIA PUBLICA INFORMATIZADA DE CONTAS-APLIC E GEOobras, de junto do GABINETE DO PREFEITO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação .

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

RONALDO GARCIA DE BESSA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.2750-2018 EXONERA ROSEMILDA DOS SANTOS NUNES**

PORTARIA Nº. 01.2750/GP/PMR/18

DE 21DE agostoDE 2018

Exonera- ROSEMILDA DOS SANTOS NUNES do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL II, CDS-12.

RONALDO GARCIA DE BESSA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar – **ROSEMILDA DOS SANTOS NUNES** Do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL II -12 ,de junto do GABINETE DO PREFEITO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

RONALDO GARCIA DE BESSA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.2749-2018 EXONERA KARI DAIANE NASCIMENTO FREIRE**

PORTARIA Nº. 01.2749/GP/PMR/17

DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Exonera- KARI DAIANE NASCIMENTO FREIRE do cargo em comissão Assessor Especial De Gabinete Nível II, CDS-12.

RONALDO GARCIA DE BESSA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º -Exonerar – KARI DAIANE NASCIMENTO FREIRE do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL III ,CDS-12, de junto do GABINETE DO PREFEITO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

RONALDO GARCIA DE BESSA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.2748-2018 EXONERA EDMILSON DIAS**

PORTARIA Nº. 01.2748/GP/PMR/18

DE 21 DE AGOSTO DE 2018

EXONERA- EDIMILSON DIAS Do cargo em comissão de Assessor Nível II – CDS-2.

RONALDO GARCIA DE BESSA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar – **EDIMILSON DIAS** do cargo em comissão de Assessor Nível II – CDS-2 de junto do GABINETE DO PREFEITO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

RONALDO GARCIA DE BESSA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.2747-2018 EXONERA CHARMENE CAMARGO CAVILHAS**

PORTARIA Nº. 01.2747/GP/PMR/18

DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Exonera- CHARMENE DE CAMARGO CAVILHAS do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL II, CDS-12.

RONALDO GARCIA DE BESSA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar- *CHARMENE DE CAMARGO CAVILHAS* do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL II, CDS-12** de Junto DO GABINETE DO PREFEITO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

RONALDO GARCIA DE BESSA

PREFEITO MUNICIPAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

2º ATO

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE N.º 042/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de seu Pregoeiro Oficial nomeado através do Decreto nº 1.269/GAB/PMR de 12 de Janeiro de 2017, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente ao procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE N.º 042/2018**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 070/2018, cujo Objeto: **"Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de alimentação do tipo "coffee break" para atender as necessidades das secretarias municipais"**, sagrou-se vencedora dos itens: 01/02 a empresa: RR de Souza & Cia LTDA-ME, CNPJ: 13.662.140/0001-77, com a proposta final perfazendo um valor total de R\$ 132.810,00 (Cento e trinta e dois mil e oitocentos e dez reais) e dos itens: 03/04 a empresa: Natalia Cristina Gomes Temponi M.E.I, CNPJ: 29.755.359/0001-50, com a proposta final perfazendo um valor total de R\$ 59.610,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos e dez reais), perfazendo um valor global da licitação de R\$ 192.420,00 (Cento e noventa e dois mil e quatrocentos e vinte reais).

Rondolândia - MT, 22 de Agosto de 2018.

Edimar Ricarte

Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.2761 -18 CONCEDE CEDÊNCIA EDIMAR DE OLIVEIRA GUEDES**

PORTARIA N.º 01.2761/GP/PMR/18

DE 22 DE agosto DE 2018

Concede a cessão de cedência do(a) servidor(a) – Edimar de Oliveira Guedes ,matricula funcional nº 723.

RONALDO GARCIA DE BESSA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

Art. 1º NOS TERMOS do Art. 113 E SEGUINTE DA LCM nº 3, de 17/10/2007 e, CONFORME o teor do Ofício N.º. 103/CMR /2018;

RESOLVE:

Art. 2º - CONCEDER A CESSÃO DE CEDENCIA DO (A) SERVIDOR(A) MUNICIPAL EDIMAR DE OLIVEIRA GUEDES –Zeladora, 40 horas semanais(a) matricula funcional nº 723, com efeitos a partir de 22.08.2018 à 31.12.2018, para o cessionário, **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, com ônus para o Município.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

RONALDO GARCIA DE BESSA

PREFEITO MUNICIPAL

**CONTÁBIL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA.**

O Prefeito Municipal de Rondolandia, Estado de Mato Grosso, Srº Agnaldo Rodrigues Carvalho, invocando o principio da transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparado no artigo 48 e no seu Parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000; torna público a realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA** no dia **29/08/2018**, com início as 19h00min no plenário da câmara municipal de Rondolandia, com o objeto da elaboração da **LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL** para o exercício financeiro de 2019.

Atendendo aos princípios da administração pública, com sagrados em textos legais, fazemos o chamamento público para participar desta audiência.

Prefeitura Municipal de Rondolandia-MT, 22 de Agosto de 2018.

RONALDO GARCIA DE BESSA

PREFEITO MUNICIPAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º. 107/2018.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 031/2018

Objeto:Aquisição de refeições prontas e acondicionadas em embalagens tipo marmitex, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Art. 24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

EMPRESA VENCEDORA DE TODOS OS ITENS LICITADOS: Maria de Fátima Teixeira da Silva M.E.I, CNPJ: 31.079.875/0001-54

Item	Código TCE	UND	Quant.	Especificação	Valor Unit	Valor Total
01	420048-9	UND	1.300	REFEIÇÃO PREPARADA - TIPO MARMITEX, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DESCARTÁVEL ALUMINIZADA, COM PESO MÍNIMO DE 800 GRAMAS.	R\$ 7,70	R\$ 10.010,00

Valor Total

R\$ 10.
010,00

Obs: O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes de Fls 126/127 nos autos do Processo 107/2018, sendo adjudicado a seu favor o item acima descrito.

Valor Global de R\$ 10.010,00(Dez mil e dez reais).

Rondolândia – MT 22 de Agosto de 2018.

Keila Taiane Nascimento Freire

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PORTARIA Nº 147/2018

PORTARIA Nº 147/2018

DE 20 DE AGOSTO DE 2018

ATRIBUI AO SENHOR FAGNER MICHAELL DE ALMEIDA SILVA ROK, REGISTRO NACIONAL Nº MT029607 ENGENHEIRO FISCAL, A RESPONSABILIDADE PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E CONSTRUÇÃO DE BUEIROS, NO MUNICIPIO DE SALTO DO CÉU – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições Legais.

RESOLVE:

Art.1º - Atribuir ao Senhor **Fagner Michael de Almeida Silva Rok**, Registro Nacional Nº. **MT029607** Engenheiro fiscal a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da obra de **ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E CONSTRUÇÃO DE BUEIROS** no Município de Salto do Céu – MT, Empresa responsável pela obra: **BTX ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ Nº 26.117.657/0001-27, vinculada ao Contrato Nº 029/2018 e ordem de serviço emitida em 28/06/2018.

Art.º 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 20 de Agosto de 2018.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PORTARIA Nº 146/2018

PORTARIA Nº 146/2018

DE 20 DE AGOSTO DE 2018

ATRIBUI AO SENHOR FAGNER MICHAELL DE ALMEIDA SILVA ROK, REGISTRO NACIONAL Nº MT029607 ENGENHEIRO FISCAL, A RESPONSABILIDADE PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA REFORMA DE 01 (UMA) PONTE SOBRE O CORREGO RIO BRANCO (COMUNIDADE SALTO DAS NUENS)

E REFORMA DE 01 (UMA) PONTE SOBRE O CORREGO DO LONTRA, NO MUNICIPIO DE SALTO DO CÉU – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições Legais.

RESOLVE:

Art.1º - Atribuir ao Senhor **Fagner Michael de Almeida Silva Rok**, Registro Nacional Nº. **MT029607** Engenheiro fiscal a responsabilidade pelo

acompanhamento e fiscalização da obra de **REFORMA DE 01 (UMA) PONTE SOBRE O CORREGO RIO BRANCO (COMUNIDADE SALTO DAS NUENS) E REFORMA DE 01 (UMA) PONTE SOBRE O CORREGO DO LONTRA**. no Município de Salto do Céu – MT, Empresa responsável pela obra: **MIRASSOL CONSTRUTORA EIRELI-ME**, CNPJ Nº 27.885.794/0001-74, vinculada ao Contrato Nº 032/2018 e ordem de serviço emitida em 15/06/2018.

Art.º 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 20 de Agosto de 2018.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PORTARIA Nº 148/2018

PORTARIA Nº 148/2018

DE 20 DE AGOSTO DE 2018

ATRIBUI AO SENHOR FAGNER MICHAELL DE ALMEIDA SILVA ROK, REGISTRO NACIONAL Nº MT029607 ENGENHEIRO FISCAL, A RESPONSABILIDADE PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE RECIPIENTE PARA RESÍDUOS SÓLIDOS INSTALADOS, NO MUNICIPIO DE SALTO DO CÉU – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições Legais.

RESOLVE:

Art.1º - Atribuir ao Senhor **Fagner Michael de Almeida Silva Rok**, Registro Nacional Nº. **MT029607** Engenheiro fiscal a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização de **AQUISIÇÃO DE RECIPIENTE PARA RESÍDUOS SÓLIDOS INSTALADOS** no Município de Salto do Céu – MT, Empresa responsável pela obra: **MIRASSOL CONSTRUTORA EIRELI-ME**, CNPJ Nº 27.885.794/0001-74, vinculada a Ata de Registro de Preço Nº 016/2018 e ordem de fornecimento emitida em 29/06/2018.

Art.º 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 20 de Agosto de 2018.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Licitação

Tomada de Preços n° 005/2018

Objeto: CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE SANTA CRUZ DO XINGU (Contrato de Repasse n° 788308/2013/MTUR/CAIXA). Modalidade Tomada de Preços n° 005/2018, tipo: Menor Preço global. A sessão realizar-se-á às 11h00 minutos, do dia 10 de Setembro de 2018. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/n°, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 3594-1000, pelo e-mail: scxllicitacao@gmail.com ou pelo site: <https://sic.tce.mt.gov.br/123/assunto/listaPublica...>

Santa Cruz do Xingu – MT, 22 de Agosto de 2018.

Admir Lopes Ricardo – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 004/2018

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Licitação

Tomada de Preços n° 004/2018

Objeto: CONSTRUÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU (CONTRATO DE REPASSE N° 0308902-22/2009/MAPA/CAIXA). Modalidade Tomada de Preços n° 004/2018, tipo: Menor Preço global. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 10 de Setembro de 2018. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/n°, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 3594-1000, pelo e-mail: scxllicitacao@gmail.com ou pelo site: <https://sic.tce.mt.gov.br/123/assunto/listaPublica...>

Santa Cruz do Xingu – MT, 22 de Agosto de 2018.

Admir Lopes Ricardo – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2018

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial n° 015/2018

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, inscrita no CNPJ N° 04.178.518/0001-70, através do Pregoeiro e equipe de apoio, vem à público divulgar o RESULTADO da Licitação Supracitada. contratação de empresa, para a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, recicláveis e não recicláveis para uso da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo do Município de Santa Cruz do Xingu – MT. VENCEDOR: I. BENACHIO EIRELI, inscrita no CNPJ: 30.726.523/0001-80, com o valor total de R\$ 105.600,00. Informações ainda que na integra dos autos acham-se à disposição dos interessados no setor de licitação.

Santa Cruz do Xingu – MT, 22 de agosto de 2018 – **Astor Albrecht** - Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N° 060/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UMA VAN/MICROÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20+1 LUGARES (PASSAGEIROS + MOTORISTA), VISANDO ATENDER

A NECESSIDADE DE LOCOMOÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregão Presencial n° 060/2018, tipo menor preço por item, cuja abertura se deu em 22/08/2018, sagrou-se vencedor a empresa **NEVES VEICULOS EIRELI LTDA – CNPJ: 24.710.993/0001-53**, sagrando vencedora no valor Global de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais).

Publique-se e afixe-se.

Santa Rita do Trivelato – MT, 22 de agosto de 2018.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 0263/2018, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NÍVEL/CLASSE DOS SERVIDORES EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Elevação de Nível/Classe dos Servidores efetivos relacionados abaixo, conforme a Lei Complementar n° 082/2018, de 11 de Junho de 2018.

COD FUNC	SERVIDOR	CLASSE NÍVEL/ ATUAL	CLASSE NÍVEL/ NOVO
1349	FERNANDA NALINI	A-03	B-03
384	ARILSON ANICETO DA SILVA FONSECA	A-05	B-05
385	OTONIEL RODRIGUES DE SOUZA	A-02	B-03
1496	JENIFER CRISTINA DOS SANTOS VARGAS	A-03	B-03
1598	HERMOCINDA BASSAO SILVA DELUQUE	A-02	B-02
1330	ELIEZEL LUIZ RAMOS URUGUAY	A-03	B-03
367	ROSALINA DE SOUZA OLIVEIRA	A-01	A-04
1729	EBERTON ZILI	A-02	B-02
1600	MARILETE BANDEIRA FOLHATO	A-02	B-02
1536	JOAO RICARDO PEREIRA DE ANDRADE	A-03	B-03
1252	DANIEL REUS SHEN	A-03	B-03

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 22 de Agosto de 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI MUNICIPAL N.º 717/2018

LEI MUNICIPAL N° 717/2018

DE 22 DE AGOSTO DE 2018

AUTORIZA O EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Sr. Euclesio José Ferretto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares por excesso de arrecadação no valor de R\$ 619.470,73 (seiscentos e dezenove mil quatrocentos e setenta reais e setenta e três centavos) na fonte de recurso 14 da saúde, R\$ 41.682,44 (quarenta e um mil seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) na fonte de recurso 15 da Educação, R\$ 27.788,29 (vinte e sete mil setecentos e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos) na fonte 29 da Assistência Social, na Lei Orçamentária n.º 694/17 de 19 de dezembro de 2017 para o exercício de 2018, para a despesa:

05 – Secretaria Municipal de Saúde

05.02 – Fundo Municipal de Saúde

0014 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde -SUS

(149) 10.301.0075.2.023 3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 209.470,73

(151) 10.301.0075.2.023 3.3.90.36 – Prestação de Serviços Pessoa Física R\$ 20.000,00

(153) 10.301.0075.2.023 3.3.90.39 – Prestação de Serviços Pessoa Jurídica R\$ 50.000,00

(174) 10.302.0073.2.029 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições R\$ 100.000,00

(161) 10.301.0076.2.026 3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 70.000,00

(141) 10.301.0075.2.023 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 80.000,00

(156) 10.301.0075.2.023 – Material de Consumo R\$ 90.000,00

Sub Total R\$ 619.470,73

04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

04.01 – Gabinete do Secretário

0015 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Des. do Ensino

(061) – 12.361.0040.2009 3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 41.682,44

Sub Total R\$ 41.682,44

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social

09.02 – Fundo de Assistência a Criança e o Adolescente

0029 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

(272) 08.244.0100.2042 3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 12.788,29

(273) 08.244.0100.2042 3.3.90.36 – Prestação de Serviços Pessoa Física R\$ 15.000,00

Sub Total R\$ 27.788,29

Total Geral R\$ 688.941,46

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados recursos do Apoio Financeiro aos Municípios (AFM) 2018, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64. .

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de agosto de 2.018.

EUCLESIO JOSÉ FERRETTO

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 37/2018 PREGÃO PRESENCIAL N° 31/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 37/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 31/2018

Encontra-se aberta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, localizada na rua 25 s/nº a Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, Tipo Menor Preço por item para: *A aquisição de um veículo tipo van e uma embarcação para transporte com motor de popa, a abertura para o dia 04/09/2018 às 09:00 horas*, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, situada à Rua 25 s/º Santa Terezinha-MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, de segunda a sexta-feira no horário de 8:00 a 18:00 horas ou solicitado pelo telefone 66-35581414 ou e-mail licitacaostz@gmail.com. Santa Terezinha – MT, 22 de agosto de 2018. **GUSTAVO KOVALSKI**

Pregoeiro Oficial.

DECRETO SUPLEMENTAR N.º 1334/2018

DECRETO N° 1334/2018 DE 22 DE AGOSTO DE 2.018

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Sr. Euclesio José Ferretto, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santa Terezinha e autorização contida na Lei Municipal n.º 717/2018 do dia 22 de agosto de 2018.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o crédito suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 619.470,73 (seiscentos e dezenove mil quatrocentos e setenta reais e setenta e três centavos) na fonte de recurso 14 da saúde, R\$ 41.682,44 (quarenta e um mil seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) na fonte de recurso 15 da Educação, R\$ 27.788,29 (vinte e sete mil setecentos e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos) na fonte 29 da Assistência Social, na Lei Orçamentária n.º 694/17 de 19 de dezembro de 2017 para o exercício de 2018, para a despesa:

05 – Secretaria Municipal de Saúde

05.02 – Fundo Municipal de Saúde

0014 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde -SUS

(149) 10.301.0075.2.023 3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 209.470,73

(151) 10.301.0075.2.023 3.3.90.36 – Prestação de Serviços Pessoa Física R\$ 20.000,00

(153) 10.301.0075.2.023 3.3.90.39 – Prestação de Serviços Pessoa Jurídica R\$ 50.000,00

(174) 10.302.0073.2.029 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições R\$ 100.000,00

(161) 10.301.0076.2.026 3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 70.000,00

(141) 10.301.0075.2.023 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 80.000,00

(156) 10.301.0075.2.023 – Material de Consumo R\$ 90.000,00

Sub Total R\$ 619.470,73

04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

04.01 – Gabinete do Secretário

0015 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Des. do Ensino

(061) – 12.361.0040.2009 3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 41.682,44

Sub Total R\$ 41.682,44

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social

09.02 – Fundo de Assistência a Criança e o Adolescente

0029 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

(272) 08.244.0100.2042 3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 12.788,29

(273) 08.244.0100.2042 3.3.90.36 – Prestação de Serviços Pessoa Física R\$ 15.000,00

Sub Total R\$ 27.788,29

Total Geral R\$ 688.941,46

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados recursos do Apoio Financeiro aos Municípios (AFM) 2018, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64. .

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de agosto de 2018.

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2015 TERCEIRO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE CONTRATO – TERCEIRO ADITIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO 016/2015 CHAMAMENTO PÚBLICA Nº 001/2015 CONTRA-

TO Nº 019/2015 TERCEIRO TERMO ADITIVO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 019/2015 PARA O SEGUINTE OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO POR MAIS 12 MESES CONTAR DO VENCIMENTO DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS OU EXAMES LABORATORIAIS DA PATOLOGIA CLÍNICA. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA (AFIP), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 47.673.793/0040-80. Santo Antônio de Leverger – MT, 07 de Junho de 2018. Valdir Pereira de Castro Filho Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

CONTRATO 063/2018 - RETIFICADO

CONTRATO Nº 063/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT E A MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos dezessete dias do mês de agosto de 2018, de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, com sede e foro em Santo Antônio do Leste, Mato Grosso e CEP: 78628-000 localizada à Rua A, nº 367, bairro Jardim Santa Inês, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 04.217.362/0001-90, neste ato representado Sr. Miguel José Brunetta nomeado por meio de eleições diretas, portador da Carteira de Identidade nº 1.427.577 SSP/PR, CPF nº 326.034.369-53, no uso da atribuição que lhe confere o Município de Santo Antônio do Leste, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.020.318/0001-10, estabelecida à RUA VOLKSWAGEN, 291 8º ANDAR, JABAQUARA – SÃO PAULO – SP CEP: 04344-901 e sua unidade fabril, inscrita no CNPJ sob o nº 06.020.318/0005-44, estabelecida à RUA VOLKSWAGEN, 100, POLO INDUSTRIAL – RESENDE/RJ, neste ato representada por seu REPRESENTANTE LEGAL, Srª. ADRIANA CECCONELLO, portador(a) da carteira de identidade nº 1048419947, expedida pela SSP/RS, CPF nº 608.499.080-00, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no processo administrativo **FNDE nº 23034.019710/2017-78**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº **19/2017**, para Registro de Preços, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de **veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE)**, em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total em R\$
2	ORE 1 ônibus com comprimento total máximo de 7.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.500 kg, comportando transportar, no mínimo, 23 (vinte e três) passageiros adultos sentados ou 29 (vinte e nove) estudantes sentados, mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.	3	189.900,00	569.700,00
5	ORE 3 ônibus com comprimento total máximo de 11.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 4.000 kg, comportando transportar, no mínimo, 40 (quarenta) passageiros adultos sentados ou 59 (cinquenta e nove) estudantes sentados, mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.	1	228.912,00	228.912,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 798.612,00 (setecentos e noventa e oito mil seiscentos e doze reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de **2018** na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)
5007	01	449052	4590	17/08/2018	798.612,00

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto deste Contrato deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo máximo correspondente ao quantitativo de itens contratados, conforme Cronograma de Entrega a seguir, e será contado a partir da assinatura deste Contrato e da disponibilização dos endereços de entrega pela CONTRATANTE à CONTRATADA, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

CRONOGRAMA DE ENTREGA	
Região	Prazo máximo de entrega (dias)
Norte	160
Nordeste	130
Centro-Oeste	110
Sudeste	110
Sul	110

4.2. Os itens objeto deste Contrato deverão ser entregues no endereço informado pela CONTRATANTE (na escola ou outra instituição informada), dentro do prazo definido no item 4.1.

4.2.1. Em função da distância entre os locais de produção e os endereços dos contratantes, os veículos poderão ser entregues com a quilometragem máxima, por Unidade da Federação, conforme constante do **Encarte B** do Caderno de Informações Técnicas.

4.2.2. A quilometragem indicada no **Encarte B** do Caderno de Informações Técnicas poderá ter uma tolerância de até mais 20% na quilometragem para entrega desde que o percurso racional do “Trajeto da Entrega” assim o requeira.

4.2.3 O transporte e a entrega dos itens objeto deste Contrato são de responsabilidade da CONTRATADA, os quais deverão ser entregues conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos à CONTRATADA, pela CONTRATANTE, por ocasião da assinatura deste instrumento contratual.

4.3. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de rejeitar os itens entregues em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e deste Contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 15 (quinze) dias.

4.4. Caso a substituição/reparação dos itens irregulares não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

4.5. O aceite do objeto deste Contrato pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos itens entregues ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos verificadas posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas em legislação pertinente, incluindo as disposições cabíveis no âmbito do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados por servidores designados por Portaria pela CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

5.2. Os fiscais do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos bens contratados, podendo utilizar, entre outras ferramentas de controle e checagem, lista de verificação que venha a ser disponibilizada pelo FNDE como instrumento administrativo auxiliar do processo de controle de qualidade, no âmbito da assistência técnica a que se refere a Lei n.º 5.537/1968.

5.3. A CONTRATANTE se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Contrato estão sendo cumpridas pelo fabricante/fornecedor. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes da fábrica.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. Compete à CONTRATANTE:

6.1.1. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

6.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

6.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos ônibus escolares, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

6.1.4. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.5. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.

6.1.6. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

6.2. Compete à CONTRATADA:

- 6.2.1.** Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- 6.2.2.** Assinar a Ata de Registro de Preços, bem como o instrumento contratual dela decorrente;
- 6.2.3.** Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no edital e na Ata de Registro de Preços, inclusive no que se refere ao cumprimento das regras do controle de qualidade e quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos registrados, atendendo às solicitações de compras dos órgãos participantes de compra nacional;
- 6.2.4.** Entregar os ônibus escolares no(s) prazo(s) máximo(s) e demais condições descritas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital;
- 6.2.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- 6.2.6.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE, a usuários beneficiários dos produtos fornecidos, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, inclusive no que se refere às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990), quando for o caso e no que couber;
- 6.2.7.** Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 6.2.8.** Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus Anexos;
- 6.2.9.** Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.
- 6.2.10.** Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação objetos do Termo de Referência (Anexo I do Edital), no que couber;
- 6.2.11.** Encaminhar laudos e prestar as informações requisitadas pelo Órgão Gerenciador no prazo estabelecido, inclusive quanto ao planejamento da produção e ao atendimento aos contratos decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

7.2. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem 7.1., a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas:

- a) **multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre** o valor dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.
- b) **multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso**, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Nona deste Contrato, se for o caso.
- c) **multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre** o valor dos ônibus que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.
- d) **multa compensatória de 5% (cinco por cento)** pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.
- e) **multa compensatória de 10% (dez por cento)** aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.
- f) **multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - **Impedimento de licitar e contratar** com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

7.5. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

7.6. As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.7. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

7.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

8.2. O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado após o cumprimento de todas as etapas a seguir: apresentação da cobrança prevista no item 8.1; atesto do recebimento do produto pelo fiscal do Contrato; e aprovação da documentação comprobatória pelo setor responsável pela gestão do Contrato, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e seus Encartes.

8.3. Qualquer dos documentos citados no item 8.1 acima que apresentar incorreção será devolvido à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA, como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, deverá prestar garantia na modalidade de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, em montante correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global deste Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura, observadas as condições previstas na Lei n.º 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa local ou nos meios oficiais de divulgação, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária Federal em que se situa a CONTRATANTE, ou na sua ausência, na jurisdição local competente para litígios em que a União Federal se constitua em parte interessada.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT

MAN LATIN AMERICA

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

TESTEMUNHAS

1. _____ 2. _____

Nome: ERIKS MATOS DA SILVA Nome: CPF: 048.871.351.06 CPF: RG: 20855303 SSP/MT RG:

CONTRATO 064/2018 - PREGAO PRESENCIAL 015/2018**CONTRATO 064/2018****A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE E A EMPRESA****S A REZENDE EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.217.362/0001-90, com sede administrativa na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, CEP: 78.628-000, Santo Antônio do Leste – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a **EMPRESA S A REZENDE EIRELI**, jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Santo Antônio do Leste/MT CEP: 78628-000, Estado de Mato Grosso, situada na Rua A, nº 519 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob número 29.871.814/0001-83, neste ato representado pela sua proprietária Sherolly Aparecida Rezende, brasileira, solteira, portadora da CIRG sob o n.º 28180321 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 704.587.551-76, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste/MT, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório Nº 077/2018, realizado na modalidade de Pregão Presencial Nº 015/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA – O OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

1.1 – Este contrato tem por objeto o **Pregão Presencial Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo bombas e cilindros hidráulicos de veículos/máquinas leves e pesadas da frota desta prefeitura.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 22/08/2019 contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ **100.000,00** (cem mil reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.**4.1 – Da Contratante:**

4.1.1 – Ter reservado o direito de não mais adquirir os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente Contrato;

4.1.2 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pela entrega efetiva, após verificação da entrega e posterior liquidação das mesmas e de acordo com as disposições do presente Contrato;

4.1.3 – Rescindir o Contrato caso a Contratada não cumpra o estabelecido no presente Contrato.

4.2 – Da Contratada:

4.2.1.A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, após a ORDEM DE FORNECIMENTO, no prazo de 10 (dez) dias o objeto dela constante

4.2.2 – Realizar os serviços de acordo com as especificações constantes neste edital;

4.2.3 – realizar os serviços deste Contrato de acordo com a proposta de preço constante do edital de licitação;

4.2.4 – Realizar os serviços objeto deste Contrato dentro do prazo estipulado;

4.2.5 – Emitir Nota Fiscal relativo a prestação de serviço fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos.

4.2.6 – Em caso de inadimplência, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja ocorrido;

b) multa de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

c) suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos;

e) rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei Nº 8.666/93, conforme o caso

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Gabinete do Prefeito**Manutenção do Gabinete do Prefeito**

02.01.04.122.5002.2005.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**Manutenção das Atividades da Secretaria**

03.01.04.122.5004.2011.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Economia e Finanças**Manutenção das Atividades da Secretaria**

04.01.04.123.5005.2020.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Saúde**Manutenção das Atividades da Secretaria**

05.01.10.301.5006.2032.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

05.02.10.301.5006.2033.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Manutenção das Atividades da Secretaria**06.01.12.361.5007.2036.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica****Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social****Manutenção das Atividades da Secretaria****07.01.08.244.5009.2057.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica****Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos****Manutenção das Atividades da Secretaria****09.01.15.452.5011.2062.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica****Secretaria Municipal de Desporto e Lazer****Manutenção das Atividades da Secretaria****11.01.27.812.5013.2072.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica****CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.3. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

6.4. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ONLINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

6.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLAUSULA SETIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1 Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato haverá reajuste nos preços dos materiais desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

7.2 Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento).

7.3 Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais atuais.

7.4 Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei N° 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.2 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.3 – Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos materiais objeto do presente contrato;

b) Outros casos previstos na Lei n° 8.666/93.

8.4 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei N° 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.5 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

CLÁUSULA NONA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.

9.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei N° 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

10.1 – O contratado (a) deverá manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei n° 8.666/93).

CLASULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 22 de agosto de 2018.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL

S A REZENDE EIRELI
CONTRATADA
TESTEMUNHAS:

01) _____.

NOME:

RG;

CPF;

02) _____.

NOME:

RG:

CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 022/2018 - PREGAO PRESENCIAL 015/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 022/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2018_SRP

O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº: 1.427.577 SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda-CPF sob o nº. 326.034.369-53, residente e domiciliado à Rua: das Araras, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **S A REZENDE EIRELI**, jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Santo Antônio do Leste/MT CEP: 78628-000, Estado de Mato Grosso, situada na Rua A, nº 519 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob número 29.871.814/0001-83, neste ato representado pela sua proprietária Sherolly Aparecida Rezende, **brasileira, solteira**, portadora da CIRG sob o n. ° 28180321 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. ° 704.587.551-76, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste/MT, doravante denominado **CONTRATADA**, nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 015/2018, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n. ° 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO FORNECEDOR

Pregão Presencial Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo bombas e cilindros hidráulicos de veículos/máquinas leves e pesadas da frota desta prefeitura.

As descrições detalhadas, contendo as especificações técnicas dos itens a serem locados, estão discriminados no Anexo I deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observados pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo bombas e cilindros hidráulicos de veículos/máquinas leves e pesadas	SERV/HORA	3.000	R\$ 117,52	R\$ 352.560,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0. Os serviços/produtos deverão ser entregues/realizados na Sede da empresa vencedora.

4.1. Os serviços/produtos contratados deverão ser realizados/entregues na sede da empresa vencedora ou em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento.

4.2. O prazo de Realização do serviço é conforme a solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos/serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o serviço, a especificação, o endereço e a data de realização.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de dois dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os itens/serviços adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de serviços acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da realização dos serviços, não sendo aceitos os mesmos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do serviço/material contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do

, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de profissional qualificado/capacitado ou de ferramenta/instrumento de trabalho cujo fornecimento de material/serviços incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, serviço desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito funcionamento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatarem divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues/realizados os produtos/serviços.

II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega material/serviço desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos/serviços;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ONLINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10. CLAUSULA DECIMA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no art. 86 do Decreto Estadual nº 7.217/2010, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

10.2. Caberá ao(s) fornecedor (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas;

10.3. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

10.4. As aquisições ou contratações a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100 % (cem) por cento dos quantitativo dos itens registrados nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. Em atendimento ao disposto no §4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/13, o quantitativo decorrente das adesões à adesão da ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

11.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

11.1 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.2 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

11.3 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.0 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.1 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.3 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.4 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do serviço.

12.5 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

13.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

14.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

14.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

14.1.2.1. Advertência,

14.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

14.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

14.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

14.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

14.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

14.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

15.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Gabinete do Prefeito**Manutenção do Gabinete do Prefeito**

02.01.04.122.5002.2005.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**Manutenção das Atividades da Secretaria**

03.01.04.122.5004.2011.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Economia e Finanças

Manutenção das Atividades da Secretaria

04.01.04.123.5005.2020.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Saúde

Manutenção das Atividades da Secretaria

05.01.10.301.5006.2032.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

05.02.10.301.5006.2033.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Manutenção das Atividades da Secretaria

06.01.12.361.5007.2036.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social

Manutenção das Atividades da Secretaria

07.01.08.244.5009.2057.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Manutenção das Atividades da Secretaria

09.01.15.452.5011.2062.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

Manutenção das Atividades da Secretaria

11.01.27.812.5013.2072.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão Presencial nº 015/2018 e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 22 de agosto de 2018.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

S A REZENDE EIRELI

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 110, DE 2 DE JANEIRO DE 2018 - CRIA O CARGO PÚBLICO DE MÉDICO VETERINÁRIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 2 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a criação do cargo público de Médico Veterinário e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faça saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar cria cargo público, altera o anexo I e acresce os anexos LXXIV e LXXV à Lei Complementar nº 87, de 22 de dezembro de 2014.

Art. 2º Fica criado o cargo público de Médico Veterinário, com a descrição, atribuições, carga horária, requisitos para provimento, remuneração e tabela de progressão funcional, de acordo com os anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 3º A Lei Complementar nº 87, de 22 de dezembro de 2014, fica acrescida dos anexos LXXIV e LXXV, na seguinte correlação:

I – o anexo LXXIV acrescido à Lei Complementar nº 87/2014 cria o cargo de Médico Veterinário, com sua descrição, atribuições e requisitos para provimento, de acordo com o anexo I a esta Lei Complementar; e

II – o anexo LXXV acrescido à Lei Complementar nº 87/2014 define a carga horária semanal e a tabela de remuneração para o cargo de Médico Veterinário, de acordo com o anexo II a esta Lei Complementar.

Art. 4º O Anexo I da Lei Complementar nº 87/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo III a esta Lei Complementar, que trata da quantidade de vagas, da carga horária e da remuneração dos cargos de provimento efetivo na Administração Geral.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), em 2 de janeiro de 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

=====

=====

ANEXO I À LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

ANEXO LXXIV

CARGO DE MÉDICO VETERINÁRIO

DESCRIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO.

Descrição sintética:

Planejar e executar programas de defesa sanitária, de desenvolvimento e aprimoramento relativos à área veterinária e zootécnica, e que visem políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais.

Requisitos para provimento:

I - Diploma de curso de graduação de nível superior em Medicina Veterinária, fornecido por instituição de ensino superior, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC); e

II - Registro e regularidade junto ao respectivo conselho de classe.

Atribuições:

I- orientar e desenvolver programas que envolvam práticas concernentes à defesa sanitária animal e à aplicação de medidas de saúde pública no tocante as doenças transmissíveis ao homem;

II- exercer a clínica veterinária em todas as suas modalidades;

III- fazer inspeção, sob o ponto de vista sanitário e tecnológico, nos locais que se utilizem de produtos de origem animal;

IV- realizar outros trabalhos ligados à biologia geral, à zootecnia, à zoologia, bem como à bromatologia animal;

V- fazer cumprir as normas de padronização e classificação dos produtos de origem animal;

VI- participar da padronização de normas, métodos e técnicas de inquérito epidemiológico de zoonoses de interesse para a saúde humana, bem como inquéritos relativos às doenças de origem bacteriana ou virótica;

VII- participar do planejamento e execução de atividades dirigidas à erradicação de zoonoses;

VIII- promover medidas de controle contra a brucelose, tuberculose, febre aftosa e outras doenças;

IX- orientar e coordenar os serviços de política sanitária animal;

X- fazer exames, diagnósticos e aplicações de terapêutica médica e cirurgias veterinárias;

XI- atestar a sanidade de animais e de produtos de origem animal em suas fontes de produção ou de manipulação;

XII- realizar estudos de trabalhos científicos de patologia animal, em laboratórios ou outras instituições;

XIII- controlar as condições higiênicas de estabelecimentos que tratem e preparem alimentos de origem animal;

XIV- estudar as implicações econômicas das doenças dos animais;

XV- participar da execução de programas de extensão rural com vistas à utilização dos conhecimentos sobre patologia animal, obtidos pela pesquisa;

XVI- aplicar normas e padrões relacionados com a fiscalização e controle do ponto de vista sanitário dos animais em geral;

XVII- realizar premunicação de animais;

XVIII- desenvolver trabalhos de laboratório e escritório, relativos aos diagnósticos de problemas zoonosários;

XIX- verificar o controle de eficiência de produtos de uso médico veterinário;

XX- realizar trabalhos de escritório e de campo, relativos às campanhas de erradicação, controle e premunicação das doenças dos animais;

XXI- emitir pareceres e laudos em matéria de sua especialidade;

XXII- orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares;

XXIII- executar outras tarefas correlatas.

=====

=====

ANEXO II À LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

ANEXO LXXV						
GRUPO OCUPACIONAL III – MÉDICO VETERINÁRIO - TABELA 40 HORAS						
Grau de Formação →		Ensino Superior Completo	A + 280 hs de Cursos ou Pós-Graduação em nível de Especialização na Área	B + 360 hs de cursos ou Pós-Graduação em nível de Especialização na Área	C + 360 hs de Pós-Graduação em nível de Especialização ou Mestrado na Área	C ou D + Doutorado
		CLASSE - A	CLASSE - B	CLASSE - C	CLASSE - D	CLASSE - E
Nível	Percentual	1,00	1,15	1,30	1,45	1,60
1 - 0 ano	1,00	4.288,02	4.931,22	5.574,43	6.217,62	6.860,83
2 - 1 ano	1,02	4.373,78	5.029,85	5.685,91	6.341,98	6.998,06
3 - 2 anos	1,04	4.459,55	5.128,46	5.797,41	6.466,33	7.135,26
4 - 3 anos	1,06	4.545,31	5.227,10	5.908,90	6.590,69	7.272,48
5 - 4 anos	1,08	4.631,07	5.325,72	6.020,38	6.715,04	7.409,70
6 - 5 anos	1,10	4.716,82	5.424,35	6.131,86	6.839,39	7.546,91
7 - 6 anos	1,12	4.802,58	5.522,97	6.243,35	6.963,74	7.684,13
8 - 7 anos	1,14	4.888,34	5.621,59	6.354,85	7.088,10	7.821,35
9 - 8 anos	1,16	4.974,10	5.720,22	6.466,33	7.212,44	7.958,56
10 - 9 anos	1,18	5.059,86	5.818,83	6.577,82	7.336,80	8.095,78
11 - 10 anos	1,20	5.145,62	5.917,47	6.689,31	7.461,15	8.233,00
12 - 11 anos	1,22	5.231,38	6.016,09	6.800,80	7.585,51	8.370,22
13 - 12 anos	1,24	5.317,14	6.114,72	6.912,29	7.709,86	8.507,43
14 - 13 anos	1,26	5.402,90	6.213,35	7.023,78	7.834,21	8.644,65
15 - 14 anos	1,28	5.488,66	6.311,96	7.135,26	7.958,56	8.781,87
16 - 15 anos	1,30	5.574,43	6.410,59	7.246,74	8.082,92	8.919,08
17 - 16 anos	1,32	5.660,19	6.509,21	7.358,25	8.207,27	9.056,29
18 - 17 anos	1,34	5.745,95	6.607,83	7.469,73	8.331,62	9.193,52
19 - 18 anos	1,36	5.831,71	6.706,47	7.581,21	8.455,97	9.330,72
20 - 19 anos	1,38	5.917,47	6.805,09	7.692,71	8.580,33	9.467,95
21 - 20 anos	1,40	6.003,23	6.903,72	7.804,20	8.704,67	9.605,16
22 - 21 anos	1,42	6.088,99	7.002,33	7.915,68	8.829,03	9.742,38
23 - 22 anos	1,44	6.174,75	7.100,96	8.027,17	8.953,38	9.879,59
24 - 23 anos	1,46	6.260,51	7.199,58	8.138,66	9.077,74	10.016,82
25 - 24 anos	1,48	6.346,27	7.298,21	8.250,14	9.202,09	10.154,02
26 - 25 anos	1,50	6.432,03	7.396,83	8.361,64	9.326,45	10.291,25
27 - 26 anos	1,52	6.517,78	7.495,46	8.473,13	9.450,80	10.428,46
28 - 27 anos	1,54	6.603,55	7.594,09	8.584,61	9.575,14	10.565,69
29 - 28 anos	1,56	6.689,31	7.692,71	8.696,10	9.699,49	10.702,89

30 - 29 anos	1,58	6.775,07	7.791,33	8.807,60	9.823,85	10.840,11
31 - 30 anos	1,60	6.860,83	7.889,95	8.919,08	9.948,20	10.977,33
32 - 31 anos	1,62	6.946,59	7.988,58	9.030,57	10.072,56	11.114,54
33 - 32 anos	1,64	7.032,35	8.087,21	9.142,06	10.196,92	11.251,76
34 - 33 anos	1,66	7.118,12	8.185,82	9.253,54	10.321,27	11.388,98
35 - 34 anos	1,68	7.203,88	8.284,46	9.365,04	10.445,60	11.526,19
36 - 35 anos	1,70	7.289,64	8.383,08	9.476,53	10.569,96	11.663,41

=====

=====

ANEXO III LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.**ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2014****CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL****CARGA HORÁRIA SEMANAL, VAGAS E REMUNERAÇÃO INICIAL**

GRUPO FUNCIONAL	CARGO	Carga Horária Semanal (CHS)	Quantidade de Vagas	Remuneração Inicial
I	Agente de Administração Pública	40	45	913,67
I	Agente de Manutenção	40	15	1.372,88
I	Agente Operacional	40	24	1.372,88
I	Cozinheiro	40	02	913,67
I	Encanador	40	02	913,67
I	Funileiro	40	01	1.429,33
I	Gari	40	12	965,76
I	Operador do DAE	40	05	1.076,76
I	Guarda	40	20	913,67
I	Agente Auxiliar de Serviços (Em Extinção)	40	02	1.076,76
II	Agente Auxiliar de Serviços I (Em Extinção)	40	--	1.205,99
II	Agente Administrativo	40	18	1.427,80
II	Agente Administrativo I (Em Extinção)	40	03	1.520,94
II	Agente Administrativo II (Em Extinção)	40	--	1.938,19
II	Agente de Fiscalização e Arrecadação	40	03	1.098,30
II	Cuidador Social	40	03	1.098,30
II	Eletricista	40	01	1.250,67
II	Fiscal de Posturas	40	03	1.250,67
II	Fiscal de Tributos (Nível Médio)	40	01	1.757,72
II	Fiscal de Tributos (Grau Superior)	40	03	2.636,58
II	Operador de ETA/ETE	40	06	1.184,46
II	Técnico em Informática	40	03	1.680,65
II	Técnico em Segurança do Trabalho	40	01	2.112,88
II	Técnico de Grau Médio (Em Extinção)	40	03	1.250,67
III	Analista de Sistemas	40	01	4.288,02
III	Assistente Social	30	02	2.858,67
III	Educador Social	40	03	1.581,20
III	Biólogo	40	01	2.858,67
III	Contador	40	01	6.186,78
III	Contador	30	--	4.640,09
III	Controlador Interno	40	03	6.186,78
III	Engenheiro Agrônomo	40	01	4.288,02
III	Engenheiro Civil	30	01	5.567,72
III	Nutricionista	40	01	4.288,02
III	Psicólogo (social)	40	02	4.288,02
III	Técnico Ambiental	40	01	2.858,67
III	Médico Veterinário	40	01	4.288,02

=====

=====

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO 12- PREGÃO PRESENCIAL N.º 32/2018**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA TORNA PÚBLICO QUE ESTARÁ REALIZANDO **PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE: 12- PREGÃO PRESENCIAL N.º 32/2018** REGIDA PELA LEI FEDERAL N° 10.520/2002, PELO DECRETO MUNICIPAL N° 045/2014, SUBSIDIADA PELA LEI FEDERAL N° 8.666/1993.

OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA, PARA AMPLIAÇÃO DA FEIRA LIVRE HONORATO DE PAULA, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT.

NO Dia 04 de Setembro de 2018 às 13.30 HORAS (HORÁRIO LOCAL). LOCAL SALA DE LICITAÇÃO DA **SALMEN HANZE, n.º 924, CENTRO. RUA SALMEM HANZE, SÃO JOSÉ DO POVO - MT CEP 78.773-000**, RETIRADA DO EDITAL NA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO POVO ATRAVÉS DO SITE <http://www.saojosedopovo.mt.gov.br/ou/WWW.SAOJOSED...> OU PELO EMAIL: irandiduarte@bol.com.br, MAIS INFORMAÇÕES PELO TELEFONE (66) 34941137 OU NA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO POVO - SITUADA À RUA SALMEM HANZE, 924, DURANTE O HORÁRIO DE ATENDIMENTO no horário das 12h00min às 17h00min horas.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT 22 /08/ 2018.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO

MARIA IRANDI DUARTE

PREGOEIRA

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO 12- PREGÃO PRESENCIAL N.º 35/2018**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA TORNA PÚBLICO QUE ESTARÁ REALIZANDO **PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE: 12- PREGÃO PRESENCIAL N.º 35/2018** REGIDA PELA LEI FEDERAL N° 10.520/2002, PELO DECRETO MUNICIPAL N° 045/2014, SUBSIDIADA PELA LEI FEDERAL N° 8.666/1993.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 3.500 KG DE CARGA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, ATENDENDO OS FEIRANTES DOS ASSENTAMENTOS; SALETE STROZAK, JOÃO PESSOA E PADRE JOSIMO DUAS VEZES POR SEMANA COM MOTORISTA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, A SER PRESTADO POR PESSOA JURÍDICA DE ACORDO COM EDITAL E SEUS ANEXOS.

NO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2018. AS 13h30min HORAS (HORÁRIO LOCAL). LOCAL SALA DE LICITAÇÃO DA **SALMEN HANZE, n.º 914, CENTRO. RUA SALMEM HANZE, SÃO JOSÉ DO POVO - MT CEP 78.773-000**, RETIRADA DO EDITAL NA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO POVO ATRAVÉS DO SITE <http://www.saojosedopovo.mt.gov.br/ou/WWW.SAOJOSED...> OU PELO EMAIL: irandiduarte@bol.com.br, MAIS INFORMAÇÕES PELO TELEFONE (66) 34941137 OU NA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO POVO - SITUADA À RUA SALMEM HANZE, 924, DURANTE O HORÁRIO DE ATENDIMENTO no horário das 12h00min às 17h00min horas.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT 22 /08/ 2018.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO

MARIA IRANDI DUARTE

PREGOEIRA

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N.º 4/ 2018**

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, por ordem do Sr. Prefeito Municipal, torna público, em conformidade com a Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, que fará a abertura da Tomada de Preço no dia **10 de Setembro de 2018 às 13:30 horas**, na **SALA DE LICITAÇÃO**, sito a **SALMEN HANZE, n.º 924, CENTRO**, nesta cidade, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 4/2018**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO PARA O TERMINO DA CONSTRUÇÃO DA UBS RESTANTE QUE É DE 20% DA OBRA CONFORME SEGUE A PLANILHA COM A ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS; ENCAMINHADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME PLANILHAS ORÇAMENTARIA E MEMORIAL DESCRITIVO QUE COMPÕE O PROJETO BÁSICO, E ESPECIFICAÇÕES INTEGRANTES NESTE EDITAL.**, conforme discriminada nos roteiros integrantes do Edital completo.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados, junto a Comissão de Licitação, ou pelo <http://www.saojosedopovo.mt.gov.br>, irandiduarte@bol.com.br, O horário de expediente e das 12:00 às 17:00.

PUBLIQUE-SE.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT 22/08/2018.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

MARIA IRANDI DUARTE
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA SECAD N° 62/2018, DE 16 DE AGOSTO DE 2018**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 010/2017.

ERCÍLIA TEREZINHA TIMM SOCOLOSKI, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora REGIANE DA SILVA SANTOS, como Fiscal, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução do **Contrato n° 010/2017**, em substituição ao Fiscal Lucas Eduardo Ferreira dos Santos, nomeado pela Portaria Secad n° 37/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral, São José do Rio Claro/MT, 16 de agosto de 2018.

Ercília Terezinha Timm Socoloski

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA SECAD N° 019/2006, DE 11 DE ABRIL DE 2006**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES

Marisa Geraldina de Souza Gasques, Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear os servidores relacionados no Anexo I desta portaria, que foram aprovados no Concurso Público, conforme edital 001/2006, para exercerem os cargos, a partir das datas discriminadas.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração,

São José do Rio Claro – MT, 11 de abril de 2006.

Marisa Geraldina de Souza Gasques

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N° 19 ANEXO I

Nº OR-DEM	NOME	CARGO/FUNÇÃO	ADMISSÃO EM
01	Abelardo Jaider Perez Tejada	Médico	11/04/2006
02	Adriana Calheiros Moretti	Agente Adm.	11/04/2006
03	Adriana Maria dos Santos	Aux. Consult. Dentário	11/04/2006
04	Aulina Souza da Silva	Aux. Enfermagem	11/04/2006
05	Daniel Fernandes Araújo	Aux. Serv. Gerais	11/04/2006
06	Daniel Tavares da Silva	Aux. Serv. Gerais	11/04/2006
07	Darlene Aparecida de Souza Leite	Auxiliar de Enfermagem	11/04/2006
08	Dhiego Garcez Leite	Fiscal de Tributos	11/04/2006
09	Edilson Ferreira da Silva	Aux. Serv. Gerais	11/04/2006
10	Edmundo José Alcanforado	Torneiro Mecânico	11/04/2006
11	Everton Lucas Soares Francisco	Aux. Serv. Gerais	11/04/2006
12	Fernando Ferreira de Campos	Aux. Serv. Gerais	11/04/2006
13	Heveling May	Fiscal de Tributos	11/04/2006
14	Irene Luiz Bezerra	Aux. Consult. Dentário	11/04/2006
15	Ismael Cuevas Gonçalves	Motorista – Ônibus Escolar	11/04/2006
16	José Benedito dos Santos	Jardineiro	11/04/2006
17	José Ronaldo Augusto	Auxiliar de Enfermagem	11/04/2006
18	Juscimar de Souza Ramos	Motorista – Ônibus Escolar	11/04/2006
19	Juvenal da Silva	Técnico em Raio – X	11/04/2006
20	Leandro de Souza Caetano	Fiscal de Tributos	11/04/2006
21	Liverço Inácio Ramano	Motorista – Ônibus Escolar	11/04/2006
22	Luciana Cristina Tenfen	Fiscal de Tributos	11/04/2006
23	Marcelo Fernandes Marques	Agente Adm.	11/04/2006
24	Marcelo Izaías	Aux. Serv. Gerais	11/04/2006
25	Marcelo Luiz Lopes	Aux. Serv. Gerais	11/04/2006
26	Marcele Apª Morales Oliveira	Aux. Serv. Gerais	11/04/2006
27	Maria Aparecida Santiago	Fiscal de Tributos	11/04/2006
28	Maria de Fátima dos Santos Guzen	Técnica em Higiene Dental	11/04/2006
29	Maria de Fátima Moro da Silva	Aux. Enfermagem	11/04/2006
30	Marlene de Lima Freitas	Aux. Enfermagem	11/04/2006
31	Meire Josiane Moreira	Técnica em Raio – X	11/04/2006
32	Meire Rejani da Silva Rizzato	Agente Adm.	11/04/2006
33	Meri Angela Alves	Fiscal de Tributos	11/04/2006
34	Neuzeli da Graça Neves	Fiscal de Tributos	11/04/2006
35	Regiane da Silva Santos	Agente Adm.	11/04/2006
36	Rinaldo Calheiros Gomes	Aux. Serv. Gerais	11/04/2006
37	Rinilda Calheiros Gomes Rodrigues	Fiscal Sanitarista	11/04/2006
38	Rosana Apª Vareiro de Souza	Aux. Enfermagem	11/04/2006
39	Rosane Pimentel	Médica	11/04/2006
40	Rosimar Caetano Marino	Fiscal de Tributos	11/04/2006
41	Samuel Marinheiro	Aux. Serv. Gerais	11/04/2006
42	Sandra Maria Nascimento Tomaz	Agente Adm.	11/04/2006
43	Sandro Vandoir Schmidt	Motorista – Ônibus Escolar	11/04/2006
44	Sebastião Luiz Opencoski	Motorista – CNH D	11/04/2006

45	Simone Aparecida Santos Oliveira	Agente Adm.	11/04/2006
46	Simone Marques	Aux. Serv. Gerais	11/04/2006
47	Takeshi Takano	Médico	11/04/2006
48	Viviane Cristina Kuhn Pupulin	Agente Adm.	11/04/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA SECAD N° 59/2018, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 055/2018.

ERCÍLIA TEREZINHA TIMM SOCOLOSKI, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores MARLI MARI BOTH e SIMONE APARECIDA SANTOS OLIVEIRA, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução do **Contrato n° 055/2018**, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES CONSTITUÍDOS DE CONJUNTO ALUNO, MESA ACESSÍVEL E CONJUNTO PROFESSOR, EM ATENDIMENTO ÀS ENTIDADES EDUCACIONAIS DA PÚBLICA DE ENSINHO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral, São José do Rio Claro/MT, 6 de agosto de 2018.

Ercília Terezinha Timm Socoloski

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA SECAD N° 60/2018, DE 8 DE AGOSTO DE 2018

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 056/2018.

ERCÍLIA TEREZINHA TIMM SOCOLOSKI, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores DANIEL TAVARES DA SILVA e GILBERTO MARCOS ZIELINSKI, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução do **Contrato n° 056/2018**, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES DE VEÍCULOS COM GARANTIA LOTADO NA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral, São José do Rio Claro/MT, 8 de agosto de 2018.

Ercília Terezinha Timm Socoloski

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA SECAD N° 61/2018, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA NOMEAÇÃO DO SUPLENTE DE FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 007/2017.

ERCÍLIA TEREZINHA TIMM SOCOLOSKI, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora LUCIANA CRISTINA OLIVEIRA CARNAVALI, como Suplente de Fiscal, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução do **Contrato nº 007/2017**, em substituição ao Fiscal Lucas Eduardo Ferreira dos Santos, nomeado pela Portaria Secad nº 16/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral, São José do Rio Claro/MT, 16 de agosto de 2018.

Ercília Terezinha Timm Socoloski

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA SECAD Nº 63/2018, DE 16 DE AGOSTO DE 2018**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA NOMEAÇÃO DO SUPLENTE DE FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 054/2018.

ERCÍLIA TEREZINHA TIMM SOCOLOSKI, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora LUCIANA CRISTINA OLIVEIRA CARNAVALI, como Suplente de Fiscal, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução do **Contrato nº 054/2018**, em substituição ao Suplente de Fiscal Lucas Eduardo Ferreira dos Santos, nomeado pela Portaria Secad nº 58/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral, São José do Rio Claro/MT, 16 de agosto de 2018.

Ercília Terezinha Timm Socoloski

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADESAO DE ATA 012/2018**

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que aderiu a Ata de Registro de Preços 029/2018, referente ao Pregão nº 047/2018, realizado pelo Município de Comodoro – MT., para **FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO, EMULSÃO ASFALTICA RR2C E CIMENTO ASFÁLTICO DE PETROLEO CAP 50/70**, no valor de **R\$ 113.837,75**. No julgamento do certame supracitado resultou vencedora a empresa: **EMAM LOGISTICA LTDA. CNPJ: 11.105.987/0003-97**. São José do Rio Claro – MT, 22 de agosto de 2018. **Angela Rodrigues de Matos** – Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 021/2018**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: F. M. TOSTES –ME

VALOR GLOBAL: R\$ R\$. 715.200,00 (SETECENTOS E QUINZE MIL E DUZENTOS REAIS)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 17/08/2018 a 17/08/2019

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO, PARA ATENDIMENTOS AS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 H, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

DATA: 17/08/2018

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2018**

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2018

Processo Licitatório nº 024/2018 – Processo Administrativo nº 1958/2018

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, através de seu pregoeiro oficial, nomeado pelo Decreto. Nº 058/2015 torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO XINGU/MT**, com sede na Av. Mauro Pires Gomes, nº 195 – Buritis, mediante a designação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, através da Portaria Municipal 008/2018, encontra-se aberta a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal nº 092/2009 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial.

OBJETO: Constitui o objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS**, visando futura e eventual Aquisição de material de expediente, didático, pedagógico e papelaria em geral, para atender as secretarias requisitantes de acordo com as especificações contidas no **Anexo I – Termo de Referência**.

REALIZAÇÃO: 06/09/2018. ABERTURA DA SESSÃO: 09 horas (Horário de Brasília – DF). O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT. Demais informações pelo telefone (66) 35681109/1666 EMAIL: pedido do edital no email;licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br retirada do edital no site www.saojosedoxingu.mt.gov.br/transparência.

São José do Xingu – MT, 22 De agosto de 2018.

Marcos Rogério P. Nunes Pregoeiro Oficial. Dec. nº 058/2015.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº 008/2018**

AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº 008/2018

Processo Licitatório nº 021/2018 – Processo Administrativo nº 1787/2018

O **Presidente** da CPL da Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT, nomeado pela portaria nº 004/2018, torna público aos interessados que na sessão de processamento da Tomada de Preço nº 008/2018 **Tipo:** menor preço, cujo **Objeto:** Têm por objeto do presente procedimento licitatório a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na área de engenharia civil, para prover suporte à operacionalização das consultorias técnicas de Engenharia, na elaboração de projetos de engenharia, supervisão, fiscalização e acompanhamento de obras com elaboração de laudos das obras e instalações em execução e dos futuros projetos, emissão de parecer técnico junto aos setores de licitações e tributos no município de São José do Xingu/MT, con-

forme especificações abaixo descritas, de acordo com as especificações contidas no anexo I – termo de referência;

Em decorrência das desclassificações das propostas apresentadas:

A comissão CPL declara **FRACASSADO** o presente certame.

São José do Xingu – MT, 22 de agosto de 2018.

MARCOS ROGÉRIO PEREIRA NUNES

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA 008/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da PMSJQM/MT. Torna Público que com referência ao **Processo de Licitação 36/2018 na Modalidade Pregão Presencial RP 25/2018**, Objeto: **“AQUISIÇÃO DE TRATOR E ROÇADEIRA”** Teve as Empresas vencedoras: **MAQUIPARTS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ: **12.753.213/0003-35**, perfazendo um valor de **R\$ 88.681,00** (Oitenta e Oito Mil Seiscentos e Oitenta e Um Reais); **APROCAMPO MÁQUINAS MOTORES E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA – ME**, CNPJ: **03.362.799/0001-54**, perfazendo um valor de **R\$ 39.800,00** (Trinta e Nove Mil e Oitocentos Reais);. **O valor total desta Ata é de R\$ 128.481,00** (Cento e Vinte e Oito Mil Quatrocentos e Oitenta e Um reais). EVANDO DE SOUZA VENTUROLI, Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT comunica às empresas que às 08h00min, do dia **05/09/2018**, realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preço de nº. **28/2018**, e receberá os envelopes de (proposta e de habilitação) visando futuro e eventual **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE COM SISTEMA DE ACOMPANHAMENTOS DIÁRIO DOS PROJETOS NA GESTÃO DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE”**. O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura através de REQUERIMENTO pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, ou no site <http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br> Maiores informações pelos telefones 65 - 3251-1955 e/ou 65 – 3251-2110, das 07:00 as 13:00 horas. EVANDO DE SOUZA VENTUROLI, Pregoeiro.

EXTRATO DE DISTRATO

EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO DE Nº 63/2011, DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, CNPJ sob nº 15.024.029/0001-80, **DISTRATADA:** a Empresa: **CONSTRUTORA UNIVERSO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.628.192/0001-00; **Objeto:** Conforme estabelecido na Cláusula Décima Terceira, Item 13.3. Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Nº. 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo do Convênio Nº **01/2016**; **Signatários:** pelo **CONVENIENTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONVENIADA**, a **CENTRAL DAS ASSOCIAÇÕES DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**; **Objeto:** Constitui o presente Termo de Convênio apoio financeiro e fomento ao associativismo visando a manutenção das despesas com pessoal, materiais de consumo e prestação de serviço com a Central das Associações de Pequenos Produtores Rurais; **Alteração Contratual:** Aplicar os valores para os fins que destina este Termo, conforme relatório de Execução dos trabalhos devidamente fornecidos pelo Municí-

pio e pela Central das Associações de Pequenos Produtores Rurais do Município de São José dos Quatro Marcos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº. 604/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º – Conceder “FÉRIAS PROPORCIONAIS”, de 15 (Quinze) dias, iniciando-se em 04/09/2016, com término em 18/09/2018, referente ao período aquisitivo de 05/02/2015 a 04/02/2016, a senhora KARINA RODRIGUES DOS SANTOS DA SILVA, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 1177, no cargo de **Auxiliar de Serviços Públicos – Recepcionista**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 23 de Agosto de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 603/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 03/09/2018, com término em 02/10/2018, referente ao período aquisitivo de 09/06/2017 à 08/06/2018, a senhora PATRICIA PINHEIRO VIANA CARLOS, servidora com matrícula no RH nº. 1758, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 23 de Agosto de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 599/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 03/09/2018, com término em 02/10/2018, referente ao período aqui-

sitivo de 01/12/2016 à 30/11/2017, a senhora **SILVANA APARECIDA AUGUSTO**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 909, no cargo de **Técnica da Saúde I – Agente Administrativa da Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 23 de Agosto de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 597/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 03/09/2018, com término em 02/10/2018, referente ao período aquisitivo de 05/06/2014 à 04/06/2015**, ao senhor **CLAUDEMIRO TEODORO**, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 760, no cargo de **Técnico da Fiscalização e Arrecadação – Fiscal Tributário**, lotado no Gabinete de Coordenação Geral desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 23 de Agosto de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 598/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 04/09/2018, com término em 03/10/2018, referente ao período aquisitivo de 09/06/2016 à 08/06/2017**, a servidora **SILVANETE MARIA MARTINS SIQUEIRA**, servidora com matrícula no RH nº. 1569, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 23 de Agosto de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 600/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 03/09/2018, com término em 02/10/2018, referente ao período aquisitivo de 04/01/2015 à 03/01/2016**, **TIAGO DOS SANTOS**, servidor efetivo, no cargo de **Agente da Saúde I – Agente de Combate a Endemias**, com matrícula no RH nº. 1249, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 23 de Agosto de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 601/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 04/09/2018, com término em 05/10/2018, referente ao período aquisitivo de 16/07/2016 à 15/07/2017**, a senhora **BRUNA DECIBIO CORDEIRO**, servidora com matrícula no RH nº. 1412, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 23 de Agosto de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 602/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 03/09/2018, com término em 02/10/2018, referente ao período aquisitivo de 03/06/2016 à 02/06/2017**, a senhora **ANA LUCIA BRAGA**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 1126, admitida em 03/06/2008, no cargo de **Agente de Apoio a Saúde I – Trabalhador de Serviços Gerais**,

lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 23 de Agosto de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR 017/2018 PROCESSO SELETIVO Nº 002/2017**

EDITAL COMPLEMENTAR 017/2018

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 002/2017

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados no **Processo Seletivo nº 002/2017**, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Saúde.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Avenida Brasil nº 2350-E, Jardim Europa, conforme abaixo relacionados para informação sobre a contratação e local de trabalho.

Cargo: 381 -AJ. SERV. GERAIS - PSF						
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	Prova Objetiva	Resultado
18	780	LETICIA SILVA VICENTE DE OLIVEIRA	24/07/1987	30027535	80	Classificado
19	958	GEISLA PATRICIA DOS SANTOS	14/05/1990	30027713	80	Classificado
20	302	LEANDRA CARVALHO SANTOS	13/11/1990	30027061	80	Classificado
21	1087	LETICIA RIBEIRO DA SILVA	26/04/1991	30027841	80	Classificado
22	811	VIVIANE APARECIDA FRANCO	01/01/1987	30027566	75	Classificado
23	587	HERMES RIBEIRO FERREIRA	02/12/1964	30027344	70	Classificado
24	71	ALESSANDRA REGINA SOARES	09/07/1982	30026831	70	Classificado
25	36	LEIDIANE DA SILVA	26/11/1984	30026796	70	Classificado
26	1031	ELLEN CAMILA FERREIRA DE SOUZA	27/02/1997	30027786	70	Classificado
27	952	ROBSON PACHECO DELUQUI	27/02/1998	30027707	70	Classificado
28	720	CLARICE CRUZ DA COSTA	01/08/1983	30027477	65	Classificado
29	617	LIDIANE ALVES DE SOUZA	24/01/1990	30027374	65	Classificado
30	959	HERICA ALVES DE MENEZES	03/11/1992	30027714	65	Classificado
31	465	MARCIA FERNANDES DA SILVA	13/10/1993	30027224	65	Classificado
32	742	EVA PIRES MOURA	10/08/1980	30027497	60	Classificado
33	461	BRUNA ZANCAN DE LIMA	13/11/1985	30027220	60	Classificado
34	355	HELUZ EDUARDO SOUSA COSTA	24/04/1997	30027114	60	Classificado
35	408	LEDA MARIA APARECIDA PEREIRA	26/08/1987	30027167	55	Classificado
36	926	LIDIANE NOIA RODRIGUES	10/11/1988	30027681	55	Classificado
37	803	GISLAINE NEPONUCENO DE OLIVEIRA	05/12/1994	30027558	55	Classificado
38	95	EVA CRISTINA GOMES DE SOUZA	22/01/1987	30026855	50	Classificado
39	1119	JOYCE CRISTINA DA SILVA MIGUEL	09/02/1998	30027873	50	Classificado

Cargo: 706 -MEDICO REGULADOR - SAMU						
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	Prova Objetiva	Resultado
18	506	RENAN JÚNIOR NASCIMENTO SIDONI	24/10/1992	30027264	70	Classificado
19	183	WULGNER FARIAS DA SILVA	18/08/1994	30026943	70	Classificado

Cargo: 700 -GESSEIRO - LEI 3340/2010						
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	Prova Objetiva	Resultado
2	741	EDISEL PEREIRA DOS SANTOS	16/07/1976	30027496	75	Classificado

I. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias 23/08/2018 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 e no dia 24/08/2018 das 08:00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 munidos com **cópia e original** os documentos abaixo relacionados:

- Comprovante de Escolaridade;
- Atestado Pré-admissional (aptidão física, mental e psicológica), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho;
- Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- Certidão de Reservista, (quando do sexo masculino);
- Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
- Comprovante de residência;

h) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho), Carteira de registro profissional e certidão negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence;

i) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangarada-serra.mt.gov.br;

j) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);

k) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

l) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

m) CPF dos filhos maiores de 14 anos, do pai, mãe e cônjuge;

n) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

o) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

p) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2017/Ano - Calendário 2016);

q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos municipais (Setor de Tributação);

r) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

s) Para o cargo da zona indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade na qual pretende trabalhar.

t) Carteira de registro profissional e certidão negativa de débitos do respectivo conselho de classe ao qual pertence;

u) **Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria D ou E, exigida pelo cargo.**

2. O prazo de apresentação para atribuição do local de trabalho segue no item I, deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo constante no item I deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) – não comparecer na data estipulada no item I;

b) – não apresentar a documentação exigida no item I do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 22 de agosto de 2018.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Dienefer Jaqueline Magalhaes Feix

Secretária Municipal de Saúde – Interina

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR 026/2018 PROCESSO SELETIVO N.º 002/2018**

EDITAL COMPLEMENTAR 026/2018

PROCESSO SELETIVO N.º 002/2018

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos classificados e/ou aprovados no Processo Seletivo nº 002/2018**, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.

1.1 Para que compareçam na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados:

381 -AJ. SERV. GERAIS - PSF							
Nº Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	RG / Órgão	Acertos	Prova Objetiva	Resultado
1 3022	MARCIA TANIA DE SOUZA	01/06/1973	10735976	984895 SSP MT	35	87,5	Classificado
2 3750	ADRIANA RODRIGUES DE ALMEIDA	19/01/1987	10738087	1642442-5 SSP/MT	35	87,5	Classificado
3 2683	GILMARA DA ROCHA MENDES	21/03/1983	10735291	001306736 SSP/MS	34	85	Classificado
4 2910	MARIA GEJUINA DE CARVALHO XAVIER	15/06/1984	10735794		34	85	Classificado
5 1013	JANE BRUNO DA CRUZ	28/08/1986	30033243	16700600 SSP/MT	34	85	Classificado
6 3136	MARLUCIA RODRIGUES	21/05/1988	10736450	20927800 SSP MT	34	85	Classificado

7	2820	GECIANE ARAUJO DOS SANTOS	07/10/1988	10735595	971304 SSP/RO	34	85	Classificado
---	------	---------------------------	------------	----------	---------------	----	----	--------------

692 - ODONTOLOGO (DISTRITOS E ZONA RURAL)

Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	RG / Órgão	Acertos	Prova Objetiva	Resultado
3	2799	ANA PAULA DA SILVA TRETTEL	28/09/1981	10735500	13314700 SSPMT	25	62,5	Classificado

2. Para entrega de documentos: Dia 23/08/2018 das 08:00 às 11h00 e 13h00 às 16h00 e no dia 24/08/2018 das 08:00 às 11h00 e 13h00 às 16h00.

2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com ORIGINAIS E CÓPIAS dos documentos abaixo relacionados:

2.2 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Atestado Pré-admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho, com data igual ou posterior a data de convocação;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Os candidatos para o cargo de Motorista deverão apresentar:

h.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

h.2) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

h.3) possuir curso de transporte de passageiros (Movimento Operações de Produtor Especiais – MOPE) e Transporte Escolar;

h.4) não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.

i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

j) Comprovante de residência;

k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);

l) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

n) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

o) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

r) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br;

s) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2017/Ano - Calendário 2016 ou mais recente);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

v) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 22 de Agosto de 2018

Prof. Fabio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Dienefer Jaqueline Magalhães Feix

Secretária Municipal de Saúde em Substituição

**SERRAPREV
PORTARIA Nº 27/2018**

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. Zilda de Fátima de Souza Batista.”

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tangará da Serra/MT – SERRAPREV, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005, c/c o art. 95, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal n.º 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município, art. 179 da Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, e último reajuste concedido pela Lei Ordinária n. 4.981 de 15 de junho de 2018 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo Municipal;

Resolve:

Art. Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora Sra. **Zilda de Fátima de Souza Batista**, brasileira, portadora da cédula de identidade n.1355340-2 SSP/MT e CPF n.º 553.884.269-04, efetiva no cargo de Agente Administrativo II, Classe “F”, Nível “III”, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com carga horária de 40 horas semanais, matriculada sob n.º 000746, contando com 34 (trinta e quatro) anos, 07 (sete) meses e 01 (um) dia de tempo de contribuição, com proventos integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do **SERRAPREV, n.º 2018.04.00095P**, a partir de **02/08/2018**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 02 de agosto de 2018**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 08 de agosto de 2018.

HELITON LUIZ DE OLIVEIRA

Diretor Executivo do SERRAPREV

Homologo:

Prof.º FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

**SERRAPREV
PORTARIA Nº 29/2018**

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Idade a servidora Sra. Maria Salete Simon.”

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tangará da Serra/MT - SERRAPREV, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 17, inciso III, da Lei Municipal n.º 153, de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município, art. 179 da Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, Lei Complementar n.º 019 de 23 de setembro de 1996, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Magistério Público Municipal, alterada pela Lei Complementar n.º 072 de 30 de abril de 2002, Anexo I – Tabela de Progressão da Lei Complementar n.º 163 de 16 de fevereiro de 2012 que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação de Tangará da Serra, Estado de Mato, com posterior reajuste concedido pela Lei n.º 4.215 de 28 de maio de 2014, Lei n.º 4.418 de 01/07/2015, pela Lei n.º 4.601/2016 e pela Lei n.º 4.981/2018 que dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Tangará da Serra/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, a servidora Sra. **Maria Salete Simon**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 1613148-7 SESP/MT, inscrita no CPF sob o n. 284.524.539-49, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – 40 h, Classe “C”, Nível “III”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob n.º 4313, contando com 25 (vinte e cinco) anos, 03 (três) meses e 17 (dezessete) dias, **com proventos proporcionais**, conforme processo administrativo do SERRAPREV, n.º 2018.02.00092P, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos a partir de 13 de agosto de 2018**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 13 de agosto de 2018.

HELITON LUIZ DE OLIVEIRA

Diretor Executivo do SERRAPREV

Homologo:

Prof.º FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

**SERRAPREV
DECRETO Nº 236/2018 - NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMIN - SERRAPREV**

DECRETO N.º 236, DE 26 DE JULHO DE 2018.

NOMEIA MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, caput, inciso XLV c.c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

Considerando os termos do Ofício n.º 145/SERRPAREV, datado de 26 de julho de 2018.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Comitê de Investimento do SERRAPREV (COMIN), para o triênio 2018/2021, em conformidade com a Lei Complementar n.º 153, de 14 de abril de 2011, conforme segue:

Membros:

- I – Delson Valério Neves Junior (Secretaria de Saúde);
- II – Dídimo Azevedo Paula (Secretaria de Saúde);
- III – Élio Pereira (Secretaria de Educação);
- IV – Nadir José Bariviera (Secretaria de Educação) e
- V – Valdeci Pereira de Lima (Secretaria de Fazenda).

Suplente:

- I – Elton da Silva (Secretaria de Coordenação e Planejamento).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 05 de agosto de 2018.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e seis** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e dezoito**, **42º** aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

Prof. **Fábio Martins Junqueira**

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afiação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 01/2018 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Dispõe sobre a constituição da Comissão Organizadora da III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA do município de União do Sul-MT, representado neste ato por sua Presidente, no uso de suas atribuições legais, constante Lei nº 8.069/93 Art.88 e ainda considerando a deliberação da reunião extraordinária de 16 de Agosto de 2018.

RESOLVE:

Art.1º Constituir a Comissão Organizadora da III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composta pelos seguintes representantes:

- a) KEILA ALVES DE ABREU - Presidente do CMDCA/Municipal;
- b) ADRIANA NEVES BRAUN- Assistente Social / CRAS;
- c) JULIANA FERREIRA ANTONIOLLO - Psicóloga/CRAS;
- d) FABIANA SCHENATTO - Secretária de Assistência Social;
- e) NATALIA CRISLEI DO VALE - Coordenadora do CRAS;
- f) SIRLENE MORELATO - Gestora do Cadastro Único;
- g) DEBORA TEDESCO - Coordenadora do SCFV;
- h) GABRIEL MORELATO - adolescente;

i) RICHARD HENRIQUE NEVES NOGUEIRA- criança.

Art.2º Compete à Comissão Organizadora:

- I. Organizar e coordenar a III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. definir seu plano de ação e metodologia de trabalho;
- III. elaborar documento orientador contendo as Diretrizes para a realização das etapas da Conferência;
- IV. apoiar a construção da metodologia de sistematização das propostas provenientes das etapas da Conferência Municipal;
- V. Elaborar a proposta metodológica e a Programação da Conferência.

Art.3º A III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de União do Sul-MT, será convocada via Resolução específica do CMDCA.

Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

União do Sul-MT, 22 de Agosto de 2018.

KEILA ALVES DE ABREU

PRESIDENTE DO CMDCA

LEI Nº 689, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2018 e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

"Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei":

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2018, nos termos do Art. 41, inciso II, da Lei 4.320/64, no valor total de R\$ 28.072,00 (vinte e oito mil e setenta e dois reais), incluindo nova fonte de recursos, com as seguintes classificações orçamentárias:

07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.002.08 – Assistência Social.

07.002.08.122 – Administração Geral.

07.002.08.122.0018 – Benefícios Eventuais e Habitação.

07.002.08.122.0018.1.060 – Garantia de Segurança Alimentar.

Cód. Reduzido: 251.

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.43.000000 – Transferências de Recursos do Estado para Ações de Assistência Social = R\$ 8.000,00.

07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.002.08 – Assistência Social.

07.002.08.244 – Assistência Comunitária.

07.002.08.244.0014 – Proteção Social Básica/Programa de Atendimento.

07.002.08.122.0014.2.050 – Manutenção do CRAS.

Cód. Reduzido: 272.

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.43.000000 – Transferências de Recursos do Estado para Ações de Assistência Social = R\$ 12.072,00.

07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.002.08 – Assistência Social.

07.002.08.244 – Assistência Comunitária.

07.002.08.244.0015 – Proteção Social Básica/SCFV.

07.002.08.122.0015.1.050 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente SCFV.

Cód. Reduzido: 275.

Elemento de Despesa: 4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 0.1.43.000000 – Transferências de Recursos do Estado para Ações de Assistência Social = R\$ 8.000,00.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular igual importância, nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(251) 08.122.0018.1.060-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários = R\$ 4.000,00.

Fonte: 0.1.29.000000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assist. Social = R\$ 4.000,00.

(274) 08.244.0015.1.049-4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários = R\$ 5.500,00.

Fonte: 0.1.21.000000 – Transferência de Convênios Assistência Social= R\$ 4.500,00.

(275) 08.244.0015.1.050-4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários = R\$ 500,00.

Fonte: 0.1.29.000000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assist. Social = R\$ 2.500,00.

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE

(416) 08.244.0019.1.065-4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários = R\$ 7.072,00.

TOTAL: R\$ 28.072,00.

Art. 3º - Fica vedado ao Poder Executivo utilizar os recursos do crédito ora autorizado para finalidade diversa da autorizada no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 22 de agosto de 2018.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 02/2018 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA

Dispõe sobre a Convocação da III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA do município de União do Sul-MT, representado neste ato por sua Presidente, no uso de suas atribuições legais, constante Lei nº 8.069/93 Art.88 e ainda considerando a Resolução nº 01/2018 do CMDCA que dispõe sobre a Constituição da Comissão Organizadora da

III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar a III Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o tema “**Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento as Violências**”.

Art.2º. Estabelecer o período para realização da III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observando as recomendações do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA-MT, seguindo o seguinte cronograma:

I. Conferência Livre: janeiro a novembro de 2018

II. Conferência Municipal: maio a novembro de 2018

III. Conferência Nacional: outubro de 2019

§1º. Compete ao Município convocar a sua etapa da Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º. A realização da Conferência Livre deverá anteceder a realização da Conferência Municipal.

Art. 3º recomenda-se que o município, garanta a participação de crianças e adolescentes na respectiva comissão organizadora.

Art. 4º As crianças e adolescentes terão o direito de participar, na condição de Delegados(as), da III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º. O regime interno da III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será elaborado pela Comissão Organizadora e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

Art. 6º. O documento Orientador será elaborado pela Comissão Organizadora Municipal e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e disporá sobre as Orientações da III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e todas as etapas no art.2º.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

União do Sul-MT, 22 de Agosto de 2018.

KEILA ALVES DE ABREU

PRESIDENTE DO CMDCA

LEI Nº 688, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Declara de Utilidade Pública Municipal a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS, estabelecida na Cidade de União do Sul - MT.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

Art. 1º - Fica Declarada de Utilidade Pública Municipal a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM UNIÃO DO SUL - MT, organização religiosa de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 17.212.130/0001-90, com endereço na Avenida Florianópolis, nº 232, Bairro Centro, na Cidade de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º -São parte integrante desta Lei os documentos apensos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 22 de agosto de 2018.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.157, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre medidas de contenção de despesas no âmbito municipal, com a finalidade de redução de gastos e da manutenção do equilíbrio das contas públicas, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e embaçado no inciso VI, do artigo 69, combinado com o *caput* do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de União do Sul;

Considerando a necessidade de obtenção do equilíbrio das contas públicas do Município;

Considerando a obrigatoriedade de cumprimento dos dispositivos em relação ao equilíbrio entre receita e despesa, adequando-se aos preceitos contidos no § 1º, do artigo 1º, da Lei Complementar de nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas, a partir da edição deste decreto, todas e quaisquer aquisições e contratações de produtos e serviços que não sejam essenciais para a administração pública, exceto as que comprometam o funcionamento dos órgãos da Administração Municipal e aquelas decorrentes de cumprimento de determinações da legislação federal que não mais possam ser postergadas.

§ 1º. Todas as aquisições deverão ser autorizadas previamente pelo Departamento de Compras, vinculado à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Município.

§ 2º. Excluem-se da suspensão, as contratações de despesas futuras decorrente de licitações em andamento autorizadas pela autoridade competente.

Art. 2º. Os veículos e máquinas rodoviárias da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento terão sua utilização reduzida ao máximo, limitando-se à coleta do lixo domiciliar e às situações de atendimento emergencial nos casos de interrupção de tráfego das estradas vicinais.

Art. 3º. Fica proibida a utilização da frota de veículos do município nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, bem como a sua utilização, antes das 7 (sete) horas e após as 17 (dezesete) horas, ressalvados os casos autorizados de viagens/missões oficiais, ou por motivo de emergência.

Parágrafo Único. O responsável que não restituir o veículo no prazo previsto deverá apresentar justificativa, ficando sujeito à abertura de sindicância.

Art. 4º. - Fica terminantemente proibido qualquer tipo de extensão de horário de trabalho que acarrete no pagamento de horas extras a partir de 01 de setembro de 2018, exceto quando se tratar de trabalhos essenciais e inadiáveis em obras, serviços urbanos e saneamento básico, bem como situações emergenciais na área da saúde e serviços essenciais de transporte escolar com horários estendidos.

Parágrafo Único. Os titulares dos órgãos da Administração Direta deverão comunicar seus subordinados de que nenhum serviço extra será pago a partir de 01 de setembro de 2018, exceto em situações ressalvadas pelo *caput*.

Art. 5º. Fica determinado a todos os Setores da Administração Municipal, cujos servidores são portadores de aparelho telefônico celular corporativo, para que reduzam ao máximo a utilização de tais aparelhos, restringindo o seu uso às situações realmente imprescindíveis e inadiáveis, e nos casos em que não seja possível outra alternativa de comunicação.

Parágrafo Único. Os servidores devem buscar a alternativa da comunicação via "email", "skype" ou "whatsapp", ou outra forma de comunicação não onerosa.

Art. 6º. Fica determinado a todos os setores da Administração Municipal para que reduzam o uso de aparelhos de ar refrigerado e de resistências consideradas de elevado consumo elétrico.

Art. 7º. Fica vedada a concessão de diárias e adiantamentos sem prévia consulta ao Prefeito Municipal, devendo ser solicitada com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, exceto os casos de viagens emergenciais de condutores de ambulâncias.

Parágrafo único. As despesas de viagens efetuadas em desacordo com o disposto neste artigo serão de exclusiva responsabilidade de quem as autorizar.

Art. 8º. Ressalvadas as transferências de origem constitucional ou legal, não será concedido, no período de vigência deste decreto, apoio financeiro, a qualquer título, para:

I - o setor privado;

II - a realização de eventos culturais e esportivos, exceto os já anteriormente programados e ainda não realizados.

Parágrafo Único. As vedações previstas neste artigo poderão ser excepcionadas mediante justificativa apresentada pelo titular do órgão, e desde que expressamente autorizado pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º. Ficam vedadas a todas as Secretarias a partir de 01 de setembro de 2018:

I – novas nomeações de servidores efetivos, comissionados, contratações ou convocações, exceto, se for imprescindível para substituir servidor que vier a exonerar-se ou rescindir contrato;

II – nomeação de servidores substitutos, excetuando-se os cargos de professores em salas de aula e os cargos relacionados com os setores de urgência e emergência da área da saúde;

III - novos afastamentos de servidores para estudos ou cursos, com ônus para o Município;

IV – novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais;

V – a concessão de:

a) novas gratificações para prestações de serviços extraordinários, quando não autorizados expressamente pelo Prefeito Municipal;

b) gozo de licença-prêmio, quando implicarem em substituições ou convocações;

c) concessão de bolsas de estudo;

d) concessão de diárias para participação em seminários, congressos, cursos e treinamentos em geral;

e) concessão de Função Gratificada.

Parágrafo único. As despesas previstas neste artigo poderão, em casos excepcionais, ser autorizadas pelo Prefeito Municipal, quando presentes razões de relevante interesse público, mediante justificativa da Secretaria solicitante.

Art. 10. O horário de atendimento ao público no Paço Municipal fica mantido das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 11. As medidas de que trata este Decreto terão duração até a data de 31 de dezembro de 2018, prorrogável caso se fizer necessário.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, em 21 de agosto de 2018.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

LEI Nº 687, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre aprovação das Notas Técnicas da Equipe Técnica instituída pela Portaria nº 070/2017 de 24/02/2017, que alteram o Plano Decenal Municipal de Educação, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

Art. 1º - Por força desta Lei, ficam aprovadas as Notas Técnicas de nºs. 001/2017 até 040/2017, elaboradas pela Equipe Técnica instituída pela Portaria nº 070/2017 de 24 de fevereiro de 2017, que alteram o Plano Municipal Decenal de Educação aprovado pela Lei Municipal nº 570 de 23 de junho de 2015.

Art. 2º - As Notas Técnicas de Nºs. 001/2017 a 040/2017 são partes integrantes da presente Lei, independentemente de transcrição.

Art. 3º - Fica a Equipe Técnica autorizada a reeditar o Plano Decenal Municipal de Educação com as alterações procedidas pelas Notas Técnicas 001/2017 até 040/2017, ora aprovadas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 22 de agosto de 2018.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.159, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Abre Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2018.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autoriza-do pela Lei Municipal nº 689, de 22 de agosto de 2018;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2018, um Crédito Adicional Especial, nos termos do Art. 41, inciso II, da Lei 4.320/64, no valor total de R\$ 28.072,00 (vinte e oito mil e setenta e dois reais), incluindo nova fonte de recursos, com as seguintes classificações orçamentárias:

07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.002.08 – Assistência Social.

07.002.08.122 – Administração Geral.

07.002.08.122.0018 – Benefícios Eventuais e Habitação.

07.002.08.122.0018.1.060 – Garantia de Segurança Alimentar.

Cód. Reduzido: 251.

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.43.000000 – Transferências de Recursos do Estado para Ações de Assistência Social = R\$ 8.000,00.

07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.002.08 – Assistência Social.

07.002.08.244 – Assistência Comunitária.

07.002.08.244.0014 – Proteção Social Básica/Programa de Atendimento.

07.002.08.122.0014.2.050 – Manutenção do CRAS.

Cód. Reduzido: 272.

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.43.000000 – Transferências de Recursos do Estado para Ações de Assistência Social = R\$ 12.072,00.

07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.002.08 – Assistência Social.

07.002.08.244 – Assistência Comunitária.

07.002.08.244.0015 – Proteção Social Básica/SCFV.

07.002.08.122.0015.1.050 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente SCFV.

Cód. Reduzido: 275.

Elemento de Despesa: 4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 0.1.43.000000 – Transferências de Recursos do Estado para Ações de Assistência Social = R\$ 8.000,00.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo 1º deste Decreto, fica o Poder Executivo autorizado a anular igual importância, nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias/fontes:

07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(251) 08.122.0018.1.060-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários = R\$ 4.000,00.

Fonte: 0.1.29.000000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assist. Social= R\$ 4.000,00.

(274) 08.244.0015.1.049-4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários = R\$ 5.500,00.

Fonte: 0.1.21.000000 – Transferência de Convênios Assistência Social= R\$ 4.500,00.

(275) 08.244.0015.1.050-4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários = R\$ 500,00.

Fonte: 0.1.29.000000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assist. Social= R\$ 2.500,00.

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE

(416) 08.244.0019.1.065-4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários = R\$ 7.072,00.

TOTAL: R\$ 28.072,00.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 22 de agosto de 2018.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.158, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Convoca a 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Município de União do Sul e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando ainda a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e tendo em vista as diretrizes da política da criança e do adolescente estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a III (3ª) Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a realizar-se no dia 19 de setembro de 2018, com início às 07:00 horas da manhã, no recinto da Câmara de Vereadores, nesta Cidade e Município de União do Sul - MT, sob a coordenação da Comissão Organizadora constituída pela RESOLUÇÃO Nº 01/2018 do CMDCA e cooperação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, com a participação de representantes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, do Ministério Público Estadual e demais Entidades da Sociedade Civil local.

Art. 2º - A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob o tema: “*Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento as Violências*”.

Art. 3º - A Conferência será presidida pela Sra. Keila Alves de Abreu, presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ou na forma disposta no Regimento Interno da Conferência Municipal.

Art. 4º - As despesas com a realização da III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de União do Sul, correrão a cargo dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 22 de agosto de 2018.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

ATA DE CANCELAMENTO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2018. TIPO MAIOR DESCONTO POR ITEM

Às 14:00 horas do dia Vinte e Dois do mês de Agosto de Dois Mil e Dezoito, O pregoeiro Junto com a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, composta pelos servidores, Pregoeiro Edinaldo Ferreira de Santana, pregoeiro, Equipe de Apoio, Elisangela Renata Costa Silva, Maria Cristina Gomes e Ana Paula Soares de Barros, reuniu-se com a finalidade específica de promover o cancelamento do Pregão Presencial 20/2018. Cuja o objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Peças Mecânicas, Elétricas, Eletrônicas, Motor e Acessórios, componentes de reposição Genuínos e/ou Originais de 1º Linha, não remanufaturados, não reconicionados, não recuperados, para Veículos Leves e Pesados de Diversas Secretarias do Município de Vale de São Domingos/MT, as empresa Vencedoras do certame não conseguiram atender o objeto ora licitado devido o percentual dos lances ofertados serem inexequíveis sendo assim por conveniência à administração pública cancelar este processo e formalizar um novo.

Edinaldo Ferreira de Santana

Pregoeiro

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº02/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº04/2017/INDIAVAI-MT

A Prefeitura Municipal de Vale De São Domingos-MT, através de seu Pregoeiro, torna público a Adesão à Ata de Registro de Preços Nº02/2018, advinda do Pregão Presencial Nº04/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Indavaí-MT, referente contratação de pessoa jurídica para elaboração de laudo de avaliação do município com o objetivo de determinar o VTN (valor da terra nua) para encaminhamento a receita federal do Brasil para atualização do sistema de preços de terra (SIPT), em conformidade com a instrução normativa RFB 1562, de 29 de abril de 2015. Com a Empresa: C. V. GALLO DE OLIVEIRA-ME, inscrita no CNPJ: 23.654.126/0001-85 valor total R\$ 50.000,00, CONFORME ESTA REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018/PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI-MT. Vale de São Domingos - MT, 22 de Agosto de 2018. Geraldo Martins da Silva Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 04/2018

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520, **MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO 04/2018- SISTEMA REGISTRO DE PREÇO. OBJETO:** para futura e eventual aquisição de medicamentos para distribuição gratuita a população, uso interno nas Unidades de Saúde do Município de Vale de São Domingos/MT.”. **DATA DE ABERTURA:** 05/09/2018 AS 09:00 HORAS (HORARIO DE BRASILIA), O Edital completo poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas no Departamento de Licitações, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Ou no Site www.valedesaodomingos.mt.gov.br, www.bllcompras.org.br (Bolsa de Licitações e Leilões). Vale de São Domingos – MT, 22 de Agosto de 2018. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente Pregoeiro

EXTRATO DE CONTRATO Nº 72/2018

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, **CONTRATADO C.V. GALLO DE OLIVEIRA-ME, INSCRITA NO CNPJ: 23.654.126/0001-85, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** Prestação de serviço na elaboração de laudo de avaliação do município com o objetivo de determinar o VTN (valor da terra nua) para encaminhamento a receita federal do Brasil para atualização do sistema de preços de terra (SIPT), em conformidade com a instrução normativa RFB 1562, de 29 de abril de 2015. **VALOR CONTRATO:** R\$ 50.000,00 **DATA EMISSÃO:** 22/08/2018, **DATA VENCIMENTO:** 31/12/2018, **TIPO LICITAÇÃO :** ADESÃO REGISTRO DE PREÇO 02/2018. Originado do pregão presencial nº 04/2018 do Órgão gestor: Prefeitura de Indavaí-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.15/2018 - MENOR PREÇO/ EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

PROC. ADM. N. 537445/2018. Objeto:Contratação de empresa no ramo de engenharia destinada a retomada da construção da Unidade Básica de Saúde do Santa Izabel II (padrão – II), em conformidade com as planilhas de quantitativos, o cronograma físico-financeiro, os projetos arquitetônicos, os projetos complementares, e memoriais descritivos, da respectiva unidade os quais se encontram em anexo. A realização esta prevista para o dia 25 de setembro de 2018, às 08h30min (horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Superintendência de Licitação, mediante pagamento da taxa de R\$ 0,13 por cópia não restituível, e gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 21 de agosto de 2018. **Diógenes Marcondes** - Secretário Municipal de Saúde.

PORTARIA GAB/SMS/VG N° 130, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

Designa a servidora para exercer a função de Fiscal do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n° 096/2017 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, **SOLANGE DE AZEVEDO CARRERA**, brasileira, Pedagoga, Portadora da Cédula de Identidade RG n° 16.537.413 SSP/SP, e inscrita no CPF n° 073.128.518-27, Matrícula n° 43899, em substituição ao servidor, **JOÃO BATISTA MATOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, Gerente de Transporte, Portador da Cédula de Identidade RG n° 00224655 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n° 325.469.741-68, Matrícula n° 109166, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n° 096/2017, firmado com a empresa, **MUNDIAL TERCERIZADORA LTDA - EPP**, inscrita sob o CNPJ n° 03.890.146/0001-48, cujo objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículos automotores: veículo leve, veículos utilitário tipo pick-up leve, veículo tipo pick-up caminhonete a diesel, veículo Kombi ou similar e veículo van 14 lugares, sem motorista, equipados com sistema específico de monitoramento de veículos em tempo real, seguro do veículo e manutenção preventiva e corretiva, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, em dias úteis ou não, no entorno e em viagens intermunicipais, para atender exclusivamente as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande – MT.

Art. 2º - Caberá a Fiscal do Contrato, ora designada, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - A servidora ora designada declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 27 de julho de 2018.

Várzea Grande, 20 de agosto de 2018.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 12/2018 - REGISTRO DE PREÇOS

PROC. ADM. N. 522075/2018. O Município de Várzea Grande-MT/Secretaria municipal de Saúde torna público aos interessados que o Pregão Presencial n.12/2018 que tem o objeto Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção com modernização do parque semafórico no Município de Várzea Grande/MT destinam-se a garantir que a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana tenha condições de realizar as atividades de manutenção e operação dos equipamentos de sinalização semafórica no Município de Várzea Grande/MT. Foi **ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 21/08/2018**, sagrando-se vencedor a empresa abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 108/2018

Validade: 12 (doze) meses.

SELPRON TECNOLOGIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 11.644.806/0001-39.				
LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Serviço de manutenção integral com modernização de cruzamento semafóricos: com fornecimento de mão de obra, peças e insumos: período de 12 meses.	60	R\$75.123,00	R\$ 918.000,00
ITEM	DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Grupo focal a leds 3x200mm, com três focos a leds	80	R\$2.459,90	R\$ 196.792,00
03	Grupo focal a leds para pedestre	40	R\$2.170,22	R\$ 86.808,80
04	Cronometro veicular digital bicolor a leds	50	R\$ 3.554,84	R\$ 177.742,00
05	Coluna vertical cilíndrica de 7 metros com braço projetado diâmetro do tubo de 4 ½ (114,3 mm) material em aço galvanizado, para grupo focal principal	40	R\$ 2.258,60	R\$ 90.344,00
06	Coluna vertical cilíndrica para grupo focal de pedestre de 6 metros, diâmetro do tubo de 4 ½ (114,3mm) material em aço galvanizado.	20	R\$ 1.463,18	R\$ 29.263,60
07	Cabo condutor PP 2x2,5mm	2000	R\$ 6,285	R\$ 12.570,00
08	Cabo condutor PP 4x1,5mm	2000	R\$ 6,285	R\$ 12.570,00
Total				R\$ 1.507.566,40

Várzea Grande – MT. 21 de Agosto de 2018.

CONTRATANTE:

Breno Gomes

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

CONTRATADA:

Selpron Tecnologia LTDA - EPP

CNPJ sob n° 11.644.804/0001-39

EXTRATO CONTRATO N. 096/2018

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a Empresa DOANNYTUR AGÊNCIA DE VIAGENS & TURISMO LTDA - EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 03.444.298/0001-17, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se vinculado aos termos e condições da Lei n°. 8.666/93, decorrente da Ata de Registro de Preços n°. 73/2018, no procedimento licitatório da Modalidade Pregão Eletrônico n°. 20/2018, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n° 09/2018, no Termo de Referência n° 04/2018 da Secretaria de Administra-

ção. OBJETO: Tem por objeto contratação de Pessoa Jurídica capacitada para prestação de serviços de locação de veículos tipo , Caminhões, Maquinários, Micro – Ônibus, Ônibus e Van Teto Alto para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT . VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor global estimado de R\$ 53.100,00 (cinquenta e três mil e cem reais). UO: SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO DO: 04.01.04.122.101.000. P/A: 2.281. ND: 3.3.90.39.00.00.00 –OST – PJ. FONTE: 0100. UO:SECRETARIA EDUCAÇÃO DO: 35.01.12.122.0002. P/A: 2.165. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – OST - PJ FONTE: 0101. UO: SECRETARIA ASSIST. SOCIAL DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 2.094. ND: 3.3.90.39.00.00.00 –OST – PJ. FONTE: 0129. DO: 11.02.08.244.0042. P/A: 1.087. ND: 3.3.90.39.00.00.00 –OST – PJ. FONTE: 0129. DO: 11.02.08.243.0042. P/A: 1.402. ND: 3.3.90.39.00.00.00 –OST – PJ. FONTE: 0129. DO: 11.02.08.243.0042. P/A: 2.113. ND: 3.3.90.39.00.00.00 –OST – PJ. FONTE: 0129. DO: 11.02.08.243.0042. P/A: 2.290. ND: 3.3.90.39.00.00.00 –OST – PJ. FONTE: 0129. DO: 11.01.08.122.0002. P/A: 2.272. ND: 3.3.90.39.00.00.00 –OST – PJ. FONTE: 0100/0129. DO: 11.01.08.122.0002. P/A: 2.214. ND: 3.3.90.39.00.00.00 –OST – PJ. FONTE: 0100. DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 2.112. ND: 3.3.90.39.00.00.00 –OST – PJ. FONTE: 0129. DO: 11.01.08.122.0002. P/A: 2.280. ND: 3.3.90.39.00.00.00 –OST – PJ. FONTE: 0100. DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 1.483. ND: 3.3.90.39.00.00.00 –OST – PJ. FONTE: 0129. DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 1.511. ND: 3.3.90.39.00.00.00 –OST – PJ. FONTE: 0121. DO: 11.01.08.122.0002. P/A: 2.234. ND: 3.3.90.39.00.00.00 –OST – PJ. FONTE: 0129. DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 1.484. ND: 3.3.90.39.00.00.00 –OST – PJ. FONTE: 0129. DO: 11.03.08.243.0041. P/A: 1.546. ND: 3.3.90.39.00.00.00 –OST – PJ. FONTE: 0121. UO: SECRETARIA SERV. PÚBLICO DO: 38.03.15.452.0023. P/A: 1.579. ND: 3.3.90.39.00.00.00 –OST – PJ. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA VIAÇÃO E OBRAS DO: 37.02.15.451.0022. P/A: 2.292. ND: 3.3.90.39.00.00.00 –OST – PJ. FONTE: 0100. VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: Fica designado pela Secretaria de Administração o servidor ALEXANDER CHINAGLIA REZENDE, inscrito no CPF nº. 481.900.631-20, portador da Cédula de Identidade RG nº. 449608 SSP/MT; Secretaria de Educação que designa o servidor JOSÉ AUGUSTO DE CAMPOS, inscrito no CPF nº. 615.720.391-91, portador da Cédula de Identidade RG nº. 879523 SSP/MT; Secretaria de Serviço Público e Mobilidade Urbana que designa o servidor RONNY CARLOS MARTIS SOARES, inscrito no CPF nº. 631.095.731-72, portador da Cédula de Identidade RG nº. 662809 SSP/MT; Secretaria de Viação e Obras que designa o servidor JOSAN GOMES DE CAMPOS MIRANDA, inscrito no CPF nº. 010.043.031-73, portador da Cédula de Identidade RG nº. 20122934 SSP/MT; Secretaria de Assistência Social que designa a servidora LUCILENE DA COSTA, inscrita no CPF nº. 654.794.081-00, portador da Cédula de Identidade RG nº. 297.253 SSP/MT; Secretaria de Saúde que designa o servidor JAIR RODRIGUES DE BARROS, inscrito no CPF nº. 875.205.161-72, portador da Cédula de Identidade RG nº. 06920292 SSP/MT.

DATA DE ASSINATURA: 17.08.2018.

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretário Municipal de Administração –

BRENO GOMES

Secretário Municipal de Serviços Públicos –

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde –

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES

Secretário Municipal de Assistência Social –

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer –

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Viação e Obras –

DOANNYTUR AGÊNCIA DE VIAGENS & TURISMO LTDA - EPP

Contratada

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 101/2017

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa AROEIRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO E VENDAS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 02.250.369/0001-88 e Inscrição Estadual 13.178.677-6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentado legal no Art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, na justificativa exarada da Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato nº. 101/2017, demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 537051/2018. OBJETO: Tem por objeto aditar a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA, a CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO e a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, e a CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO do Contrato n. 101/2017, referente a contratação de empresa especializada em obras e serviços de Engenharia para Construção de uma unidade de Creche Projeto Padrão Tipo 2 – PROINFÂNCIA Projetos padronizados do FNDE, em regime de empreitada pro preço global, conforme projetos Ministério da Educação e FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PCA2: 6385/2013-FNDE. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO: 35.03.12.365.0104. P/A: 1.501. ND: 4.4.90.51.00.00.00. OBRAS E INSTALAÇÕES. FONTE: 0101. VALOR: Fica aditado o valor de R\$ 288.335,99 (duzentos e oitenta e oito mil trezentos e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos), referente ao acréscimo de 24,87% (vinte e quatro inteiros e oitenta e sete décimos por cento), dos quantitativos contratos, perfazendo o valor global estimado de R\$ 1.447.799,42 (Um milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil setecentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos).VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato principal, contados a partir de seu vencimento. FISCAL DE CONTRATO: Fica designado pela Secretaria de Educação, para este ato, a Servidora KARINA CRISTINA DE ARRUDA, CAU-MT nº. 90873-8, RG nº. 1340687-6 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 961.088.781-34.

DATA DE ASSINATURA: 17.08.2018

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – PMVG/MT

AROEIRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO E VENDAS LTDA

Contratada

PORTARIA Nº 940/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de **Agosto/Set/2018**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

□

GABINETE DA PREFEITA				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
10268	DELZE MARIA XAVIER BISPO	Efetivo/ Comissão	2016/2017	27.08.18 A 15.09.18 (20 dias)

10268	DELZE MARIA XAVIER BISPO	Efetivo/ Comissão	2017/2018	17.09.18 A 06.10.18 (20 dias)
-------	--------------------------	-------------------	-----------	-------------------------------

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 22 de agosto de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 938/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de **Agosto/Set/2018**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

□

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
5216	AVAIR DE ALMEIDA CABRERA	Efetivo	2017/2018	03.09.18 A 22.09.18 (20 dias)
116514	EVA GONCALINA DA SILVA JASNIEWSKI	Comissão	2017/2018	03.09.18 A 12.09.18 (10 dias)
18239	GLORIA MARIA ANTUNES	Efetivo	2017/2018	22.08.18 A 24.08.18 (03 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 22 de agosto de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADESÃO/CARONA

À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2017 DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO

O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG, estabelecido na Av. Gov. Júlio Campos, nº 2.599, Bairro Jardim dos Estados, município de Várzea Grande – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 02.555.079/0001-42, denominada **ADERENTE**, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Sr. RICARDO AZEVEDO ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Ato de Nomeação nº 545 de 21 de novembro de 2016, e em obediência ao da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 3.931/2001, Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 09/2010 e do Decreto Municipal nº 32/2005 e de outras normas aplicáveis, contida no Processo Administrativo nº **021/2018/DAE/VG**.

Considerando o deferimento do pedido de Adesão (CARONA) à Ata de Registro nº. 036/2017, oriunda do Pregão Eletrônico nº 031/2017, **DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO**, entidade gestora e detentora do registro de preços decorrente do Pregão, conforme autorização da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO** e aceite da empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI)**, cujo procedimento deu-se dentro da legalidade e favorável, conforme Parecer Jurídico nº **091/2018/JUR/DAE-VG**.

RESOLVE HOMOLOGAR E ADERIR, à Ata de Registro nº **036/2017**, oriundo do Pregão Eletrônico nº **031/2017** da **SECRETARIA DE ESTADO**

DE GESTÃO, com a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI)**, com o valor estimativo contratual de **R\$ 66.999,81 (sessenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos)**, e para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente seja publicado. De ciências aos interessados.

Várzea Grande, 22 de agosto 2018.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE ATO DE NOMEAÇÃO Nº 015/2018

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 015/2018

Ricardo Azevedo Araújo, Diretor Presidente do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.733/1.998 e alterada pela Lei nº 1.866/1.998, resolve **NOMEIA**, com efeito, a partir de 23/08/2018, no cargo em comissão DGA, o servidor abaixo relacionado lotado no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

Antônio Carlos de Moura Apoitia	Chefe de Departamento de Operações	DGA – 7
---------------------------------	------------------------------------	---------

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 22 de agosto de 2018.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

PORTARIA Nº 141/2018/GAB/SMECEL/VG

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 23 de agosto de 2018, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pela Portaria 120/2018/GAB/SMECEL/VG.

Artigo 2º- Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Várzea Grande – MT, 23 de agosto de 2018.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 140/2018/GAB/SMECEL/VG

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 23 de agosto de 2018, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pela Portaria 119/2018/GAB/SMECEL/VG.

Artigo 2º- Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Várzea Grande – MT, 23 de agosto de 2018.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

AVISO DE RESULTADO CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2018.

PROCESSO N° 523977/2018. Objeto: Credenciamento para a habilitação de associações e/ou cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis, visando à coleta de todos os resíduos descartados pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. Não compareceram licitantes interessados. Portanto, a CPL Declarou Licitação **DESERTA**. O presente documento esta disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br Várzea Grande - MT, 22 de Agosto de 2018. **ALINE ARANTES CORREA** - PRESIDENTE CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

DECRETO N. 074 /2018

"NOMEIA CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o **Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE**, para o quadriênio 2018/2022, composto pelos representantes abaixo enumerados, observado o disposto no artigo 1º, da **Lei Municipal nº 652/2003 e a RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38, DE 16 DE JULHO DE 2009:**

1- REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNOS

a) TITULAR: Geisiele Rafaela da Silva

CPF: 021.263.311-21

Suplente: Hortência de Melo Ortiz

CPF: 030.996.581-03

b) TITULAR: Silmara Araújo Almeida

CPF: 974.473.581-34

Suplente: Franciele Melcia da Fonseca

CPF: 044.207.841-21

2- REPRESENTANTE DE DOCENTE, DISCENTES E TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO

a) TITULAR: Maria da Penha Marques de Brito

CPF: 581.809.821-49

Suplente: Eliceir Rodrigues Barbosa

CPF: 873.286.317-49

b) TITULAR: Aparecida de Melo Carvalho

CPF: 580.922.771-68

Suplente: Fernanda Ap. de Albuquerque

CPF: 010.507.121-88

3- REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO

a) TITULAR: Nezildo Carvalho da Silva

CPF: 010.750.191-09

Suplente: Gésio de Jesus

CPF: 004.382.341-62

4- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a) TITULAR: Juliana Carvalho Passini

CPF: 326.107.341-15

Suplente: Hélio da Silva

CPF: 361.727.071-91

b) TITULAR: Vanda Vilasboas

CPF: 474.680.331-53

Suplente: Germana Campos

CPF: 016.939.821-88

Art. 2º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante prestado à municipalidade.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS do mês de AGOSTO DO ANO DE dois mil E DEZOITO.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 301/2018**

PORTARIA N.º 301/2018

De 22 de Agosto de 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais em especial ao exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n.º 747/2008

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **GENILENE BRITO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 3505 lotada na Secretaria de Saúde no cargo de AGENTE SERVIÇOS GERAIS, conforme atestado medico a partir de 15/08/2018 a 03/10/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 15/08/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

**IMPREV
PORTARIA IMPREV**

PORTARIA Nº 056/2018

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade a servidora **Sra. Ilma Avelar Mineli**"*

O **Diretor Executivo do IMPREV** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Rica, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei nº 519 de 01 de julho de 2004 que rege a previdência municipal, Lei Municipal nº 747 de 22 de fevereiro de 2008, que versa sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Rica; Lei Municipal nº 749 de 22 de fevereiro de 2008, que reformula o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Vila Rica e Lei Municipal nº 1295 de 13 de fevereiro de 2015, que reestrutura os valores monetários da tabela de vencimentos do PCCS; Lei Municipal nº 1.368/2016 de 10 de março de 2016, Lei Municipal nº 1.446/2017 de 19 de abril de 2017 e Lei Municipal nº 1.537/2018 de 18 de abril de 2018.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, a servidora Sra. **Ilma Avelar Mineli**, brasileira, portadora do RG n.º 2208962-4 SSP/MT e do CPF n.º 793.203.761-15, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva no cargo de Agente de Nutrição Escolar, Classe “C”, Nível “23”; matriculada sob n. 118, com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, contando com 24 (vinte e quatro) anos, 01(um) mês e 07 (sete) dias de tempo de contribuição, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do **IMPREV**, n.º **2018.02.46049P**, a partir de **01/08/2018** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de agosto de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

VILA RICA-MT, 31 de julho de 2018.

EURICO DA CUNHA BARBOSA

Diretor Executivo

Homologo:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

**IMPREV
PORTARIA IMPREV**

PORTARIA N.º055/2018

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. **Suelene Maria da Costa**.”*

O **Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Rica, Estado de MT**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º. 41/2003; c/c Art. 86, inciso I, II,III e IV da Lei n.º 519 de 01/07/2004 que rege a previdência municipal; e considerando o ultimo reajuste concedido pela Lei Municipal n. 1.370 de 10 de março de 2016, Decreto n.º 013/2017 de 20 de fevereiro de 2017 e Decreto n.º 009/2018 de 20 de fevereiro de 2018.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à servidora **Suelene Maria da Costa**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.º 1321582-5 SSP/MT e CPF n.º 971.894.801-53, efetiva no cargo de Professora, Classe “C”, Nível “27”, lotada na Secretaria de Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, matriculada sob n.º 262, contando com 25 (vinte e cinco) anos, 08 (oito) meses e 24 (vinte e quatro) dias de tempo de contribuição, exclusivos na função de magistério; com proventos integrais, com base na última remuneração da servidora no cargo efetivo, conforme processo administrativo do **IMPREV**, n.º **2018.04.460509P**, a partir da data de **01/08/2018** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de agosto de 2018, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Vila Rica/MT, 31 de julho de 2018.

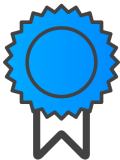
EURICO DA CUNHA BARBOSA Diretor Executivo

Homologo:

AMAEEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Wed Aug 22 22:31:17 UTC 2018
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)